Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

15/09/2025

Nº 4822

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Diamantino 8
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 9
Câmara Municipal de Nortelândia 10
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 10
Câmara Municipal de Porto Estrela 11
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 11
Câmara Municipal de Tangará da Serra 11
Câmara Municipal de União do Sul 12
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 13
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 19
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 28
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 29
Prefeitura Municipal de Água Boa 29
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 80
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 80
Prefeitura Municipal de Alto Garças 100
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 141
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 165
Prefeitura Municipal de Apiacás 165
Prefeitura Municipal de Araguaiana 173
Prefeitura Municipal de Araguainha 173
Prefeitura Municipal de Araputanga 174
Prefeitura Municipal de Arenápolis 174
Prefeitura Municipal de Aripuanã 176
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 178
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 179
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 181
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 182
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 192
Prefeitura Municipal de Brasnorte 193
Prefeitura Municipal de Cáceres 194
Prefeitura Municipal de Campinápolis 198
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 203
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 215
Prefeitura Municipal de Campo Verde 219
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 424
Prefeitura Municipal de Canarana 425
Prefeitura Municipal de Castanheira 426
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 427
Prefeitura Municipal de Cláudia 427
Prefeitura Municipal de Colíder 428
Prefeitura Municipal de Colniza 433
Prefeitura Municipal de Confresa 434
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 444
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 449
Prefeitura Municipal de Curvelândia 449
Prefeitura Municipal de Diamantino 450
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 453
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 454
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 454
Prefeitura Municipal de General Carneiro 455
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 455
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 458

Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 459
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 459
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 460
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 461
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 489
Prefeitura Municipal de Jauru ... 489
Prefeitura Municipal de Juara ... 490
Prefeitura Municipal de Juína ... 494
Prefeitura Municipal de Juruena ... 496
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 499
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 502
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 502
Prefeitura Municipal de Matupá ... 504
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 554
Prefeitura Municipal de Nobres ... 560
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 560
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 561
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 563
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 583
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 585
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 585
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 587
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 588
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 591
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 592
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 600
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 601
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 603
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 606
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 622
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 623
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 638
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 647
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 648
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 653
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 659
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 660
Prefeitura Municipal de Poconé ... 667
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 669
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 671
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 671
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 690
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 692
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 707
Prefeitura Municipal de Querência ... 713
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 715
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 737
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 738
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 751
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 753
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 753
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 754
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 761
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 764
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 823
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 830
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 831
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 832
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 832
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 840
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 844
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 844
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 847
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 848

Prefeitura Municipal de Sapezal 852
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 853
Prefeitura Municipal de Sorriso 853
Prefeitura Municipal de Tabaporã 862
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 862
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 871
Prefeitura Municipal de União do Sul 872
Prefeitura Municipal de Vera 876
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 880
Prefeitura Municipal de Vila Rica 882
Terceiros 886

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 21/2025

Concede Adicional de Qualificação à servidora Mayara Serafim dos Reis Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 26 a 29 da Lei Municipal nº 1.391/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Mayara Serafim dos Reis Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, o Adicional de Qualificação no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento base, em razão da participação em cursos de capacitação devidamente comprovados.

Art. 2º O adicional terá vigência de setembro de 2025 a agosto de 2027, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 3º O benefício poderá ser renovado por igual período, desde que apresentada nova comprovação de participação em cursos, simpósios ou seminários, conforme previsto no § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Araputanga - MT, 12 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 235/2025

"*Dispõe sobre a mudança na data do segundo período das férias do servidor* ***GLEISON DA SILVA SOUZA*** *e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 120, de 28 de abril de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 017/2025, Despacho – 26, de 12 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança na data do segundo período das férias, a pedido, do servidor **GLEISON DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Mensageiro da Câmara Municipal Cáceres-MT, estavam previstas para o período **10 a 19 de novembro de 2025** (10 dias), relativas ao período de 2024/2025, passando a ser **do dia 05 a 14 de janeiro de 2026 (10 dias),** conforme requerido pelo servidor.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 120, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de setembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 16 de setembro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília - DF) Até 18 de setembro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília - DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Para maiores esclarecimentos, poderá ser contatada a Comissão Permanente de Licitação através do telefone: (66) 99214-0361 ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.leg.br

Campinápolis – MT, 12 de setembro de 2025

_____

Raiane Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNCIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

O PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 16 de setembro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília - DF) Até 18 de setembro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília - DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Para maiores esclarecimentos, poderá ser contatada a Comissão Permanente de Licitação através do telefone: (66) 99214-0361 ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.leg.br

Campinápolis – MT, 12 de setembro de 2025

Raiane Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTO DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 67/2025

Ø De 27 de agosto de 2025.

Ø Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1771, de 19 de setembro de 2023 que: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT, e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 09/2025

Ø De 26 de agosto de 2025.

Ø Constitui Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apresentar Estudo Técnico visando chamamento de aprovados/ Classificados em concurso público municipal, edital nº 001/2023 e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 10/2025

Ø De 27 de agosto de 2025.

Ø Acrescenta dispositivo na Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PAUTO DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 67/2025

Ø De 27 de agosto de 2025.

Ø Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1771, de 19 de setembro de 2023 que: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT, e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 09/2025

Ø De 26 de agosto de 2025.

Ø Constitui Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apresentar Estudo Técnico visando chamamento de aprovados/ Classificados em concurso público municipal, edital nº 001/2023 e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 10/2025

Ø De 27 de agosto de 2025.

Ø Acrescenta dispositivo na Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº. 128/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 128/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - - Concede 15 dias de férias, para o servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
THIAGO JUSTEN DE MORAIS	94	08/01/2023 à 07/01/2024	15/09/2025 à 29/09/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT,

aos 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO

DISPENSA Nº 07/2025
Processo Administrativo nº 198/2025

Objeto: Aquisição de combustível automotivo na cidade de Cuiabá/MT

Em atenção ao despacho do Agente de Contratação, que declarou o fracasso da Dispensa de Licitação nº 07/2025, considerando a recusa da empresa classificada em primeiro lugar em apresentar a documentação exigida, **DECIDO pelo CANCELAMENTO** do presente processo administrativo.

Determino a remessa dos autos ao Agente de Contratação, para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidente, 12 de setembro de 2025.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 94/2025

PORTARIA Nº. 94/2025

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino no dia 15 de setembro de 2025 e dá outras providências.

Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecido que o horário de expediente da Câmara Municipal de Diamantino, no dia 15 de setembro 2025 (segunda-feira) será das 07h00 às 13h00.

Art. 2º - Ficam convocados todos os servidores da Câmara Municipal a cumprirem o expediente conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - O horário especial não se aplica aos servidores da vigilância, que seguirão sua escala habitual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 12 de setembro de 2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZA** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 06/2025, Dispensa de Licitação Nº 05/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT.

***OBJETO**:* contratação de empresa para Publicidade, divulgação das ações, trabalhos, atos administrativos e eventos em geral, em jornal impresso para atender as demandas do legislativo Municipal

EMPRESA VENCEDORA:

Razão Social **18.583.667 Leandro Regis da Silva,** inscrita no **CNPJ: 18.583.667/0001-20,** vencedora com o valor total R$: 39,680,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) Conforme tabela abaixo:

N°	QUANT	PRODUTOS	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	16	Publicidade, divulgação das ações, trabalhos, atos administrativos e eventos em geral, em jornal impresso.	UND	R$:2.480,00	R$:39,680,00

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Anísio Aparecido Peres

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZA** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 07/2025, Dispensa de Licitação Nº 06/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT.

***OBJETO**: Aquisição de Materiais de Consumo e Limpeza para atender as demandas do legislativo*

EMPRESA VENCEDORA:

Razão Social **Robson Braga de Freitas,** inscrita no **CNPJ: 28.076.858/0001-59,** vencedora com o valor total R$: 6.168,34 (Seis mil cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) Conforme documentos da dispensa (https://figueiropolisdoeste.mt.leg.br/categoria/dispensa):

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Anísio Aparecido Peres

Presidente

AVISO DE DISPENSA 07/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste

OBJETO

Fornecimento de meios de trabalho adequados aos servidores da Câmara Municipal, por meio de aquisição de itens para atender a NR-17.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (inicial)

R$ 2.206,06

(Dois mil, duzentos e seis reais e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **15/09/2025** às **7:00h**

Até **17/09/2025** às **23:59h**

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato o e-mail: camara@figueiropolisdoeste.mt.gov.br para onde devem ser enviada **a PROPOSTA DE PREÇOS DE CONDIÇÕES**, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, horário das 07:00h as 13:00h sendo que no último dia a entrega presencial será até as 12:45.

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrónica.

_____

Leandro Diniz Gomes

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 047 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 047 de 12 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – CONCEDER, a requerimento, elevação de Nível por progressão Vertical a servidora **MARIA DA SILVA,** mat. 020, brasileira, maior, Servidora Pública da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste no Cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, observando o que está assegurado no Artigo 20 e 21 da Lei Complementar 048, de 05/05/2006, e Anexo III, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º. – Eleva-se o Nível da servidora **MARIA DA SILVA**, passando do **NÍVEL 06 para o NÍVEL 07**, conforme tabela de vencimentos ANEXO III da Lei Complementar 048, de 05/05/2006.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 048 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria nº 048 de 12 de setembro de 2025

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Artigo 1º. – Conceder, a requerimento, da Servidora MARIA DA SILVA, matrícula 20, brasileira, maior, Servidora Pública Municipal, ocupando o cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016:

● A conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período aquisitivo de set/2024 a set/2025, em Abono Pecuniário, a ser pago na competência setembro/2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 049 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria nº 049 de 12 de setembro de 2025

O VEREADOR Edson Domingos da Silva, PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO1º.- Conceder, a requerimento, 11 (ONZE) dias de FÉRIAS para o Servidor Público Municipal VALMIR BORGES VIRTUOSO, matrícula 04, ocupante do Cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, conforme abaixo descrito:

• Fica concedido, conforme § 3º do artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, 11 (onze)" dias restantes de férias, referente ao período aquisitivo mai/2022 a maio/2023, para serem gozados no período de 18 a 28 de setembro de 2025.

ARTIGO1º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente

Edson Domingos da Silva

presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CERTIDÃO

PROCESSO DE COMPRAS 192-2025

PREGÃO PRESENCIAL 04-2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), VISANDO O ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, EM VEÍCULOS OFICIAIS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, A SER REALIZADO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT OU EM UM RAIO DE ATÉ 10 KM DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Certifico para os devidos fins, que NÃO houve manifestação de interposição de recursos administrativos dentro do prazo legal na forma dos arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021, c/c; o item 11.1 do Edital de Licitação, por ocasião do julgamento da habilitação, propostas e lances da empresa no certame da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025.

NORTELÂNDIA-MT EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Agente de Contratação

Matrícula Funcional 29.9

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Nortelândia, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº. 04/2025, realizada na data de 12 de setembro de 2025, cujo objeto é a registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado óleo diesel S-10 e Arla 32), visando o abastecimento direto na bomba, em veículos oficiais a serviço da Câmara Municipal de Nortelândia, a ser realizado em postos de combustível localizados no município de Nortelândia/MT ou em um raio de até 10 km do perímetro urbano municipal, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexo, para atender às necessidades deste órgão.

Empresa Vencedora: CS ABÍLIO COMBUSTÍVEIS LTDA Valor Total: R$ 172.522,00 (cento e setenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais)

Nortelândia-MT, 12 de Setembro de 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Agente de Contratação

Matrícula Funcional 29.1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente **Srº LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** , brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5305627, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60**, localizada na Avenida Rio branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, CEP: 01.205-001, representado por **Paulo Roberto de Carvalho**, portador do RG: 43857189 SSP/SP e o CPF 342.265.568-95 e **Juliano Scarmeloto Larizza**, portadora do RG: 35062107 SSP/SP e o CPF 216.003.238-71, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato n° 007/2022 nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviço na área de seguro veicular para assegurar o veículo tipo Renault/Duster Ico1.6 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento da prestação de serviço de seguro veicular será até 15 de setembro de 2.026, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global fixado para o período aditado é de R$: 2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) que será pago mediante a apresentação da Apólice do Seguro.

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela ser-

vidora **Maria Estela Noetzold**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 09 de setembro de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Partícipes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, representada pelo Presidente, vereador **EDINEI APARECIDO DA SILVA**.

Objeto: Cessão de servidor ocupante do cargo de **Engenheiro Civil** do quadro do Município, para acompanhamento técnico e fiscalização das obras de reforma, edificação, revitalização de fachada, reestruturação de cobertura e paisagismo da Câmara Municipal de Porto Estrela, nos termos do Processo Licitatório Concorrência nº 002/2025.

Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura (10/09/2025), podendo ser denunciado a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 dias.

Recursos financeiros: O instrumento **não envolve transferência de recursos** entre os partícipes, arcando cada um com suas despesas, conforme orçamento próprio.

Assinam: Márcio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal; Edinei Aparecido da Silva – Presidente da Câmara Municipal.

Data da assinatura: 10 de setembro de 2025.

Porto Estrela – MT, 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 002/2025

Considerando a publicação do Aviso de Licitação do Processo de Dispensa nº 02/2025, realizada em 18 de junho de 2025, retifica-se conforme segue:

onde lê-se: CNPJ n°: 01.829.575/0001-84

leia-se: CNPJ Nº: 57.408.293.0001-68

Ribeirãozinho-MT, 23 de junho 2025.

Agente de Contratação

Welerson De Sousa Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025 – DISPENSA Nº. 002/2025

O presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT, no uso de suas atribuições conferidas, e nos precisos termos da Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório de Nº 03/2025 - com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” , conforme Edital de DISPENSA nº. 002/2025, o presidente, resolve revogar a presente licitação.

Por tais motivadamente revogo o presente procedimento licitatório.

Ribeirãozinho - MT, 27 de junho de 2025.

FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FICA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 07/2025.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado Processo Administrativo Especial para apuração da ocorrência de infração ao Contrato nº 07/2025 por parte da Empresa **TM VEICULOS E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.587.848/0001-20.

Art. 2º - A condução dos trabalhos do Processo aqui instaurado ficará a cargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 06, de 03 de janeiro de 2022, que deverá concluir os trabalhos no prazo

de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de setembro de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 - PROCESSO Nº 47/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp instalado na Câmara Municipal de Tangará da Serra, com fornecimento e reposição de peças, com capacidade para 06 passageiros ou 450 kg, 3 paradas, acionamento elétrico, com velocidade de 45 m/min, com casa de máquinas, sistema de ventilação autoajustável de acordo com a temperatura do ambiente, luz de emergência, com campainha e intercomunicação na portaria. **COD. TCE/MT 337305-3**	12	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00

O Aviso de Dispensa com anexos na íntegra estão disponíveis no site pelo endereço https://camaratangaradaserra.centi.com.br/licitacoes

A proposta e habilitação deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br até o dia 17/09/2025.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2025.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 21/2025

Transfere a Sessão Ordinária da data de 15 de setembro de 2025 para 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de transferência da data da sessão em virtude de viagem oficial de Vereadores(as) a Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse do município;

Considerando a determinação da Mesa Diretora, com anuência dos demais Vereadores;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a Sessão Ordinária, inicialmente marcada para 15 de setembro de 2025, para o dia 22 de setembro de 2025, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 12 de setembro de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 20/2025

Aprova a Versão 02 de 30/08/2025, da Instrução Normativa nº 04 de 30/08/2023, da Câmara Municipal, que Dispõe sobre os procedimentos para compras, licitações e contratos, no âmbito do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Versão 02 de 30 de agosto de 2025, da Instrução Normativa nº 04 de 30 de agosto de 2023 da Câmara Municipal, que Dispõe sobre os procedimentos para compras, licitações e contratos, no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2°. Incumbe à Unidade de Controle Interno (UCI) a divulgação e a aplicação da Instrução Normativa ora aprovada e o cumprimento da mesma.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 10 de setembro de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: EMPRESA META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº 44.227.505/0001-69

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de toners original, para atender as necessidades do Legislativo Municipal de União do Sul-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 7.199,60 (sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

VIGENCIA: 12/09/2025 à 12/09/2026

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0028.20172.3.90.30.1.500.0000000

DATA: 12/09/2025

SIGNATÁRIOS:

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

Pela Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **PANTANAL PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ - 04.672.130/0001-21, localizada na RODOVIA BR 364 KM 464 N°: 23 Cep: 78149-076 Bairro: NOVO MUNDO, na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada pelo sócio **Sr. FABRICIO MARGREITER**, portador da Cédula de Identidade RG 3.155.xx2 SSP/SC, e do CPF: 843.xxx.839-72. Celular: 65 99993-6668 Fone: (65) 3686-4010, E-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
1	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** – 149/146M (Mínimo 16 PR) RADIAL LISO RODOVIÁRIO ASFALTO	WESTLAKE CR976A	8	UN	1.329,00	**10.632,00**
2	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** – 149/146K (mínimo 16 PR) RADIAL LISO MISTO	WESTLAKE EZ573	16	UN	1.470,00	**23.520,00**
4	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** –152/148M (Mínimo 18PR) RADIAL LISO MISTO	SAILUN S815	20	UN	1.500,00	**30.000,00**
5	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5 152/149K**- (mínimo 18PR) RADIAL **BORRACHUDO** MISTO Tipo Canavieiro	FORZABLOCK	4	UN	1.450,00	**5.800,00**
7	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** (mínimo 16 PR) RADIAL BORRACHUDO	WESTLAKE MD738	8	UN	688,00	**5.504,00**
8	PNEU PARA CAMINHÃO **1000 x 20** - 146/142K (mínimo 16 PR) COMUM BORRACHUDO	DURABLE DR17	10	UN	1.680,00	**16.800,00**
18	PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE **185/70R14** RADIAL	SAILUN SH406	8	UN	290,00	**2.320,00**
21	PNEU PARA UTILITARIO **245/70 R16** RADIAL	WESTLAKE HT	8	UN	525,00	**4.200,00**
22	PNEU PARA UTILITARIO (VAM CARGA) **215/75 R16** C RADIAL LISO	WESTLAKE H188	4	UN	480,00	**1.920,00**
	TOTAL					**100.696,00**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na

Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ - 49.909.194/0001-31, localizada na AV DUQUE DE CAXIAS N°: 2006, Cep: 79100-401, Bairro: VILA ALBA na Cidade: Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo sócio administrador **Sr. JOÃO VICTOR DA ROSA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG 20xx208 SSP-MS, e do CPF: 055.xxx.901.511-98. Celular: 67 99860-1078, E-mail: jrprodutosemgeral@outlook.com .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
3	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 149/146K (mínimo 16 PR) RADIAL **BORRACHUDO MISTO** Tipo Canavieiro	HIFLY HH356	80	UN	1.550,00	**124.000,00**
	TOTAL					**124.000,00**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,** inscrita no CNPJ - 44.116.889/0001-42, localizada na AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO N°: 2957, Cep: 88307-303, Bairro: RESSACADA na Cidade de Itajaí no Estado de Santa Catarina, representada pela **Sra. ADELAIDE ANTUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG 13.567.xxx-3 SESP-PR, e do CPF: 099.xxx.778-51. Celular: 41 99926-0712 , E-mail: evokimportacao@gmail.com .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
6	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** (mínimo 16 PR) RADIAL LISO	ROADWING (LISO) 16PR135/ 133JDW660	6	UN	661,25	**3.967,50**
14	CÂMARA DE AR **11.00 x R22**	QBOM TC 131	6	UN	176,24	**1.057,44**
15	PROTETOR DE CÂMARA ARO **R22**	SBN ARO 22	6	UN	71,24	**427,44**
23	PNEU MÁQUINA 17,5 X 25 16L G2/L2	REDLION 16PR G2TL	12	UN	3.195,25	**38.343,00**
	TOTAL					**43.795,38**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A,** inscrita no CNPJ - 10.158.356/0001-01, localizada na ROD ANTONIO HEIL N°: 800, Cep: 88316-001, Bairro: ITAIPAVA na Cidade de Itajaí no Estado de Santa Catarina, representada por seu Procurador **LEONARDO CEZAR BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identidade RG 5.1xx.676 SSP-SC, e do CPF: 053.xxx.479-45 Celular: 11 99250-4626 - Telefone: (47) 3046-2550 E-mail: licitacao@cantustore.com.br .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
9	PNEU PARA CAMINHÃO **1000 x 20** - 146/142K (mínimo 16 PR) COMUM LISO	SPEEDMAX STEER	4	UN	1.440,00	**5.760,00**
	TOTAL					**5.760,00**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **C. RODRIGUES GONCALVES LTDA,** inscrita no CNPJ - 27.519.759/0001-31, localizada na RUA DO PONCE (LOT JD PAULA II) N°: 18, Cep: 78135-136, Bairro: CANELAS na Cidade de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, representada por seu Proprietário Sr. **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES,** portador da Cédula de Identidade RG 326xx65 SSP-GO, e do CPF: 633.xx1.701-78. Celular: 65 99975 0679 - E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
10	CÂMARA DE AR **1000 x R20**	RS	16	UN	131,24	**2.099,84**
11	PROTETOR DE CÂMARA **ARO R20**	CBN	16	UN	64,00	**1.024,00**

13	PNEU PARA CAMINHÃO **11.00 x R22** (mínimo 16 PR) - COMUM LISO MISTO	DURABLE DR23	2	UN	2.237,00	**4.474,00**
19	PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE **185/65R14** RADIAL	SAILUN SH406	8	UN	300,50	**2.404,00**
20	PNEU PARA UTILITARIO LEVE **205/65 R15** RADIAL	SAILUN SH406	4	UN	342,75	**1.371,00**
	TOTAL					**11.372,84**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA,** inscrita no CNPJ - 44.775.859/0001-48, localizada na AVENIDA MIGUEL SUTIL, nº 14407, Cep: 78025-300 Bairro: PORTO na Cidade de CUIABÁ no Estado de Mato Grosso, representada por seu Sócio/Proprietário **Sr. DIONES AMARAL DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG 902xx916 SESP-PR, e do CPF: 000.xxx.081-21. Celular: 65 99284-3845 - E-mail: vendas1@t7pecas.com.br .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
12	PNEU PARA CAMINHÃO **11.00 x R22** 152/149K - (mínimo 16 PR) COMUM BORRACHUDO - USO MISTO Tipo Canavieiro	JKT	4	UN	2.380,00	**9.520,00**
17	CÂMARA DE AR PNEU 175 ARO 13/14	MAGNUM	4	UN	44,00	**176,00**
	TOTAL					**9.780,04**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **ALIANCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ - 17.036.928/0001-29, localizada na AVENIDA LUDOVICO DA RIVA NETO N°: 1400, Cep: 78580-000, Bairro: SETOR H na Cidade de Alta Floresta no Estado de Mato Grosso,

representada pela sócia dirigente **Sra. LEIVA DA CRUZ PEREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG 093xx429 SSP-MT, e do CPF: 580.xxx.131-53. Celular: 65 98819-5219 - E-mail: licitacoes.pneus@gmail.com .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
16	PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE **175/70R13** RADIAL	TORNEL CLASSIC	8	UN	262,00	**2.096,00**
	TOTAL					**2.096,00**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35x.x68 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.041-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços da Empresa **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ - 20.063.556/0001-34, localizada na RUA HEITOR DE ANDRADE N°: 865, Cep: 81530-310, Bairro: JARDIM DAS AMÉRICAS na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, representada pela sua proprietária **Sra. MARGARETE HAMISCH DO AMARAL,** portadora da Cédula de Identidade RG 1.4xx.462-02 SSP-SC, e do CPF: 596.5XX.229-20. Telefone: 41 3076-7210 - E-mail: licita.autoluk@gmail.com .

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS de caminhão para manutenção da frota do Consórcio conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e proposta apresentada pela contratada conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA/ Modelo	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
24	CÂMARA DE AR – 17,5 X 25 (BICO NORMAL OU LONGO TORTO)	QBOM	12	UN	293,74	**3.524,88**
25	PROTETOR RADIAL MÁQUINA ARO 25	SBN	12	UN	227,49	**2.729,88**
	TOTAL					**6.254,76**

ATA e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

São José dos Quatro Marcos, 12 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria N.º 02/2024, após analisados os documentos de

habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital **do Processo de Licitação 22/2025, Pregão Eletrônico de Preços 09-2025**, tendo como **objeto *aquisição de lubrificantes para caminhões e máquinas em manutenção da frota do Consórcio*,** resolve, **ADJUDICAR** os seguintes vencedores:

JH AUTO CENTER LTDA – CNPJ 28.782.112/0001-60					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	**Óleo Hidráulico 68**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	30	280,00	**8.400,00**
2	**Óleo Lubrificante 15W40**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	150	300,00	**45.000,00**
3	**Óleo Lubrificante 10W40** CI-4 100% SINTÉTICO exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete	Balde 20L IPIRANGA	20	540,00	**10.800,00**
4	**Óleo Lubrificante 85W140**, classificação API GL-5, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	20	440,00	**8.800,00**
7	**Óleo Lubrificante 10W**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	10	540,00	**5.400,00**
TOTAL JH AUTO CENTER LTDA					**R$ 78.400,00**
ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – CNPJ 36.170.359/0001-54					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
5	**Óleo Lubrificante SAE 40**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L TEXACO	15	493,43	**7.401,45**
6	**Óleo Lubrificante SAE 50**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L TEXACO	15	571,61	**8.574,15**
TOTAL FORNECEDOR ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA					**R$ 15.975,60**
J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 20.649.395/0001-65					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
8	**Graxa Lubrificante**, específica para rolamento grau NLGI 2, base de sabão de lítio, temperatura de operação -20°C a 120°C. MARFAK ou similiar com mesma qualidade. Incluso frete.	Balde 20Kg	30	482,35	**14.470,50**
9	**Óleo hidráulico tipo ATF,** 1ª LINHA, incluso frete	Balde 20L	5	430,00	**2.150,00**
TOTAL FORNECEDOR J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					**R$ 16.620,50**

Total geral adjudicado é de R$ 110.996,10 (cento e dez mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

São José dos Quatro Marcos, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Danilo Ricardo Pivetta - Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: HOMOLOGAR o resultado **do Processo de Licitação 22/2025, Pregão Eletrônico de Preços 09-2025**, tendo como **objeto *aquisição de lubrificantes para caminhões e máquinas em manutenção da frota do Consórcio*,** os seguintes vencedores:

JH AUTO CENTER LTDA – CNPJ 28.782.112/0001-60					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	**Óleo Hidráulico 68**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	30	280,00	**8.400,00**
2	**Óleo Lubrificante 15W40**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	150	300,00	**45.000,00**
3	**Óleo Lubrificante 10W40** CI-4 100% SINTÉTICO exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete	Balde 20L IPIRANGA	20	540,00	**10.800,00**
4	**Óleo Lubrificante 85W140**, classificação API GL-5, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	20	440,00	**8.800,00**
7	**Óleo Lubrificante 10W**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L IPIRANGA	10	540,00	**5.400,00**
TOTAL JH AUTO CENTER LTDA					**R$ 78.400,00**
ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – CNPJ 36.170.359/0001-54					

Item	Descrição	Qtde	Unid.	V. Unit.	Valor Total
5	**Óleo Lubrificante SAE 40**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L TEXACO	15	493,43	**7.401,45**
6	**Óleo Lubrificante SAE 50**, exclusivamente nas seguintes marcas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (Lubrax, Shell, Petronas, Texaco, Ipiranga e Mobil), incluso frete.	Balde 20L TEXACO	15	571,61	**8.574,15**
TOTAL FORNECEDOR ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA					**R$ 15.975,60**
J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 20.649.395/0001-65					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
8	**Graxa Lubrificante**, específica para rolamento grau NLGI 2, base de sabão de lítio, temperatura de operação -20°C a 120°C. MARFAK ou similiar com mesma qualidade. Incluso frete.	Balde 20Kg	30	482,35	**14.470,50**
9	**Óleo hidráulico tipo ATF,** 1ª LINHA, incluso frete	Balde 20L	5	430,00	**2.150,00**
TOTAL FORNECEDOR J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					**R$ 16.620,50**

Total geral homologado é de R$ 110.996,10 (cento e dez mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

São José dos Quatro Marcos, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Jadilson Alves de Souza - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025/ CIDES-VRC

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

Processo Administrativo nº 005/2025/CIDES-VRC

Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco presentes instrumentos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.950.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GF SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA –** CNPJ nº 56.078.194/0001-00, estabelecida na Rua Doutor Cássio Veiga de Sá, 309 - Alvorada - Cuiabá/MT representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Guilherme Ataíde Cavalcante, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Administrativo de Compra n° 005/2025/CIDES-VRC com Dispensa de Licitação, nos termos disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75.

Onde se lê:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e entrega, transporte, logística, coordenação e gestão de documentação, armazenamento, com seguros da carga, de 11.208 (onze mil, duzentos e oito) kits educativos aos 14 municípios consorciados ao CIDES.	**R$ 125.200,00**
VALOR TOTAL (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais)	

Leia-se:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e entrega, transporte, logística, coordenação e gestão de documentação, armazenamento, com seguros da carga, de 21.208 (vinte e um mil, duzentos e oito) kits educativos aos 14 municípios consorciados ao CIDES.	**R$ 125.200,00**
VALOR TOTAL (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais)	

Cuiabá, 12 de setembro de 2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá CNPJ nº. 07.9520.742.0001-27 Antenor de Figueiredo Neto	CONTRATADA: GF SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ nº 56.078.194/0001-00 Guilherme Ataíde Cavalcante

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, este certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital n º 012/2025, e seus anexos. O Pregão Eletrônico

será realizado em sessão pública, via plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados disponibilizado nos sítios: https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/ e https://www.licitanet.com.br .

OBJETO: Registro de Preços em Lotes na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de livros didáticos complementares com tema neurodivergente, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital e seus anexos.

DATA E HORARIO DO CERTAME:

Data da Realização	25/09/2025 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	22/09/2025 às 17h00min (Horário de Brasília – DF)

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2025

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira- Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	143.980,36		33.465,00	260.337,20	28.671,68	233.876,25	148.773,68	
1.1.1.3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS								
1.1.1.3.1	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO								
1.1.1.3.1.06	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS (F)			628,74	4.004,20	628,74	4.004,20		
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER								
1.1.2.3.1	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER - CONSOLIDACAO								
1.1.2.3.1.02	CREDITOS DE CONSORCIOS PUBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	735.482,12		32.095,00	944.376,12	32.095,00	254.787,20	735.482,12	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	311.520,94		23.880,00	23.880,00			335.400,94	
1.1.5.6.1.04	AUTOPECAS (P)			133.768,72	133.768,72			133.768,72	
1.1.5.6.1.99	OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	391.160,93		81.437,96	98.605,78			472.598,89	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS								
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	3.269,00						3.269,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	180,00						180,00	
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO								

Data: 03/09/2025 08:49:48 Página: 1 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:49:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			6.500,00	39.000,00	6.500,00	39.000,00		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			500,00	12.714,90	500,00	12.714,90		
2.1.1.4.1.05	FGTS								
2.1.1.4.1.05.00	FGTS								
2.1.1.4.1.05.00.01	FGTS (F)				3.697,72		3.697,72		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)			18.020,00	136.019,59	151.788,72	269.788,31		133.768,72
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			5.000,00	47.167,82	86.437,96	128.605,78		81.437,96
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.01.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR (F)					23.880,00	23.880,00		23.880,00
2.1.8	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES								
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		3.653,14	335,04	2.315,52	335,04	2.315,52		3.653,14
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		180,00	1.095,00	10.253,74	1.814,58	10.973,32		899,58

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos
Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.3	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**								
2.3.1	**PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL**								
2.3.1.1	**PATRIMÔNIO SOCIAL**								
2.3.1.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		2.752.801,93				689.588,92		2.752.801,93
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.209.877,17						1.209.877,17	
2.3.7.1.2	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	32.500,00		6.500,00	39.000,00			39.000,00	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.27	FGTS	3.697,72			3.697,72			3.697,72	
3.1.2	**ENCARGOS PATRONAIS**								
3.1.2.2	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**								
3.1.2.2.1	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	12.214,90		500,00	12.714,90			12.714,90	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	25.000,00		5.000,00	30.000,00			30.000,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								

Data: 03/09/2025 08:49:48 Página: 3 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:49:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	117.880,60		18.000,00	135.880,60			135.880,60	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	118,99		20,00	138,99			138,99	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
4.1.1	IMPOSTOS								
4.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA								
4.1.1.2.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS								
4.1.1.2.2.01	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS		3.375,46			628,74	4.004,20		4.004,20
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		4.180,00			1.370,00	5.550,00		5.550,00
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.5	TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS								
4.5.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS								
4.5.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO		222.692,20			32.095,00	254.787,20		254.787,20
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	1.404.100,00			1.404.100,00			1.404.100,00	
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	1.404.100,00			1.404.100,00			1.404.100,00	
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA								
5.2.2.9.1	PRE-EMPENHOS DA DESPESA								

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	358.988,92		119.996,51	721.005,83		242.020,40	478.985,43	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	10.000,00						10.000,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		1.173.852,34	34.093,74	264.341,40		1.404.100,00		1.139.758,60
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		230.247,66			34.093,74	264.341,40		264.341,40
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		905.853,46	144.996,51	885.263,45		1.646.120,40		760.856,95
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO			119.996,51	721.005,83	119.996,51	721.005,83		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)		299.666,51	269.106,68	467.686,71	144.996,51	643.243,05		175.556,34
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			257.106,68	392.274,09	257.106,68	392.274,09		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			30.020,00	228.600,03	269.106,68	467.686,71		239.086,68
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		198.580,03			30.020,00	228.600,03		228.600,03
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			119.996,51	721.005,83	119.996,51	721.005,83		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		358.988,92			119.996,51	478.985,43		478.985,43
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)				10.000,00				
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				10.000,00		10.000,00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		10.000,00				10.000,00		10.000,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)								
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								

Data: 03/09/2025 08:49:48 Página: 5 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:49:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
7.1.1	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**								
7.1.1.2	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES**								
7.1.1.2.1	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSOLIDACAO**								
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	634.291,30						634.291,30	
7.1.1.3	**DIREITOS CONTRATUAIS**								
7.1.1.3.1	**DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.1.3.1.08	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS	1.916.693,82			689.588,92			1.916.693,82	
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	75.000,00		119.996,51	184.996,51			194.996,51	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	4.825,00						4.825,00	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	347.735,39		34.093,74	264.341,40			381.829,13	
7.5	**CONSORCIOS PUBLICOS**								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	2.194.057,01		32.095,00	254.787,20			2.226.152,01	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	14.972,36		2.149,62	13.288,84			17.121,98	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**								
8.1.1.2	**EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES**								
8.1.1.2.1	**EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSOLIDACAO**								
8.1.1.2.1.01	**EXECUCAO DE CONVENIOS**								
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		200,00						200,00
8.1.1.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		110.703,70	25.020,00	164.096,61				85.683,70
8.1.1.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		523.387,60			25.020,00	164.096,61		548.407,60
8.1.1.3	**EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS**								

Data: 03/09/2025 08:49:48 Página: 6 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:49:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.1.1.3.1	**EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
8.1.1.3.1.08	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.1.3.1.08.01	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR				689.588,92		689.588,92		
8.1.1.3.1.08.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO		1.694.001,62	32.095,00	254.787,20		689.588,92		1.661.906,62
8.1.1.3.1.08.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS		222.692,20			32.095,00	254.787,20		254.787,20
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		50.000,00	5.000,00	30.000,00	119.996,51	184.996,51		164.996,51
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		25.000,00			5.000,00	30.000,00		30.000,00
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	159.519,29		144.996,51	643.243,05	34.093,74	264.341,40	270.422,06	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)		299.666,51	269.106,68	477.686,71	144.996,51	643.243,05		175.556,34
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)			257.106,68	392.274,09	257.106,68	392.274,09		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)			30.020,00	238.600,03	269.106,68	477.686,71		239.086,68
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)		3.833,14	1.430,04	12.569,26	2.149,62	13.288,84		4.552,72
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		205.204,57			28.671,68	233.876,25		233.876,25
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		3.375,46			628,74	4.004,20		4.004,20
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		2.194.057,01			32.095,00	254.787,20		2.226.152,01

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 06/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.5	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO								
8.9.5.5.1	CONSIGNAÇÕES A PAGAR		3.833,14	1.430,04	12.569,26	2.149,62	13.288,84		4.552,72
8.9.5.5.2	CONSIGNAÇÕES PAGAS		11.139,22			1.430,04	12.569,26		12.569,26
	Total do Geral:	**11.511.165,82**	**11.511.165,82**	**2.416.598,42**	**13.489.374,69**	**2.416.598,42**	**13.489.374,69**	**12.204.299,97**	**12.204.299,97**

JUARA - MT, 3 de setembro de 2025

Data: 03/09/2025 08:49:48 Página: 8 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:49:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO ATA 05 DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025/CISVAG (PROCESSO Nº 002/2025/CISVAG)

EXTRATO ATA 05 DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025/CISVAG

(PROCESSO Nº 002/2025/CISVAG)

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, inscrito no CNPJ nº. 07.770.343/0001-84, situado na Avenida Florespina Azambuja, nº 1595, Centro, Pontes e Lacerda-MT, por meio da Coordenadora do Conselho Técnico Sra. Nayara Campos Mascarenhas, nomeada pela Resolução nº 001/2025/CISVAG, de 13/01/2025, que após análise dos documentos conforme exigências de habilitação técnica para credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos declaradas HABILITADA pelo agente de Contratação Eric Rodrigo Penttenan, cedido ao CISVAG pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio na forma do Decreto nº 62/2025, de 17/03/2025, referente ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG ,** publicado resumidamente no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 11/04/2025, DECLARA **CREDENCIADA** as empresa:

001/2025;

1) N N TEODORO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.879/0001-07, estabelecida na Rua Goiás, nº. 784, bairro Centro, Pontes e Lacerda-MT, foi declarada credenciada nos itens: 4- CONSULTA DERMATOLOGIA (MUNICIPIO SEDE DO CISVAG), e 5- CONSULTA DERMATOLOGIA (FORA DA SEDE).

Pontes e Lacerda, em 12 de setembro de 2025

Eric Rodrigo Penttenan

Agente de Contratação

Nayara Campos Mascarenhas

Coordenadora do Conselho Técnico

HOMOLOGAÇÃO Nº 04-CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025/CISVAG (PROCESSO Nº 002/2025/CISVAG)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025/CISVAG

(PROCESSO Nº 002/2025/CISVAG)

HOMOLOGAÇÃO nº 04

Considerando o que consta no processo em epígrafe, obedecidas as disposições legai e exigências do Edital, o acato o parecer do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 26, de 24/01/2024, cedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG através do Decreto Municipal nº 62/2025 de 17/03/2025, e aprovação da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, Resolução nº 001/2025/CISVAG, de 13/01/2025, e **HOMOLOGO** o processo CREDENCIAMENTO nº 001/2025/CISVAG – INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, PROCESSO Nº 002/2025/CISVAG, para que conste como credenciada a empresa:

1- N N TEODORO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.879/0001-07, estabelecida na Rua Goiás, nº. 784, bairro Centro, Pontes e Lacerda-MT, foi declarada credenciada nos itens: 4- CONSULTA DERMATOLOGIA (MUNICIPIO SEDE DO CISVAG), e 5- CONSULTA DERMATOLOGIA (FORA DA SEDE), no valor estimado de: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

Campos de Júlio/MT, 12 de setembro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de Hospedagem em Hotel, com café da manhã incluso, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso decorrentes do Termo de Parceria para realização das atividades do PROGRAMA SAÚDE DA MULHER que será executada pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO; no valor de R$ 49.000,00(quarenta e nove mil reais), para o período de 60 dias, nos termos dos 75, II da Lei 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Presidente do CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de fornecimento de alimentação, almoço e jantar, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso decorrentes do Termo de Parceria para realização das atividades do PROGRAMA SAÚDE DA MULHER que será executada pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO; no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)., para o período de 60 dias, nos termos dos 75, II da Lei 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 14.133/2021, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO HAROLDO PEDRO DA SILVA; OBJETO: Serviços de Hospedagem em Hotel, com café da manhã incluso, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso decorrentes do Termo de Parceria para realização das atividades do PROGRAMA SAÚDE DA MULHER que será executada pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO; no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para o período de 60 dias, nos termos dos 75, II da Lei 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Dr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 14.133/2021, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: KASKATA RESTAURANT & SUSHI BAR LTDA; OBJETO: Serviços de fornecimento de alimentação, almoço e jantar, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso decorrentes do Termo de Parceria para realização das atividades do PROGRAMA SAÚDE DA MULHER que será executada pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO; no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para o período de 60 dias, nos termos dos 75, II da Lei 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Presidente do CISCN

RESOLUÇÃO Nº.011/2025 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº.011/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Francisco Ferreira Mendes Junior, CPF 397.874.351-53, no uso de suas atribuições legais, informa que a senhora Cristina Rodrigues Coimbra estará de férias.

RESOLVE

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO proporcionar um planejamento adequado a vida funcional dos Servidores, a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias, evitando acúmulo indevido de férias e no intuito de gerir corretamente os Recursos Públicos;

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos Servidores;

CONSIDERANDO que as férias têm por escopo o revigoramento das energias do Servidor, desenfastiando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo, o desenvolvimento cultura e saúde física e mental.

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Cristina Rodrigues Coimbra, ocupante do cargo de Contadora, lotada no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 01/09/2025 e término no dia 01/10/2025, não sendo prorrogado, nos termos da lei

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais na data estabelecida no art. 2º desta resolução.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 22 de agosto de 2.025

Francisco Ferreira Mendes Junior

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2025 - CISCN

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO** – MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso, Pessoas Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 03.648.540/0001-74, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Centro, Diamantino – MT, neste ato representado por seu Prefeito Dr. Francisco Ferreira Mendes Junior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO** DE DIAMANTINO neste ato representado por seu Presidente Dr. Francisco Ferreira Mendes Junior, inscrito no CPF 397.874.351-53, residente e domiciliado na cidade de Diamantino-MT, firmaram CONTRATO DE RATEIO para realização de procedimentos previstos no PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIA, implementado pelo Estado de Mato Grosso. VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO: 04/07/2025 A 31/12/2025. Diamantino – MT, 05 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Presidente do CISCN

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 25/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARCELY SILVA DA CRUZ”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “III”, alínea “a” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora Sra. Marcely Silva da Cruz, portadora do RG. n.º 0372226-0 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 240.682.841-72, efetiva no cargo de Professora, Nível “08”, Classe “C”, contando com um total de 11.169 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 200, com proventos calculados pela integralidade da média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições e sem direito a paridade, conforme o processo da PREVILANDIA, n.º 2025.09.00000008, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 11 de setembro de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 001/2025 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 001/2025 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 10/09/2025, no valor de **R$.543.844,18** (quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), na conta vinculada ao **CONVÊNIO FEDERAL Nº 0982/2017 e CONTRATO DE REPASSE – SINCOV sob o n° 855053/2024**, tendo o mesmo sido assinado em 29/12/2017; e tendo como concedente o Fundação Nacional de Saúde e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, tendo com o objeto “**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**”.

DATA:

Água Boa/MT, 11 de setembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 642, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25,26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ALAIR PEREIRA PORFIRIO	Motorista	C	11	8.089,61	D	11	8.522,98	10/09/2025	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 643, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 157/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
MARLIENE FERREIRA DOS SANTOS	Atendente Geral em Saúde	E	04	4.557,49	E	05	4.876,50	10/09/2025	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 644, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 158/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar de Limpeza - Saúde	A	02	2.418,69	B	02	2.563,81	10/09/2025	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 646, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Oficio nº 124/2025-SD/PMAB, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação, em 05 de setembro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **ELTON JONES BETTIO**, do cargo de Provimento em Comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA FAMILIAR***, símbolo CC-5, a **partir do dia 08 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 645, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência Legislativa	
Matricula:	8147.2	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	112/2025			
PROCESSO:	77/2025			
Vigência:	Data de Início:	10/07/2025	Data de Encerramento:	10/07/2026
Objeto:	Doação de um imóvel para a futura instalação de empreendimento habitacional dos programas “Minha casa, Minha vida” e “Ser Família” no Município de Água Boa.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 647, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Oficio nº 087/2025/Sec. Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, em 09 de setembro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **CRISTOPH ONORIO GNADT**, do cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR FINANCEIRO***, símbolo CC-17, a **partir do dia 12 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 648, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a

alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 088/2025/SEC. Finanças, de 09 de setembro de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **PATRICIA DA SILVA PEREIRA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR FINANCEIRO,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 15 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, 11 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 14/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. ROSANE FROLICH BRIETZKE".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Rosane Frolich Brietzke, portadora do RG. n.º 342XXXX – SESP/MT, inscrita no CPF n.º 633.XXX.XXX-04, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível "03", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 5136.1, contando com um total de 4.603 dias, ou seja, 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, **com proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme **sentença do processo judicial n.º 1002988-96.2021.8.11.0021** e processo ÁGUA-PREVI n.º 014/2025, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 12 de setembro de 2025.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0020 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) copos personalizados para o dia das crianças;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT- NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO a Lei nº 1782/2022, que estabelece, no Art. 5º, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT (CMDCA) é um órgão deliberativo, responsável pela promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis de implementação dessa política, bem como por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: Que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deliberada pelo CMDCA, deve ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que o Dia das Crianças é uma data de grande relevância para a valorização, integração e fortalecimento do vínculo social e comunitário com as crianças do município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações lúdicas e simbólicas que incentivem a participação das crianças nas atividades organizadas pelo poder público e pelo CMDC;

CONSIDERANDO a viabilidade financeira da aquisição de brindes, de modo a proporcionar maior atratividade às comemorações alusivas ao Dia das Crianças;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária do CMDCA em reunião extraordinária virtual com votação por meio de enquete no whatsapp (votação em anexo), conforme Ata nº 0016/2025, que decidiu sobre o custeio da aquisição de 3.500 copos personalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de copos personalizados com a temática do Dia das Crianças, contendo o logotipo da Prefeitura e do CMDC, para distribuição durante as comemorações alusivas à data.

Art. 2º O valor autorizado para a aquisição é de aproximadamente R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente ao total das 3.500 unidades.

Art. 3º Fica estabelecido que, obrigatoriamente, os copos deverão conter o **logotipo do CMDCA**, de forma destacada, juntamente com o logotipo da Prefeitura, garantindo visibilidade e valorização do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Água Boa – MT, 12 de setembro de 2025.

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16 - CONTRATO 52/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 52/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo N° 17/2025, referente a Pregão Eletrônico nº. 07/2025.

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	03	134,00	402,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	01	141,00	141,00

Água Boa–MT, 29 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4544, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Homologa o PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT 2025-2034, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 80, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica homologado o PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT 2025 – 2034, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 11 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

2025– 2034

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

Normatizado pela Resolução CMDCA/AB N° 0017/2025 de 01 de setembro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

VICE PREFEITO

JOSÉ ARI ZANDONÁ

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

PRESIDENTE DO CMDCA

MARIA MADALENA DA MATA SOUSA LUIZ

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SOCIO EDUCATIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz

Alana Luna

Valquíria Soares Dantas Ferreira

Matheus da Silva Debastiani

Jhenyffer Suelen Portilho

Secretaria Municipal de Saúde

Eberson Mateus dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Cléria Wagner

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Erik Rodrigo Jesus Silva

Michelli Marchioretto

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Conselho Tutelar

Daniel Ferreira da Silva

Rita Maria Alves dos Reis

Reiko Gisele Hayashida Pichette

Mariane Alves de Sousa Portel

Eziquel da Silva

Secretaria Executiva Dos Conselhos Municipais

Paula Cristina Chagas de Souza

Wagna Cristina B. S. Baumgardt

Leonardo Wille Stersa

SUMÁRIO

1.... Introdução. 6

2.... Geografia. 7

3.... Secretária de Educação. 13

4.... Relatório sobre as Escolas Indígenas - Elizabete de Oliveira Barboza 17

5.... Desempenho em Avaliações Nacionais - SAEB.. 19

6.... Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer 24

ATIVIDADES CULTURAIS. 25

7.... Secretaria de Saúde. 31

8.... Conselho Tutelar 83

9.... SINE. 88

10. Secretaria de Assistência Social – CRAS E CREAS. 100

11. Análise e Diagnóstico — Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo 140

12. Diagnóstico Situacional — Demandas Identificadas. 141

13. Monitoramento, Avaliação e Registros 141

14. Diagnóstico Sintetizado. 142

15. Bibliografia: 143

1. INTRODUÇÃO

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O município de Água Boa, situado no Vale do Araguaia, tem sua origem ligada a um ponto de abastecimento de água em um córrego às margens da estrada. Inicialmente habitada por etnias indígenas hoje extintas, como os Tsuvá e Marajepéi, a região passou a ser ocupada posteriormente pelo povo Xavante, que ainda reside no local.

A exploração do território teve início em 1673 com a chegada do bandeirante Manoel de Campos Bicudo, que buscava ouro na região. A primeira ação governamental significativa ocorreu apenas na década de 1940, com a Expedição Roncador-Xingu, promovida pela Fundação Brasil Central. Essa expedição, além de buscar áreas para possível transferência da capital federal, desbravou parte do território onde hoje se localiza Água Boa, identificando o Rio Sete de setembro e construindo um campo de pouso na localidade de Garapu.

Nas décadas de 1950 e 1960, o governo federal iniciou a distribuição de grandes áreas de terra, de aproximadamente 10 mil hectares, a produtores e empresários do Sul e Sudeste do país. Um dos primeiros moradores da região foi o Sr. Paulo Jacob Thoma, que chegou ao então chamado Vau dos Gaúchos em 1958. Nesse período, fazendas de grande porte começaram a se instalar, como Suia-Missú, Brasil, Guanabara, entre outras.

Em 1970, foi iniciado o primeiro projeto oficial de colonização, também em Vau dos Gaúchos, liderado pela empresa COMAGRA. Pouco depois, com a atuação da COPERCOL – Cooperativa de Colonização 31 de Março, produtores do Rio Grande do Sul deram início ao projeto Canarana I. No município de Água Boa, os projetos Garapu I (1974), Água Boa I e II (1975) consolidaram a ocupação, com muitos colonos vindos da região de Não-Me-Toque (RS). Posteriormente, novos projetos como Areões, Serra Dourada e Água Boa III, além de iniciativas privadas como Jaraguá, Visão e Princesa, expandiram a colonização.

A produção de arroz foi a base da economia nos primeiros anos, com a criação da COOPERCANA para apoiar os produtores. No entanto, o desenvolvimento enfrentou grandes desafios, como a precariedade das estradas, da saúde, da moradia e das comunicações. Em 26 de dezembro de 1979, Água Boa foi oficialmente elevada à categoria de município, desmembrando-se de Barra do Garças.

A década de 1980 marcou uma nova fase com a descoberta de jazidas de calcário em Cocalinho e a consequente introdução da cultura da soja, que, ao lado do arroz, impulsionou o crescimento econômico e a implantação da infraestrutura básica, como telefonia, escolas, armazéns e asfaltamento da BR-158.

No final dos anos 1980 e início da década de 1990, o município viveu um novo ciclo de ocupação com a chegada de posseiros em comunidades como Serrinha, Borecaia e Santa Maria. Essa nova configuração fundiária e populacional diversificou o perfil sociocultural da região, antes predominantemente sulista. A regularização fundiária e os assentamentos promovidos pelo INCRA aumentaram a presença da agricultura familiar.

Entretanto, a partir de 1989, os planos econômicos do governo federal desencadearam uma crise no setor agrícola, especialmente na soja, causando endividamento, êxodo de produtores e recessão econômica. A Coopercana entrou em colapso, e muitos colonos abandonaram a lavoura para investir na pecuária. Com isso, Água Boa tornou-se o município com o maior rebanho bovino do Vale do Araguaia, atraindo também investidores paulistas.

No início dos anos 2000, com a recuperação dos preços da soja, a agricultura voltou a crescer, tornando-se novamente um pilar econômico do município. Atualmente, Água Boa se destaca nacionalmente por sediar o maior leilão de gado do mundo, promovido pela Estância Bahia, e consolidou-se como um polo regional com importantes instituições públicas e privadas, infraestrutura de saúde, educação, segurança e serviços, sendo referência no Vale do Araguaia.

2. GEOGRAFIA

Relevo

O relevo do município é composto predominantemente por três grandes unidades geomorfológicas: o Planalto da Serra do Roncador,

a Depressão do Araguaia e as planícies pertencentes à bacia do rio Xingu. O relevo predominante é suavemente ondulado, com áreas planas e, em menor escala, onduladas. Relevos montanhosos são raros na região.

A **Depressão do Araguaia**, localizada na porção leste do território municipal, é esculpida sobre rochas do Pré-Cambriano Indiferenciado, como gnaisses e granitos, além de formações do Pré-Cambriano compostas por micaxistos, quartzitos, filitos (com intercalações de quartzitos), sericitas e calcários. A cobertura superficial apresenta extensas formações detriticolateríticas, além de depósitos aluvionares e coluvionares pleistocênicos. Essa unidade se caracteriza por apresentar cotas altimétricas regulares, em torno dos 300 metros, uma rede de drenagem bem desenvolvida e feições geomorfológicas marcantes. Destacam-se, nessa região, duas feições morfológicas principais: áreas de acumulação sazonalmente inundáveis e vastas planícies fluviais.

A **Serra do Roncador**, por sua vez, compõe o Planalto Dissecado dos Parecis. Estende-se de forma contínua pelas porções oeste e noroeste do município, embora também ocupe pequenas áreas isoladas dentro da Depressão do Araguaia. Essa formação apresenta grande uniformidade topográfica, com predominância de formas tabulares intensamente dissecadas. Sua constituição geológica é diversificada, abrangendo tanto rochas sedimentares quanto cristalinas.

Solos

O solo predominante no município é o Latossolo Vermelho Amarelo entre 20 e 40 % de argila. Também são encontrados Lateríta Hidromórfica, Solos Concrecionários, Latossolo Vermelho Escuro, Areia Quartzosa entre outros.

Clima

O clima do município é classificado como AW.

A temperatura média anual é de 32°C com correntes de ar frio vindos da região sul do país, nos meses de junho a agosto.

O Regime Pluviométrico é caracterizado por um período das secas de maio a agosto e um período das águas ou das chuvas de setembro a abril. No mês de janeiro ou fevereiro costuma ocorrer um veranico. A precipitação anual tem sido em torno de 2.100 mm.

Vegetação

Em Água Boa a cobertura vegetal é constituída basicamente pela vegetação da Savana (cerrado). Esta estende ao longo da área municipal e se apresenta sob várias fisionomias.

A Savana Arbórea Aberta com Floresta-de-Galeria, representa a subformação mais importante e recobre a maior parte do município. Sua estrutura apesar de desenvolver em ambientes diferentes é em sua maioria, compostas de espécies comuns a todas áreas de Cerrado.

A predominância de um ou outro elemento florístico não altera de sobremaneira a fitofisionomia geral. Dentre as espécies mais comuns figuram o pau-terra (Qualae parviflora), bananeira-de-campo (Salvetia convallariodora) e quina-do-campo (Strychnos pseudoquina), além de outras.

A Savana Arbórea Densa ou Cerradão não ocupa áreas contínuas. Ocorre disseminada em pequenos núcleos em meio a Savana Arbórea Aberta, onde os solos possuem melhores teores de fertilidade natural, ou em locais protegidos de interferência humana. Tem-se como espécies comuns as sucupiras (Bowdichia sp e Pterodon sp), carvoeiro (Sclerolobiun sp), etc.

A Savana Parque com Floresta de Galeria ocorre em áreas de acumulações inundáveis, com nível altimétrico em torno de 300 m. De modo geral apresenta elementos florísticos similares aos dos campos cerrados, podendo, entretanto, apresentar certas associações mais características. Nessa subformação as espécies mais comuns são: lixeira (Curatella americana), Angelin-de-morcego (Andira sp) e Ipê-Caraíba (Tabebuia caraiba), além de outras.

Completando o quadro fitogeográfico do município aparecem as associações resultantes do contato entre Savana/Floresta Estacional. Estas, são representadas pela Floresta Semidecidual Submontana, pela Floresta Semidecidual Aluvial e pela Savana Arbórea Densa, senda que as duas ocorrem na Depressão do Araguaia e a última no Planalto do Parecis. Há também a ocorrência de vegetação típica de várzeas que formam veredas.

Hidrografia

Estando o município de Água Boa assentado sobre a Serra do Roncador, serve esta de divisor de águas das bacias do Rio Araguaia e Xingu, sendo a primeira responsável pela drenagem da porção leste e a segunda da parte centro-oeste.

A Bacia do Araguaia é constituída pelo Rio das Mortes que drena toda a porção leste, desenvolvendo o seu curso no sentido norte-sul. Dentre os seus principais afluentes sobressaem os Rios Borecaia, Areões, Água Suja e Curuá. O Rio das Mortes, banhando a Depressão do Araguaia, caracteriza-se como rio de planície e constituirá importante via de navegação a partir do início dos trabalhos da Hidrovia Rio das Mortes-Araguaia.

Integram a Bacia do Xingu, neste município, o Rio Couto Magalhães (afluente do Kuluene) que banha a porção ocidental da área, e o Rio Sete de setembro que serve toda a parte central do território.

Água Boa ganhou este nome no período da abertura da BR-158, que corta a região. O local passou a ser conhecido como Pousada dos Viajantes, e o dono do lugar virou Mané da Água Boa, em referência à excelente qualidade da água oferecida a quem se propunha ao pouso.

A estalagem foi aos poucos sendo ampliada e melhorada, virando bom comércio, inclusive com posto de combustíveis. Todas as pessoas que demandavam a essa região conheciam a pousada e comércio do Mané da Água Boa.

Na década de setenta um grande fluxo migratório atingiu a região, ocupando e preenchendo grandes vazios demográficos, dando importância econômica e geográfica ao lugar, permitindo, inclusive, a inclusão de seu nome em mapas cartográficos de Mato Grosso.

Atualmente o município de Água Boa é dos mais progressistas do Estado e a sede municipal oferece todas as condições aos que a visitam e vão à busca de negócios, pois tem excelente infraestrutura física, comercial e social.

Município foi criado pela Lei nº 4.166, de 26 de dezembro de 1979, de autoria do deputado estadual Ricardo Corrêa. *Fonte: Ferreira, João Carlos Vicente - Mato Grosso e seus Municípios, Editora Buriti, 2011).*

A Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com as representações da rede de proteção, apresentam a **Proposta Preliminar do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo municipal sendo, representantes das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Conselho Municipal.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento considera a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a co-responsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;

2- A família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Água Boa dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Água Boa, para execução nos anos de 2025 a 2034, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

1) Gestão de Atendimento Socioeducativo;

2) Qualificação do Atendimento Socioeducativo;

3) Participação Cidadã e Autônoma dos Adolescentes;

4) Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

Este plano é fruto de um processo de construção participativa. Foi elaborado com base na análise da realidade local, no perfil e nas necessidades dos adolescentes, bem como no mapeamento da rede de serviços existente. Esses elementos permitiram a produção de um conhecimento estratégico, capaz de orientar ações voltadas à redução dos fatores de risco e ao fortalecimento dos fatores de proteção que impactam a vida dos adolescentes no município.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Água Boa, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Dessa forma, as ações a serem implementadas têm como objetivo promover melhorias nos serviços ofertados, otimizar os recursos disponíveis, consolidar uma rede de atendimento ao adolescente que seja articulada e integrada, além de desenvolver iniciativas sociais eficazes voltadas à prevenção da violência.

É importante destacar que o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** será efetivado por meio da atuação conjunta dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia dos direitos dos adolescentes no município de Água Boa. Parte-se do reconhecimento da **incompletude institucional** e da necessidade de **complementaridade entre os diferentes atores**, assegurando um atendimento qualificado que contribua para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Dessa forma, a proposta deste Plano de Atendimento Socioeducativo tem como finalidade fortalecer parcerias, intensificar as ações e ampliar a participação dos adolescentes, de suas famílias e da comunidade no processo socioeducativo. Busca-se garantir uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva e repressiva, promovendo a transformação de valores, o respeito aos direitos humanos e, em especial, aos direitos de crianças e adolescentes.

Diagnóstico Situacional

O município tinha 29.219 habitantes no último Censo de 2022 Isso coloca o município na posição 24° dentre 141 do mesmo estado. Em comparação com outros municípios do Brasil, fica na posição 1569 dentre 5570. Sua densidade demográfica é de 3,87hab/km²

habitantes por quilômetro quadrado, colocando-o na posição 58 de 141 do mesmo estado. O município de Água Boa, em Mato Grosso, ocupou a 24ª posição no ranking de população entre os municípios do estado, de acordo com o Censo 2022 do IBGE. Com uma população de 29.219 habitantes, Água Boa também se classificou como a 82ª cidade mais populosa da região Centro-Oeste e a 1.160ª no Brasil.

Em resumo:

Posição em Mato Grosso: 24ª

População (Censo 2022): 29.219 habitantes

Posição na região Centro-Oeste: 82ª

Posição no Brasil: 1.160ª

Recentemente foi divulgada uma estimativa atualizada pelo IBGE 2025 em 32.099 habitantes no município.

3. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Escolas municipais Urbanas de Educação Infantil e Ensino fundamental

· Escola Municipal Guarujá

· Escola Municipal Vila Nova

· Escola Municipal Cecilia Meireles

· Escola Municipal Ermindo Mendel

· Escola Municipal Cristalino

· Escola de Educação Infantil Cantinho da Alegria

· Escola de Educação Infantil Gisselda Trentin

· Escola de Educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni

· Escola de Educação Infantil Izabel Favaretto Zandoná

· Escola de Educação Infantil Catarina Lúcia Zandoná

Escolas Municipais do Campo: Educação Infantil / Ensino Fundamental

· Escola Municipal Agrovila Central

· Escola Municipal Professor Antônio Eduardo Pinheiro

· Escola Municipal Simone F. da S. Freitas

· Escola municipal Gleba Martins

· Escola Municipal Jandira

Escolas Municipais Indígenas

· Escola Municipal Indígena Babaçu

· Escola Municipal Indígena Tripá

Escolas Estaduais

· Escola Estadual Antônio Grohs

· Escola Estadual 9 de julho.

· Escola Militar Tiradentes 3 Sgt PM Justino Pinheiro dos Santos

· Escola Estadual Jaraguá

Escolas privadas

· Colégio Jesus Maria José

· Escola Rui Barbosa – Cooperensino

· Instituto de Educação ABC

Institutos de ensino superior

· Faculdades Cathedral

· UNOPAR – Universidade do Paraná

· UNIP - Universidade Paulista

· UAB – Universidade Aberta do Brasil

· UNIMT – Faculdades Integradas

Associação Pestalozzi

· Escola Nova Esperança

Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,34%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 93 de 142. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 4204 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6,4 e para os anos finais, de 5,1. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 9 e 21 de 142. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1378 e 1695 de 5570.

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2022]	**98,34** %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]	**6,4**
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]	**5,1**
Matrículas no ensino fundamental [2024]	**4.044 matrículas**
Matrículas no ensino médio [2024]	**1.177 matrículas**
Docentes no ensino fundamental [2024]	**206 docentes**
Docentes no ensino médio [2024]	**92 docentes**
Número de estabelecimentos de ensino fundamental e infantil [2024]	**17 escolas**
Número de estabelecimentos de ensino médio [2024]	**5 escolas**
	Fonte: IBGE

Número de Alunos por Unidade Escolar:

Quanta a taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Taxa de Alfabetização

Fonte: IBGE – Censo 2022

4. RELATÓRIO SOBRE AS ESCOLAS INDÍGENAS - ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA

As escolas indígenas estão situadas nas aldeias da Terra Indígena Areões, e seu funcionamento é profundamente conectado às atividades culturais de cada comunidade. As atividades escolares são adaptadas para respeitar e valorizar as tradições locais, incluindo o calendário cultural das aldeias.

O calendário letivo leva em consideração as festividades e eventos culturais realizados pelas comunidades, permitindo que alunos e professores participem dessas atividades sem prejuízo à sua formação. Mesmo durante as festividades, a entrega de merenda e materiais pedagógicos às escolas é garantida, assegurando o acompanhamento contínuo do processo educativo.

As atividades culturais desempenham um papel fundamental na formação dos jovens e na preservação da cultura Xavante. Entre elas, destaca-se a iniciação dos meninos para a vida adulta, conhecida como "luta de raiz" ou "oi'ô". Essa fase ocorre entre os 6 e 16 anos e envolve um período de afastamento temporário das atividades escolares tradicionais. Durante esse tempo, os meninos permanecem na casa do adolescente ("hâ"), onde recebem orientações dos padrinhos sobre suas responsabilidades e os passos a seguir na transição para a vida adulta. Essas atividades, que duram aproximadamente quatro anos, incluem tarefas que exigem esforço físico intenso, tornando difícil a frequência às aulas convencionais nesse período.

Também há a iniciação das mulheres, que consiste em encontros e atividades menos rígidas, voltadas ao fortalecimento dos laços comunitários e ao aprendizado das responsabilidades cotidianas, como o cuidado com a alimentação dos jovens no "hâ".

Essas atividades fazem parte do cotidiano da vida Xavante e, embora sejam culturais, são consideradas uma forma de educação que complementa a formação escolar.

Para as crianças e jovens que frequentam as escolas indígenas, essas atividades culturais são reconhecidas como parte do processo de aprendizagem, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para a preservação da cultura Xavante.

Estudantes Indígenas atendidos em 2025:

As informações referentes à rede municipal de educação e à presença da etnia Xavante visam complementar o Plano Socioeducativo, demonstrando que o município tem se empenhado em oferecer uma educação de qualidade a todos os cidadãos de Água Boa. Essa oferta contribui para a redução de casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, independentemente de sua cultura ou origem. Da mesma forma, a ampliação do acesso a atividades esportivas também tem sido uma importante estratégia de prevenção e inclusão social.

5. DESEMPENHO EM AVALIAÇÕES NACIONAIS - SAEB

Projetos e Ações em Andamento

Projeto: Construção de creche no Bairro Cristalino para atendimento as crianças de 0 até 3 anos.

Projeto Proerd

O Proerd consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, escolas e famílias com intuito de preparar crianças e jovens para fazerem escolhas seguras e responsáveis em suas vidas. O projeto visa, ainda, estratégias adequadas para tornarem-se bons cidadãos, resistir à oferta de drogas e ao apelo da violência".

As atividades do cronograma visam levar informações por meio de ações e orientações práticas sobre como se comportar diante da oferta de drogas e outras formas de violência. As aulas são ministradas por policiais militares que possuem capacitação específica.

O material didático de apoio destaca noções de cidadania, técnica para resistir às pressões dos colegas, consequências do uso de

drogas, técnicas de autocontrole para se afastar da violência, maneira de lidar com o estresse, promoção da autoestima, resistência ao bullying, entre outros assuntos de valorização da vida", ressaltou.

Projeto Voar

Projeto Recicla Verdinho

Projeto Reforço Escolar

Projeto Alfabetiza- MT

Projeto Jovens Gênios Gamificação de Aprendizagem

1. Capacitações e Formação de Professores:

Formação semanal pela escola com professores, formação mensal de Língua Portuguesa e Matemática,formação mensal com técnica de desenvolvimento infantil e com professoras das salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), formação semestral com todos os profissionais da educação.

2. Investimentos em Infraestrutura Escolar

Reforma e Construção das escolas do campo

· Antônio Eduardo na Serrinha;

· Escola Jaraguá;

· Simone Freitas no PA Santa Maria;

3. Tecnologia na Educação

Implementação de salas de informática em todas as escolas do município com o objetivo de estimular o interesse dos estudantes pelas tecnologias digitais, utilizando ferramentas de ensino como, por exemplo a Gamificação na aprendizagem escolar.

4. Demandas Prioritárias Identificadas

· Ampliação da infraestrutura de escolas rurais;

· Capacitação contínua dos profissionais da educação;

· Melhoria na qualidade do ensino e avaliação de aprendizagem;

· Acesso à educação infantil de qualidade;

· Inclusão de estudantes com necessidades especiais;

5. Desafios Enfrentados na Execução das Políticas Públicas

· Recursos financeiros limitados;

· Dificuldades na contratação e retenção de profissionais qualificados;

· Logística e transporte escolar em áreas rurais;

· Resistência a mudanças pedagógicas;

· Gestão eficiente de recursos e projetos;

6. Propostas e Metas a Médio e Longo Prazo

Meta a médio prazo (3-5 anos):

· Aumentar a taxa de alfabetização;

· Expandir a cobertura de creches e pré-escolas;

· Melhorar o desempenho dos estudantes nas avaliações; nacionais;

Meta a longo prazo (10 anos):

· Garantir educação de qualidade para 100% das crianças e adolescentes do município;

· Reduzir a evasão escolar para níveis mínimos;

· Promover a inclusão de estudantes com necessidades especiais em todas as escolas;

· Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

6. SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

A prática de atividades físicas e esportivas é essencial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Em Água Boa, muitos jovens estão expostos à vulnerabilidade social e à ociosidade, fatores que aumentam os riscos de exclusão e envolvimento em situações de risco. Nesse contexto, o esporte surge como uma importante ferramenta complementar à educação, promovendo inclusão, disciplina e bem-estar.

O esporte contribui para a formação de valores fundamentais, como liderança, cooperação, solidariedade, trabalho em equipe e respeito ao próximo. Esses princípios, quando desenvolvidos em um ambiente educativo, fortalecem a construção de uma cidadania ética e responsável.

Além disso, projetos esportivos vinculados à permanência e ao bom desempenho escolar fortalecem o vínculo entre aluno e escola. A participação em atividades esportivas pode aumentar o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar, favorecer a valorização de professores, funcionários e colegas, e contribuir para o desenvolvimento integral do estudante.

OBJETIVOS

· Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas e de lazer.

· Proporcionar aos alunos do município oportunidades de participação ativa em práticas esportivas e atividades físicas.

· Incentivar o envolvimento das famílias no processo educativo, fortalecendo os laços entre escola, família e comunidade.

· Reduzir os fatores de exclusão, garantindo acesso ao esporte a todos os alunos, independentemente do nível de habilidade, promovendo equidade.

· Desenvolver no ambiente escolar valores como cooperação, saúde, jogo limpo (*fair play*), cidadania e solidariedade.

Demandas Prioritárias Identificadas:

· Ampliação do número de espaços de atendimento;

· Modernização de equipamentos de cultura e esporte;

· Capacitação para agentes culturais e esportivos.

Desafios Enfrentados:

· Limitação orçamentária para expansão de projetos;

· Necessidade de maior engajamento da população nas atividades culturais e esportivas.

Propostas e Metas a Médio e Longo Prazo:

· Elevar número de participações para 53 mil pessoas em eventos culturais, esportivos e de lazer para o ano de 2025;

· Atingir 100 mil participantes em todos os eventos esportivos e eventos culturais até 2035.

· Ampliar a oferta dos eventos e oficinas;

· Ampliar divulgação para que um número maior da população participe.

Alunos participantes das atividades esportivas promovidas pela Prefeitura de Água Boa – 2024/2025

ATIVIDADES CULTURAIS

MODALIDADE	QUANTIDADE
Banda Municipal	18
Biblioteca atendimentos	208
Dança de salão	16
Cordas / Violão	52
Teatro	33
Balé Infantil	89
Balé Infantil e Jazz	80
Coral Municipal	43
Danças Gaúchas - CTG	100
Ritmo/junina/Idosos	160
Dança do Ventre	30
Capoeira	70
Violão	48
TOTAL	**739**

ATIVIDADES ESPORTIVAS

MODALIDADE	QUANTIDADE
Basquete	201
Handebol	44
Futebol	175
Futsal	228
Vôlei	162
Taekwondo	126
Karate	28
Projeto Água Boa em Movimento	84
Natação	67
Funcional	18
Judô	26
Futevôlei	50
Show de enterradas	18
Jiu Jitsu	202
TOTAL	**1.429**

HORARIOS E LOCAIS DAS ESCOLINHAS:

BASQUETE MASCULINO:

Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segundas e Quartas das 09:30 as 11:00 e as 13:30 as 15:00 horas para alunos de 05 a 13 anos.

Quadra da Escola Estadual 09 de julho – Setor Guarujá.

· Segundas, terças, quartas e quintas das 17:00 as 19:00 horas, para alunos de 12 a 14 anos as 19:00 as 21:00

· Segundas, terças e sextas para alunos de 15 a 17 anos e

· Sábados das 09:00 as 11:00 horas para alunos de 11 a 13 anos.

Quadra da Escola Municipal Vila Nova – Setor Vila Nova.

· Quartas e Quintas das 19:00 as 21:00 horas para alunos de 15 a 17 anos.

BASQUETE FEMININO:

Quadra da Praça do Lazer – No Centro da Cidade.

· Segundas, Quartas, e sextas das 17:30 as 20:30 horas-

· Terças e quintas- 19:00 as 20:30- treinamentos da seleção de basquete.

· Terças e quintas das 17:30 as 19:00 horas- alunos a partir de 08 anos.

HANDEBOL: Feminino e masculino.

Quadra do Bairro Tropical – No bairro Tropical

· Segundas, quartas e quintas das 09:30 as 11:3 e 15:30 as 17:30 horas para alunos a partir de 08 anos feminino.

· Segunda, Quartas e sextas das 17:30 as 19:30

· Sextas 19:00 as 21:00 horas para alunos a partir de 08 anos masculino.

FUTEBOL:

Estádio Municipal Irineu Spenthof – No Bairro Universitário.

· Segundas, Quartas e Sextas das 07:30 às 10:00 e as 15:00 as 17:30 para alunos de 08 a 17 anos.

· Quartas e Sextas das 18:30 às 21:30.

Campo do Bairro Tropical - No Bairro Tropical.

· Terças , e quintas das 07:30 ás 10:00 horas e as 15:00 as 18:00 para alunos de 08 a 16 anos.

FUTSAL:

Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segunda as sextas das 07:30 as 11:30 horas para alunos de 12 a 17 anos, masculinos

· Terças e quintas das 13:30 as 16:30 e quartas das 13:30 as 15:30 e as sextas das 13:30 as 17:30 horas para alunos de 12 a 17 anos, masculinos

· Terças e quintas das 09:30 as 11:30 e as 13:30 as 15:30 horas para alunos de 05 a 11 anos. Masculino e feminino.

Quadra do Bairro Tropical

· Segundas as 18:30 as 21:00 horas alunos de 12 a 17 anos. Masculino.

· Segundas e quartas das 09:30 as 11:30 e as 13:30 as 15:30 horas para alunos de 05 a 11 anos. Masculino e feminino.

Quadra da Escola Estadual 09 de julho – Setor Guarujá.

· Sextas das 17:30 as 19:30 horas para alunos a partir 11 anos. Masculino.

· Segundas e quartas das 17:30 as 19:30 horas para alunos de 5 anos. Feminino.

VÔLEI:

Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segundas, quasrtas e sextas das 15:30 as 17:30 horas para alunos a partir de 12 anos, feminino.

Quadra da Escola Municipal Cecilia Meireles – No bairro Guarujá.

· Segunda, Quartas e sextas feira das 17:30 as 19:00 e 19:00 as 21:00 horas para alunos a partir de 11 anos – masculino.

Quadra da Praça do Lazer – No Centro da Cidade.

· Terça e quintas das 16:00 as 18:00 horas- alunos a partir de 09 anos – masculino e feminino.

Quadra da escola Militar- Setor Universitário.

· Terça e quintas das 1800 as 19:00 horas- alunos a partir de 09 anos – masculino e feminino.

TAEKWONDO:

Espaço Cultural Edna Lane – No bairro Operário.

· Terças e quintas das 09:00 as 10:30 e da 14:00 as 15:30 horas para alunos a partir de 04 anos, feminino e masculino.

Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segundas, quartas e sextas das 09:00 as 10:30 e da 14:00 as 15:30 horas para alunos a partir de 04 anos, feminino e masculino.

· Segundas às sextas das 18:00 as 19:30 horas para alunos a partir de 06 anos, feminino e masculino.

KARATÊ

Espaço Cultural Edna Lane – No bairro Operário.

· Terças e quintas das 07:30 as 09:30 e da 15:30 as 17:30 horas para alunos a partir de 05 anos, feminino e masculino.

Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segundas, quartas e sextas das 07:30 as 09:30 e da 15:30 as 17:30 horas para alunos a partir de 05 anos ,feminino e masculino.

ACADEMIA

Projeto Água Boa em Movimento. Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segundas às sextas das 06:00 as 10:00 e das 16:00 as 20:00 horas para alunos de todas as idades.

NATAÇÃO:

No Clube AABB- Associação Atlética Banco do Brasil

· Terças às Sexta das 07:00 as 08:00 horas para alunos de 17 anos- Hidroginástica.

· Terças às Sexta das 08:00 as 09:00 e das 17:00 as 18:00 horas para alunos de 04 a 05 anos.

· Terças às Sexta das 09:00 as 11:00 e das 17:00 as 19:00 horas para alunos a partir de 06 anos.

· Terças e quinta das 19:00 as 20:00 horas para alunos a partir de 17 anos.

FUNCIONAL:

Quadra da Escola do Cristalino – Setor Cristalino.

· Segundas as sextas das 18:00 as 19:00 horas para alunos de todas as idades.

JUDÔ:

Academia Box Sete- Setor universitário.

· Segundas as sextas das 08:00 as 09:30 e das 15:00 as 16:00 horas para alunos a partir de 05 anos. Feminino e masculino.

· Terças e quinta das 20:00 as 21:30 horas para alunos a partir de 05 anos. Feminino e masculino.

FUTEVÔLEI:

Quadra da Praça do Lazer – No Centro da Cidade.

· Segundas as sextas 17:00 as 19:30 horas- para alunos a partir de 10 anos- feminino.

· Segundas as sextas 19:30 as 22:00 horas- para alunos a partir de 10 anos- masculino.

SHOW DE ENTERRADAS:

Quadra da Escola Estadual 09 de julho – Setor Guarujá.

· Terças e Quintas das 17:30 as 19:30 horas- alunos a partir 14 anos.

Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Segundas e quartas das 17:30 as 19:30 horas- alunos a partir 14 anos.

JIU JITSU:

Espaço Cultural Edna Lane – No bairro Operário.

· Segundas, quartas e sextas das 07:30 as 09:30 e da 13:30 as 15:30 horas para alunos de 05 a 09 anos, feminino e masculino.

· Segundas, quartas e sextas das 09:30 as 11:30 e da 15:30 as 17:30 horas para alunos de 10 a 13 anos, feminino e masculino.

· Segundas e quartas das 18:00 as 21:00

· Sábados 15:00 as 18:00 horas. Adultos a partir de 18 anos, feminino e masculino

Ginásio Esportivo Domingos Zandoná – Universitário.

· Terças e quintas das 07:30 as 09:30 e da 13:30 as 15:30 horas para alunos de 05 a 09 anos, feminino e masculino.

· Terças e quintas das 09:30 as 11:30 e da 15:30 as 17:30 horas para alunos de 10 a 13 anos, feminino e masculino.

· Segunda, quartas e sextas das 19:30 as 21:00 horas

· Sábados das 18:00 as 20:00 horas para alunos a partir de 12 anos, feminino e masculino.

Escola do Cristalino- Setor Cristalino

· Terças e quintas das 18:00 as 19:30 horas para alunos de 05 a 11 anos, feminino e masculino

As iniciativas promovidas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município refletem o compromisso da administração pública com a promoção da qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento integral de nossa comunidade. Por meio do incentivo ao esporte, à cultura e às atividades de lazer, buscamos fortalecer os vínculos sociais, valorizar nossas diversidades e proporcionar espaços de convivência saudável para todas as idades.

7. SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa tem como missão garantir o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, com qualidade e humanização, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). No contexto do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saúde é compreendida como um direito fundamental, essencial ao pleno desenvolvimento físico, mental e social desse público.

A atuação da Secretaria volta-se à promoção da saúde, prevenção de doenças, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em todas as fases da vida, com foco especial na atenção básica, saúde mental, atenção à saúde do adolescente, prevenção de agravos, vacinação e fortalecimento da rede de proteção intersetorial.

A inserção da saúde neste Plano Decenal reafirma o compromisso do município em articular políticas públicas eficientes e integradas, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos, respeitando suas singularidades e promovendo o cuidado contínuo e integral.

INDICADORES E ESTATÍSTICAS ATUALIZADAS

1.1 DADOS DEMOGRÁFICOS E DE MORBIMORTALIDADE

POPULAÇÃO ESTIMADA POR SEXO E FAIXA ETÁRIA - PERÍODO: 2023

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	1.126	1.100	**2.226**
5 a 9 anos	1.165	1.048	**2.213**
10 a 14 anos	1.059	993	**2.052**
15 a 19 anos	1.098	1.056	**2.154**
20 a 29 anos	2.628	2.439	**5.067**
30 a 39 anos	2.800	2.450	**5.250**
40 a 49 anos	2.295	2.038	**4.333**
50 a 59 anos	1.501	1.440	**2.941**
60 a 69 anos	1.001	817	**1.818**
70 a 79 anos	419	426	**845**
80 a 89 anos	138	126	**264**
99 a 99 anos	27	25	**52**
100 anos e +	02	02	**04**
Total	**15.259**	**13.960**	**29.219**

Fonte: IBGE – Censo 2022

População por distribuição geográfica

Distribuição da população	Número	%
População Rural	4.968	17,00
População Urbana	24.251	83,00
População Total	**29.219**	**100,00**

Fonte: IBGE/2022

Distribuição por sexo e localização

Distribuição por Sexo e Localização		
Homens na área rural	3.204	20,99%
Homens na área urbana	12.055	79,00%
TOTAL DE HOMENS	**15.259**	**52,22%**
Mulheres na área rural	2.306	16,52%
Mulheres na área urbana	11.654	83,48%
TOTAL DE MULHERES	**13.960**	**47,78%**

Fonte: IBGE/2022

Número de nascidos vivos por residência da mãe

Unidade Federação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ÁGUA BOA	415	426	357	427	504	**470**

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC) 2024.

PRINCIPAIS CAUSAS DE INTERNAÇÃO

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2020	2021	2022	2023	2024
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	189	459	191	121	98
II. Neoplasias (tumores)	28	38	65	63	67
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	11	17	6	12	24
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	19	72	53	15	15
V. Transtornos mentais e comportamentais	14	13	25	14	12
VI. Doenças do sistema nervoso	6	10	27	28	23
VII. Doenças do olho e anexos	-	1	25	1	01
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	2	3	06
IX. Doenças do aparelho circulatório	90	90	127	101	119
X. Doenças do aparelho respiratório	94	133	245	213	**239**
XI. Doenças do aparelho digestivo	158	206	268	237	**317**
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	5	11	26	22	23
XIII. Doenças sistema osteomuscular e tecido conjuntivo	15	21	20	26	20
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	92	159	215	112	138
XV. Gravidez e puerpério	342	435	408	304	307
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	17	33	50	51	59
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	3	9	9	2	5
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	24	21	52	29	16
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas. Causas externas de morbidade e mortalidade	183	254	313	240	235
XXI. Contatos com serviços de saúde	16	24	96	74	89
Total	1306	2006	2223	1668	**1.813**

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SUS (SIH/SUS). DATA DA CONSULTA: 24/01/2025.

Mortalidade por grupos de causas

Óbitos por residência	Fetal	Infantil < 1 ano de idade	> de 1 ano de idade	Total
2020	03	03	130	136
2021	02	02	207	211
2022	04	10	132	146
2023	05	14	133	152
2024	02	11	105	118

Número de Óbitos por Causa - Capítulo CID-10 - 2024

Nº de Óbitos	Causas
38	Causas Externas

32	Neoplasias
28	Ap. Circulatório
12	Ap. Respiratório
11	Algumas doenças infecciosas e parasitárias
06	Doenças do Ap. Digestivo
04	Algumas afecções originadas no período perinatal
04	Malf cong deformid e anomalias cromossômicas
03	Doenças Metabólicas, Endócrinas e Nutricionais
03	Doenças do Aparelho Geniturinário
02	Doenças do sistema nervoso
01	Doenças da pele e do tecido subcutâneo
144	**Total**

Fonte: Coordenação de Vig. Epidemiológica SMS/AB/2025

Total de Óbitos por sexo e Faixa etária em 2024

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0-4 anos	4	7	11
5-9 anos	0	0	0
10-14 anos	1	0	1
15-19 anos	1	2	3
20-29 anos	0	8	8
30-39 anos	5	11	16
40-49 anos	4	6	10
50-59 anos	6	9	15
60-69 anos	7	12	19
70-79 anos	11	21	32
80-89 anos	13	10	23
90 anos e mais	3	3	6
Total	**55 (38,20%)**	**89 (**61,80%)	**144**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/SIM-MS Água Boa/2024

Óbitos em indivíduos entre 30 e 69 anos por Doenças Crônicas Não Transmissíveis

Patologia	2020	2021	2022	2023	2024
Diabetes	07	02	04	**08**	**02**
Neoplasias	10	10	09	**17**	**10**
Ap. Respiratório	07	00	05	**08**	**03**
Ap. Circulatório	05	21	20	**10**	**06**
TOTAL	**29**	**33**	**38**	43	**21**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água Boa/2025

Cinco Principais Causas de Internação Hospitalar em 2024

Capítulo CID-10		Classificação
XI – Doenças do aparelho digestivo	**317**	1º
XV – Gravidez e puerpério	**307**	2º
X - Doenças do aparelho respiratório	**239**	3º
XIX – Lesões enven e alg out conseq. Causas externas	**235**	4º
XIV - Doenças do aparelho geniturinário	**138**	5º

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). Data da consulta: 24/01/2025

Internações de Munícipes no Hospital Regional de Água Boa/MT

Tipo	Número
Clínicas	**477**
Cirúrgicas	**872**
Obstétricas	**359**
Pediátricas	**234**
TOTAL	**1.942**

Fonte: SIH-D2/AIHs/2025

Números de Casos de Dengue no Município

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Casos Notificados	58	168	2016	1.139	**468**
Casos Confirmados	20	47	752	290	**175**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água Boa/2025

Casos Novos de Hanseníase por Residência

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
CN	**99**	**131**	**85**	123	**93**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água 2025

Cobertura Vacinal para menores de 1 ano/2024

		Até 10/11/2024
Vacina	**Meta**	**Cobertura Acumulada**
BCG	90%	95,63%
Hepatite B	95%	92,96%
VORH	90%	106,55%
Pneumo 10V	95%	105,58%
Meningo C	95%	127,91%
Pentavalente	95%	106,31%
VIP/VOP	95%	105,58%
Febre A	95%	**91,75%**
MMR	95%	109,71%
Hepatite A	95%	**94,42%**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água 2025

Produção do Centro de Imunização/2024

2024	Pessoas Atendidas Rotina	Vacinas Aplicadas	Campanha Covid-19 D1, D2 e Reforço	Campanha Influenza
TOTAL	**9.833**	**16.086**	**1.051**	**7.836**

2024	Poliomielite	Suplementação de Vit A (6 a 56 M)	Vacinação Extramuro
TOTAL	**544**	**1232**	**141**

Fonte: Centro de Imunização SMS/Água Boa/2025

1.2 Indicadores de Saúde – Metas do Planejamento Estratégico do TCE/MT

GPE – Gerenciamento do Planejamento Estratégico – TCE/MT

Nº	Indicador	Meta 2024	Resultado 2024
01	Reduzir de 20,70 para 20,00 a taxa de mortalidade infantil até dezembro de 2024. 11/470x1000 = 23,40	20,00	**23,40**
02	Manter em 91.58% a taxa de mortalidade por causas externas no município, até dezembro de 2024. 28/ 29.219x100.000=88,98	91,58	**95,82**
03	Manter a taxa de mortalidade prematura (< 70 anos) por DCNTs em 216,4 até dezembro de 2024. 21/14.338x100.000=183,33	216,40	**183,33**
04	Elevar a taxa de detecção de casos novos de hanseníase de 349,43 para 450,00 até dezembro de 2024. 1.114/ 29.219x10.000=381.25	380,23	**381,25**
05	Manter a Taxa de mortalidade materna em 0 em 2023. 0/504X100,000 = 0,00	0,00	**0,00**
06	Manter em 1960 a taxa (523 casos) de incidência de dengue até dezembro de 2024. 175/29.219x100.000=598,92	**941,16**	**598,92**
07	Manter a taxa de óbitos por covid-19 em 0.74 (2 casos) até dezembro de 2024. 2/29.219x10.000=0,68	0,74	**0,68**

Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão SMS/Água Boa/2024 – GPE-2024

1.3 - Programação Anual de Saúde – 2024

DIRETRIZ Nº 1 - IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO MATERNO INFANTIL, COM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA, ATRAVÉS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.						
OBJETIVO Nº 1.1 - Objetivo 1: Organizar e qualificar a atenção materno infantil.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 1.1.2 Aumentar em 0,05 ao ano o parto normal	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	Proporção	0,25	0,35	0,18	**0,25**
2. 1.1.3 Manter em 0 (zero) a mortalidade materna;	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Número	0	0	**0**	**0**
3. 1.1.4 Investigar 100% de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49	0	100,00	100,00	**100,00**	**100,00**
4. 1.1.5 Reduzir em 0,08 os índices de gravidez na adolescência;	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	Proporção	0,12	0,14	**31,23**	**0,25**
5. 1.1.6 Manter em 0 (zero) os casos de sífilis congênita em menores de 01 ano de idade;	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número	0	0	0	0
6. 1.1.1 Reduzir a mortalidade infantil para uma taxa de 10,00;	Taxa de mortalidade infantil	Taxa	12,00	13,50	**23,40**	**15,90**
DIRETRIZ Nº 2 - ATENÇÃO INTEGRAL NOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA.						
OBJETIVO Nº 2.1 - Objetivo 1: Qualificar as ações e serviços, promovendo a integralidade e a equidade dos serviços.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 2.1.1 Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero para 0,90 na população alvo;	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	0,75	0,65	0,60	**0,70**
2. 2.1.2 Aumentar para 0,70 a razão de mamografias realizadas na população alvo;	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	Razão	0,06	0,40	0,30	0,60
3. 2.1.3 Reduzir para 195,48 (25 casos) a taxa de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos), pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis: doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas;	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Taxa	195,48	203,30	146,72 (21 óbitos – pop = 14.342/ 2022)	**143,76**
DIRETRIZ Nº 3 - DIRETRIZ 3 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DO SISTEMA E COORDENADORA DO CUIDADO, GARANTINDO AO USUÁRIO ACESSO E SERVIÇOS DE QUALIDADE						
OBJETIVO Nº 3.1 - Objetivo 1: Garantir o acesso de qualidade e resolutividade aos serviços de saúde (SUS).						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 3.1.1 Manter em 100% a cobertura populacional estimada pelas equipes da APS, com qualidade e resolutividade;	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	100,00	100,00	152,72	**100,00**
2. 3.1.2 Aumentar para 70% o acompanhamento das condicionalidades do programa bolsa família;	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual	0,70	0,67	69,19	**0,70**
3. 3.13 Manter em 100% a cobertura Populacional das equipes de Saúde Bucal conforme o SISAB;	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	100,00	100,00	100,00	**100,00**
4. .1.5 Manter parceria com DSEI Xavante para o suporte no atendimento da APS da população indígena no município	Parceria com DSEI Xavante	Número	1	1	1	**1**
DIRETRIZ Nº 4 - FORTALECIMENTO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.						
OBJETIVO Nº 4.1 - Objetivo 1: Fortalecer a assistência farmacêutica, garantindo o uso racional de medicamentos e o acesso ao tratamento nos diferentes níveis de atenção à saúde.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 4.1.1 Ampliar em 04% a disponibilização dos Princípios Ativos na Assistência Farmacêutica da Rede	Números de princípios ativos da Assistência Farmacêutica	Número	211	209	258	**260**
DIRETRIZ Nº 5 - FORTALECIMENTO DA POLITICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.						
OBJETIVO Nº 5.1 - Objetivo 1: Identificar, analisar a situação de saúde e controlar riscos, danos a prevenção e promoção de saúde, por meio das ações em Vigilância em Saúde.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 5.1.1 Alcançar em 100% as coberturas vacinais do calendário básico de vacinação no	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças meno-	Percentual	100,00	90,00	103,64	**100,00**

município;	res de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada					
2. 5.1.2 Alcançar 95% de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Proporção	95,00	90,00	94,75	**95,00**
3. 5.1.3 Manter em 100% a proporção de curas dos casos novos de tuberculose pulmonar iniciados e terminados em Água Boa;	Proporção de Cura de Casos Novos de Tuberculose Pulmonar	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00
4. 5.1.4 Realizar 95% de registro de óbitos com causa básica definida;	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Proporção	95,00	93,00	100,00	100,00
5. 5.1.6 Realizar 100% de analises em amostras de água para consumo humano, quanto ao parâmetro de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00
6. 5.1.7 Encerrar 100% das investigações de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI), encerradas em até 60 dias após notificação;	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	Proporção	100,00	100,00	100,00	100,00
7. 5.1.8 Manter em ZERO a incidência de AIDS em menores de 05 anos;	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	Número	0	0	0	0
8. 5.1.9 Realizar no mínimo 06 ciclos de visitas domiciliares em 80% dos domicílios por ciclos;	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número	6	6	6	6
OBJETIVO Nº 5.2 - Objetivo 2: Organizar a RAS na promoção, proteção e recuperação da saúde em casos de Surtos, Endemias, Epidemias, Pandemias e/ou quaisquer outros agravos de caráter coletivo.						
1. Reduzir a taxa de óbitos em residentes por Covid-19 para 1,90	Taxa de Mortalidade por COVID-19	Taxa	1,90	3,81	0,68	**0,65**
DIRETRIZ Nº 6 REORGANIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A PARTIR DA RAS, TENDO A APS COMO ORDENADORA DO CUIDADO						
OBJETIVO Nº 6.1 - Objetivo 1: Manter a rede de serviço de diagnóstico e tratamento.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2023**	Resultado	**2025**
1. 6.1.1 Ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos especializados na rede própria e conveniada;	Consulta, exames e procedimentos especializados	Número	14	18	24	**24**
2. 6.1.2. Manter em 57,24 a taxa de mortalidade por causas externas;	Taxa de mortalidade por causas externas	Taxa	57,24	57,24	**83,03 (26 óbitos/ pop = 31.314)**	**73,45**
3. 6.1.2 Implantar Unidade Municipal de Pronto Atendimento	Unidade Municipal de Pronto Atendimento	Número e %	100%	100%	**100**	**NA**
4. 6.1.3 Implantar serviço de hemodiálise	Serviço de Hemodiálise	Número e %	1	1	**0**	1
DIRETRIZ Nº 7 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO FINANCIAMENTO EM SAÚDE E DOS RECURSOS PRÓPRIOS;						
OBJETIVO Nº 7.1 - Objetivo 1: Investir em infraestrutura das unidades.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 7.1.1 Realizar a construção de 02 Unidades Básicas de Saúde (UBS);	UBS	Número e %	2	1	**0**	**0**
2. 7.1.2 Realizar a ampliação, reforma e manutenção predial nas 10 Unidades Básicas de Saúde (UBS);	Ampliação, reforma e manutenção predial	Número	10	2	3	**3**
3. 7.1.3 Aquisição de 10 veículos para ampliação e reposição da frota;	Veículos	Número	10	3	3	**1**
4. 7.1.4 Assegurar recursos para manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) na ordem de 6% em relação ao ano anterior	Recursos para ASPS	Percentual	6,00	6,00	**5,53 Global** 29,71 RP	**6,00**
DIRETRIZ Nº 8 - FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL;						
OBJETIVO Nº 8.1 - Objetivo 1: Implantar e implementar a Rede de Atenção à Saúde Mental ampliando o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.						
Descrição da Meta	**Indicador para monitoramento e avaliação da meta**	**Unidade de medida**	**Meta Plano (2022-2025)**	**Meta 2024**	**Resultado**	**2025**
1. 8.1.1 Ampliar em 20% o atendimento psicossocial;	Atendimento psicossocial	Número	20,00	5,00	5,00	**5,00**

PROJETOS E AÇÕES EM ANDAMENTO

Centro Municipal de Saúde/UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Municipal

O Sistema está organizado em treze UESFs, uma eAP e uma E-multi, bem distribuído pelos bairros da cidade, cuja capilaridade confere uma cobertura de 100,00% da área urbana;

Essa estrutura tem como referência o Centro Municipal de Saúde onde concentram-se os serviços ambulatoriais de clínica médica, pediatria, neuropediatria, ginecologia, oncologia, cardiologia, psiquiatria, mastologia, dermatologia, USG, Eco-dopller, laboratório de análises clínicas, laboratório de análise de água, farmácia central, centro de imunização, SAE, CEO, central de regulação e também o serviço de pronto atendimento - UPAM - 16 horas (07h às 23h). Já o atendimento hospitalar é realizado pelo Hospital Regional de Água Boa, mantido e administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia (CISMA) e cofinanciado pelo Estado através da SES/MT, que atende as especialidades de cirurgia geral, pediatria, cardiologia, ginecologia, ortopedia, urologia, otorrinolaringologia, bucomaxilo, fisioterapia, anestesiologia e UTI. Os casos não resolvidos no hospital são referenciados para outros pontos da Rede através do SISREG ou conforme pactuação, como por exemplo: Barra do Garças, Rondonópolis ou Cuiabá.

O município conta, ainda, com um CAPS tipo I, uma UCT, um Centro de Reabilitação que oferece serviços de fisioterapia, fonoaudiolo-

gia, psicologia, terapia ocupacional e atendimento especializado para o TEA.

A RAS municipal se completa com a oferta de modalidades de PICs de forma descentraliza por vários pontos de atenção.

Estratégia de Saúde da Família na Zona Rural

ESFR é formada por 03 Equipes de Saúde da Família baseadas nas UBS das comunidades rurais (assentamentos/INCRA) da Serrinha (562 habitantes–105 Km da sede do município), Santa Maria (420 habitantes – 42 Km da sede do município) e Jaraguá (837 habitantes – 76 Km da sede do município), todas completas, ou seja: médico, enfermeiro, odontológico, técnico de enfermagem e ACS. Essas equipes dão suporte a outros 02 Assentamentos com menor número de habitantes, que contam com estrutura mínima para atendimentos e procedimentos (UBS) e ACS residentes no local.

O objetivo das equipes é garantir o acesso a serviços essenciais, promover ações integradas e contínuas de saúde no território, prestar assistência integral realizando atividades individuais e coletivas, como consultas, vacinação, procedimentos, visitas domiciliares, grupos, atividades de educação em saúde, vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, além dos agendamentos de exames ou encaminhamentos para a Atenção Especializada ou Central de Regulação do município para média e alta complexidade.

O programa executa, também, atividades de educação em saúde, vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, além dos agendamentos de exames ou encaminhamentos para a média e alta complexidade. Tem como referência EAP no Centro Municipal de Saúde, com suporte ambulatorial em: clínica médica, pediatria, ginecologia, psicologia, mastologia, dermatologia, cardiologia, psiquiatria, USG dopller.

CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

O Centro de Especialidades Odontológicas é uma unidade de saúde da APS classificada como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, preparada para oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços:

Ø Clínica geral, diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca

Ø Implantodontia

Ø Bucomaxilo/Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros

Ø Endodontia

Ø Atendimento a portadores de necessidades especiais

Ø Prótese

O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pelas equipes de saúde bucal da rede de atenção básica, sobretudo na Estratégia Saúde da Família,

Os profissionais da atenção básica são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento ao CEO, apenas casos mais complexos.

Além do CEO, há também o Laboratório Regional de Prótese Dentária, credenciada para confecção de próteses totais ou próteses parciais removíveis.

Ao lado do câncer de boca, a ausência de dentes é um dos mais graves problemas da saúde bucal no Brasil.

O Ministério da Saúde registra, ainda, um total de 5 mil adolescentes desdentados sem prótese na boca.

Cerca de 14 milhões de brasileiros acima de 18 anos vivem sem nenhum dente, e outros 34 milhões já perderam 13 ou mais dentes, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os idosos representam a maior porcentagem dessas pessoas, com 31,7%.

O CEO conta hoje com 06 odontólogos especialistas em: Periodontia, clínica geral, buco maxilo, endodontia, PNE e prótese, além de 05 ASB 01 técnico em prótese dentária, 01 auxiliar em prótese dentária e uma recepcionista.

Unidade de Coleta e Transfusão – UCT

A Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) foi uma conquista muito importante, ocorrida em abril de 2001, veio trazer enorme qualidade no atendimento, considerando que o município é sede de um hospital regional, administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, que atende onze municípios, e de um hospital privado de igual porte. Com uma produção mensal na média de 190 atendimentos, coleta na média de 155 bolsas de sangue, realização média de 205 exames e testes pré-transfusionais em todas os hemocomponentes liberados para transfusão (média de 124 transfusões em 2024), envio de hemocomponentes para outros municípios, a UCT tem salvado muitas e preciosas vidas no decorrer de sua existência.

A UCT de Água Boa - MT iniciou suas atividades no mês de julho de 2001. É administrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa e está inserida na Hemorrede Pública do Estado de Mato Grosso.

Está localizada na Rua 16, nº 349, Centro de Água Boa e possui uma estrutura física de 200m².

Atualmente atende a demanda de fornecimento de Hemocomponentes para as seguintes unidades:

-01 Agência Transfusional de Canarana - MT;

-01 Agência Transfusional de Querência – MT;

-01 Hospital Particular de Água Boa – Hospital do Vale do Araguaia;

-01 Hospital Regional – CISMA (que atende 10 municípios da região).

Com os investimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa, a UCT de Água Boa nos últimos anos obteve conquistas importantes: estrutura física adequada, contratação de uma enfermeira exclusiva, instalação de gerador de energia e liberação do Alvará Sanitário e veículo de uso exclusivo.

No entanto, considerando que a demanda de hemocomponentes tem aumentado e as exigências da Vigilância Sanitária estão cada vez maiores, os investimentos e as melhorias precisam continuar e são fundamentais para que a unidade consiga continuar atendendo com qualidade as necessidades de hemocomponentes da região.

Em relação às necessidades da UCT, alguns aspectos são prioritários:

- Recursos Humanos: valorizar, capacitar e completar o quadro de colaboradores;

- Manter e adquirir equipamentos e veículos necessários para as atividades realizadas;

- Atender as legislações do Ministério da Saúde referente à Hemoterapia;

- Intensificar o programa de captação de doadores;

- Apropriação do prédio da UCT.

Unidade Descentralizada de Reabilitação “Dom Aquino Correa”

A Unidade Descentralizada de reabilitação " Dom Aquino Correia " faz parte da estratégia de descentralização promovida através de uma parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde e o município de Água Boa, para promover a reabilitação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município.

Conta hoje, com 04 (quatro) fisioterapeutas, que atendem em média 384 pacientes, com 3.583 procedimentos/mês, 02 (duas) fonoaudiólogas que atendem em média 80 pacientes com 290 procedimentos/mês e 01 (um) auxiliar que é responsável pelos agendamentos, coletas dos dados pessoais para preenchimento das fichas de avaliação, entre várias outras funções pertinentes ao cargo. São o primeiro contato com os pacientes.

O Programa conta também com um psicólogo e uma terapeuta ocupacional. Todos envolvidos na proposta de reabilitação dos usuários referenciados da Rede SUS.

No entanto, necessita de ampliação e adequação do seu espaço físico para garantir ao usuário do serviço de reabilitação um espaço funcional, confortável e acolhedor e que também possibilite ampliar e diversificar os serviços e procedimentos relacionados ao tratamento e reabilitação do paciente, como por exemplo o Centro de Atendimento aos Portadores do Transtorno do Espectro Autista de Água Boa (CAPTEA/AB). Além disso, urge a necessidade de se organizar melhor o serviço através do estabelecimento de uma Rede efetiva, articulada e integrada com os diferentes pontos de Atenção.

Centro de Apoio Psicossocial – CAPS I

O CAPS é um serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS), um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida.

O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

A unidade CAPS I – VIDA NOVA foi inaugurado em 10/03/2014 e encontra-se situada à rua Represa, número 10, Vila Nova. E, foi habilitado pelo MS em: 17/07/2015.

O serviço é realizado por uma equipe multidisciplinar que acolhe, avalia e propõe um projeto terapêutico de cuidado intensivo, semi-intensivo, ou não intensivo em saúde mental.

Para cada um dos pacientes em acompanhamento é elaborado um Projeto Terapêutico individual (PTI), onde são estabelecidos objetivos terapêuticos e planejadas as intervenções necessárias conforme cada demanda.

Equipe Multidisciplinar Atualmente:

ü 01 médico com formação em saúde mental;

ü 01 psicóloga com formação em saúde mental;

ü 01 enfermeira com formação em saúde mental;

ü 01 assistente social;

ü 01 terapeuta ocupacional;

ü 01 técnico de enfermagem;

ü 01 Auxiliar de serviços gerais

ü 01 artesã;

ü 01 auxiliar de limpeza.

ü 01 Agente Administrativo

Rede de Saúde Mental (em implantação)

Deverá compreender ações e serviços para atendimento às pessoas em sofrimento psíquico, transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS). Permite o cuidado integral através de Políticas Públicas fundamentadas nas legislações vigentes.

A prioridade no que concerne o planejamento em saúde mental do município diz respeito à implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através de dispositivos e ações articuladas e integradas, de forma a regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede e monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Considerando a Portaria nº 3.088, que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), segue a proposta da coordenação de saúde mental do município.

Laboratório de Análises Clínicas

O Laboratório Municipal de Água Boa, localizado nas dependências do Centro Municipal de Saúde (CMS), possui um corpo profissional composto por quatro (3) profissionais de nível superior habilitados em análises clínicas (biomédicos) e três (3) profissionais de nível técnico, três (3) recepcionistas e um (1) assistente administrativo. O Laboratório possui um local específico para retirada de resultados, além de disponibilizá-los digitalmente no Portal da prefeitura, uma ampla sala de espera que abriga os pacientes confortavelmente antes da coleta, uma sala de coleta, uma sala para lavagem de material e uma sala para realização dos exames. Atende em média setenta e nove (79) pacientes por dia.

Entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 foram atendidos 18.947 pessoas e realizados 112.675 exames, compreendendo as áreas de Bioquímica, Hematologia, Parasitologia e Microbiologia.

A alta demanda deixa implícita a importância do bom andamento do setor, porém ainda são necessárias algumas adequações para que este bom andamento não seja comprometido.

Os exames descritos pelos médicos como sendo para controle (por exemplo, Glicemia e Colesterol) são agendados com um prazo de no máximo sete (7) dias levando em consideração que estes exames não necessitam de urgência. A entrega destes exames é feita em até quatro dias após a coleta. Em casos de urgência os exames são coletados imediatamente e entregues no mesmo dia.

Exames que apresentam um grau de complexidade maior não são realizados no Laboratório Municipal, mas sim terceirizados, o que gera um pequeno atraso na entrega destes resultados. O Laboratório Municipal possui um controle rigoroso sobre todos os exames que são enviados para o sistema particular. São anotados nome, data e tipos de exame de cada paciente, tendo o máximo de cautela para que nada seja enviado sem necessidade.

Laboratório de Análise de Água

Além do município de Água Boa, o laboratório recebe amostras de água de mais quatorze municípios da Região, realizando o monitoramento da qualidade da água para consumo humano e contribuindo com a prevenção de doenças, principalmente para crianças e idosos, pois a água precisa ser tratada adequadamente para garantir a saúde da população. Sendo que no ano de 2024 foram realizadas análises em 1.827 amostras, das quais 177 do município de Água Boa e 1.650 dos outros municípios.

Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêutica em Água Boa adota um modelo de gerenciamento centralizado, ou seja, a gestão e distribuição de medicamentos e insumos de saúde são realizadas por um único ponto, a Farmácia Central. Isso facilita o controle de estoque, a organização da logística e garante que os medicamentos estejam disponíveis de forma mais eficiente e segura para a população. Através de diretrizes administrativas modernas na gestão do SUS, adotou-se, desde abril de 2017, do Sistema Horus (**Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica**) tendo como parâmetro a busca incessante do princípio informador da integralidade.

Conta com três profissionais farmacêuticas e cinco auxiliares administrativas e de dispensação. Tem como principais problemas a falta de regulamentação, de protocolos clínicos, espaço físico inadequado e da baixa qualificação dos profissionais que dão suporte à Assistência Farmacêutica nas UBS, o que resulta, sobretudo, em desperdício e judicialização.

Vigilância em Saúde

A vigilância em saúde no município compreende as vigilâncias: epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador. A vigilância epidemiológica realiza o monitoramento das doenças e agravos. Já a vigilância sanitária, a regulação e controle de produtos e serviços. A vigilância em saúde ambiental monitora os fatores ambientais que afetam a saúde da população. E a vigilância em saúde do trabalhador procura garantir saúde no ambiente de trabalho.

No mesmo local, realiza-se controle, distribuição e digitação nos sistemas específicos (Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC) das Declarações de Óbito (DO) e Declarações de Nascidos Vivos (DNV) ocorridos no município.

Atua, sobretudo, nos seguintes aspectos:

Ø Observação e análise permanente da situação de saúde da população;

Ø Promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;

Ø Monitoramento de indicadores, notificações e alimentação dos sistemas de informação;

Ø Monitoramento da qualidade da água, ar e solo;

Ø Controle de vetores e educação em saúde ambiental;

Ø Vigilância da qualidade da água;

Ø Inspeção sanitárias;

Ø Coleta de dados, análise de riscos, monitoramento de doenças, intervenções nos ambientes e processos de trabalho, e promoção de ações de saúde.

Ø Divulgação de informações pertinentes e recomendação de medidas de controle.

Participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde

O município é sede de um Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, que presta assistência aos 08 municípios da região do Médio Araguaia e mais três consorciados de outras regiões de saúde: Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Gaúcha do Norte, Querência, Nova Nazaré, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Serra Nova Dourada e Novo Santo Antônio.

O CISMA, até o momento, atua exclusivamente na gestão do Hospital Regional de Água Boa e no seu cofinanciamento com A SES/MT.

DEMANDAS PRIORITÁRIAS IDENTIFICADAS

Informações sobre nascidos vivos no município de 2021 a 2024

Condições	2021		2022		2023		2024	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Número de nascidos vivos	**450**		**453**		**508**		**469**	
Prematuros (<36 semanas)	**11**	2,44	**13**	2,86	**13**	2,56	**67**	14,28
Partos cesáreos	**360**	80,0	**343**	75,71	**396**	77,95	**385**	82,09
Mães de 10-19 anos	**09**	2,0	**13**	2,87	**13**	2,56	**74**	15,78
Mães de 10-14 anos	**02**	0,44	**00**	0,00	**00**	0,00	**05**	1,06
Nenhuma consulta de pré-natal	**01**	0,22	**17**	3,75	**17**	3,34	**11**	2,34
1 a 3 consultas de pré-natal	**04**	0,88	**16**	3,53	**25**	4,92	**07**	1,49
4 a 6 consultas de pré-natal	**45**	10,0	**51**	11,26	**77**	15,15	**61**	13,00
7 e + consultas de pré-natal	**400**	88,9	**366**	80,79	**389**	76,57	**390**	83,15

Fonte Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde. Natalidade; Nascidos Vivos. ***Painel de Monitoramento de Nascidos Vivos***. Acesso em 06/05/2025

No período compreendido entre **2021** e **2024** o total de nascidos vivos foi de **1.880** crianças, ou seja, uma média **470** em uma curva ascendente mediana de 3,35 pontos percentuais. Já a prematuridade mantém uma **média de 2,62%** dos nascidos vivos até **2023**, tendo um aumento abrupto no ano **de 2024**, saltando para **14,28** em relação ao total de NV daquele ano, ou seja, **67 prematuros** num total de **469** NV.

Quanto ao tipo de parto, observamos que dos **1.880** nascimentos no período analisado, **1.484** deles foram partos **cesáreos**, significando **78,93%.** Esse percentual está muito acima do preconizado pela **OMS** que é de no máximo **15%** e do **MS** que estabelece como razoável abaixo de **30%**. No **Brasil** esse tipo de parto atingiu **57%** em **2024,** enquanto no estado de **MT** foi de **62%**.

Já, ao observar-se o número de mães entre **10 e 19** anos no mesmo período, nota-se que entre os anos de **2021 e 2023** esse número foi **relativamente baixo, 28** do total de partos no período (**2,62%),** porém em **2024** esse número saltou para **79** de um total de 469 partos naquele ano, ou seja, **16,84%.** Muito acima da média do **Brasil** que foi de **8,92%** e do estado de **MT,** que ficou em **10,78%,** conforme dados do IBGE – censo de 2022.

Morbidade hospitalar

A análise das morbidades hospitalares evidencia as demandas da população por cuidados em saúde. Quanto à morbidade hospitalar, foram utilizados dados do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), do Ministério da Saúde, para os anos de 2021 a 2024, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

No município de Água Boa/MT, segundo dados do SIH, o total internações/ano no período 2021 a 2024 apresentou um comportamento instável ao longo do período, com acréscimos e decréscimos no número de internações quando comparados os totais de internações para os anos analisados da série.

Morbidade hospitalar por residência, segundo Capítulo da CID-10, do município de Água Boa/MT, nos anos de 2021 a 2024

Capítulo CID-10	2021	2022	2023	2024
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	459	191	150	110
II. Neoplasias (tumores)	38	65	73	88
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	17	6	14	28
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	72	53	18	27
V. Transtornos mentais e comportamentais	13	25	15	15
VI. Doenças do sistema nervoso	10	27	29	28
VII. Doenças do olho e anexos	1	25	1	1
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	2	5	6
IX. Doenças do aparelho circulatório	90	127	117	150
X. Doenças do aparelho respiratório	133	245	238	290
XI. Doenças do aparelho digestivo	206	268	292	409
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	11	26	32	30
XIII. Doenças sistema osteomuscular e tecido conjuntivo	21	20	27	28
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	159	215	131	195
XV. Gravidez e puerpério	435	408	371	404
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	33	50	59	68
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	9	9	2	6

XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	21	52	36	20
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas. Causas externas de morbidade e mortalidade	254	313	290	321
XXI. Contatos com serviços de saúde	24	96	90	102
Total	**2006**	**2223**	**1990**	**2326**

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SUS (SIH/SUS). DATA DA CONSULTA: 24/01/2025.

De 2021 para 2024 o número de internações apresentou acréscimo (9,76%), saindo de 2.006 para 2.223. No ano de 2023 houve uma redução da ordem de 11,71%, ou seja, caiu de 2.223 para 1.990 internações a menos em relação ao ano de 2022. Já em 2024 o número de internações voltou a crescer, um aumento de 16,88%, representando 336 internações a mais em relação ao ano anterior).

No acumulado de **2021 a 2024**, de um total de **8.545** internações, as **dez** principais causas que resultaram no maior quantitativo/percentual de participação nas internações hospitalares somam **85,98%** do total geral. Destas causas **exclui-se** a **gravidez, parto e puerpério** que representa **18,93%** (1618) internações, visto não se tratar de uma doença, conclui-se que do total de internações por doenças, **67,04%** (5.729) concentram-se nas nove causas restantes (2ª a 9ª, conforme tabela abaixo).

Dez Principais Causas de Internação Hospitalar 2021/2024

Nº	Causa	2021	2022	2023	2024	Total	%
1º	XV. Gravidez e puerpério	435	408	371	404	**1618**	18,93
2º	XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas. Causas externas de morbidade e mortalidade	254	313	290	321	**1178**	13,78
3º	X. Doenças do aparelho digestivo	206	268	292	409	**1175**	13,75
4º	I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	459	191	150	110	**910**	10,64
5ª	XIV. Doenças do aparelho respiratório	133	245	238	290	**906**	10,60
6ª	VI. Doenças do Ap. Geniturinário	159	215	131	195	**700**	8,19
7ª	IX. Doenças do aparelho circulatório	90	127	117	150	**484**	5,66
8ª	II. Neoplasias (tumores)	38	65	73	88	**264**	3,08
9ª	XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	33	50	59	68	**210**	2,46
10ª	IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	72	53	18	27	**170**	1,99
TOTAL		1879	1935	1739	2062	**7615**	**89,11**

Fonte: DIGISUS/2025

Dez Principais Causas de Internação por Grupo de Causas e Faixa Etária - CID10 por local de residência, no período de 2021 a 2024

Capítulo CID		<1 ano	1 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e +	**Total**
1	XV.Gravidez, parto e puerpério	-	-	-	20	337	890	340	30	1	-	-	-	**1.618 99,94%**
2	XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	6	19	57	52	90	220	208	191	164	93	51	27	**1.178 82,00%**
3	XI.Doenças do aparelho digestivo	16	32	35	35	42	140	213	248	193	120	70	31	**1.175 77,78%**
4	I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	105	120	31	16	13	55	108	118	147	87	73	37	**1.178 82,00%**
5	X. do aparelho Doenças respiratório	224	218	109	34	20	31	36	35	35	59	53	52	**906 78,92%**
6	XIV. Doenças do aparelho geniturinário	6	15	18	12	32	74	122	133	104	102	49	33	**700 76,42%**
7	IX.Doenças do aparelho circulatório	3	5	11	3	4	25	56	66	72	86	86	67	**484 96,70%**
8	II.Neoplasias (tumores)	3	6	2	2	6	9	34	59	56	45	31	11	**264 89,40%**
9	XVI. Algumas afecções originadas no período perinatal	206	-	-	-	1	2	1	-	-	-	-	-	**210 98,09**
10	IV.Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	24	40	3	4	8	10	12	6	17	14	19	13	**170 92,35%**

A análise dos dados sobre internações por causa e faixa etária mostram que **7615 (89,11%)** das internações estão concentradas nas **dez principais causas** somadas, sendo que **Gravidez, parto e puerpério** com **1.618** (21,24%) casos, ocupa o primeiro lugar, sendo que **77,93%** está na faixa etária compreendida entre **20 e 49** anos e **22,06%** na faixa etária de **10-14** anos (20 casos) e de **15-19** anos (337 casos), **acima** da média nacional que é de **17%**.

Em **segundo lugar** está o grupo da **Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas**, com **1.178** (**15,46%)** internações, cuja concentração maior está na faixa etária dos **20-59** anos, com **783** casos, representando **66,47%** do total nesta categoria.

O **terceiro lugar**, com 1.175 casos, é ocupado pelo grupo das **Doenças do aparelho digestivo**, que corresponde a **15,43%** das dez principais causas de internações, sendo que a **maior incidência**, com **914** casos, ocorreu na faixa etária compreendida entre **20-69** anos, correspondendo a **77,78%** do total de internações desse grupo.

Algumas doenças infecciosas e parasitárias é o grupo que está na **quarta colocação** das dez principais causas de internação no período analisado, com **910** casos corresponde a **11,95%** do total, sendo que **225** (**24,72%)** concentram-se na faixa etária de **<1 a 4 anos** e **373** (**40,99%)** está na faixa dos **30 aos 59 anos**.

No **quinto lugar** encontram-se as **Doenças do aparelho respiratório** com **906** internações entre as 7.616 que totalizam as dez principais causas de internações hospitalares de residentes de Água Boa/MT no período de 2021 a 2024, representando **11,89%** desse

total. A faixa etária compreendida entre **< 1 e 9 anos** detém a **maior concentração** dos casos com **60,81%** (551 casos) de internações; outra grande concentração neste grupo, com 164 casos está na faixa etária entre **60-80** anos e mais representando **18,10%** da totalidade nessa categoria.

Em sexto lugar estão as **Doenças do Aparelho Geniturinário** com **700** internações no período, o que equivale a **9,19%,** com concentração na faixa etária de **20** a **69** anos (**535** casos ou **76,42%**). As **Doenças do aparelho circulatório** ocupam o sétimo lugar no total das dez principais causas de internação hospitalar no período, num total de 484 casos, correspondente a 6,35%, concentrados entre 20 e 80 anos de idade estão 433 casos (89,39%).

A **oitava** colocação com **264** internações é ocupada pelas **Neoplasias** representando 3,08%, cuja concentração de **236** casos (**89,40%**) se encontra nas pessoas entre 30 a 80 anos e mais.

Algumas afecções originadas no período perinatal, com **210** internações (2,75%), representam a nona causa de internações entre as dez mais frequentes.

E, por último, em décimo lugar estão as **Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas**. Com 170 internações no período, representa 2,2% do total das dez principais causas de internação. A incidência em relação a faixa etária tem sua concentração nos indivíduos de menos 01 e 04 anos com **64**, de 15 a 39 anos com **30** casos e de 50 a 80 anos com **63** internações, que somadas totalizam **157** casos, ou **92,35%** das internações nesta categoria.

Internações hospitalares por Causas Sensíveis à Atenção Básica

As Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP) referem-se as condições de saúde para as quais o manejo, o tratamento e as intervenções adequadas realizadas no nível da atenção primária poderiam impactar efetivamente na redução das internações hospitalares.

Na Lista Brasileira de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária estão a relação de doenças preveníveis por imunização e condições sensíveis, pneumonias bacterianas, complicações da diabete e da hipertensão, asma, entre outras.

A análise das internações por causas sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) em Água Boa, por residência, no ano de **2024** revela importantes padrões epidemiológicos que devem orientar ações estratégicas no âmbito da saúde pública.

Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica em 2024. Total de Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica em Relação ao Número Total de Internação no Ano de 2024		
Mês	**N.º de AIH por Causas Sensíveis**	**Incidência em Relação ao Número Total de Internações**
Janeiro	17	10,96%
Fevereiro	22	11,16%
Março	17	10,11%
Abril	41	17,29%
Maio	39	18,66%
Junho	37	18,87%
Julho	45	20,64%
Agosto	35	16,27%
Setembro	32	16,16%
Outubro	21	10,42%
Novembro	19	9,84%
Dezembro	22	13,83%
Total	**347**	**14,77%**

DATASUS tabwin. Acesso em 06/05/2025

Observa-se um padrão de sazonalidade, com picos de incidência entre os meses de maio e julho, atingindo o ápice em julho com 45 internações (20,64%).

Distribuição Mensal das Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica em 2024.

Causas Sensíveis	**Total**
Doenças preveníveis por imunização	**1**
Gastroenterites infecciosas	**41**
Anemia	**6**
Deficiências nutricionais	**2**
Infecções de ouvido, nariz e garganta	**3**
Pneumonias bacterianas	**68**
Doenças pulmonares	**78**
Hipertensão	**1**
Angina	**7**
Insuficiência cardíaca	**17**
Doenças cerebrovasculares	**41**
Diabetes mellitus	**18**
Epilepsias	**9**
Infecção do rim e trato urinário	**13**
Infecção da pele e tecido subcutâneo	**11**
Doenças inflamatórias pélvicas (femininas)	**6**
Úlcera gastrointestinal	**7**
Doenças relacionadas ao pré-natal e parto	**12**

Em 2024, foram registradas **347** internações atribuídas a diferentes condições sensíveis, o que corresponde a uma média de aproximadamente **29 internações por mês**. O mês com maior número de internações foi julho, com **45 registros**, seguido por **abril**, com

41, e **maio**, com **39**. Estes picos coincidem com períodos de maior circulação de agentes infecciosos respiratórios, o que sugere uma possível influência da sazonalidade sobre os agravos. Em contrapartida, **janeiro** foi o mês **com menor** número de internações (**17**), o que pode estar relacionado a uma combinação de menor incidência de algumas doenças e possível **subnotificação** decorrente de férias e recesso de parte da força de trabalho da saúde.

Dentre as condições analisadas, destacam-se três agravos como os principais responsáveis pelo maior número de internações ao longo do ano: **doenças pulmonares (78 casos)**, **pneumonias bacterianas (68 casos)** e **gastroenterites infecciosas (41 casos)**. Juntas, essas três categorias representaram mais da metade (aproximadamente 53%) de todas as internações por causas sensíveis, apontando para áreas críticas de intervenção na atenção primária.

Outros agravos com relevância epidemiológica incluem **doenças cerebrovasculares (41 casos)**, **infecções urinárias (19 casos)**, **diabetes mellitus (18 casos)** e **insuficiência cardíaca (18 casos)**.

Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica em 2024, segundo faixa etária.

Condição Sensível	<1 ano	1-4 anos	5-14 anos	15-24 anos	25-34 anos	35-44 anos	45-54 anos	55-64 anos	65 e+ anos	Total
1. Doenças preveníveis por imunização / condições sensíveis	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
2. Gastroenterites infecciosas e complicações	16	17	3	2	0	3	0	0	0	41
3. Anemia	0	2	1	1	0	1	1	0	0	6
4. Deficiências nutricionais	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
5. Infecções de ouvido, nariz e garganta	1	0	1	0	0	1	0	0	0	3
6. Pneumonias bacterianas	23	18	9	2	1	1	2	1	11	68
8. Doenças pulmonares	28	27	3	0	2	0	0	6	12	78
9. Hipertensão	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
10. Angina	0	0	0	0	0	0	0	2	5	7
11. Insuficiência cardíaca	0	0	0	0	0	1	2	3	12	18
12. Doenças cerebrovasculares	0	0	0	0	3	3	6	7	22	41
13. Diabetes mellitus	0	0	0	2	3	0	2	4	7	18
14. Epilepsias	0	1	0	4	2	1	1	0	0	9
15. Infecção no rim e trato urinário	0	2	0	8	1	1	1	2	4	19
16. Infecção da pele e tecido subcutâneo	0	0	1	2	3	1	3	4	0	14
17. Doença inflamatória órgãos pélvicos femininos	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3
18. Úlcera gastrointestinal	0	0	1	1	0	1	1	1	2	7
19. Doenças relacionadas ao pré-natal e parto	0	0	0	9	2	0	0	0	0	11
Total	**70**	**67**	**19**	**32**	**18**	**16**	**19**	**30**	**76**	**347**

DATASUS/tabwin. Acesso em 06/05/2025

Mortalidade Geral

A coleta de dados sobre mortalidade no Brasil é realizada pelo Sistema de Informação Sobre Mortalidade (SIM) desenvolvido pelo Ministério da Saúde em 1975, como um produto resultante da unificação de mais de quarenta modelos de instrumentos utilizados ao longo dos anos para a coleta de dados sobre mortalidade no país. (BRASIL. Ministério da Saúde/SVS).

Com a finalidade de reunir dados quantitativos e qualitativos sobre óbitos ocorridos no Brasil, o SIM é considerado uma importante ferramenta de gestão na área da saúde que subsidiam a tomada de decisão em diversas áreas da assistência à saúde. No nível federal, sua gestão está afeta à Secretaria de Vigilância à Saúde. Sob a premissa da descentralização, principio organizativo do Sistema Único de Saúde, a coleta de dados é atribuída aos estados e Municípios, através das suas respectivas Secretarias de Saúde.

O Sistema de informações sobre mortalidade dispõe de um ambiente de compartilhamento de informações on-line com diversas utilidades e aplicações. O acesso a este ambiente é restrito a pessoas cadastradas, para garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos envolvidos nos registros.

O estudo do perfil epidemiológico de Mortalidade é vital para o conhecimento das condições de saúde e doenças da população. Considerando os dados do **Sistema de Informação de Mortalidade-SIM** no período de **2021 a 2024 ocorreram 664 óbitos** no município de Água Boa/MT, dos quais **539, ou seja, 81,17%** estão concentrados em **seis principais causas**, sendo que quase um quarto deles (**134 óbitos – 24,86%**) estão no grupo de **Causas externas de morbidade e mortalidade.** Já em segundo lugar, com **109 óbitos (20,22%)** encontram-se no grupo classificado como **Algumas doenças infecciosas e parasitárias**, porém, observa-se que **83 (76,14%)** desses óbitos ocorreram no ano de 2021, ou seja, no ápice da pandemia da Covid-19, e também o ano de sua maior letalidade, portanto, uma atipicidade a ser considerada quando da análise das principais causas de óbitos com objetivo de planejamento estratégico em saúde pública a médio e longo prazo.

A **terceira maior causa** registrada no período foram aquelas causadas pelas **Doenças do aparelho circulatório**, com um total de **96** óbitos representou **17,81%** do grupo, pouco acima das **Neoplasias (tumores)** que encontram-se na **quarta** colocação com **17,44% (94 óbitos)**. Na **quinta** posição com **74** óbitos **(13,73%)** estão aqueles classificados como **Doenças do aparelho respiratório**. E, por **último** encontram-se as **Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas** com **32** óbitos, ou **5,39%** do total de óbitos concentrados nas seis principais causas de óbitos de residentes em Água Boa/MT no período compreendido entre os anos de 2021 e 2024.

Mortalidade por residência, segundo Capítulo da CID-10, do município de Água Boa/MT, nos anos de 2021 a 2024

Causa	2021	2022	2023	2024	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	83	9	6	11	**109**

II. Neoplasias (tumores)	19	18	25	32	**94**
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	0	0	1	0	**1**
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	8	10	11	3	**32**
V. Transtornos mentais e comportamentais	0	0	0	0	**0**
VI. Doenças do sistema nervoso	2	2	2	2	**8**
IX. Doenças do aparelho circulatório	39	2	27	28	**96**
X. Doenças do aparelho respiratório	7	35	20	12	**74**
XI. Doenças do aparelho digestivo	4	14	6	6	**30**
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	0	0	1	1	**2**
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	3	6	3	3	**15**
XV. Gravidez parto e puerpério	1	0	0	0	**1**
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	3	4	6	4	**17**
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	1	2	4	4	**11**
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	19	10	11	0	**40**
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	31	37	28	38	**134**
Total	**220**	**149**	**151**	**144**	**664**

Seis Principais Causas de Óbito entre 2021 e 2024

Nº	Causa	2021	2022	2023	2024	Total
1º	XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas. Causas externas de morbidade e mortalidade	31	37	28	38	**134**
2º	I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	83	09	06	11	**109**
3º	IX.Doenças do aparelho circulatório	39	02	27	28	**96**
4º	II.Neoplasias (tumores)	19	18	25	32	**94**
5º	X. Doenças do aparelho respiratório	07	35	20	12	**74**
6º	IV.Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	08	10	11	03	**32**
Total		**187**	**111**	**117**	**124**	**539**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água Boa/2025

Total de Óbitos por sexo e Faixa etária em 2024

Óbitos por sexo e faixa etária no ano de 2024

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0-4 anos	4	7	11
5-9 anos	0	0	0
10-14 anos	1	0	1
15-19 anos	1	2	3
20-29 anos	0	8	8
30-39 anos	5	11	16
40-49 anos	4	6	10
50-59 anos	6	9	15
60-69 anos	7	12	19
70-79 anos	11	21	32
80-89 anos	13	10	23
90 anos e mais	3	3	6
Total	**55 (38,20%)**	**89 (**61,80%)	**144**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/SIM-MS Água Boa/2024

Óbitos em indivíduos entre 30 e 69 anos por DCNT´S

Óbitos em indivíduos entre 30 e 69 anos pelas 4 principais DCNT entre 2020 e 2024

Patologia	2020	2021	2022	2023	2024
Diabetes	07	02	04	**08**	**02**
Neoplasias	10	10	09	**17**	**10**
Ap. Respiratório	07	00	05	**08**	**03**
Ap. Circulatório	05	21	20	**10**	**06**
TOTAL	**29**	**33**	**38**	**43**	**21**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água Boa/2025

Mortalidade Prematura (30 a 69 anos)

As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) configuram as principais causas de mortalidade no Brasil conforme o ministério da Saúde, NOTA TÉCNICA Nº 25/2023-CGDANT/DAENT/SVSA/MS, constituindo-se uma epidemia no país agravando o cenário da saúde pública e prejudicando o desenvolvimento econômico e social brasileiro. As mais prevalentes na população são as doenças do aparelho circulatório, as neoplasias malignas, o diabetes mellitus e as doenças respiratórias crônicas.

Em Mato Grosso no ano de **2018** a taxa de mortalidade em indivíduos de 30 a 69 por doenças crônicas foi de **267,1 por 100.000** habitantes (desta faixa etária) apresentando uma leve queda neste período, passando em **2022** a taxa de mortalidade para **263,6/ 100.000** hab. No período de **2018** a **2022** a **macrorregião Leste** apresentou as menores taxas de mortalidade do estado, em **2022** foi de **215** óbitos por 100.000 hab. (30 a 69), sendo que **Água Boa** em 2022 apresentou taxa de **216,40**, baixando para **146,46** óbitos por 100.000 hab. (30 a 69) em **2024.**

Embora a idade seja um dos principais fatores de risco da maioria das DCNT, a mortalidade por DCNT na faixa etária de 30-69 anos é relevante para averiguar as questões do cuidado à saúde da população e hábitos de vida. Dentre os principais fatores de risco respon-

sáveis pelas DCNT estão o sedentarismo, dislipidemia, tabagismo, obesidade, dietas inadequadas e estresse emocional, relacionados ao estilo de vida da população. Além do diabetes e a hipertensão arterial, ambos considerados condições crônicas e, ao mesmo tempo, fatores de risco para as doenças cardiocirculatórias.

No **Mato Grosso**, considerando o ano de **2022** esse conjunto de doenças correspondeu a 4.724 (**48,66%)** óbitos na faixa etária de 30 a 69 anos. Já em Água Boa no mesmo período foram registrados **38** óbitos, reduzindo para **21** até dezembro de **2024**, correspondendo a **14,58%** do total de óbitos de residentes.

Mortalidade por Causas Externas

Os óbitos por causas externas são mortes não naturais decorrentes de violências e acidentes, este tema não se trata apenas de questão de justiça/Segurança pública, visto que afeta significativamente a expectativa de vida da população. As causas externas estão entre as principais causas de óbitos tendo mantido linearidade por décadas em posição de destaque no cenário epidemiológico do Brasil e do mundo (BRASIL, 2015), nota-se que esses indicadores no estado estão acima do Brasil e da região centro oeste e representou no estado de **Mato Grosso** em **2022** a **segunda principal causa de óbitos proporcionalmente (N. 3.421; 15,74%).**

Observa-se no período de 2019 a 2022 um considerável aumento na taxa de mortalidade por causas externas no estado passando de **80,8 óbitos por 100.000 hab**. em **2019** para **93,5** óbitos por 100.000 hab. em **2022**. Já no município de **Água Boa** a taxa é sempre **ascendente**, tendo os anos de **2022** e **2024** como os mais críticos, com taxas acima **106,0** e de **121,**0 óbitos, respectivamente, colocando-se como a principal causa de óbitos no município no período analisado.

Considerando, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propõem reduzir em 50% o número de óbitos por lesões no trânsito para o período de 2020-2030; faz-se necessário expandir as políticas que visem à maior redução das lesões do trânsito no Brasil. Para isso, são primordiais as intervenções multissetoriais para orientar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação desses agravos bem como, a promoção de qualidade e condições de vida. Tabela - Taxa de mortalidade por 100.000 hab. por causas externas. Brasil, Macrorregião Leste e o município de Água Boa/MT, entre 2021 – 2024.

Tabela 1.3. Taxa de mortalidade por 100.000 hab. por causas externas. Brasil, MTe Água Boa/MT

Localidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	68,0	69,0	70,0	75,3	73,08	67,71
Mato Grosso	80,80	89,0	88,8	93,5	97,24	81,66
Água Boa	75,29	78,72	106,09	126,63	95,83	130,05

Fonte: MS/ Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde. Acesso em 13/05/2025

Mortalidade Infantil (0-1 ano)

Mortalidade infantil (0 a 12 meses) de 2020 a 2024

Ano	Óbitos	NV	Tx/1000
2020	08	426	18,78
2021	03	450	6,66
2022	12	453	**26,49**
2023	14	508	**27,56**
2024	11	470	**23,40**

DATASUS/ tabnet.acesso em 06/05/2025

A mortalidade infantil é um importante indicador de saúde e condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico. No entanto esse não é o caso de Água Boa, como pode-se observar na descrição dos fatores socioeconômicos, educação, renda, IDHM, assistência à saúde, etc. que justifique taxas altíssimas nos anos de **2022, 2023 e 2024**, sendo **26,49**, **27,56** e **23,40** por mil nascidos vivos, respectivamente. Considerando, ainda, a **média nacional** que foi de **13,3** e do estado de **MT** de **15,4/1000** em 2024.

Mortalidade – panorama geral 2020/2021/2022/2023/2024

Óbitos por residência	Fetal	Infantil < 1 ano de idade	> de 1 ano de idade	Total
2020	03	08	130	141
2021	02	03	215	220
2022	04	12	133	149
2023	05	14	133	152
2024	02	11	131	144

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água Boa/2025

Doenças Endêmicas

Tuberculose

A tuberculose é uma doença infecciosa transmitida de homem para homem através da tosse, espirro das pessoas com tuberculose ativa (pulmonar ou laríngea), podendo ser prevenida e curada. A tuberculose está entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas visto ser reconhecida como uma questão humanitária relevante em nível internacional pois afeta principalmente grupos em situação vulneráveis em regiões pobres (Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente | Ministério da Saúde Número Especial | Mar. 2023).

O indicador proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar tem como parâmetro para se ter o controle da doença a cura

acima de 85%, durante o período de 2018 a 2019 observa-se que o estado praticamente manteve a proporção de cura em 69% e a Macrorregião de saúde Centro-Norte apresentou os valores mais baixos deste indicador no estado, a **Macrorregião Leste** apresentou os **melhores resultados** no período entretanto **não alcançou** o parâmetro de **85%** de cura. No entanto, ao observar-se a situação de Água Boa no período de 2021 a 2024, nota-se que a proporção de cura declina de **86,66** em **2021** para **33,33** em **2024,** não obstante o alto número de transferências e ignorados.

Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial. Brasil, Mato Grosso e Macrorregiões de Saúde, 2018 – 2022

UF	Ano				
	2018	2019	2020	2021	2022
Brasil*	74,9	73,8	70,9	66,5	-
Mato Grosso	69,3	70,6	67,6	69,1	65,6
MRS. Sul	61,2	79,6	64,2	73,5	68,8
MRS. Oeste	71,1	72,7	55,3	61,5	48,4
MRS. Norte	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5
MRS. Leste	**74,3**	**76,7**	**73,5**	**84,4**	**83,3**
MRS. Centro-Norte	64,9	61,7	66,5	59,3	58,9
MRS. Centro-Noroeste	72,1	84,8	74,0	87,8	67,8

Fonte: SVS/COVEPI/ base estadual SINAN/SIM - Dados parciais até 05/12/2023

* Boletim Epidemiológico de Tuberculose, 2023 – MS

Situação dos casos de TB de 2021 a 2024 em Água Boa/MT

Ano	Total	Cura	Abandono	Transferência	Óbito	Ignorado	% de cura
2021	15	13	01	00	01	00	**86,66**
2022	10	04	00	05	01	00	40,00
2023	12	08	00	01	01	01	66,66
2024	21	07	02	06	02	04	**33,33**

Fonte:DATASUS/Tabnet 2025

Hanseníase

Conforme o Ministério da Saúde o Brasil ocupa a 2º posição do mundo em registros de casos novos de hanseníase o que o classifica como país prioritário para hanseníase pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A Região Centro-Oeste apresentou taxa de detecção variando de muito alto" a "hiperendêmico" no período de 2013 a 2022. A taxa de detecção geral de casos novos de hanseníase é de extrema importância para o monitoramento da doença, no estado de Mato Grosso concentra o maior parâmetro hiperendêmico no país com taxa de detecção de 66,20 por 100 mil habitantes. Já no município de Água Boa no período compreendido entre 2020 e 2024 a média de detecção de casos novos foi de 106 para uma população atual de 31.314 habitantes (IBGE, 2024), o que corresponde a uma taxa média de detecção de 338,50 por 100 mil habitantes, ou seja, 5 vezes maior que a taxa estadual, cujo parâmetro é de hiperendemia.

Casos Novos de Hanseníase por Residência em Água Boa

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
CN	**99**	**131**	**85**	123	**93**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água 2025

Segundo dados do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), foram registrados 4.359 casos de hanseníase em Mato Grosso, em 2024. Neste momento, 5.336 pessoas estão em tratamento da doença no Estado. Com as iniciativas promovidas pela SES, o índice de cura é de 68%.

Em Água Boa, observa-se que nos anos de 2021 e 2022 o percentual de cura foi bem superior ao do Estado com índices de 75,33% e 85,50, respectivamente, porém tem um declínio súbito em 2023 apresentando um índice de 22,60 e uma queda abrupta em 2024, cujo percentual de cura ficou em 2,56. No entanto alguns fatores devem ser observados para melhor compreensão desse fenômeno, como por exemplo o número de transferências, óbitos, abandono, e sobretudo a qualidade da informação/notificação enviada ao SINAN.

Situação dos casos de Hanseníase de 2021 a 2024 em Água Boa/MT

Ano	Total	Não Preenchido	Cura	Transferência	Óbito	Abandono	% de cura
2021	150	07	113	08	03	17	75,33
2022	69	02	59	03	00	05	85,50
2023	115	78	26	07	02	01	22,60
2024	78	71	02	02	01	02	2,56

Fonte:DATASUS/Tabnet 2025

Dengue

O coeficiente de incidência no Brasil é de **3.221,7** por **100 mil** habitante, enquanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que taxas acima de **300** por **100 mil** já indicam epidemia. No período de 2024, 5.536 pessoas morreram em decorrência da dengue, e outros 1.591 óbitos estão em investigação.

No estado de MT, com 40 mil casos confirmado em 2024 (SECOM/MT), esse coeficiente foi de 1.042, enquanto em Água Boa a taxa

nesse mesmo ano foi de 558,85, correspondendo a 175 casos confirmados para 468 notificações.

Números de Casos de Dengue no Município

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Casos Notificados	58	168	2016	1.139	**468**
Casos Confirmados	20	47	752	290	**175**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água Boa/2025

Imunização

A imunoprevenção por meio da vacinação é uma estratégia bem-sucedida que tem resguardado milhares de vidas nas últimas décadas. Tem sido considerada uma prática de melhor custo-benefício para a prevenção contra doenças infecciosas imunopreveníveis. Segundo a Organização Mundial de Saúde-OMS, nos últimos anos observou-se uma queda nas taxas de cobertura vacinal em vários países, o que tem ameaçado feitos obtidos no combate de várias doenças infecciosas, situação similar observada no Brasil e em Mato Grosso.

O Programa Nacional de Imunização (PNI) em consonância com o Programa da Organização Mundial da Saúde consolida a estratégia de vacinação nacional, o qual direciona para o controle de doenças de significativa relevância para a saúde da população, sendo fundamental a manutenção de elevadas e homogêneas coberturas vacinais como tática para manter e ou aumentar as condições de saúde da sociedade, reduzindo infecções e suas complicações.

Em Mato Grosso um dos indicadores utilizados para acompanhar esse programa é o indicador da proporção das 10 vacinas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos com cobertura vacinal alcançada. Este indicador atinge o resultado quando todas as vacinas alcançam o seu referencial, em 2022 o estado alcançou resultado dentro do parâmetro do SI- PNI na vacina BCG. No município de Água Boa o resultado em 2024 foi bem superior ao do Estado, alcançando 07 dos 10 indicadores.

Proporção das 10 vacinas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos

Macrorregional	BCG	VORH	Meningo C	Hepatite B	Penta	Pneumo 10V	Pólio	FA	MMR	Hep. A
SI-PNI parâmetros	90%	90%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
Brasil	90,1	76,6	78,6	77,2	77,2	81,5	77,2	60,7	80,7	82,0
Centro Oeste	81,2	81,2	83,8	80,7	80,7	87,6	80,5	68,2	86,6	SI
Mato Grosso	95,7	82,7	87,8	85,9	92,5	92,5	84,2	70,7	87,1	79,5
MRL	104,4	88,1	95,9	93,3	93,3	99,2	92,8	74,8	90,3	SI
Água Boa	95,63	106,55	127,91	**92,6**	106,31	105,58	105,58	**91,75**	109,71	**94,42**

Fonte: Coordenação de Vigilância em Saúde SMS/Água 2025/SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Saúde Bucal

A saúde bucal é fundamental na Atenção Primária à Saúde (APS) porque atua na prevenção e no tratamento das doenças bucais, que podem ter impactos significativos na saúde geral e na qualidade de vida.

A APS oferece ações de promoção da saúde bucal, como educação para a higiene bucal, aplicação de flúor e orientação sobre alimentação saudável, também realiza o diagnóstico e tratamento de problemas bucais, como cáries, doenças periodontais e lesões bucais.

A saúde bucal está relacionada com a saúde sistêmica, e problemas bucais podem afetar a saúde cardiovascular, diabetes e até mesmo a gravidez, busca-se, desta forma, a integração da saúde bucal com outros serviços de saúde, como a atenção ao parto, à gestante e ao idoso, para garantir um cuidado mais completo.

A APS também desempenha um papel importante na detecção precoce do câncer bucal, que pode ser diagnosticado em estágios iniciais e tem maiores chances de cura.

No entanto, alguns indicadores fundamentais como Cobertura da Primeira Consulta Odontológica Programática (CPCOP), 19,79% e Razão de Tratamentos Concluídos, 38,73%, ainda estão abaixo da média nacional (22,8 e 61,2%, respectivamente). Já, a razão de exodontias e procedimentos preventivos/curativos em 2024 ficou em 6,77%, abaixo da média nacional no mesmo período que foi de 8,0%.

DESAFIOS ENFRENTADOS NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A implementação de políticas públicas de saúde no município enfrenta uma série de desafios complexos. Entre os principais desafios estão a gestão de recursos financeiros e humanos, a desigualdade regional no acesso aos serviços, a necessidade de coordenação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, e a garantia de qualidade e resolutividade dos serviços oferecidos

Desafios na execução de políticas públicas de saúde no município:

· **Recursos financeiros e humanos:**

A falta de recursos adequados e a dificuldade em contratar e reter profissionais de saúde qualificados são obstáculos significativos.

· **Acesso desigual aos serviços:**

A disparidade regional no acesso a serviços de saúde, com áreas mais remotas ou com maior vulnerabilidade social enfrentando maiores dificuldades, é uma preocupação constante.

· **Coordenação entre os níveis de atenção:**

A integração entre atenção primária, secundária e terciária, assim como a articulação entre os diferentes órgãos responsáveis pela saúde, é essencial para garantir a continuidade do cuidado e evitar a fragmentação dos serviços.

· **Qualidade e resolutividade dos serviços:**

A garantia de que os serviços de saúde oferecidos sejam de qualidade e eficazes na resolução dos problemas de saúde da população é fundamental, mas pode ser dificultada por fatores como a falta de infraestrutura adequada, recursos humanos qualificados e comprometidos, além da gestão de recursos.

· **Participação social:**

A participação efetiva da comunidade e de outros setores da sociedade na formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde é crucial para garantir que elas atendam às necessidades da população local e sejam socialmente justas.

· **Enfrentamento de doenças crônicas:**

O aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) exige ações de prevenção, promoção da saúde e tratamento eficaz, o que representa um desafio adicional para o município.

· **Inovação e tecnologias:**

A incorporação de tecnologias e práticas inovadoras na gestão e na prestação de serviços de saúde é importante, mas pode ser limitada pela falta de recursos e pela resistência à mudança.

· **Planejamento e avaliação:**

A falta de cultura de planejamento estratégico e a dificuldade em avaliar o impacto das políticas de saúde implementadas podem dificultar a tomada de decisões e a melhoria contínua dos serviços.

· **Desafios específicos do SUS:**

No contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), a descentralização, o financiamento e a gestão dos recursos, bem como a garantia da integralidade e universalidade do acesso, são desafios importantes.

PROPOSTAS E METAS A MÉDIO E LONGO PRAZO

Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – 2026 a 2029

DIRETRIZ 1: Garantia as Integralidade e Qualidade à Saúde e do acesso em tempo oportuno nos 3 níveis da atenção.										
Objetivo 1.1: Garantir ações e serviços de saúde com qualidade para a elevação da expectativa de vida da população										
Nº	**Indicador**	**Linha de Base**				**Ano**				**Área Responsável**
		Valor	**Ano**	**Un. de Medida**	**Meta 2029**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
01	Taxa de Mortalidade Infantil **(reduzir 13,88% a.a.)**	**23,40**	2024	Taxa	**12,87**	20,15	**17,35**	**14,94**	**12,87**	Coord. de Vigilância em Saúde
02	Taxa de mortalidade por causas externas **(redução de 2% a.a.)**	**95,83**	2024	Taxa	**88,39**	93,01	92,00	90,19	88,39	Coord. de Vigilância em Saúde
03	Taxa de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos), pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (neoplasias, ap. circulatório, ap. respiratório e ap. digestivo). **(redução de 3,5% a.a.)**	**146,72**	2024	Taxa	**127,23**	141,58	136,63	131,84	127,03	Coord. de Vigilância em Saúde
04	Percentual de parto cesáreos **(redução de 5% a.a.)**	82,09	2024	Percentual	**66,86**	77,98	74,08	70,38	66,86	APS
05	Percentual de parto prematuro (<36 semanas) **(reduzir em 34% a.a)**	14,28	2024	Percentual	**2,71**	9,42	6,22	4,10	2,71	APS
06	Percentual de gravidez na adolescência (10-19 anos) (**reduzir 20% a.a.)**	16,84	2024	Percentual	**6,90**	13,47	10,77	8,62	6,90	APS
07	Percentual de internações por causas sensíveis à AB **(reduzir 5% a.a)**	14,77	2024	Percentual	**12,03**	14,03	13,33	12,66	12,03	APS
08	Percentual de cura de TB **(elevar em 27% a.a.)**	86,70	2024	Percentual	**86,70**	42,33	53,76	68,27	86,70	Coord. de Vigilância em Saúde
09	Percentual de cura de Hans **(elevar em 13% a.a.)**	48,54	média	Percentual	79,14	54,85	61,98	70,04	79,14	Coord. de Vigilância em Saúde
10	Taxa de incidência de Dengue **(reduzir em 15% a.a.)**	291,72	2024	Taxa	558,85	475,02	403,80	343,20	291,72	Coord. de Vigilância em Saúde
11	Quantidade de imóveis inspecionados nos ciclos para controle do Aedes **(elevar em 10% a.a.)**	56.671	2024	Número	82.972	62.338	68.572	75.429	82.972	Vig. Ambiental
12	Quantidade de estabelecimentos inspecionados pela vigilância sanitária **(elevar em 25% a.a.)**	231	2024	Número	564	289	361	451	564	Vig. Sanitária
13	Quantidade de alcance das metas das 10 vacinas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos	07	2024	Número	10	08	09	10	10	Coord. de Vigilância em Saúde
14	Razão de Cobertura da Primeira Consulta Odontológica Programática **(elevar em 3,8% a.a.)**	19,79	2024	Razão	22,97	20,54	21,32	22,13	22,97	Coord. Saúde Bucal
15	Razão de Tratamentos Concluídos **(elevar em 13,0% a.a.)**	38,73	2024	Razão	63,15	43,76	49,45	55,88	63,15	Coord. Saúde Bucal
16	Razão de exodontias **(reduzir em 5% a.a.)**	6,77	2024	Razão	5,51	6,43	6,10	5,80	5,51	Coord. Saúde Bucal
Objetivo 1.2: Promover a ampliação da oferta de ações e serviços de saúde com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades										
17	Quantidade de SAMU implantado no município	0,00	2024	Número	01	00	01	00	00	SMS
18	Quantidade de Centro de Hemodiálise implantado no município	0,00	2024	Número	01	00	00	01	00	SMS
19	Percentual de leitos para atendimento geral e especializados no HRAB (**elevar em 8,3% a.a.)**	73	2024	Percentual	100	79	85	93	100	SMS
20	Percentual de doação de sangue para a UCT de Água Boa **(elevar em 3,0% a.a.)**	1,85	2024	Percentual	2,08	1,9	1,96	2,02	2,08	Coord. da UCT
21	Implantar uma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	0,00	2025	Número	01	00	01	00	00	Coord. AF

22	Implantação de Farmácias Satélites no âmbito municipal	0,00	2025	Número	02	00	00	01	01	Coord. AF
23	Implantar centro de especialidades medicas	0,00	2025	Número	01	01	00	00	00	SMS
24	Percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde no município	100,0	2025	Percentual	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	SMS/APS

AÇÕES ESTRATÉGICAS

DIRETRIZ 1: Garantia as Integralidade e Qualidade à Saúde e do aceso em tempo oportuno nos 3 níveis da atenção.	
Objetivo 1.1: Garantir ações e serviços de saúde com qualidade para a elevação da expectativa de vida da população	
Ord.	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**
1	Desenvolver projetos para a organização das linhas de cuidado, integrando a Atenção Primária (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) na Rede de Atenção à Saúde, em todas as áreas de abrangência da Estratégia de Saúde da Família no município;
2	Organizar as linhas de cuidado materno e Infantil, Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas (Oncologia, Hipertensão, Diabetes, Neoplasias e Renal Crônica) municipal, regional macrorregional e estadual;
3	Aderir, implantar/implementar a Rede Alyne conforme artigo 813 da portaria GM/MS 5.349 de 12/09/2024 Componente Parto e Nascimento: I - Centro de Parto Normal - CPN; II - Serviços Hospitalares de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco; e III - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP
4	Executar os planos e programas multissetoriais voltados a redução aos índices de mortalidade;
5	Contratualizar serviços de saúde conforme as necessidades da população;
6	Promover parcerias intersetoriais e interinstitucionais para consolidação das políticas públicas de saúde.
7	Estabelecer interlocução para planejamento, gestão e processos de trabalho com o hospital regional e a SMS/SB
8	Efetivar o Comitê de Mortalidade Materna e Infantil como instrumento de monitoramento e ação da RAS
9	Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).
10	Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde.
11	Fortalecer a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.
12	Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.
Objetivo 1.2: Promover a ampliação da oferta de ações e serviços de saúde com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades	
13	Garantir a regulação dos pacientes para as vagas disponibilizadas pelos hospitais de referência.
14	Ampliar os serviços de média e alta complexidade sob gestão municipal e regional em Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Terapia Renal Substitutiva, Ortopedia, Pediatria, G.O. e Psiquiatria.
15	Ampliar os atendimentos ambulatoriais e hospitalar no hospital regional e pontos de atenção sob gestão municipal.
16	Garantir o acesso ao uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.
17	Implantar uma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e farmácias satélites
18	Viabilizar prédios para o desenvolvimento das atividades de saúde pública no município tanto quanto necessários

DIRETRIZ 2: Aprimoramento da Gestão do SUS garantindo o exercício do Controle Social										
Objetivo 2.1: Elevar a satisfação da sociedade com relação ao SUS em Água Boa.										
Nº	**Indicador**	**Linha de Base**			**Ano**					**Área Responsável**
		Valor	**Ano**	**Un. de Medida**	**Meta 2029**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
01	Nº de conferências municipais de saúde realizadas	**01**	2025	número	**01**	0	**01**	**0**	**0**	Coord. Planejamento e Gestão/CMS
02	Nº de reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS realizadas	**11**	44	número	**44**	11	11	11	11	Coord. Planejamento e Gestão/CMS
03	Nº parecer conclusivo e manifestações anuais sobre os Instrumentos de Planejamento do SUS	**05**	20	número	**20**	05	05	05	05	Coord. Planejamento e Gestão/CMS

AÇÕES ESTRATÉGICAS

DIRETRIZ 2: Aprimoramento da Gestão do SUS garantindo o exercício do Controle Social	
Objetivo 2.1: Elevar a satisfação da sociedade com relação ao SUS em Água Boa.	
Ord.	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**
1	Realizar a Conferência Municipal de Saúde;
2	Ampliar canal de escuta para a sociedade por meio da Ouvidoria e audiências públicas;
3	Fortalecer os colegiados de gestão;
4	Capacitar o controle social para o fortalecimento do SUS;
5	Emitir pareceres conclusivos e manifestações anuais sobre os instrumentos de planejamento do SUS (PMS, PAS, RDQAs e RAG);

DIRETRIZ 3: **Efetivação do SUS como política de estado na gestão e financiamento de forma solidária entres os 3 entes federados**										
OBJETIVO 3.1: Melhorar a gestão dos recursos públicos do SUS em Água Boa.										
Nº	**Indicador**	**Linha de Base**				**Ano**				**Área Responsável**
		Valor	**Ano**	**Un. de Medida**	**Meta 2029**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
01	% da receita própria aplicada em saúde conforme LC 141/12	19,54	2024	%	**23,00**	20,00	21,00	22,00	23,00	SMS
02	Despesa total com saúde, sob a responsabilidade do município, por habitante.	R$ 2.419,30	2024	R$ per capta	**3.054,31**	2564,46	2718,32	2881,42	3.054,31	SMS

8. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão público fundamental para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990). Sua principal função é garantir que os direitos previstos na legislação sejam respeitados e cumpridos, atuando como uma instância de defesa e amparo em situações de risco ou violação desses direitos.

Objetivos do Conselho Tutelar:

· Proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, especialmente quando estes estiverem ameaçados ou violados.

· Atuar na prevenção e resolução de situações que coloquem em risco o desenvolvimento saudável e seguro dos jovens.

· Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para assegurar a efetivação dos direitos infantojuvenis.

Principais Funcionalidades:

· Receber denúncias e reclamações referentes a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

· Aplicar medidas de proteção previstas no ECA, como encaminhamentos para atendimento psicossocial, afastamento de situações de risco e acompanhamento familiar.

· Acompanhar casos de vulnerabilidade social, negligência, abuso, violência ou qualquer forma de violação dos direitos infanto-juvenis.

· Orientar famílias e comunidade sobre direitos e deveres relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes.

· Atuar em parceria com escolas, serviços de saúde, segurança pública e demais instituições para assegurar uma rede de proteção eficaz.

O Conselho Tutelar é, portanto, um pilar essencial na construção de uma sociedade que valoriza, protege e promove o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito a uma infância e juventude dignas e protegidas.

DEMANDAS ATENDIDAS:

RESUMO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO TUTELAR REFERENTE / ANO DE 2024

SIPIA:

Procedimento em andamento 36

Procedimento encerrado 10

Comunicado de violação em averiguação 02

Comunicado de violação procedente 10

Comunicado de violação improcedente 02

Registro de informações externas 387

Total.....447 Atendimentos

REFERENTE 02/01 A 25/07/2025

Procedimento em andamento 38

Procedimento encerrado 10

Comunicado de violação em análise 24

Comunicado de violação procedente 24

Comunicado de violação improcedente 03

Registro de informações externas 296

Total.....395 Atendimentos

LEVANTAMENTO DE CASOS REGISTRADOS NO SIPIA 2022/2025

RELATÓRIOS DE DIREITOS VIOLADOS POR FAIXA ETÁRIA 0-17 ANOS 2022/2025

Direito à Vida e à Saúde;

Convivência Familiar e Comunitária;

Educação Cultura, Esporte e Lazer;

Liberdade, Respeito e Dignidade;

9. SINE

O Sistema Nacional de Emprego (SINE) desempenha um papel importante na orientação e inserção de jovens no mundo do trabalho, respeitando os limites legais e priorizando a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para adolescentes entre 14 e 16 anos, o SINE atua especialmente na promoção da aprendizagem profissional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permite a contratação de jovens a partir dos 14 anos na condição de aprendizes.

Com o objetivo de ampliar essas oportunidades, o município mantém uma parceria com o Instituto João Bittar, que atua como entidade formadora na capacitação e encaminhamento de jovens para vagas de aprendizagem. Essa colaboração tem possibilitado a oferta de vagas de menor aprendiz junto às empresas locais, promovendo qualificação profissional, geração de renda e inclusão social.

Além do encaminhamento às vagas, o SINE também desenvolve ações de orientação profissional, divulgação de oportunidades e articulação com o setor produtivo, contribuindo para que adolescentes em situação de vulnerabilidade ou em cumprimento de medidas socioeducativas tenham acesso a caminhos de formação cidadã e construção de futuro.

No entanto, o município enfrenta desafios relacionados ao baixo interesse de adolescentes de 14 e 15 anos pelas vagas de jovem aprendiz. A maioria das oportunidades acaba sendo preenchida por adolescentes com 16 anos, que demonstram maior interesse em iniciar sua trajetória profissional. Atualmente, são ofertadas, em média, 20 vagas mensais para o programa de menor aprendiz no município, com o apoio de parcerias como a mantida com o Instituto João Bittar. Esse cenário reforça a importância de ações de sensibilização, orientação profissional e incentivo à qualificação desde as faixas etárias mais jovens, visando ampliar o acesso e o engaja-

mento de todos os adolescentes nas oportunidades de aprendizagem.

No que diz respeito às capacitações voltadas a adolescentes, o município conta com uma importante parceria com o **SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)**. Por meio dessa colaboração, são ofertados cursos de qualificação profissional que visam preparar os jovens para o mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Essa iniciativa contribui para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, ampliando as oportunidades de inserção profissional e fortalecendo a política de inclusão e formação cidadã no município.

Outro ponto observado no município refere-se ao grau de instrução dos candidatos. Muitos jovens cadastrados como aprendizes ou em busca do primeiro emprego apresentam baixa escolaridade, o que limita suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal. No entanto, nos últimos quatro anos, tem-se percebido uma redução nos índices de evasão escolar, com mais adolescentes permanecendo na escola e mantendo a faixa etária compatível com o ano letivo que estão cursando.

Esse avanço demonstra uma evolução positiva no compromisso dos jovens com a educação, aliado a um interesse crescente em ingressar no mundo do trabalho. Tal cenário reforça a importância da articulação entre políticas públicas de educação, assistência social e qualificação profissional para apoiar esse público na construção de trajetórias mais promissoras.

Faixas Etárias Mais Absorvidas pelo Mercado de Trabalho

A análise do perfil das contratações no município demonstra que o mercado de trabalho tem absorvido com maior frequência candidatos dentro de faixas etárias específicas, com distinções claras entre os gêneros:

· **Público feminino**:

o Para funções administrativas e de atendimento, a faixa etária mais contratada está entre **18 e 30 anos**.

o Já para atividades como serviços gerais, limpeza e outras funções operacionais, predominam contratações entre **25 e 45 anos**.

· **Público masculino**:

o Há uma oferta **mais restrita de vagas**, principalmente nas áreas administrativas, que tendem a empregar jovens entre **18 e 25 anos**.

o Para funções em serviços gerais, a maior concentração de contratações ocorre entre **25 e 45 anos**.

Esses dados refletem tanto as exigências do mercado quanto as características locais das oportunidades de trabalho. Eles reforçam a necessidade de ações voltadas à **qualificação profissional por faixa etária e gênero**, além do incentivo à **inserção precoce e qualificada dos jovens** no mercado formal.

Para o ano de 2025 e demais anos, com propostas a médio e longo prazo, o SINE de Água Boa tem um Plano de Ação, com o objetivo de organizar, orientar e monitorar as atividades estratégicas voltadas ao cumprimento de sua missão institucional: promover a inclusão produtiva da população por meio da intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação ao trabalhador.

Este plano tem como propósito delimitar metas claras, com foco nos públicos prioritários atendidos pelo SINE – especialmente jovens em busca do primeiro emprego, trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e pessoas em transição de carreira. As ações foram estrategicamente elaboradas com definição de local, data, público-alvo, prazos e responsáveis, compondo um cronograma organizado e voltado à geração de impactos positivos no mercado de trabalho local.

O planejamento busca não apenas melhorar os índices de empregabilidade no município, mas também fortalecer parcerias institucionais, ampliar o acesso às políticas públicas de trabalho e renda, e qualificar a oferta de serviços, garantindo eficiência, equidade e resultados mensuráveis ao longo do ano.

AÇÃO	OBJETIVO	METAS	DATAS E LOCAL	CRONOGRAMA	METODOLOGIA	BENEFÍCIO DA AÇÃO	RESPON-SÁVEL
Realizar reunião com a ACEAB	Maior aproximação do SINE com a ACEAB e empresas associadas.	Atingir a ação proposta até o mês de fevereiro 2025	2ª quinzena de fevereiro 2025.	- Realizar a reunião de 15.02.2025 à 29.02.2025.	- Reunir com a diretoria da ACEAB; - Expor a importância do SINE nas relações empregador/empregado; - Mostrar a importância do Banco de Vagas de Emprego; - Falar sobre a importância da oferta de documentos; - Falar sobre Posto da Receita Federal.	- Colaborar com as empresas na busca por profissionais cadastrados; - Visar a Notabilidade e confiabilidade do SINE no oferecimento dos serviços prestados.	Coordenadora do SINE: Michel Alves - Funcionárias Lúcia e Jerlane
Realizar visitas nas Empresas instaladas no Município de Água B ao-MT	Mostrar a importância de cadastramento para disponibilização de vagas.	Atingir a ação proposta até novembro 2025, com 90% de visitas nas empresas.	Local: Na sede das empresas; Datas: Visitas semanais durante os meses de fevereiro a novembro 2025.	Início: fevereiro 2025 Término: novembro 30.11.2025	1º - Iniciar as visitas no Comércio logístico; 2º - Visitas as empresas do Distrito Industrial; 3º - visitar as empresas mais distantes do Centro da Cidade.	Mostrar a importância da Empresa em possuir o Cadastro para disponibilização de Vagas e dos serviços oferecidos pelo SINE Água Boa.	Coordenador SINE: Michel Alves Funcionária: Jerlane, Lúcia
Realizar reunião com a Associação dos Contadores de Água Boa-MT	- Informar os serviços ofertados pelo Posto da Receita Federal e outros serviços realizados pelo SINE.	- Atingir a ação proposta em 100% do objetivo.	Local: Sala do SINE; Data: 1ª quinzena de fevereiro 2025.	- Cumprir a meta proposta até 15 de fevereiro de 2025; - Estender o convite a Diretoria da Ass. dos Contadores de Água Boa-MT.	1º - Encaminhar ofício convidando para a reunião, estipulando dia, hora e local; 2º - Estender o convite aos Contadores de Agua Boa; 3º - Preparar um local apraz-ível para realização da reunião.	Dar ciência aos contadores dos serviços ofertados pelo Posto da Receita Federal instalada no SINE Água Boa	Responsável: Coordenador do SINE Michel alves Funcionária Lúcia
Ofertar cursos de Qualificação	Qualificar a mão-de-obra	- Atingir a meta de no mínimo 06	A realização dos cursos será conforme a	- Atingir a meta da realiza-	1º - realizar as parcerias; 2º - efetuar as inscrições;	Qualificar e profissionalizar pessoas	Responsável: Coordenador

profissional, em parceria com SENAC, SENAI, SETASC, SENAR e outras Instituições.	dos empregados objetivando serviços de qualidade para as empresas.	cursos anuais.	sua tipificação. Meses previstos: de abril até novembro 2025.	ção mínima de cursos previstos, até 30 novembro 2025.	3º - buscar orientadores para os cursos; 4º - Buscar local adequado para realização cursos; 5º - Iniciar os cursos; 6º - Encerramento cursos.	para o mercado de trabalho.	Michel alves Funcionária: Simone
Realizar contatos com o SENAC, SENAI, SETASC e outras instituições para implantação de cursos.	Objetivo: Qualificar e profissionalizar pessoas para que tenham uma profissão, nas áreas deficitárias.	- Efetivar os contatos de modo que sejam alcançados os objetivos.	- Os contatos serão efetuados via e-mail, telefone, *WhatsApp, presencial.*	- O cronograma será efetivado até final do primeiro trimestre de 2025.	1º - realizar os contatos; 2º escolher os cursos mais procurados e que tem deficiência em Água Boa; 3º - Fechar as parcerias.	Colaborar com os munícipes que buscam qualificação profissional e direcioná-los ao mercado de trabalho.	Responsável: Coordenador do SINE, michel alves Funcionária: Simone
Participar do Conselho Municipal do Trabalho e outros Conselhos Municipais	Ser participativo no Conselho; mostrar demonstrativos trimestrais de vagas de emprego; dos cursos e outras atividades desenvolvidas pelo SINE.	A meta será de 100% de participação nas reuniões.	Participar das reuniões na Sala de Reuniões dos Conselhos, nos horários fixados pelo Conselho do Trabalho.	- O cronograma obedecerá ao calendário fixado pelo Conselho do Trabalho.	- Será de 01 reunião mensal e/ quando convocado extraordinariamente.	Estar atualizado das ações do Conselho Municipal do Trabalho e colaborar na tomada de decisões.	Funcionária: Funcionários do SINE indicados.
Participar de Eventos comemorativos promovidos pelo Município.	Mostrar para a sociedade que o órgão SINE possui interação com outras entidades de prefeitura.	Cumprir com 100% de participação em eventos comemorativos.	- Participar dos eventos Municipais; - Dos eventos dos Conselhos; - Dos eventos da Sec. Munic. Assist. Social e Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico.	- O cronograma será o mesmo estipulado pelos órgãos públicos, instituições ou os promovidos pelo SINE.	- Usar cartazes ou faixas com o símbolo do SINE; - Ter participação dos funcionários do SINE	- Dar visibilidade as ações do SINE	Responsável: Coordenadora do SINE: Michel Alves
Elaborar planilha de quantos atendimentos trimestrais do SINE.	Informar à população e os meios de comunicação a quantidade de atendimentos do SINE.	- cumprir a meta trimestral de divulgação dos serviços oferecidos pelo SINE.	- As datas das planilhas serão publicadas nos meses de janeiro; março, junho, setembro, o de 2025	Publicar a cada trimestre do ano de 2025.	- Elaborar Planilha; - Publicar Planilha nas redes sociais e meios de comunicação.	- Dar visibilidade aos serviços prestados no SINE Água Boa.	Responsável: Funcionária Jerlane
Realizar reunião trimestral com a equipe de trabalho do SINE.	Manter o entrosamento entre funcionários e coordenação com objetivo de oferecer um bom atendimento ao público.	- Cumprir o calendário de reuniões trimestral.	Datas das reuniões: Janeiro – 27.01.2025; Abril: 26.04.2025; Julho: 26.07.2024; Outubro:25.10.2025; Local: Sala do SINE.	O cronograma será cumprido, conforme calendário das datas estipuladas.	- Preparação da sala de reuniões do SINE; - Cada setor terá de 5 a 10 minutos para expor suas atividades, dificuldades e apresentar pedidos e soluções; - Os últimos 10 minutos são dedicados à sugestões para melhor o trabalho de atendimento do SINE.	Ter uma maior interação entre funcionários e consequentemente terá o reflexo positivo voltado ao público do SINE.	Responsável: Coordenador Michel Alves - Funcionários do SINE
Implantar uma pequena Biblioteca e brinquedoteca no SINE.	Oferecer uma distração e momentos de Lazer para as crianças que acompanham os pais que vem ao SINE para fazer documentos.	- proporcionar momentos de lazer e distração às crianças enquanto esperam o atendimento da família no SINE.	Data: Até 30 de março de 2025; Local: Sala de Entrada do SINE.	- o cronograma de implantação será até a data de 30 de março de 2025.	- Adquirir ou receber doação de uma mesinha e 04 cadeiras para crianças; - Receber doação de livros de histórias infantil; - Receber doação de brinquedos infantis; - Disponibilizar livros e revistas para leitura de adultos; Implantação: até 30.03.2025.	Espairecer as crianças com momentos prazerosos enquanto aguardam o atendimento dos pais ou responsáveis.	Responsável: Coordenador Michel Alves e funcionários do SINE.
Dotar a Sala de Atendimento da Carteira de Identidade e Alistamento Militar, com cortinas, ar condicionado e com os materiais necessários.	Melhorar o ambiente interno da Sala para que a claridade da luz solar não interfira no momento de tirar fotos para RG. Instalar ou consertar o ar condicionado.	- Alcançar os objetivos propostos no ano de 2025.	Data prevista para atendimento: até abril de 2025; Local: Sala de atendimento do RG e Alistamento Militar.	Cronograma para realização da propositura até 30 de abril de 2025.	- Adquirir cortinas para as janelas; - Instalar as cortinas até 30 de abril 2025	- Realizar melhoria na Sala do RG e Alistamento Militar, suprindo as deficiências de utensílios móveis e de expediente, para oferecer ao público um ambiente Propício ao atendimento.	Responsável: Coordenador Michel Alves Funcionário: Dionatan Campos.
Zelar pelo espaço externo do SINE e plantar árvores ornamentais.	- Deixar o ambiente externo do SINE sempre limpo e plantar arvores ornamentais.	- alcançar o propósito aventado.	Data prevista: até 30 de abril de 2025 para o plantio das árvores ornamentais e durante o ano os demais cuidados com a parte externa.	O cronograma para cuidados com o ambiente externo é durante o ano e o plantio de árvores ornamentais até 30 de abril 2025.	- Plantar árvores ornamentais; - Cuidar da parte externa, eliminando matos, rastelando, juntando folhas, papéis, copos que prejudicam o meio ambiente.	Cuidar e proteger o espaço externo e o meio ambiente.	Responsável: Coordenador do SINE: Michel Alves Todos os funcionários.
Publicar nas redes sociais, as vagas de emprego a disposição da população.	Dar ciência à população das vagas ofertadas e disponíveis, diariamente, em grupos de WhatsApp, sites, rádios e outros meios de comunicação.	- Atingir a meta de divulgação em pelo menos 90%, para que atinja a zona Urbana e Rural do município e da região .	Local: Meios de comunicação do Município e região; Data: todos os dias do ano de 2025.	O cronograma para execução da divulgação será de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.	- Verificar as vagas disponível, digitando em planilha; - Divulgar nos meios de comunicação do município e região.	Disponibilizar diariamente a planilha de vagas de emprego, para que a maioria dos cidadãos do município tenham conhecimento.	Responsável: Funcionária Jerlane e Coordenador Michel Alves
Implantar a REDE GANHA TEMPO, no prédio do SINE Água Boa – MT.	O objetivo proposto é o de reunir em um só local todos os atendimentos, facilitando a vida do cida-	- Alcançar o objetivo proposto no ano de 2025	Local: Sede do SINE de Água Boa-MT; Data: Até 30 de dezembro de 2025	A implantação deverá ocorrer no ano de 2026	- Enviar ofício à Secretaria de assistência social do Município e ao Prefeito Municipal, no qual contenha uma justificativa plausível para implantação da Rede Ganha Tempo.	Ganhar tempo nos processos documentais burocráticos facilitando a vida do cidadão.	Responsável: Coordenadora do SINE Michel Alves - Funcionários do SINE

	dão Água-boense e região.						
Implantar o Atendimento ao Imigrante, no SINE Água Boa	Proporcionar aos imigrantes um atendimento digno e contribuir para a retirada do Visto de Permanência provisório e/ou definitivo. Facilitar para que possam fazer os demais documentos.	- Facilitar para a digitação de requerimentos no site da Polícia Federal; - Ajudar na retirada dos documentos exigidos para ocupar as vagas de trabalho disponíveis no SINE Água Boa.	Local: SINE de Água Boa-MT Data: A partir de janeiro de 2025 .	A implantação dos serviços junto ao Site da Polícia Federal deverá ocorrer a partir de janeiro de 2025.	- Fazer busca dos imigrantes junto ao CRAS Água Boa; - Realizar o pedido de visto provisório para imigrantes; - Disponibilizar Telefone da Polícia Federal de Barra do Garças para Agendamento da Entrevista e juntada da documentação.	Colaborar para que todos tenham documentação de visto e não fiquem ilegais no Brasil. - Ajudar para que ocupem as vagas de trabalho disponíveis no SINE.	Responsável: Coordenadora do SINE: Michel Alves
Dotar a Sala de Cursos, com a infraestrutura necessária para ter um ambiente aprazível.	Oferecer um ambiente adequado, com refrigeração, cortinas e outros.	- Prover um ambiente adequado e oferecer o uso para as empresas que vierem a se instalar em Água Boa e não tem um local para entrevistas de emprego.	Local: SINE de Água Boa-MT; Data: Até dezembro 2025	- Durante o ano de 2025	- Disponibilizar o espaço da Sala de Cursos, com a infraestrutura necessária, para a realização de entrevistas para as empresas que se estabelecerão em Água Boa, com ambiente acolhedor, aprazível e que cause boa impressão aos entrevistadores e entrevistados.	- Colaborar com os empresários e empregados, oferecendo um local adequado e agradável.	Responsável: Coordenadora do SINE Michel Alves
Realizar reuniões com Associações, ONGS, Poder público, Conselhos Municipais, instituições de cunho social e filantrópico.	Fazer o entrosamento do SINE com as demais entidades do Município, objetivando uma Compreensão mútua e estabelecer uma comunicação amistosa.	Criar estratégias de troca de informações que ajudem na proximidade entre as entidades com o SINE.	Local: SINE Água Boa. Data: No decorrer do ano de 2025	- De Janeiro a dezembro de 2025	*- Ser o elo de conexão para estabelecer e manter a compreensão mútua entre uma instituição pública com entidades sociais.*	- Estreitar laços e vínculos com entidades, no que concerne a eventos, cursos e atividades diretamente ligadas com o público voltado para o SINE.	Responsável: Coordenadora do SINE, Michel Alves

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E CREAS

Apresentação Institucional do CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Água Boa – MT é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sua atuação está alicerçada nos princípios da proteção social especial, da defesa de direitos e do respeito à singularidade dos adolescentes e suas famílias.

Missão:

Ofertar atendimento qualificado e humanizado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, contribuindo para sua inclusão social e fortalecimento de vínculos.

Objetivos:

- Promover o acompanhamento sistemático dos adolescentes e famílias;
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Garantir o acesso aos direitos fundamentais e à rede de proteção social;
- Contribuir para a prevenção de reincidências e novas violações de direitos.

Espaço Físico:

A unidade conta com sala reservada para atendimentos individuais e sigilosos, espaço para atividades coletivas (oficinas, grupos reflexivos), recepção, sanitários e área administrativa.

Equipe Técnica e Suas Atribuições

A equipe mínima do CREAS é composta por:

Psicólogo:

- Realiza acolhimento inicial e escuta qualificada;
- Desenvolve intervenções individuais e em grupo;
- Contribui para a construção do PIA e relatórios técnicos.

Assistente Social:

- Realiza o diagnóstico sociofamiliar e acompanha a situação social do adolescente;
- Articula os atendimentos na rede socioassistencial;
- Mantém contato com famílias e instituições.

Coordenador do CREAS:

- Gerencia a equipe técnica e administrativa;
- Garante a articulação institucional com o Judiciário, Ministério Público e rede de proteção;
- Supervisiona os fluxos e qualidade dos atendimentos.

Fluxo de Atendimento e Registros

1. Recebimento da medida pelo Judiciário;
2. Acolhimento inicial pela equipe técnica (com ou sem familiares);
3. Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
4. Acompanhamento contínuo com atendimentos individuais e coletivos;
5. Avaliações periódicas e relatórios técnicos;
6. Encerramento com avaliação final e encaminhamento de relatório conclusivo.

Articulação com a Rede Socioassistencial

A atuação do CREAS é intersetorial, envolvendo articulações com:

- **CRAS** (acesso a programas de transferência de renda, grupos e PAIF);
- **CAPS e Saúde Básica** (acompanhamento psicossocial e clínico);
- **Educação** (garantia de acesso e permanência escolar);
- **Entidades culturais, esportivas e profissionalizantes**;
- **Conselhos e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos**.

Procedimentos para Situações de Descumprimento

- Notificação formal ao Poder Judiciário;
- Reuniões com adolescente e familiares para reavaliação da medida;
- Registro técnico das faltas, reincidências e justificativas;
- Adoção de estratégias de reengajamento e mediação de conflitos;
- Encaminhamento ao Ministério Público ou Juizado quando necessário.

Metodologia de Atendimento

A metodologia adota a perspectiva da **socioeducação**, priorizando o diálogo, a corresponsabilidade e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Eixos metodológicos:

- Atendimento individual e familiar com escuta ativa;
- Oficinas temáticas sobre cidadania, direitos humanos, projeto de vida, entre outros;
- Grupos reflexivos sobre temas sensíveis (violência, drogas, masculinidades);
- Atividades culturais, esportivas, de espiritualidade e comunitárias;
- Encaminhamentos para serviços de educação, saúde e profissionalização.

Base pedagógica:

O trabalho dialoga com a educação popular (Freire, 1996), promovendo escuta, problematização e fortalecimento da autonomia do sujeito. Utiliza práticas restaurativas e metodologias participativas.

Critérios de Avaliação do Serviço

A avaliação é contínua, processual e dialógica, baseada em indicadores qualitativos e quantitativos:

- Frequência e participação nas atividades;
- Cumprimento das metas do PIA;
- Envolvimento da família no processo;
- Desenvolvimento de competências socioemocionais;
- Encaminhamentos efetivados;
- Parecer técnico final.

Intersetorialidade

A articulação entre políticas públicas (assistência, saúde, educação, cultura, trabalho, segurança) é essencial para a efetividade do atendimento.

- Participação em fóruns intersetoriais;
- Protocolos de atendimento compartilhados;
- Acompanhamento articulado de adolescentes em múltiplas frentes;
- Construção de rede corresponsável e integrada.

Procedimentos Específicos do Serviço

Ingresso

O primeiro contato ocorre com o acolhimento pela equipe técnica, apresentação da proposta pedagógica e orientações sobre direitos, deveres e funcionamento do serviço. Se acompanhado da família, o acolhimento se estende a ela.

Durante esse momento, observa-se o histórico do adolescente, incluindo uso de substâncias, medidas anteriores, vulnerabilidades e vínculos afetivos. A sensibilização para a medida como oportunidade é central. Ao final, é definida a equipe de referência.

Prontuário

Cada adolescente terá um prontuário individual contendo:

- Dados pessoais e familiares;
- Registros de atendimentos e evolução;
- Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Cópias de decisões judiciais e documentos pertinentes.

O prontuário será sigiloso, técnico e ético, evitando juízos de valor ou estigmatização.

Atendimento

Será realizado individualmente e em grupo, com estratégias que promovam:

- Escuta e reflexão crítica;
- Fortalecimento de autoestima e vínculos;
- Participação ativa na construção das ações.

Práticas desenvolvidas:

- Grupos e rodas de conversa;
- Oficinas sobre trabalho, saúde, cultura, sexualidade;
- Atividades intersetoriais;
- Acompanhamento familiar com escuta e orientação.

A avaliação será multidimensional, incluindo:

- Participação e frequência;
- Desenvolvimento pessoal e social;
- Envolvimento familiar;
- Cumprimento das metas do PIA.

O município de Água Boa possui um Projeto Político-Pedagógico que destaca pontos fundamentais para a articulação com jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Esse projeto visa promover ações integradas que considerem as especificidades desse público, buscando garantir o respeito aos seus direitos, o desenvolvimento de competências socioemocionais e a reinserção social efetiva.

Por meio dessa proposta, busca-se fortalecer o acompanhamento pedagógico e socioassistencial, proporcionando um ambiente educativo que favoreça a reflexão, a responsabilização e a construção de um projeto de vida alinhado à superação dos desafios impostos pelas medidas socioeducativas.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Promoção da cidadania e dos direitos humanos

- Responsabilização do adolescente de forma pedagógica

- Protagonismo juvenil

- Atuação em rede intersetorial

- Respeito à singularidade e contexto de vida do adolescente

- Participação da família no processo socioeducativo

- Perspectiva de proteção integral

O atendimento humanizado se concretiza por meio de metodologias participativas e dialógicas, que valorizam a escuta ativa e a construção conjunta de soluções. A promoção da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade é essencial para fortalecer o apoio ao adolescente e ampliar suas perspectivas de futuro. O trabalho da equipe deve buscar sempre o fortalecimento da autoestima, a valorização das potencialidades individuais e o estímulo a escolhas conscientes e saudáveis. As ações devem garantir ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com sua participação e a de sua família, respeitando os princípios da proteção integral. O PIA é uma ferramenta essencial para o acompanhamento da evolução do adolescente, alinhando metas com base em suas potencialidades, vulnerabilidades e expectativas de futuro.

Liberdade Assistida (LA)

Esse serviço tem como objetivo principal oferecer atenção socioassistencial qualificada e acompanhamento contínuo a adolescentes em cumprimento da medida de Liberdade Assistida. A proposta é contribuir para a reestruturação de vínculos sociais e familiares, o acesso a direitos, e o fortalecimento de valores positivos em sua vida pessoal e comunitária.

Durante o acompanhamento, é essencial que o adolescente seja responsabilizado de forma educativa, e que seus direitos fundamentais sejam assegurados, conforme orientações do ECA, SINASE e outras normativas pertinentes.

A execução da medida requer a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado em conjunto com o adolescente e sua família. Esse plano deve conter metas, objetivos e ações voltadas ao seu desenvolvimento integral, como retorno à escola, qualificação profissional, apoio psicossocial, entre outros pontos identificados pela equipe técnica. O acompanhamento deve ser sistemático e contínuo, com frequência mínima semanal, assegurando o vínculo e a efetividade das ações.

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade é acompanhada com foco na inserção do adolescente em atividades úteis e socialmente relevantes, que não interfiram em sua rotina escolar ou profissional. A jornada máxima é de oito horas semanais, respeitando os direitos trabalhistas e educacionais.

A equipe técnica é responsável por identificar locais adequados para a prestação dos serviços, como:

- Entidades sociais
- Escolas públicas
- Hospitais
- Programas comunitários
- Equipamentos públicos do município

As atividades devem ser compatíveis com as aptidões, limites e interesses do adolescente, e representar uma oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento, reforçando a corresponsabilidade e o pertencimento comunitário.

EIXOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Eixo 1 – Educação

Este eixo tem como foco assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A ação articula-se com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, seguindo as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), de forma a garantir o direito à educação como eixo estruturante do processo socioeducativo.

A rede pública de ensino é responsável pela implantação e execução das atividades, sendo a unidade socioeducativa o ponto de apoio e articulação. O atendimento é voltado para adolescentes de 12 a 18 anos e jovens até 21 anos, conforme previsão legal, e ocorre diariamente, respeitando o calendário escolar vigente.

Resultado esperado: Inclusão efetiva no sistema educacional, com aproveitamento pedagógico e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

Eixo 2 – Oficinas Pedagógicas

As oficinas pedagógicas são espaços criativos de expressão e escuta, nos quais os adolescentes têm a oportunidade de refletir sobre sua trajetória, reconhecer suas potencialidades e ressignificar sua visão de mundo. A proposta inclui atividades de arte, música, teatro, cultura e expressão corporal, que cumprem função educativa e terapêutica.

Essas oficinas também contribuem para a autoestima, a sociabilidade e o fortalecimento do vínculo com a escola e a comunidade, promovendo um ambiente de respeito e valorização individual.

Objetivo: Estimular o desenvolvimento psicossocial e o fortalecimento da autoestima.

Realização: Conforme a demanda do programa e os interesses dos adolescentes.

Resultado pretendido: Adolescentes com maior consciência de si, das relações, das regras de convivência e com habilidades socioemocionais ampliadas.

Eixo 3 – Atividades Esportivas, Culturais e de Lazer

O esporte, a cultura e o lazer são ferramentas potentes de inclusão e cidadania. Este eixo promove a vivência de práticas que desen-

volvem habilidades físicas, emocionais e sociais, além de estimular o respeito às regras, o espírito de equipe e a superação pessoal. As atividades são planejadas considerando os interesses e aptidões dos adolescentes, fortalecendo a integração com a comunidade e o reconhecimento de talentos.

Objetivo: Favorecer o equilíbrio físico e emocional por meio de experiências coletivas e saudáveis.

Realização: Conforme a programação do serviço e as habilidades dos participantes.

Resultado pretendido: Melhora na saúde e autoestima, motivação para o esporte e vivência de valores éticos e pacificadores no convívio social.

Eixo 4 – Atendimento Psicossocial

O atendimento psicossocial é um eixo central no processo de responsabilização e reconstrução da identidade dos adolescentes. Envolve escuta qualificada, acolhimento das demandas emocionais, orientação familiar e articulação com a rede de saúde mental, quando necessário. Busca-se compreender a realidade de vida do adolescente e construir com ele caminhos de superação e cuidado.

Objetivo: Proporcionar suporte emocional e social que favoreça mudanças positivas na trajetória do adolescente.

Realização: Em atendimentos individuais e/ou em grupo, conduzidos por psicólogos e assistentes sociais.

Resultado pretendido: Fortalecimento da saúde mental, desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e melhoria das relações interpessoais.

Eixo 5 – Vivências em Grupo

As vivências em grupo propiciam espaços coletivos de aprendizagem, diálogo e convivência respeitosa. São desenvolvidas por meio de rodas de conversa, dinâmicas e atividades reflexivas, abordando temas como projeto de vida, sexualidade, racismo, violência, drogas, afetividade e masculinidades. O grupo é um ambiente privilegiado para o exercício da escuta, da empatia e do protagonismo.

Objetivo: Estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais e o senso de pertencimento.

Realização: Em encontros semanais, planejados conforme o perfil dos adolescentes.

Resultado pretendido: Ampliação da consciência crítica, fortalecimento de vínculos e ressignificação de valores.

Eixo 6 – Qualificação Profissional

A qualificação profissional é uma estratégia essencial para ampliar as perspectivas de futuro dos adolescentes. A articulação com instituições de formação técnica e programas de aprendizagem permite o acesso a cursos, oficinas e estágios. A construção do projeto de vida passa necessariamente pelo acesso ao mundo do trabalho de forma digna, segura e compatível com sua faixa etária.

Objetivo: Possibilitar a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia financeira e pessoal.

Realização: Em parceria com SENAI, SENAC, escolas técnicas, empresas e instituições locais.

Resultado pretendido: Adolescentes com formação inicial para o trabalho, maior autoestima e inserção em oportunidades qualificadas.

Eixo 7 – Expressão de Fé e Espiritualidade

O eixo da espiritualidade reconhece o direito à livre expressão de fé dos adolescentes, resguardando a laicidade do Estado e respeitando a diversidade de crenças. Momentos de reflexão espiritual e de escuta com lideranças religiosas podem favorecer o equilíbrio emocional, o perdão e a reconstrução de valores.

Objetivo: Contribuir para a dimensão espiritual como parte do cuidado integral ao adolescente.

Realização: Mediante adesão voluntária, com acompanhamento de lideranças religiosas e espaços inter-religiosos.

Resultado pretendido: Fortalecimento de valores humanos, esperança e ressignificação de vivências traumáticas.

Eixo 8 – Trabalho com as Famílias

As famílias têm papel fundamental no processo socioeducativo. Este eixo promove ações de escuta, orientação e fortalecimento dos vínculos familiares, compreendendo os contextos de vulnerabilidade social e emocional que muitas vezes cercam os adolescentes. Encontros com os responsáveis são realizados para refletir sobre corresponsabilidade, afetividade e estratégias de cuidado.

Objetivo: Promover o fortalecimento familiar como base para a proteção e desenvolvimento do adolescente.

Realização: Por meio de atendimentos, visitas domiciliares e encontros coletivos com os responsáveis.

Resultado pretendido: Famílias mais conscientes, participativas e fortalecidas em seu papel educativo.

Eixo 9 – Grupo Relacional

O grupo relacional oferece um espaço voltado à construção de vínculos positivos e à convivência saudável entre os adolescentes. A proposta envolve atividades que favorecem a cooperação, o respeito mútuo, o diálogo e a construção de confiança entre os participantes.

Objetivo: Estimular habilidades sociais e fortalecer vínculos entre os adolescentes atendidos.

Realização: Em encontros semanais, organizados por educadores sociais ou facilitadores.

Resultado pretendido: Adolescente mais empático, comunicativo e capaz de construir relações respeitosas.

Eixo 10 – Formação Continuada da Equipe

A qualidade do atendimento está diretamente ligada à formação da equipe. Este eixo prevê a realização de capacitações regulares, grupos de estudos, supervisões técnicas e participação em seminários. A formação continuada fortalece o compromisso ético, atualiza saberes e promove o cuidado com os profissionais.

Objetivo: Qualificar a atuação profissional e garantir um serviço alinhado às diretrizes do SINASE e às boas práticas da socioeducação.

Realização: Em ciclos formativos, oficinas internas, intercâmbios e supervisões técnicas.

Resultado pretendido: Equipe capacitada, coesa e sensível às demandas complexas do trabalho socioeducativo.

Eixo 11 – Atenção Integral à Saúde

A saúde é entendida como um direito básico e essencial para o processo socioeducativo. Este eixo promove o acesso aos serviços do SUS, incluindo saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, atenção básica e especialidades. As ações são desenvolvidas de forma intersetorial, respeitando a autonomia do adolescente e garantindo o sigilo e a escuta qualificada.

Objetivo: Assegurar o cuidado integral à saúde do adolescente, promovendo bem-estar físico e emocional.

Realização: Com articulação direta com a rede municipal de saúde e acompanhamento individualizado.

Resultado pretendido: Adolescentes com melhor qualidade de vida, autocuidado e acesso regular aos serviços de saúde.

OBJETIVOS

A perspectiva da justiça restaurativa é central nesse processo. Conforme Zehr (2008), um dos principais teóricos da área, a justiça restaurativa busca “reparar os danos causados pelo delito, envolvendo diretamente vítima, ofensor e comunidade na construção de soluções”. No contexto socioeducativo, isso se traduz na criação de espaços de diálogo, responsabilização ativa e restauração de vínculos familiares e comunitários.

Objetivo Geral:

Promover a responsabilização, o fortalecimento da autonomia e a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Outro eixo relevante é a Pedagogia da Presença, proposta por Pereira (2011), que defende que “a relação educativa no contexto da socioeducação precisa se sustentar no vínculo, na escuta e no reconhecimento mútuo, como elementos que reumanizam a intervenção estatal”. Essa abordagem exige uma postura ética, afetiva e comprometida dos profissionais com o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Específicos:

Acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas com foco pedagógico.

Garantir o acesso a políticas públicas fundamentais (educação, saúde, cultura, trabalho, lazer etc.).

O perfil dos adolescentes atendidos é marcado por vulnerabilidades sociais, históricas de violações de direitos e, muitas vezes, contextos de exclusão escolar e precariedade familiar. É fundamental que o atendimento considere essas realidades, promovendo ações que acolham, informem, eduquem e ofereçam novas oportunidades de convivência e participação social. Também se estende o acompanhamento aos familiares ou responsáveis, compreendendo-os como peças-chave no processo de ressocialização.

A composição da equipe técnica deve garantir diversidade de saberes e habilidades para atender com eficácia a complexidade das demandas apresentadas.

O coordenador técnico desempenha papel central na articulação da equipe, supervisão dos casos e diálogo com a rede intersetorial. Já o fluxo de atendimento visa garantir previsibilidade, continuidade e coerência nas ações. Cada etapa do processo deve ser documentada, respeitando princípios éticos e o sigilo profissional, assegurando também transparência junto ao Judiciário.

O atendimento deve considerar o direito à singularidade e à escuta qualificada, reconhecendo o adolescente não como "infrator", mas como sujeito em condição peculiar de desenvolvimento que cometeu um ato infracional. Esse olhar contribui para práticas mais justas e restaurativas, fundamentadas na ética e na valorização da dignidade humana. Articular a rede de proteção e responsabilização.

PÚBLICO-ALVO

Adolescentes entre 12 e 18 anos (podendo se estender até os 21 anos, conforme previsto no ECA), em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme decisão judicial.

ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

Equipe Técnica:

- Assistente Social
- Psicólogo
- Educador Social
- Coordenador Técnico
- Apoio administrativo

Fluxo de Atendimento:

1. Recebimento do encaminhamento judicial
2. Entrevista inicial com adolescente e família
3. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)
4. Acompanhamento contínuo (visitas, atendimentos, oficinas etc.)
5. Avaliações periódicas
6. Relatório final e conclusão da medida

METODOLOGIA

Ingresso

O primeiro contato do adolescente com o serviço ocorre no momento do ingresso na unidade responsável pela execução da medida socioeducativa. Nessa ocasião, ele será acolhido pela equipe técnica, que apresentará as normas do atendimento, explicará a proposta pedagógica do serviço e esclarecerá sobre as atividades que compõem a rotina socioeducativa.

Quando estiver acompanhado por familiares ou responsáveis, o acolhimento também se estenderá a eles, fortalecendo o vínculo entre equipe e família desde o início. Serão compartilhadas informações sobre o funcionamento da unidade, os fluxos de atendimento e os direitos e deveres durante o cumprimento da medida.

Durante esse processo inicial, a equipe observará aspectos importantes da trajetória do adolescente, como experiências anteriores com medidas socioeducativas, envolvimento com substâncias psicoativas, contexto familiar e possíveis fatores de vulnerabilidade. Esse olhar atento e acolhedor permitirá identificar as melhores estratégias de intervenção e garantir a segurança, a escuta e o respeito à singularidade de cada caso.

O acolhimento também é o momento de sensibilização. A intenção é despertar no adolescente a compreensão do sentido da medida, não como punição, mas como uma oportunidade para refletir, aprender e reconstruir. Ao final deste processo, será indicada a equipe de referência que acompanhará diretamente o seu percurso no serviço.

Prontuário

As informações colhidas durante o processo de atendimento serão organizadas em um **prontuário individual**, que reunirá dados essenciais sobre o adolescente, sua família e suas relações sociais. A construção desse documento será feita gradualmente, com base em entrevistas, escuta ativa e acompanhamento sistemático.

É fundamental que o prontuário **evite registros de caráter subjetivo ou discriminatório**, como julgamentos morais, deduções preconceituosas ou estigmatizações. O objetivo é produzir um material técnico, ético e comprometido com a dignidade do adolescente, que possa orientar as ações de forma qualificada.

Além das informações de acompanhamento, o prontuário conterá documentos pessoais, cópias de decisões judiciais e o **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, devendo ser armazenado em local seguro e acessado apenas por profissionais autorizados, em respeito ao sigilo profissional.

Atendimento

O atendimento ao adolescente será realizado de forma **individualizada e em grupo**, com base em metodologias que promovam a escuta, a reflexão crítica e o fortalecimento dos valores positivos. A equipe técnica buscará identificar e potencializar as qualidades, os interesses e as habilidades de cada adolescente, promovendo estratégias que favoreçam seu crescimento pessoal, social e emocional.

As ações pedagógicas serão planejadas considerando as especificidades de cada jovem, sua trajetória, sua história e suas necessidades no momento presente. O processo será conduzido com empatia, respeito e afeto, criando um ambiente que estimule o pertencimento, a autoestima e o resgate de vínculos afetivos e sociais.

Durante os encontros, temas como cidadania, direitos e deveres, convivência, projeto de vida e autocuidado serão abordados com leveza e profundidade. A construção coletiva das atividades será valorizada, garantindo que o adolescente participe ativamente das decisões e se sinta corresponsável pelo próprio processo de transformação.

A metodologia adota estratégias como oficinas pedagógicas, vivências em grupo, atividades culturais, práticas esportivas, espiritualidade e ações intersetoriais. São utilizadas abordagens lúdicas, expressivas e reflexivas, que ampliam as possibilidades de formação pessoal e social do adolescente. As práticas devem ser adaptadas à realidade local e respeitar o contexto sociocultural de cada adolescente.

A abordagem metodológica adota a perspectiva da socioeducação, priorizando práticas restaurativas, mediação de conflitos e fortalecimento de vínculos.

As oficinas temáticas devem ser planejadas com base em diagnósticos participativos, respeitando os interesses e demandas dos adolescentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da metodologia, permitindo que os adolescentes acessem oportunidades fora do serviço, como cursos profissionalizantes, atividades culturais, atendimento psicológico, entre outros.

A avaliação do processo socioeducativo deve ser multidimensional, incorporando o acompanhamento da trajetória do adolescente antes, durante e após o cumprimento da medida. É essencial que os profissionais considerem indicadores qualitativos, como o fortalecimento de vínculos, mudanças na postura e desenvolvimento de competências socioemocionais, além de indicadores formais.

Dessa forma, a metodologia utilizada:

- Construção participativa do PIA com o adolescente e sua família.
- Oficinas socioeducativas com temas como cidadania, direitos humanos, projeto de vida e mediação de conflitos.
- Grupos reflexivos sobre temas sensíveis (uso de drogas, violência, masculinidades, entre outros).
- Acompanhamento familiar sistemático, com escuta ativa e orientação.
- Encaminhamentos intersetoriais para serviços de saúde, educação, qualificação profissional, entre outros.

Complementarmente, a atuação socioeducativa dialoga com os pressupostos da educação popular, conforme Freire (1996), que propõe uma prática educativa baseada na escuta, no diálogo e na problematização da realidade, contribuindo para o empoderamento do sujeito. Essa influência fortalece o trabalho pedagógico em meio aberto, promovendo o senso crítico, a autonomia e a reconstrução de identidades.

- Atendimento individual e familiar
- Grupos socioeducativos e rodas de conversa
- Oficinas temáticas (trabalho, projeto de vida, saúde, sexualidade, cultura, etc.)
- Atividades comunitárias
- Ações intersetoriais e encaminhamentos

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Assim, o trabalho técnico deve ser orientado por metodologias que valorizem a escuta qualificada, a corresponsabilidade social e o respeito às múltiplas dimensões da existência do adolescente – subjetiva, cultural, social e histórica. A prática socioeducativa, para ser eficaz, precisa aliar firmeza ética, sensibilidade humana e compromisso com a justiça social.

O PIA é o instrumento central do acompanhamento socioeducativo, construído de forma personalizada com o adolescente e seus responsáveis. Ele estabelece metas realistas, estratégias e ações com base nas necessidades, interesses e potencialidades identificadas.

Exemplos de metas do PIA:

- Retorno e permanência na escola.
- Matrícula em cursos profissionalizantes.
- Atendimento psicológico ou de saúde mental.
- Inserção em atividades culturais e esportivas.
- Melhoria das relações familiares.

Encaminhamento e Cumprimento da Medida Socioeducativa

De forma prioritária, o cumprimento das medidas socioeducativas será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e em suas unidades vinculadas.

Conforme previsto neste Projeto Político Pedagógico, cada adolescente deverá ter elaborado um Plano Individual de Atendimento (PIA), construído de forma participativa com base em suas necessidades, interesses e potencialidades.

Caso, durante o acompanhamento, seja identificado que o adolescente se beneficiaria de atividades realizadas em outras instituições ou equipamentos da rede municipal, ele poderá ser encaminhado para vivências externas, desde que estejam alinhadas com os objetivos traçados em seu PIA.

Esses encaminhamentos serão realizados e monitorados pelo técnico de referência da Assistência Social, mediante o preenchimento prévio do formulário de Cadastro da Unidade Receptora, assegurando o fluxo organizado de informação e a articulação entre os serviços envolvidos.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

As atividades são planejadas para promover o desenvolvimento integral, com foco na cidadania, no protagonismo e na reparação de vínculos.

Exemplos de atividades práticas:

- Oficinas de cidadania e educação em direitos humanos.
- Atividades culturais e esportivas, como futebol comunitário, dança ou grafite.
- Rodas de conversa sobre temas como violência, convivência familiar, racismo e masculinidade.
- Visitas monitoradas a espaços públicos (Câmara Municipal, centros de juventude) para ampliar repertórios culturais e sociais.

PLANO DE FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A atuação socioeducativa exige constante atualização e reflexão crítica da equipe. Por isso, são previstas capacitações periódicas com foco em:

- Direitos humanos e ECA.
- Mediação de conflitos e práticas restaurativas.
- Escuta qualificada e abordagem não punitiva.
- Questões raciais, de gênero e diversidade.
- Atualizações legislativas e metodológicas.

Além disso, promove-se espaço de supervisão técnica mensal, para análise de casos, troca de experiências e autocuidado dos profissionais.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

A avaliação do serviço é contínua, dialógica e baseada em indicadores qualitativos e quantitativos.

Indicadores utilizados:

- Frequência e participação ativa nas atividades.
- Cumprimento das metas do PIA.
- Envolvimento e retorno das famílias.
- Evolução comportamental observada nas oficinas e atendimentos.
- Encaminhamentos efetivados (educação, saúde, profissionalização).
- Parecer técnico conclusivo ao fim da medida.

A avaliação deve considerar o desenvolvimento do adolescente de forma ampla, respeitando seus tempos e contextos, valorizando avanços subjetivos e relações interpessoais fortalecidas. A intersetorialidade deve garantir o atendimento integral ao adolescente, articulando-se com áreas como saúde, educação, qualificação profissional, esporte, cultura e assistência social. Essa integração fortalece a lógica da proteção social e reduz a fragmentação das políticas públicas, assegurando o direito ao desenvolvimento humano pleno.

O sucesso do atendimento em meio aberto depende da construção de uma rede sólida, comunicativa e corresponsável. Essa articulação requer encontros regulares, fluxos de encaminhamento bem definidos e protocolos de atuação conjunta. Cabe à equipe técnica do CREAS fomentar essa rede, identificar lacunas e provocar o diálogo intersetorial. A lógica da rede ultrapassa a assistência e busca integrar ações nas áreas da educação, saúde, cultura, segurança, entre outras.

Relatórios técnicos são elaborados periodicamente e encaminhados à autoridade judicial competente.

ARTICULAÇÃO EM REDE

Os resultados não devem ser medidos apenas pela conclusão formal da medida, mas pelos avanços nos projetos de vida dos adolescentes. Espera-se que, ao final do atendimento, os adolescentes tenham ampliado sua capacidade de reflexão crítica, seus vínculos positivos e sua inserção social. A redução da reincidência será consequência de um processo que respeitou o tempo de cada um, apostou em suas potencialidades e garantiu o acesso a direitos.

A execução das medidas exige uma atuação integrada com:

- Conselho Tutelar
- Escolas e redes de ensino
- CRAS/CREAS
- Serviços de saúde
- Projetos culturais, esportivos e de capacitação
- Poder Judiciário e Ministério Público
- Organizações da sociedade civil

Este PPP reafirma que o atendimento em meio aberto é mais do que uma medida judicial — é uma oportunidade educativa e cidadã. Para isso, requer investimento contínuo na formação da equipe, em recursos pedagógicos e na articulação com políticas públicas. Reforça-se que a atuação com adolescentes em conflito com a lei deve ser orientada pela escuta sensível, pelo respeito à diversidade e pelo compromisso com a transformação social.

CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Água Boa, Estado de Mato Grosso, é um órgão público no qual são ofertados serviços, programas e benefícios, tendo como objetivo a prevenção de situações de risco e a de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

OBJETIVO:

O objetivo principal do CRAS é desenvolver as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos.

DEFINIÇÃO:

A palavra-chave que define o Centro de Referência da Assistência Social de Água Boa-MT é a prevenção, pois é nessa instituição que a população que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade é atendida, para que os vínculos familiares sejam preservados.

SERVIÇOS OFERTADOS:

Os serviços ofertados no CRAS são divididos da seguinte forma:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio, para pessoas com deficiência e idosos.

O volume maior dos serviços prestados está concentrado no PAIF, que consiste em atender a família, acolher e entender qual o seu contexto, elencando vulnerabilidades e traçando estratégias para suas superações.

Vale destacar que o trabalho da equipe do CRAS não se restringe apenas ao seu espaço físico. Encontros podem ser organizados com a comunidade em outros equipamentos públicos para debater assuntos como, moradia, drogas e violação de direitos. Além disso, existem as visitas efetuadas pelas assistentes sociais aos domicílios das famílias.

ACESSO AO CRAS

O acesso ao CRAS, das famílias e indivíduos que necessitam de proteção social básica, são distribuídas de três maneiras:

- Encaminhados por outros setores públicos, tais como: educação e saúde, ou pela própria rede socioassistencial.
- Por meio de busca ativa da equipe de referência do CRAS, no qual as famílias podem ser localizadas através de visitas domiciliares ou atendimento no próprio equipamento. As famílias mais vulneráveis recebem um olhar diferenciado.
- O indivíduo ou a família procura de forma voluntária o atendimento, diretamente no CRAS.

EQUIPE DO CRAS

As equipes de referência do CRAS, são as responsáveis por organizar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios disponibilizados no CRAS.

As principais atividades do dia a dia dos trabalhadores do CRAS podem ser resumidas da seguinte forma:

- Atendimento e acompanhamento familiar;
- Atendimento direto e indireto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Atividades envolvendo grupos de famílias da comunidade;
- Cadastro, recadastro, atualização cadastral e desbloqueio do Cadastro Único para recebimento do Bolsa Família:
- Registro no Cadastro Único para desconto na conta de energia, isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e pedido de conversor digital;
- Conceder benefícios eventuais, como: cesta básica, auxílio funeral, auxílio natalidade, com o intuito de superar vulnerabilidades temporárias;
- Encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Encaminhamento para a rede socioassistencial e demais órgãos públicos, conforme o caso
- Agendamento de perícia no INSS;
- Atendimento às gestantes pelo Projeto Cantinho da Cegonha;
- Atendimento aos Idosos, pelo Projeto da Melhor Idade.

Concluímos reafirmando o compromisso da equipe técnica em contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para o acesso às políticas públicas que garantam proteção social e melhoria da qualidade de vida.

AÇÕES 2025

QUADRO 1 - Projetos e Programas do CRAS

AÇÃO	OBJETIVO	META	MÊS/LOCAL	MATERIAIS	RESPONSÁVEL
Ø Início das atividades do CRAS-Matrículas do SCFV,	Planejar as ações do CRAS Garantir momentos de discussão e troca de informa-	Realizar reuniões mensais	Fevereiro a junho 2025/ local: CRAS	Ø Materiais de escritório diversos (caneta, lápis, folhas, canetão, quadro branco, apagador, etc.); Ø Data Show; Ø Lanche	Equipe Técnica do CRAS.

Projeto Cantinho da Cegonha e Grupo da Melhor Idade. Ø Realizar reuniões periódicas com equipe do CRAS.	ções com o intuito de aprimoramento				
Ø Início das atividades do SCFV; Ø Cantinho da Cegonha Ø Grupo da Melhor Idade; Ø Programa Criança Feliz.	Oferecer o direito de convívio, da socialização e acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos. Oferecer o direito de convívio, de socialização e acolhida das gestantes, cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos. Oferecer o direito de convívio, de socialização e acolhida aos idosos do Grupo da Melhor Idade, cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos. Oferecer o direito de convívio, de socialização e acolhida as gestantes e crianças de 0 a 03 anos de idade e as famílias que precisam ser acompanhados e protegidos.	Oferecer Oficinas de artesanato; natação, hidroginástica, música, pilates, muay thai, ginástica olímpica e esportes a todos os grupos dos programas do CRAS. Lanches para todos os grupos dos programas do CRAS. Oferecer Oficinas de artesanato; oferecer hidroginástica, Palestras às gestantes; oficinas de confecção do enxoval do bebê Contribuir com momentos de lazer, diversão e distração; Oferecer oficinas de artesanato; Oferecer hidroginástica, Oferecer Pilates; Projeto Mão na Massa e Oferecer palestras com temáticas direcionadas aos idosos. Levar informação sobre cuidados infantil; Acompanhar as etapas do crescimento da criança até os três anos de vida; Levar dicas de como estimular a cognição, socialização, coordenação motora e linguagem da criança.	Fevereiro a dezembro de 2025 Fevereiro a novembro de 2025 Janeiro a dezembro de 2025 Fevereiro a dezembro 2025	Ø Tesouras, tecidos para bordar, miçangas, linhas de costura e de crochê em barbante, TNT, máquina de costura, agulhas de crochê, agulhas de mão, fibra, agulhas de máquina de costura, linhas para bordado, papel crepom, lápis de cor, bastão de cola quente, cartolinas, pistola de cola quente, tinta guache, pincel, tinta acrilex, tecido de algodão cru, lápis, borracha, E.V.A, palitos, balões, tinta facial, cola branca, cola glíter, macarrão para natação e hidroginástica, uniformes SCFV, bola de plástico, peteca, jogo dama, livros de leitura, grampos, clips, papel A4, papel para convite, 01 impressora colorida com toners, molas para minitramp e tecido tricoline. Ø Tesouras de costura, tecidos para bordar, TNT, máquina de bordar, agulhas de mão, pistola de cola quente, bastão de cola quente, tecido de algodão cru, Tecido de tricoline estampada infantil, fibra, zíper, feltro, laços de tecido, laços para presente, fita mimosa de cetim, saco plástico incolor, tecido de algodão cru, miçangas, linha para costura, linha para bordar. Ø Caixas de som, Mesa de Som, com canais; microfones; mesas, cadeiras, toalhas de mesa, músicos, tecidos para artesanato, pistola de cola quente, bastão de cola quente, tecido para bordar, agulhas para bordados; agulha para crochê, linhas para bordar, fitas de cetim, linha de crochê em barbante, Ø Livros infantis, folhas sulfite A4, cartolinas, papel crepom, papel seda, lápis de cor, canetas, cola quente, colas diversas, isopor, caixas arquivo, brinquedos pedagógicos para crianças de 0 a 03 anos, tecidos tricoline com motivos infantil para confecção de artesanatos etc.	Equipe do CRAS e Equipe do SCFV Coordenadora do Cantinho da Cegonha e equipe do CRAS Equipe do SCFV e equipe do CRAS Equipe Criança Feliz

Ø Visitas mensais aos P.AS	Oferecer atendimento completo ás comunidades rurais, com serviços de Assistente Social; Bolsa Família; Cadastro único atualização; Psicólogo; Oficina de Artesanato; Cantinho da Cegonha e Programa Criança Feliz.	Ter Fortalecimento de vínculos comunitários, levando orientações sobre direitos e deveres e dando continuidade de acompanhamento em grupos específicos.	Fevereiro a Novembro	Ø Transporte; alimentação; som; microfone; mesas e cadeiras.	Equipe do Cras e Assistência Social.
Ø Projeto Mão na Massa – P.As	Capacitar indivíduos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo aulas de culinária simples e práticas, visando não apenas o aprendizado de técnicas culinárias, mas também a promoção da segurança familiar.	Ensinar técnicas simples de culinária, com foco em pratos que possam ser facilmente preparados em casa com ingredientes locais e de baixo custo.	Fevereiro a Novembro	Ø Transporte; itens de cozinha e mantimentos	Equipe Mão na Massa e Equipe Cras.
Ø Programa Bolsa Família	**O objetivo do Programa Bolsa Família (PBF)** é **combater a pobreza e a desigualdade social**, garantindo o direito à alimentação, à educação e à saúde para famílias em situação de vulnerabilidade econômica.	Atualização Cadastro único, informando os direitos e deveres das famílias, tendo reuniões e mutirão em parceria com a educação e saúde e trazendo cursos de capacitação profissionalizantes para os beneficiários do bolsa família.	Fevereiro a Dezembro	Ø Transporte e lanche.	Equipe Bolsa Família.

QUADRO II - AÇÕES

CAMPANHAS E FESTIVIDADES DO CRAS

AÇÕES / OBJETIVO	DATA/MÊS	MATERIAIS	EQUIPE RESPONSÁVEL
Ø Reunião com as famílias SCFV Ø Encontro Pastoral (Programa Criança Feliz) Ø Retorno atividades SCFV Ø Capacitação Equipe Programa Criança Feliz Ø Evento festivo (Bailinho de carnaval) Grupo Melhor Idade	Fevereiro 07/02 10/02 11/02 17/02 27/02/2025	Ø Lanche Ø Lanche Ø Folhas a4; lápis de cor; tesoura e cola Ø Palestrantes e Lanche Ø Decoração e Lanche	Equipe do CRAS Equipe Programa Criança Feliz e CRAS Equipe SCFV e CRAS Equipe Criança Feliz e Equipe do CRAS Equipe Assistência Social e Equipe CRAS.
Ø Proporcionar Palestra para as mulheres, sobre o Dia Internacional da Mulher Ø Projeto AH-MAR CABO FRIO RJ	Março 17/03 a 25/03	Ø Servir um lanche Ø Decoração; Ø Faixas; Ø Lembrancinhas Ø Transporte; lanche	Equipe do CRAS, CREAS, Assistência Social Equipe Assistência Social

Ø Cerimônia Lava Pés	Abril 17/04	Ø SCFV IDOSOS Ø Decoração; Lanche	Equipe Assistência Social e Equipe do CRAS.
Ø Oficina dia das mães SCFV Ø Almoço em comemoração ao Dia das Mães – Grupo da Melhor Idade. Ø Proporcionar Evento do Miss Melhor Idade, participantes do SCFV do CRAS. Ø Realizar o Evento LIVE, em comemoração a todas as mães, por ocasião ao Dia das Mães. Ø Evento de Enfrentamento ao dia 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	Maio 06/05 e 07/05 08/05 15/05	Ø Avental; Pincel; Tinta de tecido e lanche Ø Decoração, almoço e lembrancinhas. Ø Decoração; lanche; sucos; refrigerantes; faixas de Rainha, Princesas e Miss Simpatia Ø Live do Dia das Mães, em parceria com as demais secretarias do município. Ø Palestras, Faixas, Cartazes, divulgação nas mídias sociais, rádios, lanche.	Equipe SCFV e Equipe CRAS Equipe da Assistência Social e Equipe do CRAS. Equipe da Assistência Social e demais Secretarias Municipais. Equipe da Assistência Social, Equipe do CRAS e demais secretarias.
Ø Festa Junina SCFV Ø Arraiá Melhor Idade Ø Evento do Dia Mundial de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com palestras e divulgação nas mídias. OBJETIVO: Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento às diversas formas de violência cometidas contra a pessoa de 60 anos ou mais. Ø Proporcionar um Evento de Confraternização por ocasião do término do 1º Semestre de 2025, do Projeto Cantinho da Cegonha e entrega do enxoval do bebê.	17/06 26/06 30/06	Ø Decoração; lanche; Brincadeiras; Pintura facial. Ø Decoração, comidas típicas caipiras; confecção de bandeirinhas, Estandartes, toalhas com motivos caipira, TNT, enfeites, balões, etc... Ø Ornamentação do espaço; Ø Aquisição de guarda-chuvas para decoração do ambiente, aquisição de bonés e camisetas com tema "Violência contra o Idoso"; faixas, banners e material de divulgação. Ø Entrega do Enxoval do bebê, Ø Lanche Ø Lembrancinhas para as gestantes	Equipe SCFV e Equipe CRAS Equipe Assistência Social e Equipe do CRAS Equipe do CRAS e Equipe do CREAS. Cantinho da cegonha e Equipe do SCFV - CRAS
Ø Participar do Desfile em comemoração à fundação de Água Boa (Valorizar os momentos históricos do Município de Água Boa-MT. Participar do desfile como forma de amor e patriotismo pelo município). Ø Realizar um Passeio no Parque de Exposições com o Grupo da Terceira Idade, por ocasião da EXPOVALE. Ø Colônia de Férias SCFV	03/07 03/07 18/07	Ø Faixas, cartazes, materiais para desfile, com todos os projetos e programas desenvolvidos pelas Assistência Social. Ø Transporte de ônibus, contratação de música ao vivo, camisetas, refrigerantes, água, lanches, frutas. Ø Gincana; lanche frutas	TODAS AS EQUIPES Equipe Assistência Social e Equipe Cras. Equipe SCFV e Equipe CRAS
Ø Oficina dia dos Pais SCFV Ø Realizar Evento festivo em comemoração ao Dia dos Pais para o Grupo da Melhor Idade Coração do Brasil. Ø Promover o Encontro Regional dos Idosos (Alto Boa Vista – MT)	05/08 e 06/08 10/08 DATA A DEFINIR	Ø Quadros 20x30, pincel e tinta guache Ø Almoço Costelão – CTG Ø Necessita: transporte, alimentação	Equipe SCFV e Equipe CRAS Equipe Assistência Social e do CRAS. Equipe Assistência Social e Equipe do CRAS.
Ø Evento Cuca com Salame – SCFV idosos Ø Viagem Águas Quentes com a turma dos adolescentes SCFV (comemoração dia do adolescente)	11/09 16/09	Ø Decoração, lanche, sucos, refrigerantes. Ø Transporte; lanche	Equipe Assistência Social e Equipe do CRAS. Equipe SCFV e equipe CRAS
Ø Proporcionar festividades para o Dia das Crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. OBJETIVO: Proporcionar atividades culturais e esportivas, visando oferecer a criança oportunidades de lazer e sociabilidade educativas na Semana da Criança. Ø Viagem Caldas Novas – SCFV IDOSOS Ø Piquenique dia das crianças (ASPM) – SCFV Ø Almoço Italiano – SCFV IDOSOS	01/10 a 06/10 07/10 23/10	Ø Locação de brinquedos, servir um almoço com sucos, refrigerantes, doces (picolé, sorvete, algodão doce, pirulito, bala e adquirir brinquedos para lembranças. Ø Necessita: transporte, alimentação Ø Brincadeiras; Lanche Ø Decoração, almoço e lembrancinhas	Equipe do CRAS; Equipe Assistência Social e Equipe do CRAS. Equipe SCFV e Equipe CRAS Equipe Assistência Social e Equipe do CRAS.
Ø Realizar Evento de Confraternização ao término do 2º Semestre de 2025, do Projeto Cantinho da Cegonha e entrega do enxoval do bebê.	Novembro de 2025	Ø Entrega do Enxoval do bebê, Ø Lanche. Ø Lembrancinhas para as gestantes. Ø Entrega de Panetone às gestantes.	Cantinho da Cegonha e Equipe do CRAS.
Ø Confraternização final de ano – SCFV IDOSOS e CRIANÇAS Objetivo: Proporcionar Confraternização de Natal as crianças e familiares do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por ocasião do Natal 2025. Ø Encerramento das atividades do ano de 2025	11/12	Ø Almoço e jantar de confraternização, refrigerantes, ornamentação do local, lembrancinhas. Ø Arquivamento da documentação, utilizando Caixas arquivo, envelopes, clips, grampeador, etc.	Equipe da Assistência Social e Equipe do CRAS. Todos os setores e programas do CRAS

11. ANÁLISE E DIAGNÓSTICO — PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ESTRUTURA INSTITUCIONAL E INTERSETORIALIDADE;

O município avançou na institucionalização da política socioeducativa ao instituir uma **comissão intersetorial,** envolvendo setores como assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e representantes do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente). Isso demonstra um forte compromisso com a articulação necessária para a implementação do Plano Decenal, conforme previsto no SINASE e no ECA.

PÚBLICO-ALVO E ABORDAGEM AMPLIADA;

O plano define como público principal os **adolescentes de 12 a 18 anos em cumprimento de medidas socioeducativas**, englobando também suas famílias. Está prevista a atuação preventiva junto à escola e à comunidade para atingir um público mais amplo, incluindo crianças, docentes e familiares.

12. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL — DEMANDAS IDENTIFICADAS

Dados históricos revelam indicadores importantes sobre os atendimentos socioassistenciais realizados, com registros de casos de negligência, abuso, violência física e situações de gestação ou uso de substâncias entre adolescentes. Também foi observada a inexistência de serviços adequados para tratamento de dependência química ou suporte psiquiátrico para adolescentes em situação de conflito com a lei.

13. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REGISTROS

O monitoramento e a avaliação permanentes da execução das ações previstas são pilares fundamentais deste Plano Decenal de Aten-

dimento Socioeducativo. Como estratégia central, será realizado um acompanhamento **semestral,** focado no alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

Para esse fim, será instituída uma **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação**, composta por representantes de órgãos estratégicos, que acompanhará a implantação e a execução das ações previstas, garantindo coerência, transparência e efetividade na condução do plano.

Os **indicadores relacionados ao atendimento socioeducativo** serão definidos, mensurados e analisados por meio da elaboração de **relatórios anuais**. Esses relatórios terão como foco:

· Avaliar o cumprimento de metas e prazos;

· Verificar a eficiência na gestão dos recursos financeiros;

· Mensurar o impacto social alcançado;

· Apontar possíveis ajustes e necessidades de revisão das ações planejadas;

· Subsidiar decisões e o redirecionamento estratégico das políticas públicas voltadas ao público-alvo.

Além disso, serão utilizadas ferramentas complementares de avaliação, como **visitas institucionais**, aplicação de **formulários**, realização de **entrevistas**, reuniões técnicas e encontros participativos, envolvendo diversos atores do sistema de garantia de direitos.

A **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação** deverá contar, obrigatoriamente, com a participação de representantes do **CMDCA**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e do **Conselho Tutelar**, que desempenharão papel ativo na análise crítica dos resultados e na proposição de estratégias e intervenções.

Para garantir a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do plano, serão realizados **pelo menos dois encontros anuais** (um a cada semestre), com possibilidade de convocações extraordinárias. Sempre que necessário, esses encontros deverão contar com a participação de instituições como o **Poder Judiciário**, o **Ministério Público** e as **Polícias Civil e Militar,** fortalecendo a articulação interinstitucional e a corresponsabilidade na execução do plano.

14. DIAGNÓSTICO SINTETIZADO

Item	Situação Atual	Observações importantes
Intersetorialidade	Comissões instituídas com ampla participação institucional	Reforça a articulação e governança
Público-Alvo	Adolescentes de 12 a 18 anos em medida, incluindo prevenção na comunidade	Abordagem inclusiva e multidimensional
Diagnóstico local	Levantamentos realizados com dados sobre violência, uso de drogas, gravidez adolescente	Identificação clara de demandas emergentes
Monitoramento e Acompanhamento	Relatórios periódicos, uso de SIPIA/SINASE, equipe capacitada	Possibilidade de ajustes baseados em evidências

15. BIBLIOGRAFIA:

1. PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2022, 2023.

2. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

3. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente

4. PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO MATO GROSSO: 2014-2024. Cuiabá/MT: Governo do Estado de Mato Grosso, 2014.

5. PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO 2015-2024

6. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

7. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Secretaria Municipal de Educação.

8. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

9. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 12.796/2013. Brasília: Senado Federal, 2025.

10. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 jul. 2025.

11. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 31 jul. 2025.

12. BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Resolução nº 119, de 11 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Brasília: CONANDA, 2013.

13. BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: MDS, 2012.

14. BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_servicos.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

15. BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Caderno de Orientações Técnicas para os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília, 2019.

16. BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Guia de Implementação do SINASE no Judiciário. Brasília: CNJ, 2014.

17. BRASIL. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: CONANDA/CNAS, 2006.

18. MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC. Normativas e orientações para o atendimento socioeducativo em meio aberto no estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2020.

19. CREAS de Itiquira - MT. Projeto Político Pedagógico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Itiquira - MT, 2023.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMMA Nº 0022/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação da lista preliminar de entidades civis inscritas para participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa – MT, biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011, vem respeitosamente tornar pública a **lista preliminar das entidades da sociedade civil inscritas** para participar do processo eleitoral de escolha das entidades e dos representantes no referido Conselho, a realizar-se a eleição no dia 19 de setembro de 2025.

Considerando que as inscrições foram recebidas no prazo estabelecido no edital 001/2025 e correspondem a entidades da sociedade civil que desenvolvem atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à proteção, defesa, preservação e recuperação do meio ambiente no município.

Considerando a presente divulgação tem como objetivo garantir a transparência do processo, possibilitando a ampla publicidade e a participação social.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a **lista preliminar das representações da sociedade civil**, por meio de organizações que desenvolvem atividades direta ou indiretamente voltadas à proteção, preservação e defesa do meio ambiente, inscritas para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a realizar-se no dia **19 setembro de 2025**.

a) Representante da Associação Movimento e Resgate de Animais - AMORAAB
Representantes:
Titular: Telma Reginato Araújo
Suplente: Cristina Peres de Oliveira Barros
b) Representante da ASR (Associação de Senhoras de Rotarianos)
Representantes:
Titular: Inez Trentin Zandoná
Suplente: Isete Santini
c) Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa
Representantes:
Titular: José Otávio Vincentin Filho
Suplente: Diane Cristina Stefanoski Zamboni
d) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
Representantes:
Titular: Cristiano dos Santos Duro
Suplente: Jair da Silva
e) Representante do Sindicato Rural de Água Boa
Representantes:
Titular: Zenio Oliveira de Souza
Suplente: Valter Pereira de Souza
f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Representantes:
Titular: Gilmar Celestino dos Santos
Suplente: Tânia Segura

Art. 2º – Fica aberto o prazo para recurso até dia 15 de setembro de 2025, contados da publicação desta Resolução, para apresentação de impugnações ou recursos quanto às inscrições.

Art. 3º – As impugnações ou recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, no endereço: rua 10 com av. Planalto (anexo a prefeitura), Centro, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º – Após análise dos recursos, será publicada a lista definitiva das entidades habilitadas para participar do processo eleitoral.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 12 de setembro de 2025.

Otacílio de Souza Barbosa

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO: 062/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Concorrência pública eletrônica nº 004/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS (PONTOS DE ÔNIBUS) EM VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA –MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº176 DO DEPUTADO ESTADUAL DR. EUGENIO.

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias até 06/02/2026, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo da execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

Valor: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Data: 09/09/2025 Alto Araguaia 12/09/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL LEILÃO Nº 001/2025

OBJETO: **Alienação de bens móveis considerados inservíveis, classificados como antieconômicos ou sem interesse público, pertencentes ao patrimônio do município de Alto Araguaia.**

DATA E LOCAL PARA EXAMINAÇÃO DOS BENS: Entre os dias 01/10/2025 a 03/10/2025, das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 106 Bairro Beira Rio, Alto Araguaia, Cep: 78780-000 (Secretaria de Obras/Infraestrutura e serviços urbanos).

DA DATA, HORA E LOCAL DO LEILÃO.

Dia: 08/10/2025

Hora: 08:00 (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as 08:15 horas (Brasília) do dia 08 de Outubro de 2025, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 12 de Setembro de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Leiloeira Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - REFORMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

"DISPÕE SOBRE REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei tem a finalidade de reorganizar a Estrutura Administrativa do Município de Alto Boa Vista bem como disciplinar as ações do Governo Municipal para o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

Art. 2º Para o desempenho das atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista-MT será constituído pela Administração Direta e Indireta, de forma integrada, através das Unidades Organizacionais, visando a implementação e concretização das metas, objetivos e planos traçados na presente lei.

Art. 3º A reorganização do Poder Executivo Municipal enfatizar-se-á na redistribuição harmônica dos papeis desempenhados nas diferentes áreas setoriais, na busca pela otimização de processos, produtos e serviços para atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz.

Art. 4º A Estrutura Administrativa do Município contempla um modelo gerencial de administração pública, alicerçado nos princípios da Gestão pela Qualidade, na excelência dos serviços prestados ao público, bem como na redução de custos e do mau aproveitamento de fatores.

Art. 5º A cultura Política Institucional incluirá ações participativas de valorização do Servidor Público Municipal, de efetivação de amplitude sistêmica e integrada às ações de Governo, no intuito de promover permanentemente o desenvolvimento sócio - econômico-ambiental do município de Alto Boa Vista em bases sustentáveis.

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INICIATIVA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O planejamento integrando da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano plurianual de desenvolvimento;

II - Diretrizes orçamentárias;

II - Orçamentos anuais.

Art. 7º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 8º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das suas diversas unidades organizacionais.

Art. 9º A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional de suas unidades organizacionais através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, da capacitação dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades de recursos financeiros municipais.

Art. 10. A Administração Municipal recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas, entidades públicas ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 11. Na elaboração e execução de seus programas, a administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos que as compõem.

Art. 13. Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o Poder Executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14. A Organização Administrativa do Município de Alto Boa Vista será composta de três domínios estruturais, quais sejam:

I - Direção e Assessoramento Superior;

II - Unidades da Administração Geral;

III - Órgãos Colegiados de Aconselhamento.

Parágrafo único. Os domínios descritos nos incisos II e III não possuem distinção hierárquica entre si, mas ambos são hierarquicamente subordinados ao domínio de Direção e Assessoramento Superior, cabendo aos três a efetivação da atuação conjunta e harmônica reciprocamente.

Art. 15. O domínio de Direção e Assessoramento Superior é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Controladoria Geral do Município - CGM;

III - Procuradoria e Assessoria Jurídica;

Art. 16. O domínio das Unidades dea Administração Geral subdivide-se em:

a - Administração Direta Municipal;

b - Administração Indireta Municipal

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO DOMINIO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CAPÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Gabinete Do Prefeito é o órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, com atuações no setor político e competência nas áreas de relacionamento com o Poder Legislativo, e de Alistamento Militar.

Art. 18. A Assessoria de Imprensa Oficial do Município é compreendida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 19. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - Promover a integração e atuação harmônica entre as diversas unidades e órgãos administrativos que constituem a estrutura de toda Administração Municipal;

II - Promover as relações institucionais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município;

III - Coordenar as reuniões públicas e internas do Prefeito, promovendo, para tanto, seu integral assessoramento;

IV - Atender, organizar e encaminhar a população em geral bem como as autoridades visitantes que demandem ao Gabinete, obser-

vada a disponibilidade da agenda oficial do Prefeito Municipal;

V - Observada a agenda oficial, prepara as reuniões com os titulares dos órgãos da Administração Municipal;

VI - Examinar e preparar os expedientes submetidos a despacho pelo Prefeito, bem como, enviar ao Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, os projetos de leis assinados pelo Prefeito Municipal;

VII - Receber os autógrafos já aprovados pelo Poder Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente.

VIII - Controlar os prazos legais de sanção e veto, bem como, publicar leis e decretos;

IX - Organizar, analisar e encaminhar as portarias recebidas para assinatura do Prefeito Municipal, bem como, coordenar o serviço de informações referentes ao Prédio da Prefeitura Municipal;

X - Manutenção dos serviços de alistamento militar do Município;

XI - Exercer outras atividades a serem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 20. Fica criada a Controladoria Geral do Município, denominada "CGM", instituição de natureza permanente e essencial as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista.

I - Compreende-se como Poder Executivo Municipal a Administração Direta e Indireta do município de Alto Boa Vista, que é composta pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e seus Sistemas e Subsistemas Administrativos, quais sejam:

a) Sistema de Controle Interno - SCI (Norma Geral);

b) Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO;

c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL;

d) Sistema de Convênios e Consórcios - SCC;

e) Sistema de Transportes - STP;

f) Sistema de Gestão de Pessoas - SGP;

g) Sistema de Controle de Patrimônio - SCP;

h) Sistema de Controle de Almoxarifado - SCA;

i) Sistema de Contabilidade - SCO;

j) Sistema de Educação - SED;

k) Sistema de Tributos - STB;

l) Sistema Financeiro - SFN;

m) Sistema de Bem Estar Social - SBES;

n) Sistema de Projetos e Obras Públicas - SPOP;

o) Sistema de Comunicação Social - SCM;

p) Sistema Jurídico - SJR;

q) Sistema de Serviços Gerais - SSG;

r) Sistema de Tecnologia da Informação - STI;

s) Sistema de Ouvidoria - SOV;

t) Sistema de Controle Social - SCS;

1) Sub-sistema de Transparência Pública - Portal da Transparência - STP;

2) Sub-sistema de Lei de Acesso à Informação - SLAI;

3) Sub-sistema de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

4) Sub-sistema de Carta de Serviço ao Cidadão - SCSC.

I - A estrutura organizacional, acerca dos níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Controladoria Geral do Município - CGM, compreenderá:

a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

a.1) Controlador Geral:

a.1.1)Controladoria; a.1.2)Auditoria; a.1.3) Ouvidoria;

a.1.4) Controle Social:

a.1.1.1) Transparência Pública - Portal da Transparência;

a.1.1.2) Lei de Acesso à Informação - LAI;

a.1.1.3) Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; a.1.1.4) Carta de Serviços ao Usuário;

a.1.1.5) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 21. A função de Controlador Geral do Município - CGM será exercido pelo ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno do Poder Executivo Municipal, o qual compete:

I - Exercer as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria e Controle Social do Poder Executivo Municipal, estabelecendo a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal;

II - Avaliar a eficiência e eficácia das estruturas de controle interno dos sistemas administrativos do órgão ou entidade, por meio de métodos, procedimentos e técnicas de auditoria que são planejados e executados segundo critérios de materialidade, relevância e criticidade dos riscos de cada sistema, podendo expedir atos normativos, de eficácia plena, visando regulamentar os sub-sistemas administrativos que compõe o sistema de controle interno do Poder Executivo, através de Instruções Normativas, Orientações Técnicas e Portarias visando regulamentar os procedimentos de controle e rotinas do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;

III - Elaborar, aprovar e publicar o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAAI;

IV - Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, realizar atividades de prevenção sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como, a fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais;

V - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade,praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais, bem como, apurar previamente as manifestações encaminhadas via Ouvidoria;

VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionando com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

VII - Elaborar Questionário de Avaliação de Controle Interno - QACI, com o objetivo de aferir o nível de maturidade dos Sistemas de Controle existente no Ente, visando propor ao Gestor, através de Relatório de Auditoria de Avaliação, a adoção de medidas visando a implementação das recomendações propostas pela CGM;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o Plano de Ação apresentado pelo Gestor em razão das Recomendações propostas em Relatório de Auditoria de Avaliação, bem como, realizar o monitoramento dos controles à serem efetivados, as ações à serem executadas, os responsáveis, o prazo para início e término de cada ação;

IX - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, bem como, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;

X - Avaliar os cumprimentos dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundo do Orçamento Fiscal e de investimentos, e ainda, exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XI - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII - Providenciar o atendimento das requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle, quando a solicitação for direcionada ao setor;

XIII - A elaboração semestral do Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do respectivo ente público;

XIV - Dirigir-se diretamente ao Prefeito Municipal, aos Secretários do Município ou aos dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do usuário dos serviços públicos para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

XV - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

XVI - Designar os responsáveis pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI à ser distribuída em cada Unidade Administrativa, os quais ficarão responsáveis pelas atividades de execução dos Sistema e Sub-sistemas administrativos, estabelecendo política e diretrizes para o fiel cumprimento da operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XVII - Expedir Portarias, Orientações Técnicas, Instruções Normativas, Recomendações e quaisquer outros atos que disponham sobre a organização das funções de auditoria governamental, de controladoria e de ouvidoria, desde que não contrariem atos normativos e disposições de interesse público;

XVIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da Controladoria Geral do Município, bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários para implementação e bom funcionamento da CGM;

XIX - Requisitar, de qualquer órgão integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, processos, documentos, informações e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Controladoria Geral do Município;

XX - Fazer jus as prerrogativas conferidas aos Secretários Municipais e atos correlatos, bem como, perfazendo status de Secretaria Municipal;

XXI - Pactuar Termo de Ajuste de Conduta Administrativa Disciplinar, bem como, requerer instauração de Procedimentos e Processos

Administrativos Disciplinar - PAD, visando apurar fatos ou condutas atípicas, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade, relevância da matéria e sua repercussão social;

c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

d) da autoridade envolvida;

e) da inércia da autoridade responsável;

f) descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria Geral do Município ou determinações dos órgãos de Controle Externo;

g) de manifestações encaminhadas a Ouvidoria Municipal.

I - Acompanhar, independentemente de solicitação do Presidente da Comissão respectiva, todos os atos praticados no trâmite de Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinar - PAD, visando apurar fatos ou condutas atípicas cometidas perante a administração pública municipal;

II - Além das atribuições elencadas neste artigo, deverá executar as funções e atividades estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - Demais previsões visando a estruturação e funcionamento da CGM serão prevista mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA E ASSESSORIAJURÍDICA

Art. 22. A Procuradoria e Assessoria Jurídica é o órgão responsável por coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo e, principalmente, responsável pela defesa judicial e extrajudicial dos interesses Município.

Art. 23. Compete a Procuradoria e Assessoria Jurídica:

I - Representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o Ente Federativo seja autor, réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

II - Prestar Assessoria Jurídica ao Chefe do Executivo e aos diversos Órgãos da Administração, emitindo pareceres e esclarecimentos, ainda que apenas verbalmente, a fim de orientar a prática de atos administrativos;

III - Assessorar o Prefeito e os diversos Órgãos da Administração em assuntos Jurídicos;

IV - Elaborar pareceres conclusivos/orientadores sobre consultas formuladas pelo Prefeito referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

V - Elaborar e/ou revisar previamente os projetos de leis, as justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e demais atos de natureza jurídica;

VI - Orientar e garantir a consonância entre o exercício das Atividades do Poder Executivo Municipal e a coletânea da Legislação Federal e Estadual aplicável ao Município;

VII - Analisar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários, observadas a Legislações Municipal e Federal;

VIII - Estudar, redigir e minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compra e venda, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;

IX - Examinar e indicar os documentos necessários à formalização dos títulos mencionados nos incisos anteriores;

X - Elaborar pesquisas e um padrão para instrução de todos os processos administrativos que antecedem a conclusão dos atos normativos, garantindo desta forma a execução dos atos dentro da legalidade, efetividade, economicidade e demais princípios norteadores da Administração Pública;

XI - Participar em comissão de sindicâncias e processos administrativos, quando solicitado; XII - Efetuar cobrança judicial de dívida ativa;

XII - Zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias, e regulamentos existentes no município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

XIII - Executar outras atividades afins e co-relatas à sua atribuição, atribuídas pelo Prefeito Municipal;

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO DOMINIO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 24. Às Unidades de Administração Geral compreendem:

§ 1º A Administração Direta, que é constituída pelas seguintes unidades:

I - Unidade Administrativa de Natureza Meio, que corresponde a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - Unidades Administrativas de Natureza Fim, as quais subdividem-se nas seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

c) Secretaria Municipal de Educação - SME;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Desenvolvimento Urbano - SINFRADU;

e) Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP;

f) Secretaria Municipal de Reforma Agraria e Assuntos Indígenas – SERAAI;

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT;

h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Unidade Administrativa de Natureza Meio

Art. 25. A Unidade Administrativa de Natureza Meio é constituída pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças também figura como órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo, Judiciário e de alistamento militar.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças divide-se nas seguintes Coordenadorias principais:

I - Coordenadoria de Administração; e

II - Coordenadoria de Planejamento e Finanças.

Art. 28. Constitui a Coordenadoria de Administração os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Licitações, Contratos e Compras;

II - Departamento de Cooperação Federal e Estadual;

III - Departamento de Recursos Humanos; e

IV - Departamento de Engenharia.

Art. 29. O Departamento de Licitações, Contratos e Compras, compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Licitações e Contratos;

II - Divisão de Compras;

IV - Setor de Almoxarifado Central.

Art. 30. O Departamento de Cooperação Federal e Estadual constitui-se pelas seguintes Divisões:

I - Junta Serviço Militar, Posto do Ministério do trabalho e Posto de Identificação;

II - Unidade de Serviços - SEFAZ;

III - EMPAER;

IV - Unidade Municipal de Cadastro – UCI;

V - Centro de Mediação;

VI – INDEA;

VII – DETRAN;

Art. 31. Por sua vez, a Coordenadoria de Planejamento e Finanças divide-se nos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Tributos; e

II - Departamento de Contabilidade.

Art. 32. O Departamento de Contabilidade compreende as seguintes divisões:

I - Divisão de Tesouraria;

II - Divisão de Convênios;

III - Divisão de APLIC; e

IV - Divisão de Patrimônio.

Art. 33. É de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Geral de Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacionais, estaduais de desenvolvimento, coordenando a sua execução;

II - Desenvolver e elaborar a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos;

II - Promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras

nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos;

IV - Elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Indireta;

V - Efetuar os lançamentos contábeis, controlar saldos bancários, controlar e fiscalizar a dívida pública, efetuar o pagamento dos compromissos da Municipalidade, elaborar os programas financeiros, a proposta orçamentária, controlar a execução do orçamento, proceder com o processamento contábil da receita e despesa e fiscalizar a aplicação do Código Tributário;

VI - Responsável pela arrecadação de tributos e rendas, devendo obrigatoriamente, prestar orientação fiscal ao contribuinte e proceder diligências fiscais que se fizerem necessárias para assegurar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal;

VII - Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização;

VIII - Elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município;

IX - Exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores;

X - Gerencia de material e também dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte, documentação e arquivo, escrituração e zelo pelos bens patrimoniais do Município bem como execução dos serviços de compras diretas;

XI - Desenvolver licitações e elaborar planilhas de balizamento de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados as diferentes unidades da administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos;

XII - Coordenação e execução de todas as atividades inerentes ao sistema de pessoal, tais como: recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

XIII - O levantamento e a pesquisa dos problemas socioeconômicos e especiais ligados ao desenvolvimento da cidade, do Município e da microrregião, com vistas especialmente à elaboração e permanente atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

XIV - A execução do serviço de informação e documentação, necessária às atividades de planejamento.

Seção II

Das Unidades Administrativas de Natureza Fim

Art. 34. As Unidades Administrativas de Natureza Fim compreendem as Secretarias previstas no artigo 24, § 1º, inciso II, nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", “f”, “g” “h” e “i”.

Art. 35. Entende-se por Unidades Administrativas de Natureza Fim aquelas cujas atribuições envolvem a execução direta dos planejamentos, ou seja, além de desenvolver programas, projetos, são responsáveis pela aplicabilidade direta desses, trazendo para o plano prático as diretrizes de planejamento da Administração.

Subseção I

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Proteção Social Básica e Órgão Gestor;

II - Departamento de Trabalho;

III - Departamento de Habitação.

Paragrafo Unico. O Fundo Municipal de Assistencia Social está vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistencia Social, portanto, tanto sua gestão, como sua estruturação é de responsabilidade do Gestor da Pasta.

Art. 37. O Departamento de Proteção Social Básica e o Órgão Gestor, compreende os seguintes setores:

I - Centro de Múltiplo Uso;

II - Centro de Referência em Atendimento Social - CRAS;

III - Divisão de Gestão de Transferência de Renda;

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo único. O Centro de Referência em Atendimento Social - CRAS, será composto dos subsetores de benefícios socioassistenciais, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e programa de atendimento integral a família.

Art. 38. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social o planejamento e execução direta ou indiretamente de medidas que promovam o bem-estar social, melhoria na qualidade do padrão de vida da população em geral, especialmente os núcleos familiares de baixa renda e, especialmente:

I - O estudo, em todos os seus aspectos, da assistência e do serviço social;

II - A orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência;

III - A pesquisa das causas de desequilíbrio social e ambiental, considerando as condições de vida e de trabalho;

IV - Elaboração do plano de organização de assistência ou de colaboração dos movimentos comunitários;

V - A coletânea e o levantamento de informações e dados estatísticos do serviço social;

VI - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos da sociedade, programas, convênios,

acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

VII - Prestar atendimento de caráter assistencial aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, com o apoio da comunidade, inclusive mediante promoções sociais para angariar fundos;

VIII - Elaborar, coordenar, executar e supervisionar programas e projetos de assistência social;

IX - O atendimento especial que o Município presta aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e orientação de ordem geral;

X - Pesquisar a realidade social e cadastrar através de fichário próprio, todos os núcleos familiares vulneráveis e de risco do Município;

XI - Elaborar estratégias para superação das vulnerabilidades detectadas a fim de oportunizar o desenvolvimento integral dos indivíduos e da família;

XII - Propor e executar programas para o atendimento e soluções dos problemas detectados;

XIII - Promover o encaminhamento a serviços socioassistenciais para as pessoas que deles necessitam;

XIV - Promover a realização de convênios de assistência social com entidades congêneres, federais e estaduais;

XV - Coordenar a realização em parceria de programas de outras esferas de governo;

XVI - Promover, na forma da lei, serviço de apoio à criança e ao adolescente, efetivando os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - Promover, na forma da lei, serviço de apoio ao idoso, com vistas a resguardar seus direitos e melhorar sua qualidade de vida;

XVIII - Realizar outros serviços de assistência social à população do Município;

XIX - Formular, planejar e implementar política de trabalho, no âmbito do Município;

XX - Desenvolver programas e projetos destinados à geração de renda;

XXI - Implantar programas e projetos de capacitação de mão-de-obra;

XXII - Oportunizar informações para ampliação da demanda de geração de emprego e renda; XXIII - Realizar outras atividades afins compatíveis com as especificadas;

XXIII - Conduzir a política habitacional do Município dirigida às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o acesso à moradia;

XXIV - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades habitacionais;

XXV - Administrar, conjuntamente com outros órgãos públicos, o Fundo Municipal de Habitação;

XXVI - Efetuar levantamentos, estudos, pareceres e outros documentos necessários ao desenvolvimento de projetos habitacionais, articuladamente com outros órgãos da administração municipal visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

XXVII - Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal;

XVIII - Efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação popular, desenvolvido pelo Município;

XXIV - Selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;

XXV - Administrar a execução do programa habitacional, com a construção de moradias populares e demais projetos, com vistas a minimizar o déficit habitacional no Município;

XXVI - Promover e incentivar a participação efetiva das comunidades nos projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XXVII - Promover, articuladamente com órgãos da administração estadual e federal, o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade;

XXVIII - Articular-se com os demais Setores e Secretarias, para maior unicidade e abrangência nas atividades realizadas.

Subseção II

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 39. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída por duas Gerências principais; Gerência em Saúde e Gerência de Saúde Complementar.

Art. 40. O Fundo Municipal de Saúde está vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tanto sua gestão, como sua estruturação é de responsabilidade do Gestor da Pasta.

Art. 41. A Gerência em Saúde subdivide-se nos Departamentos de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

Art. 42. O Departamento de Atenção Básica compreende:

I - Posto da Saúde da Família - PSF I;

II - Posto da Saúde da Família - PSF II;

III - Posto de Saúde da Família – PSF III;

IV - Programa de Apoio a Saúde Comunitária de Assentados Rurais - PASCAR;

Art. 43. O Departamento de Vigilância e Saúde compreende:

I - Divisão de Saúde do Trabalhador;

II - Divisão de Saúde Ambiental;

III - Divisão de Vigilância Epidemiológica;

IV - Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 44. Compõem a estrutura da Gerência de Saúde Complementar os órgãos elencados a seguir:

I - Postos de Saúde Municipal - PSM;

II- Farmácia Municipal;

III - Central de Regulação;

IV - Centro Integrada de Reabilitação de Alto Boa Vista - Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR/I;

V - Academia de Saúde;

VI - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades - AME;

VII - Divisão de Educação em Saúde;

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, a execução direta e indireta de medidas que promovam a qualidade de vida da população, de ações preventivas e curativas na esfera da saúde pública em articulação com o conselho municipal e a esfera estadual, se responsabilizando ainda pela:

I - Assistência nos problemas básicos das unidades familiares, com atenção voltada para os problemas de nutrição;

II - Orientação, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos que prestam serviço público bem como das entidades privadas que possuem parceria de qualquer natureza para o desenvolvimento de serviços públicos na área da Saúde.

III - Promoção e constante desenvolvimento de parcerias e programas com outras esferas de Governo no intuito de proporcionar melhores condições de vida a população.

IV - Gestão eficaz e eficiente dos Recursos destinados a Saúde Pública assegurando aplicações regulares, legais e embasadas nas áreas a que se destinam.

V - Cumprimento integral da legislação do Sistema Único de Saúde;

VI - Implementação de programas, controle e aplicação dos recursos financeiros próprios e os recebidos pelos Estados e União;

VII - Controle e manutenção dos recursos humanos, desenvolvimento de programas e parcerias, levantamentos das necessidades básicas de saúde do Município bem como medidas que solucionem e/ou amenizem essas;

VII - Implementação de política de educação em saúde, efetivação de um serviço público de saúde gratuito e de qualidade a população do Município.

VIII - Desenvolver um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

IX - Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde;

X - Articular processos externos e internos entre os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no Município;

XI - Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;

XII - Disseminar informações relevantes da atenção primária do Município.

XIII - Planejamento operacional e a execução das ações da política municipal relativas à vigilância sanitária e epidemiológica;

XIV - Orientação e fiscalização das ações relativas a prevenção da saúde do trabalhador;

XV - Suplementar a ação do Estado, coordenar a ação da iniciativa privada, executar os serviços de profilaxia e polícia sanitária;

XVI - Controlar, organizar e inspecionar tudo que se refere à unidade sanitária municipal;

XVII - Promoção de campanhas de esclarecimentos, objetivando a preservação da saúde da comunidade;

XVIII - Implantação e da fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

XIX - Participação da formulação da política de meio ambiente e da articulação com outros Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e iniciativa privada para a elaboração de programas conjuntos;

XX - Desenvolver ações de prevenção a endemias com ênfase na prevenção de doenças causadas por vírus transmitidos por insetos ou outros meios de fáceis proliferação;

Subseção III

Secretaria Municipal de Educação

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação é constituída pela Gerência de Educação.

Art. 47. A Gestão do Fundo Municipal da Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 48. O Departamento Pedagógico é vinculado a Gerência de Educação, e compreende:

I - Divisão de Planejamento;

II - Divisão de Gestão Escolar;

III - Divisão de Transporte.

Parágrafo único. O Setor de Coordenação Pedagógica está vinculado a Divisão de Gestão Escolar.

Art. 49. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - Manter, desenvolver e orientar a rede escolar no Município;

II - Estudar e executar convênios relacionados a projetos e programas de interesse comum na área da Educação com o Governo Estadual, Federal e agentes privados;

III - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;

IV - Incentivar e fiscalizar a frequência escolar e adotar medidas que impeçam à evasão escolar;

V - Executar os programas de seleção e de treinamento no professorado municipal;

VI - Promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;

VII - Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal de educação.

VIII - Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;

IX - Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica;

X - Implementar e atualizar banco de dados relativo à área da Educação do município;

XI - Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais no âmbito do município;

XII - Garantir o funcionamento dos conselhos municipais e dos fundos ligados a secretaria, em conformidade com a legislação pertinente;

XIII - Garantir o ensino público aos povos indígenas até a competência do município;

XIV - Desenvolver outras atividades relacionadas a área da Educação.

Subseção IV

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Art. 50. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas, manutenção de estradas rurais e organização urbanística do Município.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Infraestrutura e Transporte;

II - Departamento de Frotas; e

III - Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 52. Constituí o Departamento de Infraestrutura e Transporte as seguinte Divisões:

I - Divisão de Estradas Rurais;

II - Divisão de Obras;

III - Divisão de Trânsito.

Art. 53. O Departamento de Frotas compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Manutenção;

II - Divisão de Almoxarifado Setorial; e

III - Divisão de Controle.

Art. 54. Integra o Departamento de Serviços Urbanos as Divisões a seguir elencadas:

I - Divisão de Água e Esgoto;

II - Divisão de Serviços Diversos; e

III - Divisão de Limpeza e Iluminação.

Art. 55. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

I - Construção e conservação de rodovias;

II - Pavimentação e conservação de vias públicas;

III - Construção e conservação de prédios públicos;

IV - Manutenção, coordenação, utilização e guarda de veículos, máquinas, equipamentos e automotores do Município;

V - Regulamentação e sinalização do sistema viário do Município, bem como sua fiscalização e demais serviços correlatos, assessorando as autoridades superiores naquilo que for compatível;

VI - Atividades relativas à limpeza pública, iluminação pública, serviços e parques, praças e jardins, serviços de cemitério, pintura e carpintaria;

VII - O planejamento e a implantação do ordenamento territorial do Município;

VIII - A execução ou a contratação de obras de pavimentação de logradouros públicos e obras de saneamento;

IX - Elaboração de projetos e programas e a fiscalização permanente das obras de execução direta ou contratada com terceiros;

X - A construção e a conservação de parques e jardins, de áreas verdes e de recreação;

XI - O estudo de convênios com a União e o Estado para a construção, ampliação e concessão de obras de saneamento do meio;

XII - A fiscalização e a aplicação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, e com poderes de atuação e de interdição quando necessárias;

XIII - A aplicação das normas de trânsito afetadas ao Município e a regulamentação do sistema viário urbano em apoio e com a colaboração dos órgãos estaduais especializados;

XIV - O levantamento, a programação e os projetos relacionados com o sistema rodoviário municipal;

XV - A aquisição e a conservação da maquinaria e de bens de uso do serviço rodoviário, com apoio de oficinas de manutenção e de serviços auxiliares;

XVI - A construção e conservação de edifícios e prédios de propriedade do Município ou do Estado, em regime de convênio;

XVII - A execução de atividades de apoio técnico tais como: a topografia, o desenho e o cadastro técnico;

XVIII - Controlar e gerenciar a oficina municipal, especialmente no que tange a montagem, desmontagem, reparos de motores, máquinas, caldeiras e materiais mecânicos em geral;

XIX - Reparo de montagem e desmontagem de peças mecânicas e lataria dos veículos municipais;

XX - Efetuar os reparos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura;

XXI - Efetuar revisões necessárias e conforme recomendação das fábricas para possibilitar o normal funcionamento e utilização dos veículos e máquinas;

XXII - Zelar pelo estado de conservação das ferramentas, bem como manter a ordem e limpeza dos mesmos e do recinto da oficina;

XXIII - Apresentar relatórios informativos quanto ao andamento dos serviços;

Subseção V

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 56. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de incentivo e fomento do sistema agropecuário, industrial e comercial do Município.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Agricultura e Pecuária;

Art. 58. O Departamento de Agricultura e Pecuária terá as seguintes Divisões:

I - Divisão de Gestão Ambiental;

II - Divisão de Inspeção Municipal;

III - Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 59. Compete a Secretaria de Agricultura e Pecuária as seguintes atribuições:

I - Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio pecuarista;

II - Formular, coordenar e executar as políticas públicas do setor agrícola do Município;

III - Acompanhar e incentivar as atividades relacionadas a agricultura familiar através de implementação de programas e projetos específicos para tal finalidade;

IV - Apoiar e dar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;

V - Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;

VI - Prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;

VII - Coordenar a inspeção sanitária animal e as campanhas de vacinação de rebanhos;

VIII - Desenvolver outras atividades afins a Agricultura;

IX - Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases.

Subseção VI

Secretaria Municipal de Reforma Agraria e Assuntos Indígenas

Art. 60. A Secretaria de Municipal de Reforma Agraria e Assuntos Indígenas é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Reforma Agrária;

II - Departamento de Assuntos Indígenas.

Art. 61**.** À Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas compete:

I - Promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;

II - Atuar em conjunto com a União e o Estado na implementação de ações e programas de reforma agrária no município;

III - Deliberar sobre programas de Reforma Agrária no âmbito do município, deliberando sobre a implantação do Crédito Fundiário;

IV - Promover estudos e diagnósticos sobre as políticas de reordenamento agrário e acesso a terra na estrutura fundiária e na sustentabilidade dos pequenos agricultores;

V - Prestar assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas localizadas no município, visando melhoria da qualidade de vida dessas comunidades;

VI – Potencializar programas, projetos e ações que beneficiem as populações indígenas locais;

VII – Promover a participação de representações indígenas, órgãos e entidades em colegiados representativos dos direitos indígenas e desenvolver espaços permanentes de intercâmbio entre representantes indígenas e órgãos e entidades governamentais, objetivando a reflexão e a troca de experiências;

VIII – Fomentar o controle e a participação social das populações indígenas em todas as instâncias de gestão política, programas e projetos, no intuito de capacitá-las, elaborando e implementando leis, políticas públicas, programas e projetos que possam beneficiar as comunidades indígenas;

IX – Desempenhar outras atribuições correlatas.

Subseção VII

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 62. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

III - Biblioteca Publica Municipal.

Art. 63. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - Propor, gerir, controlar e avaliar a Política Municipal de Cultura, tendo por objetivo permanente:

a) a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do município;

b) o incentivo e a difusão da produção artística e cultural do município;

II - Promover e incentivar a livre produção artística da cidadania municipal, visando à plenitude da vocação e do talento individual e grupal;

III - Propor a criação do Fundo Municipal de Cultura, visando ao apoio financeiro a produções artísticas locais dedicadas a temas que contemplem a formação ética e cívica da juventude, assim como, os valores culturais e históricos do Município;

IV – Propor, gerir, controlar e avaliar a política pública municipal de turismo;

V – Identificar e promover o potencial turístico municipal, organizando de forma cooperativa com os demais segmentos do ramo o calendário anual de eventos indutores da valorização dos pontos de atração turística do município;

VI – Articular-se com os organismos nacionais de fomento ao turismo, buscando parcerias e cooperação técnica e financeira aos programas locais;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção VIII

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 64. A SMEL conta com a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Conselho Municipal de Esportes;

III - Departamento de Esporte Escolar e Comunitário;

Art. 65. À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

I – Propor, gerir, controlar e avaliar a Política Municipal de Lazer e Desporto Comunitário e Escolar, como segmento imprescindível da estratégia global de desenvolvimento municipal;

II – Articular-se com a rede escolar municipal para a proposição e realização de programas de incentivo ao esporte escolar, visando à cultura do exercício físico e da prática esportiva entre as crianças e os jovens educandos;

III – Articular-se com os municípios integrantes do polo regional, buscando a valorização do esporte regional e a integração comunitária;

IV- Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

V - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

VI - Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VIII - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

IX - Coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas, dentro de convênios específicos;

X - Promover a elaboração e coordenar a implantação de projetos, programas e atividades relacionadas com esporte e lazer;

XI - Desenvolver programas e projetos esportivos;

X - Entrosar-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a obtenção de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer;

XI - Coordenar todas as atividades em praças esportivas e áreas de lazer, autorizando e/ou cancelando atividades quando houver possíveis prejuízos do patrimônio público municipal.

XII - Cancelar, impedir toda e qualquer atividade esportiva no município de caráter público quando houver riscos a integridade física de atletas, participantes e público em geral; XII - autorizar a utilização das praças de esportes, praças municipais e áreas de lazer para a realização de competições intermunicipais, estaduais desde que não prejudiquem o calendário municipal de esportes e nem traga prejuízos ao patrimônio público e/ou financeiro da secretaria;

XIII – Coordenar todas as ações envolvendo espaços de lazer do município;

XIV - Preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação pelo órgão competente nos meios de comunicação com o intuito de dar ciência à Comunidade;

XV - Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XVI – Exercer outras atividades correlatas.

Subseção IX

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art.65. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para a consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, nos termos da Lei Orgânica, é a que consta desta Lei e compreende:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, com participação civil;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Departamento de Licenciamento Ambiental;

b) Departamento de Fiscalização;

c) Departamento de Parques e Jardins;

d) Departamento de Educação Ambiental.

Art.66. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atua no âmbito do município de Alto Boa Vista, como órgão local dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

Art. 67. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

II – Planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

III – Assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

IV – Formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

V – Formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;

VI – Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

VII – Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma padrão estabelecido;

VIII – Opinar previamente a emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

IX – Planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XI – Propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – Articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Educação para integração de suas atividades;

XIV – Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a legislação e sobre processos de aplicação de penalidades.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 68. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento são constituídos pelos Conselhos Municipais que possuem características, atribuições, e forma de composição e funcionamento definidos em leis específicas, e têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos, mediante:

I - Promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II - Assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III - Fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

IV - Ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

Art. 69. O Município de Alto Boa Vista possui os seguintes Conselhos Municipais:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Habitação;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselhos de Políticas Culturais;

VIII - Conselho do FUNDEB;

IX - Conselho Municipal do Desporto;

X - Conselho Municipal de Infra estrutura, Transporte, e Serviços Públicos - FETHAB;

XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

XII - Conselho Tutelar;

XIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIV - Conselho Municipal do Transporte Escolar;

XV - Conselho Municipal da Cidade;

Art. 70. A criação de outros Conselhos Municipais, precedida de amplo estudo para averiguação de sua necessidade, deve ocorrer mediante lei especifica.

Art. 71. O Conselho Tutelar do Município de Alto Boa Vista é um órgão colegiado autônomo, que desenvolve suas atribuições juntamente com o Conselho da Criança e do Adolescente, sua composição e funcionamento é regulamentado por lei especifica.

TÍTULO VI

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 72. O quadro de Cargos Comissionados existentes no município para ocupação dos cargos de livre nomeação e exoneração, en-

contram-se disposto no Anexo I.

Parágrafo único. A nomeação de cada cargo deverá ser vinculada nos gabinetes, departamentos, divisão e setores de cada secretaria, para manter a compatibilidade do cargo com a atribuição e a estrutura de cada unidade.

Art. 73. A descrição dos Cargos Comissionados existentes no município, encontram-se disposto no Anexo II.

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes na presente lei.

TÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Art. 75. A descrição das Funções Gratificadas Privativas dos Ocupantes de Cargos de Carreira, encontram-se dispostas no Anexo III.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.76. Caberá ao Chefe do Poder Executivo dotar as secretarias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através da nomeação de cargos comissionados ou servidores efetivos para ocupar a função designada nesta lei.

Art. 77. O Poder Executivo terá o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura organizacional nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Parágrafo único. A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art.78. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessárias para a aplicação da presente Lei.

Art. 79. Faz parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração; e

II - Anexo II - Das Atribuições dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração;

III – Anexo III – Das funções gratificadas privativas dos ocupantes de cargos e carreira.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	**QDE**
Secretário Municipal	R$ 4.500,00	10
Diretor de Departamento	R$ 2.250,00	30
Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos	R$ 2.500,00	01
Assessor de Comunicação Social	R$ 2.500,00	02
Supervisor de Contabilidade	R$ 5.040,00	01
Coordenador de Departamento	R$ 2.200,00	20
Representante Externo	R$ 5.040,00	01
Alimentador do Sistema Aplic e Geo-Obras	R$ 4.000,00	01
Assessor Jurídico	R$ 7.300,00	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R$ 3.000,00	01
Pregoeiro	R$ 3.000,00	01
Supervisor de Departamento de Compras	R$ 5.040,00	01
Chefe de Gabinete	R$ 4.000,00	01
Assessor Especial de Gabinete	R$ 3.600,00	04
Tesoureiro	R$ 5.040,00	01
Chefe de Sessão	R$ 1.500,00	50
Procurador Geral	R$ 7.800,00	01

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Secretário Municipal	Dedicação Exclusiva	R$ 4.500,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem ao atendimento das necessidades do município; Planeja, coordena, executa e define prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação; Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento; · Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cum-		

primento de normas estabelecidas;
· Analisa e aprova projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;
· Desenvolve e aprimora contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município;
· Presta informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;
· Representa o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;
· Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
· Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;
· Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Diretor de Departamento	Dedicação Exclusiva	R$ 2.250,00
Descrição Analítica do Cargo		
· coordena a equipe de trabalho, mediante distribuição, acompanhamento, orientação e controle dos trabalhos, estímulo e desenvolvimento das pessoas. · Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; · Presta informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo; · Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos	Dedicação Exclusiva	R$ 2.500,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Planejar as demandas da equipe e certificar-se que todos os prazos para envio dos relatórios sejam cumpridos; · Interagir junto aos gestores no aprimoramento e desenvolvimento de novas visões de relatórios que atenda suas necessidades e criar condições para a tomada de decisão; · Promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia das ações de governo; · Coordenar a estratégia de monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; · Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais Secretarias; · Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe; · Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município; · Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Assessor de Comunicação Social	Dedicação Exclusiva	R$ 2.500,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as através de veículos apropriados; · Produzir e divulgar matérias para refutar notícias equivocadas e prejudiciais ao governo municipal que forem veiculadas; · Atender jornalistas e profissionais assemelhados, fornecendo-lhes informações e materiais solicitados; · Selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal e informar o Prefeito; · Arquivar todos materiais de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não; · Coordenar e supervisionar, em conjunto com a Secretaria de Governo, as atividades de cerimonial; · Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria de Coordenação Política em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação; · Coordenar, em conjunto com as Secretarias de Cultura e de Governo, as medidas referentes às festividades e solenidades do Município; · Organizar, em conjunto com a Secretaria de Governo, a recepção de autoridades em geral; · Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Supervisor de Contabilidade	Dedicação Exclusiva	R$ 5.040,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Liderar as áreas contábeis e fiscais do Município; · onferir, examinar e liberar lançamentos contábeis, levantamentos, inventários, balanços, balancetes, orientando na regularização de eventuais distorções, supervisionar, conferir e instruir procedimentos relativos a estornos, conciliações contábeis, fechamento de contas, atuar na elaboração de custos municipais, cuidar para que a qualidade dos trabalhos desenvolvidos mantenha-se sempre dentro dos padrões exigidos e determinados pelos órgãos de controle e fiscalização, atuar em conciliações e classificações contábeis, elaborar as demonstrações contábeis, coordenar o processo de gestão tributária, acompanhar e dar suporte a auditorias internas e externas, gerenciar projetos especiais, conforme as necessidades do empreendimento, assessorando a gestão municipal; · Supervisionar as transações diárias (por exemplo, contas a pagar/receber, livro-razão geral e reconciliações bancárias); · Participar de auditorias fiscais e da folha de pagamento; · Preparar relatórios em geral; · Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.		

CARGO	**CARGA HORARIA**	**VENCIMENTO PADRÃO**
Procurador Geral	**Dedicação Exclusiva**	**7.800,00**
Descrição Anaslitica do Cargo		
· Representar o Município de Alto Boa Vista em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o mesmo seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir; · Assessorar o Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; · Orientar e sugerir providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa; · Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante; · Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Alto Boa Vista, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; · Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Alto Boa Vista; · Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta; · Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta; · Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato de negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município e se entender conveniente e oportuno; · Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; · Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Municipal; Encaminhar ao Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedien-		

tes para as medidas de defesa em juízo;
· Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos do Município;
· Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem;

· Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;
· Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais.
· Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma;
· Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
· Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
· Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
· Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
· Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;
· Elaborar modelos de contratos administrativos;
· Obs.: A audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório - nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;
· Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc.
· Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.
· Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Coordenador de Departamento	Dedicação Exclusiva	R$ 2.200,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Coordenar ou gerenciar os subordinados e os serviços que forem colocados sob o seu encargo pelo Chefe do Poder Executivo; · Planejar e executar projetos e programas de governança para a melhoria da gestão dos serviços; · Atualizar permanentemente a base de dados do setor; · Responder pessoalmente perante os superiores hierárquicos pela coordenação e gestão de serviços e/servidores que estiverem sob sua supervisão; · Monitorar, diagnosticar e executar as ações que promovam a atualização e a manutenção dos serviços públicos ao seu encargo; · Planejar e gerenciar as atividades pertinentes à coordenadoria ou gerência que lhe foi atribuída; · Propor diretrizes para a elaboração do planejamento e programação dos serviços e selecionar mediante relatórios de monitoramento encaminhados ao chefe imediato a fim de garantir o pleno funcionamento do serviço; · Executar os procedimentos de diligência e de perícia nos serviços ao seu encargo visando detectar falhas e promover a correção, a fim de que sejam prestados serviços eficientes para os contribuintes/clientes do Poder Executivo; · Efetuar o intercâmbio de informações com as demais gerências da pasta na qual está afeto, a fim de garantir a plena coordenação dos serviços; · Diligenciar junto aos órgãos do Poder Executivo para garantir a efetivação dos mecanismos de melhoria do serviço; · Atender os contribuintes/clientes do Poder Executivo com urbanidade, zelo e responsabilidade, sempre visando solucionar as demandas apresentadas; · Prestar apoio logístico ao Secretário da Pasta, diligenciando junto aos órgãos competentes o adequado funcionamento do serviço; · Realizar outras atividades afins.		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Representante Externo	Dedicação Exclusiva	R$ 5.040,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Responsabilizar-se pelo relacionamento com cidadãos; · Responsabilizar-se pelo relacionamento com entidades da sociedade civil; · Executar trabalhos de assessoria parlamentar e representar o prefeito em reuniões, eventos ou solenidades quando pelo mesmo designado; · Manter bom relacionamento com órgãos do Legislativo; · Representar o município junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; · Representar por procuração o município dentro e fora do estado, podendo assinar documentos até o limite que lhe foi concedido; · Relacionar-se com prestadores de serviços públicos; · Conduzir Veículo quando solicitado e autorizado. · Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Alimentador de Sistemas Aplic e Geo-Obras	Dedicação Exclusiva	R$ 4.000,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Acompanhar, interpretar e conhecer todas as tabelas do layout do APLIC e Regras de inserção de informações de Obras Públicas no Sistema Geo-Obras, bem como suas atualizações divulgadas no portal do TCE/MT; · Buscar junto á empresa responsável pelo sistema próprio informatizado, suporte técnico necessário ao bom andamento das atividades; · Acompanhar o registro das informações pelas unidades responsáveis, bem como sua tempestividade e conformidade, cobrando eventuais atrasos; · Visualizar e validar as informações registradas no sistema próprio informatizado; · Comunicar imediatamente e formalmente ao Prefeito Municipal ou sua assessoria, quaisquer eventos que possam vir a prejudicar a regularidade das atividades; · Enviar as informações ao TCE/MT após sua conferência e conformidade; · Acompanhar o processamento das informações pelo TCE/MT, recebendo e analisando as críticas; · Emitir relatório das críticas e encaminhar á unidade executora respectiva para regularização imediata das ocorrências de erros; · Reenviar as informações ao TCE/MT se for o caso, até o envio completo; · Receber o número de protocolo do TCE/MT e arquivar os documentos correspondentes; · Buscar junto aos setores responsáveis pelas Obras Públicas informações necessárias e pertinentes ao bom andamento dos trabalhos de inserção das informações no Portal de Serviços do TCE/MT..		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Assessor Jurídico	Dedicação Exclusiva	R$ 7.300,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Representar em juízo ou fora dele a Prefeitura Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou Interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada; · Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito do Município; · Examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Prefeitura Municipal ou de interesse desta; · Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Executivo; · Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais; · Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Prefeitura; · Assistir a Prefeitura na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais; · Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Prefeitura; · Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública; · Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos; · Compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Prefeitura; · Acompanhar e assessorar as reuniões executivas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado; · Verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Legislativo e orientar a Administração Municipal sobre eventuais medidas a serem tomadas; · Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Prefeitura;		

· Acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos;
· Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Dedicação Exclusiva	R$ 3.000,00

Descrição Analítica do Cargo

· Elaborar e assinar os editais de licitação;
· Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;
· Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
· Processar todo o julgamento das propostas e documentos de habilitação até a divulgação do resultado final e:
· Nas hipóteses previstas no § 3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, conceder prazo para apresentação de novas propostas;
· Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido;
· Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do cargo.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Pregoeiro	Dedicação Exclusiva	R$ 3.000,00

Descrição Analítica do Cargo

- Elaborar e assinar os editais de licitação da modalidade;
- Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;
- Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- Conduzir a sessão pública;
- Receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;
- Coordenar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Supervisor de Departamento de Compras	Dedicação Exclusiva	R$ 5.040,00

Descrição Analítica do Cargo

- Administra fornecedores, negocia políticas comerciais, realiza busca de melhorias e lidera equipe.
- Supervisiona requisições de compras de improdutivos, faz cotações e adequações, gera as ordens de compras, efetua confirmações de pedidos e e faz o devido acompanhamento..
- Cuida de análises de mercado, desenvolvimento de novos fornecedores, procedimentos para colocação de pedidos de compras, atendimento aos clientes internos, supervisiona a base de fornecedores locais pesquisa fontes alternativas de suprimentos, efetua cotações de preços dos produtos a serem adquiridos e providencia aprovação de fornecedores, de acordo com o limite estabelecido pelas normas internas.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Chefe de Gabinete	Dedicação Exclusiva	R$ 4.000,00

Descrição Analítica do Cargo

- Assessorar o Prefeito em assuntos afetos à administração municipal;
- Auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal;
- Auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura;
- Coordenar as relações do Executivo Municipal com os órgãos da administração pública municipal, regional, estadual e federal;
- Organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades e à sua participação em eventos de natureza política;
- Promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes
- Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município;
- Assistir o Chefe do Poder Executivo, preparando a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito;
- Manter o Prefeito informado dos assuntos de interesse do governo municipal e também execução de programas e projetos em andamento;
- Coletar e organizar as informações que auxiliem o Prefeito na execução dos objetivos e metas do Governo;
- Coordenar as atividades do Prefeito com os objetivos de captação de recursos para a realização de obras e projetos de interesse do município;
- Auxiliar no desenvolvimento das atividades de planejamento e na organização dos órgãos que compõem a administração municipal;
- Assessorar o Chefe do Executivo no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas;
- Auxiliar o Prefeito na implementação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Governo;
- Representar oficialmente o Prefeito, sempre que credenciado;
- Transmitir aos demais Secretários Municipais as ordens e orientações do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento;
- Executar os serviços burocráticos que envolvam a preparação, registro, expedição, publicação e arquivamento dos atos oficiais;
- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Assessor Especial de Gabinete	Dedicação Exclusiva	R$ 3.600,00

Descrição Analítica do Cargo

· Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
· Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
· Assessorar o Prefeito Municipal quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;
· Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões legislativas;
· Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;
· Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
· Assessorar tecnicamente os departamentos;

· Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal;
· Assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
· Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Prefeito.

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Tesoureiro	Dedicação Exclusiva	R$ 5.040,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente; · · Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças; · Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior; · · Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação; · · Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas em conformidade com a Legislação pertinente; · Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos; · · Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informatizado instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa; · · Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas; · · Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores; · · Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria; · · Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.		

CARGO:	CARGA HORARIA	VENCIMENTO PADRÃO
Chefe de Sessão	Dedicação Exclusiva	R$ 1.500,00
Descrição Analítica do Cargo		
· Chefiar os subalternos; · Coordenar as atividades e serviços do órgão; · Responder pessoalmente pelo andamento do órgão; · Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos; · Colaborar para o bom andamento do fluxo dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo sistematicamente a programação de atividades do setor; · Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos subordinados; · Aplicar advertência verbal aos subordinados pelo descumprimento do dever funcional; · Iniciar o processo administrativo para imposição de penalidade de advertência escrita, suspensão e demissão dos subordinados nos casos previstos em Lei; · Executa fielmente e com zelo todas as atribuições que lhe forem delegadas pelas chefias superiores; · Expedir memorandos; · Assinar a documentação produzida pelo órgão chefiado, em conjunto com o subalterno autor do documento; · O Chefe de seção está subordinado ao chefe de divisão ou serviço; · O chefe de divisão ou serviço está subordinado ao diretor, gerente ou coordenador do setor; · Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.		

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS – PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	**GRATIFICAÇÃO**	**QDE**
Encarregado da JSM, Cédula de Identidade e TRE	FG 02	800,00	01
Encarregado da UMC	FG 01	500,00	01
Encarregado da Agência Municipal de Trânsito	FG 03	1.500,00	01
Membro da CPL	FG 01	500,00	02
Membro da Equipe do Pregoeiro	FG 01	500,00	03
Comissão de Avaliação de Pessoal	FG 01	500,00	03
Vistoriador Agencia Municipal de Trânsito	FG 01	500,00	01
Fiscal de Contratos	FG 01	500,00	10
Gestor de Contratos	FG 01	800,00	01
Encarregado de Convênios e Prestação de Contas	FG 03	1.500,00	01
Encarregado envio SIOPS	FG 01	500,00	01
Encarregado envio SIOPE	FG 01	500,00	01
Ouvidoria Municipal	FG 02	800,00	01
Comissão de Avaliação, Depreciação e Patrimônio	FG 01	500,00	03
Auxiliar Departamento de Compras	FG 01	500,00	02
Fiscal de Obras	FG 01	500,00	02
Condutor de Ambulância	FG 01	800,00	04
Motorista Gabinete do Prefeito	FG 02	800,00	01
Motorista Conselho Tutelar	FG 01	800,00	01
Assessoramento ao Chefe Imediato	FG 01	500,00	06
Alimentador dos Sistemas da Saúde (SUS)	FG 02	800,00	02
Gestão SUAS	FG 02	800,00	01
Gestão Bolsa Família	FG 02	800,00	01
Secretário Executivo dos Conselhos	FG 02	800,00	01
Fiscal ITR	FG 01	1.500,00	01

COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

+ 4,77%

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	**QDE**
Secretário Municipal	R$ 4.894,74	10
Diretor de Departamento	R$ 2.447,37	30
Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos	R$ 2.719,30	01
Assessor de Comunicação Social	R$ 2.719,30	02
Supervisor de Contabilidade	R$ 5.482,11	01
Coordenador de Departamento	R$ 2.392,98	20
Representante Externo	R$ 5.482,11	01
Alimentador do Sistema Aplic e Geo-Obras	R$ 4.350,88	01
Assessor Jurídico	R$ 7.940,37	02

Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R$ 3.263,16	01
Pregoeiro	R$ 3.263,16	01
Supervisor de Departamento de Compras	R$ 5.482,11	01
Chefe de Gabinete	R$ 4.350,88	01
Assessor Especial de Gabinete	R$ 3.915,79	04
Tesoureiro	R$ 5.482,11	01
Chefe de Sessão	R$ 1.631,58	50
Procurador Geral	R$ 8.484,23	01

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 150/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2025, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Pereira Maranhão, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alto Boa Vista/MT, RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear membros para comporem a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto nº 01/2025, durante o ano de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Vanderlei Marques de Souza, servidor público municipal;

II – Membros: (Reginaldo Alves Magalhaes e Elicélio Américo da Silva), servidores públicos municipal.

Art. 2º - A comissão constituída no art. 1º será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 01/2025, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Licitação, juntamente com a Assessoria Municipal irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - Mato Grosso, aos 12 de setembro do ano de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA ATUAR ESPECIFICAMENTE NO CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2025, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Pereira Maranhão, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alto Boa Vista/MT, RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear membros para comporem a Comissão Especial de Licitação com o fim específico de apoiar a Comissão especial de Julgamento de Concurso de Projeto nº 01/2025, durante o ano de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Edgar Federico da Silva Carmo Candido servidor público municipal;

II – Membros: (Doroteia da Silva Reis, Iolene Medeiros dos Santos Silva) servidores públicos municipal.

Art. 2º - A comissão constituída no art. 1º será responsável por auxiliar a Comissão Especial nomeada pela Portaria Nº150/2025, a analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 01/2025, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Licitação, juntamente com a Assessoria Municipal irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e legislação especial que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - Mato Grosso, aos 12 de setembro do ano de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RREO 4º BIMESTRE/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Crédito Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2000 A AGOSTO/2001

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2001
	9/2000	10/2000	11/2000	12/2000	1/2001	2/2001	3/2001	4/2001	5/2001	6/2001	7/2001	8/2001		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2025	Até o Bimestre/ 2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos empregadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos trabalhadores e dos demais segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2025	Até o Bimestre/ 2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2025	Até o Bimestre/ 2024
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2025	Até o Bimestre/ 2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Orçamento Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	8/2025	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2025	2024
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
s
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/DEZ/2000 (a)	Em JUNHO/2001 (b)	Em AGOSTO/2001 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ARREOAnexo5 Página: 1 /1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2001	Até o Bimestre/ 2000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
FPM	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00
IPVA	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2001	Até o Bimestre/ 2000	Até o Bimestre/ 2001	Até o Bimestre/ 2000	Em 2001	Em 2000
DESPESAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 4º BIMESTRE/2001					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 4º BIMESTRE/2001
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2000 (a)	Em 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2001
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2000				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2000					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2000				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2000					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENS	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	0,00	0,00	0,00	0,00

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2000 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2001[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)6	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))6	0,00

ARREOAnexo8_2017 Página: 2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2001 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (+) Ajustes	0,00
51.1 Retenções	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00			0,00

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2000 (i)	2001 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%[4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2001 A AGOSTO/2001

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2001	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	0,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo14_2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2001/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14_2018

RGF 2º QUADRIMESTRE /2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2000 A AGOSTO 2001

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9/2000	10/2000	11/2000	12/2000	1/2001	2/2001	3/2001	4/2001	5/2001	6/2001	7/2001	8/2001	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	0,00	-
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,00	-
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	-

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2000 A AGOSTO 2001

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9/2000	10/2000	11/2000	12/2000	1/2001	2/2001	3/2001	4/2001	5/2001	6/2001	7/2001	8/2001	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2001

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2001		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL))	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2001		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2001

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2001

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2001		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2001		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
Nota:
¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

ARGFAnexo3 Página: 1 /1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2000 A AGOSTO 2001

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		
Receitas de Contribuições	0,00	0,00		
Dos empregadores	0,00	0,00		
Dos trabalhadores e dos demais segurados	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				0,00				
Benefícios Previdenciários do Governo Federal				0,00				
Aposentadorias				0,00				
Pensões				0,00				
Outros Benefícios				0,00				
Outras Despesas				0,00				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				0,00				
Demais Despesas				0,00				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				0,00				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV +	0,00		0,00					

ARGFAnexo4RGPS Página: 1 /2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2000 A AGOSTO 2001

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)					0,00			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ <Exercicio>	Até o Bimestre/ <Exercicio Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00		
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social	0,00	0,00		
Provenientes do Orçamento Fiscal	0,00	0,00		
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		
Outros Aportes para o RGPS	0,00	0,00		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	<Exercicio>	<Exercicio Anterior>
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ARGFAnexo4RGPS Página: 2 /2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2001

RGF – ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	g = (a-(b + c + d + e)-f)		
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Impostos de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operação de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III) = (I+II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A AGOSTO DE 2001

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada		0,00
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	6.210.887,33	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ARGFAnexo6_2018 — Página: 1 /1

TERMO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 435, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Foi publicado no dia 03 de setembro de 2025, na página 92 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Nº 4.814, a **Portaria nº. 435, de 02 de setembro de 2025,** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data da publi-

cação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEIA-SE:

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data da publicação, revogando-se a Portaria nº 403, de 1º de agosto de 2025, que anteriormente dispunha sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o biênio 2025-2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 12 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.481 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, a vigência dos contratos temporários celebrados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do final de vigência da Lei Municipal nº 1.454, de 20 de maio de 2025.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais essenciais, enquanto se conclui o novo processo seletivo regular destinado ao provimento das funções temporariamente ocupadas.

Parágrafo único. A prorrogação aplica-se exclusivamente aos contratos vigentes e não gera direito à efetivação, estabilidade ou nova prorrogação, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo estabelecido sendo facultado o seu encerramento, por decisão da Administração Pública, a partir da homologação do novo processo seletivo, prevalecendo o que for determinado em razão interesse público.

Art. 3º A presente prorrogação observa os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade, da eficiência e do interesse público, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Alto Garças, na Lei Municipal nº 292/1990, na Lei Municipal 886/2011, na Lei Municipal nº 813/2010, na Lei Municipal nº 887/2011 e no Decreto Municipal nº 0013/2025 e Termo de Errata do Decreto nº 013/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 12 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.480 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, a vigência dos contratos temporários celebrados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do final de vigência do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.453, de 20 de maio de 2025.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais essenciais, enquanto se conclui o processo seletivo, que se encontra em andamento, destinado ao provimento das funções temporariamente ocupadas.

Parágrafo único. A prorrogação aplica-se exclusivamente aos contratos vigentes e não gera direito à efetivação, estabilidade ou nova prorrogação, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo estabelecido sendo facultado o seu encerramento, por decisão da Administração Pública, a partir da homologação do novo processo seletivo, prevalecendo o que for determinado em razão interesse público.

Art. 3º A presente prorrogação observa os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade, da eficiência e do interesse público, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Alto Garças, na Lei Municipal nº 292/1990, na Lei Municipal 886/2011, na Lei Municipal nº 813/2010, na Lei Municipal nº 887/2011 e no Decreto Municipal nº 007/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 12 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025 DO EDITAL N° 001/2025 REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025 DO EDITAL n° 001/2025 REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO CANDIDATOS APROVADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, através da Senhora Ana Paula da Costa Silva Nogueira, presidente da Comissão de Seleção de Professor(a) Formador do Programa ProLEEI MT nº 001/2025, nomeada pela Portaria Nº 433, de 29 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto no item 8.1 do Edital do Processo de Seleção nº 01/2025, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a O RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, conforme ITEM 8.1 deste Edital.

N° Nome CPF Pontuação

01 Deuzenir Rosa da Silva 020.XXX.XXX-80 50 pontos

2. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos, Diário Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT https://www.altogarcas.mt.gov.br/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 12 de setembro de 2025.

ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Seleção para Formador ProLEEI MT nº 001/2025

Portaria n° 433/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ALTO GARÇAS-MT - LEI MUNICIPAL Nº 892/2012 - RESOLUÇÃO Nº 008/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO DO PROCAD-SUAS/2025 DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS-MT, no uso das suas competências e atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, e pelo Regimento Interno desde Órgão deliberativo;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8742/93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social via grupo de WhatsApp, no dia 12/09/2025, registrada na Ata Nº 02/2025.

R E S O L V E:

ART 1º - Aprovar, em unanimidade, o plano de Intervenção do PROCAD-SUAS 2025, no âmbito do Município de Alto Garças-MT.

ART 2º - Esta Resolução entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Alto Garças – MT, 12 de setembro de 2025

Reisomar Ribeiro de Souza

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ALTO GARÇAS-MT - LEI MUNICIPAL Nº 892/2012 - RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

"Dispõe sobre ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2025/2027 CONFORME PORTARIA Nº 394/2025 DE 25 DE JULHO DE 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS-MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 28 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

ART 1º - Fica APROVADA a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 394/2025 de 25 de julho de 2025.

ART 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme a disposição em contrário.

Alto Garças – MT, 10 de setembro de 2025

Reisomar Ribeiro de Souza

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - ALTO GARÇAS-MT - LEI MUNICIPAL Nº 491/2000- RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

"Dispõe sobre ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PARA O BIÊNIO 2025/2027 CONFORME PORTARIA Nº 403/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ALTO GARÇAS-MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 491 de 10 de outubro de 2000, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 12 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

ART 1º - Fica APROVADA a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme Portaria nº 403/2025 de 01 de agosto de 2025.

ART 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme a disposição em contrário.

Alto Garças – MT, 10 de setembro de 2025

Deusirene Alves dos Santos

Presidente do CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 357/2025 - FISCAL DE CONTRATO 032/2025 -032/2025.

PORTARIA Nº 357/2025 - FISCAL DE CONTRATO 032/2025 -032/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **GEISA CARINE FERRER DE FIGUEIREDO**, portador do CPF: N° 783. ***.***-72, como **fiscal do contrato nº 032/2025** Objeto do contrato: "PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDE-

RAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, RECEBIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARATICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARAGUAI- MT.”

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 30 de Julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 358/2025 - FISCAL DE CONTRATO 033/2025 -033/2025.

PORTARIA Nº 358/2025 - FISCAL DE CONTRATO 033/2025 -033/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***. 961.361-**, como **fiscal do contrato nº 033/2025** Objeto do contrato: “Contratação da apresentação artística da Dupla Gustavo Moura & Rafael (show) musical, para comemoração do 62ª Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa no dia 02 de agosto de 2025 de acordo com o Termo Convênio nº 1779/2025 Processo nº SECEL – PRO-2025/06316.”

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 31 de Julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 359/2025 - FISCAL DE CONTRATO 034/2025 -034/2025

PORTARIA Nº 359/2025 - FISCAL DE CONTRATO 034/2025 -034/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***. 961.361-**, como **fiscal do contrato nº 034/2025** Objeto do contrato: “Contratação da apresentação artística

do Cantor Rafa Barros (show) musical, para comemoração do 62ª Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa no dia 01 de agosto de 2025 de acordo com o Termo Convênio nº 1779/2025 Processo nº SECEL – PRO-2025/06316.”

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 31 de Julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 360/2025 - FISCAL DE CONTRATO 035/2025 -035/2025.

PORTARIA Nº 360/2025 - FISCAL DE CONTRATO 035/2025 -035/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***. 961.361-**, como **fiscal do contrato nº 035/2025** Objeto do contrato: “CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA FABRICIO & FERNANDO, (SHOW) MUSICAL PARA COMEMORAÇÃO DO 62ª FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2025 DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1779/2025 PROCESSO Nº SECEL – PRO-2025/06316.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 01 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 361/2025 - FISCAL DE CONTRATO 036/2025 -036/2025

PORTARIA Nº 361/2025 - FISCAL DE CONTRATO 036/2025 -036/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora JULIANA CAMARGO DE JESUS, portador do CPF: N° 060.***.***-19, como **fiscal do contrato nº 036/**

2025 Objeto do contrato: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 07 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 362/2025 - FISCAL DE CONTRATO 037/2025 -037/2025

PORTARIA Nº 362/2025 - FISCAL DE CONTRATO 037/2025 -037/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora ZULEIDE LEITE ROCHA, portador do CPF: N° 901.***.***-91, como **fiscal do contrato nº 037/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONFECÇÃO DE POSTES DE METAL PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PARQUE DAS ÁGUAS DO DISTRITO DO CAPÃO VERDE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, DE ACORDO COM A RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 12 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 363/2025 - FISCAL DE CONTRATO 038/2025 -038/2025.

PORTARIA Nº 363/2025 - FISCAL DE CONTRATO 038/2025 -038/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 038/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA GUILHERME & BENUTO, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 20 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 364/2025 - FISCAL DE CONTRATO 039/2025 -039/2025

PORTARIA Nº 364/2025 - FISCAL DE CONTRATO 039/2025 -039/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 039/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA TOME AÍ, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 19 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 365/2025 - FISCAL DE CONTRATO 040/2025 -040/2025

PORTARIA Nº 365/2025 - FISCAL DE CONTRATO 040/2025 -040/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 040/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 20 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 366/2025 - FISCAL DE CONTRATO 041/2025 -041/2025

PORTARIA Nº 366/2025 - FISCAL DE CONTRATO 041/2025 -041/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 041/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NOVO SOM, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 20 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 367/2025 - FISCAL DE CONTRATO 042/2025 -042/2025

PORTARIA Nº 367/2025 - FISCAL DE CONTRATO 042/2025 -042/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 042/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR COLLE, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 21 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 368/2025 - FISCAL DE CONTRATO 043/2025 -043/2025

PORTARIA Nº 368/2025 - FISCAL DE CONTRATO 043/2025 -043/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 043/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY BRITTO & SAMUEL, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL.."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 21 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 371/2025 - FISCAL DE CONTRATO 044/2025 -044/2025

PORTARIA Nº 371/2025 - FISCAL DE CONTRATO 044/2025 -044/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GLEICE DA SILVA COSTA, portador do CPF: N° ***.961.361-**, como **fiscal do contrato nº 044/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BELINE BRAGA, (SHOW) MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª EXPOALTO NO DIA 21,22 E 23 DE AGOSTO DE 2025. DE ACORDO COM O TERMO CONVÊNIO Nº 1837/2025 PROCESSO SECEL."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 21 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 372/2025 - FISCAL DE CONTRATO 045/2025 -045/2025

PORTARIA Nº 372/2025 - FISCAL DE CONTRATO 045/2025 -045/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora KAUANY B. NASCIMENTO PEREIRA, portador do CPF: N° ***.226.031-**, como **fiscal do contrato nº 045/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA NA ATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS E EXECUÇÃO DO e SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 22 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 373/2025 - FISCAL DE CONTRATO 046/2025 -046/2025

PORTARIA Nº 373/2025 - FISCAL DE CONTRATO 046/2025 -046/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora KAUANY B. NASCIMENTO PEREIRA, portador do CPF: N° ***.226.031-**, como **fiscal do contrato nº 046/2025** Objeto do contrato: "Contratação de instituição bancária, público ou privado, autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de Alto Paraguai/MT, desde que possua agência bancária num raio máximo de distância de 10 Km (dez quilômetros) do Paço Municipal de Alto Paraguai- MT, tudo em conformidade com Anexo I – Termo de Referência."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 02 de Setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 374/2025 - FISCAL DE CONTRATO 047/2025 -047/2025

PORTARIA Nº 374/2025 - FISCAL DE CONTRATO 047/2025 -047/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GABRIELA MARIA DE SOUZA, portador do CPF: N° ***.639.67*-**, como **fiscal do contrato nº 047/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA E MELHORIAS DAS CASAS DE APOIO DA SAÚDE NOS ASSENTAMENTOS CAJU, FURNAS E BRUMADO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO PROCESSO.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento

do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 27 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 375/2025 - FISCAL DE CONTRATO 048/2025 -048/2025

PORTARIA Nº 375/2025 - FISCAL DE CONTRATO 048/2025 -048/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GABRIELA MARIA DE SOUZA, portador do CPF: N° ***.639.67*-**, como **fiscal do contrato nº 048/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA E MELHORIAS DAS CASAS DE APOIO DA SAÚDE NOS ASSENTAMENTOS CAJU, FURNAS E BRUMADO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO PROCESSO.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 27 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 376/2025 - FISCAL DE CONTRATO 049/2025 -049/2025

PORTARIA Nº 376/2025 - FISCAL DE CONTRATO 049/2025 -049/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora GABRIELA MARIA DE SOUZA, portador do CPF: N° ***.639.67*-**, como **fiscal do contrato nº 049/2025** Objeto do contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA E MELHORIAS DAS CASAS DE APOIO DA SAÚDE NOS ASSENTAMENTOS CAJU, FURNAS E BRUMADO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO PROCESSO.

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrata-

do.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 27 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 377/2025 - FISCAL DE CONTRATO 050/2025 -050/2025

PORTARIA Nº 377/2025 - FISCAL DE CONTRATO 050/2025 -050/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES, PORTARIA 005/2025, como **fiscal do contrato nº 050/2025** Objeto do contrato: "Contratação Direta empresa especializada para a realização de processo de REURB de interesse social (Regularização Fundiária Urbana) com urgência, projeto Georreferenciamento para correção da matrícula nº 43894, para que possamos viabilizar a regularização das áreas por parcelas inseridas na escritura pública de permuta de bens imóveis lavrada em 27/05/2022 nas folhas 123/126, no livro nº 59 do 2º serviço notorial e registral de Alto Paraguai- MT, ocupado por cerca de 50 (cinquenta) famílias no projeto casulo somando um total de 199,96 hectares."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 29 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 378/2025 - FISCAL DE CONTRATO 051/2025 -051/2025

PORTARIA Nº 378/2025 - FISCAL DE CONTRATO 051/2025 -051/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora ZULEIDE LEITE ROCHA, portador do CPF: N° 901.***.***.91, como **fiscal do contrato nº 051/2025** Objeto do contrato: "Contratação de empresa especializada de engenharia para EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE, DERIVAÇÃO E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO – 112,5KVA, 34,5KV, - 220/127V, no DISTRITO CAPÃO VERDE, no município de Alto Paraguai-MT, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao processo."

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período

de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 04 de Setembro 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 132/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 132/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. FRANCISCA SOUZA DA SILVA, p**ortador (a) do **CPF Nº 055.329.631-00** residente e domiciliada **na ESTRADA RURAL, SN, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - 40 HS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 7110/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, ***pela realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento

de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.301.0007.2055.187-3190204 - **FONTE 1500/1600/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Setembro de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**FRANCISCA SOUZA DA SILVA**
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 133/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 133/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS, p**ortador (a) do **RG Nº 0279044-0 e CPF Nº 230.188.791-04** residente e domiciliada **na ESTRADA RURAL, SN, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA -30 HS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 7025/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento

da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.608,98 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, ***pela realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165-319004 - **FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Setembro de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS**
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 134/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 134/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. DIRENE SANTIAGO DE OLIVEIRA, p**ortador (a) do **RG Nº 1116485-9 e CPF Nº 815.128.481-15** residente e domiciliada **na RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA , Nº 148 EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TEC. DE DESENV. INFANTIL - AUX DE SALA DE AULA 30HS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 7025/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do contrato conforme parecer da ORDENADORA**

DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO), ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, ***pela realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165 - 319004 **FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregu-

lar de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Setembro de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**DIRENE SANTIAGO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 135/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 135/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denomi-

nada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. ELENICE LUCI ROZA, p**ortador (a) do **RG Nº 2063071-9 e CPF Nº 031.197.751-00** residente e domiciliada **na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA , Nº 391 EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TEC. DE DESENV. INFANTIL - AUX DE SALA DE AULA 30HS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 7025/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, ***pela realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165-319004 - **FONTE 1500/1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá

sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Setembro de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ELENICE LUCI ROZA**
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 136/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 136/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SRA. JOSIANE POMBAL DE ARAUJO, p**ortador (a) do **RG Nº 2147312-9 e CPF Nº 035.302.361-28** residente e domiciliada **na RUA TREZE DE AGOSTO , S/N EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TEC. DE DESENV. INFANTIL - AUX DE SALA DE AULA 30HS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 7025/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, ***pela realização de Concurso Público ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165 - 319004 **FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Setembro de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**JOSIANE POMBAL DE ARAUJO**
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 63 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR-PAD PARA APURAR DENÚNCIA CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, sendo imperativo restaurar a fé pública e a segurança jurídica do processo de seleção de servidores **DECRETA:**

Art. 1º. Fica **Determinado abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD. para apuração denúncia anônima relativa ao** Concurso Público Municipal nª 01/2024 da Prefeitura de Alto Paraguai, contra os seguintes servidores:REGINALDO DE QUEIROZ FONTES, matrícula 2747, cargo **AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA**, portaria 20/2025, JUAREZ VAZ DE ALMEIDA, matrícula 611, cargo **MOTORISTA- AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE 40H,** WISLEY RIBEIRO DO AMARAL matrícula 2303, portaria 05/2022, cargo **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIAL,** MARCILÉIA BATISTA DA SILVA, matrícula 2792. Portaria 78/2025, cargo **PROFESSOR (A),** EDAIR ROBSON ALVES MOREIRA, matrícula 2803/2025, portaria 104/2025, CAUANI CARDOSO BERÇO matrícula 2740, portaria 17/2025, **SECRETÁRIA RECEPCIONISTA,**RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA, matrícula 2846, portaria 141/2025, cargo **AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MAQUINA PESADA – MOTONIVELADORA.**

Parágrafo Único. *A conclusão das investigações que menciona o artigo 1º deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual* Inquérito Civil nº 004443-0005/2024, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 379/2025

PORTARIA 379/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER POR TEMPO INDETERMINADO de Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidora SEBASTIANA FERREIRA REGIS, Matrícula **N° 2812,** portadora do **RG: N° 10893725 SJ/MT** do **CPF: N° ***.964.091.**, Titular do Cargo em Contrato de Serviço de Apoio I - CONTINUO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico anexo, e no aguarde da perícia médica pelo Instituto de Seguridade Social - INSS **a partir dia 30/08/2025.**

ART.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 12 de Setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

A Prefeita Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT** de acordo com o art. 71 II, § 3º da lei 14.133/21, considerando que o Convênio que seria a fonte de recurso para realização da obra, não foi assinado, sendo que o projeto apresentado foi rejeitado pelo Analista Técnico da Concedente.

Alto Taquari, 12 de setembro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 500/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (81) JOCELI DUPIM CARVALHO

Cargo Efetivo: Técnico em Enfermagem Enquadrado

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B - 09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 12 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025 na data 05/09/2025.

OBJETO: CONTRATAR PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES DIURNOS, NOTURNOS, E REMOÇÃO DE PACIENTES, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS", NO HOSPITAL MUNICIPAL para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA

Item	CÓDIGO	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máx.	Preço Total
1	724020820	**SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL**, COM ACOMPANHAMENTO DE MEDICO, ACOMPANHAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO INICIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, SEMPRE QUE CHAMADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL.	UN	250	630,00	157.500,00
2	2014869	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS** - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEGUNDA FEIRA, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UN	220	1.192,00	262.240,00
3	2014870	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS** - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEGUNDA FEIRA, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UN	220	1.255,00	276.100,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 695.840,00 (seissentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 501/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

Nome: (80) GISELE TEIXEIRA DA SILVA ARAUJO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 09.

Nome: (168) LILIAN EVANGELISTA ROCHA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C – 09.

Nome: (86) MARIA JOSÉ ALMEIDA

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 12 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA

OBJETO: CONTRATAR PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES DIURNOS, NOTURNOS, E REMOÇÃO DE PACIENTES, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS", NO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 695.840,00 (seissentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0274/2025

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 227/2025 PARA CONTRATAR PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES DIURNOS, NOTURNOS, E REMOÇÃO DE PACIENTES, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS", NO HOSPITAL MUNICIPAL

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a **Servidora Priscila de Oliveira Combinatto**, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais/serviços referente ao Contrato:

CONTRATO Nº 227/2025 – ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 12 de setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECISÃO

Processo Licitatório n.º 066/2025

Pregão Presencial n.º 030/2025

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na forma de plantões diurnos, noturnos, e remoção de pacientes, incluindo finais de semana, recesso e feriados, no hospital municipal

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.721.630/0001-56, contra a decisão da Pregoeira Designada/Agente de Contratação que entendeu pela habilitação da empresa ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, no certame acima mencionado, mesmo não apresentando a cópia da Carteira/Cartão do CRM do profissional médico responsável pela prestação dos serviços médicos, conforme exigido no edital de licitação. Por esse motivo, fundamenta em suas razões recursais que a referida empresa deve ser inabilitada, pois deixou de apresentar o documento exigido, bem como entende que edital faz lei entre as partes e deve ser seguido na íntegra, conforme entendimentos jurisprudenciais.

A empresa Recorrente, no prazo legal, apresentou as Razões Recursais, e, a empresa recorrida foi devidamente notificada para apresentar as contrarrazões recursais, na qual manifestou no sentido de que mesmo não tendo apresentado a Carteira/Cartão do CRM, comprovou que estava inscrita no Conselho através de declarações expedidas pelo próprio Conselho, não restando dúvida quanto a legalidade de poder exercer sua profissão.

Foi solicito parecer jurídico a respeito do recurso, sendo manifestado pelo Advogado do Município que a decisão da Pregoeira Designada/Agente de Contratação foi acertada, tendo em vista que a Carteira/Cartão do CRM foi solicitada justamente para fins de comprovar a inscrição do profissional no respectivo Conselho de classe, que foi devidamente suprida com a apresentação de declarações de que a Carteira está em confecção e o profissional está devidamente inscrito e habilitado a exercer sua profissão. Salientou ainda que o ente público não pode desfazer da melhor proposta por um excesso de formalismo, caso realize a inabilitação da empresa recorrida, pois irá ferir os princípios que regem as licitações públicas.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Lei Federal n.º 14.133/2021, observa-se que alínea “c”, inciso I do art. 165, apresentam as seguintes redações:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 030/2025.

Com efeito, constata-se que no prazo legal, a empresa, HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.721.630/0001-56, manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., a qual sustenta que a empresa recorrida, foi indevidamente habilitada, em razão de não ter cumprindo com a exigência do edital de apresentar Carteira/Cartão do CRM do profissional médico responsável pela prestação dos serviços médicos. Destacou ainda que a decisão da Pregoeira necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

De plano, reapreciando as circunstâncias que envolvem a matéria, verifico que não assiste razão à empresa recorrente, em seu fundamento recursal.

Inicialmente, cabe destacar que a exigência da Carteira/Cartão do CRM do profissional médico responsável pela prestação dos serviços médicos, foi estabelecida com intuito de comprovar que o profissional médico está devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, a empresa recorrida não apresentou a Carteira, porém, comprovou através da Declaração expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, com data de 28 de agosto 2025, que sua Carteira Profissional de Médica, encontra-se em confecção.

Além disso, juntou uma Certidão de Inscrição também expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com data de 27/08/2025, certificando que a profissional médica, ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, está devidamente inscrita perante o referido Conselho, sob n.º 16754 desde 01/07/2025. Portanto, está claro e comprovado que a profissional médica está inscrita perante ao seu conselho e habilitada a exercer sua profissão.

Ademais, nota-se que a empresa recorrida deixou de cumprir com a exigência do edital, contudo, foi possível suprimir tal exigência com outros documentos, conforme exposto acima. Com efeito, nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que proferiu o seguinte enunciado do Acórdão 1795/2015-Plenário:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de in-

formação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Sendo assim, é plenamente possível sanar dúvidas quanto a exigências contidas em edital, quando demonstrado de forma implícita em outros documentos. Ainda assim, a declaração e certidão apresentada pela profissional, estão explícitas quanto a comprovação da inscrição no conselho de classe, não havendo motivo hábil para promover sua inabilitação por esse motivo.

Outrossim, ressalta-se que os processos licitatórios deverão seguir os princípios de regem as licitações pública, especialmente os contidos no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentre os princípios mencionados acima, cabe destacar o da razoabilidade e proporcionalidade, que devem resguardar aos processos licitatórios as exigências de habilitação suficientes ao cumprimento do objeto que se pretende contratar, do contrário, acarretará em formalismo exagerado, prejudicando o princípio da competitividade e do interesse público.

No que se refere ao formalismo exagerado, o Tribunal Regional Federal da 4.º Região, proferiu o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM O EDITAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA PROPOSTA FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. FORMALISMO EXCESSIVO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROVIMENTO. 1. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que as regras que regem o processo licitatório são vinculantes tanto para a Administração como para os licitantes, por força dos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da competitividade e da eficiência administrativa. Não obstante, a sua aplicação não pode redundar na supervalorização de aspectos meramente formais, em detrimento da concretização do próprio interesse público, consubstanciado na escolha da proposta mais vantajosa. 2 . No caso dos autos, embora a declaração apresentada estivesse em desacordo com o pré-estabelecido no anexo do edital, a ausência de repercussão na proposta financeira e a efetiva vinculação do licitante às disposições da minuta de contrato revelam que a desclassificação seria medida desproporcional, determinada por formalismo excessivo e que não atende ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa. 3. Apelo provido. Invertidos os ônus sucumbenciais. (TRF-4 - AC: XXXXX20204047100 RS, Relator.: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 18/07/2023, 3ª Turma).

No presente caso, não cabe ao agente público fechar os olhos para declaração e certidão apresentada pelo licitante e exigir fielmente a apresentação da carteira profissional, muito menos desfazer da proposta mais vantajosa para Administração Pública, por um excesso de formalismo.

Assim, não há que se falar em violação as exigências editalícias, visto que os documentos apresentados pela recorrida, demonstram de forma clara o atendimento ao objeto principal do edital, bem como está de acordo com as normas atinentes ao exercício de sua profissão.

Por fim, considerando que o processo foi realizado nos termos em que estabelece o edital e legislação pertinente, sendo classificada e habilitada a melhor proposta apresentada, inclusive apresentado todos documentos suficientes para poder cumprir com a contratação pretendida, não resta outra alternativa senão em manter habilitada a empresa recorrida.

3. DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Presencial n.º 030/2025, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.721.630/0001-56, no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, e, por consequência, MANTENHO a habilitação da empresa ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, por cumprir todas a exigências do edital e apresentar a melhor proposta.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Apiacás-MT, 12 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Pregoeira Designada/Agente de Contratação

Poder Executivo – Apiacás-MT

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Licitatório n.º 066/2025;

Pregão Presencial n.º 030/2025;

Município de Apiacás-MT;

HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.: Recorrente;

Contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na forma de plantões diurnos, noturnos, e remoção de pacientes, incluindo finais de semana, recesso e feriados, no hospital municipal: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se do Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.721.630/0001-56, contra a decisão da Pregoeira Designada/Agente de Contratação que entendeu pela habilitação da empresa ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, no certame acima mencionado, mesmo não apresentando a cópia da Carteira/Cartão do CRM do profissional médico responsável pela prestação dos serviços médicos, conforme exigido no edital de licitação. Por esse motivo, fundamenta em suas razões recursais que a referida empresa deve ser inabilitada, pois deixou de apresentar o documen-

to exigido, bem como entende que o edital faz lei entre as partes e deve ser seguido na íntegra, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Foi apresentada contrarrazão recursal ao recurso apresentado, pela empresa ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, o qual manifestou no sentido de que mesmo não tendo apresentado a Carteira/Cartão do CRM, comprovou que estava inscrita no Conselho através de declarações expedidas pelo próprio Conselho, não restando dúvida quanto a legalidade de poder exercer sua profissão.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, o recurso da empresa, HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., deve ser admitido.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório em questão, foi realizado de forma correta, não existindo vícios, que resultaria na anulação ou revogação, nem tão pouco a reforma da decisão da Pregoeira Designada/Agente de Contratação.

Desta forma, nota-se que a empresa recorrida comprovou que está devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme Certidão de Inscrição expedida pelo CRM, com data de 27/08/2025, certificando que a profissional médica, ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, está devidamente inscrita perante o referido Conselho, sob n.º 16754 desde 01/07/2025, podendo exercer sua atividade profissional sem qualquer impedimento.

Como bem abordado pela Pregoeira Designada/Agente de Contratação, apesar da empresa vencedora não ter apresentado sua Carteira Profissional, foi possível suprimir tal exigência com a certidão e declaração apresentadas, não havendo impedimento razoável para que se proceda sua inabilitação por esse motivo.

E caso fosse contrário o entendimento, procedendo a inabilitação da recorrida somente pela ausência da Carteira Profissional, claramente estaria ferindo os princípios que regem as licitações públicas, agindo com excesso de formalismo e abrindo mão da proposta mais vantajosa ao ente público.

Nessa linha de raciocínio é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que proferiu o seguinte enunciado do Acórdão 1795/2015-Plenário:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Em consonância com esse entendimento o Tribunal Regional Federal da 4.º Região, proferiu o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM O EDITAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA PROPOSTA FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. FORMALISMO EXCESSIVO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROVIMENTO. 1. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que as regras que regem o processo licitatório são vinculantes tanto para a Administração como para os licitantes, por força dos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da competitividade e da eficiência administrativa. Não obstante, a sua aplicação não pode redundar na supervalorização de aspectos meramente formais, em detrimento da concretização do próprio interesse público, consubstanciado na escolha da proposta mais vantajosa. 2 . No caso dos autos, embora a declaração apresentada estivesse em desacordo com o pré-estabelecido no anexo do edital, a ausência de repercussão na proposta financeira e a efetiva vinculação do licitante às disposições da minuta de contrato revelam que a desclassificação seria medida desproporcional, determinada por formalismo excessivo e que não atende ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa. 3. Apelo provido. Invertidos os ônus sucumbenciais. (TRF-4 - AC: XXXXX20204047100 RS, Relator.: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 18/07/2023, 3ª Turma).

Desta forma, é fundamental que as exigências do edital de licitação devam ser as mínimas possíveis para cumprir seu objeto, a fim de evitar a limitação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No presente caso, a Pregoeira Designada/Agente de Contratação procedeu de maneira correta, não limitando o que a própria lei se preocupou em ampliar, qual seja, o livre acesso dos interessados, e principalmente atender ao interesse público.

Portanto, o poder discricionário a cargo da Administração, no caso em tela, não pode ser invocado para justificar exigências excessivas no que se refere à habilitação, as quais devem limitar-se ao estritamente necessário (e mínimo), com vistas a assegurar o salutar cumprimento do contrato. Qualquer disposição que vá além do indispensável à consecução do objeto cria para a Administração o ônus da prova de que outra solução não lhe socorreu, sob o risco de dispor contra o interesse público, haja vista que a empresa recorrida comprovou a inscrição de seu profissional no respectivo Conselho de Classe, atendendo assim a exigência do edital.

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada/Agente de Contratação, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos da Pregão Presencial n.º 030/2025, IMPROVEJO o Recurso Administrativo interposto pela empresa, HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 46.721.630/0001-56, e, consequentemente, mantenho a decisão da Pregoeira Designada.

Outrossim, DETERMINO a remessa destes autos a Equipe de Apoio, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Presencial n.º 030/2025, até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Apiacás-MT, 12 de setembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 066/2025;

Recurso Administrativo;

Pregão Presencial n.º 030/2025;

RECORRENTE: HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriundo da Presidente da CPL, para análise de Recurso apresentado pela empresa HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no certame do Pregão Presencial n.º 030/2025, a qual fundamenta que empresa ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, foi habilitada de forma indevida, pois não cumpriu a exigência do edital, especificamente quanto a apresentação de Carteira Profissional. Por esse motivo, entende que a empresa deve ser inabilitada.

De início, verifico que não assiste razão ao Recorrente, uma vez que a exigência da Carteira Profissional foi estabelecida para fins de comprovação de inscrição do Conselho de Classe da categoria dos médicos.

Por esse motivo, verifica-se nos autos do processo licitatório que a empresa recorrida apresentou declaração de que sua carteira profissional está em confecção e também juntou certidão que comprova sua inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso.

Assim, nota-se que a exigência da Carteira Profissional, foi devidamente suprida com apresentação da declaração e certidão emitida pelo próprio Conselho da Classe, não restando dúvida quanto à habilitação profissional da empresa recorrida.

Noutro ponto, não é prudente que Administração Pública se desfaça da proposta mais vantajosa, por excesso de formalismo em exigir a Carteira Profissional sem dar a chance de comprovação por outro documento hábil.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, pelo enunciado do Acórdão n.º 1.795/2015 – Plenário:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Desta forma, não há que se falar em ilegalidade quanto a habilitação da empresa vencedora, visto que atendeu todas a exigências contidas no edital do certamente, bem como apresentou a proposta mais vantajosa.

Com efeito, cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas constantes na presente peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, o Advogado do Município que a esse subscreve responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais do pretendido recurso administrativo, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais e ao Chefe do Poder Executivo.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos, OPINO no sentido de manter a habilitação da empresa ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA, por atender todas as exigências do edital.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Apiacás-MT, 11 de setembro de 2025.

DAVID DE SOUZA SILVA

OAB/MT n.º 32.736/O

Advogado do Município

Portaria Municipal n.º 284/2025

Poder Executivo – Apiacás/MT

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 033, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 033, de 11 de Setembro de 2025.

VILCELES GONÇALVES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica:

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 033, de 11 de Setembro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, de 12/09/2025, edição nº 4821, página 47.

Onde se lê: **Artigo 1º** – **DETERMINAR** que a sessão ordinária designada para o dia 15 de Setembro de 2025, será transferida para o dia **16 de Setembro de 2025**, às 19 horas.

Leia-se: **Artigo 1º** – **DETERMINAR** que a sessão ordinária designada para o dia 15 de Setembro de 2025, será transferida para o dia **17 de Setembro de 2025**, às 19 horas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Apiacás-MT, 12 de Setembro de 2025.

VILCELES GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 275/2025

“**Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural de Apiacás/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.581/2025, homologa seu Regimento Interno e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.581, de 10 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 1.581/2025, o qual passa a integrar este Decreto como Anexo I.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, terá como finalidade a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas culturais, em conformidade com a Lei nº 1.581/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás – MT, 12 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Município de Apiacás – MT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 1.581/2025, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura.

Parágrafo único. O CMPC constitui-se como instância de participação do Poder Público e da sociedade civil no planejamento, execução e controle das políticas culturais municipais, regendo-se por este Regimento e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – Definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Cultura;

II – Propor diretrizes, estratégias e metas em consonância com o Sistema Municipal e Nacional de Cultura;

III – Apreciar relatórios quadrimestrais de execução orçamentária e atividades culturais, emitindo recomendações;

IV – Colaborar na realização de eventos culturais promovidos no Município;

V – Articular-se com o Conselho Estadual de Cultura e outros organismos congêneres;

VI – Emitir pareceres sobre projetos e eventos culturais;

VII – Incentivar a permanente atualização do Cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII – Promover, em conjunto com o Departamento de Cultura, o Fórum Municipal de Cultura;

IX – Acompanhar, propor e monitorar a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura (PMC), com vigência decenal, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 1.581/2025;

X – Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), emitindo pareceres e recomendações, sem prejuízo da gestão administrativa do Departamento Municipal de Cultura;

XI – Estimular a participação democrática da sociedade civil nas políticas culturais locais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. O CMPC será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos entre os segmentos artísticos e culturais: artes visuais, artes cênicas, música, literatura, manifestações culturais locais e outros devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É requisito para participação no CMPC ter idade mínima de 18 anos e residência fixa no Município por, no mínimo, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo organizar os trâmites legais para renovação ou substituição dos membros do CMPC.

§ 1º. As entidades representativas dos segmentos culturais elegerão, em assembleia, 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes.

§ 2º. Somente poderão participar entidades culturais devidamente cadastradas no Departamento de Cultura.

§ 3º. Os nomes dos representantes eleitos deverão ser encaminhados dentro do prazo estipulado em edital do Executivo.

§ 4º. O processo eleitoral será realizado no âmbito do Fórum Municipal de Cultura.

§ 5º. Estarão aptos a votar os artistas, produtores e entidades culturais cadastrados junto ao Sistema Municipal de Cultura de Apiacás.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A estrutura organizacional do CMPC compreenderá:

I – Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente);

II – Secretário(a) Executivo(a);

III – Conselheiros;

IV – Comissões;

V – Plenário.

Seção I – Da Mesa Diretora

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros, em reunião presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Todos os conselheiros terão direito a votar e ser votados.

§ 2º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões do CMC;

II- Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, em caso de desistências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

III- Assinar e encaminhar as decisões do CMC às instituições per-

tinentes e promover sua divulgação junto à população;

IV_ Cuidar dos projetos e matérias pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura, promovendo e agilizando o andamento dos mesmos;

V- Encaminhar o agendamento das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI- Elaborar a pauta sumária das reuniões ordinárias e

extraordinárias, remetendo-a, com antecedência, a todos os membros do Conselho;

VII - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões internas, agendando reuniões com as mesmas para estudos e debates, objetivando o desenvolvimento de seus trabalhos;

VIII - Controlar a frequência dos membros;

IX- Estabelecer contato com órgãos de comunicação para informes sobre as atividades do colegiado;

X- Atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando viabilizar as propostas do Conselho, com aval dos seus respectivos membros;

XI- Exercer a supervisão das atividades administrativas do Conselho, controlando a lavratura de atas, envio de correspondências e divulgação de eventos;

XII- Representar o Conselho Municipal de Cultura em suas relações externas;

XIII - Distribuir para estudo, parecer e relato os assuntos submetidos a apreciação do Conselho;

XIV- Votar em caso de empate;

XV- Providenciar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cul

XVI- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento.

Parágrafo único - Ao vice-presidente compete ajudar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção II – Dos Serviços de Administração

Art. 8º. Os serviços administrativos serão exercidos por servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incumbido de secretariar reuniões, lavrar atas, preparar pautas, expedir convites e apoiar os trabalhos do Conselho.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 9º. Aos conselheiros compete:

I- Participar dos trabalhos do Conselho com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário na busca de soluções comuns

II- Participar das Comissões do Conselho, emprestando dedicação as causas da Cultura;

III- Cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

IV- Votar e ser votado, segundo normas em vigor;

V- Requerer, com o apoio de um terço dos membros, a convocação dos membros do Conselho;

VI- Emitir pareceres sobre processos por ele analisados;

VII- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

VIII- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IX- Assinar as atas das reuniões do Conselho.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, exercido gratuitamente como serviço público relevante.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

II – Utilizar-se do cargo para obter vantagens indevidas; III – Divulgar informações sigilosas.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo plenário, após votação.

Seção IV – Das Comissões

Art. 12. As comissões poderão ser permanentes ou especiais, destinadas ao estudo e análise de matérias específicas, como eventos, avaliação de projetos, legislação e outras áreas.

Seção V – Das Reuniões e Votações

Art. 13. O CMPC reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, (técnicos, funcionários ou servidores de qualquer Secretaria da Prefeitura Municipal de Apiacás, instituições ou Entidades Públicas ou Privadas, ligadas às questões culturais), sendo garantido o direito a palavra.

Parágrafo primeiro; Os Conselheiros deverão ser convocados para as reuniões via ofício, informando a pauta do dia para a prévia preparação dos mesmos.

Parágrafo Segundo; As reuniões terão os seguintes procedimentos:

a) Comunicações e justificativas de ausência.

b) discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

c) apresentação de projetos e programas a serem discutidos;

d) leitura abreviada e discussão de documentos para ciência e ulteriores providências;

e) discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

f) apresentação de matérias extra – pauta; e

g) encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à aprovação por votação ou por outro critério estabelecido pelo próprio Conselho.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando este Regimento exigir quórum qualificado.

Art. 16. As deliberações constituir-se-ão em resoluções ou pareceres, devendo ser publicadas em edital.

DO PLENÁRIO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 17. O plenário é constituído por conselheiros regularmente empossados e ativos junto ao Conselho. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

Art. 18. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19. As matérias apresentadas pelo relator durante a ordem do dia serão discutidas e votadas nas reuniões em que foram apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação em plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 20. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso **XV** do artigo **9º**.

Art. 21. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho por 3 (três) minutos.

Art. 22. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As votações poderão ser simbólicas ou nominais:

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação, aprovada em plenário, de qualquer um dos membros.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros do Conselho que se manifestem novamente.

Art. 25. O plenário decidirá se a votação será global ou destacada.

Art. 26. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 27. As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em ata e publicadas através de edital a ser fixado em local público.

Art. 29. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura constituir-se-ão em resoluções ou pareceres.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 dos membros do CMPC.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observada a Lei nº 1.581/2025.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás – MT, 12 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2025 ARAGUAIANA 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a declaração de patrimônio histórico-cultural imaterial da Festa de Nossa Senhora da Piedade no âmbito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara a Festa de Nossa Senhora da Piedade patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Araguaiana-MT.

Art. 2º - São considerados bens imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Araguaianenses.

Art. 3º - O município de Araguaiana, respeitada a legislação atinente ao assunto, exercerá a proteção e a vigilância, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sob as formas de tombamento ou registro de bem imaterial.

Art. 4º - Os bens de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural do Município de Araguaiana serão reconhecidos pelo Registro de Bens Culturais nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, bem como na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º - Aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 11.323 de 23 de março de 2021.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura promover a ampla divulgação e promoção do bem cultural tombado ou registrado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 132/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA**

CNPJ: **13.069.005/0001-12**

OBJETO: **ACRESCER EM 3,18952%, AO VALOR DO CONTRATO, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)**

DATA DE ASSINATURA: **10/09/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 420/2025

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. °41, §8° da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau "**Da Valorização do Servidor**", da servidora **Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues**, matrícula n° 2294, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA – B 01, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 422/2025

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2025, ORIUNDA DA ADESÃO Nº 010/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 010/2025, com a empresa a seguir:

EMPRESA: CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 40.054.095/0001-40.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e a Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/09/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 27/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

LIDIANE MENDES MEIRA	58°
ELAINE DA COSTA	59°

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis das 07h00 às 11h00 e 13:00 ás 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização do exame; ASO, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado

por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) com nome atualizado;
- Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado;
- PIS/PASEP/NIT
- Cartão do SUS
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a).
- CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for ocaso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acumulo de Cargo público;
- Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social.
- Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação.
- Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ASO (Exame admissional) emitido por médico (a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);
- Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e 2° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1)
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal)
- Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

- Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO N° 133/2025

DOADOR: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, inscrita no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede no Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sra. Rosa Maria Lemos de Sá.

DONATÁRIO: Município de Aripuanã/MT, inscrito no CNPJ nº 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Seluir Peixer Reghin.

OBJETO: Doação de bens para execução do Projeto Floresta+ Amazônia – Programa União com os Municípios, conforme Anexo I do Termo de Doação, a serem utilizados em ações de prevenção, controle e redução do desmatamento e degradação florestal.

BENS DOADOS:

- 01 (um) veículo Mitsubishi L200 Triton GL 2.4 4x4 Diesel MT, no valor de R$ 249.900,00.
- 01 (uma) motocicleta Honda 190 XRE, no valor de R$ 24.090,00.

VALOR TOTAL: R$ 273.990,00 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Rosa Maria Lemos de Sá – FUNBIO; Seluir Peixer Reghin – Prefeita Municipal de Aripuanã.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.378/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4250-2025,** Atestado Médico e Parecer Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de carreira de Professora, Mat. 7291,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 25/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.303/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4162-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **IVONETE FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Carreira de TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM, Mat. 5306,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 20/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.333/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4207-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **12 (doze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Mat.3722,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 20/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de se-

tembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.318/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Sra. **FABIANA BATISTA DE MENEZES,** Matrícula nº **6783**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.379/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4252-2025,** Atestado Médico e Parecer Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **REJANE SILVA DOS ANJOS,** ocupante do cargo de comissão de **COORDENADORIA DE ARQUIVO FINANCEIRO, Mat. 6364,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 28/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.576/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 193.842,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 193.842,00 (cento e noventa e três mil oitocentos e quarenta e dois reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.04.124.0001.2003 - Ações da Controladoria Interna		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.501.0000000	3.200,00
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	27,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	10.000,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	17.500,00
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	22.200,00
06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	4.570,00
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	10.000,00
07.002.28.846.0002.9008 - Sentenças Judiciais - SME		
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.500.1001000	6.500,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.0000000	8.000,00
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	9.000,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.0000000	19.585,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	1.500.1002000	5.600,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações Do SAMU 192		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.600.0000000	17.360,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	14.000,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	45.300,00
Total		**193.842,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	**Valor R$**
02.001.04.124.0001.2003 - Ações da Controladoria Interna		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.501.0000000	3.200,00
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	27,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000000	10.000,00
06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	22.070,00
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	22.200,00
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	10.000,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	6.500,00
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	1.000,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.708.0000000	1.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.708.0000000	420,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	1.000,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	5.580,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.709.0000000	19.585,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.0000000	8.000,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000000	17.360,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	1.400,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	4.200,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	1.000,00
10.001.20.608.0020.2074 - Porteira a Dentro		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	4.000,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0000000	10.000,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.708.0000000	45.300,00
Total		**193.842,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 1° dia do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOMEAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 003/2025/PROLEEI/SME 2025/2026

NOMEAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 003/2025/ProLEEI/SME 2025/2026

DA: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Solicitação de publicação do resultado do processo seletivo do Edital Nº003/2025/ProLEEI/SME 2025/2026 da Seleção e cadastro de reserva de Professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pró LEEI), no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na Função de Formadora Municipal.

Segue a classificação de acordo com a análise da Comissão de Trabalho para conduzir o Processo Seletivo e Cadastro de Reserva de Professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro LEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na Função de Formadora Municipal para biênio 2025/2026.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) ISNCRITO(A)	PONTUAÇÃO
1º Lugar	Sueli Maria da Silva Gonçalves	94 Pontos
2º Lugar	Sandra Maria Lopes da Silva Nonato	60 Pontos

Barão de Melgaço/MT, 12 de setembro de 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO APROVADO E HOMOLOGADO DO PROCESSO

SELETIVO DO EDITAL Nº 003/2025/ProLEEI/SME 2025/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço-MT, torna público a classificação final e homologação do Processo de Seleção e e Cadastro de Reserva de Professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro LEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na Função de Formadora Municipal para biênio 2025/2026.

1 Aprovadas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) ISNCRITO(A)	PONTUAÇÃO
1º Lugar	Sueli Maria da Silva Gonçalves	94 Pontos
2º Lugar	Sandra Maria Lopes da Silva Nonato	60 Pontos

De acordo com a classificação, segue nomeada para o Cargo previsto a Sra. Sueli Maria da Silva Gonçalves.

Barão de Melgaço/MT, 12 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 - CARONA Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.717.067/0001-00.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 031/2023 da CARONA Nº 010/2023**, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL".

DA VIGÊNCIA: O prazo estipulado para este contrato é de **13/07/2025 A 13/07/2026**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 031/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 11 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

Elba Paranhos da Silva

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/SMEC/2025

Designa Comissão para elaboração da Instrução Normativa, realização do processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e Itinerário do Transporte Escolar, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre o Processo de Inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e Atribuição de Linhas do Transporte Escolar.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão que terá como objetivo a elaboração da Instrução Normativa, a realização de processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho dos profissionais e atribuição de linhas dos Agentes Operacionais, efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, para o ano letivo de 2026.

1. Paulo Marcos Ferreira Andrade – representante da SMEC;
2. Valdineia Ferreira dos Santos Piasson – representante da SMEC;
3. Andreia Prado Moraes – representante do COMED;

4. Marília Regina de Almeida – representante do COMED;
5. João Bosco Fernandes El Hage – representante do SINTEP;
6. Odete Weber – representante do SINTEP;
7. Cleusa Aparecida Galiassi – representante do SISPUMBB;
8. Elizabeth Soares dos Santos Miranda – representante do SISPUMBB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 12 de setembro de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 133/CEB/COMED/2025

Aprova o Documento de Referência Curricular Município de Barra do Bugres/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008 e pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e alterada pela Lei 2.455/2021 e seu Regimento Interno. Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a Resolução Normativa nº 002/CEB/COMED/2021, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, conforme ata nº 170/CEB/2025 nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada o Documento de Referência Curricular do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 12 de setembro de 2025.

Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Presidente da CEB

Ata nº 148/CEB/COMED/2023

Andréia Prado Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/CEB/COMED/2023

CÂMARA MUNICIPAL
ROTEIRO AUDIÊNCIA PÚBLICA TEMA: CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A MORADORES PRÓXIMOS DE RODOVIA PEDAGIADA

ROTEIRO AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A MORADORES PRÓXIMOS DE RODOVIA PEDAGIADA

LOCAL: QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL 7 DE SETEMBRO – DISTRITO DE ASSARI

DATA: 13/09/2025

HORA: 15H00

ABERTURA:

MESTRE DE CERIMÔNIA:

BOA TARDE A TODOS.

SEJAM MUITO BEM-VINDOS À AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES.

TEM COMO OBJETIVO DISCUTIR DE FORMA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA A PROPOSTA DE **CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PÚBLICO** DESTINADO AOS **MORADORES LOCALIZADOS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA DE PEDÁGIO INSTALADA NO** KM 231 DA RODOVIA MT-343.

MESTRE DE CERIMÔNIA:

NESTE MOMENTO CONVIDAMOS PARA COMPOR A MESA DE HONRA AS SEGUINTES AUTORIDADES:

Ø PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, VEREADOR **LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR**;

Ø PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, SENHORA **MARIA AZENILDA PEREIRA**;

Ø VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA**;

Ø DEPUTADO ESTADUAL **JUCA DO GUARANÁ**

Ø DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO GUARNIERI DE LIMA**;

Ø VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES:_____
_____
_____
_____
____

Ø REPRESENTANTE DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA SR.**_____

Ø REPRESENTANTE DA **AGER** . SR._____
_

Ø REPRESENTANTE DA ***AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES*** – ***ANTT. SR.***_____
_____

Ø REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SR._____
_

ABERTURA:

VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR - INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E, EM NOME DA SOCIEDADE BARRABUGRENSE, DECLARO ABERTA ESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REQUERIDA POR MIM, **VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR E PELO VEREADOR SIDNEI GOMES DE SOUZA.**

VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR - CONVIDO AS SENHORAS E SENHORES, PARA EM POSIÇÃO DE RESPEITO CANTARMOS O HINO NACIONAL

VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR:

SENHORAS E SENHORES, AUTORIDADES PRESENTES, MORADORES E REPRESENTANTES DA COMUNIDADE,

ESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO NO VALOR DO PEDÁGIO AOS MORADORES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA DE PEDÁGIO.

RECONHECEMOS QUE A COBRANÇA DO PEDÁGIO É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APRIMO-

RAMENTO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE NOSSA REGIÃO, O QUE REFLETE DIRETAMENTE NA SEGURANÇA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

POR OUTRO LADO, TAMBÉM É INEGÁVEL QUE OS MORADORES QUE UTILIZAM ESSA VIA COM FREQUÊNCIA, MUITAS VEZES DE FORMA OBRIGATÓRIA PARA O DESLOCAMENTO DIÁRIO, ENFRENTAM UM IMPACTO FINANCEIRO SIGNIFICATIVO. ASSIM, CABE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROMOVER O DEBATE AMPLO E TRANSPARENTE SOBRE ALTERNATIVAS QUE POSSAM ATENUAR ESSE ÔNUS, RESPEITANDO, EVIDENTEMENTE, OS LIMITES LEGAIS E CONTRATUAIS QUE REGEM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

ESTA AUDIÊNCIA REPRESENTA UMA OPORTUNIDADE SINGULAR PARA OUVIRMOS AS DEMANDAS DA COMUNIDADE, ANALISARMOS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES E CONSTRUIRMOS UM ENTENDIMENTO CONJUNTO, SEMPRE PAUTADO PELO INTERESSE PÚBLICO E PELA JUSTIÇA SOCIAL.

REITERO O COMPROMISSO DESTA CÂMARA MUNICIPAL EM MEDIAR O DIÁLOGO ENTRE A POPULAÇÃO, O PODER PÚBLICO E A CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL, BUSCANDO UM DESFECHO QUE CONCILIE A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA VIA COM O BEM-ESTAR DOS MORADORES.

AGRADEÇO A PRESENÇA DE TODOS E OS CONVIDO A PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS DISCUSSÕES QUE ORA SE INICIAM.

MUITO OBRIGADO.

FALA DA MESA DE AUTORIDADES:

VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR - CONVIDO PARA FAZER USO DA PALAVRA:

· REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA DE **RODOVIAS VIA BRASIL**

SR._____

· REPRESENTANTE DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. SR.**_____

· REPRESENTANTE DA **AGER** . SR._____

___

· REPRESENTANTE DA ***AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES*** – ***ANTT. SR.***_____

_____

· REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SR._____

· VEREADORES:_____

_

· **FALA DO PRESIDENTE: VER. LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR**

FALAS DA PLATÉIA

1-

2-

3-

4-

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

VEREADOR LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR – AO ENCERRARMOS ESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, AGRADECEMOS A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CIDADÃOS, REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL E DEMAIS INTERESSADOS QUE CONTRIBUÍRAM DE FORMA ATIVA E RESPEITOSA PARA O DEBATE.

O OBJETIVO CENTRAL DESTA AUDIÊNCIA FOI PROMOVER A ESCUTA PÚBLICA, O DIÁLOGO TRANSPARENTE E A CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE SOLUÇÕES REFERENTES À **CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AOS MORADORES RESIDENTES NAS IMEDIAÇÕES DE PRAÇA DE PEDÁGIO**, GARANTINDO O DIREITO DE IR E VIR DA POPULAÇÃO DIRETAMENTE AFETADA POR ESTA INFRAESTRUTURA.

REITERAMOS O COMPROMISSO DESTA GESTÃO COM A **PARTICIPAÇÃO POPULAR, A JUSTIÇA SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES PÚBLICAS**, ESPECIALMENTE EM TEMAS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE O COTIDIANO E O ORÇAMENTO DAS FAMÍLIAS LOCAIS.

TODOS OS ENCAMINHAMENTOS DESTA AUDIÊNCIA SERÃO SISTEMATIZADOS EM ATA E DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA PÚBLICA, DE FORMA A GARANTIR A PUBLICIDADE E A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

POR FIM, REAFIRMAMOS QUE O SUBSÍDIO AOS MORADORES EM ÁREAS AFETADAS POR PRAÇAS DE PEDÁGIO NÃO SE TRATA DE UM PRIVILÉGIO, MAS DE UMA **MEDIDA DE COMPENSAÇÃO JUSTA**, QUE BUSCA EQUILIBRAR OS IMPACTOS DA CONCESSÃO COM A DIGNIDADE DOS CIDADÃOS.

MUITO OBRIGADO A TODOS PELA PRESENÇA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: NOVOS TEMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 43.858.020/0001-00

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical do cantor nacional Nando Moreno, com apresentação de aproximadamente 01h40 de duração, acompanhado de banda formada por 6 (seis) músicos, para atender a demanda da secretaria municipal de Turismo na data 14/09 em comemoração aos 77 anos do município.

Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Validade: Iniciando-se em 11/09/2025 até o dia 10/11/2025.

Barra do Garças – MT, 11 de setembro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO CE Nº 003/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 22.511/2025, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ARENA DO PORTO DO BAÉ, NO SETOR CIDADE VELHA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS -MT.”.

DATA: 10/10/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessa-

dos na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 12 de setembro de 2025.

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: SAVIESA EDITORA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: 45.113.350/0001-00

Objeto: Aquisição de livros didáticos da coleção “Descomplica Saberes”, contemplando os componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino de Barra do Garças/MT.

Valor Global: **R$ 3.687.120,00 (três milhões seiscentos e oitenta e sete mil cento e vinte reais).**

Validade: Iniciando-se em **11/09/2025** até o dia **11/09/2026.**

Barra do Garças – MT, 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2025 DE 12 SETEMBRO DE 2025

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 103, de 11 de setembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO** o presente **Edital**, mediante o qual estabelece as normas, diretrizes e condições que regerão a abertura de inscrições e a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, destinado à contratação temporária de profissionais, conforme especificações constantes neste instrumento.

Este certame tem por finalidade a **contratação temporária** e a **formação de cadastro de reserva** de profissionais para suprir as **necessidades emergenciais e transitórias** da **Secretaria Municipal de Saúde.**

O Processo Seletivo será regido pelas disposições deste edital, em consonância com os princípios da **publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, assegurando a **continuidade dos serviços públicos**. A seleção será realizada por meio de **provas seletivas**, respeitando os critérios, requisitos e condições definidos neste instrumento convocatório, bem como a legislação vigente.

Ficam convocados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos a participarem deste certame, com vistas à seleção de profissionais **qualificados** para contribuir com a **qualidade e eficiência** das ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e complementações posteriores, instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo e dos Editais de Convocações. Sua execução caberá à **Aigle Soluções Empresariais** contratada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, para a organização e execução do certame.

1.1.1. A Aigle Soluções Empresariais prestará informações aos candidatos através dos seguintes meios: **Central de Atendimento ao Candidato:** (65) 9 8156-0178 e/ou Fale Conosco localizado no endereço eletrônico: www.aiglesolucoes.com.br.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade a seleção de candidato para o provimento dos cargos listados no **Anexo I**, com o objetivo de atender à demanda de preenchimento de vaga disponível, observando rigorosamente o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no referido cargo.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será 01 (um) ano, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por igual período. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT.

1.4. As informações referentes às datas, locais e horários de realização das provas, bem como de demais eventos relacionados ao presente Processo Seletivo Simplificado, não serão fornecidas por meio de telefone ou e-mail. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as formas de divulgação estabelecidas neste Edital, bem como as publicações oficiais disponíveis nos endereços eletrônicos www.aiglesolucoes.com.br, https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

1.5. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local do Município de Boa Esperança do Norte – MT.

1.6. O cronograma do certame se encontra no **Anexo II** deste edital, e as datas das fases são previstas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração.

1.7. O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Estatutário, na

forma da lei, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas respectivas legislações municipais vigentes.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT. As funções disponibilizadas e os níveis de ensino exigidos para seu exercício, assim como remunerações e número de vagas imediatas estão relacionados no **Anexo I** deste edital.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. As jornadas de trabalho dos profissionais para o exercício das funções são as estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos profissionais contratados seguirá valores determinados no presente edital, conforme detalhado no Anexo I, para a função mencionada.

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo I deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir da 18h00min do dia 16/09/2025 até as 23h59min do dia 26/09/2025, somente através do sítio eletrônico (site) da Aigle Soluções Empresariais - www.aiglesolucoes.com.br, e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, cujo vencimento é o dia 29/09/2025, a ser enviado no e-mail do candidato após sua inscrição, sendo o valor da inscrição de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR (R$)
Funções de Nível Médio Completo	R$ 65,00

6.1.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.1.1.1. Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS (www.aiglesolucoes.com.br)e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

6.1.1.2. O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

6.1.1.3. Inscrever-se, no período entre 18h00min do dia 16/09/2025 às 23h59min do dia 26/09/2025, através do requerimento específico disponível na página citada;

6.1.1.4. Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o CANCELAMENTO da inscrição;

6.1.1.5. O banco confirmará o seu pagamento junto à AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS;

6.1.1.6. A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da AIGLESOLUÇÕES EMPRESARIAIS, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 6.1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento.

6.1.1.7. A inscrição via internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.2.1. A AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

6.2.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.2.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

6.2.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

6.2.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla

defesa.

6.2.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.2.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

6.2.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.2.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

6.2.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6.2.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

6.2.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

6.2.13.1. Não realização do Processo Seletivo;

6.2.13.2. Exclusão de alguma função oferecida;

6.2.13.3. Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

6.2.13.4. Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

6.2.13.5. Demais casos que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

6.2.14. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição do que se trata o item 6.2.13, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: www.aiglesolucoes.com.br pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

6.2.15. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

6.2.16. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.17. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: www.aiglesolucoes.com.br e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão “OK”. (Em caso de esquecimento, clicar na opção “ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.”);

c) Será aberta a ÁREA DO CANDIDATO. Logo abaixo você tem a opção “Histórico”;

d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, clicando na opção “SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO”, localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem “Confirmação de pagamento - EFETUADO”.

6.2.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

6.2.19. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

6.2.20. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.2.21. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

6.2.21.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

6.2.21.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.2.21.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

6.2.21.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

6.2.22. Em razão do número de vagas ofertadas para este certame ser inferior a 5 (cinco), não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência, conforme estabelece o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e o art. 1º do Decreto nº 9.508/2018.

6.3. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

6.3.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos que comprovar sua Hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de Hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.3.2. Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados. Para comprovar, os candidatos deverão encaminhar cópia do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda, listados abaixo, nos casos de:

6.3.2.1. Empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

6.3.2.2. Servidores públicos: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

6.3.2.3. Autônomos: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.4. Servidores públicos, exonerados ou demitidos que não sofreram penalidade por PAD (Processo Administrativo Disciplinar): cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.5. Pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.6. Estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.7. Desempregados: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.8. Membro de família de baixa renda, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Boa Esperança do Norte, que consultará o CadÚnico.

6.3.3. Doadores regulares de sangue deverão apresentar:

6.3.3.1. Cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;

6.3.3.2. Cópia do documento de identidade.

6.3.4. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

6.3.5. Acessar, no período de 08h00min do dia 15/09/2025 às 23h59min do dia 16/09/2025, observado o horário oficial de Cuiabá/MT, o endereço eletrônico: www.aiglesolucoes.com.br, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados, digitalizados em Formato PDF (ARQUIVO ÚNICO).

6.3.6. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, e-mail ou por outro meio que não o estabelecido neste edital.

6.3.7. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

6.3.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

6.3.8.1. Deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

6.3.8.2. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

6.3.8.3. Fraudar e/ou falsificar documento;

6.3.8.4. Pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens deste Capítulo;

6.3.8.5. Não observar o período de postagem dos documentos.

6.3.9. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

6.3.10. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

6.3.11. A partir do dia 17/09/2025 o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (www.aiglesolucoes.com.br) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

6.3.12. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

6.3.13. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: www.aiglesolucoes.com.br.

6.3.14. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

6.3.15. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.aiglesolucoes.com.br ou solicitar através do número 65 9 8156-0178. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.

6.3.16. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3.17. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a AIGLE SOLUCOES EMPRESARIAIS do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A Seleção de que trata este Edital constará de Etapa Única, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Etapa única: Aplicação de prova objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter classificatório, com 25 questões objetivas, com 04 alternativas cada (A, B, C e D), valendo 4 pontos cada questão, totalizando 100 pontos;

7.2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva serão a soma dos pontos obtidos na Prova de Conhecimentos (Objetiva) e na Prova de Títulos, com critérios de desempate elencados neste edital.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS (OBJETIVA)

8.1. Os candidatos à vaga para a função com exigência de formação em Nível Superior deverão submeter-se a uma prova de Conhecimentos Básicos e Específicos, conforme conteúdos estabelecidos no Anexo III.

8.2. A prova de conhecimentos abrangerá conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.3. A prova objetiva será aplicada em data definida no Cronograma – Anexo II, conforme horário: início às 08h e término às 11h, com duração de 03 (três) horas.

8.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul, de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo.

8.5. O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

8.6. A prova objetiva terá caráter classificatório e será composta de 25 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas distintas cada.

8.6.1. A distribuição das questões, por disciplinas, a serem cobradas no dia prova estão descritas no Anexo III, de acordo com a função, nível de ensino e conteúdos programáticos.

8.7. O tempo de permanência na sala de prova é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, sendo que os três últimos candidatos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo, assinando o relatório do fiscal aplicador.

8.8. É vedada a entrada de candidato em sala e no local de realização da prova portando aparelho celular ligado, boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos etc.

8.9. A fim de se preservar a segurança e prevenir-se a ocorrência de fraudes ao certame, só será permitido ao candidato levar o caderno de questões da prova a partir de 60min (sessenta minutos) para o seu término, e não será permitido copiar gabarito, de qualquer forma ou meio, no dia da aplicação da prova. O gabarito e o caderno das questões aplicadas no dia da prova serão divulgados no

primeiro dia útil após a realização da prova.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Serão aceitos, unica e exclusivamente, os títulos CORRELATOS À ÁREA PRETENDIDA.

9.2. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, por meio da área logada do candidato no site da banca organizadora.

9.3. Os títulos devem ser enviados até o dia 29/09/2025 às 08h00min, por meio da área do candidato.

9.4. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo.

9.5. Os documentos enviados devem, OBRIGATORIAMENTE, ser digitalizados e enviados no formato PDF.

9.6. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os arquivos que estiverem em desacordo com o item 9.3. deste Edital.

9.7. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.8. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.9. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.11. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

9.12. A pontuação da documentação de Títulos se limita ao valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.

9.13. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) da tabela contida no item 9.14 os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório.

9.15. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de	5,0 / 5,0	Cópia autenticada do diploma, expedido
apresentação dos títulos, desde que		por instituição oficial de ensino,
relacionada à área do cargo pretendido.		devidamente validado pelo Ministério da
		Educação (MEC) ou declaração de
b) Mestrado, concluído até a data de	3,0 / 3,0	conclusão de curso, acompanhado da
apresentação dos títulos, desde que		cópia autenticada do respectivo Histórico
relacionada à área do cargo pretendido.		Escolar.
c) Pós-Graduação Latu Sensu	1,5 / 1,5	Cópia autenticada do diploma, expedido
(especialização) relacionada à área do		por instituição oficial de ensino,
cargo pretendido, com carga horária		devidamente validado pelo Ministério da
mínima de 360 horas, concluída até a		Educação (MEC) ou declaração de
data de apresentação dos títulos.		conclusão de curso, acompanhado da
		cópia autenticada do respectivo Histórico
		Escolar.

10. DO RESULTADO DA ETAPA ÚNICA

10.1. A soma dos pontos nas disciplinas constantes da prova objetiva resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, o que comporá a Classificação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. Na ocorrência de empate da pontuação obtida entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação Final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

10.2.1. Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);

10.2.2. Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

10.2.3. Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento de Língua Portuguesa;

10.2.4. Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento em Matemática;

10.2.5. Tiver obtido a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

10.2.6. Candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral;

10.2.7. Candidato com maior número de dependente;

11. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos aprovados, que corresponderá ao total de pontos obtidos nas etapas de Prova Conhecimento e de Títulos, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Aigle Soluções Empresariais - www.aiglesolucoes.com.br, conforme descrito no Cronograma – ANEXO II, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

11.1.1. Os aprovados em cargo de nível superior serão classificados a partir da somatória dos pontos obtidos na prova de conhecimento (objetiva) e na prova de títulos.

11.1.2. Os aprovados em cargo médio e técnico serão classificados a partir da somatória dos pontos obtidos na prova de conhecimento (objetiva).

11.2. Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, serão passíveis de recurso pelo candidato. Tendo o resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

12.1. A convocação dos candidatos aprovados e do cadastro de reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de edital de convocação a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br. Na convocação, o candidato será orientado quanto à entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação. A efetiva contratação estará sujeita a direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

12.2. O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada de convocação para a Admissão/Contratação.

12.3. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido no item 13.5 deste Edital, implicará a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

13.1. Ter sido aprovado/classificado e convocado através de Edital de Convocação, com publicação no endereço eletrônico https://boaesperancadonorte.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT, pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.

13.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO I deste Edital.

13.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

13.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; artigo 9º do Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009 – Acordo do Mercosul;

13.3.2. Estar quite com as obrigações eleitorais;

13.3.3. Estar quite com as obrigações militares, apenas para os candidatos do sexo masculino;

13.3.4. Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

13.3.5. Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

13.3.6. Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

13.3.7. Ter idade mínima de 18 anos, no ato da posse;

13.3.8. Não ter participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

13.4. A contratação do candidato aprovado dependerá de:

13.4.1. Comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da classificação;

13.4.2. Comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;

13.4.3. COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, EM CASO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS;

13.4.4. Cumprir as determinações deste edital.

13.5. O candidato classificado, após sua devida convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no site

da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br, para comparecer e efetivar o contrato, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

13.5.1. Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

13.5.2. Certidão de quitação eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral/MT: http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral;

13.5.3. Cópia do cartão do PIS/PASEP ou número;

13.5.4. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

13.5.5. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);

13.5.6. Cópia do CPF dos filhos menores de 21 para dependentes de IR;

13.5.7. ATESTADO MÉDICO – ASO;

OBS: O ATESTADO DEVERÁ SER EMITIDO EXCLUSIVAMENTE POR UM MÉDICO DO TRABALHO/CLÍNICA DO TRABALHO, E O CARGO DEVERÁ SER EXATAMENTE IGUAL AO NOME DO CARGO DO EDITAL.

13.5.8. Cópia do comprovante de residência (ATUALIZADO);

13.5.9. Declaração de bens e valores;

13.5.10. Cópia da Certidão de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça – MT: http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/EmitirCertidao.aspx ou no Fórum);

13.5.11. Certidão de crimes eleitorais (site do Tribunal Regional Eleitoral/MT) http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-decrimes-eleitorais;

13.5.12. Cópia da carteira de reservista (quando do sexo masculino);

13.5.13. Demais documentações complementares poderão ser solicitadas.

14. DA RESCISÃO

14.1.1. Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações: Pelo término do prazo contratual;

14.1.2. Por iniciativa do contratado;

14.1.3. Por iniciativa do contratante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br, Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br e no site da Aigle Soluções Empresariais, no primeiro dia útil após a realização da prova.

15.2. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.3. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.4. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

15.7. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

15.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul, do documento de identidade original.

15.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho física; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

15.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho digital, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não Identificáveis e/ou danificados.

15.11. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.12. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.09 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15.13. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.

15.14. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

15.15. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, sessenta minutos após o início das provas.

15.16. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

15.17. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma, com exceção dos casos em que o candidato sair acompanhado do fiscal de prova.

15.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

15.19. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Prova.

15.20. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).

15.21. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva e deverá assiná-lo.

15.22. Caso o candidato identifique erro nas informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva, referentes ao nome, número de documento de identidade e data de nascimento, deverá solicitar ao fiscal de sala a alteração do cadastro.

15.23. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

15.24. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, walkman, etc.

15.25. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas ou praticando qualquer um dos fatos indicados nos subitens 15.23 e 15.24.

15.26. Se o candidato se utilizar de processo ilícito, a qualquer tempo, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15.27. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

15.28. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.29. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direitos à contratação para a função. Cabe à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário, condicionada à necessidade da Secretaria participante neste Processo Seletivo Simplificado, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada sempre a ordem de classificação, bem como não haverá garantia de escolha do local de trabalho.

15.30. Transpostas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a administração pública publicará a homologação do resultado final.

15.31. . O Edital do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

15.32. O Ato de Homologação do Certame será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

15.33. Os contratos terão vigência de acordo com a necessidade da administração pública, podendo, a critério da Administração e devidamente justificados, ser prorrogados conforme estabelecido na legislação municipal em vigor.

15.34. Aos contratados decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Estatutário, na forma da lei, vínculado ao Regime Geral de Previdência Social.

15.35. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas no Edital de Convocação publicado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT para contratação,

ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

15.36. O candidato que cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital e for aprovado no presente Processo Seletivo, fazendo jus à contratação, terá direito aos benefícios legais instituídos pelo Município de Boa Esperança do Norte – MT, tais como: férias, décimo terceiro salário, horas extras e demais benefícios permitidos conforme as atribuições e a natureza do cargo.

15.37. O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preencher os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi classificado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ou outra classificação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte /MT, 12 de setembro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÕES	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO (R$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS			
					BOA ESPERANÇA	ASSENT. SANTA ROSA	PIRATININGA	ÁGUA LIMPA
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo e CNH AB.	Prova Objetiva	R$ 3.036,00	40 horas semanais	02 + Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio Completo e CNH AB.	Prova Objetiva	R$ 3.036,00	40 horas semanais	02 + Cadastro de Reserva	01 + Cadastro de Reserva	02 + Cadastro de Reserva	02 + Cadastro de Reserva

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
12/09/2025	Publicação do Edital de Abertura
16/09/2025 à 26/09/2025	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
15/09/2025 à 16/09/2025	Período de pedido de isenção
17/09/2025	Publicação do Resultado do Pedido de Isenção
17/09/2025 à 18/09/2025	Período de interposição de recurso contra o resultado do pedido de isenção
19/09/2025	Publicação da Resposta aos recursos contrato a lista de pedido de isenção
29/09/2025	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
26/09/2025	Prazo final para envio dos títulos
03/10/2025	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
06/10/2025	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas)
06/10/2025	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
12/10/2025	Realização da prova objetiva.
13/10/2025	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
14/10/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva
17/10/2025	Divulgação do Gabarito Definitivo e Resultado da provas objetivas.
17/10/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva
20/10/2025	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
20/10/2025	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ATO DO PODER EXECUTIVO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi publicada, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, Edição nº 4.783, de 22 de julho de 2025,** a **Emenda Modificativa de Lei nº 55/2025;**

CONSIDERANDO que tal publicação ocorreu **equivocadamente**, não podendo produzir efeitos jurídicos em razão da ausência dos requisitos formais e da devida autorização para sua veiculação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **anulada** a publicação da **Emenda Modificativa de Lei nº 55/2025**, divulgada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **Edição nº 4.783, de 22 de julho de 2025**.

Art. 2º Declara-se que a publicação ora anulada **não produz efeitos jurídicos**, devendo ser desconsiderada em sua integralidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 457/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA WENDILLA QUIXABEIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **WENDILLA QUIXABEIRA DIAS**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 458/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2ª (2/3) À SERVIDORA IVONETE DA CUNHA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 2ª (2/3), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora **IVONETE DA CUNHA BARBOSA**, no cargo auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao efetivo exercício do quinquênio **2013-2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 459/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2ª (2/3) AO SERVIDOR ELIZEU DE SOUZA BRAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de licença prêmio 2ª (2/3), ao servidor **ELIZEU DE SOUZA BRAGA**, no cargo de Pedreiro, lotado na Secretária Municipal de Obras, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal. Referente ao efetivo exercício do quinquênio **2020-2025.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 461/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS**, no cargo de gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2022-2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 749, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;"

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber

que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 705/2024, no valor de **R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
Função	15	URBANISMO		
Sub-Função	451	INFRAESTRUTURA URBANA		
Programa	0008	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE		
Projeto/Atividade	1094	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		Aplicações Diretas	X.500.0000000	700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, até o montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, observadas as dotações orçamentárias com saldo disponível no orçamento vigente.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 701/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 12 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 462/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA DANIELLA MOREIRA COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **DANIELLA MOREIRA COELHO**, no cargo de médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio entre 2020/2025.Com período de gozo entre os dias **15 de dezembro de 2025 a 14 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 463/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GERALDO ROMA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio ao servidor **GERALDO ROMA JÚNIOR**, no cargo de médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio entre 2020/2025.Com período de gozo entre os dias **15 de setembro a 13 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de setembro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 22.058.518/0001-19

OBJETO: Fica aditado ao Contrato nº. 066/2024, que tem por objeto a "execução da obra de construção da praça no Bairro Parque das Nações, no Município de Brasnorte, MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital", os prazos de execução e vigência, em razão da não conclusão da obra no período previsto, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo engenheiro fiscal da obra. Parágrafo primeiro - O prazo de execução fica prorrogado para mais para mais 180 (cento e oitenta) dias, até 11/03/2026. Parágrafo segundo - O prazo de vigência fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até 17/09/2026, contados de 17/09/2025, data em que se finda o prazo previsto no contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES SETEMBRO 2025/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
15/09/2025 17:30	https://meet.google.com/fjw-oaqa-rhi	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
12.383/2025	Marinelson de Lima Martins	Mirielle Garcia
4.588/2025	Bernardes e Domiciano Ltda	Patrícia Maria Frade
7.129/2025	Mairton Vidal de Lima Bezerra	Jovanil de Campos
7.914/2025	Dourival de Favare	Richard Rodrigues
12.544/2025	Pediatric Intensive Clínica Médica	Johnny Felipe
12.037 e 14.547/2025	Sidney de Almeida Silva	Adriane Silva Souza

Cáceres-MT, 02 de Setembro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 02 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047 /00223/2025
HEVERILDES DE CARVALHO NOGUEIRA	111.855.031-53	9047 /00244/2025
MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA	537.860.251-34	9047 /00257/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00241/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00240/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00239/2025
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047 /00267/2025
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047 /00268/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 02/09/2025

Data de desafixação: 17/09/2025

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: HIDRO VILHENA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME.

OBJETO: SUPRIMIR o montante de R$ 12.896,77 (Doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 4,867% do valor inicial atualizado do Contrato Ad-

ministrativo nº 25/2024-SSAAP perfazendo, após a supressão, o valor total atualizado de R$ 252.103,23 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e três reais e vinte e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2025.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 12 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova a composição do Grupo de Trabalho do Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente para analisar documentos da Entidade Escoteiro Luiz Albuquerque de Melo Pereira Cáceres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia ordinária, Ata 296ª, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar por unanimidade a composição do Grupo de Trabalho do Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente, para analisar documentos da Entidade Escoteiro Luiz Albuquerque de Melo Pereira Cáceres, sendo então:

- Nilson Martins Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Vânia da Costa Sacramento, Representante da Associação de Judô de Cáceres;
- Sandro José da Silva, representante do Grêmio Recreativo e Desportivo dos Componentes do GEFRON.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Cáceres, 11 de setembro de 2025.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

Resolução nº 13/2025

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-CMDCA, ano 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em deliberação unânime da Assembleia Ordinária no dia 11 de setembro de 2025, com registro em Ata 296ª, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar o Calendário das reuniões Ordinárias do Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres - (CMDCA) do ano 2025 às 8:00hs, que será realizada todas segunda QUINTA-FEIRA do mês, a partir do mês de agosto.

Calendário das reuniões ordinárias do ano 2025

MÊS	DIA
AGOSTO	**13**
SETEMBRO	**11**
OUTUBRO	**09**
NOVEMBRO	**13**
DEZEMRO	**11**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 11 de setembro de 2025.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

Resolução nº 13/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 061/2023-PGM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 061/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo n. º 061/2023 PGM

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**

Contratada: **KMA ENGENHARIA LTDA**

Objeto: **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, com efeitos a partir da presente data, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PGM, firmado em 14 de abril de 2023, originado de processo licitatório

na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022, Processo Administrativo Licitatório nº 346/2022, certame homologado e adjudicado em nome da empresa KMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.735.497/0001-38, conforme Decisão Final do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Cáceres-MT, 12 de setembro de 2025.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 604 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 34.091, de 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória á servidora **MARGARETE FRANK DE SOUZA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30 hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a Função de Apoio a Coordenação Pedagógica, na Escola Municipal Fazendo Arte, pelo período de 29/04/2025 a 29/04/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº626, DE 11/09/2025.

providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.307.392,96 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

323 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

352 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

388 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

391 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 530.000,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

418 10.303.1003.2039.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 420.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

8 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 15.992,96

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

101 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 61.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

163 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

632 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 17.300,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

633 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 600,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

634 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 40.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

635 08.245.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 12.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

636 08.245.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 55.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

637 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 5.500,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN-

TRE ORGÃO F.R. GRUPO: 1 660

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

350 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (420.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

364 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (530.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

382 10.302.1003.2033.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (130.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

48 15.452.1005.2065.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (15.992,96)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

106 08.122.1008.2075.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (61.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

114 08.122.1008.2115.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (20.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

159 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (17.900,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

168 08.244.1008.2084.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (72.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

181 08.244.1008.2090.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (20.000,00)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

186 08.245.1008.2093.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (20.500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1660

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº627, DE 11/09/2025.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020201 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 243 04.126.1002.2014.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 52.899,84

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 52.899,84

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 62 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -18.892,80

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 48 15.452.1005.2065.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -34.007,04

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -52.899,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº628, DE 11/09/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei

N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 325 10.122.1003.2021.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 377 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 100.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 389 10.302.1003.2031.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 403 10.302.1003.2034.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 850.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 444 10.302.1003.2144.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 60.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 636 08.245.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL 20.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.110.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 306 10.122.1003.2021.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -450.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 350 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -200.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 361 10.301.1003.2038.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -100.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 421 10.304.1003.2030.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -180.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 427 10.304.1003.2036.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -60.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 440 10.302.1003.2144.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -100.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 172 08.122.1008.2086.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -20.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº 616 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento do Servidor.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 482/2025/SMS-GAB de 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
01	81	FLAVIO LITRAN	02.08.2023 A 01.08.2024 02.08.2024 A 01.08.2025	12.09.2025 A 11.10.2025 12.10.2025 A 10.11.2025	30 30
02	818	GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA	01.02.2023 A 31.01.2024	22.09.2025 A 03.10.2025	12

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de setembro de 2025.

.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 615 DE 12 SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO *E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 484/2025/SMS-GAB de 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

I – Fica remanejada, a servidora relacionada na tabela abaixo,

Nº	MAT	SERVIDOR	LOTAÇAO ANTERIOR	LOTAÇAO ATUAL
01	3597	JOSELUCIA MARIA CRISTOVAM MORAIS	HOSPITAL MUNICIPAL	PSF

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 617 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ***CONVERSAÕ DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO*** *PARA O SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor

.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o "Abono Pecuniário" ao servidor relacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE CONVERSAO 1/3
01	818	GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA	01.02.2023 A 31.01.2024	12.09.2025 A 21.09.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 618 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao processo **nº 4544/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	**057/2025 e 058/2025**
OBJETO:	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido DRY FIT de alta qualidade, com tamanhos e cores variadas, estampadas por sublimação conforme artes fornecidas pela administração, destinadas para atender as necessidades de suas respectivas secretarias.
EMPRESA/ NOME:	**2HR COMUNICACAO LTDA;** **M.E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**
CNPJ/CPF:	54.139.749/0001-43; 34.179.636/0001-64
VALOR TOTAL	R$ 23.450,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais); R$ 61.870,00 (Sessenta e um mil e oitocentos e setenta reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**Heitor Rezende Soares**
MATRÍCULA:	5531
CARGO:	Diretor de Patrimônio
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**Pamela da Silva Teixeira**
MATRÍCULA:	3487
CARGO:	Chefe de Gabinete da Sec.de Saúde

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 467/2025/SEMED EDITAL Nº 01/2025/ PROLEEI-MT/2025

Indicação de Formadores Municipais – ProLEEI/CNCA

Considerando o disposto no **Edital nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025**, publicado pela Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC, que trata da seleção de **Formadores Municipais** para atuação no **Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI)**, no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**;

Considerando que **não houve inscritos** no referido processo seletivo dentro do prazo estipulado;

Indico, por meio deste, as seguintes servidoras efetivas desta rede municipal de ensino para ocuparem as funções de **Formadoras Municipais** do ProLEEI/CNCA:

1. **ANGELINA MARIA DA SILVA** – para a função de **Formadora Municipal** no Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
2. **RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA** – para a função de **Formadora Municipal bilíngue**, destinada à vaga reservada a candidato(a) com domínio da língua indígena Xavante.

As servidoras indicadas atendem aos critérios previstos no edital e encontram-se aptas para assumir as atribuições da função, conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 85/2025 e demais normativas vigentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para os devidos encaminhamentos.

Campinápolis/MT, 11 de setembro de 2025.

KENIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 214/2025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4751 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 4751 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, **JEOVAN FARIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Dispõe sobre a convocação de servidores municipais para participarem do Curso de Capacitação em Operação de Máquinas Pesadas

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais para melhor desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **Jobbe Cursos de Máquinas Pesadas** para realização do Curso de Capacitação em Operação de Máquinas Pesadas, a ser ministrado no município;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir mão de obra qualificada no setor de transporte e operação de máquinas pesadas da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os servidores municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto para participarem do **Curso de Capacitação em Operação de Máquinas Pesadas**, a realizar-se no município de Campinápolis – MT, no período de **22 a 28 de setembro de 2025**, com carga horária total de **60 (sessenta) horas**.

Art. 2º O curso será ministrado pela empresa **Jobbe Cursos de Máquinas Pesadas**, com aulas:

I – **Teóricas**, de 22 a 24 de setembro de 2025, das **19h00 às 22h00**; II – **Práticas**, de 26 a 28 de setembro de 2025, das **8h00 às 17h00**.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais envolvidas adotar as providências necessárias para viabilizar a participação dos servidores convocados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, em 12 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Servidores Convocados para o Curso de Capacitação em Máquinas Pesadas

1. Nacymárcio de Jesus Caldas – Operador
2. Gerson Ribeiro Potenso – Motorista
3. Admar Gomes Leles – Motorista
4. Agrimar Rosa Pires – Motorista
5. Wedislei Gomes da Silva – Operador
6. Alzemar José Neto – Operador
7. Weney Diogo Cardoso – Operador
8. Eyder Rafael Martins – Operador
9. Liandro Oliveira Bastos – Operador
10. Gerolino Porto – Motorista
11. Aleandro Candido Melo – Operador
12. Sheirisvaldo Santos Jesus – Motorista
13. Jaime José Ribeiro Padilha – Motorista
14. Weberson Mendes Dias – Motorista
15. José Darci Bauer – Motorista
16. Washinton Barbosa Borges – Mecânico
17. Jaime Tavares dos Santos – Operador
18. Deusmar de Jesus – Operador
19. Leonardo Junior de Souza – Operador
20. Paulo Moura de Maraes – Motorista
21. Matheus Gomes Lelis – Motorista
22. Iramilon Teixeira de Araújo – Operador

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Nomeia Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social de Campinápolis - MT."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear a Sra. **PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA**, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinápolis – MT.

Art.2º. -Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas disposições em contrário, e em especial as Portarias Nº. 254 de 19 de março de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 12 de setembro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2024– CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Projeto Municipal – PROCAD- SUAS 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que o PROCAD-SUAS tem como objetivo a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais; a busca ativa pertencente aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE; a contratação, a disponibilização e a remuneração de pessoal, aquisição de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento ao público do Cadastro Único nos equipamento sócio assistencial ou posto de atendimento do Cadastro Único;

Considerando a reunião em sessão extraordinária e formalmente documentado na Ata nº 08/2025/CMAS, datada de 11 de Setembro de 2025 deliberou sobre a seguinte pauta: Apreciação e aprovação do Projeto Municipal PROCAD-SUAS 2025.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto Municipal – PROCAD- SUAS 2025.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campinápolis – MT, 12 de Setembro de 2025.

_____

Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: M.E. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, CNPJ N° 34.179.636/0001-64.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido dry fit de alta qualidade, com tamanhos e cores variadas, estampadas por sublimação conforme artes fornecidas pela administração, destinadas para atender as necessidades de suas respectivas secretarias.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 – RED. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 – RED. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90 – RED. 87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90 – RED. 91

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90 – RED. 170

Valor: R$ 61.870,00 (Sessenta e um mil e oitocentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e EMERSON DE JESUS DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: 2HR COMUNICACAO LTDA, CNPJ N° 54.139.749/0001-43.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido dry fit de alta qualidade, com tamanhos e cores variadas, estampadas por sublimação conforme artes fornecidas pela administração, destinadas para atender as necessidades de suas respectivas secretarias.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 – RED. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 – RED. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90 – RED. 87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90 – RED. 91

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90 – RED. 170

Valor: R$ 23.450,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e HYARA CHRISOSTOMO E SILVA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 044/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: CGS CONSULTORIA E GESTÃO DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 40.303.199/0001-41.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 13 de Setembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de 14/09/2025 a 13/09/2026.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e GABRIEL BARBIERI – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 620 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LORRAINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS, WEVERTON DA SILVA SANTOS e CLEONE MAIA DE JESUS".

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 450 SEMED/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LORRAINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS, WEVERTON DA SILVA SANTOS e CLEONE MAIA DE JESUS lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 071/2025.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Campinápolis-MT, 12 de setembro de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 18.447/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
07°	**SIDNEY APARECIDO NEVES DE CASTRO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2025

Proc. Administrativo: 1554/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TDR INFORMATICA LTDA

CNPJ: 02.587.070/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 18.283/2025 datado de 09 de setembro de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de funcionamento do Paço Municipal, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS (ÁREA URBANA)

	CANDIDATO
08°	**LUANY ALVES DA SILVA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);

01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 192, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a nomenclatura e atribuições de cargos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal, e tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorandos 1Doc n°s 18.118/2025 e 18.174/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor(a) de Gestão Social e de Conselhos de Políticas Públicas, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - atribuições gerais:

a) planejar, coordenar e executar as políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito municipal, em articulação com programas federais, estaduais e municipais, assegurando o direito à moradia digna e adequada para famílias em situação de vulnerabilidade social;

b) paralelamente, responde pela gestão da **Vigilância Socioassistencial**, instrumento técnico da Política de Assistência Social voltado à produção, análise e sistematização de informações territoriais, sociais e institucionais, fundamentais para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais;

II - **atribuições específicas:**

a) na área de Habitação:

1. planejar, coordenar e implementar programas, projetos e ações voltados à habitação de interesse social, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais;

2. promover estudos e diagnósticos sobre a demanda habitacional no município;

3. articular-se com órgãos governamentais e não governamentais para viabilizar projetos habitacionais;

4. acompanhar a execução de programas de construção, reforma, melhoria habitacional e regularização fundiária;

5. coordenar processos de seleção, cadastro e atendimento de famílias beneficiárias de programas habitacionais;

6. orientar e acompanhar equipes técnicas na execução das atividades relacionadas à habitação social.

b) n**a área da Vigilância Socioassistencial:**

1. planejar e coordenar a produção, sistematização e análise de informações, indicadores e dados territoriais que subsidiem a gestão da política de assistência social;

2. identificar situações de vulnerabilidade e risco social em diferentes territórios do município;

3. elaborar relatórios e diagnósticos sociais para subsidiar decisões da gestão municipal;

4. monitorar e avaliar a execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

5. apoiar o processo de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando dados da vigilância com as demais áreas técnicas;

6. promover a integração das informações da vigilância com os sistemas nacionais, como o **CadÚnico**, **Prontuário SUAS** e outros instrumentos oficiais.

Art. 2° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor(a) de Gabinete, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Chefe de Apoio Administrativo, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros, orçamentários, materiais, informática, documentação, informação e apoio geral;

II - auxiliar na elaboração do orçamento anual da Secretaria de acordo com programas e ações do plano plurianual, bem como acom-

panhar a sua execução orçamentária, com vistas a manter as dotações constantes de despesas fixas com suficiência orçamentária para atender o exercício financeiro vigente;

III - acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços pertinentes à Secretaria, solicitando, quando necessário, que sejam providenciados aditivos ou novas atas de registro de preços;

IV - fazer a coleta de registro do ponto, fazendo os lançamentos de atestados médicos, feriados e pontos facultativos, assim como encaminhar os relatórios de cartão-ponto à Coordenadoria de RH;

V - observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VII - atender o público interno e externo, fornecendo as informações solicitadas;

VIII - controlar o protocolo de documentos despachando-os para os setores competentes;

IX - providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo, relacionados à Secretaria, mantendo extremo controle das informações e prazos;

X - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XI - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e, quando de maior relevância e peculiaridade, submeter à apreciação superior;

XII - elaborar relatório periódico com informações das atividades desenvolvidas;

XIII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3° Os cargos de Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial e Chefe de Apoio Administrativo passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 36.330,19
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 18.165,09
Controlador(a)	1	R$ 15.307,64
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R$10.816,36
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) Distrital	1	R$ 6.816,30
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 6.816,30
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.602,32
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do E-social	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 6.986,70
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo	2	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Parcerias	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.602,32
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo	1	R$ 3.320,93
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36

Coordenador(a) Administrativo	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Saúde Bucal e Vigilâncias em Saúde	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) da Atenção Secundária	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 6.986,70
Diretor de Manutenção e Logística	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Recursos e e Convênios	1	R$6.986,70
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	1	R$ 4.602,32
Chefe de Divisão do Gabinete da Saúde	1	R$ 4.602,32
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.602,32
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Tributação	1	R$ 9.405,50
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.405,48
Diretor(a) de Administração Tributária e Financeira	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Execução Fiscal	1	R$ 4.602,32
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo e Financeiro	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Obras	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Drenagem	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vias Públicas	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Processos Administrativos	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 6.986,70
Chefe de Comunicação	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.602,32
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) da Cidadania	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio Administrativo	6	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Serviços de Ação e Capacitação Social - SACS	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	2	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.602,32
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Cuidador	2	R$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	2	R$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$15.690,33
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 6.986,70

Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.602,32
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.324,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 6.986,70
Maestro	1	R$ 6.276,11
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.602,32
Chefe de Eventos	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R$ 4.602,32
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.138,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$15.690,33
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.176,10
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.176,10
Diretor(a) de Serviços Cemiteriais	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 6.816,30
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia	1	R$ 4.602,32
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.602,32
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$15.690,33
Coordenador(a) Administrativo	1	R$ 9.167,10
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.167,10
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura	1	R$ 6.816,30
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.602,32
Chefe de Escrituracão e Processo Escolar	1	R$ 4.602,32

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 18.277/2025 datado de 09 de setembro de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: NUTRICIONISTA – AREA URBANA

	CANDIDATO
01°	**SUELLEN TELES SIQUEIRA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 09 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 193, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Saúde integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal, e tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorandos 1Doc n° 18.026/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Saúde, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, para Chefe de Unidade de Saúde, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, orientar, controlar, acompanhar e executar as propostas da Atenção Básica que estiver sob sua responsabilidade;

II - coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

III - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho na sua área de atuação;

IV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

V - auxiliar o(a) Secretário(a) de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica nas situações necessárias;

VI - estabelecer, em conjunto com a equipe, o planejamento de ações e serviços na Atenção Básica e outros departamentos, quando necessários.

VII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato.

Art. 3° O cargo de Chefe de Unidade de Saúde passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 36.330,19
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 18.165,09
Controlador(a)	1	R$ 15.307,64
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R$10.816,36
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) Distrital	1	R$ 6.816,30
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 6.816,30
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.602,32
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do E-social	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 6.986,70
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo	2	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Parcerias	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.602,32
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo	1	R$ 3.320,93
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Coordenador(a) Administrativo	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Saúde Bucal e Vigilâncias em Saúde	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) da Atenção Secundária	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 6.986,70
Diretor de Manutenção e Logística	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Recursos e e Convênios	1	R$6.986,70
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	1	R$ 4.602,32
Chefe de Unidade de Saúde	1	R$ 4.602,32
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.602,32
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Tributação	1	R$ 9.405,50
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.405,48
Diretor(a) de Administração Tributária e Financeira	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 6.986,70

Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Execução Fiscal	1	R$ 4.602,32
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo e Financeiro	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Obras	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Drenagem	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vias Públicas	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Processos Administrativos	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 6.986,70
Chefe de Comunicação	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.602,32
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) da Cidadania	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio Administrativo	6	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Serviços de Ação e Capacitação Social - SACS	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	2	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.602,32
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Cuidador	2	R$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	2	R$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$15.690,33
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.602,32
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.324,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 6.986,70
Maestro	1	R$ 6.276,11
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.602,32
Chefe de Eventos	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R$ 4.602,32
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.138,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$15.690,33
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.176,10
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.176,10
Diretor(a) de Serviços Cemiteriais	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 6.816,30
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.602,32

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia	1	R$ 4.602,32
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.602,32
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$15.690,33
Coordenador(a) Administrativo	1	R$ 9.167,10
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.167,10
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura	1	R$ 6.816,30
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.602,32
Chefe de Escrituracão e Processo Escolar	1	R$ 4.602,32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de impressos gráficos e comunicação visual, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **24/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/ SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA – JOÃO BITTAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 388/2025.

CONSIDERANDO:

· Parecer da Comissão de Normas, Registros e Inscrição;

· Deliberação em reunião realizada em 21/08/2025;

· O interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Registro e Certificação Provisória à instituição: INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA – JOÃO BITTAR inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36;

Art. 2º Este registro terá validade de 06 (seis) meses a contar de sua publicação;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 25 dias de Agosto de 2025.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 388/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 056/2025, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, placas e suportes.**

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 12 de setembro de 2025.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 039/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de pintura**.

O recurso administrativo interposto pela empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, visando à reforma da decisão proferida pelo pregoeiro que havia habilitado a em-

presa JJB COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA no citado processo, foi **DADO PROVIMENTO**, declarando a referida empresa **INABILITADA** para o certame, por não apresentar os documentos habilitatórios exigidos no edital.

Campo Novo do Parecis, 12 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA SARA DA SILVA LINDER, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

· O requerimento da servidora;

· A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Anderson Balestrin CRM 7927/MT, Daiane Schilo CRM 6056/MT e Robson Fernando Costa Cândido CRM 7882/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 12 de setembro de 2025, à servidora Sara da Silva Linder, matrícula nº 806, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 24h (vinte e quatro horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, com necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009;

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante apresentação de nova declaração de autoridade médica;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.700, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.220.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (sessenta mil reais)	R$	60.000,00
001.10.122.0008.20143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quarenta e cinco mil reais)	R$	45.000,00
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um milhão e cento e cinquenta mil reais)	R$	1.150.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)	R$	1.350.000,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (oitenta mil reais)	R$	80.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cento e vinte e cinco mil reais)	R$	125.000,00
001.10.302.0010.20148	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício	R$	110.000,00

	(cento e dez mil reais)		
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - exercício (trezentos mil reais)	R$	300.000,00

TOTAL R$	**3.220.000,00**

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.10106	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001002000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (três milhões e duzentos e vinte mil reais)	R$	3.220.000,00

TOTAL R$	**3.220.000,00**

Art. 3° As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal
CÉZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.701, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 450.000,00.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I, art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatrocentos e cinquenta mil reais)	R$	450.000,00

TOTAL R$ 450.000,00
Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
15000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (duzentos e setenta e cinco mil reais)	R$	275.000,00
002.13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e sessenta mil reais)	R$	160.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
15000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinze mil reais)	R$	15.000,00

TOTAL R$ 450.000,00
Art. 3° As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2025.

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) 2025/2026

EDITAL Nº. 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA** de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI), no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) 2025/2026, da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, constituída pela Portaria nº 03/2025/SME, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos exigidos e a homologação das inscrições previstas no Edital nº 01/2025/SME, de 04 de setembro de 2025.

Art. 1º - Após a análise dos documentos exigidos para inscrição previstos no Edital nº 01/2025/SME, de 04 de setembro de 2025, DIVULGA o resultado da inscrição, conforme segue:

CANDIDATO (A)	RESULTADO
Janet Miranda de Campos	INSCRIÇÃO DEFERIDA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 12 de setembro de 2025.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS Representante SME	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA Coordenadora de Projetos SME

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025.

O MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 09/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com om art.75,inciso II, da Lei Federal 14133/2021 e art. 1º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

AVISO

Objetivo: Aquisição de equipamento de ionograma destinado à análise laboratorial de eletrólitos, visando atender às demandas clínicas e diagnósticas do Laboratório Municipal Jaqueline Soupinsk.

Valor estimado: R$ 41.499,50

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 18/09/2025, às 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 18/09/2025, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Agente de contratação: Nadia Talal Nejem. Portaria nº 26/2024.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 113/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 113/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.358,69 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos),**

Dotação: 573

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

Recurso Orçamentário:08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000

DA VIGÊNCIA: **15/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **DANI-**

ELLE BRUNA OTENIO DE BRITO /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico 14/2025**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos,

DO FATO: Vigente a partir da data de **03 de setembro de 2025** o item abaixo relacionado:

Item n.º 22 - Ampicilina, concentração/dosagem 1 g, forma farmacêutica pó para solução injetável, forma de apresentação frasco-ampola no valor de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o n° 26.457.348/0001-04 / CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 022/2025, com adoção do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de **Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato, com serviço de instalação e manutenção de sistema de alarme, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, do Munícipio de Campos de Júlio/MT.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 16/09/2025.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 29/09/2025.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 29/09/2025.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 12 de setembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO Nº 015/2025/CMS/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre apreciação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2025 (RDQA).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Ofício 236/2025/SMSCJ/2025 de 25 de agosto de 2025,** da Secretaria Municipal que solicita apreciação e deliberação do CMS referente ao 1° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2025;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 0129/2025/CMSCJ/MT, 08 de setembro de 2025**, do Conselho Municipal de Saúde, este enviado a Secretaria de Saúde para prosseguir com apresentação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) de 2025, motivo pelo qual ocorrerá Reunião Extraordinária na quinta-feira, 11 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que o **1° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2025, (RDQA)** está com **divergência** quanto ao nome do Prefeito Municipal, constando no documento o nome do Sr. José Odil da Silva, quando o atual Prefeito é o Sr. Irineu Marcos Parmeggiani. Assim, à Secretaria Municipal de Saúde arcará com a devida correção, de forma a garantir a conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação para publicidade do ato;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **3ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar 1° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, com **RESSALVA,** município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT 12 de setembro de 2025.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMS DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Proposta de Implantação e Habilitação de Sala de Estabilização para o Hospital Municipal Leocyr Lazarete, cnes: 2394324, no município de Campos de Júlio, Região Sudoeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando O **Ofício nº 251/2025/SMSCJ/GS, de 09 de setembro de 2025,** da Secretaria de Saúde que solicita apreciação e deliberação do CMS referente a **Proposta de Implantação e Habilitação de Sala de Estabilização para o Hospital Municipal Leocyr Lazarete, cnes: 2394324,** de Campos de Júlio, Região Sudoeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso;

Considerando A **Sala de Estabilização** que se constitui como uma unidade assistencial destinada ao provimento de cuidados temporários e especializados, caracterizada pela capacidade de oferecer **suporte vital avançado e monitoramento contínuo a pacientes em estado crítico.** Sua operacionalização baseia-se no princípio da disponibilidade ininterrupta, funcionando em regime de plantão permanente durante as vinte e quatro horas do dia, ao longo de todos os dias da semana;

Considerando A **Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017;** Título III – Do Componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando A **Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017;** Título VIII, Capítulo II, Seção II – Do Financiamento para a Implantação do Componente Sala de Estabilização (SE), da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando A **Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023,** que Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando A apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes na **3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de **Implantação e Habilitação de Sala de Estabilização para o Hospital Municipal Leocyr Lazarete, cnes: 2394324,** no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 12 de setembro de 2025.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 017/2025/CMS DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual de Mato Grosso, Sr. Francisco Guarnieri de Lima, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao custeio dos serviços de saúde **básica e/ou média complexidade** ***no Município de Campos de Júlio, Região Sudoeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o **Ofício nº 257/2025/SMSCJ/GS**, **de 10 de setembro de 2025,** encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a apreciação e deliberação deste Conselho Municipal de Saúde acerca da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Francisco Guarnieri de Lima, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada à manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade no Município de Campos de Júlio, pertencente à Região Sudoeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso;

Considerando o **Ofício n° 06/2025/CCV-EP-EO-CG, de 9 de julho de 2025,** expedido em Cuiabá e direcionado ao **Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde – SES,** no âmbito do Poder Executivo, encaminhado para as devidas providências, conforme fluxo desta Secretaria, considerando as demandas aportadas na Casa Civil com a finalidade de suplementar orçamentariamente a Secretaria de Estado de Saúde – SES, destinadas ao Município de Campos de Júlio, para custeio da saúde, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme encaminhamento **do Sr. Fábio Garcia, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;**

Considerando o **Ofício nº 348/2025/GP, de 10 de setembro de 2025,** expedido em Campos de Júlio – MT, encaminhado ao **Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde,** com solicitação de recursos financeiros de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade no Município de Campos de Júlio, de autoria do **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, Prefeito Municipal de Campos de Júlio – MT;**

Considerando a **Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025,** que dispõe sobre projetos, ações estruturantes e prioritárias, de interesse nacional e regional, bem como sobre os procedimentos para operacionalização de emendas de bancada estadual;

Considerando A apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes na **3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual de Mato Grosso, Sr. Francisco Guarnieri de Lima, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao custeio dos serviços de saúde de atenção básica e/ou média complexidade no Município de Campos de Júlio, Região Sudoeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução da presente Emenda ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio**, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 12 de setembro de 2025.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 182/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços Profissional de Educação Física do SUS.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **13 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026. .**

VINCULO: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, atendendo às condições previstas no Edital nº 001/2024

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e BRUNA GAMBARTE ROSA/ CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025.

ESPÉCIE: Serviços/locações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização e realização de competição de rodeio.

VALOR GLOBAL: R$ 292.129,24 (duzentos e noventa e dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 01 – Departamento de Agropecuário;

Centro de Custo: 598 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Ficha: 853/2025

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de desse extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 000076/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 252/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 072/2024, realizado pelo Município de Primavera do Oeste - MT

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e REBOUCAS COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ nº 48.953.108/0001-25/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ ANTONIO FARIAS, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 009/2025 (PROCESSO N° 2402/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2326/2025)

CREDENCIAMENTO N° 009/2025 (PROCESSO N° 2402/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2326/2025)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES NECESSÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**.**

Sessão Pública: 08/09/2025, às 08h30min.

Empresas Habilitadas: Foram declaradas habilitadas as empresas que comprovaram toda a documentação exigida (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira) **e** a qualificação técnica mínima para pelo menos um dos grupos do credenciamento. São elas:

· *Araújo Engenharia Ltda* – **Habilitada nos Grupos 1, 2 e 3**, por atender a todos os requisitos legais e apresentar CATs para drenagem, topografia e ponte.

· *Case Projetos de Engenharia, Consultoria e Assessoria* – **Habilitada nos Grupos 2 e 3**, com documentação em ordem e CATs para topografia e ponte.

· *Compav Engenharia e Obras Ltda* – **Habilitada nos Grupos 1, 2 e 5**, cumprindo os requisitos e comprovando aptidão técnica em drenagem, topografia e pavimentação.

· *Êxito Empreendimentos Ltda* – **Habilitada nos Grupos 1, 2 e 5**, com documentação regular e CATs apresentados em nome de seus engenheiros para drenagem, topografia e pavimentação.

· *Fronteira Engenharia* – **Habilitada no Grupo 2 (Topografia)** apenas, tendo cumprido os requisitos para este grupo; os atestados apresentados para outros grupos foram desconsiderados por não atenderem ao objeto específico.

· *Infrapolo Engenharia e Consultoria Ltda* – **Habilitada no Grupo 2 (Topografia)**, condicionada à apresentação posterior da certidão da Junta Comercial; a empresa comprovou capacidade técnica somente neste grupo, cumprindo as exigências mínimas correspondentes.

· *JBS Consultoria, Projetos e Construções Ltda* – **Habilitada nos Grupos 1, 2 e 5**, com documentação completa (diligência para certidão JUCEMAT) e vasta qualificação técnica comprovada em drenagem, topografia e pavimentação.

· *Koyama Engenharia Ltda* – **Habilitada no Grupo 2 (Topografia)**, atendendo aos requisitos para este grupo e sujeita à juntada complementar da certidão da Junta Comercial.

· *Vivax Construtora Ltda* – **Habilitada no Grupo 2 (Topografia)**, por cumprir os requisitos documentais e apresentar CAT referente a serviço de topografia, único grupo em que comprovou aptidão técnica.

Empresas Inabilitadas: Foram declaradas inabilitadas (não habilitadas) as empresas que **deixaram de cumprir requisitos essenciais** do edital, seja por documentação ausente/irregular ou por não comprovação de capacidade técnica. São as seguintes:

· *Aram Projetos e Construções Ltda* – **Inabilitada** por múltiplas falhas: não apresentou documentos jurídicos obrigatórios (IDs dos sócios, certidão da Junta Comercial) e inscrição municipal; possuía certidões fiscais vencidas (FGTS e Débitos Federais); e não comprovou qualificação técnica em nome de profissional responsável (ausência de CAT individual), em descumprimento ao item 10.6 do edital.

· *Dunamis Engenharia e Consultoria Ltda* – **Inabilitada** por não atender à qualificação técnica mínima – não apresentou CAT registrado referente ao objeto contrariando os itens 10.3 e 10.6 do edital.

· *Vetra Soluções em Projetos Ltda* – **Inabilitada** devido à não comprovação da qualificação técnica exigida: apesar de documentação jurídica/fiscal regular, a empresa não apresentou nenhum atestado técnico válido registrado em nome de seus profissionais, apresentando apenas atestados em nome da empresa e de escopo divergente do objeto. Tal situação fere diretamente o item 10.6 do edital, inviabilizando a habilitação. Os demais requisitos estavam atendidos, mas a falta de comprovação de aptidão técnica específica torna obrigatória sua inabilitação.

Recursos: prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste extrato, nos termos do art. 165, I, “c”, e § 2º, da Lei 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa; o recurso Administrativo deve ser enviado para e-mail licitacao@campoverde.mt.gov.br.

Recredenciamento: interessados inabilitados poderão apresentar novo pedido de credenciamento mediante protocolo de documentação válida, observado prazo de 1 (um) ano, mantendo-se a ordem de classificação pela data de apresentação.

Campo Verde (MT), 12 de setembro de 2025.

Adriano c. de Paula

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
ANEXOS DO BALANÇO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		380.922.358,35	**DESPESAS CORRENTES**		363.871.520,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	88.886.468,99		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.247.538,14	
CONTRIBUIÇÕES	19.051.115,70		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	222.192,67	
RECEITA PATRIMONIAL	21.729.853,36		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	208.401.789,29	
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	287.065.253,21				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.120.000,89				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-39.030.333,80				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		17.192.679,93			
CONTRIBUIÇÕES	17.192.679,93				
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE			**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		**34.243.518,18**
TOTAL		**398.115.038,28**	**TOTAL**		**363.871.520,10**
RECEITAS DE CAPITAL		45.073.272,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		63.063.724,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,00		INVESTIMENTOS	62.171.015,76	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.222.852,63		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	892.709,04	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.850.419,37				
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**17.990.452,80**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO			**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		**16.253.065,38**
TOTAL		**443.188.310,28**	**TOTAL**		**443.188.310,28**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	437.145.372,08	DESPESAS CORRENTES	363.871.520,10
DEDUÇÕES DA RECEITA	-39.030.333,80	DESPESAS DE CAPITAL	63.063.724,80
RECEITAS DE CAPITAL	45.073.272,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
DÉFICIT TOTAL		**SUPERÁVIT TOTAL**	**16.253.065,38**
TOTAL	**443.188.310,28**	**TOTAL**	**443.188.310,28**

ARAnexo_Contabil_1 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.888.241,22
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.914.202,33	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.632.696,02		
3.1.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.370.306,76			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262.389,26			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		281.506,31		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	281.506,31			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.974.038,89	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.974.038,89		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	13.050,00			
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.794,17			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.558,10			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00			
3.3.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	296.376,31			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.279.260,31			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.296,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.296,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.296,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.296,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**6.899.537,22**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.718.508,96
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.417.376,10	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.394.257,73		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.345.795,09			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.462,64			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		23.118,37		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.118,37			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.301.132,86	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.301.132,86		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	28.706,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	225.200,39			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	36.662,54			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	81.679,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	681.706,39			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	54.389,54			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	192.789,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				111.199,45
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			111.199,45	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		111.199,45		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.199,45			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.829.708,41**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 002 PROCURADORIA GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.050.691,16
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			961.698,13	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		879.027,13		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	867.989,83			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.037,30			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		82.671,00		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82.671,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			88.993,03	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		88.993,03		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.041,14			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.856,81			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.187,33			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58.907,75			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.204,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.204,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.204,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.204,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.054.895,16**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 003 CONTROLADORIA INTERNA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				703.944,71
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			699.328,46	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		570.648,79		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	570.648,79			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		128.679,67		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.679,67			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.616,25	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.616,25		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	815,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.161,99			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	638,76			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.649,90
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.649,90	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.649,90		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.649,90			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**710.594,61**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.068.382,12
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.010.045,89	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.776.753,67		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116.549,80			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.602.705,58			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.498,29			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		233.292,22		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	233.292,22			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.058.336,23	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.058.336,23		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	12.593,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	288.890,20			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	16.740,38			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.699,60			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111.427,74			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.128.190,46			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.159.263,83			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	271.268,02			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.263,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				92.377,83
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			92.377,83	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		92.377,83		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.377,83			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**7.160.759,95**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.915.017,30
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.804.002,21	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.624.691,67		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.479,86			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.554.159,86			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.051,95			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		179.310,54		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	179.310,54			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			222.192,67	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		222.192,67		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	222.192,67			
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.888.822,42	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.888.822,42		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.794,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	51.786,31			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.718,34			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.000,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	567.585,80			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	152.686,22			
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.014.531,91			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.719,34			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				308.370,82
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			8.384,98	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.384,98		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.384,98			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			299.985,84	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		299.985,84		

ARAnexo_Contabil_2a Página: 6 / 33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	299.985,84			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	7.223.388,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				38.800.299,68
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.714.219,75	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.235.139,84		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.364.706,92			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	8.724.605,67			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.579,02			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	66.706,91			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.541,32			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		1.479.079,91		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.479.079,91			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			0,00	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.086.079,93	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		395.799,07		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	395.799,07			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.690.280,86		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	32.431,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.670.953,18			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.300,16			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.106,57			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.644.413,79			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	39.355,21			
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	11.812,76			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.163,68			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	236.744,51			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				15.578.230,62
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.154.201,02	

ARAnexo_Contabil_2a Página: 8 / 33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.154.201,02		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.469.861,61			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.684.339,41			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			424.029,60	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		424.029,60		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	424.029,60			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	54.378.530,30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				47.924.120,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			43.660.895,04	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		37.392.867,31		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.793.770,59			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.205.224,91			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	393.871,81			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		6.268.027,73		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.268.027,73			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.263.225,63	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.263.225,63		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	206.518,01			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.728.930,20			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	327.777,42			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.537.145,87
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.537.145,87	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.537.145,87		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	822.827,19			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	714.318,68			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**49.461.266,54**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				61.507.569,69
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.537.951,34	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.675.861,74		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	337.750,81			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.256.097,13			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.213,80			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.800,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		862.089,60		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	862.089,60			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			52.969.618,35	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		162.212,50		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	162.212,50			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		52.807.405,85		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.276,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.184.181,32			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.386.140,59			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	131.042,33			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.400,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.131,02			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.090.234,59			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				30.807.781,84
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.807.781,84	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.807.781,84		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.269.996,62			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.537.785,22			
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**92.315.351,53**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				14.449.672,27
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.947.061,73	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.482.914,88		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	54.505,21			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.393.282,16			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.527,51			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	600,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		464.146,85		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	464.146,85			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.502.610,54	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.502.610,54		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.184,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.730.585,98			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.825,88			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	68.185,60			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.582.491,30			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	47.462,28			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	305,66			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.569,84			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.910.143,56
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.910.143,56	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.910.143,56		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.839.331,56			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.812,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**17.359.815,83**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				564.054,28
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			564.054,28	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		564.054,28		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	43.703,12			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.100,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	476.251,16			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				64.565,97
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			64.565,97	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		64.565,97		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.246,97			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.319,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**628.620,25**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				197.530,58
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			197.530,58	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		197.530,58		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.723,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	942,40			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	188.865,18			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**197.530,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.487.815,29
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			651.138,22	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		616.215,67		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.333,29			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	531.299,89			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.582,49			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		34.922,55		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.922,55			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.836.677,07	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		154.000,00		
3.3.50.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	154.000,00			
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.682.677,07		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	62.121,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	913.384,52			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.800,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.651,83			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	113.979,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.401.657,50			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	11.864,16			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	152.218,56			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				203.033,19
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			203.033,19	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		203.033,19		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	917,00			
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	154.628,40			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.487,79			

ARAnexo_Contabil_2a Página: 15/33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
				TOTAL DO ÓRGÃO:	7.690.848,48

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.648.746,12
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.164.222,84	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.805.986,62		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	881.298,67			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.880.929,66			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.758,29			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		358.236,22		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	358.236,22			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.484.523,28	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		860.398,33		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	143.806,80			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	716.591,53			
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		181.815,68		
3.3.60.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	181.815,68			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.442.309,27		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	131.876,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.015.427,07			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	220.434,97			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.486,52			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.550,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.237.612,42			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16.964,44			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	363.221,39			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	72.590,29			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	344.145,67			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				595.885,71
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			595.885,71	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		595.885,71		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			

ARAnexo_Contabil_2a Página: 17/33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	595.885,71			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	11.244.631,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				117.698.949,82
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			46.931.376,71	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		41.312.739,46		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.508.056,15			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	31.227.879,73			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	756.501,18			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	755.730,48			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	64.571,92			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		5.618.637,25		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.618.637,25			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			70.767.573,11	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		40.274.375,97		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	240.000,00			
3.3.50.85.00.00	CONTRATO DE GESTÃO	40.034.375,97			
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.928.193,80		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.928.193,80			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.565.003,34		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	11.249,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.807.191,09			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.873.909,71			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	240.000,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.237.050,62			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.397.450,57			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	274.801,89			
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	425.635,70			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.069,92			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.296.644,84			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.379.768,44
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.211.074,84	

ARAnexo_Contabil_2a Página: 21 / 33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.211.074,84		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.211.074,84			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			168.693,60	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		168.693,60		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	168.693,60			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**119.078.718,26**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.068.593,87
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.159.188,56	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.705.011,47		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	590.830,41			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.033.812,44			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	79.768,62			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	600,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		454.177,09		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	454.177,09			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			909.405,31	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		909.405,31		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	27.002,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	245.354,81			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.052,52			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.419,37			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	348.944,61			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	9.616,74			
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	109.758,00			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.256,76			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				945.149,94
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			945.149,94	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		945.149,94		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	945.149,94			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**6.013.743,81**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.765.365,81
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.765.365,81	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.720.046,03		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.720.046,03			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.319,78		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.129,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.577,24			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.613,54			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.765.365,81**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA IDOSA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				26.213,27
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.213,27	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.213,27		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.493,97			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.719,30			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**26.213,27**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.112.486,25
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.112.486,25	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.028.763,12		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	757.920,00			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	270.843,12			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.083.723,13		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	742.792,65			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	914.723,63			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.399.404,45			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	11.552,40			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**4.112.486,25**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.788.333,56
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.409.581,32	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.169.491,26		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	366.905,88			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.751.276,70			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.806,88			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.501,80			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		240.090,06		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	240.090,06			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.378.752,24	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.42.00.00	AUXÍLIOS	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.378.752,24		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	9.593,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.380.261,39			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	363.495,72			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.774.256,24			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	169.891,09			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	66.709,80			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	614.544,50			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.199.061,07
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.199.061,07	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.199.061,07		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.999.555,89			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.199.505,18			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**16.987.394,63**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				18.461,12
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.461,12	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.461,12		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.444,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.836,14			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.230,56			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.949,92			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.441,44
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.441,44	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.441,44		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.441,44			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**21.902,56**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.832.291,96
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.845.886,35	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.607.455,88		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142.667,38			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.340.107,55			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.091,26			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	114.589,69			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		238.430,47		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	238.430,47			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			986.405,61	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		986.405,61		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	6.226,50			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.388,44			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	484.888,07			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	172.091,08			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	49.824,81			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	190.986,71			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.274.783,16
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.274.783,16	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.274.783,16		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.236.110,48			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.672,68			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**4.107.075,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.029.200,05
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.393.157,39	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.175.668,96		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.181,27			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.097.024,49			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.463,20			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		217.488,43		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	217.488,43			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			636.042,66	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		636.042,66		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	6.608,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	65.311,89			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.312,53			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.400,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	242.856,45			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	172.290,79			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.263,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				12.425,49
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			12.425,49	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.425,49		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.425,49			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**3.041.625,54**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

ÓRGÃO: 15 PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				12.607.030,34
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.026.205,77	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.008.063,54		
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	9.724.839,59			
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.825.531,09			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	345.755,97			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.286,99			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	110.649,90			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		18.142,23		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.142,23			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			580.824,57	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		580.824,57		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.160,38			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	49.084,88			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.726,11			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.209,85			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	34.019,73			
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	417.351,14			
3.3.90.86.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	16.988,48			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.284,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.210,50
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			18.210,50	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.210,50		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.210,50			
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)		0,00		
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**12.625.240,84**

ARAnexo_Contabil_2a Página: 31 / 33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)		0,00		
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**
				TOTAL GERAL:	**426.935.244,90**

RESUMO POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	6.899.537,22
02	001	GABINETE DO PREFEITO	2.829.708,41
02	002	PROCURADORIA GERAL	1.054.895,16
02	003	CONTROLADORIA INTERNA	710.594,61
03	001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	7.160.759,95
04	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	7.223.388,12
05	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	54.378.530,30
05	002	FUNDEB	49.461.266,54
06	001	SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	92.315.351,53
07	001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	17.359.815,83
07	002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	628.620,25
07	003	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	197.530,58
08	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	7.690.848,48
09	001	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	11.244.631,83
10	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	119.078.718,26
11	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÉNCIA SOCIAL	6.013.743,81
11	002	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	1.765.365,81
11	003	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA IDOSA	26.213,27
11	004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	4.112.486,25
12	001	SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.987.394,63
12	005	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON	21.902,56
13	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4.107.075,12
14	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.041.625,54
15	001	PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	12.625.240,84
		TOTAL GERAL:	**426.935.244,90**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				363.871.520,10
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			155.247.538,14	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		138.065.491,64		
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	9.724.839,59			
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.825.531,09			
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.301.036,24			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	103.098.902,21			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.972.890,49			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	825.437,39			
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	316.854,63			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		17.182.046,50		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.182.046,50			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			222.192,67	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		222.192,67		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	222.192,67			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			208.401.789,29	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		44.433.382,52		
3.3.50.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	154.000,00			
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	901.726,80			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.343.279,75			
3.3.50.85.00.00	CONTRATO DE GESTÃO	40.034.375,97			
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		181.815,68		
3.3.60.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	181.815,68			
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		2.090.406,30		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.090.406,30			
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		161.696.184,79		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	366.101,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.756.718,40			
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	240.801,23			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.789.575,74			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	93.884,04			
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	503.742,88			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.105.461,73			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.087.472,10			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.797.206,40			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	296.376,31			

ARAnexo_Contabil_2 Página: 1/ 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.431.883,05			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	473.229,39			
3.3.90.86.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	16.988,48			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	903.241,38			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.670,28			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.819.832,38			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				63.063.724,80
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			62.171.015,76	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		62.171.015,76		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	917,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.840.558,72			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.329.540,04			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			892.709,04	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		892.709,04		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	892.709,04			
				TOTAL:	**426.935.244,90**
				TOTAL GERAL:	**426.935.244,90**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				380.922.358,35
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			83.762.680,60	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		77.017.221,73		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		32.530.201,15		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		16.042.862,86		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		11.001.579,28		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		107.983,27		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		3.204.664,12		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA D		1.728.636,19		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I		16.487.338,29		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		14.514.553,52		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		1.954.757,82		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		18.026,95		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		16.998.621,94		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		16.998.621,94		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		14.293.544,55		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		14.293.544,55		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		2.705.077,39		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		2.705.077,39		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		27.488.398,64		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		27.488.398,64		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		27.488.398,64		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		26.051.286,09		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		17.361.249,15		
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL		8.690.036,94		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		403.409,19		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		691.207,42		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ		342.495,94		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		6.661.774,74		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		2.975.256,78		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		2.587.108,43		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		2.485.318,44		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		20.330,22		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		54.643,18		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		26.816,59		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		388.148,35		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL		388.148,35		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.686.517,96		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.686.517,96		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		2.730.684,03		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		13.598,51		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		653.697,11		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		288.538,31		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		83.684,13		
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		83.684,13		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		83.684,13		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA		24.137,88		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUR		59.546,25		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			19.048.065,19	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		9.071.855,60		
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		9.071.855,60		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		9.071.855,60		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		9.031.804,18		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL		9.031.757,25		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA		46,93		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		40.051,42		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL		40.051,42		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		9.976.209,59		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		9.976.209,59		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		9.976.209,59		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL		9.772.720,18		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MO		2.043,70		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA		143.734,74		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MO		57.710,97		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			21.727.292,92	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		168.669,23		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		168.669,23		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBL		168.669,23		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBL		155.993,35		
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBL		1.288,81		
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBL		4.276,53		
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBL		7.110,54		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		21.544.561,49		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		21.544.561,49		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		6.358.070,17		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		6.358.070,17		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 70%		176.541,79		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 30%		50.251,76		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAÚDE		156.865,22		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		8.527,52		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA		119.969,97		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MANUTENÇAÕ E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M		1.109,93		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS		1.224.835,49		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS		1.904.135,01		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		2.046.922,72		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTAD		4.530,90		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB		75.747,39		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊ		430.706,75		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		38.159,96		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL		113.024,79		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENT		6.740,97		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		14.006.883,92		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPA		14.006.883,92		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		1.179.607,40		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL		1.179.607,40		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICE		14.062,20		
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		14.062,20		
1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		14.062,20		
1.3.3.1.01.0.1.00.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PRINCIPAL		13.073,88		
1.3.3.1.01.0.2.00.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - MULTAS E JUROS		988,32		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			100.000,00	
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		100.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		100.000,00		
1.6.3.1.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		100.000,00		
1.6.3.1.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL		100.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			253.265.529,53	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		92.546.542,96		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		47.858.417,02		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		38.773.225,45		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		35.114.911,62		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		35.114.911,62		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		3.658.313,83		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		3.658.313,83		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		9.085.191,57		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		9.085.191,57		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		1.009.926,85		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		158.554,40		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		158.554,40		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		851.372,45		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		851.372,45		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		851.372,45		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		25.134.065,06		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUND		25.134.065,06		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		17.527.587,31		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		17.527.587,31		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		4.363.080,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (SAÚDE BUCAL)		1.293.044,31		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS		102.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		193.379,10		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERA		1.389.079,44		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ACADÊMIA DA SAÚDE		33.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		6.500.044,00		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - PROTESES		135.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PR		2.836.800,00		
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO		411.039,99		
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL		243.174,03		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁ		27.946,44		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.605.204,53		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.605.204,53		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC		1.589.131,69		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192		481.560,43		
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00	ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD		919.600,00		
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL - RAPS		432.066,40		
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00	FAEC - NEFROLOGI		182.846,01		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA		1.000.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		934.422,68		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		934.422,68		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		28.056,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESPESAS DIVERSAS		278.846,68		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMBATE ÁS ENDEMIAS 95%		598.150,40		
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMBATE ÁS ENDEMIAS 5%		29.369,60		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		409.234,33		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		409.234,33		
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		409.234,33		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.657.616,21		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.657.616,21		
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍP		1.587.942,56		
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS		69.673,65		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – F		4.322.171,63		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.953.819,19		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		2.953.819,19		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE		832.090,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PR		832.090,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		312.294,44		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		312.294,44		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		223.968,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		223.968,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E		1.214.310,04		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		1.214.310,04		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPA		1.214.310,04		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		398.798,39		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		398.798,39		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIP		398.798,39		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIP		164.686,05		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - ICBPF		234.112,34		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		9.180.000,00		
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		9.180.000,00		
1.7.1.7.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - MANUTENÇÃO DE E		9.180.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		3.428.853,97		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		3.100.326,60		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		3.100.326,60		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399		328.527,37		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399		328.527,37		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		111.996.590,70		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		92.174.027,75		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		80.970.293,97		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		80.970.293,97		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		10.402.423,12		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		10.402.423,12		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		682.557,05		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		682.557,05		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		118.753,61		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		118.753,61		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		14.971.119,98		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		14.971.119,98		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		14.971.119,98		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ESF - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA		739.200,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	ACS - EQUIPE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		52.008,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	ESB - EQUIPE SAÚDE BUCAL		235.400,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URGENTE - SAMU 192		142.473,50		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO		16.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	AT - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL		33.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL		150.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI		8.384.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	PAICI - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTE		342.135,20		
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	FARMÁCIA BÁSICA		112.634,94		
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	BLOQUEIO JUDICIAL P/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS SUPLEMENTOS		350.099,36		
1.7.2.3.50.0.1.14.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		1.000.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00	MT CIRURGIAS 2023 - FILA ZERO		374.570,06		
1.7.2.3.50.0.1.16.00.00	REPASSE FUNDO A FUNDO ESTADO - MAC		1.000.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.17.00.00	EMENDA ESTADUAL CIRURGIAS ELETIVAS - PROGRAMA FILA ZERO		2.039.098,92		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		4.851.442,97		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		252.727,55		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		252.727,55		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	FINANCIAMENTO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		252.727,55		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.982.137,79		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		1.982.137,79		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCO		1.677.383,59		
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR		304.754,20		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		2.616.577,63		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		2.616.577,63		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - CMTU		226.285,68		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - FEP		80.887,08		
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL		2.309.404,87		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		67.141,45		
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		67.141,45		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		67.141,45		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL		67.141,45		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		48.655.254,42		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		48.655.254,42		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		48.655.254,42		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		48.655.254,42		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			3.018.790,11	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		270.060,51		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		270.060,51		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		269.445,47		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL		81.317,30		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA		3.358,53		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA		148.183,62		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		36.586,02		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		615,04		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS		615,04		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL		615,04		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		827.395,65		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		827.395,65		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		827.395,65		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		3.283,74		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		797.736,60		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE		170.028,56		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO		627.708,04		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA		102,47		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA		26.272,84		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		260.536,05		
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS		260.536,05		
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL		260.536,05		
1.9.4.2.01.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE		260.536,05		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.660.797,90		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.660.797,90		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCI		454.897,32		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCI		454.897,32		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		369.202,04		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		369.202,04		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		365.794,51		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA		3.407,53		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		836.698,54		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		836.698,54		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		836.698,54		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				45.073.272,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			20.000.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		20.000.000,00		
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		20.000.000,00		
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		20.000.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL		20.000.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			1.222.852,63	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.222.852,63		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.222.852,63		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.222.852,63		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		897.481,42		
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA		325.371,21		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			23.850.419,37	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.063.688,64		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		563.688,64		
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		563.688,64		
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIP		563.688,64		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		500.000,00		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		500.000,00		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		500.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		20.036.730,73		
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF		142.500,00		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		142.500,00		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		142.500,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		19.894.230,73		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		7.880.761,02		
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI		7.880.761,02		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		10.621.469,71		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		5.146.469,71		
2.4.2.2.54.0.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		5.475.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.392.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA		1.392.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - CONSTRU		1.392.000,00		
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.750.000,00		
2.4.4.1.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.750.000,00		
2.4.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.750.000,00		
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL		2.750.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				17.192.679,93
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			17.192.679,93	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		17.192.679,93		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL -		17.192.679,93		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS		17.192.679,93		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS		17.192.679,93		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS		17.192.591,38		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS		1.751.617,40		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS-PREFEITURA		7.280.130,88		
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - TX ADMIN		1.935.375,55		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - AMORT DEFICIT		6.225.467,55		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS		88,55		
				TOTAL:	**443.188.310,28**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	11.296,00	6.888.241,22	0,00	6.899.537,22
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	11.296,00	6.888.241,22	0,00	6.899.537,22
01.031.0054	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	11.296,00	6.888.241,22	0,00	6.899.537,22
01.031.0054.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.296,00	0,00	0,00	11.296,00
01.031.0054.10002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0054.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	0,00	6.888.241,22	0,00	6.888.241,22
	TOTAL:	**11.296,00**	**6.888.241,22**	**0,00**	**6.899.537,22**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	111.199,45	2.718.508,96	0,00	2.829.708,41
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	111.199,45	2.718.508,96	0,00	2.829.708,41
04.122.0001	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	111.199,45	2.377.413,70	0,00	2.488.613,15
04.122.0001.10003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.199,45	0,00	0,00	111.199,45
04.122.0001.20056	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	0,00	120,00	0,00	120,00
04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.377.293,70	0,00	2.377.293,70
04.122.0040	COMUNICAÇÃO E MARKETING	0,00	341.095,26	0,00	341.095,26
04.122.0040.20002	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE	0,00	341.095,26	0,00	341.095,26
	TOTAL:	**111.199,45**	**2.718.508,96**	**0,00**	**2.829.708,41**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 002 PROCURADORIA GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091.0003	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091.0003.20005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
	TOTAL:	**0,00**	**1.054.895,16**	**0,00**	**1.054.895,16**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 003 CONTROLADORIA INTERNA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
04.124.0022	CONTROLE INTERNO	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
04.124.0022.20008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
	TOTAL:	**0,00**	**710.594,61**	**0,00**	**710.594,61**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	92.377,83	7.068.382,12	0,00	7.160.759,95
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.377,83	7.068.382,12	0,00	7.160.759,95
04.122.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	92.377,83	7.068.382,12	0,00	7.160.759,95
04.122.0007.10008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0007.10010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.377,83	0,00	0,00	92.377,83
04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.058.211,90	0,00	7.058.211,90
04.122.0007.20007	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	0,00	10.170,22	0,00	10.170,22
	TOTAL:	**92.377,83**	**7.068.382,12**	**0,00**	**7.160.759,95**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	8.384,98	7.215.003,14	0,00	7.223.388,12
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	8.384,98	7.215.003,14	0,00	7.223.388,12
04.121.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	8.384,98	7.215.003,14	0,00	7.223.388,12
04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	3.200.471,23	0,00	3.200.471,23
04.121.0002.10009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.384,98	0,00	0,00	8.384,98
04.121.0002.20010	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	4.014.531,91	0,00	4.014.531,91
	TOTAL:	**8.384,98**	**7.215.003,14**	**0,00**	**7.223.388,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	15.329.360,26	39.049.170,04	0,00	54.378.530,30
12.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	3.498,00	0,00	3.498,00
12.812.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	3.498,00	0,00	3.498,00
12.812.0056.20149	REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	0,00	3.498,00	0,00	3.498,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.244.022,15	0,00	1.244.022,15
12.367.0038	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.244.022,15	0,00	1.244.022,15
12.367.0038.10020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0038.20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.244.022,15	0,00	1.244.022,15
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.897.727,27	10.912.198,74	0,00	14.809.926,01
12.365.0011	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.897.727,27	10.547.068,42	0,00	14.444.795,69
12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	698.412,46	0,00	0,00	698.412,46
12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	6.196.420,39	0,00	6.196.420,39
12.365.0011.10013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS EDUCACIONAIS	1.879.938,42	0,00	0,00	1.879.938,42
12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	0,00	4.350.648,03	0,00	4.350.648,03
12.365.0011.10014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	1.193.995,61	0,00	0,00	1.193.995,61
12.365.0011.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CENTROS EDUCACIONAIS	125.380,78	0,00	0,00	125.380,78
12.365.0023	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	365.130,32	0,00	365.130,32
12.365.0023.20030	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - QSE - E. INFANTIL	0,00	111.345,66	0,00	111.345,66
12.365.0023.20028	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ORDINÁR	0,00	253.784,66	0,00	253.784,66
12.364	ENSINO SUPERIOR	1.083,75	687.255,10	0,00	688.338,85
12.364.0015	ENSINO SUPERIOR	1.083,75	687.255,10	0,00	688.338,85
12.364.0015.10016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO	1.083,75	0,00	0,00	1.083,75
12.364.0015.20031	APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	0,00	410.084,15	0,00	410.084,15
12.364.0015.20032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL	0,00	277.170,95	0,00	277.170,95
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.741.147,41	18.151.292,50	0,00	28.892.439,91
12.361.0013	ENSINO FUNDAMENTAL	10.741.147,41	10.991.097,58	0,00	21.732.244,99
12.361.0013.10012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	170.060,59	0,00	0,00	170.060,59

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0013.20021	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	0,00	2.390,00	0,00	2.390,00
12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	10.988.707,58	0,00	10.988.707,58
12.361.0013.10011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	641.002,34	0,00	0,00	641.002,34
12.361.0013.10101	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS	9.930.084,48	0,00	0,00	9.930.084,48
12.361.0013.10104	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE PARA IMPLANT	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0023	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	7.160.194,92	0,00	7.160.194,92
12.361.0023.10015	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0023.20024	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0,00	337.970,34	0,00	337.970,34
12.361.0023.20025	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC	0,00	1.607.869,11	0,00	1.607.869,11
12.361.0023.20026	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	0,00	2.584.179,36	0,00	2.584.179,36
12.361.0023.20023	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.630.176,11	0,00	2.630.176,11
12.361.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0056.10100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	4.592.472,02	0,00	4.592.472,02
12.306.0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	4.592.472,02	0,00	4.592.472,02
12.306.0049.20014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS O	0,00	1.343.903,12	0,00	1.343.903,12
12.306.0049.20160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	18.057,18	0,00	18.057,18
12.306.0049.20168	MANUTENCAO DA PADARIA E COZINHA PILOTO	0,00	1.199.522,91	0,00	1.199.522,91
12.306.0049.20015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF	0,00	407.945,94	0,00	407.945,94
12.306.0049.20016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	0,00	4.760,25	0,00	4.760,25
12.306.0049.20017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.181.347,96	0,00	1.181.347,96
12.306.0049.20018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC - CRECHE	0,00	218.651,56	0,00	218.651,56
12.306.0049.20019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP - PRE-ESCOLA	0,00	218.283,10	0,00	218.283,10
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	689.401,83	3.458.431,53	0,00	4.147.833,36
12.122.0019	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	18.384,64	3.413.510,08	0,00	3.431.894,72
12.122.0019.10099	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.384,64	0,00	0,00	18.384,64
12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	3.017.711,01	0,00	3.017.711,01

ARAnexo_Contabil_6 Página: 8 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.122.0019.20013	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	0,00	395.799,07	0,00	395.799,07
12.122.0019.10105	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	0,00	44.921,45	0,00	44.921,45
12.122.0014.20011	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	0,00	44.921,45	0,00	44.921,45
12.122.0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	671.017,19	0,00	0,00	671.017,19
12.122.0049.10019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COZINHA PILOTO	671.017,19	0,00	0,00	671.017,19
	TOTAL:	**15.329.360,26**	**39.049.170,04**	**0,00**	**54.378.530,30**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.537.145,87	47.924.120,67	0,00	49.461.266,54
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	760.536,74	0,00	760.536,74
12.367.0038	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	760.536,74	0,00	760.536,74
12.367.0038.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	0,00	760.536,74	0,00	760.536,74
12.367.0038.20045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.235.028,12	18.718.090,92	0,00	19.953.119,04
12.365.0011	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.235.028,12	18.718.090,92	0,00	19.953.119,04
12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	11.478.581,04	0,00	11.478.581,04
12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	4.825.129,49	0,00	4.825.129,49
12.365.0011.10067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E CENTROS EDUCACIONAIS - FUNDEB 30%	822.827,19	0,00	0,00	822.827,19
12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	1.328.801,28	0,00	1.328.801,28
12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	755.998,29	0,00	755.998,29
12.365.0011.10023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	412.200,93	0,00	0,00	412.200,93
12.365.0011.20187	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20188	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20190	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20191	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20193	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20194	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20197	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20196	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20205	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - CRECHE	0,00	233.068,61	0,00	233.068,61
12.365.0011.20206	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - PRE-ESCOLA	0,00	96.512,21	0,00	96.512,21
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	302.117,75	28.445.493,01	0,00	28.747.610,76
12.361.0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0014.20135	ASSESSORIA PEDAGÓGICA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0014.20150	ASSESSORIA PEDAGÓGICA ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0013	ENSINO FUNDAMENTAL	302.117,75	28.445.493,01	0,00	28.747.610,76
12.361.0013.10022	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	302.117,75	0,00	0,00	302.117,75
12.361.0013.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	25.907.120,13	0,00	25.907.120,13
12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	0,00	1.924.036,75	0,00	1.924.036,75
12.361.0013.20186	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAF - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20189	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAT - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20192	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAF - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20195	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAT - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20204	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR	0,00	614.336,13	0,00	614.336,13
	TOTAL:	**1.537.145,87**	**47.924.120,67**	**0,00**	**49.461.266,54**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	27.102.600,24	25.347.400,13	0,00	52.450.000,37
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	27.102.600,24	20.848.400,13	0,00	47.951.000,37
26.782.0058	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.062.629,03	0,00	0,00	3.062.629,03
26.782.0058.10102	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	3.062.629,03	0,00	0,00	3.062.629,03
26.782.0020	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	808.211,78	12.795.164,45	0,00	13.603.376,23
26.782.0020.10035	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS	808.211,78	0,00	0,00	808.211,78
26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	0,00	11.314.998,91	0,00	11.314.998,91
26.782.0020.20055	MANUTENÇÃO DE PONTES	0,00	1.480.165,54	0,00	1.480.165,54
26.782.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	21.833.885,13	0,00	0,00	21.833.885,13
26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	21.833.885,13	0,00	0,00	21.833.885,13
26.782.0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	1.397.874,30	8.053.235,68	0,00	9.451.109,98
26.782.0021.10036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	1.397.874,30	0,00	0,00	1.397.874,30
26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	0,00	8.053.235,68	0,00	8.053.235,68
26.781	TRANSPORTE AÉREO	0,00	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00
26.781.0338	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - MT INTEGRADO	0,00	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00
26.781.0338.20207	ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES	0,00	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0008.10073	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	222.045,66	29.693.572,83	0,00	29.915.618,49
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	19.530.569,33	0,00	19.530.569,33
15.452.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0044.10034	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	19.530.569,33	0,00	19.530.569,33
15.452.0018.20050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	9.530.492,20	0,00	9.530.492,20
15.452.0018.20052	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	10.000.077,13	0,00	10.000.077,13

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	222.045,66	10.163.003,50	0,00	10.385.049,16
15.451.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	222.045,66	244.881,77	0,00	466.927,43
15.451.0044.10025	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0044.10026	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	147.579,86	0,00	0,00	147.579,86
15.451.0044.10027	CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS, GUIAS E SARGETAS	74.465,80	0,00	0,00	74.465,80
15.451.0044.10028	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0044.10030	CONSTRUÇÃO DE TREVOS E ROTATORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0044.20161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO	0,00	244.881,77	0,00	244.881,77
15.451.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	9.918.121,73	0,00	9.918.121,73
15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	0,00	9.396.461,59	0,00	9.396.461,59
15.451.0018.20049	MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0,00	521.660,14	0,00	521.660,14
04	ADMINISTRAÇÃO	59.960,92	9.889.771,75	0,00	9.949.732,67
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.960,92	9.889.771,75	0,00	9.949.732,67
04.122.0050	APOIO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS DENTRO DO MUNICÍPIO	0,00	162.212,50	0,00	162.212,50
04.122.0050.20047	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	162.212,50	0,00	162.212,50
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS	59.960,92	9.727.559,25	0,00	9.787.520,17
04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	0,00	9.727.559,25	0,00	9.727.559,25
04.122.0004.10024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.960,92	0,00	0,00	59.960,92
04.122.0004.10004	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0004.10039	CONSTRUÇÃO DO PATIO DE MAQUINAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**27.384.606,82**	**64.930.744,71**	**0,00**	**92.315.351,53**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	0,00	3.494.612,77	0,00	3.494.612,77
27.813	LAZER	0,00	3.494.612,77	0,00	3.494.612,77
27.813.0041	PRAÇAS E JARDINS	0,00	3.494.612,77	0,00	3.494.612,77
27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	0,00	3.494.612,77	0,00	3.494.612,77
22	INDÚSTRIA	0,00	10.186,90	0,00	10.186,90
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	10.186,90	0,00	10.186,90
22.661.0028	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	0,00	10.186,90	0,00	10.186,90
22.661.0028.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE AGROINDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0028.10089	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0028.20064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR	0,00	10.186,90	0,00	10.186,90
20	AGRICULTURA	670.521,56	10.320.530,32	0,00	10.991.051,88
20.606	EXTENSÃO RURAL	0,00	12.840,12	0,00	12.840,12
20.606.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	9.363,12	0,00	9.363,12
20.606.0024.20070	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENOS AGRICULTORES	0,00	9.363,12	0,00	9.363,12
20.606.0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABI	0,00	3.477,00	0,00	3.477,00
20.606.0027.20069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA	0,00	3.477,00	0,00	3.477,00
20.605	ABASTECIMENTO	604.741,56	310.225,30	0,00	914.966,86
20.605.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	604.741,56	310.225,30	0,00	914.966,86
20.605.0024.10048	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	604.741,56	0,00	0,00	604.741,56
20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS	0,00	310.225,30	0,00	310.225,30
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	34.859,16	0,00	34.859,16
20.601.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	34.859,16	0,00	34.859,16
20.601.0024.20063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0024.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SHOPPING AGRICULTURA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0024.20075	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	34.859,16	0,00	34.859,16
20.601.0024.20065	MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.950,00	38.178,67	0,00	72.128,67

ARAnexo_Contabil_6 Página: 14 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.244.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33.950,00	38.178,67	0,00	72.128,67
20.244.0024.10044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ASSENTAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.244.0024.10052	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	33.950,00	0,00	0,00	33.950,00
20.244.0024.20051	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.244.0024.20077	PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PEQUENO PRODUTOR	0,00	38.178,67	0,00	38.178,67
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.830,00	6.244.152,92	0,00	6.275.982,92
20.122.0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	0,00	1.046.011,84	0,00	1.046.011,84
20.122.0021.20200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	0,00	1.046.011,84	0,00	1.046.011,84
20.122.0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABI	31.830,00	5.198.141,08	0,00	5.229.971,08
20.122.0027.10043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.830,00	0,00	0,00	31.830,00
20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HA	0,00	5.198.141,08	0,00	5.198.141,08
20.607	IRRIGAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607.0024.20071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0024.10047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE, AVICULTURA, PSICULTURA. SUINUCUL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.603	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	0,00	169.160,52	0,00	169.160,52
20.603.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	0,00	169.160,52	0,00	169.160,52
20.603.0025.20066	MANUTENÇÃO A DEFESA SANITARIA VEGETAL E ANIMAL	0,00	169.160,52	0,00	169.160,52
20.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	6.169,60	0,00	6.169,60
20.604.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	0,00	6.169,60	0,00	6.169,60
20.604.0025.20067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO	0,00	6.169,60	0,00	6.169,60
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0057.10078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.692	COMERCIALIZAÇÃO	0,00	3.504.944,03	0,00	3.504.944,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.692.0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	3.504.944,03	0,00	3.504.944,03
20.692.0057.20072	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	3.107.905,82	0,00	3.107.905,82
20.692.0057.20176	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	397.038,21	0,00	397.038,21
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	292.270,43	0,00	292.270,43
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	292.270,43	0,00	292.270,43
18.541.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0051.10042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0041	PRAÇAS E JARDINS	0,00	283.176,25	0,00	283.176,25
18.541.0041.20060	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS	0,00	283.176,25	0,00	283.176,25
18.541.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	9.094,18	0,00	9.094,18
18.541.0018.20062	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	9.094,18	0,00	9.094,18
17	SANEAMENTO	0,00	2.117.092,70	0,00	2.117.092,70
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	1.851.577,14	0,00	1.851.577,14
17.512.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	0,00	1.851.577,14	0,00	1.851.577,14
17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	0,00	1.851.577,14	0,00	1.851.577,14
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	265.515,56	0,00	265.515,56
17.511.0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	265.515,56	0,00	265.515,56
17.511.0008.10041	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0008.20058	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	265.515,56	0,00	265.515,56
15	URBANISMO	0,00	359.193,36	0,00	359.193,36
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	359.193,36	0,00	359.193,36
15.452.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	359.193,36	0,00	359.193,36
15.452.0018.20172	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES	0,00	359.193,36	0,00	359.193,36
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
04.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
04.604.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
04.604.0025.10086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ABRIGO PARA ANIMAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.604.0025.20140	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA ANIMAIS	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
	TOTAL:	**670.521,56**	**16.689.294,27**	**0,00**	**17.359.815,83**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.474,00	8.937,35	0,00	15.411,35
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.474,00	8.937,35	0,00	15.411,35
18.541.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	6.474,00	8.937,35	0,00	15.411,35
18.541.0051.10053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTA	6.474,00	0,00	0,00	6.474,00
18.541.0051.20074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	0,00	8.937,35	0,00	8.937,35
17	SANEAMENTO	9.845,00	555.116,93	0,00	564.961,93
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	9.845,00	555.116,93	0,00	564.961,93
17.512.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	9.845,00	555.116,93	0,00	564.961,93
17.512.0051.20073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	0,00	555.116,93	0,00	555.116,93
17.512.0051.10049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO	9.845,00	0,00	0,00	9.845,00
15	URBANISMO	48.246,97	0,00	0,00	48.246,97
15.452	SERVIÇOS URBANOS	48.246,97	0,00	0,00	48.246,97
15.452.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	48.246,97	0,00	0,00	48.246,97
15.452.0044.10103	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	48.246,97	0,00	0,00	48.246,97
	TOTAL:	**64.565,97**	**564.054,28**	**0,00**	**628.620,25**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITAÇÃO	942,40	196.588,18	0,00	197.530,58
16.482	HABITAÇÃO URBANA	942,40	196.588,18	0,00	197.530,58
16.482.0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	942,40	196.588,18	0,00	197.530,58
16.482.0037.10007	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO P/ SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0037.10098	AQUISIÇÃO DE KIT BOLSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	942,40	0,00	0,00	942,40
16.482.0037.10097	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0037.20146	APOIO ADMINISTRATIVO DO FMHIS	0,00	17.625,70	0,00	17.625,70
16.482.0037.20178	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	178.962,48	0,00	178.962,48
16.481	HABITAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481.0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481.0037.20147	PROGRAMA PLANO HABITACIONAL RURAL - PNHR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**942,40**	**196.588,18**	**0,00**	**197.530,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.779,94	4.674.470,88	0,00	4.681.250,82
23.695	TURISMO	6.779,94	4.120.402,13	0,00	4.127.182,07
23.695.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	6.779,94	4.120.402,13	0,00	4.127.182,07
23.695.0029.10074	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUSEU	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0029.20088	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	0,00	2.371.340,99	0,00	2.371.340,99
23.695.0029.20090	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	0,00	29.876,20	0,00	29.876,20
23.695.0029.20092	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	0,00	21.638,42	0,00	21.638,42
23.695.0029.10057	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MUSEU	6.779,94	0,00	0,00	6.779,94
23.695.0029.20087	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS	0,00	511.161,58	0,00	511.161,58
23.695.0029.20089	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO	0,00	1.186.384,94	0,00	1.186.384,94
23.691	PROMOCAO COMERCIAL	0,00	549.273,42	0,00	549.273,42
23.691.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	0,00	20.128,48	0,00	20.128,48
23.691.0029.20080	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	0,00	20.128,48	0,00	20.128,48
23.691.0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	0,00	529.144,94	0,00	529.144,94
23.691.0026.20081	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	0,00	45.903,47	0,00	45.903,47
23.691.0026.20082	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS	0,00	291.140,46	0,00	291.140,46
23.691.0026.20083	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	0,00	159.821,00	0,00	159.821,00
23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS	0,00	29.948,44	0,00	29.948,44
23.691.0026.20085	APOIO A MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	0,00	2.331,57	0,00	2.331,57
23.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	4.795,33	0,00	4.795,33
23.451.0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	0,00	4.795,33	0,00	4.795,33
23.451.0026.20091	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CA	0,00	4.795,33	0,00	4.795,33
22	INDÚSTRIA	0,00	15.677,69	0,00	15.677,69
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	15.677,69	0,00	15.677,69
22.661.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	0,00	15.677,69	0,00	15.677,69
22.661.0029.20079	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	0,00	15.677,69	0,00	15.677,69
15	URBANISMO	155.545,40	990.680,61	0,00	1.146.226,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452	SERVIÇOS URBANOS	155.545,40	990.680,61	0,00	1.146.226,01
15.452.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	155.545,40	0,00	0,00	155.545,40
15.452.0044.10031	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	155.545,40	0,00	0,00	155.545,40
15.452.0044.10032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0044.10033	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS E PORTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0041	PRAÇAS E JARDINS	0,00	207.374,40	0,00	207.374,40
15.452.0041.20134	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	0,00	207.374,40	0,00	207.374,40
15.452.0041.10051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	783.306,21	0,00	783.306,21
15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	783.306,21	0,00	783.306,21
11	TRABALHO	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334.0061	TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334.0061.20199	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA -	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
04	ADMINISTRAÇÃO	32.339,31	1.801.258,26	0,00	1.833.597,57
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.339,31	1.801.258,26	0,00	1.833.597,57
04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	32.339,31	1.801.258,26	0,00	1.833.597,57
04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.801.258,26	0,00	1.801.258,26
04.122.0006.10054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.339,31	0,00	0,00	32.339,31
	TOTAL:	**194.664,65**	**7.496.183,83**	**0,00**	**7.690.848,48**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	630.440,26	6.328.041,35	0,00	6.958.481,61
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	630.440,26	2.542.436,08	0,00	3.172.876,34
27.812.0045	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	0,00	266.591,53	0,00	266.591,53
27.812.0045.10081	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.20098	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	0,00	266.591,53	0,00	266.591,53
27.812.0031	ATENCAO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS	0,00	1.470.707,26	0,00	1.470.707,26
27.812.0031.20097	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	1.470.707,26	0,00	1.470.707,26
27.812.0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	581.731,96	0,00	0,00	581.731,96
27.812.0012.10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	581.731,96	0,00	0,00	581.731,96
27.812.0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	48.708,30	805.137,29	0,00	853.845,59
27.812.0030.20093	MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES	0,00	398.360,78	0,00	398.360,78
27.812.0030.20095	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	0,00	233.697,49	0,00	233.697,49
27.812.0030.10079	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE NATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0030.10060	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS ESPORTIVAS, MIN	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0030.20096	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO	0,00	173.079,02	0,00	173.079,02
27.812.0030.20180	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE NATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0030.10058	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS	48.708,30	0,00	0,00	48.708,30
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	0,00	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	0,00	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.813	LAZER	0,00	442.960,48	0,00	442.960,48
27.813.0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	0,00	442.960,48	0,00	442.960,48
27.813.0030.20099	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	0,00	115.280,38	0,00	115.280,38
27.813.0030.20100	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	63.902,49	0,00	63.902,49
27.813.0030.20156	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO JOVEM	0,00	44.794,63	0,00	44.794,63
27.813.0030.20101	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	218.982,98	0,00	218.982,98
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27.811.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.811.0056.20181	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO- BOLSA ATLETA	0,00	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	14.153,75	4.271.996,47	0,00	4.286.150,22
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	14.153,75	4.271.996,47	0,00	4.286.150,22
13.392.0016	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	14.153,75	4.271.996,47	0,00	4.286.150,22
13.392.0016.20154	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E ORQUESTRA JOVEM	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
13.392.0016.20166	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	54.332,88	0,00	54.332,88
13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	1.027.855,29	0,00	1.027.855,29
13.392.0016.20182	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV	0,00	71.171,52	0,00	71.171,52
13.392.0016.10093	CONSTRUÇÃO, REFORMA, E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.20036	REALIZAÇÃO DO FESCAM	0,00	1.205.559,24	0,00	1.205.559,24
13.392.0016.20037	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	0,00	1.200.214,95	0,00	1.200.214,95
13.392.0016.20169	REALIZACAO DA FESTA JUNINA	0,00	262.862,59	0,00	262.862,59
13.392.0016.10085	CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.10095	CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.10040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - D. CULTURA	13.660,95	0,00	0,00	13.660,95
13.392.0016.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE - BIBLIOTECA PÚBLICA	492,80	0,00	0,00	492,80
	TOTAL:	**644.594,01**	**10.600.037,82**	**0,00**	**11.244.631,83**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	1.113.196,79	117.965.521,47	0,00	119.078.718,26
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.586,54	3.886.194,73	0,00	3.895.781,27
10.305.0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.586,54	3.886.194,73	0,00	3.895.781,27
10.305.0036.10077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.586,54	0,00	0,00	9.586,54
10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	0,00	3.886.194,73	0,00	3.886.194,73
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	601.354,68	0,00	601.354,68
10.304.0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	601.354,68	0,00	601.354,68
10.304.0036.20120	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	601.354,68	0,00	601.354,68
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	9.813,00	3.462.395,08	0,00	3.472.208,08
10.303.0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9.813,00	3.462.395,08	0,00	3.472.208,08
10.303.0035.10076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTIC	9.813,00	0,00	0,00	9.813,00
10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	3.462.395,08	0,00	3.462.395,08
10.303.0035.20119	IMPLANTAÇÃO DAS FARMACIAS SATÉLITES	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	987.784,03	69.017.477,48	0,00	70.005.261,51
10.302.0034	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	987.784,03	69.017.477,48	0,00	70.005.261,51
10.302.0034.10066	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	987.784,03	0,00	0,00	987.784,03
10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	8.594.599,24	0,00	8.594.599,24
10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	2.265.123,98	0,00	2.265.123,98
10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	0,00	1.018.680,78	0,00	1.018.680,78
10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	2.249.715,12	0,00	2.249.715,12
10.302.0034.20113	MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	75.192,46	0,00	75.192,46
10.302.0034.20114	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.916.072,60	0,00	1.916.072,60
10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	0,00	821.873,25	0,00	821.873,25
10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	9.079.643,96	0,00	9.079.643,96
10.302.0034.20117	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU	0,00	1.495.709,86	0,00	1.495.709,86
10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	0,00	39.794.375,97	0,00	39.794.375,97

ARAnexo_Contabil_6 Página: 24 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0034.20123	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BUSCAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	0,00	1.706.490,26	0,00	1.706.490,26
10.302.0034.20201	REFORMA DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	76.244,91	29.111.837,34	0,00	29.188.082,25
10.301.0033	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	76.244,91	29.111.837,34	0,00	29.188.082,25
10.301.0033.10063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO BÁSICA	76.244,91	0,00	0,00	76.244,91
10.301.0033.10064	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	424.117,52	0,00	424.117,52
10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	22.157.525,72	0,00	22.157.525,72
10.301.0033.20108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	0,00	5.910.366,02	0,00	5.910.366,02
10.301.0033.20153	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0033.20185	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	379.828,08	0,00	379.828,08
10.301.0033.20202	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.768,31	11.886.262,16	0,00	11.916.030,47
10.122.0032	GESTÃO DO SUS	29.768,31	11.503.095,93	0,00	11.532.864,24
10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	0,00	488.568,69	0,00	488.568,69
10.122.0032.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DO SUS	29.768,31	0,00	0,00	29.768,31
10.122.0032.20102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.393,00	0,00	14.393,00
10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.000.134,24	0,00	11.000.134,24
10.122.0052	ATENÇÃO ESPECIALIZADA Á SAÚDE	0,00	383.166,23	0,00	383.166,23
10.122.0052.20203	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS	0,00	383.166,23	0,00	383.166,23
	TOTAL:	**1.113.196,79**	**117.965.521,47**	**0,00**	**119.078.718,26**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0047.10088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.149,94	5.068.593,87	0,00	6.013.743,81
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	692.614,34	0,00	692.614,34
08.243.0017	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	0,00	692.614,34	0,00	692.614,34
08.243.0017.10050	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	692.614,34	0,00	692.614,34
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0039	ATENCAO AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0039.10106	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PISCINA PARA IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	945.149,94	4.375.979,53	0,00	5.321.129,47
08.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.149,94	4.375.979,53	0,00	5.321.129,47
08.122.0005.10087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	945.149,94	0,00	0,00	945.149,94
08.122.0005.10080	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.375.979,53	0,00	4.375.979,53
	TOTAL:	**945.149,94**	**5.068.593,87**	**0,00**	**6.013.743,81**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.765.365,81	0,00	1.765.365,81
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	1.765.365,81	0,00	1.765.365,81
08.243.0046	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00	1.765.365,81	0,00	1.765.365,81
08.243.0046.20127	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO FMDCA	0,00	9.231,72	0,00	9.231,72
08.243.0046.20128	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	0,00	36.088,06	0,00	36.088,06
08.243.0046.20129	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	1.720.046,03	0,00	1.720.046,03
08.243.0046.20148	PROJETO RECOMEÇAR - ENCONTRANDO O FUTURO	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**1.765.365,81**	**0,00**	**1.765.365,81**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA IDOSA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039	ATENCAO AO IDOSO	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039.20130	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039.20131	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**26.213,27**	**0,00**	**26.213,27**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.112.486,25	0,00	4.112.486,25
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	4.112.486,25	0,00	4.112.486,25
08.244.0043	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	0,00	3.083.723,13	0,00	3.083.723,13
08.244.0043.10094	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0043.20132	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CONVIVÊNCIA	0,00	348.065,57	0,00	348.065,57
08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	1.237.248,23	0,00	1.237.248,23
08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	505.649,37	0,00	505.649,37
08.244.0043.20142	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	992.300,77	0,00	992.300,77
08.244.0043.20170	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	459,19	0,00	459,19
08.244.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.028.763,12	0,00	1.028.763,12
08.244.0047.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10090	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO - CAI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10061	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABRIGO CASA DO ACONCHEGO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10075	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ALBERGUE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10083	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÚLTIPLO USO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.20137	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	1.028.763,12	0,00	1.028.763,12
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242.0047.20143	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0039	ATENCAO AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0039.10084	CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**4.112.486,25**	**0,00**	**4.112.486,25**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	0,00	875.405,96	0,00	875.405,96
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	875.405,96	0,00	875.405,96
26.782.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0044.10038	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0055	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	0,00	875.405,96	0,00	875.405,96
26.782.0055.20054	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	0,00	274.030,66	0,00	274.030,66
26.782.0055.20155	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	0,00	601.375,30	0,00	601.375,30
15	URBANISMO	0,00	921.374,48	0,00	921.374,48
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	921.374,48	0,00	921.374,48
15.452.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	921.374,48	0,00	921.374,48
15.452.0018.20053	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	921.374,48	0,00	921.374,48
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.362,57	0,00	3.362,57
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.362,57	0,00	3.362,57
04.122.0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	3.362,57	0,00	3.362,57
04.122.0053.20167	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	0,00	3.362,57	0,00	3.362,57
06	SEGURANÇA PÚBLICA	8.873.499,89	6.313.751,73	0,00	15.187.251,62
06.181	POLICIAMENTO	8.873.499,89	6.313.751,73	0,00	15.187.251,62
06.181.0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	8.873.499,89	6.313.751,73	0,00	15.187.251,62
06.181.0053.10005	SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	198.674,24	0,00	0,00	198.674,24
06.181.0053.20198	AUXILIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0053.10006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0053.20004	MANUTENÇÃO DO FUMSEP	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0053.20125	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	0,00	17.625,43	0,00	17.625,43
06.181.0053.20179	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	826.122,96	0,00	826.122,96
06.181.0053.10096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.159,76	0,00	0,00	58.159,76
06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	3.062.033,03	0,00	3.062.033,03
06.181.0053.20157	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	0,00	2.407.970,31	0,00	2.407.970,31

ARAnexo_Contabil_6 Página: 30 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06.181.0053.10072	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	1.403.055,89	0,00	0,00	1.403.055,89
06.181.0053.10107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES – CCO	3.272.255,80	0,00	0,00	3.272.255,80
06.181.0053.10108	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES – CCO	3.941.354,20	0,00	0,00	3.941.354,20
	TOTAL:	**8.873.499,89**	**8.113.894,74**	**0,00**	**16.987.394,63**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
14	DIREITOS DE CIDADANIA	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422.0059	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422.0059.20141	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422.0059.20144	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
	TOTAL:	**0,00**	**21.902,56**	**0,00**	**21.902,56**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	1.274.783,16	2.832.291,96	0,00	4.107.075,12
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.274.783,16	2.832.291,96	0,00	4.107.075,12
04.122.0009	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA	1.274.783,16	2.832.291,96	0,00	4.107.075,12
04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	2.832.291,96	0,00	2.832.291,96
04.122.0009.10029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.672,68	0,00	0,00	38.672,68
04.122.0009.10068	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE FAZENDA	1.236.110,48	0,00	0,00	1.236.110,48
	TOTAL:	**1.274.783,16**	**2.832.291,96**	**0,00**	**4.107.075,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	12.425,49	3.029.200,05	0,00	3.041.625,54
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12.425,49	3.029.200,05	0,00	3.041.625,54
04.121.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12.425,49	3.029.200,05	0,00	3.041.625,54
04.121.0010.10055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.425,49	0,00	0,00	12.425,49
04.121.0010.20151	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	3.029.200,05	0,00	3.029.200,05
	TOTAL:	**12.425,49**	**3.029.200,05**	**0,00**	**3.041.625,54**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272.0048	INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA	0,00	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272.0048.2164	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0,00	417.351,14	0,00	417.351,14
09.272.0048.2158	CUSTEIO E BENEFICIOS A SEGURADOS	0,00	9.724.839,59	0,00	9.724.839,59
09.272.0048.2162	REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	639.243,55	0,00	639.243,55
09.272.0048.2163	CUSTEIO E BENEFICIOS A DEPENDENTES	0,00	1.825.531,09	0,00	1.825.531,09
09.272.0048.2165	ENCARGOS PATRONAIS COM O INSS	0,00	1.286,99	0,00	1.286,99
09.272.0048.2175	COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	16.988,48	0,00	16.988,48
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**12.625.240,84**	**0,00**	**12.625.240,84**
	TOTAL GERAL:	**58.268.715,07**	**368.666.529,83**	**0,00**	**426.935.244,90**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	11.296,00	6.888.241,22	0,00	6.899.537,22
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	11.296,00	6.888.241,22	0,00	6.899.537,22
01.031.0054	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	11.296,00	6.888.241,22	0,00	6.899.537,22
01.031.0054.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.296,00	0,00	0,00	11.296,00
01.031.0054.10002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0054.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	0,00	6.888.241,22	0,00	6.888.241,22
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091.0003	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091.0003.20005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	0,00	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
04	ADMINISTRAÇÃO	1.591.471,14	35.363.781,21	0,00	36.955.252,35
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	20.810,47	10.244.203,19	0,00	10.265.013,66
04.121.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	8.384,98	7.215.003,14	0,00	7.223.388,12
04.121.0002.10009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.384,98	0,00	0,00	8.384,98
04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	3.200.471,23	0,00	3.200.471,23
04.121.0002.20010	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	4.014.531,91	0,00	4.014.531,91
04.121.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12.425,49	3.029.200,05	0,00	3.041.625,54
04.121.0010.10055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.425,49	0,00	0,00	12.425,49
04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	3.029.200,05	0,00	3.029.200,05
04.121.0010.20151	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.570.660,67	24.313.575,62	0,00	25.884.236,29
04.122.0001	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	111.199,45	2.377.413,70	0,00	2.488.613,15
04.122.0001.10003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.199,45	0,00	0,00	111.199,45
04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.377.293,70	0,00	2.377.293,70
04.122.0001.20056	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	0,00	120,00	0,00	120,00
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS	59.960,92	9.727.559,25	0,00	9.787.520,17
04.122.0004.10004	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0004.10024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.960,92	0,00	0,00	59.960,92
04.122.0004.10039	CONSTRUÇÃO DO PATIO DE MAQUINAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	0,00	9.727.559,25	0,00	9.727.559,25
04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	32.339,31	1.801.258,26	0,00	1.833.597,57
04.122.0006.10054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.339,31	0,00	0,00	32.339,31
04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.801.258,26	0,00	1.801.258,26
04.122.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	92.377,83	7.068.382,12	0,00	7.160.759,95

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.122.0007.10008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0007.10010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.377,83	0,00	0,00	92.377,83
04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.058.211,90	0,00	7.058.211,90
04.122.0007.20007	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	0,00	10.170,22	0,00	10.170,22
04.122.0009	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA	1.274.783,16	2.832.291,96	0,00	4.107.075,12
04.122.0009.10029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.672,68	0,00	0,00	38.672,68
04.122.0009.10068	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE FAZENDA	1.236.110,48	0,00	0,00	1.236.110,48
04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	2.832.291,96	0,00	2.832.291,96
04.122.0040	COMUNICAÇÃO E MARKETING	0,00	341.095,26	0,00	341.095,26
04.122.0040.20002	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE	0,00	341.095,26	0,00	341.095,26
04.122.0050	APOIO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS DENTRO DO MUNICÍPIO	0,00	162.212,50	0,00	162.212,50
04.122.0050.20047	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	162.212,50	0,00	162.212,50
04.122.0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	3.362,57	0,00	3.362,57
04.122.0053.20167	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	0,00	3.362,57	0,00	3.362,57
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
04.124.0022	CONTROLE INTERNO	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
04.124.0022.20008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	0,00	710.594,61	0,00	710.594,61
04.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
04.604.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
04.604.0025.10086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ABRIGO PARA ANIMAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.604.0025.20140	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA ANIMAIS	0,00	95.407,79	0,00	95.407,79
06	SEGURANÇA PÚBLICA	8.873.499,89	6.313.751,73	0,00	15.187.251,62
06.181	POLICIAMENTO	8.873.499,89	6.313.751,73	0,00	15.187.251,62
06.181.0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	8.873.499,89	6.313.751,73	0,00	15.187.251,62
06.181.0053.10005	SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	198.674,24	0,00	0,00	198.674,24
06.181.0053.10006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0053.10072	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	1.403.055,89	0,00	0,00	1.403.055,89
06.181.0053.10096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.159,76	0,00	0,00	58.159,76
06.181.0053.10107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES – CCO	3.272.255,80	0,00	0,00	3.272.255,80
06.181.0053.10108	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES – CCO	3.941.354,20	0,00	0,00	3.941.354,20
06.181.0053.20004	MANUTENÇÃO DO FUMSEP	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0053.20125	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	0,00	17.625,43	0,00	17.625,43
06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	3.062.033,03	0,00	3.062.033,03
06.181.0053.20157	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	0,00	2.407.970,31	0,00	2.407.970,31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06.181.0053.20179	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	826.122,96	0,00	826.122,96
06.181.0053.20198	AUXILIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT	0,00	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.149,94	10.972.659,20	0,00	11.917.809,14
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	945.149,94	4.375.979,53	0,00	5.321.129,47
08.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.149,94	4.375.979,53	0,00	5.321.129,47
08.122.0005.10080	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0005.10087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	945.149,94	0,00	0,00	945.149,94
08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.375.979,53	0,00	4.375.979,53
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039	ATENCAO AO IDOSO	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039.10084	CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0039.10106	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PISCINA PARA IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0039.20130	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	0,00	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039.20131	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242.0047.20143	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	2.457.980,15	0,00	2.457.980,15
08.243.0017	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	0,00	692.614,34	0,00	692.614,34
08.243.0017.10050	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	692.614,34	0,00	692.614,34
08.243.0046	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00	1.765.365,81	0,00	1.765.365,81
08.243.0046.20127	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO FMDCA	0,00	9.231,72	0,00	9.231,72
08.243.0046.20128	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	0,00	36.088,06	0,00	36.088,06
08.243.0046.20129	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	1.720.046,03	0,00	1.720.046,03
08.243.0046.20148	PROJETO RECOMEÇAR - ENCONTRANDO O FUTURO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	4.112.486,25	0,00	4.112.486,25
08.244.0043	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	0,00	3.083.723,13	0,00	3.083.723,13
08.244.0043.10094	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0043.20132	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CONVIVÊNCIA	0,00	348.065,57	0,00	348.065,57
08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	1.237.248,23	0,00	1.237.248,23
08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	505.649,37	0,00	505.649,37
08.244.0043.20142	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	992.300,77	0,00	992.300,77
08.244.0043.20170	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	459,19	0,00	459,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.028.763,12	0,00	1.028.763,12
08.244.0047.10061	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABRIGO CASA DO ACONCHEGO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10075	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ALBERGUE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10083	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÚLTIPLO USO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10090	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO - CAI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0047.20137	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	1.028.763,12	0,00	1.028.763,12
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272.0048	INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA	0,00	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272.0048.2158	CUSTEIO E BENEFICIOS A SEGURADOS	0,00	9.724.839,59	0,00	9.724.839,59
09.272.0048.2162	REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	639.243,55	0,00	639.243,55
09.272.0048.2163	CUSTEIO E BENEFICIOS A DEPENDENTES	0,00	1.825.531,09	0,00	1.825.531,09
09.272.0048.2164	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0,00	417.351,14	0,00	417.351,14
09.272.0048.2165	ENCARGOS PATRONAIS COM O INSS	0,00	1.286,99	0,00	1.286,99
09.272.0048.2175	COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	16.988,48	0,00	16.988,48
10	SAÚDE	1.113.196,79	117.965.521,47	0,00	119.078.718,26
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.768,31	11.886.262,16	0,00	11.916.030,47
10.122.0032	GESTÃO DO SUS	29.768,31	11.503.095,93	0,00	11.532.864,24
10.122.0032.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DO SUS	29.768,31	0,00	0,00	29.768,31
10.122.0032.20102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.393,00	0,00	14.393,00
10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.000.134,24	0,00	11.000.134,24
10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	0,00	488.568,69	0,00	488.568,69
10.122.0052	ATENÇÃO ESPECIALIZADA Á SAÚDE	0,00	383.166,23	0,00	383.166,23
10.122.0052.20203	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS	0,00	383.166,23	0,00	383.166,23
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	76.244,91	29.111.837,34	0,00	29.188.082,25
10.301.0033	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	76.244,91	29.111.837,34	0,00	29.188.082,25
10.301.0033.10063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO BÁSICA	76.244,91	0,00	0,00	76.244,91
10.301.0033.10064	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	424.117,52	0,00	424.117,52
10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	22.157.525,72	0,00	22.157.525,72
10.301.0033.20108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	0,00	5.910.366,02	0,00	5.910.366,02
10.301.0033.20153	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0033.20185	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	379.828,08	0,00	379.828,08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0033.20202	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	987.784,03	69.017.477,48	0,00	70.005.261,51
10.302.0034	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	987.784,03	69.017.477,48	0,00	70.005.261,51
10.302.0034.10066	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	987.784,03	0,00	0,00	987.784,03
10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	8.594.599,24	0,00	8.594.599,24
10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	2.265.123,98	0,00	2.265.123,98
10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	0,00	1.018.680,78	0,00	1.018.680,78
10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	2.249.715,12	0,00	2.249.715,12
10.302.0034.20113	MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	75.192,46	0,00	75.192,46
10.302.0034.20114	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.916.072,60	0,00	1.916.072,60
10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	0,00	821.873,25	0,00	821.873,25
10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	9.079.643,96	0,00	9.079.643,96
10.302.0034.20117	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU	0,00	1.495.709,86	0,00	1.495.709,86
10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	0,00	39.794.375,97	0,00	39.794.375,97
10.302.0034.20123	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BUSCAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	0,00	1.706.490,26	0,00	1.706.490,26
10.302.0034.20201	REFORMA DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	9.813,00	3.462.395,08	0,00	3.472.208,08
10.303.0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9.813,00	3.462.395,08	0,00	3.472.208,08
10.303.0035.10076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTIC	9.813,00	0,00	0,00	9.813,00
10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	3.462.395,08	0,00	3.462.395,08
10.303.0035.20119	IMPLANTAÇÃO DAS FARMACIAS SATÉLITES	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	601.354,68	0,00	601.354,68
10.304.0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	601.354,68	0,00	601.354,68
10.304.0036.20120	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	601.354,68	0,00	601.354,68
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.586,54	3.886.194,73	0,00	3.895.781,27
10.305.0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.586,54	3.886.194,73	0,00	3.895.781,27
10.305.0036.10077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.586,54	0,00	0,00	9.586,54
10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	0,00	3.886.194,73	0,00	3.886.194,73
11	TRABALHO	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334.0061	TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334.0061.20199	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA	0,00	14.096,39	0,00	14.096,39

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	16.866.506,13	86.973.290,71	0,00	103.839.796,84
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	689.401,83	3.458.431,53	0,00	4.147.833,36
12.122.0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	0,00	44.921,45	0,00	44.921,45
12.122.0014.20011	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	0,00	44.921,45	0,00	44.921,45
12.122.0019	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	18.384,64	3.413.510,08	0,00	3.431.894,72
12.122.0019.10099	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.384,64	0,00	0,00	18.384,64
12.122.0019.10105	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	3.017.711,01	0,00	3.017.711,01
12.122.0019.20013	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	0,00	395.799,07	0,00	395.799,07
12.122.0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	671.017,19	0,00	0,00	671.017,19
12.122.0049.10019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COZINHA PILOTO	671.017,19	0,00	0,00	671.017,19
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	4.592.472,02	0,00	4.592.472,02
12.306.0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	4.592.472,02	0,00	4.592.472,02
12.306.0049.20014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS C	0,00	1.343.903,12	0,00	1.343.903,12
12.306.0049.20015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF	0,00	407.945,94	0,00	407.945,94
12.306.0049.20016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	0,00	4.760,25	0,00	4.760,25
12.306.0049.20017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.181.347,96	0,00	1.181.347,96
12.306.0049.20018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC - CRECHE	0,00	218.651,56	0,00	218.651,56
12.306.0049.20019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP - PRE-ESCOLA	0,00	218.283,10	0,00	218.283,10
12.306.0049.20160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	18.057,18	0,00	18.057,18
12.306.0049.20168	MANUTENCAO DA PADARIA E COZINHA PILOTO	0,00	1.199.522,91	0,00	1.199.522,91
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	11.043.265,16	46.596.785,51	0,00	57.640.050,67
12.361.0013	ENSINO FUNDAMENTAL	11.043.265,16	39.436.590,59	0,00	50.479.855,75
12.361.0013.10011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	641.002,34	0,00	0,00	641.002,34
12.361.0013.10012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	170.060,59	0,00	0,00	170.060,59
12.361.0013.10022	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	302.117,75	0,00	0,00	302.117,75
12.361.0013.10101	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS	9.930.084,48	0,00	0,00	9.930.084,48
12.361.0013.10104	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE PARA IMPLANT	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20021	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	0,00	2.390,00	0,00	2.390,00
12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	10.988.707,58	0,00	10.988.707,58
12.361.0013.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	25.907.120,13	0,00	25.907.120,13
12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	0,00	1.924.036,75	0,00	1.924.036,75
12.361.0013.20186	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAF - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20189	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAT - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0013.20192	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAF - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20195	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAT - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0013.20204	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR	0,00	614.336,13	0,00	614.336,13
12.361.0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0014.20135	ASSESSORIA PEDAGÓGICA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0014.20150	ASSESSORIA PEDAGÓGICA ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0023	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	7.160.194,92	0,00	7.160.194,92
12.361.0023.10015	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0023.20023	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.630.176,11	0,00	2.630.176,11
12.361.0023.20024	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0,00	337.970,34	0,00	337.970,34
12.361.0023.20025	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC	0,00	1.607.869,11	0,00	1.607.869,11
12.361.0023.20026	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	0,00	2.584.179,36	0,00	2.584.179,36
12.361.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0056.10100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	1.083,75	687.255,10	0,00	688.338,85
12.364.0015	ENSINO SUPERIOR	1.083,75	687.255,10	0,00	688.338,85
12.364.0015.10016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO	1.083,75	0,00	0,00	1.083,75
12.364.0015.20031	APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	0,00	410.084,15	0,00	410.084,15
12.364.0015.20032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL	0,00	277.170,95	0,00	277.170,95
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.132.755,39	29.630.289,66	0,00	34.763.045,05
12.365.0011	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.132.755,39	29.265.159,34	0,00	34.397.914,73
12.365.0011.10013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS EDUCACIONAIS	1.879.938,42	0,00	0,00	1.879.938,42
12.365.0011.10014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	1.193.995,61	0,00	0,00	1.193.995,61
12.365.0011.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CENTROS EDUCACIONAIS	125.380,78	0,00	0,00	125.380,78
12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	698.412,46	0,00	0,00	698.412,46
12.365.0011.10023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	412.200,93	0,00	0,00	412.200,93
12.365.0011.10067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E CENTROS EDUCACIONAIS - FUNDEB 30%	822.827,19	0,00	0,00	822.827,19
12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	6.196.420,39	0,00	6.196.420,39
12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	11.478.581,04	0,00	11.478.581,04
12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	4.825.129,49	0,00	4.825.129,49
12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	1.328.801,28	0,00	1.328.801,28
12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	755.998,29	0,00	755.998,29
12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	0,00	4.350.648,03	0,00	4.350.648,03
12.365.0011.20187	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0011.20188	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20190	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20191	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20193	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20194	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAF - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20196	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20197	MANUTENÇÃO COM A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0011.20205	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - CRECHE	0,00	233.068,61	0,00	233.068,61
12.365.0011.20206	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - PRE-ESCOLA	0,00	96.512,21	0,00	96.512,21
12.365.0023	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	365.130,32	0,00	365.130,32
12.365.0023.20028	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ORDINÁ	0,00	253.784,66	0,00	253.784,66
12.365.0023.20030	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - QSE - E. INFANTIL	0,00	111.345,66	0,00	111.345,66
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	2.004.558,89	0,00	2.004.558,89
12.367.0038	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	2.004.558,89	0,00	2.004.558,89
12.367.0038.10020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0038.20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.244.022,15	0,00	1.244.022,15
12.367.0038.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	0,00	760.536,74	0,00	760.536,74
12.367.0038.20045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	3.498,00	0,00	3.498,00
12.812.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	3.498,00	0,00	3.498,00
12.812.0056.20149	REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	0,00	3.498,00	0,00	3.498,00
13	CULTURA	14.153,75	4.271.996,47	0,00	4.286.150,22
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	14.153,75	4.271.996,47	0,00	4.286.150,22
13.392.0016	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	14.153,75	4.271.996,47	0,00	4.286.150,22
13.392.0016.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE - BIBLIOTECA PÚBLICA	492,80	0,00	0,00	492,80
13.392.0016.10040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - D. CULTURA	13.660,95	0,00	0,00	13.660,95
13.392.0016.10085	CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.10093	CONSTRUÇÃO, REFORMA, E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.10095	CONSTRUÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	1.027.855,29	0,00	1.027.855,29
13.392.0016.20036	REALIZAÇÃO DO FESCAM	0,00	1.205.559,24	0,00	1.205.559,24
13.392.0016.20037	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	0,00	1.200.214,95	0,00	1.200.214,95
13.392.0016.20086	APOIO E TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.20138	APOIAR PROJETOS DE RELEVÂNCIA CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13.392.0016.20154	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E ORQUESTRA JOVEM	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
13.392.0016.20166	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	54.332,88	0,00	54.332,88
13.392.0016.20169	REALIZACAO DA FESTA JUNINA	0,00	262.862,59	0,00	262.862,59
13.392.0016.20177	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0016.20182	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV	0,00	71.171,52	0,00	71.171,52
13.392.0016.20183	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
14	DIREITOS DE CIDADANIA	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422.0059	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422.0059.20141	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422.0059.20144	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	0,00	21.902,56	0,00	21.902,56
15	URBANISMO	425.838,03	31.964.821,28	0,00	32.390.659,31
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	222.045,66	10.163.003,50	0,00	10.385.049,16
15.451.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	9.918.121,73	0,00	9.918.121,73
15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	0,00	9.396.461,59	0,00	9.396.461,59
15.451.0018.20049	MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0,00	521.660,14	0,00	521.660,14
15.451.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	222.045,66	244.881,77	0,00	466.927,43
15.451.0044.10025	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0044.10026	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	147.579,86	0,00	0,00	147.579,86
15.451.0044.10027	CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS, GUIAS E SARGETAS	74.465,80	0,00	0,00	74.465,80
15.451.0044.10028	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0044.10030	CONSTRUÇÃO DE TREVOS E ROTATORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0044.20161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO	0,00	244.881,77	0,00	244.881,77
15.451.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0047.10088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	203.792,37	21.801.817,78	0,00	22.005.610,15
15.452.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	21.594.443,38	0,00	21.594.443,38
15.452.0018.20050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	9.530.492,20	0,00	9.530.492,20
15.452.0018.20052	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	10.000.077,13	0,00	10.000.077,13
15.452.0018.20053	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	921.374,48	0,00	921.374,48
15.452.0018.20172	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES	0,00	359.193,36	0,00	359.193,36
15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	783.306,21	0,00	783.306,21
15.452.0041	PRAÇAS E JARDINS	0,00	207.374,40	0,00	207.374,40
15.452.0041.10051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452.0041.20134	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	0,00	207.374,40	0,00	207.374,40
15.452.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	203.792,37	0,00	0,00	203.792,37
15.452.0044.10031	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	155.545,40	0,00	0,00	155.545,40
15.452.0044.10032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0044.10033	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS E PORTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0044.10034	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0044.10103	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	48.246,97	0,00	0,00	48.246,97
16	HABITAÇÃO	942,40	196.588,18	0,00	197.530,58
16.481	HABITAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481.0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481.0037.20147	PROGRAMA PLANO HABITACIONAL RURAL - PNHR	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	942,40	196.588,18	0,00	197.530,58
16.482.0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	942,40	196.588,18	0,00	197.530,58
16.482.0037.10007	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO P/ SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0037.10097	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0037.10098	AQUISIÇÃO DE KIT BOLSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	942,40	0,00	0,00	942,40
16.482.0037.20146	APOIO ADMINISTRATIVO DO FMHIS	0,00	17.625,70	0,00	17.625,70
16.482.0037.20178	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	178.962,48	0,00	178.962,48
17	SANEAMENTO	9.845,00	2.672.209,63	0,00	2.682.054,63
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	265.515,56	0,00	265.515,56
17.511.0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	265.515,56	0,00	265.515,56
17.511.0008.10041	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0008.20058	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	265.515,56	0,00	265.515,56
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	9.845,00	2.406.694,07	0,00	2.416.539,07
17.512.0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0008.10073	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	9.845,00	2.406.694,07	0,00	2.416.539,07
17.512.0051.10049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO	9.845,00	0,00	0,00	9.845,00
17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	0,00	1.851.577,14	0,00	1.851.577,14
17.512.0051.20073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	0,00	555.116,93	0,00	555.116,93
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.474,00	301.207,78	0,00	307.681,78
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.474,00	301.207,78	0,00	307.681,78
18.541.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	0,00	9.094,18	0,00	9.094,18
18.541.0018.20062	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	9.094,18	0,00	9.094,18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18.541.0041	PRAÇAS E JARDINS	0,00	283.176,25	0,00	283.176,25
18.541.0041.20060	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS	0,00	283.176,25	0,00	283.176,25
18.541.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	6.474,00	8.937,35	0,00	15.411,35
18.541.0051.10042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0051.10053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTA	6.474,00	0,00	0,00	6.474,00
18.541.0051.20074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	0,00	8.937,35	0,00	8.937,35
20	AGRICULTURA	670.521,56	10.320.530,32	0,00	10.991.051,88
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.830,00	6.244.152,92	0,00	6.275.982,92
20.122.0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	0,00	1.046.011,84	0,00	1.046.011,84
20.122.0021.20200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	0,00	1.046.011,84	0,00	1.046.011,84
20.122.0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HAB	31.830,00	5.198.141,08	0,00	5.229.971,08
20.122.0027.10043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.830,00	0,00	0,00	31.830,00
20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HA	0,00	5.198.141,08	0,00	5.198.141,08
20.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.950,00	38.178,67	0,00	72.128,67
20.244.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33.950,00	38.178,67	0,00	72.128,67
20.244.0024.10044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ASSENTAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.244.0024.10052	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	33.950,00	0,00	0,00	33.950,00
20.244.0024.20051	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.244.0024.20077	PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PEQUENO PRODUTOR	0,00	38.178,67	0,00	38.178,67
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	34.859,16	0,00	34.859,16
20.601.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	34.859,16	0,00	34.859,16
20.601.0024.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SHOPPING AGRICULTURA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0024.20063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0024.20065	MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0024.20075	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	34.859,16	0,00	34.859,16
20.602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0024.10047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE, AVICULTURA, PSICULTURA. SUINUCUL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.603	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	0,00	169.160,52	0,00	169.160,52
20.603.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	0,00	169.160,52	0,00	169.160,52
20.603.0025.20066	MANUTENÇÃO A DEFESA SANITARIA VEGETAL E ANIMAL	0,00	169.160,52	0,00	169.160,52
20.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	6.169,60	0,00	6.169,60
20.604.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	0,00	6.169,60	0,00	6.169,60
20.604.0025.20067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO	0,00	6.169,60	0,00	6.169,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.605	ABASTECIMENTO	604.741,56	310.225,30	0,00	914.966,86
20.605.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMÍLIAR	604.741,56	310.225,30	0,00	914.966,86
20.605.0024.10048	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	604.741,56	0,00	0,00	604.741,56
20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS	0,00	310.225,30	0,00	310.225,30
20.606	EXTENSÃO RURAL	0,00	12.840,12	0,00	12.840,12
20.606.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMÍLIAR	0,00	9.363,12	0,00	9.363,12
20.606.0024.20070	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENOS AGRICULTORES	0,00	9.363,12	0,00	9.363,12
20.606.0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HAB	0,00	3.477,00	0,00	3.477,00
20.606.0027.20069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA	0,00	3.477,00	0,00	3.477,00
20.607	IRRIGAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMÍLIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607.0024.20071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0057.10078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.692	COMERCIALIZAÇÃO	0,00	3.504.944,03	0,00	3.504.944,03
20.692.0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	3.504.944,03	0,00	3.504.944,03
20.692.0057.20072	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	3.107.905,82	0,00	3.107.905,82
20.692.0057.20176	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	397.038,21	0,00	397.038,21
22	INDÚSTRIA	0,00	25.864,59	0,00	25.864,59
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	25.864,59	0,00	25.864,59
22.661.0028	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	0,00	10.186,90	0,00	10.186,90
22.661.0028.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE AGROINDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0028.10089	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0028.20064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR	0,00	10.186,90	0,00	10.186,90
22.661.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	0,00	15.677,69	0,00	15.677,69
22.661.0029.20079	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	0,00	15.677,69	0,00	15.677,69
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.779,94	4.674.470,88	0,00	4.681.250,82
23.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	4.795,33	0,00	4.795,33
23.451.0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	0,00	4.795,33	0,00	4.795,33
23.451.0026.20091	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CA	0,00	4.795,33	0,00	4.795,33
23.691	PROMOCAO COMERCIAL	0,00	549.273,42	0,00	549.273,42
23.691.0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	0,00	529.144,94	0,00	529.144,94
23.691.0026.20081	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	0,00	45.903,47	0,00	45.903,47

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
23.691.0026.20082	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS	0,00	291.140,46	0,00	291.140,46
23.691.0026.20083	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	0,00	159.821,00	0,00	159.821,00
23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS	0,00	29.948,44	0,00	29.948,44
23.691.0026.20085	APOIO A MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	0,00	2.331,57	0,00	2.331,57
23.691.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	0,00	20.128,48	0,00	20.128,48
23.691.0029.20080	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	0,00	20.128,48	0,00	20.128,48
23.695	TURISMO	6.779,94	4.120.402,13	0,00	4.127.182,07
23.695.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	6.779,94	4.120.402,13	0,00	4.127.182,07
23.695.0029.10057	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MUSEU	6.779,94	0,00	0,00	6.779,94
23.695.0029.10074	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUSEU	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0029.20087	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS	0,00	511.161,58	0,00	511.161,58
23.695.0029.20088	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	0,00	2.371.340,99	0,00	2.371.340,99
23.695.0029.20089	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO	0,00	1.186.384,94	0,00	1.186.384,94
23.695.0029.20090	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	0,00	29.876,20	0,00	29.876,20
23.695.0029.20092	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	0,00	21.638,42	0,00	21.638,42
26	TRANSPORTE	27.102.600,24	26.222.806,09	0,00	53.325.406,33
26.781	TRANSPORTE AÉREO	0,00	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00
26.781.0338	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - MT INTEGRADO	0,00	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00
26.781.0338.20207	ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES	0,00	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	27.102.600,24	21.723.806,09	0,00	48.826.406,33
26.782.0020	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	808.211,78	12.795.164,45	0,00	13.603.376,23
26.782.0020.10035	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS	808.211,78	0,00	0,00	808.211,78
26.782.0020.20055	MANUTENÇÃO DE PONTES	0,00	1.480.165,54	0,00	1.480.165,54
26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	0,00	11.314.998,91	0,00	11.314.998,91
26.782.0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	1.397.874,30	8.053.235,68	0,00	9.451.109,98
26.782.0021.10036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	1.397.874,30	0,00	0,00	1.397.874,30
26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	0,00	8.053.235,68	0,00	8.053.235,68
26.782.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	21.833.885,13	0,00	0,00	21.833.885,13
26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	21.833.885,13	0,00	0,00	21.833.885,13
26.782.0044.10038	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0055	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	0,00	875.405,96	0,00	875.405,96
26.782.0055.20054	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	0,00	274.030,66	0,00	274.030,66
26.782.0055.20155	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	0,00	601.375,30	0,00	601.375,30
26.782.0058	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.062.629,03	0,00	0,00	3.062.629,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26.782.0058.10102	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	3.062.629,03	0,00	0,00	3.062.629,03
27	DESPORTO E LAZER	630.440,26	9.822.654,12	0,00	10.453.094,38
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	0,00	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	0,00	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.811.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.811.0056.20181	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO- BOLSA ATLETA	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	630.440,26	2.542.436,08	0,00	3.172.876,34
27.812.0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	581.731,96	0,00	0,00	581.731,96
27.812.0012.10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	581.731,96	0,00	0,00	581.731,96
27.812.0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	48.708,30	805.137,29	0,00	853.845,59
27.812.0030.10058	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS	48.708,30	0,00	0,00	48.708,30
27.812.0030.10060	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS ESPORTIVAS, MIN	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0030.10079	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE NATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0030.20093	MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES	0,00	398.360,78	0,00	398.360,78
27.812.0030.20095	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	0,00	233.697,49	0,00	233.697,49
27.812.0030.20096	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO	0,00	173.079,02	0,00	173.079,02
27.812.0030.20180	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE NATAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0031	ATENCAO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS	0,00	1.470.707,26	0,00	1.470.707,26
27.812.0031.20097	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	1.470.707,26	0,00	1.470.707,26
27.812.0031.20139	APOIO E TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0031.20152	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	0,00	266.591,53	0,00	266.591,53
27.812.0045.10081	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.20098	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	0,00	266.591,53	0,00	266.591,53
27.812.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0056.20029	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	0,00	3.937.573,25	0,00	3.937.573,25
27.813.0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	0,00	442.960,48	0,00	442.960,48
27.813.0030.20099	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	0,00	115.280,38	0,00	115.280,38
27.813.0030.20100	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	63.902,49	0,00	63.902,49
27.813.0030.20101	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	218.982,98	0,00	218.982,98
27.813.0030.20156	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO JOVEM	0,00	44.794,63	0,00	44.794,63

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27.813.0041	PRAÇAS E JARDINS	0,00	3.494.612,77	0,00	3.494.612,77
27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	0,00	3.494.612,77	0,00	3.494.612,77
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**58.268.715,07**	**368.666.529,83**	**0,00**	**426.935.244,90**
	TOTAL GERAL:	**58.268.715,07**	**368.666.529,83**	**0,00**	**426.935.244,90**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	6.899.537,22	0,00	6.899.537,22
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	6.899.537,22	0,00	6.899.537,22
01.031.0054	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	6.899.537,22	0,00	6.899.537,22
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
03.091.0003	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	1.054.895,16	0,00	1.054.895,16
04	ADMINISTRAÇÃO	36.955.252,35	0,00	36.955.252,35
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10.265.013,66	0,00	10.265.013,66
04.121.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	7.223.388,12	0,00	7.223.388,12
04.121.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.041.625,54	0,00	3.041.625,54
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.884.236,29	0,00	25.884.236,29
04.122.0001	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	2.488.613,15	0,00	2.488.613,15
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS	9.787.520,17	0,00	9.787.520,17
04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	1.833.597,57	0,00	1.833.597,57
04.122.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	7.160.759,95	0,00	7.160.759,95
04.122.0009	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA	4.107.075,12	0,00	4.107.075,12
04.122.0040	COMUNICAÇÃO E MARKETING	341.095,26	0,00	341.095,26
04.122.0050	APOIO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS DENTRO DO MUNICÍPIO	162.212,50	0,00	162.212,50
04.122.0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	3.362,57	0,00	3.362,57
04.124	CONTROLE INTERNO	710.594,61	0,00	710.594,61
04.124.0022	CONTROLE INTERNO	710.594,61	0,00	710.594,61
04.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	95.407,79	0,00	95.407,79
04.604.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	95.407,79	0,00	95.407,79
06	SEGURANÇA PÚBLICA	6.581.641,62	8.605.610,00	15.187.251,62
06.181	POLICIAMENTO	6.581.641,62	8.605.610,00	15.187.251,62
06.181.0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	6.581.641,62	8.605.610,00	15.187.251,62
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.161.605,88	756.203,26	11.917.809,14
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.898.137,44	422.992,03	5.321.129,47
08.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.898.137,44	422.992,03	5.321.129,47
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	26.213,27	0,00	26.213,27
08.241.0039	ATENCAO AO IDOSO	26.213,27	0,00	26.213,27
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00
08.242.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.457.980,15	0,00	2.457.980,15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08.243.0017	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	692.614,34	0,00	692.614,34
08.243.0046	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	1.765.365,81	0,00	1.765.365,81
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.779.275,02	333.211,23	4.112.486,25
08.244.0043	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	2.750.511,90	333.211,23	3.083.723,13
08.244.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.028.763,12	0,00	1.028.763,12
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
09.272.0048	INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA	12.625.240,84	0,00	12.625.240,84
10	SAÚDE	6.020.715,20	113.058.003,06	119.078.718,26
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	705.118,19	11.210.912,28	11.916.030,47
10.122.0032	GESTÃO DO SUS	705.118,19	10.827.746,05	11.532.864,24
10.122.0052	ATENÇÃO ESPECIALIZADA Á SAÚDE	0,00	383.166,23	383.166,23
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	240.000,00	28.948.082,25	29.188.082,25
10.301.0033	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	240.000,00	28.948.082,25	29.188.082,25
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.953.298,42	65.051.963,09	70.005.261,51
10.302.0034	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.953.298,42	65.051.963,09	70.005.261,51
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	122.298,59	3.349.909,49	3.472.208,08
10.303.0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	122.298,59	3.349.909,49	3.472.208,08
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	601.354,68	601.354,68
10.304.0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	601.354,68	601.354,68
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	3.895.781,27	3.895.781,27
10.305.0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	3.895.781,27	3.895.781,27
11	TRABALHO	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	14.096,39	0,00	14.096,39
11.334.0061	TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE	14.096,39	0,00	14.096,39
12	EDUCAÇÃO	4.840.852,15	98.998.944,69	103.839.796,84
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	424.029,60	3.723.803,76	4.147.833,36
12.122.0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	0,00	44.921,45	44.921,45
12.122.0019	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	424.029,60	3.007.865,12	3.431.894,72
12.122.0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	671.017,19	671.017,19
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.724.773,99	867.698,03	4.592.472,02
12.306.0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.724.773,99	867.698,03	4.592.472,02
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	211,71	57.639.838,96	57.640.050,67
12.361.0013	ENSINO FUNDAMENTAL	211,71	50.479.644,04	50.479.855,75

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12.361.0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	0,00	0,00	0,00
12.361.0023	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	7.160.194,92	7.160.194,92
12.361.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	688.338,85	0,00	688.338,85
12.364.0015	ENSINO SUPERIOR	688.338,85	0,00	688.338,85
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	34.763.045,05	34.763.045,05
12.365.0011	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	34.397.914,73	34.397.914,73
12.365.0023	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	365.130,32	365.130,32
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	2.004.558,89	2.004.558,89
12.367.0038	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	2.004.558,89	2.004.558,89
12.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	3.498,00	0,00	3.498,00
12.812.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	3.498,00	0,00	3.498,00
13	CULTURA	3.544.555,22	741.595,00	4.286.150,22
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	3.544.555,22	741.595,00	4.286.150,22
13.392.0016	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	3.544.555,22	741.595,00	4.286.150,22
14	DIREITOS DE CIDADANIA	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	21.902,56	0,00	21.902,56
14.422.0059	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	21.902,56	0,00	21.902,56
15	URBANISMO	23.260.166,03	9.130.493,28	32.390.659,31
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.385.049,16	0,00	10.385.049,16
15.451.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	9.918.121,73	0,00	9.918.121,73
15.451.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	466.927,43	0,00	466.927,43
15.451.0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	12.875.116,87	9.130.493,28	22.005.610,15
15.452.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	12.463.950,10	9.130.493,28	21.594.443,38
15.452.0041	PRAÇAS E JARDINS	207.374,40	0,00	207.374,40
15.452.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	203.792,37	0,00	203.792,37
16	HABITAÇÃO	197.530,58	0,00	197.530,58
16.481	HABITAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00
16.481.0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	197.530,58	0,00	197.530,58
16.482.0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	197.530,58	0,00	197.530,58
17	SANEAMENTO	2.682.054,63	0,00	2.682.054,63
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	265.515,56	0,00	265.515,56

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
17.511.0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	265.515,56	0,00	265.515,56
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	2.416.539,07	0,00	2.416.539,07
17.512.0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00
17.512.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	2.416.539,07	0,00	2.416.539,07
18	GESTÃO AMBIENTAL	307.681,78	0,00	307.681,78
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	307.681,78	0,00	307.681,78
18.541.0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	9.094,18	0,00	9.094,18
18.541.0041	PRAÇAS E JARDINS	283.176,25	0,00	283.176,25
18.541.0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	15.411,35	0,00	15.411,35
20	AGRICULTURA	10.371.090,01	619.961,87	10.991.051,88
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.275.982,92	0,00	6.275.982,92
20.122.0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	1.046.011,84	0,00	1.046.011,84
20.122.0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	5.229.971,08	0,00	5.229.971,08
20.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	48.594,53	23.534,14	72.128,67
20.244.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	48.594,53	23.534,14	72.128,67
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	34.859,16	0,00	34.859,16
20.601.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	34.859,16	0,00	34.859,16
20.602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00
20.602.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
20.603	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	169.160,52	0,00	169.160,52
20.603.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	169.160,52	0,00	169.160,52
20.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	6.169,60	0,00	6.169,60
20.604.0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	6.169,60	0,00	6.169,60
20.605	ABASTECIMENTO	318.539,13	596.427,73	914.966,86
20.605.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	318.539,13	596.427,73	914.966,86
20.606	EXTENSÃO RURAL	12.840,12	0,00	12.840,12
20.606.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	9.363,12	0,00	9.363,12
20.606.0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	3.477,00	0,00	3.477,00
20.607	IRRIGAÇÃO	0,00	0,00	0,00
20.607.0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
20.608.0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	0,00	0,00	0,00
20.692	COMERCIALIZAÇÃO	3.504.944,03	0,00	3.504.944,03
20.692.0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	3.504.944,03	0,00	3.504.944,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
22	INDÚSTRIA	25.864,59	0,00	25.864,59
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	25.864,59	0,00	25.864,59
22.661.0028	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	10.186,90	0,00	10.186,90
22.661.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	15.677,69	0,00	15.677,69
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.597.845,49	83.405,33	4.681.250,82
23.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.795,33	0,00	4.795,33
23.451.0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	4.795,33	0,00	4.795,33
23.691	PROMOCAO COMERCIAL	549.273,42	0,00	549.273,42
23.691.0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	529.144,94	0,00	529.144,94
23.691.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	20.128,48	0,00	20.128,48
23.695	TURISMO	4.043.776,74	83.405,33	4.127.182,07
23.695.0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	4.043.776,74	83.405,33	4.127.182,07
26	TRANSPORTE	19.490.944,10	33.834.462,23	53.325.406,33
26.781	TRANSPORTE AÉREO	19.198,55	4.479.801,45	4.499.000,00
26.781.0338	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - MT INTEGRADO	19.198,55	4.479.801,45	4.499.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	19.471.745,55	29.354.660,78	48.826.406,33
26.782.0020	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	4.727.716,70	8.875.659,53	13.603.376,23
26.782.0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	8.151.109,98	1.300.000,00	9.451.109,98
26.782.0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.705.461,76	16.128.423,37	21.833.885,13
26.782.0055	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	875.405,96	0,00	875.405,96
26.782.0058	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	12.051,15	3.050.577,88	3.062.629,03
27	DESPORTO E LAZER	7.402.170,66	3.050.923,72	10.453.094,38
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	3.342.644,79	0,00	3.342.644,79
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00
27.811.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.327.603,04	845.273,30	3.172.876,34
27.812.0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	497.013,02	84.718,94	581.731,96
27.812.0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	765.234,13	88.611,46	853.845,59
27.812.0031	ATENCAO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS	798.764,36	671.942,90	1.470.707,26
27.812.0045	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	266.591,53	0,00	266.591,53
27.812.0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	1.731.922,83	2.205.650,42	3.937.573,25
27.813.0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	442.960,48	0,00	442.960,48

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
27.813.0041	PRAÇAS E JARDINS	1.288.962,35	2.205.650,42	3.494.612,77
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**158.055.642,46**	**268.879.602,44**	**426.935.244,90**
	TOTAL GERAL:	**158.055.642,46**	**268.879.602,44**	**426.935.244,90**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	6.899.537,22						
02 - GABINETE DO PREFEITO			1.054.895,16	3.540.303,02			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				7.160.759,95			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				7.223.388,12			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS				9.949.732,67			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO				95.407,79			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO				1.833.597,57			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA				3.362,57		15.187.251,62	
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				4.107.075,12			
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				3.041.625,54			
15 - PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
TOTAL	6.899.537,22		1.054.895,16	36.955.252,35		15.187.251,62	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					103.839.796,84		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO				14.096,39			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE						4.286.150,22	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			119.078.718,26				
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.917.809,14						
12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA							21.902,56
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
15 - PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		12.625.240,84					
TOTAL	11.917.809,14	12.625.240,84	119.078.718,26	14.096,39	103.839.796,84	4.286.150,22	21.902,56

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	29.915.618,49						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO	407.440,33	197.530,58	2.682.054,63	307.681,78		10.991.051,88	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	1.146.226,01						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	921.374,48						
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
15 - PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
TOTAL	32.390.659,31	197.530,58	2.682.054,63	307.681,78		10.991.051,88	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS					52.450.000,37		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO	10.186,90					3.494.612,77	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	15.677,69	4.681.250,82					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE						6.958.481,61	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA					875.405,96		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
15 - PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
TOTAL	25.864,59	4.681.250,82			53.325.406,33	10.453.094,38	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE							6.899.537,22
02 - GABINETE DO PREFEITO							4.595.198,18
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							7.160.759,95
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							7.223.388,12
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							103.839.796,84
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS							92.315.351,53
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO							18.185.966,66
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO							7.690.848,48
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE							11.244.631,83
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							119.078.718,26
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							11.917.809,14
12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA							17.009.297,19
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA							4.107.075,12
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							3.041.625,54
15 - PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							12.625.240,84
TOTAL							426.935.244,90
						TOTAL GERAL:	426.935.244,90

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**302.776.259,46**	**343.944.916,61**	**36.977.441,74**	**0,00**	**36.977.441,74**	**380.922.358,35**	**78.146.098,89**	**0,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**64.654.977,44**	**77.470.328,55**	**6.292.352,05**	**0,00**	**6.292.352,05**	**83.762.680,60**	**19.107.703,16**	**0,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**56.559.757,89**	**70.898.872,50**	**6.118.349,23**	**0,00**	**6.118.349,23**	**77.017.221,73**	**20.457.463,84**	**0,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**24.000.074,61**	**31.031.493,84**	**1.498.707,31**	**0,00**	**1.498.707,31**	**32.530.201,15**	**8.530.126,54**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**14.653.698,58**	**15.546.323,25**	**496.539,61**	**0,00**	**496.539,61**	**16.042.862,86**	**1.389.164,28**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-260,42	0,00	0,00	0,00	-260,42	-260,42	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	14.457.859,25	14.561.217,53	297.792,87	0,00	297.792,87	14.859.010,40	401.151,15	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	10	-3.593.166,32	-143.421,55	0,00	0,00	0,00	-143.421,55	0,00	-3.449.744,77
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-3.713.749,15	0,00	0,00	0,00	-3.713.749,15	-3.713.749,15	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	21.863,15	100.704,24	16.349,59	0,00	16.349,59	117.053,83	95.190,68	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-9.070,56	0,00	0,00	0,00	-9.070,56	-9.070,56	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	2.945.751,43	3.158.178,98	125.513,55	0,00	125.513,55	3.283.692,53	337.941,10	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	10	-207.321,91	-78.732,20	-296,21	0,00	-296,21	-79.028,41	0,00	-128.293,50
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-75.602,46	-19,81	0,00	-19,81	-75.622,27	-75.622,27	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.040.289,23	1.747.058,84	57.199,62	0,00	57.199,62	1.804.258,46	763.969,23	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	10	-11.576,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.576,25
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**9.346.376,03**	**15.485.170,59**	**1.002.167,70**	**0,00**	**1.002.167,70**	**16.487.338,29**	**7.140.962,26**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 1 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	19	-34.728,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-34.728,75
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-510.933,54	0,00	0,00	0,00	-510.933,54	-510.933,54	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	9.367.722,34	14.192.242,60	833.244,46	0,00	833.244,46	15.025.487,06	5.657.764,72	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	12.839,05	1.787.890,54	166.867,28	0,00	166.867,28	1.954.757,82	1.941.918,77	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.568,39	15.970,99	2.055,96	0,00	2.055,96	18.026,95	6.458,56	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	10	-11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.025,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**12.283.336,08**	**14.920.975,49**	**2.077.646,45**	**0,00**	**2.077.646,45**	**16.998.621,94**	**4.715.285,86**	**0,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**12.283.336,08**	**14.920.975,49**	**2.077.646,45**	**0,00**	**2.077.646,45**	**16.998.621,94**	**4.715.285,86**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**12.155.454,83**	**12.787.015,35**	**1.506.529,20**	**0,00**	**1.506.529,20**	**14.293.544,55**	**2.138.089,72**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	00	12.155.454,83	12.787.015,35	1.506.529,20	0,00	1.506.529,20	14.293.544,55	2.138.089,72	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**127.881,25**	**2.133.960,14**	**571.117,25**	**0,00**	**571.117,25**	**2.705.077,39**	**2.577.196,14**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	127.881,25	2.133.960,14	571.117,25	0,00	571.117,25	2.705.077,39	2.577.196,14	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**20.159.273,25**	**24.946.403,17**	**2.541.995,47**	**0,00**	**2.541.995,47**	**27.488.398,64**	**7.329.125,39**	**0,00**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**20.159.273,25**	**24.946.403,17**	**2.541.995,47**	**0,00**	**2.541.995,47**	**27.488.398,64**	**7.329.125,39**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**20.159.273,25**	**24.946.403,17**	**2.541.995,47**	**0,00**	**2.541.995,47**	**27.488.398,64**	**7.329.125,39**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER**		**19.310.241,19**	**23.638.976,20**	**2.412.309,89**	**0,00**	**2.412.309,89**	**26.051.286,09**	**6.741.044,90**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL									
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00	12.297.124,19	15.800.331,43	1.576.504,09	0,00	1.576.504,09	17.376.835,52	5.079.711,33	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-14.865,09	-721,28	0,00	-721,28	-15.586,37	-15.586,37	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	19	-220.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-220.500,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	7.233.617,00	7.853.509,86	836.527,08	0,00	836.527,08	8.690.036,94	1.456.419,94	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	03	0,00	-518,75	0,00	0,00	0,00	-518,75	-518,75	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	00	446.658,70	368.564,62	35.363,32	0,00	35.363,32	403.927,94	0,00	42.730,76
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	19	-157.401,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-157.401,59
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	00	392.333,62	630.856,42	60.351,00	0,00	60.351,00	691.207,42	298.873,80	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	00	179.017,58	335.534,25	33.971,26	0,00	33.971,26	369.505,51	190.487,93	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	19	-11.576,25	-27.009,57	0,00	0,00	0,00	-27.009,57	-15.433,32	0,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00	**OUTROS IMPOSTOS**		**117.073,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**117.073,95**
1.1.1.9.99.0.0.00.00	**OUTROS IMPOSTOS**		**117.073,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**117.073,95**
1.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	00	117.073,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.073,95
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**8.026.759,17**	**6.488.351,93**	**173.422,81**	**0,00**	**173.422,81**	**6.661.774,74**	**0,00**	**1.364.984,43**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**3.511.766,85**	**2.895.705,22**	**79.551,56**	**0,00**	**79.551,56**	**2.975.256,78**	**0,00**	**536.510,07**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**3.060.715,36**	**2.516.476,05**	**70.632,38**	**0,00**	**70.632,38**	**2.587.108,43**	**0,00**	**473.606,93**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	3.209.090,35	2.930.598,19	64.284,47	0,00	64.284,47	2.994.882,66	0,00	214.207,69
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	04	0,00	-509.564,22	0,00	0,00	0,00	-509.564,22	-509.564,22	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	19	-202.110,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-202.110,21
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	8.575,11	19.075,46	1.254,76	0,00	1.254,76	20.330,22	11.755,11	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	34.093,46	50.915,99	3.727,19	0,00	3.727,19	54.643,18	20.549,72	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	22.642,90	26.886,57	1.365,96	0,00	1.365,96	28.252,53	5.609,63	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	-11.576,25	-1.435,94	0,00	0,00	0,00	-1.435,94	0,00	-10.140,31
1.1.2.1.04.0.0.00.00	**TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**		**451.051,49**	**379.229,17**	**8.919,18**	**0,00**	**8.919,18**	**388.148,35**	**0,00**	**62.903,14**
1.1.2.1.04.0.1.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	00	451.051,49	379.229,17	8.919,18	0,00	8.919,18	388.148,35	0,00	62.903,14
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**4.514.992,32**	**3.592.646,71**	**93.871,25**	**0,00**	**93.871,25**	**3.686.517,96**	**0,00**	**828.474,36**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**4.514.992,32**	**3.592.646,71**	**93.871,25**	**0,00**	**93.871,25**	**3.686.517,96**	**0,00**	**828.474,36**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	04	0,00	-6.982,17	-141,50	0,00	-141,50	-7.123,67	-7.123,67	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	19	-37.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.044,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-287,15	0,00	0,00	0,00	-287,15	-287,15	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	3.715.480,62	2.691.521,81	46.573,04	0,00	46.573,04	2.738.094,85	0,00	977.385,77
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-54,69	0,00	0,00	0,00	-54,69	-54,69	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.427,63	11.939,64	1.713,56	0,00	1.713,56	13.653,20	4.225,57	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	528.203,03	623.173,71	30.523,40	0,00	30.523,40	653.697,11	125.494,08	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	-11.576,25	-23.167,86	-345,83	0,00	-345,83	-23.513,69	-11.937,44	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	00	310.501,29	296.503,42	15.548,58	0,00	15.548,58	312.052,00	1.550,71	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ATIVA									
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**68.460,38**	**83.104,12**	**580,01**	**0,00**	**580,01**	**83.684,13**	**15.223,75**	**0,00**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**68.460,38**	**83.104,12**	**580,01**	**0,00**	**580,01**	**83.684,13**	**15.223,75**	**0,00**
1.1.3.1.53.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**		**68.460,38**	**83.104,12**	**580,01**	**0,00**	**580,01**	**83.684,13**	**15.223,75**	**0,00**
1.1.3.1.53.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	00	11.064,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064,11
1.1.3.1.53.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	99	-8.682,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.682,19
1.1.3.1.53.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	00	22.625,46	24.027,86	110,02	0,00	110,02	24.137,88	1.512,42	0,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	38.453,00	65.684,70	469,99	0,00	469,99	66.154,69	27.701,69	0,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-6.608,44	0,00	0,00	0,00	-6.608,44	-6.608,44	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**16.074.772,35**	**16.795.824,84**	**2.252.240,35**	**0,00**	**2.252.240,35**	**19.048.065,19**	**2.973.292,84**	**0,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**6.726.500,00**	**7.535.176,73**	**1.536.678,87**	**0,00**	**1.536.678,87**	**9.071.855,60**	**2.345.355,60**	**0,00**
1.2.1.5.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**		**6.726.000,00**	**7.535.176,73**	**1.536.678,87**	**0,00**	**1.536.678,87**	**9.071.855,60**	**2.345.855,60**	**0,00**
1.2.1.5.01.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**		**6.726.000,00**	**7.535.176,73**	**1.536.678,87**	**0,00**	**1.536.678,87**	**9.071.855,60**	**2.345.855,60**	**0,00**
1.2.1.5.01.1.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**6.705.000,00**	**7.501.257,84**	**1.530.546,34**	**0,00**	**1.530.546,34**	**9.031.804,18**	**2.326.804,18**	**0,00**
1.2.1.5.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00	6.701.500,00	7.501.210,91	1.530.546,34	0,00	1.530.546,34	9.031.757,25	2.330.257,25	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	3.500,00	46,93	0,00	0,00	0,00	46,93	0,00	3.453,07
1.2.1.5.01.2.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO**		**20.000,00**	**33.918,89**	**6.132,53**	**0,00**	**6.132,53**	**40.051,42**	**20.051,42**	**0,00**
1.2.1.5.01.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00	20.000,00	33.918,89	6.132,53	0,00	6.132,53	40.051,42	20.051,42	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL -**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PENSIONISTAS									
1.2.1.5.01.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**
1.2.1.9.99.0.0.00.00	**DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**
1.2.1.9.99.1.0.00.00	**DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB**		**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**
1.2.1.9.99.1.1.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**9.348.272,35**	**9.260.648,11**	**715.561,48**	**0,00**	**715.561,48**	**9.976.209,59**	**627.937,24**	**0,00**
1.2.4.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**9.348.272,35**	**9.260.648,11**	**715.561,48**	**0,00**	**715.561,48**	**9.976.209,59**	**627.937,24**	**0,00**
1.2.4.1.50.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**9.348.272,35**	**9.260.648,11**	**715.561,48**	**0,00**	**715.561,48**	**9.976.209,59**	**627.937,24**	**0,00**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	9.014.885,45	9.067.508,55	705.211,63	0,00	705.211,63	9.772.720,18	757.834,73	0,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	5.000,00	1.623,96	427,63	0,00	427,63	2.051,59	0,00	2.948,41
1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-7,89	0,00	0,00	0,00	-7,89	-7,89	0,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	00	209.669,54	137.035,20	6.700,65	0,00	6.700,65	143.735,85	0,00	65.933,69
1.2.4.1.50.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-1,11	0,00	0,00	0,00	-1,11	-1,11	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-3.039,03	-2,48	0,00	-2,48	-3.041,51	-3.041,51	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	118.717,36	57.528,43	3.224,05	0,00	3.224,05	60.752,48	0,00	57.964,88
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**8.342.687,26**	**21.050.644,12**	**676.648,80**	**0,00**	**676.648,80**	**21.727.292,92**	**13.384.605,66**	**0,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00	**EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**		**184.166,80**	**158.956,50**	**9.712,73**	**0,00**	**9.712,73**	**168.669,23**	**0,00**	**15.497,57**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.1.1.00.0.0.00.00	**EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO**		**184.166,80**	**158.956,50**	**9.712,73**	**0,00**	**9.712,73**	**168.669,23**	**0,00**	**15.497,57**
1.3.1.1.02.0.0.00.00	**CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS**		**183.911,54**	**158.956,50**	**9.712,73**	**0,00**	**9.712,73**	**168.669,23**	**0,00**	**15.242,31**
1.3.1.1.02.0.1.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	00	168.399,13	146.313,70	9.679,65	0,00	9.679,65	155.993,35	0,00	12.405,78
1.3.1.1.02.0.2.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	3.349,44	1.255,73	33,08	0,00	33,08	1.288,81	0,00	2.060,63
1.3.1.1.02.0.3.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.457,18	4.276,53	0,00	0,00	0,00	4.276,53	0,00	7.180,65
1.3.1.1.02.0.4.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-1.286,04	0,00	0,00	0,00	-1.286,04	-1.286,04	0,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	705,79	8.396,58	0,00	0,00	0,00	8.396,58	7.690,79	0,00
1.3.1.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS**		**255,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**255,26**
1.3.1.1.99.0.4.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	255,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,26
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**8.133.049,70**	**20.878.797,27**	**665.764,22**	**0,00**	**665.764,22**	**21.544.561,49**	**13.411.511,79**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**8.133.049,70**	**20.878.797,27**	**665.764,22**	**0,00**	**665.764,22**	**21.544.561,49**	**13.411.511,79**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**1.097.459,37**	**5.747.644,60**	**610.425,57**	**0,00**	**610.425,57**	**6.358.070,17**	**5.260.610,80**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**1.077.459,37**	**5.747.644,60**	**610.425,57**	**0,00**	**610.425,57**	**6.358.070,17**	**5.280.610,80**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 70%	00	5.285,05	159.643,59	16.898,20	0,00	16.898,20	176.541,79	171.256,74	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 30%	00	2.265,02	46.519,31	3.732,45	0,00	3.732,45	50.251,76	47.986,74	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	00	11.027,18	134.456,21	22.409,01	0,00	22.409,01	156.865,22	145.838,04	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FUNDO DE SAÚDE									
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	00	5.899,23	8.153,31	374,21	0,00	374,21	8.527,52	2.628,29	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	00	6.928,28	111.139,82	8.830,15	0,00	8.830,15	119.969,97	113.041,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MANUTENÇAÕ E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	00	6.114,11	1.064,46	45,47	0,00	45,47	1.109,93	0,00	5.004,18
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	00	16.364,38	1.118.563,47	106.272,02	0,00	106.272,02	1.224.835,49	1.208.471,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	00	22.412,11	1.646.748,42	257.386,59	0,00	257.386,59	1.904.135,01	1.881.722,90	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - DEPÓSITOS DE POUPANÇ	00	1.157,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,63
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	00	969.756,38	1.907.685,46	139.237,26	0,00	139.237,26	2.046.922,72	1.077.166,34	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	250,00	4.185,44	345,46	0,00	345,46	4.530,90	4.280,90	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	00	5.000,00	70.831,81	4.915,58	0,00	4.915,58	75.747,39	70.747,39	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS VINCULADO A EDUCAÇÃO	00	10.000,00	397.566,34	33.140,41	0,00	33.140,41	430.706,75	420.706,75	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00	2.500,00	33.844,30	4.315,66	0,00	4.315,66	38.159,96	35.659,96	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	00	10.000,00	100.586,57	12.438,22	0,00	12.438,22	113.024,79	103.024,79	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00	2.500,00	6.656,09	84,88	0,00	84,88	6.740,97	4.240,97	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.04.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**		**7.000.000,00**	**13.998.987,89**	**7.896,03**	**0,00**	**7.896,03**	**14.006.883,92**	**7.006.883,92**	**0,00**
1.3.2.1.04.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00	7.000.000,00	13.998.987,89	7.896,03	0,00	7.896,03	14.006.883,92	7.006.883,92	0,00
1.3.2.1.05.0.0.00.00	**JUROS DE TÍTULOS DE RENDA**		**35.590,33**	**1.132.164,78**	**47.442,62**	**0,00**	**47.442,62**	**1.179.607,40**	**1.144.017,07**	**0,00**
1.3.2.1.05.0.1.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	00	35.590,33	1.132.164,78	47.442,62	0,00	47.442,62	1.179.607,40	1.144.017,07	0,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00	**DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA**		**24.152,43**	**12.890,35**	**1.171,85**	**0,00**	**1.171,85**	**14.062,20**	**0,00**	**10.090,23**
1.3.3.1.00.0.0.00.00	**DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**		**24.152,43**	**12.890,35**	**1.171,85**	**0,00**	**1.171,85**	**14.062,20**	**0,00**	**10.090,23**
1.3.3.1.01.0.0.00.00	**DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		**24.152,43**	**12.890,35**	**1.171,85**	**0,00**	**1.171,85**	**14.062,20**	**0,00**	**10.090,23**
1.3.3.1.01.0.1.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PRINCIPAL	00	21.072,35	11.984,39	1.089,49	0,00	1.089,49	13.073,88	0,00	7.998,47
1.3.3.1.01.0.2.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.168,20	-106,20	0,00	-106,20	-1.274,40	-1.274,40	0,00
1.3.3.1.01.0.2.00.00	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	3.080,08	2.074,16	188,56	0,00	188,56	2.262,72	0,00	817,36
1.3.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**1.318,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.318,33**
1.3.9.9.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**1.318,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.318,33**
1.3.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**1.318,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.318,33**
1.3.9.9.99.0.1.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	00	1.318,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318,33
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**11.989,64**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**88.010,36**	**0,00**
1.6.1.0.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**10.713,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.713,47**
1.6.1.1.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**10.713,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.713,47**
1.6.1.1.01.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**4.728,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.728,38**
1.6.1.1.01.0.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	00	4.728,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.728,38
1.6.1.1.02.0.0.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**		**5.985,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.985,09**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.1.1.02.0.1.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00	5.985,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.985,09
1.6.3.0.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE**		**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**
1.6.3.1.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE**		**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**
1.6.3.1.99.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE**		**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**
1.6.3.1.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**1.276,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.276,17**
1.6.9.9.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**1.276,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.276,17**
1.6.9.9.99.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**1.276,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.276,17**
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	1.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276,17
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**212.778.877,33**	**225.966.321,10**	**27.299.208,43**	**0,00**	**27.299.208,43**	**253.265.529,53**	**40.486.652,20**	**0,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**61.043.946,75**	**79.035.264,99**	**13.511.277,97**	**0,00**	**13.511.277,97**	**92.546.542,96**	**31.502.596,21**	**0,00**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**40.688.822,62**	**41.662.597,01**	**6.195.820,01**	**0,00**	**6.195.820,01**	**47.858.417,02**	**7.169.594,40**	**0,00**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**35.067.650,98**	**33.433.907,57**	**5.339.317,88**	**0,00**	**5.339.317,88**	**38.773.225,45**	**3.705.574,47**	**0,00**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**32.134.209,95**	**31.662.195,78**	**3.452.715,84**	**0,00**	**3.452.715,84**	**35.114.911,62**	**2.980.701,67**	**0,00**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-8.033.552,49	-7.722.230,40	-863.178,90	0,00	-863.178,90	-8.585.409,30	-551.856,81	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	40.167.762,44	39.384.426,18	4.315.894,74	0,00	4.315.894,74	43.700.320,92	3.532.558,48	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**2.933.441,03**	**1.771.711,79**	**1.886.602,04**	**0,00**	**1.886.602,04**	**3.658.313,83**	**724.872,80**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	00	2.933.441,03	1.771.711,79	1.886.602,04	0,00	1.886.602,04	3.658.313,83	724.872,80	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**5.621.171,64**	**8.228.689,44**	**856.502,13**	**0,00**	**856.502,13**	**9.085.191,57**	**3.464.019,93**	**0,00**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	7.026.464,55	10.285.861,62	1.070.627,64	0,00	1.070.627,64	11.356.489,26	4.330.024,71	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-1.405.292,91	-2.057.172,18	-214.125,51	0,00	-214.125,51	-2.271.297,69	-866.004,78	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES**		**1.111.906,79**	**931.323,97**	**78.602,88**	**0,00**	**78.602,88**	**1.009.926,85**	**0,00**	**101.979,94**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**12.844,84**	**152.506,87**	**6.047,53**	**0,00**	**6.047,53**	**158.554,40**	**145.709,56**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	12.844,84	152.506,87	6.047,53	0,00	6.047,53	158.554,40	145.709,56	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**1.099.061,95**	**778.817,10**	**72.555,35**	**0,00**	**72.555,35**	**851.372,45**	**0,00**	**247.689,50**
1.7.1.2.52.1.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89**		**218.072,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**218.072,30**
1.7.1.2.52.1.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	00	218.072,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.072,30
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**880.989,65**	**778.817,10**	**72.555,35**	**0,00**	**72.555,35**	**851.372,45**	**0,00**	**29.617,20**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	880.989,65	778.817,10	72.555,35	0,00	72.555,35	851.372,45	0,00	29.617,20
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**12.806.928,28**	**22.106.494,58**	**3.027.570,48**	**0,00**	**3.027.570,48**	**25.134.065,06**	**12.327.136,78**	**0,00**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**12.806.928,28**	**22.106.494,58**	**3.027.570,48**	**0,00**	**3.027.570,48**	**25.134.065,06**	**12.327.136,78**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**9.063.359,80**	**15.268.390,39**	**2.259.196,92**	**0,00**	**2.259.196,92**	**17.527.587,31**	**8.464.227,51**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**9.063.359,80**	**15.268.390,39**	**2.259.196,92**	**0,00**	**2.259.196,92**	**17.527.587,31**	**8.464.227,51**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	00	3.123.120,00	3.693.792,00	669.288,00	0,00	669.288,00	4.363.080,00	1.239.960,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (ACS)	00	42.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.315,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (SAÚDE BUCAL)	00	529.980,00	1.189.004,63	104.039,68	0,00	104.039,68	1.293.044,31	763.064,31	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS	00	306.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	204.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00	576.145,92	193.379,10	0,00	0,00	0,00	193.379,10	0,00	382.766,82

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 11 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.1.1.06.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERA	00	4.359.398,88	1.389.079,44	0,00	0,00	0,00	1.389.079,44	0,00	2.970.319,44
1.7.1.3.50.1.1.07.00	ACADÊMIA DA SAÚDE	00	36.000,00	30.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	33.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	00	300,00	5.500.044,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	6.500.044,00	6.499.744,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - PROTESES	00	90.000,00	123.750,00	11.250,00	0,00	11.250,00	135.000,00	45.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00	AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ATENCAO BASICA	00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	0,00	2.482.200,00	354.600,00	0,00	354.600,00	2.836.800,00	2.836.800,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00	0,00	344.073,92	66.966,07	0,00	66.966,07	411.039,99	411.039,99	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00	0,00	221.067,30	22.106,73	0,00	22.106,73	243.174,03	243.174,03	0,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	00	0,00	0,00	27.946,44	0,00	27.946,44	27.946,44	27.946,44	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**2.750.321,64**	**4.332.407,28**	**272.797,25**	**0,00**	**272.797,25**	**4.605.204,53**	**1.854.882,89**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**2.750.321,64**	**4.332.407,28**	**272.797,25**	**0,00**	**272.797,25**	**4.605.204,53**	**1.854.882,89**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	00	1.587.858,84	1.456.555,55	132.576,14	0,00	132.576,14	1.589.131,69	1.272,85	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	00	341.936,40	444.517,32	37.043,11	0,00	37.043,11	481.560,43	139.624,03	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD	00	480.000,00	852.400,00	67.200,00	0,00	67.200,00	919.600,00	439.600,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.06.00	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL - RAPS	00	340.226,40	396.088,40	35.978,00	0,00	35.978,00	432.066,40	91.840,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.07.00	FAEC - NEFROLOGI	00	0,00	182.846,01	0,00	0,00	0,00	182.846,01	182.846,01	0,00
1.7.1.3.50.2.1.08.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**730.404,96**	**798.301,80**	**136.120,88**	**0,00**	**136.120,88**	**934.422,68**	**204.017,72**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**730.404,96**	**798.301,80**	**136.120,88**	**0,00**	**136.120,88**	**934.422,68**	**204.017,72**	**0,00**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	28.056,00	25.718,00	2.338,00	0,00	2.338,00	28.056,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESPESAS DIVERSAS	00	153.228,96	235.431,80	43.414,88	0,00	43.414,88	278.846,68	125.617,72	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMBATE ÁS ENDEMIAS 95%	00	521.664,00	512.300,80	85.849,60	0,00	85.849,60	598.150,40	76.486,40	0,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMBATE ÁS ENDEMIAS 5%	00	27.456,00	24.851,20	4.518,40	0,00	4.518,40	29.369,60	1.913,60	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**259.841,88**	**327.421,18**	**81.813,15**	**0,00**	**81.813,15**	**409.234,33**	**149.392,45**	**0,00**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**259.841,88**	**327.421,18**	**81.813,15**	**0,00**	**81.813,15**	**409.234,33**	**149.392,45**	**0,00**
1.7.1.3.50.4.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	00	259.841,88	327.421,18	81.813,15	0,00	81.813,15	409.234,33	149.392,45	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS**		**3.000,00**	**1.379.973,93**	**277.642,28**	**0,00**	**277.642,28**	**1.657.616,21**	**1.654.616,21**	**0,00**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**		**3.000,00**	**1.379.973,93**	**277.642,28**	**0,00**	**277.642,28**	**1.657.616,21**	**1.654.616,21**	**0,00**
1.7.1.3.50.5.1.01.00	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	00	0,00	1.310.300,28	277.642,28	0,00	277.642,28	1.587.942,56	1.587.942,56	0,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	00	0,00	69.673,65	0,00	0,00	0,00	69.673,65	69.673,65	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**		**3.332.556,14**	**4.062.818,76**	**259.352,87**	**0,00**	**259.352,87**	**4.322.171,63**	**989.615,49**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**2.178.000,00**	**2.694.466,32**	**259.352,87**	**0,00**	**259.352,87**	**2.953.819,19**	**775.819,19**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	2.178.000,00	2.694.466,32	259.352,87	0,00	259.352,87	2.953.819,19	775.819,19	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**		**803.500,00**	**832.090,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**832.090,00**	**28.590,00**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL	00	803.500,00	832.090,00	0,00	0,00	0,00	832.090,00	28.590,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**		**270.356,14**	**312.294,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**312.294,44**	**41.938,30**	**0,00**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	00	270.356,14	312.294,44	0,00	0,00	0,00	312.294,44	41.938,30	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**80.700,00**	**223.968,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.968,00**	**143.268,00**	**0,00**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	80.700,00	223.968,00	0,00	0,00	0,00	223.968,00	143.268,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**		**24.000,00**	**1.093.571,14**	**120.738,90**	**0,00**	**120.738,90**	**1.214.310,04**	**1.190.310,04**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF**		**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
1.7.1.5.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	- PRINCIPAL									
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**0,00**	**1.093.571,14**	**120.738,90**	**0,00**	**120.738,90**	**1.214.310,04**	**1.214.310,04**	**0,00**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	0,00	1.193.410,22	120.738,90	0,00	120.738,90	1.314.149,12	1.314.149,12	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	99	0,00	-99.839,08	0,00	0,00	0,00	-99.839,08	-99.839,08	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**300.000,00**	**327.966,11**	**70.832,28**	**0,00**	**70.832,28**	**398.798,39**	**98.798,39**	**0,00**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**300.000,00**	**327.966,11**	**70.832,28**	**0,00**	**70.832,28**	**398.798,39**	**98.798,39**	**0,00**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**300.000,00**	**327.966,11**	**70.832,28**	**0,00**	**70.832,28**	**398.798,39**	**98.798,39**	**0,00**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL	00	180.000,00	128.960,00	35.726,05	0,00	35.726,05	164.686,05	0,00	15.313,95
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - ICBPF	00	103.456,97	199.006,11	35.106,23	0,00	35.106,23	234.112,34	130.655,37	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PROCAD - SUAS	00	16.543,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.543,03
1.7.1.7.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**12.656,07**	**5.680.000,00**	**3.500.000,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**9.180.000,00**	**9.167.343,93**	**0,00**
1.7.1.7.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**2.315,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.315,25**
1.7.1.7.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	2.315,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315,25
1.7.1.7.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**9.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.100,00**
1.7.1.7.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	9.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.240,82**	**5.680.000,00**	**3.500.000,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**9.180.000,00**	**9.178.759,18**	**0,00**
1.7.1.7.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA	00	1.240,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240,82

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 15 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL									
1.7.1.7.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	00	0,00	5.680.000,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	9.180.000,00	9.180.000,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**2.767.076,85**	**3.170.493,42**	**258.360,55**	**0,00**	**258.360,55**	**3.428.853,97**	**661.777,12**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**2.746.565,88**	**2.841.966,05**	**258.360,55**	**0,00**	**258.360,55**	**3.100.326,60**	**353.760,72**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	2.746.565,88	2.841.966,05	258.360,55	0,00	258.360,55	3.100.326,60	353.760,72	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**		**0,00**	**328.527,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**328.527,37**	**328.527,37**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00	0,00	328.527,37	0,00	0,00	0,00	328.527,37	328.527,37	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**20.510,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.510,97**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**20.510,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.510,97**
1.7.1.9.99.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DOS CORREIOS	00	2.865,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865,74
1.7.1.9.99.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM	00	16.145,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.145,23
1.7.1.9.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**106.756.831,69**	**102.350.038,12**	**9.646.552,58**	**0,00**	**9.646.552,58**	**111.996.590,70**	**5.239.759,01**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**96.258.500,76**	**85.122.300,15**	**7.051.727,60**	**0,00**	**7.051.727,60**	**92.174.027,75**	**0,00**	**4.084.473,01**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**84.836.775,06**	**74.388.870,45**	**6.581.423,52**	**0,00**	**6.581.423,52**	**80.970.293,97**	**0,00**	**3.866.481,09**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-21.209.193,76	-18.597.217,29	-1.645.355,85	0,00	-1.645.355,85	-20.242.573,14	0,00	-966.620,62
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	106.045.968,82	92.986.087,74	8.226.779,37	0,00	8.226.779,37	101.212.867,11	0,00	4.833.101,71
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**10.925.601,06**	**9.996.406,07**	**406.017,05**	**0,00**	**406.017,05**	**10.402.423,12**	**0,00**	**523.177,94**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-2.731.400,26	-2.499.100,32	-101.504,15	0,00	-101.504,15	-2.600.604,47	0,00	-130.795,79
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	13.657.001,32	12.495.506,39	507.521,20	0,00	507.521,20	13.003.027,59	0,00	653.973,73

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**415.247,18**	**618.270,02**	**64.287,03**	**0,00**	**64.287,03**	**682.557,05**	**267.309,87**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	520.029,35	618.270,02	64.287,03	0,00	64.287,03	682.557,05	162.527,70	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01	-104.782,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-104.782,17
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**80.877,46**	**118.753,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**118.753,61**	**37.876,15**	**0,00**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	80.877,46	118.753,61	0,00	0,00	0,00	118.753,61	37.876,15	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**7.313.317,08**	**12.823.061,79**	**2.148.058,19**	**0,00**	**2.148.058,19**	**14.971.119,98**	**7.657.802,90**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**7.313.317,08**	**12.823.061,79**	**2.148.058,19**	**0,00**	**2.148.058,19**	**14.971.119,98**	**7.657.802,90**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL**		**7.313.317,08**	**12.823.061,79**	**2.148.058,19**	**0,00**	**2.148.058,19**	**14.971.119,98**	**7.657.802,90**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	ESF - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	00	806.400,00	672.000,00	67.200,00	0,00	67.200,00	739.200,00	0,00	67.200,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	ACS - EQUIPE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00	56.736,00	47.280,00	4.728,00	0,00	4.728,00	52.008,00	0,00	4.728,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	ESB - EQUIPE SAÚDE BUCAL	00	256.800,00	214.000,00	21.400,00	0,00	21.400,00	235.400,00	0,00	21.400,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URGENTE - SAMU 192	00	170.968,20	128.226,15	14.247,35	0,00	14.247,35	142.473,50	0,00	28.494,70
1.7.2.3.50.0.1.05.00	UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	00	18.000,00	15.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00	16.500,00	0,00	1.500,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	AT - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	00	36.000,00	30.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	33.000,00	0,00	3.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	00	24.000,00	132.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00	150.000,00	126.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	00	5.328.000,00	7.884.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	8.384.000,00	3.056.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00	PAICI - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	00	373.238,40	311.032,00	31.103,20	0,00	31.103,20	342.135,20	0,00	31.103,20
1.7.2.3.50.0.1.10.00	FARMÁCIA BÁSICA	00	122.874,48	102.395,40	10.239,54	0,00	10.239,54	112.634,94	0,00	10.239,54
1.7.2.3.50.0.1.12.00	BLOQUEIO JUDICIAL P/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS SUPLEMENTOS	00	120.000,00	319.500,45	30.598,91	0,00	30.598,91	350.099,36	230.099,36	0,00
1.7.2.3.50.0.1.14.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	00	300,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	999.700,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.15.00	MT CIRURGIAS 2023 - FILA ZERO	00	0,00	306.307,56	68.262,50	0,00	68.262,50	374.570,06	374.570,06	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.3.50.0.1.16.00	REPASSE FUNDO A FUNDO ESTADO - MAC	00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.17.00	EMENDA ESTADUAL CIRURGIAS ELETIVAS - PROGRAMA FILA ZERO	00	0,00	661.320,23	1.377.778,69	0,00	1.377.778,69	2.039.098,92	2.039.098,92	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**25.153,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.153,14**
1.7.2.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**25.153,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.153,14**
1.7.2.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	25.153,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.153,14
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**3.159.860,71**	**4.404.676,18**	**446.766,79**	**0,00**	**446.766,79**	**4.851.442,97**	**1.691.582,26**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**250.000,00**	**252.682,69**	**44,86**	**0,00**	**44,86**	**252.727,55**	**2.727,55**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**250.000,00**	**252.682,69**	**44,86**	**0,00**	**44,86**	**252.727,55**	**2.727,55**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.02.00	FINANCIAMENTO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	00	250.000,00	252.682,69	44,86	0,00	44,86	252.727,55	2.727,55	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.175.102,29**	**1.784.894,60**	**197.243,19**	**0,00**	**197.243,19**	**1.982.137,79**	**807.035,50**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**1.175.102,29**	**1.784.894,60**	**197.243,19**	**0,00**	**197.243,19**	**1.982.137,79**	**807.035,50**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	00	851.802,29	1.509.648,76	167.734,83	0,00	167.734,83	1.677.383,59	825.581,30	0,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	00	323.300,00	275.245,84	29.508,36	0,00	29.508,36	304.754,20	0,00	18.545,80
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**1.734.758,42**	**2.367.098,89**	**249.478,74**	**0,00**	**249.478,74**	**2.616.577,63**	**881.819,21**	**0,00**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL**		**1.734.758,42**	**2.367.098,89**	**249.478,74**	**0,00**	**249.478,74**	**2.616.577,63**	**881.819,21**	**0,00**
1.7.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - CMTU	00	66.196,70	210.587,61	15.698,07	0,00	15.698,07	226.285,68	160.088,98	0,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - FEP	00	38.665,45	71.164,67	9.722,41	0,00	9.722,41	80.887,08	42.221,63	0,00
1.7.2.9.99.0.1.03.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	00	1.629.896,27	2.085.346,61	224.058,26	0,00	224.058,26	2.309.404,87	679.508,60	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**58.681,25**	**4.141,36**	**63.000,09**	**0,00**	**63.000,09**	**67.141,45**	**8.460,20**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.4.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**58.681,25**	**4.141,36**	**63.000,09**	**0,00**	**63.000,09**	**67.141,45**	**8.460,20**	**0,00**
1.7.4.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**58.681,25**	**4.141,36**	**63.000,09**	**0,00**	**63.000,09**	**67.141,45**	**8.460,20**	**0,00**
1.7.4.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	58.681,25	4.141,36	63.000,09	0,00	63.000,09	67.141,45	8.460,20	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**44.880.830,14**	**44.576.876,63**	**4.078.377,79**	**0,00**	**4.078.377,79**	**48.655.254,42**	**3.774.424,28**	**0,00**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**44.822.948,89**	**44.576.876,63**	**4.078.377,79**	**0,00**	**4.078.377,79**	**48.655.254,42**	**3.832.305,53**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**44.822.948,89**	**44.576.876,63**	**4.078.377,79**	**0,00**	**4.078.377,79**	**48.655.254,42**	**3.832.305,53**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	44.822.948,89	44.576.876,63	4.078.377,79	0,00	4.078.377,79	48.655.254,42	3.832.305,53	0,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**57.881,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.881,25**
1.7.5.9.99.0.0.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**57.881,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.881,25**
1.7.5.9.99.0.1.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	00	57.881,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.881,25
1.7.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**38.587,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.587,50**
1.7.9.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS**		**38.587,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.587,50**
1.7.9.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS**		**38.587,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.587,50**
1.7.9.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	00	38.587,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.587,50
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**912.955,44**	**2.561.798,00**	**456.992,11**	**0,00**	**456.992,11**	**3.018.790,11**	**2.105.834,67**	**0,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**		**369.492,93**	**255.224,45**	**14.836,06**	**0,00**	**14.836,06**	**270.060,51**	**0,00**	**99.432,42**
1.9.1.1.00.0.0.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**		**369.492,93**	**255.224,45**	**14.836,06**	**0,00**	**14.836,06**	**270.060,51**	**0,00**	**99.432,42**
1.9.1.1.01.0.0.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO**		**368.216,65**	**254.609,41**	**14.836,06**	**0,00**	**14.836,06**	**269.445,47**	**0,00**	**98.771,18**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ESPECÍFICA									
1.9.1.1.01.0.1.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	00	115,76	84.179,09	8.720,60	0,00	8.720,60	92.899,69	92.783,93	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	04	0,00	-11.582,39	0,00	0,00	0,00	-11.582,39	-11.582,39	0,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	115,76	2.762,01	596,52	0,00	596,52	3.358,53	3.242,77	0,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	00	252.175,78	144.205,99	3.977,63	0,00	3.977,63	148.183,62	0,00	103.992,16
1.9.1.1.01.0.4.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	115.809,35	35.811,35	1.541,31	0,00	1.541,31	37.352,66	0,00	78.456,69
1.9.1.1.01.0.4.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-766,64	0,00	0,00	0,00	-766,64	-766,64	0,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00	**MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS**		**1.148,65**	**615,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**615,04**	**0,00**	**533,61**
1.9.1.1.06.1.0.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS**		**1.148,65**	**615,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**615,04**	**0,00**	**533,61**
1.9.1.1.06.1.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	00	1.148,65	615,04	0,00	0,00	0,00	615,04	0,00	533,61
1.9.1.1.09.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS**		**127,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127,63**
1.9.1.1.09.0.1.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	00	127,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,63
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**150.721,92**	**692.754,51**	**134.641,14**	**0,00**	**134.641,14**	**827.395,65**	**676.673,73**	**0,00**
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**150.721,92**	**692.754,51**	**134.641,14**	**0,00**	**134.641,14**	**827.395,65**	**676.673,73**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**150.721,92**	**692.754,51**	**134.641,14**	**0,00**	**134.641,14**	**827.395,65**	**676.673,73**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**		**146.355,52**	**663.195,76**	**134.540,84**	**0,00**	**134.540,84**	**797.736,60**	**651.381,08**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	2.400,00	3.283,74	0,00	0,00	0,00	3.283,74	883,74	0,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	00	49.377,72	139.143,99	30.884,57	0,00	30.884,57	170.028,56	120.650,84	0,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	00	96.977,80	524.051,77	103.656,27	0,00	103.656,27	627.708,04	530.730,24	0,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.966,40	2,17	100,30	0,00	100,30	102,47	0,00	1.863,93
1.9.2.2.99.0.3.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	26.272,84	0,00	0,00	0,00	26.272,84	26.272,84	0,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL**		**78.627,80**	**229.006,68**	**31.529,37**	**0,00**	**31.529,37**	**260.536,05**	**181.908,25**	**0,00**
1.9.4.2.00.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE**		**78.627,80**	**229.006,68**	**31.529,37**	**0,00**	**31.529,37**	**260.536,05**	**181.908,25**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	BENS IMÓVEIS									
1.9.4.2.01.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL**		**78.627,80**	**229.006,68**	**31.529,37**	**0,00**	**31.529,37**	**260.536,05**	**181.908,25**	**0,00**
1.9.4.2.01.0.4.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-86.460,29	-2.401,46	0,00	-2.401,46	-88.861,75	-88.861,75	0,00
1.9.4.2.01.0.4.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	78.627,80	315.466,97	33.930,83	0,00	33.930,83	349.397,80	270.770,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**314.112,79**	**1.384.812,36**	**275.985,54**	**0,00**	**275.985,54**	**1.660.797,90**	**1.346.685,11**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**314.112,79**	**1.384.812,36**	**275.985,54**	**0,00**	**275.985,54**	**1.660.797,90**	**1.346.685,11**	**0,00**
1.9.9.9.03.0.0.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**		**182.000,00**	**208.427,82**	**246.469,50**	**0,00**	**246.469,50**	**454.897,32**	**272.897,32**	**0,00**
1.9.9.9.03.0.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00	182.000,00	208.427,82	246.469,50	0,00	246.469,50	454.897,32	272.897,32	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**84.297,78**	**340.896,36**	**28.305,68**	**0,00**	**28.305,68**	**369.202,04**	**284.904,26**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**84.297,78**	**340.896,36**	**28.305,68**	**0,00**	**28.305,68**	**369.202,04**	**284.904,26**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	84.297,78	337.905,07	27.889,44	0,00	27.889,44	365.794,51	281.496,73	0,00
1.9.9.9.12.2.2.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	2.991,29	416,24	0,00	416,24	3.407,53	3.407,53	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**47.815,01**	**835.488,18**	**1.210,36**	**0,00**	**1.210,36**	**836.698,54**	**788.883,53**	**0,00**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**47.815,01**	**835.488,18**	**1.210,36**	**0,00**	**1.210,36**	**836.698,54**	**788.883,53**	**0,00**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	47.815,01	835.488,18	1.210,36	0,00	1.210,36	836.698,54	788.883,53	0,00
	SOMA		302.776.259,46	343.944.916,61	36.977.441,74	0,00	36.977.441,74	380.922.358,35	78.146.098,89	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**15.723.400,19**	**39.844.926,49**	**5.228.345,51**	**0,00**	**5.228.345,51**	**45.073.272,00**	**29.349.871,81**	**0,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**		**100,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**19.999.900,00**	**0,00**
2.1.1.0.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**100,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**19.999.900,00**	**0,00**
2.1.1.2.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO**		**100,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**19.999.900,00**	**0,00**
2.1.1.2.01.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS -**		**0,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**20.000.000,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MERCADO INTERNO									
2.1.1.2.01.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
2.1.1.2.50.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**
2.1.1.2.50.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**		**367.018,18**	**1.146.237,58**	**76.615,05**	**0,00**	**76.615,05**	**1.222.852,63**	**855.834,45**	**0,00**
2.2.2.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**367.018,18**	**1.146.237,58**	**76.615,05**	**0,00**	**76.615,05**	**1.222.852,63**	**855.834,45**	**0,00**
2.2.2.1.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**367.018,18**	**1.146.237,58**	**76.615,05**	**0,00**	**76.615,05**	**1.222.852,63**	**855.834,45**	**0,00**
2.2.2.1.01.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**367.018,18**	**1.146.237,58**	**76.615,05**	**0,00**	**76.615,05**	**1.222.852,63**	**855.834,45**	**0,00**
2.2.2.1.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	335.404,52	855.049,99	42.431,43	0,00	42.431,43	897.481,42	562.076,90	0,00
2.2.2.1.01.0.3.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	31.613,66	291.187,59	34.183,62	0,00	34.183,62	325.371,21	293.757,55	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**15.356.282,01**	**18.698.688,91**	**5.151.730,46**	**0,00**	**5.151.730,46**	**23.850.419,37**	**8.494.137,36**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.030.838,03**	**261.712,58**	**801.976,06**	**0,00**	**801.976,06**	**1.063.688,64**	**32.850,61**	**0,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.1.1.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.1.1.51.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.1.1.51.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.1.1.51.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.4.1.1.51.1.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**		**750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**750,00**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**750,00**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**750,00**
2.4.1.2.50.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.029.088,03**	**261.712,58**	**301.976,06**	**0,00**	**301.976,06**	**563.688,64**	**0,00**	**465.399,39**
2.4.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**250,00**	**261.712,58**	**301.976,06**	**0,00**	**301.976,06**	**563.688,64**	**563.438,64**	**0,00**
2.4.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	250,00	261.712,58	301.976,06	0,00	301.976,06	563.688,64	563.438,64	0,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**		**7.049,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.049,00**
2.4.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00	7.049,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.049,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE**		**7.049,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.049,00**
2.4.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	00	7.049,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.049,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**1.005.803,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.005.803,64**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	1.005.803,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.803,64
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**8.936,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.936,39**
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	8.936,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.936,39

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 23 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**
2.4.1.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**		**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**
2.4.1.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**13.286.856,48**	**15.686.976,33**	**4.349.754,40**	**0,00**	**4.349.754,40**	**20.036.730,73**	**6.749.874,25**	**0,00**
2.4.2.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF**		**1.000,00**	**0,00**	**142.500,00**	**0,00**	**142.500,00**	**142.500,00**	**141.500,00**	**0,00**
2.4.2.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**1.000,00**	**0,00**	**142.500,00**	**0,00**	**142.500,00**	**142.500,00**	**141.500,00**	**0,00**
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	142.500,00	0,00	142.500,00	142.500,00	141.500,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**13.272.365,52**	**15.686.976,33**	**4.207.254,40**	**0,00**	**4.207.254,40**	**19.894.230,73**	**6.621.865,21**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250,00**
2.4.2.2.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**11.711.347,61**	**6.648.506,62**	**1.232.254,40**	**0,00**	**1.232.254,40**	**7.880.761,02**	**0,00**	**3.830.586,59**
2.4.2.2.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	11.711.347,61	6.648.506,62	1.232.254,40	0,00	1.232.254,40	7.880.761,02	0,00	3.830.586,59
2.4.2.2.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**		**6.363,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.363,00**
2.4.2.2.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00	6.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.363,00
2.4.2.2.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE**		**4.852,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.852,00**
2.4.2.2.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	00	4.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.852,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS**		**1.541.224,77**	**7.646.469,71**	**2.975.000,00**	**0,00**	**2.975.000,00**	**10.621.469,71**	**9.080.244,94**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE									
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	1.541.224,77	5.146.469,71	0,00	0,00	0,00	5.146.469,71	3.605.244,94	0,00
2.4.2.2.54.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL	00	0,00	2.500.000,00	2.975.000,00	0,00	2.975.000,00	5.475.000,00	5.475.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**8.328,14**	**1.392.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.392.000,00**	**1.383.671,86**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	8.328,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.328,14
2.4.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**0,00**	**1.392.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.392.000,00**	**1.392.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - CONSTRUÇÃO DA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	00	0,00	1.392.000,00	0,00	0,00	0,00	1.392.000,00	1.392.000,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**13.490,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.490,96**
2.4.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**13.490,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.490,96**
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	13.490,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.490,96
2.4.4.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**1.000.000,00**	**2.750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.750.000,00**	**1.750.000,00**	**0,00**
2.4.4.1.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**1.000.000,00**	**2.750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.750.000,00**	**1.750.000,00**	**0,00**
2.4.4.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**1.000.000,00**	**2.750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.750.000,00**	**1.750.000,00**	**0,00**
2.4.4.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	1.000.000,00	2.750.000,00	0,00	0,00	0,00	2.750.000,00	1.750.000,00	0,00
2.4.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**38.587,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.587,50**
2.4.9.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS**		**38.587,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.587,50**
2.4.9.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS**		**38.587,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.587,50**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 25 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.9.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	00	38.587,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.587,50
	SOMA		15.723.400,19	39.844.926,49	5.228.345,51	0,00	5.228.345,51	45.073.272,00	29.349.871,81	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**		**12.673.292,86**	**14.279.178,32**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.679,93**	**4.519.387,07**	**0,00**
7.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**12.673.292,86**	**14.279.178,32**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.679,93**	**4.519.387,07**	**0,00**
7.2.1.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**12.673.292,86**	**14.279.178,32**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.679,93**	**4.519.387,07**	**0,00**
7.2.1.5.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - Intra OFSS**		**12.653.292,86**	**14.279.178,32**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.679,93**	**4.539.387,07**	**0,00**
7.2.1.5.02.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS**		**12.653.292,86**	**14.279.178,32**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.679,93**	**4.539.387,07**	**0,00**
7.2.1.5.02.1.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS**		**12.653.292,86**	**14.279.178,32**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.679,93**	**4.539.387,07**	**0,00**
7.2.1.5.02.1.1.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS**		**12.648.292,86**	**14.279.089,77**	**2.913.501,61**	**0,00**	**2.913.501,61**	**17.192.591,38**	**4.544.298,52**	**0,00**
7.2.1.5.02.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	00	2.000.000,00	1.239.646,20	511.971,20	0,00	511.971,20	1.751.617,40	0,00	248.382,60
7.2.1.5.02.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS-PREFEITURA	00	6.000.000,00	6.261.557,35	1.018.573,53	0,00	1.018.573,53	7.280.130,88	1.280.130,88	0,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - TX ADMIN	00	1.573.571,43	1.607.401,58	327.973,97	0,00	327.973,97	1.935.375,55	361.804,12	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - AMORT DEFICIT	00	3.074.721,43	5.170.484,64	1.054.982,91	0,00	1.054.982,91	6.225.467,55	3.150.746,12	0,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - Intra OFSS	00	5.000,00	88,55	0,00	0,00	0,00	88,55	0,00	4.911,45
7.2.1.9.99.1.1.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL - Intra OFSS	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	SOMA		12.673.292,86	14.279.178,32	2.913.501,61	0,00	2.913.501,61	17.192.679,93	4.519.387,07	0,00
	TOTAL GERAL		331.172.952,51	398.069.021,42	45.119.288,86	0,00	45.119.288,86	443.188.310,28	112.015.357,77	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	369.175.459,07	434.271.156,04	47.947.488,04	0,00	47.947.488,04	482.218.644,08	113.043.185,01	0,00
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-33.484.221,59	-30.875.720,19	-2.824.164,41	0,00	-2.824.164,41	-33.699.884,60	-215.663,01	0,00
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-526.864,95	-721,28	0,00	-721,28	-527.586,23	-527.586,23	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-4.241.877,93	-141,50	0,00	-141,50	-4.242.019,43	-4.242.019,43	0,00
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	-3.823.089,48	-222.153,75	-296,21	0,00	-296,21	-222.449,96	0,00	-3.600.639,52
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	-686.513,30	-235.678,72	-2.875,78	0,00	-2.875,78	-238.554,50	0,00	-447.958,80
	99 - OUTRAS DEDUÇÕES	99	-8.682,19	-99.839,08	0,00	0,00	0,00	-99.839,08	-91.156,89	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE								
01 001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE								
01.031.0054.10001-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00		300.000,00	9.597,00	1.699,00		11.296,00	288.704,00
01.031.0054.10002-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	950.000,00		950.000,00					950.000,00
01.031.0054.20001-3190080000-15000000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000,00		3.000,00					3.000,00
01.031.0054.20001-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.569.000,00		4.569.000,00	3.684.062,41	689.242,57	2.998,22	4.370.306,76	198.693,24
01.031.0054.20001-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00		600.000,00	229.475,39	35.912,09	2.998,22	262.389,26	337.610,74
01.031.0054.20001-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00		50.000,00					50.000,00
01.031.0054.20001-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	305.000,00		305.000,00	239.045,93	42.460,38		281.506,31	23.493,69
01.031.0054.20001-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00		40.000,00	13.050,00			13.050,00	26.950,00
01.031.0054.20001-3390180000-15000000000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	18.000,00		18.000,00					18.000,00
01.031.0054.20001-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	40.329,12	4.503,71	38,66	44.794,17	55.205,83
01.031.0054.20001-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00		20.000,00					20.000,00
01.031.0054.20001-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		25.000,00					25.000,00
01.031.0054.20001-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	460.000,00		460.000,00	384.304,44	3.899,80	47.646,14	340.558,10	119.441,90
01.031.0054.20001-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	96.000,00		96.000,00					96.000,00
01.031.0054.20001-3390410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES	18.000,00		18.000,00					18.000,00
01.031.0054.20001-3390460000-15000000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	340.000,00		340.000,00	280.984,90	15.391,41		296.376,31	43.623,69
01.031.0054.20001-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		30.000,00					30.000,00
01.031.0054.20001-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.306.000,00		1.306.000,00	1.174.556,74	104.703,57		1.279.260,31	26.739,69
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.230.000,00		9.230.000,00	6.055.405,93	897.812,53	53.681,24	6.899.537,22	2.330.462,78
	TOTAL DO ÓRGÃO	9.230.000,00		9.230.000,00	6.055.405,93	897.812,53	53.681,24	6.899.537,22	2.330.462,78
02	GABINETE DO PREFEITO								
02 001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0001.10003-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.199,45		111.199,45	61.912,00	49.287,45		111.199,45	
04.122.0001.20003-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	605,49		605,49					605,49
04.122.0001.20003-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.345.795,09		1.345.795,09	1.222.879,06	122.916,03		1.345.795,09	
04.122.0001.20003-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.170,67		55.170,67	48.570,68	13.179,62	13.287,66	48.462,64	6.708,03
04.122.0001.20003-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.758,80		27.758,80	21.134,75	1.983,62		23.118,37	4.640,43
04.122.0001.20003-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	28.958,00		28.958,00	27.824,00	882,00		28.706,00	252,00
04.122.0001.20003-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	232.730,13		232.730,13	225.962,15	8.648,37	9.530,13	225.080,39	7.649,74
04.122.0001.20003-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	36.670,00		36.670,00	36.662,54			36.662,54	7,46
04.122.0001.20003-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	81.679,00		81.679,00	81.679,00			81.679,00	
04.122.0001.20003-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00		25,00					25,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA — CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0001.20003-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	375.510,33		375.510,33	346.831,45	13.096,88	19.317,20	340.611,13	34.899,20
04.122.0001.20003-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	64.071,13		64.071,13	58.791,47		4.401,93	54.389,54	9.681,59
04.122.0001.20003-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	194.565,25		194.565,25	219.565,25		26.776,25	192.789,00	1.776,25
04.122.0001.20056-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL								
04.122.0001.20056-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00	120,00			120,00	880,00
04.122.0001.20056-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0001.20056-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
04.122.0040.20002-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0040.20002-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	363.235,84		363.235,84	339.578,59	48.559,12	47.042,45	341.095,26	22.140,58
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.918.974,18		2.918.974,18	2.691.510,94	258.553,09	120.355,62	2.829.708,41	89.265,77
02 002	PROCURADORIA GERAL								
03.091.0003.20005-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	867.989,83		867.989,83	752.669,98	115.319,85		867.989,83	
03.091.0003.20005-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.007,76		13.007,76	11.145,34	3.795,17	3.903,21	11.037,30	1.970,46
03.091.0003.20005-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82.671,00		82.671,00	75.903,15	6.767,85		82.671,00	
03.091.0003.20005-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL								
03.091.0003.20005-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.750,00		5.750,00	1.041,14			1.041,14	4.708,86
03.091.0003.20005-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
03.091.0003.20005-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		20.000,00	17.899,27	957,54		18.856,81	1.143,19
03.091.0003.20005-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	15.500,00		15.500,00	10.187,33			10.187,33	5.312,67
03.091.0003.20005-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58.942,35		58.942,35	58.907,75			58.907,75	34,60
03.091.0003.20005-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.970,66		6.970,66	6.970,66		2.766,66	4.204,00	2.766,66
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.070.831,60		1.070.831,60	934.724,62	126.840,41	6.669,87	1.054.895,16	15.936,44
02 003	CONTROLADORIA INTERNA								
04.124.0022.20008-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	570.648,79		570.648,79	526.049,75	44.599,04		570.648,79	
04.124.0022.20008-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.679,67		128.679,67	118.733,78	9.945,89		128.679,67	
04.124.0022.20008-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	815,50		815,50	815,50			815,50	
04.124.0022.20008-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00	3.435,85		273,86	3.161,99	2.838,01
04.124.0022.20008-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.124.0022.20008-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	638,76		638,76	638,76			638,76	
04.124.0022.20008-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								
04.124.0022.20008-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.649,90		6.649,90	6.649,90			6.649,90	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	714.432,62		714.432,62	656.323,54	54.544,93	273,86	710.594,61	3.838,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.704.238,40		4.704.238,40	4.282.559,10	439.938,43	127.299,35	4.595.198,18	109.040,22
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS H								
03 001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO								
04.122.0007.10008-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
04.122.0007.10010-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.412,71		93.412,71	93.412,71		1.034,88	92.377,83	1.034,88
04.122.0007.20006-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116.549,80		116.549,80	108.938,45	7.611,35		116.549,80	
04.122.0007.20006-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.602.705,58		2.602.705,58	2.348.961,32	253.744,26		2.602.705,58	
04.122.0007.20006-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.652,63		65.652,63	56.797,20	16.673,55	15.972,46	57.498,29	8.154,34
04.122.0007.20006-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.945,75		6.945,75					6.945,75
04.122.0007.20006-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	233.292,22		233.292,22	213.081,00	20.211,22		233.292,22	
04.122.0007.20006-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	12.593,00		12.593,00	12.593,00			12.593,00	
04.122.0007.20006-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	311.434,57		311.434,57	295.811,93	13.605,91	20.940,56	288.477,28	22.957,29
04.122.0007.20006-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	16.740,38		16.740,38	16.740,38			16.740,38	
04.122.0007.20006-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.699,60		5.699,60	5.699,60			5.699,60	
04.122.0007.20006-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
04.122.0007.20006-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111.427,74		111.427,74	111.427,74			111.427,74	
04.122.0007.20006-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.055.410,19		2.055.410,19	2.013.882,51	98.289,11	213.799,99	1.898.371,63	157.038,56
04.122.0007.20006-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.709,10		37.709,10		37.709,10		37.709,10	
04.122.0007.20006-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.233,97		169.233,97	169.233,97		5.289,22	163.944,75	5.289,22
04.122.0007.20006-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.681,35		19.681,35	19.681,35		1.273,67	18.407,68	1.273,67
04.122.0007.20006-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	463.379,09		463.379,09	423.379,09	40.000,00	344,13	463.034,96	344,13
04.122.0007.20006-3390400000-25000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	713.293,47		713.293,47	713.293,47		18.432,84	694.860,63	18.432,84
04.122.0007.20006-3390400000-25020000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	1.368,24		1.368,24	1.368,24			1.368,24	
04.122.0007.20006-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	271.268,02		271.268,02	271.268,02			271.268,02	
04.122.0007.20006-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.122.0007.20006-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.263,00		64.263,00	64.263,00			64.263,00	
04.122.0007.20007-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.558,16		1.558,16	412,92			412,92	1.145,24
04.122.0007.20007-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0007.20007-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.757,30		9.757,30	9.757,30			9.757,30	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.383.375,87		7.383.375,87	6.950.003,20	487.844,50	277.087,75	7.160.759,95	222.615,92
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.383.375,87		7.383.375,87	6.950.003,20	487.844,50	277.087,75	7.160.759,95	222.615,92
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
04 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS								
04.121.0002.10009-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.384,98		8.384,98	7.385,30	999,68		8.384,98	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.121.0002.20009-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.479,86		45.479,86	41.640,72	3.839,14		45.479,86	
04.121.0002.20009-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.554.159,86		1.554.159,86	1.426.524,90	127.634,96		1.554.159,86	
04.121.0002.20009-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.302,66		28.302,66	25.444,47	6.856,86	7.249,38	25.051,95	3.250,71
04.121.0002.20009-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.290,07		1.290,07					1.290,07
04.121.0002.20009-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	179.310,54		179.310,54	164.523,24	14.787,30		179.310,54	
04.121.0002.20009-3290210000-15000000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	222.192,67		222.192,67		222.192,67		222.192,67	
04.121.0002.20009-3290220000-15000000000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.174,08		1.174,08					1.174,08
04.121.0002.20009-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	7.794,50		7.794,50	7.794,50			7.794,50	
04.121.0002.20009-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	51.790,40		51.790,40	34.177,09	17.609,22		51.786,31	4,09
04.121.0002.20009-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.718,34		5.718,34	5.718,34			5.718,34	
04.121.0002.20009-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.000,00		19.000,00		19.000,00		19.000,00	
04.121.0002.20009-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.121.0002.20009-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	570.095,78		570.095,78	557.898,68	12.202,10	2.514,98	567.585,80	2.509,98
04.121.0002.20009-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	152.686,30		152.686,30	152.686,30		0,08	152.686,22	0,08
04.121.0002.20009-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
04.121.0002.20009-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.121.0002.20009-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.719,34		69.719,34	64.263,00	5.456,34		69.719,34	
04.121.0002.20009-4690710000-15000000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000,00		300.000,00	264.483,38	35.502,46		299.985,84	14,16
04.121.0002.20010-3390470000-15000000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.983.528,71		3.983.528,71	3.150.000,00	833.528,71		3.983.528,71	
04.121.0002.20010-3390470000-17110000804	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	31.003,20		31.003,20	31.003,20			31.003,20	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.231.631,29		7.231.631,29	5.933.543,12	1.299.609,44	9.764,44	7.223.388,12	8.243,17
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.231.631,29		7.231.631,29	5.933.543,12	1.299.609,44	9.764,44	7.223.388,12	8.243,17
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
12.122.0014.20011-3390140000-15001001000	DIÁRIAS - CIVIL								
12.122.0014.20011-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	10.158,59		10.158,59	10.158,59			10.158,59	
12.122.0014.20011-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.122.0014.20011-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.762,86		34.762,86	34.762,86			34.762,86	
12.122.0019.10099-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.384,64		18.384,64	14.934,64	3.450,00		18.384,64	
12.122.0019.10099-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.122.0019.10105-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
12.122.0019.20012-3190040000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.122.0019.20012-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.131.249,99		1.131.249,99	1.013.758,87	117.491,12		1.131.249,99	
12.122.0019.20012-3190130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.122.0019.20012-3190910000-15001001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	66.706,91		66.706,91	66.706,91			66.706,91	
12.122.0019.20012-3190960000-15001001000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.541,32		22.541,32	18.784,43	3.756,89		22.541,32	
12.122.0019.20012-3191130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	215.789,21		215.789,21	196.834,54	18.954,67		215.789,21	
12.122.0019.20012-3290210000-15000000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00		100,00					100,00
12.122.0019.20012-3390140000-15001001000	DIÁRIAS - CIVIL	30.860,00		30.860,00	30.226,00	630,00		30.856,00	4,00
12.122.0019.20012-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	177.413,45		177.413,45	66.984,31	111.149,14	720,00	177.413,45	
12.122.0019.20012-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA								
12.122.0019.20012-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.300,16		10.300,16	10.300,16			10.300,16	
12.122.0019.20012-3390350000-15001001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
12.122.0019.20012-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.122.0019.20012-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	824.176,93		824.176,93	301.774,52	522.402,41	621,41	823.555,52	621,41
12.122.0019.20012-3390400000-15001001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	36.707,17		36.707,17	36.707,17		0,03	36.707,14	0,03
12.122.0019.20012-3390910000-15001001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	11.812,76		11.812,76	11.812,76			11.812,76	
12.122.0019.20012-3390920000-15001001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.163,68		5.163,68	5.163,68			5.163,68	
12.122.0019.20012-3390930000-15001001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.585,37		61.585,37	58.907,75	2.677,52		61.585,27	0,10
12.122.0019.20012-3390930000-15700000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
12.122.0019.20012-3390930000-15710000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
12.122.0019.20012-4690710000-15000000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	424.029,60		424.029,60	387.620,00	36.409,60		424.029,60	
12.122.0019.20013-3350410000-15001001000	CONTRIBUIÇÕES								
12.122.0019.20013-3350430000-15001001000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	395.799,07		395.799,07	395.799,07			395.799,07	
12.122.0049.10019-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	671.017,50		671.017,50	671.017,19			671.017,19	0,31
12.306.0049.20014-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.363.177,74		1.363.177,74	1.359.462,69		15.559,57	1.343.903,12	19.274,62
12.306.0049.20015-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	393.174,00		393.174,00	393.148,78		5.887,71	387.261,07	5.912,93
12.306.0049.20015-3390300000-25520000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.692,00		20.692,00	20.684,87			20.684,87	7,13
12.306.0049.20016-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.772,00		3.772,00	3.769,52			3.769,52	2,48
12.306.0049.20016-3390300000-25520000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00	990,73			990,73	9,27
12.306.0049.20017-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.204.153,76		1.204.153,76	1.207.561,96		26.214,00	1.181.347,96	22.805,80
12.306.0049.20018-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	209.336,00		209.336,00	208.882,23		207,48	208.674,75	661,25
12.306.0049.20018-3390300000-25520000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.997,91		21,10	9.976,81	23,19
12.306.0049.20019-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	208.944,00		208.944,00	208.630,97		326,93	208.304,04	639,96
12.306.0049.20019-3390300000-25520000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.987,50		8,44	9.979,06	20,94
12.306.0049.20160-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	16.864,00		16.864,00	16.837,02		779,20	16.057,82	806,18
12.306.0049.20160-3390300000-25520000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00	1.999,36			1.999,36	0,64
12.306.0049.20168-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	200.230,00		200.230,00	195.737,03			195.737,03	4.492,97
12.306.0049.20168-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.306.0049.20168-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.021.144,41		1.021.144,41	1.013.321,26	7.823,15	17.358,53	1.003.785,88	17.358,53
12.361.0013.10011-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	641.002,34		641.002,34	641.002,34			641.002,34	
12.361.0013.10011-4490510000-15700000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
12.361.0013.10011-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.10011-4490510000-17550000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.361.0013.10012-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.060,59		170.060,59	133.686,17	36.374,42		170.060,59	
12.361.0013.10012-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.10012-4490520000-15700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0013.10012-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.10101-3390930000-15710000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.084,44		1.084,44	1.084,44			1.084,44	
12.361.0013.10101-3390930000-25001001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	211,71		211,71	211,71			211,71	
12.361.0013.10101-3390930000-25710000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	134.540,60		134.540,60	134.540,60			134.540,60	
12.361.0013.10101-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.788,96		1.788,96	1.788,96			1.788,96	
12.361.0013.10101-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.711.347,61		11.711.347,61	8.560.204,37	1.232.254,40		9.792.458,77	1.918.888,84
12.361.0013.10104-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
12.361.0013.20021-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	2.393,00		2.393,00	2.392,90		2,90	2.390,00	3,00
12.361.0013.20021-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0013.20021-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
12.361.0013.20022-3190040000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.371.695,13		1.371.695,13	1.271.626,09	100.069,04		1.371.695,13	
12.361.0013.20022-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.885.690,49		2.885.690,49	2.187.399,16	698.291,33		2.885.690,49	
12.361.0013.20022-3190130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.872,60		46.872,60	38.332,42	14.843,25	14.274,37	38.901,30	7.971,30
12.361.0013.20022-3191130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	422.266,04		422.266,04	368.774,29	53.491,75		422.266,04	
12.361.0013.20022-3390140000-15001001000	DIÁRIAS - CIVIL	1.575,00		1.575,00	1.575,00			1.575,00	
12.361.0013.20022-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	1.417.682,38		1.417.682,38	1.031.374,52	386.482,80	174,97	1.417.682,35	0,03
12.361.0013.20022-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
12.361.0013.20022-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
12.361.0013.20022-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0013.20022-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.849.989,14		4.849.989,14	3.980.809,78	1.008.603,89	139.683,28	4.849.730,39	258,75
12.361.0013.20022-3390400000-15001001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	1.166,88		1.166,88	1.166,88			1.166,88	
12.361.0013.20022-3390470000-15001001000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS								
12.361.0023.10015-3390930000-15690000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
12.361.0023.10015-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
12.361.0023.10015-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
12.361.0023.10015-4490520000-15700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0023.10015-4490520000-15740000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 6/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0023.20023-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	1.587.885,01		1.587.885,01	899.442,38	699.162,63	10.751,26	1.587.853,75	31,26
12.361.0023.20023-3390300000-17590000701	MATERIAL DE CONSUMO	168.000,00		168.000,00	167.860,88		0,03	167.860,85	139,15
12.361.0023.20023-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0023.20023-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	779.417,80		779.417,80	321.217,58	462.769,44	4.569,24	779.417,78	0,02
12.361.0023.20023-3390390000-17590000701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.300,00		155.300,00	95.043,73			95.043,73	60.256,27
12.361.0023.20024-3390300000-15530000000	MATERIAL DE CONSUMO	242.084,44		242.084,44	242.006,90			242.006,90	77,54
12.361.0023.20024-3390390000-15530000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.210,00		70.210,00	68.881,48			68.881,48	1.328,52
12.361.0023.20024-3390390000-25530000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.346,46		27.346,46	27.081,96			27.081,96	264,50
12.361.0023.20025-3390300000-15990000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.175.442,81		1.175.442,81	1.174.784,01			1.174.784,01	658,80
12.361.0023.20025-3390300000-25990000000	MATERIAL DE CONSUMO	142.504,98		142.504,98	142.497,96			142.497,96	7,02
12.361.0023.20025-3390390000-15990000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.142,45		117.142,45	117.064,70			117.064,70	77,75
12.361.0023.20025-3390390000-25990000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.580,00		173.580,00	173.522,44			173.522,44	57,56
12.361.0023.20026-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.176.561,00		1.176.561,00	1.176.561,00			1.176.561,00	
12.361.0023.20026-3390300000-25500000000	MATERIAL DE CONSUMO	179.139,07		179.139,07	179.105,50			179.105,50	33,57
12.361.0023.20026-3390390000-15500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.215.650,00		1.215.650,00	1.213.002,78		34.489,92	1.178.512,86	37.137,14
12.361.0023.20026-3390390000-25500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		50.000,00	50.000,00			50.000,00	
12.361.0056.10100-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
12.361.0056.10100-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.364.0015.10016-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.083,75		1.083,75	1.083,75			1.083,75	
12.364.0015.20031-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.364.0015.20031-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	15.000,00			15.000,00	
12.364.0015.20031-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.364.0015.20031-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.364.0015.20031-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	603.316,00		603.316,00	427.340,42		32.256,27	395.084,15	208.231,85
12.364.0015.20032-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.364.0015.20032-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	185.491,70		185.491,70	166.693,01	18.798,69		185.491,70	
12.364.0015.20032-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150,00		150,00					150,00
12.364.0015.20032-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.398,83		44.398,83	39.717,13	4.681,70		44.398,83	
12.364.0015.20032-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.364.0015.20032-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
12.364.0015.20032-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.252,00		49.252,00	49.057,32		1.776,90	47.280,42	1.971,58
12.365.0011.10013-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.879.938,42		1.879.938,42	1.879.938,42			1.879.938,42	
12.365.0011.10013-4490510000-15700000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
12.365.0011.10013-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.365,56		5.365,56					5.365,56
12.365.0011.10014-3390930000-25710000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39.322,49		39.322,49	39.322,49			39.322,49	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0011.10014-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	268.877,19		268.877,19	268.876,69			268.876,69	0,50
12.365.0011.10014-4490510000-15690000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	563.688,64		563.688,64	261.712,58	301.976,06		563.688,64	
12.365.0011.10014-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.10014-4490510000-25690000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	322.107,79		322.107,79	322.107,79			322.107,79	
12.365.0011.10017-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.380,78		125.380,78	77.780,78	47.600,00		125.380,78	
12.365.0011.10017-4490520000-15700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0011.10018-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	546.370,32		546.370,32	546.370,32			546.370,32	
12.365.0011.10018-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.10018-4490520000-15700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.578,80		6.578,80	6.578,80			6.578,80	
12.365.0011.10018-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.10018-4490520000-25700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.565,10		145.565,10	145.463,34			145.463,34	101,76
12.365.0011.20020-3190040000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	615.374,12		615.374,12	615.374,12			615.374,12	
12.365.0011.20020-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.278.750,98		2.278.750,98	1.805.682,16	473.068,82		2.278.750,98	
12.365.0011.20020-3190130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.073,58		25.073,58	3.494,02			3.494,02	21.579,56
12.365.0011.20020-3191130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	422.859,29		422.859,29	362.702,42	60.156,87		422.859,29	
12.365.0011.20020-3390140000-15001001000	DIÁRIAS - CIVIL								
12.365.0011.20020-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	608.336,82		608.336,82	442.338,71	166.245,92	247,83	608.336,80	0,02
12.365.0011.20020-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO	66.238,28		66.238,28	23.908,73		298,00	23.610,73	42.627,55
12.365.0011.20020-3390300000-25690000000	MATERIAL DE CONSUMO	582.768,14		582.768,14	512.593,11		21,00	512.572,11	70.196,03
12.365.0011.20020-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
12.365.0011.20020-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.106,57		39.106,57	39.106,57			39.106,57	
12.365.0011.20020-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.689.572,83		1.689.572,83	1.628.255,47	135.946,34	74.987,23	1.689.214,58	358,25
12.365.0011.20020-3390390000-15690000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.590,00		30.590,00	1.620,00			1.620,00	28.970,00
12.365.0011.20020-3390400000-15001001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	1.481,19		1.481,19	1.481,19			1.481,19	
12.365.0011.20173-3190040000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.365.0011.20173-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.553.463,11		1.553.463,11	1.366.751,69	186.711,42		1.553.463,11	
12.365.0011.20173-3190130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.365.0011.20173-3191130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	242.295,86		242.295,86	242.295,86			242.295,86	
12.365.0011.20173-3390140000-15001001000	DIÁRIAS - CIVIL								
12.365.0011.20173-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	413.990,70		413.990,70	307.325,42	106.665,28	0,02	413.990,68	0,02
12.365.0011.20173-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
12.365.0011.20173-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.365.0011.20173-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.140.898,38		2.140.898,38	2.113.777,98	86.756,41	59.636,01	2.140.898,38	
12.365.0011.20173-3390400000-15001001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								
12.365.0023.20028-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	116.536,00		116.536,00	109.536,00	7.000,00		116.536,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0023.20028-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.365.0023.20028-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.248,66		137.248,66	137.248,66			137.248,66	
12.365.0023.20030-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00		120.000,00	111.345,66			111.345,66	8.654,34
12.367.0038.10020-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.367.0038.10020-4490520000-15700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.367.0038.20034-3190040000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	377.637,67		377.637,67	331.752,77	45.884,90		377.637,67	
12.367.0038.20034-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	689.959,40		689.959,40	625.004,79	64.954,61		689.959,40	
12.367.0038.20034-3190130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.754,85		16.754,85	14.107,63	5.535,84	5.459,77	14.183,70	2.571,15
12.367.0038.20034-3191130000-15001001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	131.470,68		131.470,68	120.384,50	11.086,18		131.470,68	
12.367.0038.20034-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	2.560,70		2.560,70	2.560,70			2.560,70	
12.367.0038.20034-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
12.367.0038.20034-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.210,00		28.210,00	28.210,00			28.210,00	
12.812.0056.20149-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	250,00		250,00					250,00
12.812.0056.20149-3390300000-15710000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
12.812.0056.20149-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
12.812.0056.20149-3390360000-15710000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250,00		250,00					250,00
12.812.0056.20149-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.498,00		3.498,00	3.498,00			3.498,00	
12.812.0056.20149-3390390000-15710000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	56.885.941,23		56.885.941,23	47.584.707,21	7.240.156,49	446.333,40	54.378.530,30	2.507.410,93
05 002	FUNDEB								
12.361.0013.10022-4490520000-15400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.830,00		55.830,00		14.454,00		14.454,00	41.376,00
12.361.0013.10022-4490520000-25400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	288.137,00		288.137,00	287.663,75			287.663,75	473,25
12.361.0013.20038-3190040000-15401070000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.843.340,69		3.843.340,69	3.329.086,23	514.254,46		3.843.340,69	
12.361.0013.20038-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.113.131,26		18.113.131,26	16.773.127,98	1.340.003,28		18.113.131,26	
12.361.0013.20038-3190130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	268.556,10		268.556,10	231.425,25	59.545,00	53.129,19	237.841,06	30.715,04
12.361.0013.20038-3191130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.712.807,12		3.712.807,12	3.430.520,69	282.286,43		3.712.807,12	
12.361.0013.20042-3190040000-15400000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.361.0013.20042-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	554.183,26		554.183,26	522.210,03	31.973,23		554.183,26	
12.361.0013.20042-3190130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.361.0013.20042-3191130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.344,38		135.344,38	128.425,74	6.918,64		135.344,38	
12.361.0013.20042-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	146.309,48		146.309,48	50.000,00			50.000,00	96.309,48
12.361.0013.20042-3390360000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.361.0013.20042-3390390000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	447.905,00		447.905,00	445.767,06		47.255,12	398.511,94	49.393,06
12.361.0013.20042-3390390000-25400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	628.930,28		628.930,28	628.930,17			628.930,17	0,11

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0013.20042-3390400000-15400000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	162.300,00		162.300,00	157.067,00			157.067,00	5.233,00
12.361.0013.20186-3190040000-15410000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20186-3190110000-15410000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20186-3190130000-15410000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20186-3191130000-15410000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20189-3190040000-15420000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20189-3190110000-15420000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20189-3190130000-15420000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20189-3191130000-15420000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20192-3390300000-15410000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20192-3390390000-15410000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20192-4490510000-15410000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20192-4490520000-15410000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20195-3390300000-15420000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20195-3390390000-15420000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20195-4490510000-15420000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20195-4490520000-15420000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.361.0013.20204-3390300000-15430000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	20.000,00	80.000,00	70.226,73		0,04	70.226,69	9.773,31
12.361.0013.20204-3390390000-15430000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00	200.000,00	550.000,00	539.131,76	4.977,69	0,01	544.109,44	5.890,56
12.361.0014.20135-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
12.361.0014.20135-3390360000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0014.20135-3390390000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0014.20150-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.765,02		4.765,02					4.765,02
12.361.0014.20150-3390360000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0014.20150-3390390000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.365.0011.10023-4490520000-15400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.670,00		43.670,00	3.978,26			3.978,26	39.691,74
12.365.0011.10023-4490520000-25400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	430.575,00		430.575,00	408.222,67			408.222,67	22.352,33
12.365.0011.10067-4490510000-15400000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.350,60		20.350,60					20.350,60
12.365.0011.10067-4490510000-25400000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	822.827,19		822.827,19	822.827,19			822.827,19	
12.365.0011.20039-3190040000-15401070000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.431.874,29		1.431.874,29	1.166.049,83	265.824,46		1.431.874,29	
12.365.0011.20039-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.086.700,67		8.086.700,67	7.347.367,29	739.333,38		8.086.700,67	
12.365.0011.20039-3190130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.300,00		98.300,00	79.825,33	31.123,20	24.265,52	86.683,01	11.616,99
12.365.0011.20039-3191130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.873.323,07		1.873.323,07	1.704.459,17	168.863,90		1.873.323,07	
12.365.0011.20040-3190040000-15401070000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	835.663,85		835.663,85	762.345,54	73.318,31		835.663,85	
12.365.0011.20040-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.410.745,17		3.410.745,17	3.194.768,61	215.976,56		3.410.745,17	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0011.20040-3190130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.359,85		47.359,85	43.678,68	8.382,45	9.110,02	42.951,11	4.408,74
12.365.0011.20040-3191130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	535.769,36		535.769,36	491.462,97	44.306,39		535.769,36	
12.365.0011.20043-3190040000-15400000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.365.0011.20043-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0011.20043-3190130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.365.0011.20043-3191130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.365.0011.20043-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	230.250,00		230.250,00	15.000,00			15.000,00	215.250,00
12.365.0011.20043-3390360000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.365.0011.20043-3390390000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	986.350,60		986.350,60	956.289,68		166.142,84	790.146,84	196.203,76
12.365.0011.20043-3390390000-25400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	432.368,54		432.368,54	432.337,60			432.337,60	30,94
12.365.0011.20043-3390400000-15400000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	115.557,00		115.557,00	91.316,84			91.316,84	24.240,16
12.365.0011.20044-3190040000-15400000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.365.0011.20044-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0011.20044-3190130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.365.0011.20044-3191130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.365.0011.20044-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	77.445,00		77.445,00	15.000,00			15.000,00	62.445,00
12.365.0011.20044-3390360000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0011.20044-3390390000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	625.650,00		625.650,00	620.787,63		106.259,96	514.527,67	111.122,33
12.365.0011.20044-3390390000-25400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	147.077,04		147.077,04	147.077,04			147.077,04	
12.365.0011.20044-3390400000-15400000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	80.360,00		80.360,00	79.393,58			79.393,58	966,42
12.365.0011.20187-3190040000-15410000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20187-3190110000-15410000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20187-3190130000-15410000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20187-3191130000-15410000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20188-3190040000-15410000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20188-3190110000-15410000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20188-3190130000-15410000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20188-3191130000-15410000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20190-3190040000-15420000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20190-3190110000-15420000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20190-3190130000-15420000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20190-3191130000-15420000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20191-3190040000-15420000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20191-3190110000-15420000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20191-3190130000-15420000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0011.20191-3191130000-15420000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20193-3390300000-15410000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20193-3390390000-15410000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20193-4490510000-15410000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20193-4490520000-15410000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20194-3390300000-15410000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20194-3390390000-15410000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20194-4490510000-15410000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20194-4490520000-15410000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20196-3390300000-15420000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20196-3390390000-15420000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20196-4490510000-15420000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20196-4490520000-15420000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20197-3390300000-15420000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20197-3390390000-15420000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20197-4490510000-15420000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20197-4490520000-15420000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
12.365.0011.20205-3390300000-15430000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00	40.000,00	32.049,56		0,03	32.049,53	7.950,47
12.365.0011.20205-3390390000-15430000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00	100.000,00	210.000,00	198.472,64	2.546,44		201.019,08	8.980,92
12.365.0011.20206-3390300000-15430000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	10.000,00	30.000,00	24.241,80		0,01	24.241,79	5.758,21
12.365.0011.20206-3390390000-15430000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	30.000,00	85.000,00	72.072,20	198,22		72.270,42	12.729,58
12.367.0038.20041-3190040000-15401070000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	682.891,76		682.891,76	599.944,02	82.947,74		682.891,76	
12.367.0038.20041-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.464,55		40.464,55	40.464,55			40.464,55	
12.367.0038.20041-3190130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.514,47		31.514,47	27.238,07	9.473,01	10.314,45	26.396,63	5.117,84
12.367.0038.20041-3191130000-15401070000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.783,80		10.783,80	10.783,80			10.783,80	
12.367.0038.20045-3190040000-15400000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
12.367.0038.20045-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.367.0038.20045-3190130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.367.0038.20045-3191130000-15400000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.367.0038.20045-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.367.0038.20045-3390360000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.367.0038.20045-3390390000-15400000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50.128.911,40	380.000,00	50.508.911,40	45.981.036,94	3.896.706,79	416.477,19	49.461.266,54	1.047.644,86
	TOTAL DO ÓRGÃO	107.014.852,63		107.394.852,63	93.565.744,15	11.136.863,28	862.810,59	103.839.796,84	3.555.055,79

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA — CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚ								
06 001	SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS								
04.122.0004.10004-4490610000-15000000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS								
04.122.0004.10004-4490610000-17550000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0004.10024-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.448,86		24.448,86	24.448,86			24.448,86	
04.122.0004.10024-4490520000-17110000804	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		50.000,00	35.512,06			35.512,06	14.487,94
04.122.0004.10039-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
04.122.0004.20046-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	337.750,81		337.750,81	337.750,81			337.750,81	
04.122.0004.20046-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.256.097,13		7.256.097,13	6.655.613,29	600.483,84		7.256.097,13	
04.122.0004.20046-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.478,02		89.478,02	80.812,97	17.878,95	18.478,12	80.213,80	9.264,22
04.122.0004.20046-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.800,00		1.800,00	1.800,00			1.800,00	
04.122.0004.20046-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	862.089,60		862.089,60	791.231,64	70.857,96		862.089,60	
04.122.0004.20046-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	3.276,00			3.276,00	1.724,00
04.122.0004.20046-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	196.341,56		196.341,56	192.906,45	855,84	6.014,39	187.747,90	8.593,66
04.122.0004.20046-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
04.122.0004.20046-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56,72		56,72					56,72
04.122.0004.20046-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	780.224,01		780.224,01	780.224,01		23.538,76	756.685,25	23.538,76
04.122.0004.20046-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
04.122.0004.20046-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00		300,00					300,00
04.122.0004.20046-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89.400,00		89.400,00	89.400,00			89.400,00	
04.122.0004.20046-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	131.042,37		131.042,37	131.042,37		0,04	131.042,33	0,04
04.122.0004.20046-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.400,00		5.400,00	5.400,00			5.400,00	
04.122.0004.20046-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.721,23		8.721,23	6.703,68	427,34		7.131,02	1.590,21
04.122.0004.20046-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.065,75		16.065,75	16.065,75		7.140,34	8.925,41	7.140,34
04.122.0004.20046-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		500,00					500,00
04.122.0004.20046-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00		300,00					300,00
04.122.0050.20047-3371700000-15000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	162.212,50		162.212,50	159.563,91	2.648,59		162.212,50	
15.451.0018.20048-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.617.375,58		1.617.375,58	1.601.875,58	15.500,00	21.145,08	1.596.230,50	21.145,08
15.451.0018.20048-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0018.20048-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.451.0018.20048-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.416.304,80		6.416.304,80	6.231.276,72	220.214,00	55.637,65	6.395.853,07	20.451,73
15.451.0018.20048-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00		300.000,00	294.356,09			294.356,09	5.643,91
15.451.0018.20048-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.190.597,57		1.190.597,57	652.188,75	526.599,84	68.766,66	1.110.021,93	80.575,64
15.451.0018.20048-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
15.451.0018.20049-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	329.707,76		329.707,76	329.692,96		15.228,00	314.464,96	15.242,80

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.451.0018.20049-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	97,73		97,73					97,73
15.451.0018.20049-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.287,18		177.287,18	177.287,18			177.287,18	
15.451.0018.20049-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.894,24		30.894,24	29.908,00			29.908,00	986,24
15.451.0044.10025-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0044.10026-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	147.725,00		147.725,00	147.579,86			147.579,86	145,14
15.451.0044.10027-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	53.525,00		53.525,00	53.484,64			53.484,64	40,36
15.451.0044.10027-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00		21.000,00	20.981,16			20.981,16	18,84
15.451.0044.10027-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0044.10028-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0044.10030-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0044.20161-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	130.392,98		130.392,98	130.259,62		696,63	129.562,99	829,99
15.451.0044.20161-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.451.0044.20161-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115.680,11		115.680,11	115.318,78			115.318,78	361,33
15.452.0018.20050-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00		400.000,00	400.000,00		1,08	399.998,92	1,08
15.452.0018.20050-3390300000-17510000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600.968,57		2.600.968,57	2.382.842,72	152.402,37	133.317,27	2.401.927,82	199.040,75
15.452.0018.20050-3390390000-17510000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.678.464,74		6.678.464,74	5.992.610,85	668.724,12	12.719,51	6.648.615,46	29.849,28
15.452.0018.20050-4490520000-17510000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00		80.000,00	79.950,00			79.950,00	50,00
15.452.0018.20052-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	187.810,32		187.810,32	164.137,16	22.699,71		186.836,87	973,45
15.452.0018.20052-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.452.0018.20052-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.369.895,64		9.369.895,64	9.287.432,53	288.505,60	227.422,44	9.348.515,69	21.379,95
15.452.0018.20052-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00		500.000,00	500.000,00		35.275,43	464.724,57	35.275,43
15.452.0044.10034-4490510000-17510000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
17.512.0008.10073-4490510000-17550000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		227.950,00	227.950,00					227.950,00
26.781.0338.20207-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.463,55		23.463,55	19.198,55			19.198,55	4.265,00
26.781.0338.20207-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.975.000,00	2.500.000,00	5.475.000,00	2.500.000,00	1.979.801,45		4.479.801,45	995.198,55
26.782.0020.10035-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0020.10035-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.820,03		18.820,03	18.820,03			18.820,03	
26.782.0020.10035-3390930000-27010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	756.031,54		756.031,54	756.031,54			756.031,54	
26.782.0020.10035-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
26.782.0020.10035-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.803,64		5.803,64					5.803,64
26.782.0020.10035-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
26.782.0020.10035-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
26.782.0020.10035-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00		34.000,00	33.360,21			33.360,21	639,79
26.782.0020.20055-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	650.856,67		650.856,67	646.982,10		10,00	646.972,10	3.884,57
26.782.0020.20055-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO								

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 14/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0020.20055-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO	234.799,20		234.799,20	233.687,95			233.687,95	1.111,25
26.782.0020.20055-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0020.20055-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	656.141,13		656.141,13	646.024,46		71.938,33	574.086,13	82.055,00
26.782.0020.20055-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
26.782.0020.20055-3390390000-17590000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.760,00		29.760,00	28.006,00		2.586,64	25.419,36	4.340,64
26.782.0020.20055-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0020.20171-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.598.656,56		1.598.656,56	1.598.638,50		16.633,46	1.582.005,04	16.651,52
26.782.0020.20171-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0020.20171-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO	219.409,68		219.409,68	186.249,95		5.119,99	181.129,96	38.279,72
26.782.0020.20171-3390300000-25020000000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00		22.000,00	18.730,76			18.730,76	3.269,24
26.782.0020.20171-3390300000-27590000000	MATERIAL DE CONSUMO	396.000,00		396.000,00	370.104,09			370.104,09	25.895,91
26.782.0020.20171-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0020.20171-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.789.494,94		1.789.494,94	1.751.994,94	37.500,00	96.664,48	1.692.830,46	96.664,48
26.782.0020.20171-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.180.000,00		7.180.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00		7.180.000,00	
26.782.0020.20171-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
26.782.0020.20171-3390390000-17590000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		10.000,00	9.899,10			9.899,10	100,90
26.782.0020.20171-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	179.732,00		179.732,00	105.000,00	74.732,00		179.732,00	
26.782.0020.20171-3390390000-27590000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.609,81		100.609,81	100.567,50			100.567,50	42,31
26.782.0020.20171-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0021.10036-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0021.10036-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0021.10036-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.874,30		97.874,30	97.874,30			97.874,30	
26.782.0021.10036-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.569,42		29.569,42					29.569,42
26.782.0021.10036-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
26.782.0021.10036-4490520000-17110000804	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.100,55		48.100,55					48.100,55
26.782.0021.10036-4490520000-17550000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0021.10036-4490520000-17590000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.300.000,00		1.300.000,00	1.300.000,00			1.300.000,00	
26.782.0021.20057-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.006.667,90		6.006.667,90	5.656.501,90	350.166,00	15.376,68	5.991.291,22	15.376,68
26.782.0021.20057-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	99.995,60			99.995,60	4,40
26.782.0021.20057-3390300000-25020000000	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00		800.000,00	790.010,00			790.010,00	9.990,00
26.782.0021.20057-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0021.20057-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.172.147,77		1.172.147,77	1.172.007,77		68,91	1.171.938,86	208,91
26.782.0044.10037-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0044.10037-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
26.782.0044.10037-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA — CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0044.10037-4490390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.570,27		3.570,27	3.359,68		3.359,68		3.570,27
26.782.0044.10037-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00		140.000,00	140.000,00			140.000,00	
26.782.0044.10037-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.500,00		1.000.500,00					1.000.500,00
26.782.0044.10037-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.228.514,72		4.228.514,72	4.228.514,72		108,48	4.228.406,24	108,48
26.782.0044.10037-4490510000-17110000804	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.591.919,46		1.591.919,46	1.589.082,50		138,20	1.588.944,30	2.975,16
26.782.0044.10037-4490510000-17540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		11.900.017,13	11.900.017,13	11.900.017,13			11.900.017,13	
26.782.0044.10037-4490510000-17550000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	615.252,11		615.252,11	615.252,11			615.252,11	
26.782.0044.10037-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.671.764,79		2.671.764,79	2.671.558,21			2.671.558,21	206,58
26.782.0044.10037-4490510000-25020000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	194.447,39		194.447,39	194.447,39			194.447,39	
26.782.0044.10037-4490510000-27550000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		600.000,00	600.000,00		495.259,75		495.259,75	104.740,25
26.782.0058.10102-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
26.782.0058.10102-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.879,73		5.879,73	5.879,73			5.879,73	
26.782.0058.10102-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.614,02		21.614,02	21.614,02			21.614,02	
26.782.0058.10102-3390930000-27010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	278.963,86		278.963,86	278.963,86			278.963,86	
26.782.0058.10102-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.171,42		7.171,42	6.171,42			6.171,42	1.000,00
26.782.0058.10102-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
26.782.0058.10102-4490510000-17030000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00	1.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00			2.750.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	78.563.692,24	16.977.967,13	95.541.659,37	86.127.480,42	7.025.257,36	837.386,25	92.315.351,53	3.226.307,84
	TOTAL DO ÓRGÃO	78.563.692,24		95.541.659,37	86.127.480,42	7.025.257,36	837.386,25	92.315.351,53	3.226.307,84
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO								
07 001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
04.604.0025.10086-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
04.604.0025.20140-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES								
04.604.0025.20140-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	56.168,00		56.168,00	48.449,65		18,00	48.431,65	7.736,35
04.604.0025.20140-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.477,60		44.477,60	44.477,60			44.477,60	
04.604.0025.20140-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00		2.500,00	2.498,54			2.498,54	1,46
15.452.0018.20172-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	52.460,35		52.460,35	52.454,38			52.454,38	5,97
15.452.0018.20172-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.452.0018.20172-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	228.698,95		228.698,95	228.259,58		7.209,96	221.049,62	7.649,33
15.452.0018.20172-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.689,36		85.689,36	85.689,36			85.689,36	
17.511.0008.10041-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
17.511.0008.10041-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
17.511.0008.10041-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
17.511.0008.10041-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.511.0008.10041-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
17.511.0008.10041-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.511.0008.10041-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
17.511.0008.20058-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	86.199,03		86.199,03	76.872,63	9.326,40	9.878,56	76.320,47	9.878,56
17.511.0008.20058-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
17.511.0008.20058-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	189.199,72		189.199,72	121.266,64	67.928,45		189.195,09	4,63
17.512.0051.20059-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	687.768,31		687.768,31	675.801,40	11.034,00	5.646,71	681.188,69	6.579,62
17.512.0051.20059-3390300000-17000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
17.512.0051.20059-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	100.000,00		30,00	99.970,00	30,00
17.512.0051.20059-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
17.512.0051.20059-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.125.733,28		1.125.733,28	1.043.249,68	37.832,64	15.695,87	1.065.386,45	60.346,83
17.512.0051.20059-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.412,00		7.412,00	7.412,00		2.380,00	5.032,00	2.380,00
17.512.0051.20059-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
18.541.0018.20062-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.436,44		12.436,44	8.205,18			8.205,18	4.231,26
18.541.0018.20062-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
18.541.0018.20062-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	889,00		889,00	889,00			889,00	
18.541.0041.20060-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	52.328,94		52.328,94	50.165,28		370,00	49.795,28	2.533,66
18.541.0041.20060-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
18.541.0041.20060-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	245.625,56		245.625,56	238.304,69		4.923,72	233.380,97	12.244,59
18.541.0051.10042-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
18.541.0051.10042-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
18.541.0051.10042-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
20.122.0021.20200-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	655.000,00		655.000,00	655.000,00		628,40	654.371,60	628,40
20.122.0021.20200-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	146.000,00		146.000,00	146.000,00		8.998,85	137.001,15	8.998,85
20.122.0021.20200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	256.476,50		256.476,50	256.472,09		1.833,00	254.639,09	1.837,41
20.122.0027.10043-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.730,00		55.730,00	55.730,00		23.900,00	31.830,00	23.900,00
20.122.0027.20061-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	57.005,81		57.005,81	54.505,21			54.505,21	2.500,60
20.122.0027.20061-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.393.282,16		3.393.282,16	3.083.704,09	309.578,07		3.393.282,16	
20.122.0027.20061-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.155,25		39.155,25	34.804,10	8.935,49	9.212,08	34.527,51	4.627,74
20.122.0027.20061-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00	600,00			600,00	400,00
20.122.0027.20061-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	464.146,85		464.146,85	423.354,98	40.791,87		464.146,85	
20.122.0027.20061-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	3.150,00		3.150,00	2.184,00			2.184,00	966,00
20.122.0027.20061-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	134.714,24		134.714,24	134.121,52	282,40	5.836,97	128.566,95	6.147,29
20.122.0027.20061-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	526,25		526,25					526,25
20.122.0027.20061-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.410,00		5.410,00	5.000,00			5.000,00	410,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 17/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.122.0027.20061-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.024.521,67		1.024.521,67	938.353,94	86.167,73	26.531,05	997.990,62	26.531,05
20.122.0027.20061-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
20.122.0027.20061-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
20.122.0027.20061-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	50.502,39		50.502,39	46.807,42	654,87	0,01	47.462,28	3.040,11
20.122.0027.20061-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.122.0027.20061-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050,00		1.050,00	305,66			305,66	744,34
20.122.0027.20061-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.860,69		69.860,69	68.698,85	870,99		69.569,84	290,85
20.122.0027.20061-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	517,90		517,90					517,90
20.122.0027.20061-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
20.244.0024.10044-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.244.0024.10044-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.10044-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.10052-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.10052-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.10052-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.415,86		10.415,86	10.415,86			10.415,86	
20.244.0024.10052-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.10052-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.10052-4490520000-27010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.534,14		23.534,14	23.534,14			23.534,14	
20.244.0024.20051-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.244.0024.20051-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00		105,00					105,00
20.244.0024.20051-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.585,29		1.585,29					1.585,29
20.244.0024.20077-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.244.0024.20077-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00		100,00					100,00
20.244.0024.20077-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.244.0024.20077-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.346,83		38.346,83	38.178,67			38.178,67	168,16
20.601.0024.10045-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.601.0024.10045-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00		300,00					300,00
20.601.0024.10045-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
20.601.0024.20063-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.772,25		1.772,25					1.772,25
20.601.0024.20063-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00		100,00					100,00
20.601.0024.20063-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.601.0024.20063-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	469,38		469,38					469,38
20.601.0024.20065-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0024.20065-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.601.0024.20065-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	237,22		237,22					237,22

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada

Página: 18/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.601.0024.20065-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
20.601.0024.20075-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.948,68		7.948,68	7.669,28			7.669,28	279,40
20.601.0024.20075-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
20.601.0024.20075-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.601.0024.20075-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.685,55		27.685,55	27.189,88			27.189,88	495,67
20.602.0024.10047-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.602.0024.10047-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.602.0024.10047-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.603.0025.20066-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00		5.250,00	5.206,00			5.206,00	44,00
20.603.0025.20066-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.445,54		3.445,54	3.388,00			3.388,00	57,54
20.603.0025.20066-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.200,00		165.200,00	147.901,52	12.665,00		160.566,52	4.633,48
20.604.0025.20067-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.221,25		6.221,25	6.169,60			6.169,60	51,65
20.604.0025.20067-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.604.0025.20067-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
20.605.0024.10048-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.313,83		8.313,83	8.313,83			8.313,83	
20.605.0024.10048-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
20.605.0024.10048-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
20.605.0024.10048-4490510000-27010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	680.000,00		680.000,00	596.427,73			596.427,73	83.572,27
20.605.0024.20068-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.518,37		3.518,37	2.865,39	652,98		3.518,37	
20.605.0024.20068-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.605.0024.20068-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	306.706,93		306.706,93	254.242,77	52.464,16		306.706,93	
20.605.0024.20068-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0024.20070-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	230,70		230,70					230,70
20.606.0024.20070-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.606.0024.20070-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.670,40		9.670,40	9.363,12			9.363,12	307,28
20.606.0027.20069-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.483,55		2.483,55					2.483,55
20.606.0027.20069-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
20.606.0027.20069-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.284,91		5.284,91		3.477,00		3.477,00	1.807,91
20.607.0024.20071-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	265,13		265,13					265,13
20.607.0024.20071-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26,81		26,81					26,81
20.607.0024.20071-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
20.608.0057.10078-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
20.608.0057.10078-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
20.608.0057.10078-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
20.692.0057.20072-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.800,41		18.800,41	18.800,41			18.800,41	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.692.0057.20072-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.825,88		1.825,88	1.825,88			1.825,88	
20.692.0057.20072-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.980,80		17.980,80	15.320,00			15.320,00	2.660,80
20.692.0057.20072-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	713.900,00		713.900,00	713.830,08			713.830,08	69,92
20.692.0057.20072-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
20.692.0057.20072-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
20.692.0057.20072-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.358.129,45		2.358.129,45	2.358.129,45			2.358.129,45	
20.692.0057.20176-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	103.254,30		103.254,30	102.668,92			102.668,92	585,38
20.692.0057.20176-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.692.0057.20176-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,25		110,25					110,25
20.692.0057.20176-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	216.881,16		216.881,16	216.784,51		1.123,22	215.661,29	1.219,87
20.692.0057.20176-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.708,00		78.708,00	78.708,00			78.708,00	
22.661.0028.10046-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
22.661.0028.10046-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
22.661.0028.10046-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
22.661.0028.10046-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
22.661.0028.10089-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
22.661.0028.10089-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
22.661.0028.20064-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.302,84		2.302,84					2.302,84
22.661.0028.20064-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00		50,00					50,00
22.661.0028.20064-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.186,90		10.186,90	10.186,90			10.186,90	
22.661.0028.20064-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.813.0041.20076-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	54.229,62		54.229,62	53.979,98		1.068,46	52.911,52	1.318,10
27.813.0041.20076-3390300000-17110000804	MATERIAL DE CONSUMO	120.122,69		120.122,69	120.038,17			120.038,17	84,52
27.813.0041.20076-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	202.815,66		202.815,66	202.814,57			202.814,57	1,09
27.813.0041.20076-3390300000-25020000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,91		7.500,91	7.500,91			7.500,91	
27.813.0041.20076-3390300000-27110000804	MATERIAL DE CONSUMO	267.018,53		267.018,53	266.982,88			266.982,88	35,65
27.813.0041.20076-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.813.0041.20076-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282.670,43		282.670,43	264.670,13	18.000,00	14.256,60	268.413,53	14.256,90
27.813.0041.20076-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.058,08		57.058,08	57.058,08			57.058,08	
27.813.0041.20076-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	237.907,10		237.907,10	233.110,42	3.797,69		236.908,11	998,99
27.813.0041.20076-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.135,46		48.135,46	48.135,46		740,46	47.395,00	740,46
27.813.0041.20076-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		28.939,58	28.939,58	28.939,58			28.939,58	
27.813.0041.20076-4490510000-27010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.600.000,00	2.600.000,00	2.205.650,42			2.205.650,42	394.349,58
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.450.642,34	2.628.939,58	18.079.581,92	16.835.638,01	664.459,74	140.281,92	17.359.815,83	719.766,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
07 002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE								
15.452.0044.10103-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.452.0044.10103-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.246,97		48.246,97	48.246,97			48.246,97	
17.512.0051.10049-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.845,00		9.845,00	9.845,00			9.845,00	
17.512.0051.10049-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
17.512.0051.10049-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
17.512.0051.20073-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	47.718,83		47.718,83	47.718,83		5.031,09	42.687,74	5.031,09
17.512.0051.20073-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.100,00		44.100,00	44.100,00			44.100,00	
17.512.0051.20073-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	468.782,14		468.782,14	446.062,14	22.720,00	452,95	468.329,19	452,95
17.512.0051.20073-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
17.512.0051.20073-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
18.541.0051.10053-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.474,00		6.474,00	6.474,00			6.474,00	
18.541.0051.10053-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
18.541.0051.10053-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
18.541.0051.20074-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.015,38		1.015,38	1.015,38			1.015,38	
18.541.0051.20074-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
18.541.0051.20074-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.921,97		7.921,97	7.921,97			7.921,97	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	634.804,29		634.804,29	611.384,29	22.720,00	5.484,04	628.620,25	6.184,04
07 003	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
16.481.0037.20147-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
16.481.0037.20147-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
16.481.0037.20147-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
16.482.0037.10007-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
16.482.0037.10007-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00		2.000,00					2.000,00
16.482.0037.10007-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00		2.000,00					2.000,00
16.482.0037.10097-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
16.482.0037.10098-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
16.482.0037.10098-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	942,51		942,51	942,40			942,40	0,11
16.482.0037.20146-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
16.482.0037.20146-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
16.482.0037.20146-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.625,70		17.625,70	17.625,70			17.625,70	
16.482.0037.20178-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.723,00		7.723,00	7.723,00			7.723,00	
16.482.0037.20178-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
16.482.0037.20178-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124.272,45		124.272,45	102.209,60	15.951,30	614,22	117.546,68	6.725,77

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 21 / 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
16.482.0037.20178-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.692,80		53.692,80	53.692,80			53.692,80	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	208.256,46		208.256,46	182.193,50	15.951,30	614,22	197.530,58	10.725,88
	TOTAL DO ÓRGÃO	16.293.703,09		18.922.642,67	17.629.215,80	703.131,04	146.380,18	18.185.966,66	736.676,01
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI								
08 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC								
04.122.0006.10054-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.500,00		41.500,00	32.339,31			32.339,31	9.160,69
04.122.0006.20078-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.333,29		65.333,29	57.990,04	7.343,25		65.333,29	
04.122.0006.20078-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	531.299,89		531.299,89	472.763,55	58.536,34		531.299,89	
04.122.0006.20078-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.216,49		22.216,49	19.549,07	5.096,06	5.062,64	19.582,49	2.634,00
04.122.0006.20078-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
04.122.0006.20078-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.922,55		34.922,55	31.554,03	3.368,52		34.922,55	
04.122.0006.20078-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	61.500,00		61.500,00	57.242,50	126,00		57.368,50	4.131,50
04.122.0006.20078-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	85.650,11		85.650,11	81.585,21	3.894,00	1.135,38	84.343,83	1.306,28
04.122.0006.20078-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.800,00		1.800,00	1.800,00			1.800,00	
04.122.0006.20078-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.651,83		25.651,83	25.651,83			25.651,83	
04.122.0006.20078-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	75.986,00		75.986,00	75.986,00			75.986,00	
04.122.0006.20078-3390350000-25020000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	47.491,25		47.491,25	37.993,00			37.993,00	9.498,25
04.122.0006.20078-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0006.20078-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	769.405,53		769.405,53	739.657,93	18.363,29	32.201,73	725.819,49	43.586,04
04.122.0006.20078-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.480,00		60.480,00	60.480,00			60.480,00	
04.122.0006.20078-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	11.864,27		11.864,27	11.864,27		0,11	11.864,16	0,11
04.122.0006.20078-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
04.122.0006.20078-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,69		0,69					0,69
04.122.0006.20078-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	68.813,23		68.813,23	68.813,23			68.813,23	
04.122.0006.20078-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
04.122.0006.20078-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200,00		200,00					200,00
11.334.0061.20199-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	4.753,00		4.753,00	4.753,00			4.753,00	
11.334.0061.20199-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	4.831,84			4.831,84	168,16
11.334.0061.20199-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
11.334.0061.20199-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	858,43		858,43	858,43		499,00	359,43	499,00
11.334.0061.20199-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								
11.334.0061.20199-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.152,12		4.152,12	4.152,12			4.152,12	
15.452.0018.20184-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	246.594,49		246.594,49	244.989,70	1.494,07	2.984,17	243.499,60	3.094,89
15.452.0018.20184-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	123.183,24		123.183,24	123.183,24		216,94	122.966,30	216,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.452.0018.20184-3390300000-25020000000	MATERIAL DE CONSUMO	23.981,49		23.981,49	23.981,49			23.981,49	
15.452.0018.20184-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.452.0018.20184-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	147.813,02		147.813,02	140.365,01	7.448,01	283,00	147.530,02	283,00
15.452.0018.20184-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	225.353,88		225.353,88	224.125,44			224.125,44	1.228,44
15.452.0018.20184-3390390000-25020000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.203,36		21.203,36	21.203,36			21.203,36	
15.452.0041.10051-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.452.0041.20134-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	51.115,64		51.115,64	51.031,60		317,42	50.714,18	401,46
15.452.0041.20134-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.452.0041.20134-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166.321,93		166.321,93	159.281,92		2.621,70	156.660,22	9.661,71
15.452.0044.10031-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
15.452.0044.10031-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
15.452.0044.10031-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	929,98		929,98	917,00			917,00	12,98
15.452.0044.10031-4490390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
15.452.0044.10031-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	157.541,04		157.541,04	154.628,40			154.628,40	2.912,64
15.452.0044.10031-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
15.452.0044.10031-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.452.0044.10032-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.452.0044.10032-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
15.452.0044.10032-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.452.0044.10033-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.452.0044.10033-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
15.452.0044.10033-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
22.661.0029.20079-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00		11.500,00	11.457,69			11.457,69	42,31
22.661.0029.20079-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
22.661.0029.20079-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.220,00		4.220,00	4.220,00			4.220,00	
23.451.0026.20091-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.647,51		3.647,51	3.647,51			3.647,51	
23.451.0026.20091-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.451.0026.20091-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.147,82		1.147,82	1.147,82			1.147,82	
23.691.0026.20081-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.025,50		6.025,50	5.910,51		174,40	5.736,11	289,39
23.691.0026.20081-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00		25,00					25,00
23.691.0026.20081-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.168,00		40.168,00	40.167,36			40.167,36	0,64
23.691.0026.20082-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	16.287,14		16.287,14	10.816,97	5.470,17		16.287,14	
23.691.0026.20082-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.691.0026.20082-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	274.853,32		274.853,32	154.556,36	120.296,96		274.853,32	
23.691.0026.20083-3350310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	154.000,00		154.000,00	77.000,00	77.000,00		154.000,00	

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 23/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
23.691.0026.20083-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES								
23.691.0026.20083-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,54		0,54					0,54
23.691.0026.20083-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.707,84		8.707,84	8.707,84		2.886,84	5.821,00	2.886,84
23.691.0026.20084-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	47,15		47,15	47,15			47,15	
23.691.0026.20084-3390300000-17000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.691.0026.20084-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.691.0026.20084-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.691.0026.20084-3390360000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
23.691.0026.20084-3390360000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
23.691.0026.20084-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.901,29		29.901,29	6.589,06	23.312,23		29.901,29	
23.691.0026.20084-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
23.691.0026.20084-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
23.691.0026.20085-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00		2.100,00	2.098,91			2.098,91	1,09
23.691.0026.20085-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.691.0026.20085-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	232,66		232,66	232,66			232,66	
23.691.0029.20080-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00		8.000,00	7.973,48			7.973,48	26,52
23.691.0029.20080-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00		25,00					25,00
23.691.0029.20080-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00		8.000,00	7.938,58			7.938,58	61,42
23.691.0029.20080-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.216,42		4.216,42	4.216,42			4.216,42	
23.695.0029.10057-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.779,94		6.779,94	6.779,94			6.779,94	
23.695.0029.10057-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
23.695.0029.10057-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
23.695.0029.10074-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
23.695.0029.10074-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
23.695.0029.10074-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
23.695.0029.20087-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	275.095,10		275.095,10	244.866,60	34.145,50	3.917,00	275.095,10	
23.695.0029.20087-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.695.0029.20087-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.695.0029.20087-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.661,15		152.661,15	147.404,97	5.256,18		152.661,15	
23.695.0029.20087-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
23.695.0029.20087-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.272,34		20.272,34	20.272,34			20.272,34	
23.695.0029.20087-3390930000-27010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	63.132,99		63.132,99	63.132,99			63.132,99	
23.695.0029.20088-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.266,20		21.266,20		21.266,20		21.266,20	
23.695.0029.20088-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.695.0029.20088-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 24/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
23.695.0029.20088-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.040.074,79		2.040.074,79		2.040.074,79		2.040.074,79	
23.695.0029.20088-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20088-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	310.000,00		310.000,00		310.000,00		310.000,00	
23.695.0029.20088-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
23.695.0029.20089-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.318,20		17.318,20	17.318,20			17.318,20	
23.695.0029.20089-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20089-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.695.0029.20089-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.066,74		69.066,74	69.066,74			69.066,74	
23.695.0029.20089-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20089-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00		1.100.000,00	1.100.000,00			1.100.000,00	
23.695.0029.20089-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00		300,00					300,00
23.695.0029.20090-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.748,37		17.748,37	17.748,37		360,00	17.388,37	360,00
23.695.0029.20090-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.695.0029.20090-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.487,83		12.487,83	12.487,83			12.487,83	
23.695.0029.20092-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.731,42		4.731,42	4.731,42			4.731,42	
23.695.0029.20092-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20092-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
23.695.0029.20092-3390310000-17010000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20092-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
23.695.0029.20092-3390360000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20092-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.496,28		17.496,28	17.496,28		589,28	16.907,00	589,28
23.695.0029.20092-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
23.695.0029.20092-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.790.953,29		7.790.953,29	5.001.606,52	2.742.491,57	53.249,61	7.690.848,48	100.104,81
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.790.953,29		7.790.953,29	5.001.606,52	2.742.491,57	53.249,61	7.690.848,48	100.104,81
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE								
09 001	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE								
13.392.0016.10021-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	492,80		492,80	492,80			492,80	
13.392.0016.10040-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.660,95		13.660,95	13.660,95			13.660,95	
13.392.0016.10040-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.10085-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
13.392.0016.10085-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.10085-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.10093-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0016.10093-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.10095-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
13.392.0016.10095-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.10095-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20035-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.797,50		90.797,50	80.690,28	10.107,22		90.797,50	
13.392.0016.20035-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	324.653,21		324.653,21	300.622,53	24.030,68		324.653,21	
13.392.0016.20035-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.781,27		6.781,27	6.346,85	850,90	1.009,14	6.188,61	592,66
13.392.0016.20035-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.609,72		69.609,72	64.651,27	4.958,45		69.609,72	
13.392.0016.20035-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	5.940,48		5.940,48	3.605,00			3.605,00	2.335,48
13.392.0016.20035-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	45.408,45		45.408,45	43.011,76		743,58	42.268,18	3.140,27
13.392.0016.20035-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	9.606,49		9.606,49	9.606,49			9.606,49	
13.392.0016.20035-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
13.392.0016.20035-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0016.20035-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.726,27		83.726,27	81.365,33	2.360,94	121,37	83.604,90	121,37
13.392.0016.20035-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	324.936,39		324.936,39	324.931,39			324.931,39	5,00
13.392.0016.20035-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								
13.392.0016.20035-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	72.590,29		72.590,29	72.590,29			72.590,29	
13.392.0016.20036-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.870,88		6.870,88	6.870,88			6.870,88	
13.392.0016.20036-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20036-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	68.600,00		68.600,00	68.600,00			68.600,00	
13.392.0016.20036-3390310000-17010000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20036-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		5.000,00	5.000,00			5.000,00	
13.392.0016.20036-3390360000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20036-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	521.329,12		521.329,12	521.328,64		4,00	521.324,64	4,48
13.392.0016.20036-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20036-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	605.000,00		605.000,00	603.763,72			603.763,72	1.236,28
13.392.0016.20036-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20037-3350410000-17190000000	CONTRIBUIÇÕES	68.806,80	10.000,00	78.806,80	78.806,80			78.806,80	
13.392.0016.20037-3350410000-27150000000	CONTRIBUIÇÕES		65.000,00	65.000,00	65.000,00			65.000,00	
13.392.0016.20037-3350410000-27160000000	CONTRIBUIÇÕES		6.160,49	6.160,49					6.160,49
13.392.0016.20037-3360410000-17190000000	CONTRIBUIÇÕES	68.806,80	10.000,00	78.806,80	78.806,80			78.806,80	
13.392.0016.20037-3360410000-27150000000	CONTRIBUIÇÕES		80.000,00	80.000,00	80.000,00			80.000,00	
13.392.0016.20037-3360410000-27160000000	CONTRIBUIÇÕES		23.008,88	23.008,88	23.008,88			23.008,88	
13.392.0016.20037-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.393,51		5.393,51	4.510,29			4.510,29	883,22
13.392.0016.20037-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	153,74		153,74					153,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0016.20037-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.150,00		2.150,00	2.150,00			2.150,00	
13.392.0016.20037-3390360000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0016.20037-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.390,20		116.390,20	112.390,20	4.000,00	384,00	116.006,20	384,00
13.392.0016.20037-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
13.392.0016.20037-3390390000-17190000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.300,00	13.300,00	13.300,00			13.300,00	
13.392.0016.20037-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	325.000,00		325.000,00	325.000,00			325.000,00	
13.392.0016.20037-3390480000-17190000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	147.613,60	10.000,00	157.613,60	157.613,60			157.613,60	
13.392.0016.20037-3390480000-27150000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		123.708,66	123.708,66	113.572,27			113.572,27	10.136,39
13.392.0016.20037-3390480000-27160000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		92.035,52	92.035,52	92.035,52			92.035,52	
13.392.0016.20037-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.489,17		1.489,17		1.489,17		1.489,17	
13.392.0016.20037-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.613,77		5.613,77		5.613,77		5.613,77	
13.392.0016.20037-3390930000-25000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.020,39		11.020,39		11.020,39		11.020,39	
13.392.0016.20037-3390930000-27010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.281,26		32.281,26		32.281,26		32.281,26	
13.392.0016.20037-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		500,00					500,00
13.392.0016.20154-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	315.000,00		315.000,00	315.000,00			315.000,00	
13.392.0016.20154-3350430000-25000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS								
13.392.0016.20154-3350430000-25020000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	135.000,00		135.000,00	135.000,00			135.000,00	
13.392.0016.20154-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0016.20154-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0016.20154-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
13.392.0016.20154-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0016.20166-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	481,40		481,40	481,36			481,36	0,04
13.392.0016.20166-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.400,00		29.400,00	29.400,00			29.400,00	
13.392.0016.20166-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.453,23		24.453,23	24.451,52			24.451,52	1,71
13.392.0016.20169-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.271,04		2.271,04	2.271,04			2.271,04	
13.392.0016.20169-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20169-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
13.392.0016.20169-3390310000-17010000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20169-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		2.000,00	2.000,00			2.000,00	
13.392.0016.20169-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	258.591,55		258.591,55	258.591,55			258.591,55	
13.392.0016.20169-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20182-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.456,56		8.456,56	4.592,76			4.592,76	3.863,80
13.392.0016.20182-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20182-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	2.146,37		2.146,37	2.146,37			2.146,37	
13.392.0016.20182-3390310000-17010000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	100,00		100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0016.20182-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0016.20182-3390360000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20182-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.876,29		62.876,29	62.876,29			62.876,29	
13.392.0016.20182-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20182-3390930000-27010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.556,10		1.556,10	1.556,10			1.556,10	
27.122.0012.20094-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	790.501,17		790.501,17	665.396,78	125.104,39		790.501,17	
27.122.0012.20094-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.556.276,45		1.556.276,45	1.383.182,94	173.093,51		1.556.276,45	
27.122.0012.20094-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.909,32		46.909,32	39.892,23	14.013,37	16.335,92	37.569,68	9.339,64
27.122.0012.20094-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
27.122.0012.20094-3190960000-15000000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO								
27.122.0012.20094-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	288.626,50		288.626,50	259.753,02	28.873,48		288.626,50	
27.122.0012.20094-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	128.271,50		128.271,50	128.145,50	126,00		128.271,50	
27.122.0012.20094-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	205.630,54		205.630,54	203.906,58	483,80	4.635,49	199.754,89	5.875,65
27.122.0012.20094-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.712,15		1.712,15	987,15	539,37	40,00	1.486,52	225,63
27.122.0012.20094-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.122.0012.20094-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	281.820,42		281.820,42	278.387,49	3.418,31	22.868,92	258.936,88	22.883,54
27.122.0012.20094-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
27.122.0012.20094-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
27.122.0012.20094-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	16.964,55		16.964,55	16.964,55		0,11	16.964,44	0,11
27.122.0012.20094-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
27.122.0012.20094-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
27.122.0012.20094-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.945,08		64.945,08	64.256,76			64.256,76	688,32
27.122.0012.20094-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.122.0012.20094-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.811.0056.20181-3390480000-15000000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS								
27.812.0012.10059-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0012.10059-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.013,02		72.013,02	72.013,02			72.013,02	
27.812.0012.10059-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
27.812.0012.10059-4490520000-25000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	425.000,00		425.000,00	425.000,00			425.000,00	
27.812.0012.10059-4490520000-27010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.199,84		85.199,84	84.718,94			84.718,94	480,90
27.812.0030.10058-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.828,34		5.828,34	5.828,34			5.828,34	
27.812.0030.10058-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.975,06		5.975,06	5.975,06			5.975,06	
27.812.0030.10058-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.10058-3390930000-25000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.249,45		18.249,45	18.249,45			18.249,45	
27.812.0030.10058-3390930000-27000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.655,45		18.655,45	18.655,45			18.655,45	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.812.0030.10058-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
27.812.0030.10058-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00		200,00					200,00
27.812.0030.10058-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	51,26		51,26					51,26
27.812.0030.10060-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
27.812.0030.10060-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.10060-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.10079-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
27.812.0030.10079-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.10079-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.20093-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	145.000,00		145.000,00	144.823,63		2.074,84	142.748,79	2.251,21
27.812.0030.20093-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	368,64		368,64					368,64
27.812.0030.20093-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0030.20093-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.327,92		260.327,92	260.327,92		4.715,93	255.611,99	4.715,93
27.812.0030.20093-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
27.812.0030.20093-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.20095-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00		185.000,00	172.344,50		2.627,96	169.716,54	15.283,46
27.812.0030.20095-3390300000-27010000000	MATERIAL DE CONSUMO	63.300,87		63.300,87	63.300,87			63.300,87	
27.812.0030.20095-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0030.20095-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
27.812.0030.20095-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
27.812.0030.20095-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	680,08		680,08	680,08			680,08	
27.812.0030.20096-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00		63.000,00	62.988,57		907,42	62.081,15	918,85
27.812.0030.20096-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0030.20096-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.057,30		122.057,30	122.040,10		11.042,23	110.997,87	11.059,43
27.812.0030.20096-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.812.0030.20180-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.20180-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
27.812.0030.20180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20097-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	168.782,77		168.782,77	168.216,52	566,25	630,99	168.151,78	630,99
27.812.0031.20097-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20097-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	142.021,31		142.021,31	142.021,31		1.939,20	140.082,11	1.939,20
27.812.0031.20097-3390310000-17010000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20097-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0031.20097-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	478.933,53		478.933,53	476.558,83	2.374,70		478.933,53	
27.812.0031.20097-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.812.0031.20097-3390390000-27010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	638.800,00		638.800,00	505.000,00			505.000,00	133.800,00
27.812.0031.20097-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	913,30		913,30	913,30			913,30	
27.812.0031.20097-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.977,91		18.977,91	18.977,91			18.977,91	
27.812.0031.20097-3390930000-25000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.683,64		10.683,64	10.683,64			10.683,64	
27.812.0031.20097-3390930000-27010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	147.964,99		147.964,99	147.964,99			147.964,99	
27.812.0045.10081-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
27.812.0045.10081-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0045.20098-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES								
27.812.0045.20098-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	135.000,00		135.000,00	135.000,00			135.000,00	
27.812.0045.20098-3350430000-25000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	131.591,93		131.591,93	131.591,53			131.591,53	0,40
27.813.0030.20099-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	36.273,90		36.273,90	36.273,90		0,01	36.273,89	0,01
27.813.0030.20099-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.813.0030.20099-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.006,49		79.006,49	79.006,49			79.006,49	
27.813.0030.20100-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	49.601,62		49.601,62	49.570,10			49.570,10	31,52
27.813.0030.20100-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.813.0030.20100-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.507,95		38.507,95	38.507,30		24.174,91	14.332,39	24.175,56
27.813.0030.20101-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	59.827,01		59.827,01	50.319,41		10.000,00	40.319,41	19.507,60
27.813.0030.20101-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.813.0030.20101-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	179.494,17		179.494,17	166.205,58	13.288,59	830,60	178.663,57	830,60
27.813.0030.20156-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.141,22		25.141,22	25.141,22		2.626,08	22.515,14	2.626,08
27.813.0030.20156-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.813.0030.20156-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.279,49		22.279,49	22.279,49			22.279,49	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.103.021,74	433.213,55	11.536.235,29	10.893.749,98	458.594,55	107.712,70	11.244.631,83	291.603,46
09 002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA								
13.392.0016.20086-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20086-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20138-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20138-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20138-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20177-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20177-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20177-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20183-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20183-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0016.20183-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20183-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0016.20183-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09 003	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE								
27.812.0031.20139-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20139-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20152-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20152-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
27.812.0031.20152-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
27.812.0056.20029-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	100,00		100,00					100,00
27.812.0056.20029-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
27.812.0056.20029-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	100,00		100,00					100,00
27.812.0056.20029-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
27.812.0056.20029-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.105.321,74		11.538.535,29	10.893.749,98	458.594,55	107.712,70	11.244.631,83	293.903,46
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0032.10062-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		30.000,00	29.768,31			29.768,31	231,69
10.122.0032.20102-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	1.134,00		1.134,00	1.134,00			1.134,00	
10.122.0032.20102-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00		10.500,00	10.491,24			10.491,24	8,76
10.122.0032.20102-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.122.0032.20102-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00		3.000,00	2.767,76			2.767,76	232,24
10.122.0032.20103-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	828.457,91		828.457,91	736.259,78	92.198,13		828.457,91	
10.122.0032.20103-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.813.264,06		6.813.264,06	6.140.170,77	530.018,91		6.670.189,68	143.074,38
10.122.0032.20103-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	205.000,00		205.000,00	168.339,46	60.050,45	55.821,31	172.568,60	32.431,40
10.122.0032.20103-3190910000-15001002000	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.612,29		50.612,29	50.612,29			50.612,29	
10.122.0032.20103-3190910000-25001002000	SENTENÇAS JUDICIAIS	705.118,19		705.118,19	705.118,19			705.118,19	
10.122.0032.20103-3190960000-15001002000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	64.571,92		64.571,92	53.728,59	10.843,33		64.571,92	
10.122.0032.20103-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.005.165,00		1.005.165,00	883.725,01	81.262,29		964.987,30	40.177,70
10.122.0032.20103-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO								
10.122.0032.20103-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	2.436,00		2.436,00	2.184,00			2.184,00	252,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.122.0032.20103-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	138.000,00		138.000,00	90.767,91	45.418,00		136.185,91	1.814,09
10.122.0032.20103-3390300000-16000000601	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
10.122.0032.20103-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.849,00		26.849,00	18.978,61	7.856,70	6,00	26.829,31	19,69
10.122.0032.20103-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
10.122.0032.20103-3390350000-15001002000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	240.000,00		240.000,00	240.000,00			240.000,00	
10.122.0032.20103-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00		100.000,00	99.578,88		7.400,00	92.178,88	7.821,12
10.122.0032.20103-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	714.078,90		714.078,90	643.288,76	87.858,94	17.068,80	714.078,90	
10.122.0032.20103-3390400000-15001002000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	64.044,34		64.044,34	62.750,20			62.750,20	1.294,14
10.122.0032.20103-3390470000-15001002000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100,00		100,00					100,00
10.122.0032.20103-3390480000-15001002000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100,00		100,00					100,00
10.122.0032.20103-3390920000-15001002000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.070,00		1.070,00	1.069,92			1.069,92	0,08
10.122.0032.20103-3390930000-15001002000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66.591,70		66.591,70	66.591,70			66.591,70	
10.122.0032.20103-3390930000-16003110000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20,00		20,00					20,00
10.122.0032.20103-3390930000-16013110000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	600,00		600,00					600,00
10.122.0032.20103-3390930000-16210000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.290,61		31.290,61	26.572,45	4.718,16		31.290,61	
10.122.0032.20103-3390930000-26210000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.775,32		1.775,32	1.775,32			1.775,32	
10.122.0032.20103-4690710000-15001002000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	168.693,60		168.693,60	132.000,00	36.693,60		168.693,60	
10.122.0032.20104-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	83.076,78		83.076,78	73.743,29	9.333,49		83.076,78	
10.122.0032.20104-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	313.778,45		313.778,45	274.829,83	38.948,62		313.778,45	
10.122.0032.20104-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00		19.000,00	9.788,12	2.308,63	2.171,44	9.925,31	9.074,69
10.122.0032.20104-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.699,81		22.699,81	22.543,27			22.543,27	156,54
10.122.0032.20104-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00		1.100,00	756,00			756,00	344,00
10.122.0032.20104-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	1.851,66		1.851,66	1.851,66			1.851,66	
10.122.0032.20104-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.320,00		40.320,00	39.549,60			39.549,60	770,40
10.122.0032.20104-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.073,72		18.073,72	17.919,10		831,48	17.087,62	986,10
10.122.0052.20203-3350850000-26020000800	CONTRATO DE GESTÃO		240.000,00	240.000,00	240.000,00			240.000,00	
10.122.0052.20203-3390300000-26020000800	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00	100.000,00	215.000,00	214.028,88		70.862,65	143.166,23	71.833,77
10.301.0033.10063-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		40.000,00	39.778,61			39.778,61	221,39
10.301.0033.10063-4490520000-16010000600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0033.10063-4490520000-16013110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.10063-4490520000-16210000600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00	6.813,26			6.813,26	8.186,74
10.301.0033.10063-4490520000-26210000600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		30.000,00	29.653,04			29.653,04	346,96
10.301.0033.10064-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.10064-4490510000-16013110000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.10064-4490510000-16210000600	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0033.20105-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	225.000,00		225.000,00	209.754,33	6.528,73		216.283,06	8.716,94
10.301.0033.20105-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.395,68		32.395,68	32.395,68			32.395,68	
10.301.0033.20105-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00		17.000,00	10.347,30	2.792,92	2.573,04	10.567,18	6.432,82
10.301.0033.20105-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.000,00		57.000,00	47.161,03	4.792,87		51.953,90	5.046,10
10.301.0033.20105-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.301.0033.20105-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0033.20105-3390300000-16000000600	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0033.20105-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	106.833,12		106.833,12	106.833,12			106.833,12	
10.301.0033.20105-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	403,88		403,88	403,88			403,88	
10.301.0033.20105-3390390000-16000000600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00		6.000,00	5.680,70			5.680,70	319,30
10.301.0033.20106-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.004.000,00		4.004.000,00	3.563.274,24	425.473,99		3.988.748,23	15.251,77
10.301.0033.20106-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.830.151,04		2.830.151,04	861.584,69			861.584,69	1.968.566,35
10.301.0033.20106-3190110000-16000000600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.654.926,78		6.654.926,78	5.831.735,53	823.191,25		6.654.926,78	
10.301.0033.20106-3190110000-16210000600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	977.240,00		977.240,00	905.240,00	69.582,77		974.822,77	2.417,23
10.301.0033.20106-3190110000-26000000600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	689.595,13		689.595,13	689.595,13			689.595,13	
10.301.0033.20106-3190110000-26210000600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00		600.000,00	595.970,43			595.970,43	4.029,57
10.301.0033.20106-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	384.169,74		384.169,74	295.734,50	69.662,41	31.871,22	333.525,69	50.644,05
10.301.0033.20106-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.873.170,88		1.873.170,88	1.647.691,40	225.479,48		1.873.170,88	
10.301.0033.20106-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO								
10.301.0033.20106-3371700000-16000000600	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00		500,00					500,00
10.301.0033.20106-3371700000-16210000600	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00		500,00					500,00
10.301.0033.20106-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	504,00		504,00	504,00			504,00	
10.301.0033.20106-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	314.709,87		314.709,87	314.663,79			314.663,79	46,08
10.301.0033.20106-3390300000-16000000600	MATERIAL DE CONSUMO	314.662,99		314.662,99	314.613,07			314.613,07	49,92
10.301.0033.20106-3390300000-16003110000	MATERIAL DE CONSUMO	1.335.020,00		1.335.020,00	1.251.431,70	83.587,69	26,85	1.334.992,54	27,46
10.301.0033.20106-3390300000-16210000600	MATERIAL DE CONSUMO	102.196,00		102.196,00	100.228,59			100.228,59	1.967,41
10.301.0033.20106-3390300000-26000000600	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		150.000,00	149.311,17			149.311,17	688,83
10.301.0033.20106-3390300000-26003110000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00		250.000,00	247.447,59		0,01	247.447,58	2.552,42
10.301.0033.20106-3390300000-26210000600	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00		450.000,00	447.850,37		16.290,70	431.559,67	18.440,33
10.301.0033.20106-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
10.301.0033.20106-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0033.20106-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	663.590,54		663.590,54	663.444,56		72.277,00	591.167,56	72.422,98
10.301.0033.20106-3390390000-16000000600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	306.965,55		306.965,55	306.880,69			306.880,69	84,86
10.301.0033.20106-3390390000-16003110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	857.791,25		857.791,25	788.163,27	69.606,84		857.770,11	21,14
10.301.0033.20106-3390390000-16210000600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.700,00		24.700,00	24.370,11	283,00		24.653,11	46,89

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 33/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0033.20106-3390390000-26000000600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00		350.000,00	349.961,67			349.961,67	38,33
10.301.0033.20106-3390390000-26003110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00		500.000,00	499.900,76			499.900,76	99,24
10.301.0033.20106-3390390000-26210000600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00		100.000,00	99.551,47	283,00	3.792,48	96.041,99	3.958,01
10.301.0033.20106-3390400000-16000000600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	74.680,37		74.680,37	73.004,35	670,66	1.509,19	72.165,82	2.514,55
10.301.0033.20106-3390930000-15001002000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	520.893,21		520.893,21	516.922,06		23.603,06	493.319,00	27.574,21
10.301.0033.20106-3390930000-16020000800	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00		50,00					50,00
10.301.0033.20108-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	664.819,79		664.819,79	522.139,91	66.332,78		588.472,69	76.347,10
10.301.0033.20108-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	169.886,15		169.886,15	169.886,15			169.886,15	
10.301.0033.20108-3190110000-16040000600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.068.141,68		4.068.141,68	3.663.167,07	404.974,61		4.068.141,68	
10.301.0033.20108-3190110000-26040000600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.076,97		271.076,97	265.209,17			265.209,17	5.867,80
10.301.0033.20108-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00		33.000,00	23.709,51	7.271,97	6.720,02	24.261,46	8.738,54
10.301.0033.20108-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	794.394,87		794.394,87	794.394,87			794.394,87	
10.301.0033.20108-3390140000-16000000600	DIÁRIAS - CIVIL								
10.301.0033.20108-3390300000-16210000600	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0033.20153-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
10.301.0033.20153-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
10.301.0033.20153-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
10.301.0033.20153-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	50,00		50,00					50,00
10.301.0033.20153-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0033.20153-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00		50,00					50,00
10.301.0033.20153-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.301.0033.20185-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0033.20185-3390300000-16003110000	MATERIAL DE CONSUMO	120.050,00		120.050,00	120.050,00			120.050,00	
10.301.0033.20185-3390300000-16210000600	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.20185-3390300000-16213210000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.20185-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.301.0033.20185-3390390000-16003110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.050,00		260.050,00	240.045,19	19.732,89		259.778,08	271,92
10.301.0033.20185-3390390000-16210000600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.20185-3390390000-16213210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
10.301.0033.20202-3350430000-25000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		240.000,00	240.000,00	240.000,00			240.000,00	
10.302.0034.10066-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.10066-4490510000-16013110000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.10066-4490510000-16210000603	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.10066-4490510000-16213210000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.10071-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.143,95		66.143,95	63.875,95	2.268,00		66.143,95	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0034.10071-4490520000-16013110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00		600,00					600,00
10.302.0034.10071-4490520000-16210000603	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.10071-4490520000-16213210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00		550,00					550,00
10.302.0034.10071-4490520000-25001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	389.000,00		389.000,00	388.921,76			388.921,76	78,24
10.302.0034.10071-4490520000-26013110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141.417,00		141.417,00	64.320,91			64.320,91	77.096,09
10.302.0034.10071-4490520000-26210000603	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00		500.000,00	497.362,57		39.011,08	458.351,49	41.648,51
10.302.0034.10071-4490520000-26213210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.106,25		10.106,25	10.045,92			10.045,92	60,33
10.302.0034.20109-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	333.532,00		333.532,00	301.895,93	31.636,07		333.532,00	
10.302.0034.20109-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.404.169,20		1.404.169,20	1.282.344,28	121.824,92		1.404.169,20	
10.302.0034.20109-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.450,00		47.450,00	19.758,37	5.652,98	4.732,63	20.678,72	26.771,28
10.302.0034.20109-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	290.737,54		290.737,54	265.226,34	25.511,20		290.737,54	
10.302.0034.20109-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20109-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	99.513,45			99.513,45	486,55
10.302.0034.20109-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.302.0034.20109-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.446.394,90		6.446.394,90	6.405.955,73	434.342,70	394.330,10	6.445.968,33	426,57
10.302.0034.20110-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	510.971,23		510.971,23	444.486,97	66.484,26		510.971,23	
10.302.0034.20110-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.256.447,40		1.256.447,40	1.239.825,16	15.872,16		1.255.697,32	750,08
10.302.0034.20110-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.800,00		42.800,00	21.547,55	7.649,87	6.801,63	22.395,79	20.404,21
10.302.0034.20110-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	352.671,73		352.671,73	319.505,95	33.165,78		352.671,73	
10.302.0034.20110-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20110-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	3.462,47		3.462,47	3.376,97			3.376,97	85,50
10.302.0034.20110-3390300000-16210000603	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00		18.000,00	6.861,27	11.138,00		17.999,27	0,73
10.302.0034.20110-3390300000-26210000603	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		25.000,00	24.995,18			24.995,18	4,82
10.302.0034.20110-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20110-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.016,49		77.016,49	77.016,49			77.016,49	
10.302.0034.20111-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	257.506,57		257.506,57	227.400,54	30.106,03		257.506,57	
10.302.0034.20111-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0034.20111-3190110000-16000000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	397.190,18		397.190,18	356.897,74	40.292,44		397.190,18	
10.302.0034.20111-3190110000-26000000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.167,37		72.167,37	72.167,37			72.167,37	
10.302.0034.20111-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.162,00		20.162,00	13.127,88	4.166,07	4.310,84	12.983,11	7.178,89
10.302.0034.20111-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.468,56		107.468,56	99.813,82	7.654,74		107.468,56	
10.302.0034.20111-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20111-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.935,33			9.935,33	64,67
10.302.0034.20111-3390300000-16000000603	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.998,75			9.998,75	1,25
10.302.0034.20111-3390300000-16210000603	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00		43.500,00	43.361,55	133,24		43.494,79	5,21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0034.20111-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	49.733,24		49.733,24	49.733,24		202,77	49.530,47	202,77
10.302.0034.20111-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.405,65		58.405,65	58.405,65			58.405,65	
10.302.0034.20112-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	619.507,86		619.507,86	537.504,14	82.003,72		619.507,86	
10.302.0034.20112-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	628.213,80		628.213,80	568.103,95	59.619,05		627.723,00	490,80
10.302.0034.20112-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.500,00		63.500,00	57.370,43	4.650,46	803,03	61.217,86	2.282,14
10.302.0034.20112-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	124.923,14		124.923,14	113.184,70	11.738,44		124.923,14	
10.302.0034.20112-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO								
10.302.0034.20112-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20112-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	646.518,00		646.518,00	634.991,75	11.808,45	1.755,40	645.044,80	1.473,20
10.302.0034.20112-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	144.827,62		144.827,62	144.827,62		12.800,81	132.026,81	12.800,81
10.302.0034.20112-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00		40.000,00	39.538,08	452,91	719,34	39.271,65	728,35
10.302.0034.20113-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	1.306,80		1.306,80	1.306,80			1.306,80	
10.302.0034.20113-3390300000-16210000603	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00		36.000,00	35.967,04	11.939,75	13.570,73	34.336,06	1.663,94
10.302.0034.20113-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00		40.000,00	39.549,60			39.549,60	450,40
10.302.0034.20113-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.302.0034.20114-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.342.834,20		1.342.834,20	1.098.614,54	244.219,66		1.342.834,20	
10.302.0034.20114-3371700000-16210000603	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	373.238,40		373.238,40	373.238,40			373.238,40	
10.302.0034.20114-3371700000-25000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00		200.000,00	200.000,00			200.000,00	
10.302.0034.20115-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.090,55		80.090,55	64.207,92	15.882,63		80.090,55	
10.302.0034.20115-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	553.049,05		553.049,05	504.380,36	48.668,69		553.049,05	
10.302.0034.20115-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00		26.000,00	9.396,95	3.593,92	3.154,40	9.836,47	16.163,53
10.302.0034.20115-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102.720,19		102.720,19	94.900,03	7.820,16		102.720,19	
10.302.0034.20115-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20115-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00		12.000,00	11.896,21		475,40	11.420,81	579,19
10.302.0034.20115-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20115-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00		65.000,00	64.756,18			64.756,18	243,82
10.302.0034.20116-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	41.888,03		41.888,03	41.888,03			41.888,03	
10.302.0034.20116-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	479.261,57		479.261,57	334.672,06	144.589,51		479.261,57	
10.302.0034.20116-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
10.302.0034.20116-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.073,00		52.073,00	50.491,36	1.393,51		51.884,87	188,13
10.302.0034.20116-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO								
10.302.0034.20116-3371700000-16210000603	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00		500,00					500,00
10.302.0034.20116-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	1.638,00		1.638,00	1.638,00			1.638,00	
10.302.0034.20116-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00		1.000.000,00	999.997,34		0,02	999.997,32	2,68
10.302.0034.20116-3390300000-16000000603	MATERIAL DE CONSUMO	191.000,00		191.000,00	190.000,00			190.000,00	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0034.20116-3390300000-16003110000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00		50,00					50,00
10.302.0034.20116-3390300000-16003120000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	150.000,00	450.000,00	449.973,23			449.973,23	26,77
10.302.0034.20116-3390300000-16210000603	MATERIAL DE CONSUMO	240.100,00		240.100,00	219.414,40	19.200,00	12,00	238.602,40	1.497,60
10.302.0034.20116-3390300000-16213210000	MATERIAL DE CONSUMO	900.000,00	99.700,00	999.700,00	800.528,79	197.925,00	3.863,80	994.589,99	5.110,01
10.302.0034.20116-3390300000-17110000804	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		150.000,00	150.000,00			150.000,00	
10.302.0034.20116-3390300000-26000000603	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	99.948,60			99.948,60	51,40
10.302.0034.20116-3390300000-26210000603	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		300.000,00	298.835,54	761,63	937,70	298.659,47	1.340,53
10.302.0034.20116-3390300000-26213210000	MATERIAL DE CONSUMO		312.688,32	312.688,32	312.657,83		1.399,13	311.258,70	1.429,62
10.302.0034.20116-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.000,00		90.000,00	89.854,12		0,01	89.854,11	145,89
10.302.0034.20116-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	753.127,68		753.127,68	745.328,41	7.799,27		753.127,68	
10.302.0034.20116-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.154.375,90		1.154.375,90	1.131.498,72	22.877,18	32.631,90	1.121.744,00	32.631,90
10.302.0034.20116-3390390000-16000000603	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	118.458,00		118.458,00	80.401,64	38.056,36		118.458,00	
10.302.0034.20116-3390390000-16003110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00		50,00					50,00
10.302.0034.20116-3390390000-16003120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	50.000,00	550.000,00	549.996,72		6.529,44	543.467,28	6.532,72
10.302.0034.20116-3390390000-16210000603	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	778.512,50		778.512,50	751.100,00	31.821,98	95.020,89	687.901,09	90.611,41
10.302.0034.20116-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00		80.000,00	79.726,28			79.726,28	273,72
10.302.0034.20116-3390390000-25001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	278.774,68		278.774,68	278.274,39			278.274,39	500,29
10.302.0034.20116-3390390000-26210000603	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	144.000,00		144.000,00	143.898,41			143.898,41	101,59
10.302.0034.20116-3390390000-26213210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00	200.000,00	199.224,23			199.224,23	775,77
10.302.0034.20116-3390400000-15001002000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	142.548,27		142.548,27	132.548,27	10.000,00	2.662,40	139.885,87	2.662,40
10.302.0034.20116-3390910000-15001002000	SENTENÇAS JUDICIAIS	45.067,85		45.067,85	42.538,68	2.529,17		45.067,85	
10.302.0034.20116-3390930000-16020000800	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00		50,00					50,00
10.302.0034.20116-3390930000-26210000603	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	561.312,59	10.000,00	571.312,59	571.312,59			571.312,59	
10.302.0034.20117-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	168.077,16		168.077,16	150.884,06	17.193,10		168.077,16	
10.302.0034.20117-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	490.000,00		490.000,00	420.695,81			420.695,81	69.304,19
10.302.0034.20117-3190110000-16000000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00		270.000,00	243.571,42	18.026,70		261.598,12	8.401,88
10.302.0034.20117-3190110000-16210000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.449,86		134.449,86	65.392,33	64.354,76		129.747,09	4.702,77
10.302.0034.20117-3190110000-26000000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.871,67		70.871,67	70.871,67			70.871,67	
10.302.0034.20117-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	11.183,23	3.324,47	2.750,53	11.757,17	8.242,83
10.302.0034.20117-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.667,45		125.667,45	113.550,61	12.116,84		125.667,45	
10.302.0034.20117-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	1.764,00			1.764,00	236,00
10.302.0034.20117-3390140000-16000000603	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0034.20117-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	8.976,96		8.976,96	8.976,96		334,71	8.642,25	334,71
10.302.0034.20117-3390300000-16000000603	MATERIAL DE CONSUMO	138.580,45		138.580,45	138.281,99			138.281,99	298,46
10.302.0034.20117-3390300000-16210000603	MATERIAL DE CONSUMO	36.418,34		36.418,34	36.418,34			36.418,34	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0034.20117-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20117-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.016,29		72.016,29	72.016,29		1.241,96	70.774,33	1.241,96
10.302.0034.20117-3390930000-15001002000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51.667,68		51.667,68	51.414,48			51.414,48	253,20
10.302.0034.20122-3350850000-15000000000	CONTRATO DE GESTÃO	2.594.290,29		2.594.290,29	2.588.009,44	1,90		2.588.011,34	6.278,95
10.302.0034.20122-3350850000-15001002000	CONTRATO DE GESTÃO	22.925.609,90		22.925.609,90	22.217.757,65	707.852,25		22.925.609,90	
10.302.0034.20122-3350850000-16000000603	CONTRATO DE GESTÃO	1.551.067,20		1.551.067,20	1.551.065,30			1.551.065,30	1,90
10.302.0034.20122-3350850000-16050000000	CONTRATO DE GESTÃO	1.441.079,44	134.573,48	1.575.652,92	1.300.245,12	275.407,80		1.575.652,92	
10.302.0034.20122-3350850000-16210000603	CONTRATO DE GESTÃO	7.387.920,88		7.387.920,88	7.387.920,88			7.387.920,88	
10.302.0034.20122-3350850000-16213210000	CONTRATO DE GESTÃO	615.429,21	45.891,02	661.320,23	286.883,02	374.437,21		661.320,23	
10.302.0034.20122-3350850000-25000000000	CONTRATO DE GESTÃO	1.229.093,00		1.229.093,00	1.229.093,00			1.229.093,00	
10.302.0034.20122-3350850000-26000000603	CONTRATO DE GESTÃO	146.686,33		146.686,33	144.000,00			144.000,00	2.686,33
10.302.0034.20122-3350850000-26210000603	CONTRATO DE GESTÃO	1.731.702,40		1.731.702,40	1.731.702,40			1.731.702,40	
10.302.0034.20123-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0034.20123-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.302.0034.20174-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	482.389,93		482.389,93	432.890,79	49.499,14		482.389,93	
10.302.0034.20174-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.357,02		166.357,02	166.357,02			166.357,02	
10.302.0034.20174-3190110000-16000000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	409.174,82		409.174,82	339.770,57	69.404,25		409.174,82	
10.302.0034.20174-3190110000-26000000603	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.958,82		94.958,82	94.958,82			94.958,82	
10.302.0034.20174-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00		41.000,00	30.841,31	9.706,69	8.567,46	31.980,54	9.019,46
10.302.0034.20174-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	84.170,44		84.170,44	74.937,70	9.232,74		84.170,44	
10.302.0034.20174-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20174-3390140000-16000000603	DIÁRIAS - CIVIL								
10.302.0034.20174-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	31.240,49		31.240,49	29.933,76			29.933,76	1.306,73
10.302.0034.20174-3390300000-16000000603	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		200.000,00	199.494,51			199.494,51	505,49
10.302.0034.20174-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	133.196,02		133.196,02	133.005,44			133.005,44	190,58
10.302.0034.20174-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.168,69		39.168,69	39.168,69			39.168,69	
10.302.0034.20174-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.856,29		35.856,29	34.861,36	994,93		35.856,29	
10.302.0034.20201-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0034.20201-3390300000-16000000603	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20201-3390300000-16003110000	MATERIAL DE CONSUMO	20,00		20,00					20,00
10.302.0034.20201-3390300000-16210000603	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20201-3390300000-16213210000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20201-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.302.0034.20201-3390390000-16000000603	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20201-3390390000-16003110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,00		20,00					20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0034.20201-3390390000-16210000603	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
10.302.0034.20201-3390390000-16213210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
10.303.0035.10076-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00	9.813,00			9.813,00	187,00
10.303.0035.20118-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00		90.000,00	80.344,48	8.412,50		88.756,98	1.243,02
10.303.0035.20118-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	792.818,71		792.818,71	714.510,99	78.307,72		792.818,71	
10.303.0035.20118-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00		30.000,00	9.519,30	2.640,61	2.228,05	9.931,86	20.068,14
10.303.0035.20118-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	159.648,84		159.648,84	145.779,75	13.869,09		159.648,84	
10.303.0035.20118-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO								
10.303.0035.20118-3371700000-16000000602	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00		500,00					500,00
10.303.0035.20118-3371700000-16210000602	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00		500,00					500,00
10.303.0035.20118-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.303.0035.20118-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00	14.137,64	5.000,00		19.137,64	862,36
10.303.0035.20118-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.150.000,00		1.150.000,00	1.142.809,45	1.248,56	130,34	1.143.927,67	6.072,33
10.303.0035.20118-3390320000-16000000602	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	259.341,88		259.341,88	206.615,14		252,64	206.362,50	52.979,38
10.303.0035.20118-3390320000-16210000602	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	122.374,48		122.374,48	98.468,41	2.370,00	6.157,12	94.681,29	27.693,19
10.303.0035.20118-3390320000-17110000804	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	130.000,00		130.000,00	129.664,95	69.971,14	77.337,50	122.298,59	7.701,41
10.303.0035.20118-3390320000-26210000602	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.777,41		35.777,41	35.699,40			35.699,40	78,01
10.303.0035.20118-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	113.513,11		113.513,11	113.513,11		1.100,53	112.412,58	1.100,53
10.303.0035.20118-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	296.221,90		296.221,90	290.670,72	5.551,18	70,73	296.151,17	70,73
10.303.0035.20118-3390910000-15001002000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		100.000,00	62.341,39	4.995,64	2,36	67.334,67	32.665,33
10.303.0035.20118-3390910000-16210000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	313.233,18		313.233,18	289.142,67	24.094,01	3,50	313.233,18	
10.303.0035.20119-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0035.20119-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.303.0035.20119-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.304.0036.20120-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	467.784,03		467.784,03	418.194,61	49.589,42		467.784,03	
10.304.0036.20120-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.304.0036.20120-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.673,52		93.673,52	85.278,05	8.395,47		93.673,52	
10.304.0036.20120-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.304.0036.20120-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	419,20		419,20	419,20			419,20	
10.304.0036.20120-3390300000-16000000605	MATERIAL DE CONSUMO	28.056,00		28.056,00	111,34			111,34	27.944,66
10.304.0036.20120-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
10.304.0036.20120-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.366,59		39.366,59	37.195,30	2.171,29		39.366,59	
10.305.0036.10077-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00	9.586,54			9.586,54	413,46
10.305.0036.20121-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	223.897,50		223.897,50	192.719,70	27.577,47		220.297,17	3.600,33
10.305.0036.20121-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.823.800,61		1.823.800,61	1.623.480,05	200.320,56		1.823.800,61	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.305.0036.20121-3190110000-16040000605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	521.664,00		521.664,00	500.703,25	3.611,48		504.314,73	17.349,27
10.305.0036.20121-3190130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.667,33		42.667,33	24.557,74	6.205,69	5.892,01	24.871,42	17.795,91
10.305.0036.20121-3191130000-15001002000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	418.020,75		418.020,75	383.363,16	34.657,59		418.020,75	
10.305.0036.20121-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.121,20		12.121,20	12.121,20			12.121,20	
10.305.0036.20121-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00		500,00	252,00			252,00	248,00
10.305.0036.20121-3390140000-16000000605	DIÁRIAS - CIVIL	3.228,96		3.228,96	3.017,00			3.017,00	211,96
10.305.0036.20121-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00		90.000,00	81.712,68	8.280,00	728,09	89.264,59	735,41
10.305.0036.20121-3390300000-16000000605	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		70.000,00	69.838,86			69.838,86	161,14
10.305.0036.20121-3390300000-16040000605	MATERIAL DE CONSUMO	27.456,00		27.456,00	24.716,36			24.716,36	2.739,64
10.305.0036.20121-3390300000-26000000605	MATERIAL DE CONSUMO	61.280,00		61.280,00	61.278,42			61.278,42	1,58
10.305.0036.20121-3390300000-26210000000	MATERIAL DE CONSUMO	93.574,61	100.000,00	193.574,61	193.439,25	135,36	2.934,15	190.640,46	2.934,15
10.305.0036.20121-3390320000-26210000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		30.000,00	30.000,00	21.251,40			21.251,40	8.748,60
10.305.0036.20121-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.700,00		4.700,00	4.700,00			4.700,00	
10.305.0036.20121-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.427,58		47.427,58	47.427,58			47.427,58	
10.305.0036.20121-3390390000-16000000605	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00		80.000,00	76.792,63			76.792,63	3.207,37
10.305.0036.20121-3390390000-26000000605	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		10.000,00	928,97	661,60		1.590,57	8.409,43
10.305.0036.20121-3390390000-26210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.726,24	100.000,00	113.726,24	113.726,24		546,45	113.179,79	546,45
10.305.0036.20121-3390930000-15001002000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	89.000,00		89.000,00	88.327,31		7.386,17	80.941,14	8.058,86
10.305.0036.20121-4490520000-26210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	100.000,00	97.878,05			97.878,05	2.121,95
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	120.509.914,82	1.912.852,82	122.422.767,64	112.860.307,08	7.274.626,18	1.056.215,00	119.078.718,26	3.344.049,38
	TOTAL DO ÓRGÃO	120.509.914,82		122.422.767,64	112.860.307,08	7.274.626,18	1.056.215,00	119.078.718,26	3.344.049,38
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
11 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.122.0005.10080-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.122.0005.10080-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	250,00		250,00					250,00
08.122.0005.10087-3390930000-17000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
08.122.0005.10087-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
08.122.0005.10087-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.032,26		117.032,26	101.083,96			101.083,96	15.948,30
08.122.0005.10087-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.388,06		16.388,06	16.388,06			16.388,06	
08.122.0005.10087-4490520000-16610000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.910,62		9.910,62	8.124,92			8.124,92	1.785,70
08.122.0005.10087-4490520000-16690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
08.122.0005.10087-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
08.122.0005.10087-4490520000-17010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
08.122.0005.10087-4490520000-25000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	794.500,00		794.500,00	785.000,00			785.000,00	9.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.122.0005.10087-4490520000-26690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.790,39		34.790,39	34.553,00			34.553,00	237,39
08.122.0005.20126-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	590.830,41		590.830,41	535.362,36	55.468,05		590.830,41	
08.122.0005.20126-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.147.199,29		2.147.199,29	2.008.319,28	138.880,01		2.147.199,29	
08.122.0005.20126-3190110000-16600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.226,85		170.226,85	105.336,14	64.890,71		170.226,85	
08.122.0005.20126-3190110000-16610000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.337,98		91.337,98	61.777,50	29.560,48		91.337,98	
08.122.0005.20126-3190110000-26600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.000,00		96.000,00	94.973,91			94.973,91	1.026,09
08.122.0005.20126-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.619,49		53.619,49	48.349,38	14.516,10	16.695,61	46.169,87	7.449,62
08.122.0005.20126-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	600,00		600,00	600,00			600,00	
08.122.0005.20126-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	454.177,09		454.177,09	417.045,21	37.131,88		454.177,09	
08.122.0005.20126-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	22.280,00		22.280,00	16.037,00			16.037,00	6.243,00
08.122.0005.20126-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	142.000,00		142.000,00	139.007,34	290,00	158,80	139.138,54	2.861,46
08.122.0005.20126-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.122.0005.20126-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.309,43		3.309,43	3.309,43			3.309,43	
08.122.0005.20126-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00	49.591,60		0,01	49.591,59	408,41
08.122.0005.20126-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.848,75		4.848,75	4.052,52			4.052,52	796,23
08.122.0005.20126-3390330000-16600000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
08.122.0005.20126-3390350000-16600000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
08.122.0005.20126-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00		70.000,00	69.220,92			69.220,92	779,08
08.122.0005.20126-3390360000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.122.0005.20126-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	321.550,97		321.550,97	320.974,04		7.898,11	313.075,93	8.475,04
08.122.0005.20126-3390390000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
08.122.0005.20126-3390390000-16610000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.077,88		4.077,88	4.077,88			4.077,88	
08.122.0005.20126-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00		6.000,00					6.000,00
08.122.0005.20126-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	7.945,57		7.945,57	7.945,57		0,01	7.945,56	0,01
08.122.0005.20126-3390470000-15000000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.050,00		1.050,00					1.050,00
08.122.0005.20126-3390480000-15000000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	117.600,00		117.600,00	109.758,00			109.758,00	7.842,00
08.122.0005.20126-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
08.122.0005.20126-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
08.122.0005.20126-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.256,76		64.256,76	64.256,76			64.256,76	
08.122.0005.20126-3390930000-16650000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00		1.100,00					1.100,00
08.241.0039.10106-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.241.0039.10106-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
08.243.0017.10050-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.243.0017.20124-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	530.074,41		530.074,41	479.049,19	51.025,22		530.074,41	
08.243.0017.20124-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.332,89		38.332,89	34.049,61	9.017,42	9.468,28	33.598,75	4.734,14

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.243.0017.20124-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	10.965,50		10.965,50	10.965,50			10.965,50	
08.243.0017.20124-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	54.315,25		54.315,25	54.315,25		1.000,00	53.315,25	1.000,00
08.243.0017.20124-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.198,45		31.198,45	31.198,45			31.198,45	
08.243.0017.20124-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.790,80		31.790,80	31.790,80			31.790,80	
08.243.0017.20124-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	3.696,00		3.696,00	1.671,18			1.671,18	2.024,82
15.451.0047.10088-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0047.10088-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.093.955,10		6.093.955,10	5.648.184,76	400.779,87	35.220,82	6.013.743,81	80.211,29
11 002	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC								
08.243.0046.20127-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	3.129,00		3.129,00	3.129,00			3.129,00	
08.243.0046.20127-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.372,72		5.372,72	5.372,72			5.372,72	
08.243.0046.20127-3390310000-15000000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.050,00		1.050,00					1.050,00
08.243.0046.20127-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.243.0046.20127-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730,00		730,00	730,00			730,00	
08.243.0046.20128-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00		21.000,00	19.204,52			19.204,52	1.795,48
08.243.0046.20128-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00		1.050,00					1.050,00
08.243.0046.20128-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.883,54		16.883,54	16.883,54			16.883,54	
08.243.0046.20129-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES								
08.243.0046.20129-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	107.002,00		107.002,00	107.002,00			107.002,00	
08.243.0046.20129-3350430000-25000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.501.742,83		1.501.742,83	1.501.742,83			1.501.742,83	
08.243.0046.20129-3350430000-25020000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	111.301,20		111.301,20	111.301,20			111.301,20	
08.243.0046.20148-3190040000-16690000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
08.243.0046.20148-3190130000-16690000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00		100,00					100,00
08.243.0046.20148-3350430000-16690000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00		100,00					100,00
08.243.0046.20148-3390300000-16690000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
08.243.0046.20148-3390360000-16690000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		100,00					100,00
08.243.0046.20148-3390390000-16690000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		100,00					100,00
08.243.0046.20148-4490520000-16690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.769.961,29		1.769.961,29	1.765.365,81			1.765.365,81	4.595,48
11 003	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA IDOSA								
08.241.0039.20130-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00		500,00	126,00		126,00		500,00
08.241.0039.20130-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.676,00		4.676,00	4.493,97			4.493,97	182,03
08.241.0039.20130-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	588,00		588,00					588,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA — CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.241.0039.20130-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.176,00		1.176,00	1.019,30			1.019,30	156,70
08.241.0039.20130-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.700,00		20.700,00	20.700,00			20.700,00	
08.241.0039.20131-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES	1.100,00		1.100,00					1.100,00
08.241.0039.20131-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.250,00		5.250,00					5.250,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	33.990,00		33.990,00	26.339,27		126,00	26.213,27	7.776,73
11 004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL								
08.241.0039.10084-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.241.0039.10084-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00		1.100,00					1.100,00
08.242.0047.20143-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	525,00		525,00					525,00
08.242.0047.20143-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	525,00		525,00					525,00
08.242.0047.20143-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	525,00		525,00					525,00
08.242.0047.20143-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525,00		525,00					525,00
08.244.0043.10094-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0043.10094-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0043.20132-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00		90.000,00	86.232,56		1.121,48	85.111,08	4.888,92
08.244.0043.20132-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.997,69		29.997,69	29.997,69		227,82	29.769,87	227,82
08.244.0043.20132-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.989,17		1.989,17	1.989,17			1.989,17	
08.244.0043.20132-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00		15.000,00	15.000,00			15.000,00	
08.244.0043.20132-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00		220.000,00	210.746,72	3.923,41		214.670,13	5.329,87
08.244.0043.20132-3390390000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
08.244.0043.20132-3390390000-16610000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
08.244.0043.20132-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	6.000,00		6.000,00	1.525,32			1.525,32	4.474,68
08.244.0043.20133-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	115.600,00		115.600,00	107.545,61		270,00	107.275,61	8.324,39
08.244.0043.20133-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	57.736,78		57.736,78	57.736,78		1.930,60	55.806,18	1.930,60
08.244.0043.20133-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0043.20133-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00		230.000,00	227.800,80		1.586,83	226.213,97	3.786,03
08.244.0043.20133-3390300000-26600000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00		12.000,00	11.998,30			11.998,30	1,70
08.244.0043.20133-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	525,00		525,00					525,00
08.244.0043.20133-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	775,00		775,00					775,00
08.244.0043.20133-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	846.685,32		846.685,32	842.403,42	910,15	13.948,82	829.364,75	17.320,57
08.244.0043.20133-3390390000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.851,20		2.851,20	2.851,20			2.851,20	
08.244.0043.20133-3390390000-16610000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
08.244.0043.20133-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	6.000,00		6.000,00	3.488,22			3.488,22	2.511,78
08.244.0043.20133-3390400000-16600000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada — Página: 43/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0043.20133-3390480000-15000000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.250,00		5.250,00	250,00			250,00	5.000,00
08.244.0043.20136-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	77.781,88		77.781,88	69.325,86	5.000,00	6.386,40	67.939,46	9.842,42
08.244.0043.20136-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	88.446,54		88.446,54	88.446,54		318,38	88.128,16	318,38
08.244.0043.20136-3390300000-26600000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00	821,10			821,10	178,90
08.244.0043.20136-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00		1.050,00					1.050,00
08.244.0043.20136-3390360000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0043.20136-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	344.651,35		344.651,35	330.842,04	18.942,63	9.364,32	340.420,35	4.231,00
08.244.0043.20136-3390390000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.801,44		1.801,44	1.801,44			1.801,44	
08.244.0043.20136-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	13.200,00		13.200,00	6.538,86			6.538,86	6.661,14
08.244.0043.20142-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00		75.000,00	67.280,56			67.280,56	7.719,44
08.244.0043.20142-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	776.792,84		776.792,84	743.564,84	32.499,60	927,43	775.137,01	1.655,83
08.244.0043.20142-3390320000-16610000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	139.624,92		139.624,92	139.624,92		38,30	139.586,62	38,30
08.244.0043.20142-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0043.20142-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.299,52		10.299,52	10.296,58			10.296,58	2,94
08.244.0043.20142-3390480000-15000000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.050,00		1.050,00					1.050,00
08.244.0043.20170-3390140000-16600000000	DIÁRIAS - CIVIL								
08.244.0043.20170-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	459,19		459,19	459,19			459,19	
08.244.0043.20170-3390360000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0043.20170-3390390000-16600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
08.244.0047.10061-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0047.10061-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00		1.100,00					1.100,00
08.244.0047.10075-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0047.10075-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00		1.100,00					1.100,00
08.244.0047.10083-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0047.10083-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		500,00					500,00
08.244.0047.10090-4490390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0047.10090-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0047.10090-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.250,00		1.250,00					1.250,00
08.244.0047.10092-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0047.10092-4490510000-16650000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00		1.100,00					1.100,00
08.244.0047.20137-3350410000-15000000000	CONTRIBUIÇÕES	898.320,00		898.320,00	898.320,00		140.400,00	757.920,00	140.400,00
08.244.0047.20137-3350430000-15000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	270.843,12		270.843,12	250.000,00	20.843,12		270.843,12	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.353.980,96		4.353.980,96	4.206.887,72	82.118,91	176.520,38	4.112.486,25	241.494,71
	TOTAL DO ÓRGÃO	12.251.887,35		12.251.887,35	11.646.777,56	482.898,78	211.867,20	11.917.809,14	334.078,21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇ								
12 001	SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
04.122.0053.20167-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.045,59		2.045,59	2.045,59			2.045,59	
04.122.0053.20167-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0053.20167-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
04.122.0053.20167-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.316,98		1.316,98	1.316,98			1.316,98	
06.181.0053.10005-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	171.956,24		171.956,24	171.956,24			171.956,24	
06.181.0053.10005-4490520000-25000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.489,57		70.489,57	26.718,00			26.718,00	43.771,57
06.181.0053.10006-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
06.181.0053.10072-3390930000-17010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		100,00					100,00
06.181.0053.10072-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.055,89		11.055,89	11.055,89			11.055,89	
06.181.0053.10072-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.392.100,00		1.392.100,00	1.392.000,00			1.392.000,00	100,00
06.181.0053.10096-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.159,76		58.159,76	58.159,76			58.159,76	
06.181.0053.10107-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO		100,00	100,00					100,00
06.181.0053.10107-3390300000-27063110000	MATERIAL DE CONSUMO		1.625.355,80	1.625.355,80		1.625.355,80		1.625.355,80	
06.181.0053.10107-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100,00	100,00					100,00
06.181.0053.10107-3390390000-27063110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.400,00	50.400,00	50.400,00			50.400,00	
06.181.0053.10107-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		100,00	100,00					100,00
06.181.0053.10107-4490510000-27063110000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.596.500,00	1.596.500,00	1.596.500,00			1.596.500,00	
06.181.0053.10108-4490520000-25000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100,00	100,00					100,00
06.181.0053.10108-4490520000-27063110000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.941.587,64	3.941.587,64		3.941.354,20		3.941.354,20	233,44
06.181.0053.20004-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
06.181.0053.20004-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
06.181.0053.20004-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
06.181.0053.20004-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
06.181.0053.20125-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00		4.000,00	1.312,50			1.312,50	2.687,50
06.181.0053.20125-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	15.000,00			15.000,00	
06.181.0053.20125-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
06.181.0053.20125-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		10.000,00	6.312,93		5.000,00	1.312,93	8.687,07
06.181.0053.20145-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
06.181.0053.20145-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.751.276,70		1.751.276,70	1.564.399,80	186.876,90		1.751.276,70	
06.181.0053.20145-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.073,20		50.073,20	41.573,73	11.884,18	6.651,03	46.806,88	3.266,32
06.181.0053.20145-3190960000-15000000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.501,80		4.501,80	3.751,50	750,30		4.501,80	
06.181.0053.20145-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	240.090,06		240.090,06	214.643,57	25.446,49		240.090,06	
06.181.0053.20145-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	6.181,00		6.181,00	6.181,00			6.181,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
06.181.0053.20145-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	77.794,85		77.794,85	77.725,30		5.121,82	72.603,48	5.191,37
06.181.0053.20145-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
06.181.0053.20145-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.790,00		1.790,00					1.790,00
06.181.0053.20145-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	93.184,00		93.184,00	93.184,00			93.184,00	
06.181.0053.20145-3390360000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	73.240,00		73.240,00	61.944,00	11.296,00		73.240,00	
06.181.0053.20145-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	478.839,57		478.839,57	456.605,21	22.234,36	577,66	478.261,91	577,66
06.181.0053.20145-3390390000-17000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250,00		250,00					250,00
06.181.0053.20145-3390390000-17010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		500,00					500,00
06.181.0053.20145-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	178.783,98		178.783,98	178.783,70		12.064,21	166.719,49	12.064,49
06.181.0053.20145-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	72.744,14		72.744,14	66.709,80			66.709,80	6.034,34
06.181.0053.20145-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
06.181.0053.20145-3390920000-25000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.865,00		13.865,00	13.865,00		13.865,00		13.865,00
06.181.0053.20145-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62.457,91		62.457,91	62.457,91			62.457,91	
06.181.0053.20157-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	366.905,88		366.905,88	328.363,17	38.542,71		366.905,88	
06.181.0053.20157-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
06.181.0053.20157-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
06.181.0053.20157-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
06.181.0053.20157-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00	2.100,00			2.100,00	900,00
06.181.0053.20157-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	288.200,00		288.200,00	288.200,00		2.226,02	285.973,98	2.226,02
06.181.0053.20157-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
06.181.0053.20157-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.500,00		34.500,00	34.390,15		9.399,70	24.990,45	9.509,55
06.181.0053.20157-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.728.000,00		1.728.000,00	1.728.000,00			1.728.000,00	
06.181.0053.20179-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL								
06.181.0053.20179-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	76.629,36		76.629,36	76.629,36		5.394,05	71.235,31	5.394,05
06.181.0053.20179-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
06.181.0053.20179-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	226.728,61		226.728,61	216.392,45	10.336,16	23.927,55	202.801,06	23.927,55
06.181.0053.20179-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00		400.000,00	395.800,00	17.048,01	20.077,60	392.770,41	7.229,59
06.181.0053.20179-3390930000-25000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	160.000,00		160.000,00	151.675,26	17.105,38	9.464,46	159.316,18	683,82
06.181.0053.20198-3350420000-25000000000	AUXÍLIOS		7.060,00	7.060,00					7.060,00
15.452.0018.20053-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		200.000,00	199.997,86		3.319,00	196.678,86	3.321,14
15.452.0018.20053-3390300000-25000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		100.000,00	99.950,10			99.950,10	49,90
15.452.0018.20053-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00		500,00					500,00
15.452.0018.20053-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.103,20		177.103,20	177.088,72			177.088,72	14,48
15.452.0018.20053-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00		450.000,00	447.656,80			447.656,80	2.343,20
26.782.0044.10038-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0044.10038-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.750,72		18.750,72					18.750,72
26.782.0055.20054-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0055.20054-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	179,08		179,08					179,08
26.782.0055.20054-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.359,79		88.359,79	88.346,48			88.346,48	13,31
26.782.0055.20054-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	192.387,10		192.387,10	185.684,18			185.684,18	6.702,92
26.782.0055.20155-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.607,87		12.607,87	9.000,83	2.500,00	82,56	11.418,27	1.189,60
26.782.0055.20155-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	213.773,26		213.773,26	213.761,48		16.689,76	197.071,72	16.701,54
26.782.0055.20155-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	239.779,15		239.779,15	226.938,07	12.841,08		239.779,15	
26.782.0055.20155-3390390000-25000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	149.934,56		149.934,56	149.934,56			149.934,56	
26.782.0055.20155-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	5.000,00		5.000,00	3.171,60			3.171,60	1.828,40
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.975.134,82	7.221.303,44	17.196.438,26	11.197.683,48	5.923.571,57	133.860,42	16.987.394,63	209.043,63
12 005	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON								
14.422.0059.20141-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	551,25		551,25					551,25
14.422.0059.20141-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	551,25		551,25					551,25
14.422.0059.20141-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	551,25		551,25					551,25
14.422.0059.20141-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	551,25		551,25					551,25
14.422.0059.20144-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	7.444,50		7.444,50	7.444,50			7.444,50	
14.422.0059.20144-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.307,50		5.307,50	4.836,14			4.836,14	471,36
14.422.0059.20144-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	551,25		551,25					551,25
14.422.0059.20144-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.793,04		7.793,04	4.230,56			4.230,56	3.562,48
14.422.0059.20144-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	3.465,00		3.465,00	1.950,03		0,11	1.949,92	1.515,08
14.422.0059.20144-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.441,44		3.441,44	3.441,44			3.441,44	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30.207,73		30.207,73	21.902,67		0,11	21.902,56	8.305,17
	TOTAL DO ÓRGÃO	10.005.342,55		17.226.645,99	11.219.586,15	5.923.571,57	133.860,53	17.009.297,19	217.348,80
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
13 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
04.122.0009.10029-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.672,68		38.672,68	38.672,68			38.672,68	
04.122.0009.10068-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00		20.000,00	20.000,00			20.000,00	
04.122.0009.10068-4490510000-25000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.216.110,48		1.216.110,48	1.216.110,48			1.216.110,48	
04.122.0009.20027-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142.667,38		142.667,38	131.230,95	11.436,43		142.667,38	
04.122.0009.20027-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.340.107,55		1.340.107,55	1.237.312,93	102.794,62		1.340.107,55	
04.122.0009.20027-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.395,21		11.395,21	9.918,70	2.758,93	2.586,37	10.091,26	1.303,95
04.122.0009.20027-3190910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0009.20027-3190960000-15000000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.965,19	110.624,50	114.589,69	93.475,27	21.114,42		114.589,69	
04.122.0009.20027-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	238.430,47		238.430,47	218.789,51	19.640,96		238.430,47	
04.122.0009.20027-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00		7.000,00	6.226,50			6.226,50	773,50
04.122.0009.20027-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	83.813,13		83.813,13	83.813,13		1.424,69	82.388,44	1.424,69
04.122.0009.20027-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
04.122.0009.20027-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
04.122.0009.20027-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	156,52		156,52					156,52
04.122.0009.20027-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	636.954,61		636.954,61	632.099,71	4.854,90	152.066,54	484.888,07	152.066,54
04.122.0009.20027-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	172.091,20		172.091,20	172.091,12		0,04	172.091,08	0,12
04.122.0009.20027-3390910000-15000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00		50.000,00	49.824,81			49.824,81	175,19
04.122.0009.20027-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.122.0009.20027-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	204.000,00		204.000,00	181.208,69	9.778,02		190.986,71	13.013,29
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.165.364,42	110.624,50	4.275.988,92	4.090.774,48	172.378,28	156.077,64	4.107.075,12	168.913,80
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.165.364,42		4.275.988,92	4.090.774,48	172.378,28	156.077,64	4.107.075,12	168.913,80
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
14 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
04.121.0010.10055-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.425,49		12.425,49	12.425,49			12.425,49	
04.121.0010.20033-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.750,00		36.750,00	29.342,13	3.839,14		33.181,27	3.568,73
04.121.0010.20033-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.097.024,49		2.097.024,49	1.897.252,79	199.771,70		2.097.024,49	
04.121.0010.20033-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.577,46		51.577,46	45.338,25	12.757,25	12.632,30	45.463,20	6.114,26
04.121.0010.20033-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	217.488,43		217.488,43	198.876,91	18.611,52		217.488,43	
04.121.0010.20033-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	7.312,50		7.312,50	6.608,00			6.608,00	704,50
04.121.0010.20033-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	78.441,77		78.441,77	78.441,77		13.129,88	65.311,89	13.129,88
04.121.0010.20033-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.400,00		8.400,00	4.312,53			4.312,53	4.087,47
04.121.0010.20033-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
04.121.0010.20033-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.400,00		80.400,00	80.400,00			80.400,00	
04.121.0010.20033-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235.926,37		235.926,37	227.642,54	5.477,96	37.224,05	195.896,45	40.029,92
04.121.0010.20033-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.960,00		46.960,00		46.960,00		46.960,00	
04.121.0010.20033-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	172.290,89		172.290,89	172.290,89		0,10	172.290,79	0,10
04.121.0010.20033-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.263,00		64.263,00	64.263,00			64.263,00	
04.121.0010.20151-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.887,00		1.887,00					1.887,00
04.121.0010.20151-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.450,00		3.450,00					3.450,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.114.597,40		3.114.597,40	2.817.194,30	287.417,57	62.986,33	3.041.625,54	72.971,86

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.114.597,40		3.114.597,40	2.817.194,30	287.417,57	62.986,33	3.041.625,54	72.971,86
15	PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL								
15 001	PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL								
09.272.0048.2158-3190010000-18001111000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DO	9.726.000,00		9.726.000,00	8.204.677,61	1.520.161,98		9.724.839,59	1.160,41
09.272.0048.2158-3390910000-18001111000	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00		500,00					500,00
09.272.0048.2162-3190110000-18021111000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	347.000,00		347.000,00	298.565,80	47.190,17		345.755,97	1.244,03
09.272.0048.2162-3190960000-18021111000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	113.000,00		113.000,00	93.473,92	17.175,98		110.649,90	2.350,10
09.272.0048.2162-3191130000-18021111000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.400,00		18.400,00	15.333,11	2.809,12		18.142,23	257,77
09.272.0048.2162-3390140000-18021111000	DIÁRIAS - CIVIL	600,00		600,00					600,00
09.272.0048.2162-3390300000-18021111000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00		16.000,00	13.734,17	240,00	1.813,79	12.160,38	3.839,62
09.272.0048.2162-3390350000-18021111000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	51.000,00		51.000,00	49.084,88			49.084,88	1.915,12
09.272.0048.2162-3390360000-18021111000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00		12.000,00	11.697,59		3.971,48	7.726,11	4.273,89
09.272.0048.2162-3390390000-18021111000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.000,00		17.000,00	10.979,32	1.230,53		12.209,85	4.790,15
09.272.0048.2162-3390400000-18021111000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	36.000,00		36.000,00	34.019,73			34.019,73	1.980,27
09.272.0048.2162-3390920000-18021111000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
09.272.0048.2162-3390930000-18021111000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.000,00		33.000,00	31.284,00			31.284,00	1.716,00
09.272.0048.2162-4490520000-18021111000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00	18.210,50			18.210,50	1.789,50
09.272.0048.2163-3190030000-18001111000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.827.000,00		1.827.000,00	1.554.971,88	270.559,21		1.825.531,09	1.468,91
09.272.0048.2164-3390470000-18021111000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	430.061,93		430.061,93	340.637,29	76.713,85		417.351,14	12.710,79
09.272.0048.2165-3190130000-18021111000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00	1.286,99			1.286,99	8.713,01
09.272.0048.2175-3390860000-18001111000	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	22.000,00		22.000,00	16.988,48			16.988,48	5.011,52
99.999.9999.99999-9999990000-18001111000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	15.387.121,43		15.387.121,43					15.387.121,43
99.999.9999.99999-9999990000-18021111000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	469.509,50		469.509,50					469.509,50
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	28.536.192,86		28.536.192,86	10.694.945,27	1.936.080,84	5.785,27	12.625.240,84	15.910.952,02
	TOTAL DO ÓRGÃO	28.536.192,86		28.536.192,86	10.694.945,27	1.936.080,84	5.785,27	12.625.240,84	15.910.952,02
99	RESERVA DE CONTINGENCIA								
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
99.999.9999.09999-9999990000-15000000000	RESERVA DO RPPS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
	TOTAL DO ÓRGÃO								
	TOTAL	427.901.067,95	29.664.901,02	457.565.968,97	389.768.893,06	41.268.515,92	4.102.164,08	426.935.244,90	30.630.724,07
	TOTAL GERAL	427.901.067,95	29.664.901,02	457.565.968,97	389.768.893,06	41.268.515,92	4.102.164,08	426.935.244,90	30.630.724,07

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 49/ 49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2024

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) — **DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS** — **CONSOLIDADO**

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
3075/2024	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA PROJETO EF	100	0	27/11/2024	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	591.788,96	0,00	100	19.408.211,04
TOTAL:					**20.000.000,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**591.788,96**	**0,00**	**100**	**19.408.211,04**
2343/2018	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS	150	184	16/03/2018	5.379.485,41	2.403.100,58	0,00	108.917,31	837.709,04	0,00	-34	1.674.308,85
TOTAL:					**5.379.485,41**	**2.403.100,58**	**0,00**	**108.917,31**	**837.709,04**	**0,00**	**-34**	**1.674.308,85**
TOTAL GERAL:					**25.379.485,41**	**2.403.100,58**	**20.000.000,00**	**108.917,31**	**1.429.498,00**	**0,00**	**66**	**21.082.519,89**

ARAnexo_Contabil_16 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
INSS SAL MATERNIDADE	0,00	484.290,02	0,00	484.290,02	0,00	0,00
SALÁRIO-MATERNIDADE (CLT) FOLHA DE PGTO - SERV/VEREAD	0,00	7.695,43	0,00	7.695,43	0,00	0,00
SUBTOTAL:	0,00	491.985,45	0,00	491.985,45	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS	1.090,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,32
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	2.487,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.487,77
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	925,08	0,00	0,00	0,00	0,00	925,08
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	2.300,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,14
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	1.843,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843,75
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	1.786,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,81
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	5.113,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.113,41
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	12.926,29	0,00	0,00	0,00	12.926,29	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	38.543,92	0,00	0,00	3.866,82	32.076,89	2.600,21
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	374.066,32	0,00	0,00	86.821,04	287.245,28	0,00
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	204.365,20	0,00	0,00	101.150,22	99.917,39	3.297,59
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.751.088,99	0,00	0,00	639.543,54	1.108.223,89	3.321,56
RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS	2.482.513,82	0,00	0,00	2.415.061,06	64.167,55	3.285,21
RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	23.609.606,41	0,00	0,00	21.226.256,77	2.183.563,23	199.786,41
RESTOS A PAGAR 2024 - PROCESSADOS	0,00	3.153.158,22	0,00	0,00	0,00	3.153.158,22
RESTOS A PAGAR 2024 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	35.169.866,91	0,00	0,00	0,00	35.169.866,91
SUBTOTAL:	28.488.658,23	38.323.025,13	0,00	24.472.699,45	3.788.120,52	38.550.863,39
TOTAL DOS RESTOS:	28.488.658,23		38.323.025,13		28.260.819,97	38.550.863,39
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
FINANCIAMENTO C.E.F. - FONTE 150	42.089,83	605.018,18	0,00	592.276,91	0,00	54.831,10
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - PREVIVERDE	93,52	906.291,79	0,00	906.385,31	0,00	0,00
2017 - PREVIVERDE	0,00	49.582,11	0,00	49.582,11	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
IRRF TERCEIROS EMPRESA	0,00	2.179,34	0,00	2.165,26	0,00	14,08
PENSÃO ALIMENTICIA FONTE 150	0,00	25.000,23	0,00	25.000,23	0,00	0,00
CONSIGNADO- SICREDI - 153	0,00	164.618,26	0,00	164.618,26	0,00	0,00
ASSEMCAV	0,00	6.516,58	0,00	6.516,58	0,00	0,00
INSS DEMAIS SEGUR - INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURI	0,00	756,68	0,00	614,66	0,00	142,02
RESTITUIÇÃO AO CEDENTE-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN	15.966,73	108.487,93	0,00	108.184,09	0,00	16.270,57
DEPOSITO JUDICIAL A IDENTIFICAR-MUN CV-PREF. MUNICIPAL	0,00	12.819,86	0,00	12.335,94	0,00	483,92
INSS/FOLHA	313.217,03	3.004.752,73	0,00	3.075.172,55	0,00	242.797,21
PREVIVERDE	0,00	8.885.273,22	0,00	8.885.273,22	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL	0,00	577.979,31	0,00	577.979,31	0,00	0,00
IRRF TERCEIROS PF	0,00	213.391,19	0,00	213.391,19	0,00	0,00
INSS DE TERCEIROS	499.297,47	3.920.318,55	0,00	3.936.817,05	2.195,98	484.994,95
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SISPCAMP	0,00	679.018,08	0,00	679.018,08	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	111.488,85	0,00	111.488,85	0,00	0,00
ASSEMCAV	0,00	2.126.257,57	0,00	2.126.257,57	0,00	0,00
FINANCIAMENTO C.E.F	0,00	1.856.156,39	0,00	1.856.156,39	0,00	0,00
UNIMED	0,00	2.207.805,61	0,00	2.207.805,61	0,00	0,00
SINPEN	151,04	1.527,41	0,00	1.527,41	0,00	151,04
SINDPD PROFISSIONAIS DE INFORMATICA	0,00	456,96	0,00	456,96	0,00	0,00
SINDACS-SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	352,56	0,00	352,56	0,00	0,00
DAM ISSQN	203,47	0,00	0,00	0,00	0,00	203,47
FESTA NOSSA SRA. DE FATIMA	0,00	10.720,00	0,00	10.720,00	0,00	0,00
IRRF TERCEIROS EMPRESA	17,27	2.706.219,13	0,00	2.705.077,39	0,00	1.159,01
SICREDI	0,00	3.185.934,03	0,00	3.185.934,03	0,00	0,00
BANCOOB	18.717,39	467.965,00	0,00	486.682,39	0,00	0,00
BRADESCO	0,00	103.092,34	0,00	103.092,34	0,00	0,00
SANTANDER	0,00	19.536,56	0,00	19.536,56	0,00	0,00
RPC - BB PREVIDENCIA	0,00	12.134,91	0,00	11.188,55	0,00	946,36
PRIMACREDI	0,00	120.925,16	0,00	120.925,16	0,00	0,00
SINTEP MT	0,00	11.672,20	0,00	11.672,20	0,00	0,00
PERSONAL CARD	0,00	238.362,32	0,00	197.509,72	0,00	40.852,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
DEMAIS SEGURADOS - PREVIVERDE PREV MUN DE CAMPO VER	0,00	147.883,25	0,00	147.883,25	0,00	0,00
DEMAIS SEGURADOS - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0,00	305.713,29	0,00	305.713,29	0,00	0,00
ASSEMCAV - ASSOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO	0,00	16.565,70	0,00	16.565,70	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	38.139,98	0,00	38.139,98	0,00	0,00
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PREF MUN CAM	0,00	501.313,80	0,00	501.313,80	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL - SISCAMP	0,00	168,80	0,00	168,80	0,00	0,00
CONSIGNACOES SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO SICRED	0,00	205.250,44	0,00	205.250,44	0,00	0,00
ISSQN	0,00	3.789,91	0,00	3.789,91	0,00	0,00
DESCONTO DE VALORES RETIDOS DIVERSOS	0,00	12.523,50	0,00	12.523,50	0,00	0,00
SUBTOTAL:	889.753,75	33.573.959,71	0,00	33.623.063,11	2.195,98	842.846,33
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	889.753,75		33.573.959,71		33.620.867,13	842.846,33
TOTAL DO PASSIVO:	29.378.411,98		71.896.984,84		61.881.687,10	39.393.709,72
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	29.378.411,98		71.404.999,39		61.389.701,65	39.393.709,72

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

RUA MACEIÓ, Nº 668, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Terça-feira, 8 de Abril de 2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

Programa	Descrição do Programa	Valor
0001	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	2.578.903,77
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	5.813.425,93
0003	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	831.094,08
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS	9.607.301,67
0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.233.407,70
0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO	1.873.854,98
0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	5.786.956,56
0008	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	326.855,80
0009	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA	3.394.176,51
0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.329.103,51
0011	EDUCAÇÃO INFANTIL	27.372.335,78
0012	GESTÃO ADMINISTRATICA DA CULTURA, LASER E ESPORTE	2.805.358,50
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	47.824.007,61
0014	APOIO TÉCNICO PEDAGOGICO	86.265,02
0015	ENSINO SUPERIOR	202.190,00
0016	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	2.084.153,72
0017	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	689.896,00
0018	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS E AREAS DE LAZER	19.313.078,49
0019	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	2.024.205,75
0020	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	4.832.840,50
0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	6.907.776,24
0022	CONTROLE INTERNO	649.612,15
0023	TRANSPORTE ESCOLAR	5.133.079,39
0024	INCENTIVO O ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	619.396,05
0025	DEFESA SANITARIA, VEGETAL E ANIMAL	173.266,79
0026	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	478.637,50
0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIDE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E	4.798.256,25
0028	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	69.107,15
0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	449.423,96
0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	1.368.266,56
0031	ATENCAO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS	431.546,94
0032	GESTÃO DO SUS	10.533.786,87
0033	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	30.553.137,20
0034	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.597.628,98
0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.287.203,36
0036	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.180.605,16
0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	357.145,67
0038	EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.114.260,00
0039	ATENCAO AO IDOSO	18.790,00
0040	COMUNICAÇÃO E MARKETING	804.528,17
0041	PRAÇAS E JARDINS	668.490,08
0042	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	0,00
0043	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	2.911.631,11
0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	4.649.852,73
0045	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	158.900,00
0046	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	259.600,00
0047	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.471.877,41
0048	INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA	0,00
0049	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.385.080,00

ARDemonstrativo_Despesa_Orcada_Por_Programa Página: 1 / 2

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

Programa	Descrição do Programa	Valor
0050	APOIO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS DENTRO DO MUNICÍPIO	120.503,28
0051	MANUTENCAO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	2.829.924,18
0052	ATENÇÃO ESPECIALIZADA Á SAÚDE	0,00
0053	GESTÃO DE POLÍTICA EM SEGURANÇA PÚBLICA	4.119.926,40
0054	PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	0,00
0055	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	563.621,69
0056	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	41.900,00
0057	ORGANIZAÇÃO DE EXPOVERDE E RODEIOS	1.000.134,15
0058	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.542.824,77
0059	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	65.553,75
0060	TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE	0,00
0061	TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE	30.000,00
0338	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - MT INTEGRADO	0,00
0398	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	982.073,83
	TOTAL GERAL	**295.336.759,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**315.449.552,32**	**365.311.566,49**	**398.115.038,28**	**32.803.471,79**
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.654.977,44	81.651.123,45	83.762.680,60	2.111.557,15
Impostos	56.559.757,89	73.555.903,90	77.017.221,73	3.461.317,83
Taxas	8.026.759,17	8.026.759,17	6.661.774,74	-1.364.984,43
Contribuição de Melhoria	68.460,38	68.460,38	83.684,13	15.223,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.748.065,21	28.754.226,17	36.240.745,12	7.486.518,95
Contribuições Sociais	19.399.792,86	19.399.792,86	26.264.535,53	6.864.742,67
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	9.348.272,35	9.354.433,31	9.976.209,59	621.776,28
RECEITA PATRIMONIAL	8.342.687,26	10.949.925,18	21.727.292,92	10.777.367,74
Receitas Imobiliária	184.166,80	184.166,80	168.669,23	-15.497,57
Receitas de Valores Mobiliários	8.133.049,70	10.740.287,62	21.544.561,49	10.804.273,87
Receita de Concessões e Permissões	24.152,43	24.152,43	14.062,20	-10.090,23
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.318,33	1.318,33	0,00	-1.318,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	11.989,64	11.989,64	100.000,00	88.010,36
TRANSFERENCIAS CORRENTES	212.778.877,33	243.031.346,61	253.265.529,53	10.234.182,92
Transferências Intergovernamentais	212.681.608,58	242.934.077,86	253.198.388,08	10.264.310,22
Transferências de Instituições Privadas	58.681,25	58.681,25	67.141,45	8.460,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	38.587,50	38.587,50	0,00	-38.587,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	912.955,44	912.955,44	3.018.790,11	2.105.834,67
Multas e Juros de Mora	369.492,93	369.492,93	270.060,51	-99.432,42
Indenizações e Restituições	150.721,92	150.721,92	827.395,65	676.673,73
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	392.740,59	392.740,59	1.921.333,95	1.528.593,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**15.723.400,19**	**39.869.952,04**	**45.073.272,00**	**5.203.319,96**
OPERAÇÕES DE CREDITO	100,00	11.900.117,13	20.000.000,00	8.099.882,87
Operações de Crédito Internas	100,00	11.900.117,13	20.000.000,00	8.099.882,87
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	367.018,18	775.574,31	1.222.852,63	447.278,32
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	367.018,18	775.574,31	1.222.852,63	447.278,32
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	15.356.282,01	27.194.260,60	23.850.419,37	-3.343.841,23
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**331.172.952,51**	**405.181.518,53**	**443.188.310,28**	**38.006.791,75**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**331.172.952,51**	**405.181.518,53**	**443.188.310,28**	**38.006.791,75**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**331.172.952,51**	**405.181.518,53**	**426.935.244,90**	**21.753.726,37**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**52.384.450,44**	**52.384.450,44**	**52.384.450,44**	**0,00**
Superávit Financeiro	52.384.450,44	52.384.450,44	52.384.450,44	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**285.275.069,54**	**372.125.702,58**	**363.871.520,10**	**353.376.627,41**	**350.525.445,25**	**8.254.182,48**
Pessoal e Encargos Sociais	145.862.651,36	158.676.677,75	155.247.538,14	155.246.235,23	155.167.086,48	3.429.139,61
Juros e Encargos da Dívida	18.153,00	223.466,75	222.192,67	222.192,67	222.192,67	1.274,08
Outras Despesas Correntes	139.394.265,18	213.225.558,08	208.401.789,29	197.908.199,51	195.136.166,10	4.823.768,79
Despesas de Capital (X)	**27.302.678,21**	**69.583.635,46**	**63.063.724,80**	**38.388.750,58**	**38.086.774,52**	**6.519.910,66**
Investimentos	26.614.958,21	68.690.912,26	62.171.015,76	37.551.041,54	37.249.065,48	6.519.896,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	687.720,00	892.723,20	892.709,04	837.709,04	837.709,04	14,16
Reserva de Contingência (XI)	**18.595.204,76**	**15.856.630,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.856.630,93**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**331.172.952,51**	**457.565.968,97**	**426.935.244,90**	**391.765.377,99**	**388.612.219,77**	**30.630.724,07**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**331.172.952,51**	**457.565.968,97**	**426.935.244,90**	**391.765.377,99**	**388.612.219,77**	**30.630.724,07**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**16.253.065,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**331.172.952,51**	**457.565.968,97**	**443.188.310,28**	**391.765.377,99**	**388.612.219,77**	**14.377.658,69**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**896.389,39**	**10.052.438,27**	**8.817.814,50**	**8.817.588,06**	**2.131.013,16**	**226,44**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	208.242,05	0,00	0,00	208.242,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	896.389,39	9.844.196,22	8.817.814,50	8.817.588,06	1.922.771,11	226,44
Despesas de Capital	**1.241.692,21**	**13.557.168,14**	**13.135.033,29**	**13.135.033,29**	**1.460.945,53**	**202.881,53**
Investimentos	1.060.138,36	13.557.168,14	13.135.033,29	13.135.033,29	1.279.391,68	202.881,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	181.553,85	0,00	0,00	0,00	181.553,85	0,00
TOTAL	**2.138.081,60**	**23.609.606,41**	**21.952.847,79**	**21.952.621,35**	**3.591.958,69**	**203.107,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**171.010,44**	**2.454.099,25**	**2.404.217,57**	**196.161,83**	**24.730,29**
Pessoal e Encargos Sociais	23.437,80	245.131,07	243.838,52	0,06	24.730,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	147.572,64	2.208.968,18	2.160.379,05	196.161,77	0,00
Despesas de Capital	**87.445,96**	**28.414,57**	**115.860,53**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	87.445,96	28.414,57	115.860,53	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**258.456,40**	**2.482.513,82**	**2.520.078,10**	**196.161,83**	**24.730,29**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANE FABRI PINTO
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**443.188.310,28**	**382.676.398,43**
Recursos Não Vinculados		**3.507.625,98**	**3.940.014,81**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**399.880.940,48**	**350.350.343,58**
Recursos Vinculados à Educação		219.174.191,42	197.993.230,58
Recursos Vinculados à Saúde		117.746.058,49	107.297.507,37
Recursos Vinculados à Seguridade Social		257.263,97	269.617,02
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		62.703.426,60	44.789.988,61
Recursos Vinculados ao RPPS		**39.799.743,82**	**28.386.040,04**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		39.799.743,82	28.386.040,04
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**11.560.462,78**	**10.756.700,97**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		11.560.462,78	10.756.700,97
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**72.391.166,27**	**71.616.046,76**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		35.169.866,91	23.609.606,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.153.158,22	2.482.513,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		33.576.155,69	27.804.578,75
Outros Recebimentos Extraorçamentários		491.985,45	17.719.347,78
Saldo do Exercício Anterior (V)		**223.504.603,07**	**192.854.366,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		91.142.802,25	88.445.150,09
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		132.361.800,82	104.409.216,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		**750.644.542,40**	**657.903.512,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VII)		**426.935.244,90**	**364.829.561,59**
Recursos Não Vinculados		**21.898.968,49**	**36.107.696,98**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**393.468.917,25**	**320.008.578,66**
Recursos Destinados à Educação		209.500.329,87	180.622.835,12
Recursos Destinados à Saúde		114.430.317,40	98.623.647,83
Recursos Destinados à Seguridade Social		248.426,00	254.973,61
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		69.289.843,98	40.507.122,10
Recursos Vinculados ao RPPS		**11.567.359,16**	**8.713.285,95**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		11.567.359,16	8.713.285,95
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**11.560.462,78**	**10.756.700,97**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		11.560.462,78	10.756.700,97
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)		**154.060.015,54**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		154.060.015,54	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**65.972.324,89**	**58.812.647,15**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		21.952.621,35	19.061.849,95
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.520.078,10	2.199.340,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		33.623.063,11	27.370.861,98
Outros Pagamentos Extraorçamentários		7.876.562,33	10.180.594,80
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**92.116.494,29**	**223.504.603,07**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		92.059.573,27	91.142.802,25
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		56.921,02	132.361.800,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		**750.644.542,40**	**657.903.512,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**3.507.625,98**	**0,00**	**3.507.625,98**	**4.085.321,82**	**145.307,01**	**3.940.014,81**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**438.911.274,28**	**39.030.333,80**	**399.880.940,48**	**387.272.424,35**	**36.922.080,77**	**350.350.343,58**
Recursos Vinculados à Educação	258.204.524,11	39.030.332,69	219.174.191,42	234.914.928,73	36.921.698,15	197.993.230,58
Recursos Vinculados à Saúde	117.746.058,49	0,00	117.746.058,49	107.297.507,37	0,00	107.297.507,37
Recursos Vinculados à Assistência Social	257.263,97	0,00	257.263,97	269.617,02	0,00	269.617,02
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	62.703.427,71	1,11	62.703.426,60	44.790.371,23	382,62	44.789.988,61
Recursos Vinculados ao RPPS	**39.799.743,82**	**0,00**	**39.799.743,82**	**28.386.040,04**	**0,00**	**28.386.040,04**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário	39.799.743,82	0,00	39.799.743,82	28.386.040,04	0,00	28.386.040,04
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**482.218.644,08**	**39.030.333,80**	**443.188.310,28**	**419.743.786,21**	**37.067.387,78**	**382.676.398,43**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANE FABRI PINTO
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**266.384.556,53**	**252.040.085,48**
Caixa e Equivalentes de Caixa		92.116.494,29	91.186.772,70
Créditos a Curto Prazo		18.085.759,21	26.342.224,14
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		154.060.015,54	132.317.830,37
Estoques		2.122.287,49	2.193.258,27
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**266.384.556,53**	**252.040.085,48**
Ativo Não Circulante		**519.387.352,70**	**305.756.537,36**
Realizável a Longo Prazo		**168.197.880,65**	**9.454.461,18**
Créditos a Longo Prazo		168.197.880,65	9.454.461,18
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		351.189.472,05	296.302.076,18
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**519.387.352,70**	**305.756.537,36**
TOTAL DO ATIVO		**785.771.909,23**	**557.796.622,84**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=03208516000130, OU=AC Syngular, OU=Múltipla, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 07:07:28-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		**4.138.167,68**	**3.911.663,89**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		80.658,37	258.162,33
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		55.000,00	181.553,85
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.729.075,55	2.021.985,57
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		330.201,56	390.567,50
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		943.232,20	1.059.394,64
Total do Passivo Circulante		**4.138.167,68**	**3.911.663,89**
Passivo Não Circulante		**485.939.919,14**	**286.304.836,22**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		21.397.116,18	2.403.100,58
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		464.542.802,96	283.901.735,64
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**485.939.919,14**	**286.304.836,22**
Patrimônio Líquido		**295.693.822,41**	**267.580.122,73**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		3.209.442,07	2.477.279,54
Resultados Acumulados		292.484.380,34	265.102.843,19
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**295.693.822,41**	**267.580.122,73**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**785.771.909,23**	**557.796.622,84**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=03298516000130, OU=AC Syngular, OU=Multipla, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 07:07:25-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**785.771.909,23**	**557.796.622,84**
Ativo Financeiro		246.176.509,83	223.504.603,07
Ativo Permanente		539.595.399,40	334.292.019,77
Total do Ativo		**785.771.909,23**	**557.796.622,84**
Passivo (II)		**525.333.628,86**	**315.683.248,20**
Passivo Financeiro		39.393.709,72	29.378.411,98
Passivo Permanente		485.939.919,14	286.304.836,22
Total do Passivo		**525.333.628,86**	**315.683.248,20**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**260.438.280,37**	**242.113.374,64**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=03208516000130, OU=AC Syngular, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 07:07:25-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**155.015.647,79**	**143.462.510,09**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		155.015.647,79	143.462.510,09
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**155.015.647,79**	**143.462.510,09**
Atos Potenciais Passivos		**250.619.914,78**	**169.429.054,21**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		24.617.202,48	24.617.202,48
Obrigações contratuais		226.002.712,30	144.811.851,73
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**250.619.914,78**	**169.429.054,21**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-95.604.266,99**	**-25.966.544,12**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=03208516000130, OU=AC Syngular, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 07:07:28-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.104.541,00	21.096.385,44
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		148.989,90	3.022.815,90
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		3.830.995,34	3.394.445,84
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		270.393,09	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		533.551,26	229.139,07
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		17.913,07	43.692,00
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		6.762,12	27.346,46
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		495.976,86	904.875,93
570 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		179.267,98	488.369,32
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.799.203,88	2.890.445,81
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		423.763,80	316.084,98
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		6.677.123,83	3.576.745,75
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		550.724,43	580.153,70
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		153.283,19	416.582,06
603 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA		0,00	20,35
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMETO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E		459.916,42	363.473,63
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		31.012,71	9.068,02
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		5.496.489,58	6.489.362,88
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		112.004,70	19.936,05
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		131.702,24	166.537,54
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		41.408,58	25.050,11
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		7.862,72	41.516,44
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		2.178.634,29	53.771,38
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		4.533.821,46	6.457.680,13
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		248.301,38	10.988,38
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		1.293.018,19	7.213.843,44
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		42.105,03	40.934,17
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		1.719.167,58	1.486.154,23
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		45.450,07	268.708,66
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		7.621,13	126.659,25
718 AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022		672.049,90	672.049,90
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		16.897,46	0,00
749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		10.035,92	10.035,92
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		1.096.170,09	17.720,85
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		8.246.528,57	0,00
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.446.177,09	885.957,36
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		791.028,68	542.035,22
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		150.723.736,62	129.820.803,66
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		3.239.169,95	2.416.801,26
Total das Fontes de Recursos		**206.782.800,11**	**194.126.191,09**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANE FABRI PINTO
Data: 04/09/2025 10:30:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANE FABRI PINTO
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**569.151.038,28**	**503.943.242,40**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		92.029.401,06	98.245.895,85
Contribuições		36.359.363,92	45.265.978,41
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		930.786,77	277.830,70
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		11.137.222,77	14.745.428,38
Transferências e Delegações Recebidas		322.476.135,36	292.147.340,04
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		29.880.877,08	22.079.420,65
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		76.337.251,32	31.181.348,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**569.151.038,28**	**503.943.242,40**
Pessoal e Encargos		139.834.628,80	126.054.744,94
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		15.326.398,02	10.810.813,66
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		155.501.923,93	128.372.852,44
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		116.419,83	200.289,82
Transferências e Delegações Concedidas		91.249.121,02	78.797.517,42
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		27.465.986,92	74.158.843,08
Tributárias		4.433.710,39	4.025.025,94
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		107.841.312,22	343.913.809,60
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**541.769.501,13**	**766.333.896,90**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**27.381.537,15**	**-262.390.654,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	84.276.051,86	89.991.428,63
Taxas	7.739.816,73	8.201.838,81
Contribuições de Melhoria	13.532,47	52.628,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**92.029.401,06**	**98.245.895,85**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	26.264.400,05	36.415.178,30
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	10.094.963,87	8.850.800,11
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**36.359.363,92**	**45.265.978,41**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	930.786,77	277.830,70
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**930.786,77**	**277.830,70**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	2.548.063,64	6.051.526,12
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	7.960.173,27	8.263.721,12
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	628.985,86	430.181,14
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**11.137.222,77**	**14.745.428,38**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	11.560.462,78	10.756.700,97
Transferências Intergovernamentais	308.098.531,13	279.705.326,59
Transferências das Instituições Privadas	2.817.141,45	1.683.113,34
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	2.199,14
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**322.476.135,36**	**292.147.340,04**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	1.675.347,69	0,00
Ganhos com Alienação	2.162.242,45	2.552.152,11
Ganhos com Incorporação de Ativos	25.644.400,51	19.527.268,54
Desincorporação de Passivos	398.886,43	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**29.880.877,08**	**22.079.420,65**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	157.705,16
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	51.374.497,05	29.316.134,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	24.962.754,27	1.707.508,77
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**76.337.251,32**	**31.181.348,37**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	120.679.806,23	109.335.296,80
Encargos Patronais	19.154.822,57	16.719.448,14
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	**139.834.628,80**	**126.054.744,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	9.724.839,59	7.131.776,03
Pensões	1.825.531,09	1.554.419,33
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.776.027,34	2.124.618,30
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**15.326.398,02**	**10.810.813,66**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	48.126.404,66	45.656.513,71
Serviços	101.893.193,55	77.934.790,88
Depreciação Amortização e Exaustão	5.482.325,72	4.781.547,85
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**155.501.923,93**	**128.372.852,44**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	108.917,31	172.638,68
Juros e Encargos de Mora	4.988,78	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	2.513,74	27.651,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**116.419,83**	**200.289,82**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	11.560.462,78	10.756.700,97
Transferências Intergovernamentais	77.589.011,94	65.836.776,13
Transferências a Instituições Privadas	9.240,00	12.660,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	2.090.406,30	2.191.380,32
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**91.249.121,02**	**78.797.517,42**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	7.303.799,46	60.906.454,51
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	20.162.187,46	13.252.388,57
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**27.465.986,92**	**74.158.843,08**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	4.433.710,39	4.025.025,94
Total de VPD Tributárias	**4.433.710,39**	**4.025.025,94**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	309.309,02	292.427,81
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	101.197.415,79	208.808.980,87
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.334.587,41	4.121.545,54
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**107.841.312,22**	**213.222.954,22**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANE FABRI PINTO
CONTADORA

ARDCASP_Anexo_15 Página: 3 /3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O COMPLEXO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ORLANDO ALVES DE BORBA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 16 de setembro de 2025, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 448/2025/GAPRE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 448/2025/GAPRE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025 - 2028".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Selo UNICEF é uma estratégia que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia Legal e que este município aderiu à presente edição do Selo UNICEF 2025–2028.

Considerando que através do Selo serão desenvolvidas ações de articulação e integração dos gestores municipais e atores locais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam inclusive a participação social de crianças e adolescentes na formulação dos serviços públicos.

Considerando que os municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar as condições de vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas, serviços e políticas de atenção à infância e adolescência para efetivar a garantia dos seus direitos.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, responsável por acompanhar, articular e apoiar as ações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, no âmbito do município.

Art. 2º – Compete à Comissão Intersetorial:

I – Apoiar e acompanhar a implementação do Plano de Ação pelos Direitos da Criança e do Adolescente (PPCA);

II – Articular ações entre as secretarias e políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, entre outras;

III – Monitorar os indicadores de impacto social e contribuir para o alcance dos resultados sistêmicos do Selo UNICEF;

IV – Envolver adolescentes, por meio do NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes,

promovendo sua escuta e participação;

V – Apoiar a realização de fóruns comunitários, escutas e diagnósticos sociais;

VI – Encaminhar relatórios e registros na Plataforma Crescendo Juntos.

Art. 3º – A Comissão será composta pelos(as) seguintes representantes:

Articuladora Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028

Daisa Agostinho dos Santos

CPF: ***. 858.***-**

Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens

Carlos Renan Mendonça de Oliveira

CPF: ***. 044.***-**

Gestores Municipais

Prefeito

Neuilson da Silva Lima

CPF: ***. 519.***-**

Vice-Prefeito

Nome: Flavio Moreira Borges

CPF: ***. 796.***-**

Presidente do CMDCA

Ednanda Lima Abreu

CPF: ***. 817.***-**

Secretária de Saúde

Izabella Menezes de Assis Pamplona de Sousa

CPF: ***. 132.***-**

Secretária de Assistência Social

Rosinha Lima dos Santos

CPF: ***. 133.***-**

Secretária ou gestor responsável pelo Plano Plurianual PPA

Simone Barbosa Vieira

CPF: ***. 480.***-**

Secretário de Políticas para Crianças, Juventude OU EQUIVALENTE

Thiago Sousa Santos

CPF: ***. 863.***-**

Mobilizadores dos Resultados Sistêmicos

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 (Saúde e Nutrição)

Leticia Santos Lima

CPF: ***. 606.***-**

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 2 (Educação)

Maria Teliane de Amorim Costa

CPF: ***. 389.***-**

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências)

Sulani Rodrigues Correa dos Santos

CPF: ***. 000.***-**

Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social)

Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: ***. 809.***-**

Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial)

José Milton Castro Neves

CPF: ***. 801.***-**

Art. 4º – A Comissão poderá convidar outros órgãos, entidades ou especialistas, sempre que necessário, para contribuir com as ações.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3789/2025

Decreto Nº 3789/2025

De 12 de setembro de 2025

Altera integrantes da Comissão Municipal do Transporte Escolar e dá providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.469 de 07 de abril de 2006 no seu Art. 9º, Parágrafo Único, e de acordo com o Art.6º da Lei Municipal 782/2007 de 22 de fevereiro de 2007 e Instrução Normativa n.°012/2017/GS/SEDUC/MT

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a Comissão Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte, a ser composta por representantes dos pais, alunos, professores Municipais, professores Estaduais, assessores pedagógicos, membros do Poder Executivo e do Programa Nacional de Transporte Escolar, bem como as demais competências estipuladas, no Art.6 ° da lei Municipal 782/2007 de 22 de fevereiro e Instrução Normativa n.°012/2017/GS/SEDUC/MT.

Art. 2º Integrarão a Comissão nomeada no artigo anterior os seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES;

Nome: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA

II- REPRESENTANTE DOS PAIS:

Nome: NEUSA HELENA SILVA RODRIGUES

III- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Nome: ALINE DE MEDEIROS FELIX SANTANA

IV – PROFESSORES ESTADUAIS

Nome: NELTON RICARDO DIAS

V- PROFESSORES MUNICIPAIS

Nome: RUTH LORENZON

VI – CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

Nome: ANGELICA JANAINA ALVES SANTIAGO

VII – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NOME: GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art.4º - Revogam- se as disposições em contrário em especial O Decreto 3531 de 24 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2025 – FOMENTO CULTURAL RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE CANARANA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de entrega de documentação do Edital.

.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 15/09, por meio envelope lacrado com identificação do proponente entregue de forma presencial, no horário das 09h às 17h no Departamento de Cultura, anexo a Prefeitura, no endereço Rua Miraguai, 228, conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO DEMANDAS LIVRES	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	MOACIR ALMEIDA BARBOSA	ZÉ BOTINA COMUNIDADE TÔ NA ROÇA	NÃO	NÃO	68.23	SELECIONADO
2	LUANDA RIBEIRO LEITE	PEQUENOS GRANDES ARTISTAS	NÃO	SIM	67.30	SELECIONADO
3	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA	A CAPOEIRA E SUAS MANIFESTAÇOES CULTURAIS E ARTISTICAS	NÃO	NÃO	54.50	SELECIONADO

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N° 004/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025/ PROLEEI-MT/ 2025/ 2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025/ ProLEEI-MT/ 2025/ 2026

RETIFICA, DISPOSITIVOS DO EDITAL DE ABERTUTA Nº 002/ 2025

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de professores formadores ProLEEI no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Retificar, o item 4.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo de Professores Formadores ProLEEI.

ONDE SE LÊ:

“Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I.”

LEIA-SE:

“Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (trinta) pontos**, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I.”

II- Retificar, tabelas 1 e 2 do anexo I do Edital de Abertura do Processo de Seleção de Professores Formadores ProLEEI.

QUADRO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS– PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES FORMADORES PROLEEI:

Quadro de Divulgação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas– Processo Seletivo de Professores Formadores ProLEEI:

Nome do (a) candidato (a)	Situação da Inscrição
Cenira dos Santos	Deferida
Joseny Soares de Amorim	Deferida
Julisse Adriana da Silva	Deferida
Nubia Souza Botelho	Deferida

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 38, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Cultura de Castanheira - CMC, do Município de Castanheira/MT, para o biênio 2024/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1003/2025,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura de Castanheira - CMC, do Município de Castanheira/MT, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Sonia Aparecida Pereira

Suplente: Ivania Vargem Tigre Weber

b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Amaziles Eleto Vilarino

Suplente: Zilda Maria de Bona Sartor Stangherlin

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula de Oliveira Sacol Maria

Suplente: Lourival Alves da Rocha

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representante das Escolas

Titular: Rosenir Monteiro Melo

Suplente: Keli Cristina Alves de Castro

b) Representante da Cultura Popular

Titular: Wesley dos Anjos Borges

Suplente: Walison Bento de Souza

c) Representante dos Pais de Alunos

Titular: Lidia Pinto

Suplente: Aparecida Maria de Lima

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Castanheira - CMC, conforme disposto no §4º do Art. 5º, da Lei Municipal n° 1003/2025, elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Castanheira - CMC exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 1003/2025 e demais legislação aplicável.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Castanheira - CMC não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante função social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 12 de setembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 166 /2025

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, posse em 28/03/2005.

RESOLVE

I-Exonerar a pedido o **Sr. WILSON DA SILVA COSTA ,** do quadro de pessoal efetivo como Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde aprovado em Concurso Público.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de Setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

PREGÃO PRESENCIAL 19-2025 – SRP - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

FORNECEDOR: E A CINTRA FRANCO CNPJ: 13.781.121/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: VALOR: 337.000,00 (Trezentos e trinta sete mil reais)

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DA 3 SESSAO

AVISO DA 3 SESSAO DA CONCORRENCIA N. 002/2025 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Ato nº. 001/2025, para realização de procedimento licitatório, tipo "Melhor Técnica", com vistas à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, em obediência ao subitem 16.3 do Edital vem mui respeitosamente convocar as licitantes participantes da Concorrência n° 002/2025 para participar da terceira sessão pública a realizar-se dia 16 de setembro de 2025, às 10 h conforme referido subitem, em anexo.

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de setembro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso Presidente da CPL

Dayane de Souza Pereira

Membro da CPL

Cinthia Marina Freitas de Siqueira

Membro da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 007/2025

CONTRATO Nº 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP), PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ, COM ASSINATURA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CHIPS VIRGENS EXTRAS PARA BACKUP, ATENDENDO TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2025

VALOR GLOBAL: R$ 28.764,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS COM MONITOR PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS VOLTADOS AO PUBLICO INFANTIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.”**

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **30 de Setembro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **30 de Setembro de 2025, às 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 12 de Setembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

FERNANDO JOSÉ ANDERLE

Prefeito Em Exercício

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO N° 01/2025 PROCESSO ADM. Nº 58/ 2025

O Município de Cláudia-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 9 de setembro de 2025, com início às 08:00, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Das quais foram vencedoras as empresas:

Itens 3644, 22817, 23634, 29645, 39696, 40850, 40880, 40987, DELSI WENTZ ARAUJO inscrita no CPF sob o número 015.285.701-03 no valor total de **R$ 39.998,27;**

Itens 99, 21218, 23634, 23639, 29645, 38586, 59314, JOSE ALVES DOS SANTOS inscrita no CPF sob o número 628.084.009-34 no valor total de **R$ 39.998,76;**

Itens 40, 99, 3644, 21218, 22817, 28045, 29645, ANDERICA MARIA DIELSCHNEIDER inscrita no CPF sob o número 002.783.581-28 no valor total de **R$ 24.553,51;**

Itens 23634, 38586, HELGA SACKMANN DA SILVA inscrita no CNPJ sob o número 345.723.761-15 no valor total de **R$ 19.102,00;**

Itens 40, 3644, 22817, 23634, 29645, 39696, 59313, 59315, ALTAIR JOSE DIELSCHNEIDER inscrita no CPF sob o número 912.630.341-87 no valor total de **R$ 39.993,51;**

Itens 3644, 23634, 29645, 40850, 40880, 40987, 59313, 59315, MACIA LIMA DIAS inscrita no CPF sob o número 980.306.555-68 no valor total de **R$ 39.998,05;**

Itens 23634, 23639, 29645, 38586, LUCAS ALVES DOS SANTOS inscrita no CPF sob o número 061.793.531-90 no valor total de **R$ 25.567,18;**

Itens 99, 3644, 21218, 22817, 23634, 28045, 29645, 39696, 40880, 59313, 59314, 59315, SIMONE COSTA LAZARIM inscrita no CPF sob o número 026.705.171-96 no valor total de **R$ 39.995,53.**

CLAUDIA - MT, 12 de setembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 148/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 83/2025, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025;

CONSIDERANDO que a convocação da candidata classificada se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I,** a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **19/09/2025**, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 fotos 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 12/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 12° DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	344 – MÉDICO VETERINÁRIO			
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**RESULTADO**
03	MARLLA MUNICK PEREIRA UGALDE	70	4º	CLASSIFICADO

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em PDF e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA**, nomeado pela Portaria n.º 291/2025, doravante denominado **CEDENTE** e pela Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n.º 618/2025, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão.

O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **ATO BATISTA GUIMARÃES**, mecânico de máquinas pesadas, matrícula 259, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação de Colíder-MT, sem ônus para o CEDENTE.

I. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

1. O servidor cedido deverá realizar funções de manutenção preventiva e corretiva nos ônibus escolares que incluem motores, sistemas e peças de veículos, diagnosticar falhas, substituir componentes danificados, e realizar inspeções e testes para garantir que os veículos estejam em ótimas condições de segurança e funcionamento.

2. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3. O servidor cedido deverá entregar a folha de frequência mensal à CESSIONÁRIA até o dia 3º (terceiro) de cada mês.

4. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei, durante o período de cessão à CESSIONÁRIA.

3. Encaminhar à CESSIONÁRIA quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

2. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

3. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

IV. DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado a Secretaria Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento segue o disposto no artigo 121 da Lei Municipal 2.408/2010 e artigo 47 da Lei Municipal n.º 2118/2008.
2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Município de Colíder pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

VI. DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Colíder-MT, 01 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA ***Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo*** **Portaria n.º 291/2025** **CEDENTE**	***ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA*** ***Secretário Municipal de Educação*** **Portaria n.º 618/2025** **CESSIONÁRIO**
ALAIN JOSÉ MANGOLIN ***Secretário Adjunto de Políticas Educacionais*** **Portaria n.º 192/2025** **TESTEMUNHA**	***ATO BATISTA MAGALHÃES*** **Matrícula n.º 259** **SERVIDOR**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aos doze dias do mês de agosto de 2025, às 09 horas, no plenário da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, foi iniciada a audiência pública, realizada de forma presencial e on-line, referente às Demonstrações e Avaliações das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2025, conforme o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A audiência foi devidamente convocada por meio de edital publicado na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), com convites enviados via aplicativo WhatsApp em grupos locais, além da afixação do convite nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação. O edital de convocação também foi publicado no Portal da Transparência do município, no site da AMM, protocolado no Portal de Audiência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além de ser divulgado no site oficial da Prefeitura e em grupos de WhatsApp. O contador do município, Clebil Marques Gonçalves, iniciou os trabalhos agradecendo ao presidente do Legislativo, vereador Luciano Milani, e a todos os vereadores presentes. Agradeceu ainda à equipe de comunicação da Câmara e da Prefeitura, destacando a importância da audiência pública como instrumento de transparência e controle social, permitindo que a gestão preste contas e avalie a execução orçamentária de forma quadrimestral, incentivando a participação da sociedade colidense. Ressaltou a importância de transmitir com clareza as ações realizadas e os resultados alcançados, tanto em relação às receitas quanto às despesas do município, conforme determina a LRF. Reforçou que o gestor público deve apresentar à população as metas fiscais do 2º quadrimestre de 2025, conforme o artigo 9º, § 4º da referida lei. Foram apresentados os objetivos da audiência, que visam estimular a participação popular no processo de decisão da administração pública. Na sequência, foram explanados os conceitos de meta fiscal, definição e avaliação do cumprimento das metas de despesa, bem como o resumo orçamentário e financeiro previsto e arrecadado até o segundo quadrimestre, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e o regime previdenciário. Foram apresentadas as previsões orçamentárias dos últimos anos: R$ 184.236.000,00 em 2023, R$ 156.250.000,00 em 2024 e R$ 175.885.000,00 em 2025, demonstrando a arrecadação até o segundo quadrimestre. Na sequência, apresentou-se a média das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por entidade e por secretaria, bem como as despesas do

Executivo, dívidas flutuantes e fundadas, e o repasse ao Legislativo até o quadrimestre. Foram ainda apresentados os índices constitucionais: FUNDEB com 87,32%, Educação com 19,31% e Saúde com 22,80%, todos até agosto de 2025, além do índice de despesa com pessoal, que totalizou 45,56% no mesmo período. O contador finalizou destacando as ações positivas realizadas até o final do 2º quadrimestre, informando que os slides da apresentação serão publicados no Portal da Transparência para consulta da população. Durante a audiência, a vereadora Jóize Marques chegou e solicitou o material apresentado, sendo informada de que os slides estarão disponíveis no portal. Ao final, agradeceu-se a presença de todos os secretários, da equipe de comunicação e dos munícipes presentes. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, sendo lavrada a presente ata, que foi anexada à lista de participantes presenciais e assinada por mim, Vanessa Alves Pereira Diola.

Vanessa Alves Pereira Diola.

Supervisora Contábil

Portaria 47/2025

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2026

Às 10h00 minutos do dia doze,(12), de setembro de dois mil e vinte cinco (sexta-feira), no plenário da câmara municipal de Colíder, a audiência pública teve como finalidade apresentar e discutir o projeto de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias,(LDO-2026), devidamente convocada, através de convites enviados via App de WhatsApp, afixação de convite no mural da prefeitura, secretaria de educação, saúde, assistência social e câmara de vereadores, o edital de convocação publicado no portal de transparência do município e da Associação Mato-grossense dos Município, também foi realizada matérias em sites locais. A audiência aconteceu de forma presencial, o contador do município Clebil Marques Gonçalves, com apoio da secretaria de planejamento e comunicação iniciou a audiência da LDO – 2026, agradecendo o presidente do legislativo vereador Luciano Milani, e equipe de comunicação do legislativo passando a apresentar a razão da audiência publica baseado no que doutrina a LRF em proporcionar transparência nos atos da gestão buscando a participação da população colidense. Relatou a principal função LDO que o elo entre o PPA e LOA apresentou o que deve conter na LDO equilíbrio entre receita e despesa, critério de formas de limitação de empenho, norma relativa ao controle de custo e avaliação do resultados e demais condições e exigências, anexo de metas fiscais e riscos fiscais passando a apresentar as ações por órgão e unidade Câmara, Previ líder, Secretaria municipal de gabinete e comunicação, Esporte e lazer, Fazenda e administração, Educação, Saúde, Assistência social, Infraestrutura, Gestão de pessoas, Agricultura, Industria comercio emprego e renda, Planejamento de projetos, e Secretaria de cultura, relatou também a reserva de contingência. Somando um valor total de **R$ 196.364.000,00 01 Câmara Municipal de Colíder R$ 8.814.000,00, 02 Unidade Gestora do Rpps -Previ líder R$ 18.864.000,00, 03 Sec. Mun. de Gabinete 7.039.500,00, 04 Esporte R$ 2.498.500,00, 05 Sec. Mun. de Fazenda e Administração R$ 11.697.000,00, 06 Sec. Mun. de Educação R$ 52.954.900,00, 07 Sec. Municipal de Saúde e Saneamento R$ 48.918.600,00, Sec. Municipal de Assistência Social R$ 8.594.500,00, 10 Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras R$ 23.167.100,00, 11 Sec. Municipal de Gestão de Pessoas R$ 1.283.600,00 12 Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária R$ 2.473.100,00, 13 Sec. Municipal de Industria e Comercio R$ 2.348.500,00, 14 Sec. Municipal de Planejamento e Projetos 842.100,00, 15 Sec. Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente R$ 1.149.600,00, 16 Sec. Municipal de Cultura R$ 2.119.000,00 E 99 Reserva de Contingencia R$ 3.600.000,00**. Na sequência deu oportunidade aos participantes respondendo toda participação comunicado aos participantes presentes que todo o material da audiência e os anexo estará disponível no portal de transparência da prefeitura municipal de Colíder no endereço eletrônico:www.colider.mt.gov.br, Clebil Marques agradeceu a todos, não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata, e anexada a mesma a lista com nome de participantes presencial segue assinada por mim **Vanessa Alves Pereira Diola**.

Vanessa Alves Pereira Diola.

Supervisora Contábil

Portaria 47/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 149/2025

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, SERVIDORA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER.

Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO**;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Colidense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta.

DECRETA:

Artigo 1º - Luto Oficial de 3 (três) dias, contados desta data, em razão do falecimento da senhora **SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO**.

Artigo 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Parágrafo único. O Luto Oficial declarado não afetará os horários de funcionamento das repartições públicas do Municipio de Colíder.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.0 14 /2025/CMAS/COLÍDER/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MU-

NICIPAL DO PROCAD-SUAS REFERENTE AO ANO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, Lei municipal n° 3008/2018, com as alterações promovidas pelas Leis n° 3.359 de 06 de junho de 2024, 3.394 de 24 de fevereiro de 2025, 3.439 de 05 de junho de 2025, e demais normativas que regem a Política de Assistência Social,
CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da LOAS, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para aprovar a Política Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e estabelece normas para sua gestão, articulação intersetorial e sua utilização na identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 18, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento dos Projetos de Capacitação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com ênfase no PROCAD-SUAS, voltado à qualificação da gestão e dos serviços socioassistenciais;
CONSIDERANDO o Plano de Ação e Metas pactuado pelo Município para execução do Projeto Executivo PROCAD-SUAS, com recursos do cofinanciamento federal;
CONSIDERANDO a análise técnica do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, referente ao ano de 2025, apresentada pela gestão municipal da Política de Assistência Social, com base nos indicadores, metas e atividades previstas no Projeto aprovado;
CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 12 de setembro de 2025, conforme registro em Ata nº 14/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da legislação vigente, o Projeto Executivo PROCAD-SUAS referente exercício de 2025 com prazo de conclusão dezembro de 2025, apresentado pela Coordenadora do Cadastro único Ana Caroline Daniel Gonçalves
Art. 2º Recomendar à gestão municipal que mantenha atualizados os registros no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme regulamentação vigente, especialmente no que tange à articulação com o planejamento e execução dos projetos e serviços socioassistenciais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

PARECER CMAS Nº 08/2025.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovou, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 14/2025, a Resolução CMAS nº 14/2025, que trata da aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS/2025, apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social. O referido projeto encontra-se anexo a esta resolução para fins de registro e acompanhamento da execução.
Colíder/MT, 12 de setembro de 2025.

DAIANE JÉSSICA DA SILVA
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Biênio 2024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, com sede em Rua 104, 74, Setor Sul, Goiânia GO

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **01.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS REMANESCENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 14089404000123028, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

01.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.982,88 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA EMISSÃO: 12/09/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/09/2025

DATA DO VENCIMENTO: 11/09/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 2.608/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E À INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

O Presidente da Comissão nomeado pela Portaria Nº 141/GP/2025, no uso das atribuições legais e com fundamento no **DECRETO Nº 022/GP/2025**, e demais normas aplicáveis,

HOMOLOGA o resultado final do **julgamento das propostas/projetos** apresentados no âmbito do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, conforme avaliação da Comissão de Seleção designada.

A proposta apresentada pela organização **INSTITUTO SAGEP – SAUDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ Nº 21.093.287/0001-11,** obteve **75 pontos**, sendo classificada em **1º lugar**, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Diante disso, autoriza-se a abertura da fase de análise dos Documentos de HABILITAÇÃO para posterior **formalização da parceria**, mediante celebração do respectivo **Termo de Colaboração**, nos termos da legislação vigente.

Colniza/MT, 12 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão

Portaria Nº 141/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014-2025 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014-2025

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **19 de setembro de 2025** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	Servidor(a)	Horário
01	LEONILDA MONTEIRO	**14:20**
02	SAMUEL DA SILVA PEREIRA	**14:40**
03	SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO	**15:00**
04	JANICE LUCIANE MEES	**15:20**
05	FABIANE DA ROCHA BLACHTEKAK	**15:40**
06	CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA	**16:00**
07	MIRIAN DA CUNHA DE OLIVEIRA	**16:20**
08	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	**16:40**
09	MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA	**17:00**
10	DARCI DA CONCEICAO	**17:20**
11	MARIA DE FATIMA GOMES	**17:40**
12	RITA LUIZA DA SILVA	**18:00**
13	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA	**18:20**
14	RITA LISBOA SANTOS RODRIGUES	**18:40**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em de 12 de setembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 12 de setembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2025 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 020/2025

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 020/2025, conforme segue:

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - CNPJ: 14.805.780/0001-51, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140 no valor total de R$959.798,03 (novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais e três centavos).

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA - CNPJ: 33.955.893/0001-88, vencedora dos itens 24, 25, 51, 90, 120, 122 e 133 no valor total de R$69.629,40 (sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA - MT, 12 de setembro de 2025

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 104/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025 ADESÃO Nº 028/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que a **COPARTICIPAÇÃO/ADESÃO a Ata de Registro de Preços n°014/2025** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, INSCRITA** no **CNPJ** sob o n°03.507.530/0001-19, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 32.400.083/0001-00** e tem como objeto: **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, POR MEIO DE COPARTICIPAÇÃO/ADESÃO, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 PRÓ SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$ 2.005.713,90 (dois milhões cinco mil e setecentos e treze reais e noventa centavos).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

COMED DISTRUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.400.083/0001-00

ENDEREÇO: Rua Papa João XXIII, nº 828, 1º andar, Bairro: Poção

CIDADE: Cuiabá-MT

CEP: 78015-615

TELEFONE: (65) 99276-7356

E-mail: comedhospitalar@gmail.com

Confresa-MT, 12 de setembro de 2025

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA 068/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

OBJETO DA ATA: FRUTAS E VERDURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 4 (QUATRO) MESES, INICIANDO NO DIA 15/08/2025 E ENCERRANDO EM 15/12/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: BEGE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 00.236.070/0001-43

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 019/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 019/2023

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Sr. **Ricardo Aloísio Babinski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4757666, SSP/MT e CPF n. 555.303.541-49, residente na rua Industrial, nº 240, Vila Nova, nesta cidade, doravante denomindado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA- UNIVERSIDADE UNISINOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o no **92.959.006/0008-85,** com sede na Av. Unisinos Edif. Campus Unisinos, no 950, Bairro Cristo Rei , na cidade de São Leopoldo- Estado do Rio Grande do Sul, e-mail: gbbittencourt@unisinos.br ou douglasveit@unisinos.br,telefone (51) 3591-1122, regularmente representada por seu **Reitor Sergio Eduardo Mariucci**, brasileiro, solteiro, reitor**,** portador da CI/RG no 4.692.367-7SSP/PR e CPF no 796.471.899-15 residente e domiciliado Rua Ir. Domingos Vinotti, n° 70 - Bairro Cristo Rei, CEP: 93022-218 - São Leopoldo-RS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas no Termo de Colaboração nº 019/2023, celebrado em 07 de dezembro de 2023, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto diminuir o valor do global do contrato e os valor do repasse semestral, conforme autorizado pela Lei Nº 1.247/2023 de 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente Termo Aditivo será **R$ 579.932,64 (quinhento e setenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e e quatro centavos).**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O novo valor semestral do contrato será de **R$ 144.983,16 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato passará para **R$ 579.932,64 (quinhento e setenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 019/2023 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Confresa, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 01 de setembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA -UNIVERSIDADE UNISINOS

CNPJ sob o nº 92.959.006/0008-85

SERGIO EDUARDO MARIUCCI

CI/RG no 4.692.367-7SSP/PR e

CPF no 798.471.899-15

CONVENENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2025

Adesão nº 029/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 22 dias – 08/09/2025 à 31/12/2025

VALOR: R$ 656.070,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil e setenta reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE DIST LTDA, CNPJ nº 47.968.031/0001-02.

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 273/2025 ADM DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

CONTRATO	149/2025	CNPJ	VALOR
PROPRIETÁRIO	PRÓ SAÚDE DIST LTDA	47.968.031/0001-02	R$ 656.070,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES E 22 DIAS - 08/09/2025 à 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 MESES - 09/09/2025 à 09/06/2026

VALOR: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, CNPJ n° 17.286.917/0001-05.

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2025

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 278/2025 ADM DE 09 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MATRÍCULA: 12487	NATIELY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MATRICULA: 14669	ELISÂNGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.***.***-20 MATRICULA: 14781

CONTRATO	151/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA	17.286.917/0001-05	R$ 225.000,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	9 Meses - 09/09/2025 à 09/06/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 279/2025 ADM DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATA,** abaixo discriminado.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. SAÚDE	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781

ATA	**098/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	**RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**	**36.909.380/0001-29**	**R$ 220.000,00**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**		
PRAZO DE VIGÊNCIA	01 ANO – 05/09/2025 à 05/09/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA Nº 098/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2025

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses – 05/09/2025 à 05/09/2026

VALOR: 220.000,00 (Duzenos e Vinte Mil Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 36.909.380/0001-29.

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RESOLUÇÃO Nº 13/2025/CMAS/SMAS.

RESOLUÇÃO Nº 13/2025/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre a Aprovação do PROCAD - SUAS, exercício 2025, Confresa–MT.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD);

Considerando, a Pactuação realizada na reunião ordinária da CIB-SUAS/MT, em 25/06/2024, através da Resolução 07/2024, que define os prazos dos planos e relatórios do PROCAD/SUAS.

Considerando, a Portaria MDS Nº 995, de 18/06/2024, que regulamenta as ações do PROCAD, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Considerando, a sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD-SUAS, de 2025”**,** de Confresa–MT.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 13/2025/CMAS/SMAS.

RESOLUÇÃO Nº 13/2025/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre a Aprovação do PROCAD - SUAS, exercício 2025, Confresa–MT.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD);

Considerando, a Pactuação realizada na reunião ordinária da CIB-SUAS/MT, em 25/06/2024, através da Resolução 07/2024, que define os prazos dos planos e relatórios do PROCAD/SUAS.

Considerando, a Portaria MDS Nº 995, de 18/06/2024, que regulamenta as ações do PROCAD, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Considerando, a sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD-SUAS, de 2025”**,** de Confresa–MT.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 14/2025/CMAS/SMAS.

RESOLUÇÃO Nº 14/2025/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Aquisição de um ônibus, uniformes padronizados e aquisição de instrumentos musicais para o CRAS/SCFV de Confresa–MT.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando, a sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025, ata 11.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o “Projeto de Aquisição de Ônibus, Instrumentos Musicais e Uniformes Padronizados” para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), da Secretaria de Assistência Social de Confresa.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 12 de setembro de 2025.

CONS. REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 751/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 751/2025 de 03 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 495/ADM/2025 de 03/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 01/09/2025 a Sra. BARBARA HYANNA GOMES MENEZES, brasileira, solteira,advogada portadora do CPF/MF 033***.***09 para ocupar o cargo comissionado de SUPERVISOR DE LICITAÇÃO junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 752/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 752/2025 de 08 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, **CONSIDERANDO** a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e **CONSIDERANDO** o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a **Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional** com direitos adquiridos em **SETEMBRO/2025,** conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2025.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 08 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MAT	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
			POSSE	ATUAL		PRÓXIMA	
				N/C	SÁLARIO	N/C	SÁLARIO
13270	ILDA PEREIRA DE SOUSA NETA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	5-B	3.974,12	6-B	4.174,50
13267	JESSICA MARTINS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	5-B	3.974,12	6-B	4.174,50
13266	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	5-C	4.335,41	6-C	4.554,00
13269	VALDISSON SOARES MACEDO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	5-C	4.335,41	6-C	4.554,00
12737	KARYNA DA SILVA SIQUEIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	06/09/2016	6-C	2.654,60	7-C	2.803,26
12762	APARECIDA COSTA DE JESUS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-A	4.007,52	8-A	4.280,76
12756	FABIANA FRANCISCA DE SOUZA SOUZA	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-C	4.809,02	8-C	5.136,91
12764	FLAVIO CICERO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-A	4.007,52	8-A	4.280,76
13264	LUANA CELIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	5-B	3.974,12	6-B	4.174,50
13263	LUCIMAR FERREIRA DA COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	5-B	3.974,12	6-B	4.174,50
12759	LUZINETE GOMES DOS REIS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-B	4.408,27	8-B	4.708,84
12752	MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA ROCHA	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-B	4.408,27	8-B	4.708,84
12760	MARIA EDMA DO AMARANTE SANTANA RODRIGUES	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-C	4.809,02	8-C	5.136,91
12758	VANDERLINA BATISTA DE SOUZA ARAUJO	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-A	4.007,52	8-A	4.280,76
12763	VANESSA ALVES MARTINS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	7-C	4.809,02	8-C	5.136,91
12734	CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	06/09/2016	7-A	2.003,76	8-A	2.140,38
12766	LUCELIA BARREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	19/09/2016	6-B	2.087,25	7-B	2.204,14

12733	RAIMUNDO PEREIRA NEVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	06/09/2016	7-A	2.003,76	8-A	2.140,38
12739	ARIOVALDO TEIXEIRA DA ROSA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	30/09/2016	7-B	4.356,00	8-B	4.653,00
12732	ANDERSON PAULO RIBEIRO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	06/09/2016	3-B	3.516,55	4-B	3.678,61
12740	ENOQUE SILVA NASCIMENTO	APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	30/09/2016	3-B	5.613,89	4-B	5.872,59
12742	EUDISTON PIRES DO NASCIMENTO	APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	30/09/2016	3-B	5.613,89	4-B	5.872,59
12743	RUI FERREIRA JORGE	APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	30/09/2016	3-B	5.613,89	4-B	5.872,59
12745	NICEIA GONCALVES DE MELO	PNSE - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30/09/2016	3-B	9.152,04	4-B	9.573,79
12750	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	30/09/2016	7-B	9.985,29	8-B	10.666,11
12746	JOAO VALDIR DE ALMEIDA FILHO	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	30/09/2016	7-B	9.985,29	8-B	10.666,11
12749	RYANE CARLA ALVES	PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	30/09/2016	7-B	9.985,29	8-B	10.666,11
12747	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	30/09/2016	7-B	9.985,29	8-B	10.666,11
12741	MARCILENE ELIAS DIAS	PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	30/09/2016	7-A	9.077,54	8-A	9696,46
13011	FABIANA MORENO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	22/09/2017	6-B	9.455,77	7-B	9.985,29
12728	RODRIGO SOUSA MARTINS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	06/09/2016	7-C	10.893,05	8-C	11.635,76
12738	THAINARA LAZZARI HAMERSKI	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	30/09/2016	7-C	10.893,05	8-C	11.635,76
12731	LARCIANE PIO LUZ	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	06/09/2016	3-C	3.040,09	4-C	3.180,21
12729	LUCAS LOPES BEZERRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	06/09/2016	7-A	4.151,27	8-A	4.434,31

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 755/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 755/2025 de 09 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 3194/SME/2025 de 02/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/09/2025 a servidora MIZRAIM MEDEIROS SANTOS, brasileira, casada portadora do CPF/MF 703***.***70 ocupante do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMETO, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR, junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 01/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 756/2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 756/2025 de 09 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o ofício do servidor de 08/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompida a Licença sem Vencimentos concedida ao servidor público Municipal EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA, matricula 010223, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,lotado na Secretaria Municipal de Administração e fica autorizado seu retorno ao trabalho dia 10/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria 471/2024 de 13 de Novembro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 758/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 758/2025 de 11 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 495/ADM/2025 de 10/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 01/09/2025 a Sra. GEOVANA IZABEL SANTOS SILVA, brasileira, solteira portadora do CPF/MF 017***.***89 para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO junto a Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 08/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 759/2025 DE 11 SETEMBRO DE 2025.

Portaria 759/2025 de 11 Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 157/SEMMA/2025 de 08/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA alterada a Portaria 588/2025, de 26 de junho de 2025, que designou a servidora NEIRI FELIZARDO DE FREITAS, matricula 015676, comissionada no cargo de DIRETOR DE POLITICAS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, para desempenhar as funções de ANALISTA AMBIENTAL e FISCAL AMBIENTAL.

Art. 2º - A servidora passará a desempenhar somente as funções de ANALISTA AMBIENTAL, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,retroagindo seus efeitos desde 04/09/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 760/2025 DE 11 SETEMBRO DE 2025.

Portaria 760/2025 de 11 Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 156/SEMMA/2025 de 08/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA alterada a Portaria 613/2025, de 04 de junho de 2025, que designou o servidor GUILHERME RAMOS REZENDE, matricula 015813, comissionada no cargo de DIRETOR DE POLITICAS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, para desempenhar as funções de ANALISTA AMBIENTAL e FISCAL AMBIENTAL.

Art. 2º - O servidor passará a desempenhar somente as funções de ANALISTA AMBIENTAL, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,retroagindo seus efeitos desde 04/09/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 761/2025 DE 11 AGOSTO DE 2025.

Portaria 761/2025 de 11 Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,CONSIDERANDO O ofício 494/ADM/2025 de 10/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/09/2025 a servidora pública municipal TAYNNA SANTANA SOUZA, matricula 146641, comissionada no cargo de COORDENADOR, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR I, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 762/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 762/2025 de 11 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o oficio 491/ADM/2025 de 09 de Setembro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 10/09/2025 a servidora pública municipal BETULIA THALITA SOARES BURJACK, matricula 0149381, comissionada no cargo de ENCARREGADO I, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 10/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,retroagindo seus efeitos desde 10/09/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 763/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 763/2025 de 11 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 508/GAB/2025 de 09/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 08/09/2025 o Sr. GILBERTO CARNEIRO DA COSTA, brasileiro, casado portador do CPF/MF 023***.***56 para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO junto a Secretaria Municipal de Assusntos Índigenas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 08/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 763/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 763/2025 de 11 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 508/GAB/2025 de 09/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 08/09/2025 o Sr. GILBERTO CARNEIRO DA COSTA, brasileiro, casado portador do CPF/MF 023***.***56 para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO junto a Secretaria Municipal de Assusntos Índigenas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 08/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 765/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria 765/2025 de 11 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 3157/2025 SME/2025 de 01/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 01/10/2025 a 29/12/2025 referente ao período aquisitivo 14/09/2016 a 13/09/2021 a Servidora Pública Municipal MARIA DO CARMO ALVES LEÃO, matricula 001036, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Nivalda Xavier Elias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 767/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 767/2025 de 11 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o oficio 511/GAB/2025 de 10 de Setembro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 10/09/2025 o servidor público municipal EDIVAR CAETANO FERREIRA, matricula 014992, comissionado no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 766/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria 766/2025 de 11 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 556/2025 SEPLAC/2025 de 08/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 01/10/2025 a 29/12/2025 referente ao período aquisitivo 14/09/2016 a 13/09/2021 a Servidora Pública Municipal MARIA WILDEI COELHO BRITO, matricula 011949, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTABILIDADE
LEI DO PLANO PLURIANUAL PPA 2026 A 2029

Declaramos que a Lei e todos os anexos encontram-se publicados no portal transparência do Município no seguinte endereço: https://transparencia.agilicloud.com.br/conquistadoeste/publicacoes-download/259

LEI Nº 683, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D Oeste , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conquista D’ Oeste/MT., para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a IV.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo;

II – Processo de Elaboração do PPA

2.1) O plano plurianual e a Participação Popular

III - Cenário Fiscal

3.1) Parâmetros econômicos;

3.2) Receitas arrecadadas nos últimos 3 anos e estimativa para arrecadação do exercício de 2025;

3.3) Estimativa sintética de receitas projetadas para os próximos 4 anos (2026 a 2029).

IV – Anexos demonstrativos contendo:

4.1 – Programas de Gestão e Manutenção, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

4.2 – Relação de Projetos e Atividades;

4.3 – Quadro de estimativa de Projeção da Receita;

4.4 – Quadro de detalhamento da Despesa.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 será norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macro objetivos:

I – Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento;

II – Educação básica de qualidade para todos;

III – Boa saúde e bem-estar;

IV – Redução das Desigualdades;

V – Água limpa e saneamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas de Apoio Administrativo, Finalísticos e Operações Especiais, assim definidos sendo o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Art. 5º Os Programas são composto por Objetivos, Órgão-Unidade responsável e Indicadores.

I - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

II - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

III - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2024 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais

serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 9° A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento, Cabendo à Controladoria Municipal, Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria de Arrecadação o acompanhando e estudo sobre a sua execução.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Controladoria Municipal, Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria de Arrecadação a qualquer tempo, ou pelo menos uma vez ao ano para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei de abertura de créditos adicionais, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

II - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar, excluir ou alterar a descrição de ações orçamentárias;

c) atualização de valores.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D' Oeste/MT, 25 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 060/2025

DECRETO Nº 060 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Lei n.º 652 de 24/10/2024.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R$ 404.000,00**(*quatrocentos e quatro e quatro mil reais)*, assim exposto:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2077 – **MANUT. E ENC. COM LICENC. INATIVOS, PENS. E BENEF.** 1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 394.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 404.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, se dará por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0997 – RESERVA DO RPPS

0011 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9999 – **RESERVA DE CONTIGENCIA**

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....R$ 305.900,00

1.800.1121000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....R$ 25.000,00

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....R$ 13.100,00

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0009 – APOIO ADMINISTRATIVO RPPS

2099 – **MANUT. DAS ATIVIDADES COM A PREVI-CONQUISTA** 1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 404.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CONQUISTA D´OESTE - MT, 09 de SETEMBRO de 2025

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 061/2025

DECRETO Nº 061 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

"ODAIR JOSÉ VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL ARTIGO 1.º INCISO I DA LEI Nº 658 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R$ 126.000,00**(*cento e vinte e seis mil reais)*, assim exposto:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2077 – **MANUT. E ENC. COM LICENC. INATIVOS, PENS. E BENEF.** 1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS..R$ 126.000,00

TOTAL.....R$ 126.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Conquista D' Oeste - MT, 09 de Setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1885/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 017/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA DO APARELHO DE RAIO X, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA CONFERENCIA DOS COMPONENTES DA FONTE DE MESA, FREIOS, COLUNA, MESA E LÂMPADA DO COLIMADOR EQUIPAMENTO ALTUS, NÚMERO DE SÉRIE: KM0483G, em favor da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 71.256.283/0001-85. O valor total dos serviços será de R$ 3.761,00 (três mil, setecentos e sessenta e um reais)

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 11 de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1121/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 019/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM DOADOS PARA A POPULAÇÃO, DESTINADOS AO COMBATE DO CARAMUJO AFRICANO, CONFORME O PROJETO "EM CONQUISTA D'OESTE, O COMBATE A DENGUE E CARAMUJO E PRIMORDIAL AO SEU BEM ESTAR, em favor da empresa SANIGRAN LTDA – CNPJ 15.153.524/0001-90. O valor total dos produtos será de R$ 10.976,00 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 11 de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
SELETIVO 002-2025- RESULTADO PÓS-RECURSO DAS PROVAS OBJETIVA, PRÁTICA E TÍTULOS

O **Município de Conquista D`Oeste,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Odair Vargas**, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado pós-recurso da Prova objetiva, Prova veicular e Avaliação de títulos e Experiência profissional** para o Processo Seletivo, Edital n.o 002/2025, conforme segue adiante.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública. **CONSIDERANDO** o princípio da ampla concorrência no direito ao acesso aos cargos públicos. **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

CONSIDERANDO estarem esgotados os prazos recursais de todas as etapas do certame.

RATIFICA-SE:

Art. 1° - A Banca examinadora informa que a Resposta dos recursos contra o Resultado preliminar da Prova objetiva, Prova veicular e Avaliação de títulos e Experiência profissional foram respondidos na **Área do candidato**.

Art. 2° - Estabelece-se como **Resultado final do Processo Seletivo n.º 002/2025**

PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELE	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292746	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	2	4	6	12	1	13	25/10/1981	1º
AMPLA CONCORRÊNCIA									
101 - MERENDEIRA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	INF	PONTOS			NASC	POSIÇÃO
292532	SÔNIA REGINA DE SOUZA	6	2	6	14			22/05/1971	1º
292572	JOELMA MORAIS DE SOUZA	2	6	6	14			29/05/1992	2º
201 - MOTORISTA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	INF	PO	PV	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292805	SIDIMAR ESCORSE GONÇALVES	6	4	2	12	100	112	09/11/1991	1º
292573	MARCO EDIONE RIBEIRO SOARES	8	6	4	18	85	103	06/05/1995	2º
292567	MARCELO VIEIRA DA SILVA	6	4	6	16	85	101	27/12/1984	3º
292732	WANDERSON PEREIRA DOMICIANO	6	4	6	16	77,5	93,5	27/11/1996	4º
205 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: SARARÉ I									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	INF	PO	PV	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292772	GERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	8	4	4	16	70	86	27/07/1992	1º
301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	INF	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292628	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	4	6	10	20	5	25	23/09/1981	1º
292835	TATIANE RAMOS MOURA	8	6	10	24	0	24	26/05/1987	2º
292781	MAURICEIA BATISTA DE MORAES BIANCO	6	8	8	22	0	22	01/09/1987	3º
292808	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	8	2	8	18	3	21	14/02/2001	4º
292598	SILMARA SILVA FARIA	8	2	10	20	0	20	14/09/1997	5º
292721	MIRIAM JAQUELINE CAVALLI	6	4	10	20	0	20	21/11/1986	6º
292743	TAUANDRA ROSA DE JESUS	4	4	4	12	8	20	20/01/1997	7º
292678	DAIANI CORREIA DIAS	2	4	6	12	8	20	18/08/1997	8º
292820	ANDREIA CASERES SILVA	8	2	8	18	0	18	14/12/2002	9º
292635	BRUNA KELLEN DA SILVA OLIVEIRA	6	2	8	16	0	16	29/08/2004	10º
292756	ELIANE SOARES DA SILVA DE SANTANA	6	0	10	16	0	16	11/01/1991	11º
292549	PRISCILA SOARES	4	4	8	16	0	16	18/09/1985	12º
292522	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	4	4	8	16	0	16	07/11/1994	13º
292838	AMANDA VITÓRIA ROCHA SILVA	4	4	8	16	0	16	12/03/2008	14º
292833	ADRIELE GLADIS DE FREITAS VIEIRA	2	4	10	16	0	16	06/04/2001	15º
292760	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO	2	2	8	12	3	15	21/08/1980	16º
292831	VANUZA COSMO DOS SANTOS	6	4	4	14	0	14	15/11/1977	17º
292592	SARA BORGES DE ARAUJO ALVES	6	2	6	14	0	14	22/06/1996	18º
292620	KETELLYN ANDRADE SANTOS	6	2	6	14	0	14	10/04/2002	19º
292521	ISABELA CARNEIRO SILVA	6	2	6	14	0	14	02/05/2004	20º
292604	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	6	2	6	14	0	14	02/03/2006	21º
292837	NEIDE CESAR GAMEROS	4	6	4	14	0	14	24/07/1974	22º
292515	ADRIANNA SADDIE CORRÊA LIMA	4	6	4	14	0	14	27/06/1987	23º
292570	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	4	2	8	14	0	14	18/04/1987	24º
292752	BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS	2	6	6	14	0	14	04/05/1984	25º
292799	BRUNA KÁSSIA PEDRETTI NETO DE ALMEIDA	0	6	8	14	0	14	04/11/1993	26º
292785	NAYURI DE OLIVEIRA SILVA ALCALA	8	0	4	12	0	12	16/01/2002	27º
292550	DEBORA CHAVES COSTA	6	0	6	12	0	12	02/05/1997	28º
292731	LEANDRA MOREIRA DA SILVA	4	4	4	12	0	12	23/04/1986	29º
292627	ELIANE DA CONCEIÇÃO PARABA DOS SANTOS	4	2	6	12	0	12	27/11/1991	30º
292546	VALDIRENE MATUCARI	2	4	6	12	0	12	31/12/1987	31º
292601	AMANDA DEU ATEU FOGAÇA SILVA	2	4	6	12	0	12	27/05/1991	32º
292587	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	2	2	8	12	0	12	04/02/1991	33º
302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	INF	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292778	JANE FERNANDES DOS SANTOS	8	8	6	22	2	24	12/09/1989	1º
292699	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	8	6	8	22	0	22	25/09/2007	2º
292775	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	6	6	8	20	2	22	22/09/1998	3º
292819	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	4	4	8	16	3	19	19/08/1988	4º
292547	VITÓRIA LIMA DUARTE	6	4	8	18	0	18	01/02/1995	5º
292533	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	6	4	8	18	0	18	19/08/2004	6º
292798	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	4	2	8	14	3	17	08/12/1995	7º
292792	CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA	6	2	8	16	0	16	14/04/1999	8º

292526	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	4	6	6	16	0	16	21/08/2004	9º
292773	MARIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	4	6	6	16	0	16	11/04/2006	10º
292603	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	4	4	8	16	0	16	06/03/2005	11º
292637	CAMILLA PEREIRA MOTA	2	4	10	16	0	16	21/07/2007	12º
292517	MARIA PATRICIA TRINDADE	4	4	6	14	0	14	20/03/1990	13º
292674	LAURA ARRUDA DE OLIVEIRA	4	4	6	14	0	14	20/03/2007	14º
292792	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA SOARES	4	2	6	12	0	12	09/11/1990	15º
292638	AGILANE BATISTA DOS SANTOS DUARTE	2	4	6	12	0	12	27/12/1978	16º
292581	EDINALVA MARTINS LUIZ	2	4	6	12	0	12	22/09/1986	17º
305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CEI	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292804	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO	6	8	6	20	2	22	14/05/1987	1º
292551	DOUGLAS IGOR DA SILVA FERRO	4	4	6	14	6,5	20,5	28/05/2000	2º
292528	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	8	6	6	20	0	20	24/01/1997	3º
292698	ANA PAULA TRINDADE BARBOSA	4	8	6	18	0	18	01/01/1994	4º
292689	SIDNEY FARIA CAMARA	6	4	6	16	0	16	06/09/1983	5º
292803	MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA	4	4	6	14	1,5	15,5	03/11/1978	6º
292665	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	2	4	8	14	0	14	22/01/1990	7º
292806	NATALIA FELIX FERNANDES	4	2	6	12	2	14	19/11/1994	8º
292516	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	4	2	6	12	1,5	13,5	29/01/1993	9º
292650	WAGNA DAS DORES ALVES	6	0	6	12	0,5	12,5	19/02/1985	10º
307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CEI	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292588	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	6	4	8	18	1,5	19,5	26/04/1982	1º
292707	SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO	6	4	4	14	2	16	16/04/1975	2º
401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELE	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292832	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	10	6	8	24	1	25	18/07/1987	1º
292724	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	8	8	8	24	0	24	25/07/1983	2º
292839	ANDREIA COSTA DA FONSECA	10	4	8	22	1	23	16/08/1983	3º
292661	APARECIDA BULZON	10	6	6	22	1	23	14/06/1968	4º
292583	LIDIANI PRADO DE SOUZA	10	6	6	22	0	22	20/07/1987	5º
292679	DIVINA CARVALHO NETO	6	8	6	20	2	22	23/09/1977	6º

292688	WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA	6	8	6	20	1	21	19/04/1989	7º
292779	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	4	10	6	20	1	21	05/04/1989	8º
292666	DEBORA DOS SANTOS FRANÇA ETIENNE	8	4	8	20	0	20	15/07/1990	9º
292827	ILZA APARECIDA BINDA	8	6	6	20	0	20	25/09/1971	10º
292807	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	6	8	6	20	0	20	14/02/2001	11º
292791	PATRICIA RODRIGUES RINALDI	6	6	6	18	2	20	13/05/1988	12º
292594	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	6	6	6	18	2	20	08/02/1999	13º
292793	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	6	4	8	18	1	19	30/06/1986	14º
292842	BERENICE ANTONIO DA SILVA COSTA	8	4	6	18	1	19	11/10/1978	15º
292742	SHAYNA SILVA DA CONCEIÇÃO	6	6	6	18	1	19	05/04/1989	16º
292769	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	6	6	6	18	1	19	03/04/1995	17º
292784	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	4	8	6	18	1	19	29/04/1986	18º
292512	ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS	6	6	6	18	0	18	24/05/2004	19º
292615	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	4	8	6	18	0	18	18/04/1983	20º
292822	JOVINA PEDROSA DA COSTA	4	4	8	16	1	17	03/09/1965	21º
292701	EMERSON ROGÉRIO DE MORAES OTT	4	6	6	16	1	17	23/12/1970	22º
292563	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	8	6	2	16	1	17	23/09/1981	23º
292847	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	8	6	2	16	1	17	12/06/1982	24º
292787	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	6	4	6	16	0	16	23/03/1992	25º
292647	DAIANI CORREIA DIAS	4	6	6	16	0	16	18/08/1997	26º
292571	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	6	6	4	16	0	16	18/04/1987	27º
292584	CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI	6	6	4	16	0	16	19/02/1993	28º
292763	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	6	4	4	14	1	15	28/11/1989	29º
292836	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	4	4	4	12	2	14	24/01/1978	30º
292739	DAYANI ARAUJO SANTOS FERREIRA	6	6	0	12	2	14	02/06/1993	31º
292746	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	2	4	6	12	1	13	25/10/1981	32º
292761	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO	0	8	4	12	0	12	21/08/1980	33º
402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELE	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292662	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	4	8	4	16	1	17	21/07/1974	1º
292656	GESINEIDE NUNES DE FARIA DA SILVA	2	6	6	14	1	15	11/02/1983	2º
403 - PROFESSOR DE INGLÊS									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELE	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292643	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	10	6	6	22	1	23	13/05/1986	1º
292575	ALINE LOPES SIMÃO	6	8	2	16	1	17	07/03/2000	2º
501 - ENFERMEIRO PA/PSF									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELS	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292802	THAÍS MONTEIRO BORASCHI	8	10	6	24	1	25	20/10/1990	1º
292776	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	10	8	2	20	1	21	22/09/1998	2º
292796	ELLEN KIPERT DA SILVA	6	6	8	20	0	20	04/12/2000	3º
292636	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	8	4	2	14	2	16	12/05/1997	4º

292621	GEISNA GOMES FARIAS	6	4	4	14	0	14	03/06/1995	5º
292557	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	8	4	2	14	0	14	19/08/1977	6º
502 - FARMACÊUTICO / BIOQUIMICO									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELS	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292582	EVELYN SANTOS CRUZ LEAL	6	6	2	14	1	15	16/04/1995	1º
503 - MÉDICO PSF									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	CELS	PO	PT	PONTOS	NASC	POSIÇÃO
292717	KESLEY FABIANA KUHN PEREIRA	10	8	6	24	2	26	07/07/1987	1º
292514	GABRIEL CARDOSO CAMPOS	10	6	6	22	0	22	09/12/1998	2º
292602	LARISSA CUNHA DE ABREU	8	8	6	22	0	22	24/02/1997	3º
292513	MARIA PAULA BERTO LOPES	8	6	6	20	0	20	02/10/1996	4º
292728	LUCAS MACEDO MARTINS	8	4	6	18	0	18	24/02/1994	5º
292720	ISADORA LUIZA BABINSCHI DIAS DE SOUZA	6	4	6	16	0	16	04/10/2001	6º
292795	DANIELA SARITA SOUZA MEDEIROS	8	4	4	16	0	16	29/07/1996	7º

LP: Língua Portuguesa; CG: Conhecimentos Gerais; INF: Informática; CEI: Conhecimentos Específicos e Informática; CELE: Conhecimentos Específicos e Legislação em Educação; CELS: Conhecimentos Específicos e Legislação em Saúde; PO: Total de pontos da Prova objetiva, PV: Total de ponto da Prova veicular; PT: Total de pontos da Avaliação de títulos e Experiência profissional.

Serra Negra - SP, 11 de setembro de 2025.

Coordenação Geral INSTITUTO DOM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1959/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 020/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE LETREIRO EM ACM - MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL), ESTRUTURADO COM METALON, em favor da empresa CONSTRUTORA ADJU LTDA – CNPJ 32.906.575/0001-64. O valor total dos produtos será de R$ 21.300,00 (vinte um mil e trezentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 11 de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 006/2025 INEXIGIBILIDADE 021/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 006/2025 para o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

Convoca-se as empresas credenciados no item **01 – 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS – CENTRO R$ 306,53.** Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oficio nº 287/DC/SMEC/2025.

01º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS CNPJ Nº 27.377.440/0001-19

02º JUDA CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº 35.469.524/0001-00

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2025

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, destinada à vistoria e emissão de laudo de avaliação do imóvel rural localizado no município de Curvelândia – MT, objeto de interesse da

Administração Municipal para fins de extração de jazida de cascalho.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão:

I – PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA - Engenheiro Civil, Matrícula: 003189

II – FABIANA DE SOUZA BEZERRA - Agente de Vigilância Sanitária, Matrícula: 000243

III – MATHEUS FRANCO SILVA - Diretor geral de Engenharia e Projetos, Matrícula: 003317

IV – OSMAR RIZZI - Fiscal de Obras e Postura, Matrícula: 000365

§1° A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2° A Comissão será PRESIDIDA pelo membro designado no inciso I, e SECRETARIADO pelo membro designado no inciso II.

Art. 3º Compete à Comissão proceder à vistoria in loco, levantamento de informações, análise documental e emissão do Laudo Técnico de Avaliação, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de setembro de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2024

CONTRATADA: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO - IMADEH

CNPJ: 18.037.029/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: "SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA E SAÚDE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL."

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 08 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 07 DE AGOSTO DE 2026.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 255/2025 ACRESCENTANDO O ANEXO II

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 002/2025, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização de PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 002/2025, para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado para atender interesse público.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **02 (dois)** dias a contar data de publicação do mesmo no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo III, Edital nº 002/2025, citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de Setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 255/2025

1. Ficha Funcional preenchida e assinada
2. 01 foto (tamanho 3x4) recente;
3. Registro Geral – RG:
4. Cadastro de pessoa física - CPF, caso a numeração conste no RG, não haverá obrigatoriedade de apresentá-lo;
5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
6. Certidão de nascimento dos filhos menores;
7. Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
08. Folha de identificação da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
09. PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;
10. Título Eleitoral
11.Comprovante de endereço - (água, luz, telefone fixo, celular ou internet)
12. Diploma exigido no edital para comprovação do requisito de formação da área;
13. Conta Corrente ou Conta Salário em nome do contratado no banco conveniado com a Prefeitura Municipal de Diamantino (Banco Bradesco);
14. Atestado de sanidade física e mental original (Expedido por médico credenciado pela medicina do trabalho ou médico de família com registro no CRM, não superior a 30 dias);
15. Certidão de Quitação Eleitoral (Emissão não superior a 30 dias); https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado; https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam
17. Certidão Criminal e Civil da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau; http://sec.tjmt.jus.br
18. Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região); https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
19. Certidão da Justiça Militar Federal; https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitircertidao-negativa
20. Certidão do Conselho Nacional de Justiça; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
21. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;
OBS – OS DOCUMENTOS NÃO APRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 255/2025

Cargo: PROFESSOR(A) – ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
19º	**Rejane Gomes da Silva**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: ALECIR E ALESSANDRO, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PRAZO: **ATÉ 30.09.2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

CONTRATADO: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: THULIU E THIAGU, NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

PRAZO: **ATÉ 30.09.2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

CONTRATADO: **THULIU DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.267.148/0001-25.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – ARTISTA: GABRIEL MARCOLAN, NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

PRAZO: **ATÉ 30.09.2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

CONTRATADO: **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA,** nscrita no CNPJ Nº 36.167.126/0001-00.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: WENDER E FALCÃO, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

PRAZO: **ATÉ 30.09.2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

CONTRATADO: **TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.472.755/0001-27.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO- MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver

concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – ARTISTA: BELINE BRAGA, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025,** junto à empresa **AVF BUSINESS** inscrita no CNPJ Nº 61.298.050/0001-91, no valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 12 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 061/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARCIA KROLING RAMOS**, Professora, matrícula nº 2979.1, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Carmem Vieira Dias", para a função de Formador Municipal de professor e profissionais da Educação Infantil na Ação de Extensão intitulada **"Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Afabetizada".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 12 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 060/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER desvio de função para o exercício da função do(a) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) conforme relacionado(a) abaixo, em virtude do(a) mesmo(a) terem sido atendido(a) por profissional da saúde Médico do Trabalho, em atendimento ao Decreto nº075/2025 de 27 de janeiro de 2025, Publicado no D.O.M edição de nº4.664 , n data de 29/01/2025, os cargos de origem e de desvio de função estão amparados pela Lei Complementar nº 070/2022-LOPEB:

NOME	DE	CARGO DE ORIGEM	CARGO QUE IRÁ DESEMPENHAR FUNÇÃO	TEMPO DE DURAÇÃO
ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA Matrícula nº 2975.1	Escola Municipal "Maria Euzébia Ferreira"	Nutrição Escolar Profissionalizado	**AAE** Apoio Administrativo Educacional Vigilância	06 meses **05/09/2025 à 01/02/2026**
VARNICE ARRUDA DIAS FERREIRA Matrícula nº 486.1	Centro Municipal de Educação Infantil "Profª Carmem Vieira Dias"	Professor de Series Iniciais	**AAE** Apoio Administrativo Educacional	06 meses **05/09/2025 à 01/02/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **05 de setembro de 2025**, com início dos desvios de função conforme atestados médicos protocolados nesta secretaria, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 12 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 147/2021

Publicação feita no dia 12 de setembro de 2025, Edição nº 4.821, página 393, referente a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO**.

ONDE SE LÊ:

OITAVO TERMO ADITIVO

LEIA-SE:

SÉTIMO TERMO ADITIVO

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2.025 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 3º E 4º BIMESTRE/2025 (RREO).

Local: Plenário da Câmara Municipal

Data: 30/09/2025 (terça -Feira)

Horário: 19h00min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 12 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012-2020

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DA CRUZ SILVA, **CNPJ: 36.169.021/0001-82**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **expansão** de doze (12) meses do prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011-2020

CONTRATADA: JEOVA RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ: 08.603.673/0001-48

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **expansão** de doze (12) meses do prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020-2024

CONTRATADA: VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ n.º **08.257.978/0001-45**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 9**, **item 9.1** do contrato nº 020/2024, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 14.133.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DE SALDO

CONTRATADA: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, CNPJ **10.750.752/00041-23**

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é a **supressão dos Itens 1, 3 e 4 do Contrato Administrativo nº 028/2024** e, em contrapartida, o **acréscimo no quantitativo do Item 2**, de modo a atender às necessidades da Administração, sem ultrapassar o valor global do contrato, fixado em **R$ 753.900,00 (setecentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)**.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO MAJORAÇÃO DE VALOR

CONTRATADA: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, CNPJ **10.750.752/00041-23**

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo consiste na **majoração do valor do Item 2** do Contrato nº028/2024, decorrente da **supressão parcial dos Itens 1, 3 e 4**, ajustada sob remanejo de saldo entre itens.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37 /2025

CONTRATADA: ML CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.420.574/0001-50

ONDE SE LÊ: CONTRATADA: ML CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.420.574/0001-50

LEIA SE: CONTRATADA: ML CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.420.574/0001-50

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 010-2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, na pessoa de Carlos Alberto da Costa prefeito municipal no uso de suas atribuições legais resolve por este termo retificar a Homologação referente ao Processo Licitatório em epigrafado INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO De Pessoa Jurídica Na Área De Engenharia E/Ou Arquitetura Para A Prestação Dos Serviços Técnicos Profissionais De Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Obras De Arte Especiais Pavimentação E Licenciamento Ambiental, Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo, E Demais, Compreendendo Elaboração De Orçamento, Desenvolvimento e Compatibilização, transcorreu em todas as fases e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 14.133/21 e as suas alterações, passando a vigorar o texto a seguir

Passa a vigorar a seguinte redação:

Onde se lia:

(...)R E S O L V E: **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** e autoriza a contratação das Empresas credenciadas: **Meta Projetos E Administração De Obras LTDA –** CNPJ: 45.204.244/0001-24, **Fck - Engenharia Consultoria Comercio E Representações LTDA -** CNPJ: 11.422.746/0001-00**, Manoel Antônio De Oliveira Rosin LTDA** - CNPJ: 20.469.723/0001-41**, Geoqi Consultoria E Tecnologia LTDA -** CNPJ: 24.604.722/0001-13**, Compav Engenharia E Obras LTDA -** CNPJ: 10.464.502/0001-27, **Jonathan S Ribeiro – Construções -** CNPJ: 37.367.329/0001-03, **Ag Construção E Reforma LTDA -** CNPJ: 56.975.129.0001/70, **Vivax Construtora LTDA -** CNPJ: 36.430.078/0001-93, **Êxito Empreendimentos LTDA -** CNPJ: 25.993.540/0001-44, **Mooa Engenharia LTDA -** CNPJ: 42.334.858/0001-32, **M L Construções E Prestação De Serviços LTDA** - CNPJ: 51.420.574/0001-50 e **Floraseg Serviços LTDA** - CNPJ: 20.741.314/0001-52

Lêia-se:

(...)R E S O L V E: **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** e autoriza a contratação das Empresas credenciadas: **Meta Projetos E Administração De Obras LTDA –** CNPJ: 45.204.244/0001-24, **Fck - Engenharia Consultoria Comercio E Representações LTDA -** CNPJ: 11.422.746/0001-00**, Manoel Antônio De Oliveira Rosin LTDA** - CNPJ: 20.469.723/0001-41**, Geoqi Consultoria E Tecnologia LTDA -** CNPJ: 24.604.722/0001-13**, Compav Engenharia E Obras LTDA -** CNPJ: 10.464.502/0001-27, **Jonathan S Ribeiro – Construções -** CNPJ: 37.367.329/0001-03, **Ag Construção E Reforma LTDA -** CNPJ: 56.975.129.0001/70, **Vivax Construtora LTDA -** CNPJ: 36.430.078/0001-93, **Êxito Empreendimentos LTDA -** CNPJ: 25.993.540/0001-44, **Mooa Engenharia LTDA -** CNPJ: 42.334.858/0001-32, **M L Construções E Prestação De Serviços LTDA** - CNPJ: 51.420.574/0001-50, **Floraseg Serviços LTDA** - CNPJ: 20.741.314/0001-52 e **HELEN DO NASCIMENTO CUNHA SANTIAGO** – CNPJ: 32.533.494/0001-66

Celebre-se o respectivos contratos em favor das Empresas credenciadas.

Dom Aquino-MT, 12 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 061/2024

POR MEIO DO PRESENTE DOCUMENTO A PREFEITURA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, VEM PUBLICAR A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO 1º TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 061/2024, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025, PAGINA 200, Nº 4815 NO QUE SEGUE:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO: WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

LEIA-SE:

CONTRATADO: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2025. PROCESSO N°. 108/2025.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n°0006/2025, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Municipio Cuiabá-MT, registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS E DE ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIA À BNCC,** para atender a SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER do Município de Gaúcha do Norte MT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 006/2024 PREGÃO ELETRONICO: Nº 003/2023 BASE LEGAL: Art. 86, § 3º II da Lei 14.133/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Municipio Cuiabá-MT, CNPJ: 07.950.742/0001-27, EMPRESA CONTRATADA: PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 04.901.665/0001-27, VALOR DO CONTRATO: R$ 41.393,75 (quarenta e um mil, quatrocentos e trezento e noventa e setenta e cinco centavos).

Gaúcha do Norte, 12 de setembro de 2025.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público o Sistema de **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, que será realizado no dia **25/09/2025 às 08:00min (Horário de Cuiabá/MT)** na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações.

Este pregão será regido pela **Lei nº 14.133/21**, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital completo está disponível no site **www.gauchadonorte.mt.gov.br** e pode ser solicitado pelo e-mail **licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br**.

Gaúcha do Norte, 12 de setembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITACÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.04/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITACÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.04/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, que será realizada no dia 26/09/2025, às 08:00 horas, (horário de Brasília), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP no 04/2025.

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites https://www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e cplgeneralcarneiro@gmail com maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

Local: Sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, situada à Avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, General Carneiro/MT.

General Carneiro/MT, 12 de setembro de 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, III, alínea "f", da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 58/2025, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando a realização de Curso de Capacitação CERTIFICA RPPS, aos Servidores Municipais de Glória D'Oeste - MT, que acontecerá nos dias 15 e 16 de setembro de 2025, que trata da contratação da empresa: LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.826.836/0001-24, no valor de R$ 13.248,00 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais), vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Devendo o presente despacho, e o extrato do contrato originário deste processo, ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atenção ao Parágrafo Único, do Artigo 72 da referida lei.

Glória D´Oeste – MT, 12 de setembro de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

SELEÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR - EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026 EDITAL COMPLEMENTAR 002/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 DIVULGAR E HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL

Willians Carlino da Costa, Secretário Municipal de Educação de Glória D'Oeste, do Estado de Mato Grosso, e Comissão Organizadora Municipal do Processo de Seleção de Formador do ProLEEI, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de atender o cronograma do Edital 001/2025 do Processo de Seleção para Professor Formador do ProLEEI do município de Glória D'Oeste – MT,

RESOLVE:

1º Divulgar e homologar o resultado final do Processo de Seleção para Professor Formador do ProLEEI do município de Glória D'Oeste – MT**.**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Érica Domingues de Lima Motta	45	1º

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www.gloriadoeste.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/, a partir desta data.

Glória D'Oeste – MT, 12 de setembro de 2025.

Willians Carlino da Costa

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 04 de 2 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT PREFEITURA MUNICIPAL

À B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Rua Rui Barbosa, nº 1091 – Jardim Independência Cuiabá – MT – CEP 78032-120

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ref.: Contrato Administrativo nº 0121/2023

Prezados Senhores,

Fica a empresa B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, acima qualificada, a partir desta data, autorizada a PARALISAR, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 0121/2023, oriundo da Concorrência nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 048/2023, firmado com o Município de Glória D'Oeste – MT.

A presente paralisação fundamenta-se na necessidade de promover adequações de ordem administrativa e orçamentária, bem como no fato de que se encontra pendente a manifestação da Secretaria Estadual de Educação quanto à solicitação de aditivo de valor vinculada ao Convênio nº 1817/2021. Em razão disso, fica suspensa a Ordem de Serviço correspondente, bem como a contagem dos prazos contratuais, permanecendo, contudo, inalteradas as demais obrigações legais e contratuais assumidas pela contratada.

Certo do vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Glória D'Oeste – MT, 30 de maio de 2025.

_____ Fiscal do Contrato

_____ Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT PREFEITURA MUNICIPAL

À B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Rua Rui Barbosa, nº 1091 – Jardim Independência Cuiabá – MT – CEP 78032-120

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ref.: Contrato Administrativo nº 0121/2023

Prezados Senhores,

Fica a empresa B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, acima qualificada, a partir desta data, autorizada a PARALISAR, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 0121/2023, oriundo da Concorrência nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 048/2023, firmado com o Município de Glória D'Oeste – MT.

A presente paralisação fundamenta-se na necessidade de promover adequações de ordem administrativa e orçamentária, bem como no fato de que se encontra pendente a manifestação da Secretaria Estadual de Educação quanto à solicitação de aditivo de valor vinculada ao Convênio nº 1817/2021. Em razão disso, fica suspensa a Ordem de Serviço correspondente, bem como a contagem dos prazos contratuais, permanecendo, contudo, inalteradas as demais obrigações legais e contratuais assumidas pela contratada.

Certo do vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Glória D'Oeste – MT, 30 de setembro de 2024.

_____ Fiscal do Contrato

_____ Gheysa Maria Bonfim Borgato - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT PREFEITURA MUNICIPAL

À B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Rua Rui Barbosa, nº 1091 – Jardim Independência Cuiabá – MT – CEP 78032-120

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ref.: Contrato Administrativo nº 0121/2023

Prezados Senhores,

Fica a empresa B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, acima qualificada, a partir desta data, autorizada a PARALISAR, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 0121/2023, oriundo da Concorrência nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 048/2023, firmado com o Município de Glória D'Oeste – MT.

A presente paralisação fundamenta-se na necessidade de promover adequações de ordem administrativa e orçamentária, bem como no fato de que se encontra pendente a manifestação da Secretaria Estadual de Educação quanto à solicitação de aditivo de valor vinculada ao Convênio nº 1817/2021. Em razão disso, fica suspensa a Ordem de Serviço correspondente, bem como a contagem dos prazos contratuais, permanecendo, contudo, inalteradas as demais obrigações legais e contratuais assumidas pela contratada.

Certo do vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Glória D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2025.

_____ Fiscal do Contrato

_____ Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT PREFEITURA MUNICIPAL

À B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Rua Rui Barbosa, nº 1091 – Jardim Independência Cuiabá – MT – CEP 78032-120

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ref.: Contrato Administrativo nº 0121/2023

Prezados Senhores,

Fica a empresa B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, acima qualificada, a partir desta data, autorizada a PARALISAR, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 0121/2023, oriundo da Concorrência nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 048/2023, firmado com o Município de Glória D'Oeste – MT.

A presente paralisação fundamenta-se na necessidade de promover adequações de ordem administrativa e orçamentária, bem como no fato de que se encontra pendente a manifestação da Secretaria Estadual de Educação quanto à solicitação de aditivo de valor vinculada ao Convênio nº 1817/2021. Em razão disso, fica suspensa a Ordem de Serviço correspondente, bem como a contagem dos prazos contratuais, permanecendo, contudo, inalteradas as demais obrigações legais e contratuais assumidas pela contratada.

Certo do vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Glória D'Oeste – MT, 29 de agosto de 2025.

_____ Fiscal do Contrato

_____ Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 136 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores municipais para melhor execução das atividades relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a importância do conhecimento técnico para assegurar a correta aplicação da legislação previdenciária, em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes;

CONSIDERANDO a exigência de que os Regimes Próprios de Previdência Social possuam servidores certificados, nos termos da legislação e regulamentações específicas, a fim de garantir maior segurança, transparência e eficiência na gestão previdenciária

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os(as) servidores(as) abaixo relacionados para participarem do Curso de Capacitação em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a realizar-se nos dias 15 e 16 de setembro de 2025, das 9h às 17h, no Salão de Múltiplo Uso, no município de Glória D'Oeste – MT

SERVIDOR	MATRÍCULA
DIEGO EMILIO DA SILVA	3559
RODOLFO GUSTAVO FERREIRA	4034
NILZA MARIA MOURA SANCHES	156
ERICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA	2919
GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI	3725
AMANDA ROSA MEDEIROS	3699
ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO	2539
LUCIANO NANCI CARNIELO	1170
ORIVALDO LIMA LEAO PINTO	2982
KEPURY DE CARVALHO	3683
VANDERLEI SABATINO BEJAS	1622
ELIANE PALERMO BENITO	2491
ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI SANTOS	1911
KEDMAN DE CARVALHO	3071
SILVIA MARTINS DE ALMEIDA	2701
SILVANA PEREZ MARTINS	3614
LARISSA MENDES ORTIZ	2435
ERICA PALERMO DE OLIVEIRA	3403
MÔNICA APARECIDA DA SILVA	3328
PATRICIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES FAZOLO	2997

Art. 2º A participação dos(as) servidores(as) convocados(as) terá caráter de capacitação em serviço, sendo considerada de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025 e Processo de compra nº 1744/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 168/2025.

Contratada: HIDROPREV TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA (60181665000170)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 17.438,76 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026.

Data: 10/09/2025.

Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025 e Processo de compra nº 1744/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 169/2025.

Contratada: DIPAR FERRAGENS LTDA (16868674000142)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 20.436,91 (vinte mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026.

Data: 10/09/2025.

Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025 e Processo de compra nº 1744/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 170/2025.

Contratada: S.O.S. EXTINTORES LTDA (34412373000191)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 91.305,88 (noventa e um mil e trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026.

Data: 10/09/2025.

Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025 e Processo de compra nº 1744/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 171/2025.

Contratada: TECNOKAP SOLUCOES LTDA (29605776000117)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026.

Data: 10/09/2025.

Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025 e Processo de compra nº 1744/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 172/2025.

Contratada: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (37278673000118)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, PARA

ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 2.577,90 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026.

Data: 10/09/2025.

Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 32/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 855.058,43 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos): MHF MÓVEIS LTDA (57109731000197) com os lotes: 1, 7 e 61 no valor total de R$ 69.452,46 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos). CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (42753718000107) com o lote: 32 no valor total de R$ 51.291,60 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos). JULIANO VEZENTIN EIRELI ME (08694780000200) com os lotes: 15, 25, 62, 64 e 65 no valor total de R$ 108.910,49 (cento e oito mil e novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos). ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA (53482135000105) com os lotes: 28, 29, 30 e 31 no valor total de R$ 290.350,00 (duzentos e noventa mil e trezentos e cinquenta reais). VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (49287699000101) com o lote: 63 no valor total de R$ 21.534,00 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais). TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (21613975000165) com o lote: 59 no valor total de R$ 5.789,90 (cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS - EIRELI (31455241000159) com os lotes: 10, 20, 22, 37, 41, 42, 43, 47 e 57 no valor total de R$ 35.470,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais). JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO (02404739000194) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 8, 14, 17, 18, 19, 21, 23, 26, 33, 38, 39, 40, 45, 48, 49, 50, 51, 53 e 56 no valor total de R$ 220.263,70 (duzentos e vinte mil e duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos). SSG SOLUCOES LTDA (46973126000143) com os lotes: 52, 55 e 60 no valor total de R$ 8.521,97 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos). STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (05870717000108) com os lotes: 9 e 12 no valor total de R$ 24.948,36 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). MICROFORT INFORMÁTICA LTDA (24675507000103) com o lote: 58 no valor total de R$ 1.492,95 (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). ALISON D. S. TRICHES (09675346000164) com os lotes: 4, 11, 13, 24, 27, 34, 35 e 46 no valor total de R$ 17.033,00 (dezessete mil e trinta e três reais). Item deserto: 36. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº195/2025-CONCESSÃO DE LICENÇA -PREMIO A SERVIDORA HELOISE SOUZA LOPES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 04/09/2025 solicitando 90(noventa) dias de Licença-prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/09/2025 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 90(noventa) dias de Licença Premio à servidora Heloise Souza Lopes, portadora do CPF nº 014.666.721-29, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, com matrícula funcional nº 1411, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2014/2019.

Artigo 2º - A concessão de Licença_ Premio teve início no dia 10/09/2025 e o término será no dia 09/12/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa

Secretaria de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANAGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025.

CONTRATO 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT

CONTRATADO: CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.726.479/0001-06, situada na Rua Santo Antônio, nº 618, complemento ao lado do escritório Central, centro, CEP: 78.579-000, município de Itanhangá/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT.

Valor global: R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento nos Art. 72, e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itanhangá MT, 12 de setembro de 2025.

Celeni Gehm

Agente de Contratação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2025 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, transporte e destinação final dos dejetos de prédios de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
J. BONETTI – DESENTUPIDORA - ME – CNPJ: 11.171.780/0001-59	01	290.000,00

Itaúba/MT, 12 de setembro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de kits/reagentes e insumos de laboratório (originais) para serem utilizados no equipamento aparelho audmax evolution (bioquímica) da marca labtest, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30, 31,32,33,34	235.906,20

Itaúba/MT, 12 de Setembro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº. 072, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Art. 1º Fica nomeados os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o quatriênio de 2025 a 2028, conforme representatividades a seguir:

I – 01 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: NEUSA GOMES DAMACENA

SUPLENTE: JULIANA NOTARI

II – 02 REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ORGÃOS:

TITULAR:CLAUDIA AKEMY PEREIRA MATSUMOTO MACIANO

SUPLENTE: ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

TITULAR: ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA

SUPLENTE: TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA

III – 02 REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES:

TITULAR: NATALINE AMORIM BERTOLAZE FAGUNDES

SUPLENTE:SANDRA CRISTINA SIQUEIRA BARBOSA

TITULAR: JULIANA SASSO ANDREOTTO

SUPLENTE: MARIA LUCILENE MARTINS PEREIRA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

IV – 01 REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: KEILA DE SOUZA RODRIGUES

SUPLENTE: APARECIDA VASCONCELOS DE AGUIAR

V - 01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS:

TITULAR: ANA KRONE SCHUTZ

SUPLENTE: ADELINA APARECIDA MARCHETE CEMIN

Art. 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Art. 3º Os membros do Conselho a que se refere o artigo anterior

não serão remunerados, devendo os mesmos participarem como representantes das entidades e órgãos que os indicaram.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/09/2025 A 12/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. LUIZA GIARETTA DA SILVA, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, admitida em 14/05/2025, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 01/09/2025 à 27/02/2026, devendo retornar ao trabalho no dia 28/02/2026.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 12 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº** 50.247.672/0001-74 com os lotes: 1 e 3 no valor total de R$ 118.044,00 (cento e dezoito mil e quarenta e quatro reais). **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº** 56.240.173/0001-31 com os lotes: 2 e 4 no valor total de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Itiquira/MT, em 12 de setembro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2025

Data assinatura: 27/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ANNE CAROLINE COSTA PINHEIRO, pessoa jurídica de direito privada, CPF 035.171.561-40

Objeto: REPASSE DE AUXÍLIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369/MS/MEC, DE 8 DE JULHO DE 2013 E PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Valor Global: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Vigência: 27/08/2025 à 27/08/2026

Inexigibilidade nº 032/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 038/2025

Data assinatura: 05/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: VALMIR VELASCO DE MATOS, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ 035.171.561-40

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Valor Global: R$ 537.076,64 (quinhentos e trinta e sete mil e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 05/09/2025 à 05/09/2026

Dispensa Especial nº 009/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2025 - EDIÇÃO

Data assinatura: 09/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ADORE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ 12.377.872/0001-52

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR JULIANO SON PARA APRESENTAÇÃO NO “2ª AVIVA OURO BRANCO DO SUL

Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 09/09/2025 à 31/12/2025

Dispensa Especial nº 009/2025

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - CONSOLIDADO

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1 / 1

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	137.441.071,00	152.706.140,72	154.053.018,49	1.346.877,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.153.500,00	20.099.075,06	22.098.642,67	1.999.567,61
CONTRIBUIÇÕES	4.300.000,00	4.441.931,32	5.194.274,32	752.343,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.204.000,00	1.204.000,00	3.304.219,64	2.100.219,64
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	422.000,00	422.000,00	406.321,60	-15.678,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.021.071,00	118.940.169,79	112.248.200,97	-6.691.968,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.500,00	2.523.964,55	2.839.348,61	315.384,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	571.000,00	2.089.000,00	2.700.000,00	611.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	550.000,00	2.068.000,00	2.700.000,00	632.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	5.075.000,00	5.075.000,00	7.962.010,68	2.887.010,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**138.012.071,00**	**154.795.140,72**	**156.753.018,49**	**1.957.877,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**138.012.071,00**	**154.795.140,72**	**156.753.018,49**	**1.957.877,77**
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**138.012.071,00**	**154.795.140,72**	**156.753.018,49**	**1.957.877,77**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**13.289.372,26**	**13.289.372,26**	**-**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	**13.289.372,26**	**13.289.372,26**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	122.375.811,68	138.909.485,34	133.500.340,46	129.866.676,85	127.692.076,36	5.409.144,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.033.213,74	81.936.977,13	79.284.982,87	79.284.982,45	78.437.051,52	2.651.994,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.000,00	30.000,00	29.113,67	29.113,67	29.113,67	886,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.311.597,94	56.942.508,21	54.186.243,92	50.552.580,73	49.225.911,17	2.756.264,29
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	13.081.259,32	26.878.427,64	17.891.355,92	15.380.339,14	14.695.291,33	8.987.071,72
INVESTIMENTOS	11.311.183,23	24.856.873,10	15.953.075,28	13.442.058,50	12.757.010,69	8.903.797,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.770.076,09	2.021.554,54	1.938.280,64	1.938.280,64	1.938.280,64	83.273,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**135.507.071,00**	**165.787.912,98**	**151.391.696,38**	**145.247.015,99**	**142.387.367,69**	**14.396.216,60**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**135.507.071,00**	**165.787.912,98**	**151.391.696,38**	**145.247.015,99**	**142.387.367,69**	**14.396.216,60**
Superávit (XIV)	-	-	5.361.322,11	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**135.507.071,00**	**165.787.912,98**	**156.753.018,49**	**145.247.015,99**	**142.387.367,69**	**14.396.216,60**
RESERVA DO RPPS	**2.505.000,00**	**2.305.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1 / 1

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	2.904,32	2.208.471,52	1.600.896,69	1.598.615,98	581.739,31	31.020,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.904,32	2.208.471,52	1.600.896,69	1.598.615,98	581.739,31	31.020,55
DESPESAS DE CAPITAL	96.210,42	7.745.302,46	6.412.941,41	6.412.941,41	235.433,46	1.193.138,01
INVESTIMENTOS	96.210,42	7.745.302,46	6.412.941,41	6.412.941,41	235.433,46	1.193.138,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**99.114,74**	**9.953.773,98**	**8.013.838,10**	**8.011.557,39**	**817.172,77**	**1.224.158,56**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	28.265,15	331.350,33	299.930,85	17.480,18	42.204,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.784,11	9.781,18	9.596,38	184,80	26.784,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.481,04	321.569,15	290.334,47	17.295,38	15.420,34
DESPESAS DE CAPITAL	3.445,84	326,83	3.772,67	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.445,84	326,83	3.772,67	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**31.710,99**	**331.677,16**	**303.703,52**	**17.480,18**	**42.204,45**

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**156.753.018,49**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**151.391.696,38**
Recursos Não Vinculados	**96.279.121,19**	**Recursos Não Vinculados**	**94.911.607,02**
Recursos não Vinculados de Impostos	96.192.758,41	Recursos não Vinculados de Impostos	50.769.296,79
Recursos não Vinculados de Impostos	3,32	Recursos não Vinculados de Impostos	12.754.115,09
Recursos não Vinculados de Impostos	158,15	Recursos não Vinculados de Impostos	26.121.789,76
Outros Recursos não Vinculados	86.201,31	Recursos não Vinculados de Impostos	3.575.577,97
		Outros recursos não vinculados	1.435.323,96
		Recursos não vinculados da compensação de impostos	255.503,45
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**46.392.072,47**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**50.346.739,83**
Recursos Vinculados à Educação	**22.801.897,47**	**Recursos Vinculados à Educação**	**24.880.688,55**
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	19.126.694,66	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.754.284,77
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	903.369,63	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	18.469.469,14
Transferência do Salário Educação	1.209.116,71	Transferência do Salário Educação	1.232.232,01
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	319.621,64	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	351.529,73
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	180.665,87	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	238.925,26
Transferências de Recursos dos Estados para programas de	1.062.428,96	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	1.182.715,77
		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.094.000,00
		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	235.688,73
		Transferência do Salário Educação	168.895,99
		Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152.947,15
Recursos Vinculados à Saúde	**9.247.013,02**	**Recursos Vinculados à Saúde**	**10.284.147,12**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	3.855.817,19	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	2.857.563,85
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	113.764,39	Transf. proven. do Governo Federal dest. ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agent	2.722.115,90
Transf. proven. do Governo Federal dest. ao Vencimento dos Agentes	1.108.166,30	Assistência Financeira União destinada à compl. pagto pisos salariais p/ profissionais enfermagem	181.918,76
Assistência Financeira União destinada à compl. pagto pisos salariais	407.400,98	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.118.406,81
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	658.728,91	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.579.105,56
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	3.103.135,25	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	241.288,40
		Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	583.747,84

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Recursos Vinculados à Assistência Social	**290.509,52**	**Recursos Vinculados à Assistência Social**	**174.359,77**
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	232.310,37	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.710,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	58.199,15	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	73.649,77
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**10.313.020,63**	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências**	**10.760.713,63**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	69.673,84	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	516.212,37
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	3.484.842,17	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.805.006,81
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás	429.767,74	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	518.250,00
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	24.209,51	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	397.887,09
Transferência da União referente à Compensação Financeira de	4.769.972,28	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	137,92
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	1.524.975,32	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.016.445,31
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º	6.817,92	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.755.108,73
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º	2.761,85	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	568.543,63
		Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	54.940,47
		Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	128.181,30
Demais Vinculações Legais	**3.739.631,83**	**Demais Vinculações Legais**	**4.246.830,76**
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	47.775,18	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.824,37
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	755.958,13	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	659.953,39
Recursos Vinculados a Fundos	2.935.898,52	Recursos Vinculados a Fundos	3.089.885,64
		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	283.262,29
		Recursos Vinculados a Fundos	179.905,07
Recursos Vinculados ao RPPS	**14.081.824,83**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**6.133.349,53**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**12.879.308,12**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**	**5.709.629,87**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	12.833.360,28	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.709.629,87
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	45.947,84		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**1.202.516,71**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	**423.719,66**
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.202.516,71	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	423.719,66

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**9.660.304,73**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**7.514.264,36**
DEVOLUÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	124.655,09	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	7.514.264,36
Transferência Financeira - Entrada (Duodécimo)	12.000,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS	2.009.385,28	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Duodécimos	7.514.264,36		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00		
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**11.705.727,29**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**19.941.446,54**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	11.705.727,29	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	19.941.446,54
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**28.538.774,74**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**28.584.156,30**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.144.680,39	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	8.011.557,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.859.648,30	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	303.703,52
IRRF PRESTADOR DE SERVIÇOS	8.116,75	Obrigação Financeira Consignado	14,53
Obrigação Financeira Consignado	14,53	PLANOS DE PREVIDENCIA RPPS	35.035,22
PLANOS DE PREVIDENCIA RPPS	35.035,22	ASSOCIAÇÃO AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE - ADACSE	7.382,24
ASSOCIAÇÃO AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE - ADACSE	12.796,79	AUXILIO MATERNIDADE	8.336,50
AUXILIO MATERNIDADE	8.336,50	BBPREVI - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	2.981,86
BBPREVI - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	3.478,84	COMPENSAÇÃO INSS	9.937,31
CONSIGNADOS DA CAIXA ECONOMICA	272.332,29	CONSIGNADOS DA CAIXA ECONOMICA	272.332,29
CONSIGNADO SICREDI	21.717,96	CONSIGNADO SICREDI	21.717,96
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL -	19.443,84	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - SAÚDE	12.517,57
DESCONTO DECRETO 42/2018 - DEMAIS	5.276,00	DESCONTO DECRETO 42/2018 - DEMAIS	4.900,74
DESCONTO DECRETO 42/2018 - EDUC. 25%	104,13	DESCONTO DECRETO 42/2018 - EDUC. 25%	260,31
DESCONTO DECRETO 42/2018 - FUNDEB 70%	942,77	DESCONTO DECRETO 42/2018 - FUNDEB 70%	1.267,00
DESCONTO DECRETO 42/2018 - SAÚDE 15%	1.728,35	DESCONTO DECRETO 42/2018 - SAÚDE 15%	1.292,82
DESCONTO DECRETO 42/2018 - SUS/UNIÃO	104,13	DESCONTO DECRETO 42/2018 - SUS/UNIÃO	104,13
DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO	6.881,04	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO	2.021.385,28
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - DEMAIS	831.816,40	DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO	6.881,04
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - EDUC. 25%	273.330,37	EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - DEMAIS	753.526,51
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - FUNDEB 70%	698.409,28	EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - EDUC. 25%	246.461,10
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - SAÚDE 15%	464.773,33	EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - FUNDEB 70%	628.610,99
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - SUS/ESTADO	37.603,86	EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - SAÚDE 15%	426.201,77

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - SUS/UNIÃO	238.284,37	EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - SUS/ESTADO	33.663,10
EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	61.342,91	EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL - SUS/UNIÃO	210.504,22
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	104.306,37	EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	61.342,91
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CAIXA	377.225,58	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	104.306,37
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - DEMAIS	495.572,68	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CAIXA	379.120,98
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - EDUC. 25%	85.427,28	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - DEMAIS	452.632,19
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - FUNDEB 70%	381.601,07	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - EDUC. 25%	76.536,09
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - SAÚDE 15%	348.900,11	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - FUNDEB 70%	342.648,47
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - SUS/ESTADO	23.295,93	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - SAÚDE 15%	316.561,55
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - SUS/UNIÃO	182.878,02	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - SUS/ESTADO	21.131,26
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - DEMAIS	31.416,77	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - SUS/UNIÃO	167.191,16
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - EDUC. 25%	7.392,10	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - DEMAIS	28.153,18
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - FUNDEB 70%	29.642,08	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - EDUC. 25%	6.961,18
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - SAÚDE 15%	15.128,25	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - FUNDEB 70%	27.060,57
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - DEMAIS	536.908,54	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICOOB - SAÚDE 15%	13.327,05
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - EDUC. 25%	98.267,69	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - DEMAIS	497.121,67
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - FUNDEB 70%	352.180,28	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - EDUC. 25%	91.139,15
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - SAÚDE 15%	302.435,91	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - FUNDEB 70%	327.181,42
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - SUS/ESTADO	23.666,10	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - SAÚDE 15%	278.086,24
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - SUS/UNIÃO	147.257,08	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - SUS/ESTADO	21.719,63
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. EDUCAÇÃO	1.489,18	EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI - SUS/UNIÃO	137.703,16
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. EDUCAÇÃO	171,57	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. EDUCAÇÃO	1.489,18
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. ESTADO	5.817,06	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. EDUCAÇÃO	171,57
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. UNIÃO	11.520,84	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. ESTADO	5.817,06
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONVENIO SAÚDE	2.334,01	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONV. UNIÃO	11.520,84
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - COSIP	630,03	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - CONVENIO SAÚDE	2.334,01
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - DEMAIS	75.652,50	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - COSIP	630,03
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - EDUCAÇÃO 25%	36.522,27	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - DEMAIS	75.652,50
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FEP	1.942,98	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - EDUCAÇÃO 25%	36.522,27
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FETHAB	7.840,98	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FEP	1.942,98
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FETHAB - TRANSP.	9.615,67	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FETHAB	7.840,98
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FUNDEB 30%	22.930,20	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FETHAB - TRANSP.	9.615,67
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - LEI COMPL. 176/2020	3.036,20	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - FUNDEB 30%	22.930,20
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - PNATE	615,78	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - LEI COMPL. 176/2020	3.036,20

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - REC. HIDRICOS	11.538,82	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - PNATE	615,78
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.480,69	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - REC. HIDRICOS	11.538,82
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SAÚDE 15%	57.734,79	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.480,69
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SUS/ESTADO	2.816,00	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SAÚDE 15%	57.734,79
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SUS/UNIÃO	1.456,99	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SUS/ESTADO	1.625,53
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ- EDUCAÇÃO 25%	339,96	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ - SUS/UNIÃO	1.456,99
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - DEMAIS	1.088.949,09	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - PJ- EDUCAÇÃO 25%	339,96
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - EDUC. 25%	46.338,60	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - DEMAIS	1.088.949,09
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - FUNDEB 30%	9.208,04	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - EDUC. 25%	46.338,60
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - FUNDEB 70%	1.379.989,36	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - FUNDEB 30%	9.208,04
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - SAÚDE 15%	1.339.075,93	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - FUNDEB 70%	1.379.989,36
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - SUS/ESTADO	77.527,00	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - SAÚDE 15%	1.339.075,93
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - SUS/UNIÃO	443.614,56	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - SUS/ESTADO	77.527,00
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - TERCEIROS - DEMAIS	1.492,20	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - SERVIDORES - SUS/UNIÃO	443.614,56
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - TERCEIROS - EDUC. 25%	719,16	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - TERCEIROS - DEMAIS	1.492,20
IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - TERCEIROS - SAÚDE 15%	3.107,18	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - TERCEIROS - EDUC. 25%	719,16
IMP. RENDA RETIDO RETIDO FONTE - IRRF - PJ - TRANSP.	835,96	IMP. RENDA RETIDO FONTE - IRRF - TERCEIROS - SAÚDE 15%	3.107,18
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	432.294,25	IMP. RENDA RETIDO RETIDO FONTE - IRRF - PJ - TRANSP.	835,96
INSS - REINF - DEMAIS	700,53	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	460.088,61
INSS - REINF - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	41.759,14	INSS - REINF - DEMAIS	700,53
INSS - REINF - DEMAIS	105.419,66	INSS - REINF - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	41.759,14
INSS - REINF - DEMAIS CONVÊNIOS ESTADO	125.639,06	INSS - REINF - DEMAIS	100.097,10
INSS - REINF - EDUCAÇÃO 25%	45.880,50	INSS - REINF - DEMAIS CONVÊNIOS ESTADO	115.272,03
INSS - REINF - RECURSOS HIDRICOS	40.835,90	INSS - REINF - EDUCAÇÃO 25%	44.329,46
INSS - REINF - SAÚDE 15%	75.196,68	INSS - REINF - RECURSOS HIDRICOS	39.150,31
INSS SERVIDORES	207.550,89	INSS - REINF - SAÚDE 15%	68.753,86
INSS SERVIDORES - DEMAIS	752.676,69	INSS SERVIDORES	207.550,89
INSS SERVIDORES - EDUC. 25%	104.317,51	INSS SERVIDORES - DEMAIS	656.338,62
INSS SERVIDORES - FUNDEB 30%	14.026,63	INSS SERVIDORES - EDUC. 25%	94.709,50
INSS SERVIDORES - FUNDEB 70%	273.618,50	INSS SERVIDORES - FUNDEB 30%	12.948,16
INSS SERVIDORES - SAÚDE 15%	290.075,97	INSS SERVIDORES - FUNDEB 70%	245.672,61
INSS SERVIDORES - SUS/UNIÃO	45.474,95	INSS SERVIDORES - SAÚDE 15%	261.226,09
IRRF PRESTADOR DE SERVIÇOS	49,38	INSS SERVIDORES - SUS/UNIÃO	42.236,01
IRRF SERVIDOR	316.828,05	IRRF PRESTADOR DE SERVIÇOS	8.166,13

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ISS - DEMAIS	18.144,12	IRRF SERVIDOR	316.828,05
ISS - EDUC. 25%	6.197,53	ISS - DEMAIS	6.503,09
ISS - SAÚDE 15%	3.188,07	ISS - EDUC. 25%	6.197,53
ITIPREV SERVIDOR	99.989,66	ISS - SAÚDE 15%	3.188,07
OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS - DEMAIS	38,44	ITIPREV SERVIDOR	106.864,07
OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS - EDUC. 25%	4,96	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	8,91
OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS - SAÚDE 15%	24,80	OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS - DEMAIS	38,44
PENSAO ALIMENTICIA	16.517,02	OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS - EDUC. 25%	4,96
PENSOES ALIMENTICIAS - DEMAIS	70.164,40	OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS - SAÚDE 15%	24,80
PENSOES ALIMENTICIAS - EDUC. 25%	375,59	PENSAO ALIMENTICIA	16.517,02
PENSOES ALIMENTICIAS - FUNDEB 70%	42.213,72	PENSOES ALIMENTICIAS - DEMAIS	69.141,94
PENSOES ALIMENTICIAS - SAÚDE 15%	20.343,63	PENSOES ALIMENTICIAS - EDUC. 25%	375,59
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - DEMAIS	1.248.141,13	PENSOES ALIMENTICIAS - FUNDEB 70%	42.213,72
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - EDUC. 25%	435.373,34	PENSOES ALIMENTICIAS - SAÚDE 15%	20.343,63
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - FUNDEB 30%	1.493,93	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - DEMAIS	1.153.578,98
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - FUNDEB 70%	1.511.500,69	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - EDUC. 25%	402.160,02
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - SAÚDE 15%	901.391,81	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - FUNDEB 30%	1.493,93
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - SUS/ESTADO	95.626,16	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - FUNDEB 70%	1.391.819,23
RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - SUS/UNIÃO	470.693,73	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - SAÚDE 15%	832.606,24
SALARIO FAMILIA INSS	1.488,96	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - SUS/ESTADO	88.173,64
Outros Recebimentos Extraorçamentários	525.474,97	RPPS - RET. S/ VENCTOS E VANT.- ITIPREV - SUS/UNIÃO	434.419,82
		SALARIO FAMILIA INSS	1.488,96
		Outros Pagamentos Extraorçamentários	273.513,85
Saldo do Exercício Anterior (V)	**29.004.286,97**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**28.230.548,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	28.978.502,22	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	28.210.653,21
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	25.784,75	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	17.799,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.095,63
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**235.662.112,22**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**235.662.112,22**

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 16:59:56. Protocolo: c6392975-dd04-4950-86be-e5a9ae06370c

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Página: 1 / 2
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual
ATIVO	346.109.106,37
ATIVO CIRCULANTE	107.318.571,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	28.230.548,64
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	13.266.955,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.009.348,39
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	60.559.238,78
ESTOQUES	230.533,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	21.946,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE	238.790.534,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	123.913.529,18
IMOBILIZADO	114.848.177,35
INTANGÍVEL	28.828,04
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	346.109.106,37
PASSIVO CIRCULANTE	5.321.636,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.197.271,81
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.271.296,26
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.853.068,83
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	130.254.946,49
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.907.747,99
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	133.579,18
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	8.850,40
PROVISÕES A LONGO PRAZO	126.204.768,92
PATRIMÔNIO LIQUIDO	210.532.522,98
DEMAIS RESERVAS	993.311,96
RESULTADOS ACUMULADOS	209.539.211,02

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual
ATIVO (I)	345.863.127,91
ATIVO FINANCEIRO	88.912.773,46
ATIVO PERMANENTE	256.950.354,45
PASSIVO (II)	143.004.802,44
PASSIVO FINANCEIRO	12.548.283,98
PASSIVO PERMANENTE	130.456.518,46
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	202.858.325,47

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	16.896.680,92
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	15.259.266,53
DIREITOS CONTRATUAIS	1.637.414,39
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	38.587.808,40
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.110.795,05
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	36.188.528,89
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.288.484,46

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:38. Protocolo: b898a366-fdbc-4f68-b8be-cf52cc91bec3

MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Página: 2 / 2
Até o Mês: Dezembro

		Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS		**79.541.053,04**
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-19.335.768,52
15001001000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.335.889,29
15001002000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.438.420,19
15010000000	- OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	880.607,12
15020000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	289.768,65
15400000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	214.917,05
15401070000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.272.748,52
15500000000	- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	174,50
15520000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	4.671,26
15530000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	219,51
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.800,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	-174.415,44
15760000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE	82.113,16
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	64.528,64
16010000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	403.554,71
16020000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	41.174,63
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	221.098,27
16310000000	- TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	899.665,00
16320000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	1.850.008,05
16590000000	- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	31.523,13
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	256.668,75
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA	134.700,76
16690000000	- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.664,14
17000000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.916.647,42
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3.362.283,93
17080000000	- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	53.789,15
17110000000	- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	243.934,31
17110000801	- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	4.172,39
17150000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º -	107.491,49
17160000000	- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º -	43.543,34
17490000000	- OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	139.038,77
17500000000	- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -	32.562,42
17510000000	- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	111.745,73
18000000000	- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	64.948.691,54
18001111000	- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	-5.663.682,03
18020000000	- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.340,64
18690000000	- OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	927.985,46
25000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	420.119,82
25010000000	- OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	111.247,57
25020000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	51.625,49
25401070000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-2.709.317,71
25500000000	- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	69.089,56
25760000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE	928,55
26210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	100.000,00
27110000000	- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	45.065,00
27510000000	- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	38.018,83

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:38. Protocolo: b898a366-fdbc-4f68-b8be-cf52cc91bec3

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Mês: 12

	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**349.367.784,03**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.848.157,38
IMPOSTOS	36.017.284,55
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	25.342.009,63
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	10.373.698,35
OUTROS IMPOSTOS	301.576,57
TAXAS	1.829.725,56
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.829.725,56
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.147,27
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.147,27
CONTRIBUIÇÕES	10.344.024,69
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.560.694,42
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	9.560.694,42
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	46.054,40
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	46.054,40
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	737.275,87
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	737.275,87
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	457.880,31
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	457.880,31
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	457.880,31
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	9.090.321,47
JUROS E ENCARGOS DE MORA	50.242,87
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	50.242,87
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.502.978,54
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.502.978,54
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	5.537.100,06
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	5.537.100,06
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	254.057.102,35
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	137.404.978,07
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.660.304,73
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	127.744.673,34
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	116.652.124,28
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	112.456.971,64
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.051.700,51
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	3.143.452,13
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	36.962.117,59
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	6.405.692,51
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	3.662.981,95
REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	5.578,08
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉDITOS E DE	2.737.132,48
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	30.463.795,80
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	30.463.795,80
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	92.629,28
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	92.629,28
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	608.180,24
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	608.180,24
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	545.327,66
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	17.225,14
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	41.715,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	3.911,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**272.317.062,70**
PESSOAL E ENCARGOS	75.953.367,93
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	60.986.418,48
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	37.288.908,18
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	23.697.510,30
ENCARGOS PATRONAIS	10.635.753,41
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	8.604.018,41
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	2.031.735,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:51. Protocolo: ebcbaf9b-f8f4-4661-a44d-4a2a3dbf04b1

MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Mês: 12

	Exercício atual
BENEFÍCIOS A PESSOAL	2.315.790,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	2.315.790,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	2.015.406,04
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.015.406,04
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	5.748.031,10
APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.090.580,93
APOSENTADORIAS - RPPS	5.090.580,93
PENSÕES	619.048,94
PENSÕES - RPPS	619.048,94
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	38.401,23
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	38.401,23
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	44.775.140,39
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	25.972.324,74
CONSUMO DE MATERIAL	25.892.475,81
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	79.848,93
SERVIÇOS	15.937.228,55
DIÁRIAS	1.144.785,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF	1.632.989,80
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	13.159.453,75
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.865.587,10
DEPRECIAÇÃO	2.865.587,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	22.692.185,85
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	1.457.118,37
OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	1.457.118,37
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	21.235.067,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	21.235.067,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	31.942.483,57
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	9.535.649,64
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	9.535.649,64
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	17.154.201,71
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	17.082.201,71
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	72.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	310.943,04
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	310.943,04
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	4.941.689,18
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	4.941.689,18
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	31.499.630,45
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	2.678.349,62
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE	2.678.349,62
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	19.062.848,89
PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	19.062.848,89
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	341.134,88
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	341.134,88
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	9.417.297,06
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	9.417.297,06
TRIBUTÁRIAS	1.501.831,71
CONTRIBUIÇÕES	1.501.831,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.501.831,71
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	58.204.391,70
PREMIAÇÕES	151.720,00
OUTRAS PREMIAÇÕES	151.720,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	57.352.590,46
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	57.352.590,46
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	700.081,24
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	700.081,24

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:51. Protocolo: ebcbaf9b-f8f4-4661-a44d-4a2a3dbf04b1

MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
CONSOLIDADO

Exercício de 2024
Mês: 12

Resultado Patrimonial do Período	**77.050.721,33**

Nota(s) Explicativa(s):

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração da Dívida Fundada Interna / Externa - Anexo 16

Página : 1 / 1
Exercício de 2024
Período : Janeiro a Dezembro

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
Número	Credor	Data	Valor	Nº Lei	Data Lei		Emissão	Resgate	
13031.487422/202	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	22/09/2023	204.117,00	1257/2023	16/08/2023	190.509,20	0,00	46.068,61	144.440,59
252/92	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15/06/1992	4.426.989,36	252/1992	15/06/1992	3.696.553,07	0,00	404.459,07	3.292.094,00
391/99	BANCO INTERFINANCE	25/11/1999	1.103.938,00	391/1999	25/11/1999	246.379,49	30.000,00	40.363,76	236.015,73
7932013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	01/01/2024	38.804,76	-	-	0,00	272.330,12	38.804,76	233.525,36
PRECATÓRIOS N.º	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	16/12/2019	2.054.794,43	-	-	0,00	1.457.118,37	1.437.698,11	19.420,26
					Totais:	4.133.441,76	1.759.448,49	1.967.394,31	3.925.495,94

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:32:08. Protocolo: 087a1616-3a4d-450b-98a6-a6a3c82b115f

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 082/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 082/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI Valor Global: R$ 385.147,60 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04

Valor Global: R$ 157.178,000 (cento e cinquenta e sete mil e cento e setenta e oito reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
CONSOLIDADO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro

	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	185.930.310,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.098.642,67
Receita de Contribuições	13.156.285,00
Receita Patrimonial	51.558,71
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Serviços	406.321,60
Remuneração das Disponibilidades	3.252.660,93
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	32.016.640,50
Transferências recebidas	114.948.200,97
Intergovernamentais	95.040.692,42
da União	42.579.308,23
de Estados e Distrito Federal	52.461.384,19
de Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	19.907.508,55
Desembolsos	157.356.294,99
Pessoal e demais despesas	121.228.838,09
Legislativa	5.169.964,36
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	11.646.182,33
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	98.415,77
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	6.180.537,29
Previdência Social	6.133.208,21
Saúde	31.621.737,32
Trabalho	1.620.854,96
Educação	31.919.821,74
Cultura	1.882.721,26
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	7.332.405,23
Habitação	53.514,81
Saneamento	688.346,73
Gestão Ambiental	2.631.606,87
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	2.899.974,38
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	315.791,42
Energia	1.158.125,84
Transporte	9.265.860,33
Desporto e Lazer	609.769,24
Encargos Especiais	0,00
Juros e encargos da dívida	29.113,67
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	29.113,67
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
Transferências concedidas	8.332.671,43
Intergovernamentais	0,00
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	7.964.128,39
Outras transferências concedidas	368.543,04

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:32:31. Protocolo: aaa3a873-9bb4-411e-a633-ec98c66f03ac

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
CONSOLIDADO

Outros desembolsos operacionais	27.765.671,80
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	28.574.015,39
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos	0,00
Alienação de bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	19.173.724,77
Aquisição de ativo não circulante	19.173.440,65
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	284,12
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-19.173.724,77
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	0,00
Operações de crédito	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00
Desembolsos	1.938.280,64
Amortização / Refinanciamento da dívida	1.938.280,64
Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-1.938.280,64
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	7.462.009,98
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	80.168.762,47
Caixa e Equivalentes de caixa final	87.630.757,92
Diferença ((CX Inicial - CX Final) + (I+II+III))	14,53

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:32:31. Protocolo: aaa3a873-9bb4-411e-a633-ec98c66f03ac

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 085/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 085/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: JOHN CHARLES DE CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 17.631/388/001-21

Valor Global: R$ 272.595,90 (duzentos s setenta e dois mil e qui-

nhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, conforme Decreto Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010, do procedimento supracitado, devidamente homologado;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE MARTINS MELO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	**ITIQUIRA**	20 CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 12 de setembro 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 045/2025 de 15 de maio de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 016, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
VALDIRENE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**OURO BRANCO DO SUL**	10 CANDIDATO CLASSIFICADO
CARMEN SILVIA MARCOLINO	ARTIFICE COPA/COZINHA	**ITIQUIRA**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO DA COSTA TEIXEIRA	ARTIFICE COPA/COZINHA	**ITIQUIRA**	7º CANDIDATO CLASSIFICADO
TATIANE LIMA DE SOUZA ALVES	ARTIFICE COPA/COZINHA	**OURO BRANCO DO SUL**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
GRAZIELE SANTOS DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
CAMILA OLIVEIRA ROMERO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
RAÍLA MARTINS DE CENA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**ITIQUIRA**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
LUANA NERIS DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**ITIQUIRA**	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**ITIQUIRA**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO

DANIELLY APARECIDA ZIMMERMANN DA SILVA	ENFERMEIRO	**OURO BRANCO DO SUL**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
KERULEN FERNANDES DA SILVA	ENFERMEIRO	**OURO BRANCO DO SUL**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
JENIFFER DA SILVA GONÇALVES	ENFERMEIRO	**OURO BRANCO DO SUL**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
GILLDECINA VELASCO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**ITIQUIRA**	16 CANDIDATO CLASSIFICADO
INGRID VITÓRIA FERREIRA CORDEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**ITIQUIRA**	17 CANDIDATO CLASSIFICADO
CRISTIANO GALDINO RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**ITIQUIRA**	18 CANDIDATO CLASSIFICADO
EUGENIA GRACIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**ITIQUIRA**	19 CANDIDATO CLASSIFICADO
EMILY ESTHEFANNY BARBOSA DE MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**OURO BRANCO DO SUL**	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
VYTOR MIQUEIAS MORAIS DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**OURO BRANCO DO SUL**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
MARACÉLIS LONGO NOGUEIRA	CUIDADOR SOCIAL	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA	CUIDADOR SOCIAL	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
FABIOLA FIAMA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
IGOR ALMEIDA DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
PAULO ROBERTO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
FRANCISCO REZENDE DE OLIVEIRA NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
FABRICIO LIMA DOS SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 12 de setembro 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 084/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 084/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 60.388.517/0001-21

Valor Global: R$ 2.089.370,56 (dois milhões e oitenta e nove mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 086/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 086/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI. inscrita no CNPJ nº 10.942.831/0001-36

Valor Global: R$ 71.387,10 (setenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 088/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 088/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 28.280.788/0001-56

Valor Global: R$ 1.087.865,20 (um milhão e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 087/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 087/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15

Valor Global: R$ 27.879,00 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais)).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 089/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 089/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: EVF COMERCIO E SERVICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 59.058.235/000-87

Valor Global: R$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 090/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 090/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 22.120.115/001-52

Valor Global: R$ 143.290,10 (cento e quarenta três mil e duzentos e noventa mil reais e dez centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 091/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 091/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: D R MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. inscrita no CNPJ nº 00.880.252/0001-52

Valor Global: R$ 5.355.369,10 (cinco milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 092/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 092/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: ROSINEIDE DE ARAUJO OLIVEIRA. inscrita no CNPJ nº 02.425.275/0001-00

Valor Global: R$ 377.194,00 (trezentos e setenta sete mil e cento e noventa e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 093/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 093/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: FH METAIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 29.773.915/0001-11

Valor Global: R$ 4.195,80 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 094/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 094/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: S A DOS SANTOS. inscrita no CNPJ nº 44.007.553/0001-41

Valor Global: R$ 14.339,80 (quatorze mil trezentos e trinta e v=nove reais e oitenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 095/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 095/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA. inscrita no CNPJ nº 45.740.175/0001-73

Valor Global: R$ 55.959,50 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta nove reais e cinquenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 096/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 096/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 52.203.880/0001-05

Valor Global: R$ 20.451,50 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 097/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 097/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA. inscrita no CNPJ nº 13.460.002/0001-05

Valor Global: R$ 45.534,40 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta quatro reais e quarenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 098/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 098/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA. inscrita no CNPJ nº 53.640.621/0001-04

Valor Global: R$ 107.153,40 (cento e sete mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 099/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 099/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 56.004.897/0001-86

Adjudicatária: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.007.714/0001-04

Valor Global: R$ 20.058,00 (vinte mil e cinquenta e oito reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0100/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 100/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA. inscrita no CNPJ nº 49.389.734/0001-01

Valor Global: R$ 54.759,85 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0101/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 101/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: TECNOKAP SOLUCOES LTDA. inscrita no CNPJ nº 29.605.776/0001-17

Valor Global: R$ 22.450,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0102/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0102/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA. inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34

Valor Global: R$ 356.004,80 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatro reais e oitenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 103/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: SANITOP COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ nº 53.710.803/0001-04

Valor Global: R$ 14.300,34 (quatorze mil e trezentos reais e trinta e quatro centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0104/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 104/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 44.258.379/000100

Valor Global: R$ 69.920,53 (sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavo).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0105/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0105/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: AMICUS VENDAS INTELIGENTES LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.386.018/0001-48

Valor Global: R$ 43.253,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 106/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0106/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: LEAL COMERCIO E SERVICOS LTD. inscrita no CNPJ nº 02.531.275/0001-87

Valor Global: R$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 107/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 107/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. inscrita no CNPJ nº 39.983.511/0001-06

Valor Global: R$ 56.444,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e

quarenta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 108/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0108/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: BERNARDO RIBEIRO MENEZES 14417088632. inscrita no CNPJ nº 41.923.599/0001-12

Valor Global: R$ 113.584,00 (cento e treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 109/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 109/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: S. C. COSTA & CIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 30.941.888/0001-28

R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 112/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 112/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: VETT COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.734.782/0001-08

Valor Global: R$ 287.851,90 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 114/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 114/2025

Data assinatura: 01/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20

Valor Global: R$ 76.743,76 (setenta e seis mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 01/09/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2025

Data assinatura: 12/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 56.240.173/0001-31

Valor Global: R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data da vigência: 12/09/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 116/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 116/2025

Data assinatura: 12/09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ:

03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.247.672/0001-74

Valor Global: R$ 454.044,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data da vigência: 12/09/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 081/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 081/2025

Data assinatura: 27/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: V N I COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. inscrita no CNPJ nº 09.007.714/0001-04

Valor Global: R$ 138.570,26 (cento e trinta mil e quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 27/08/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 080/2025

A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 080/2025

Data assinatura: 27/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24

Valor Global: R$ 2.272.961,88 (dois milhões e duzentos e setenta e dois mil reais e oitenta oito centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT

Data da vigência: 27/08/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2025 AO CONTRATO N° 035/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 15/08/205 á 15/08/2026, ao Contrato** nº. 035/2023; **ASSINATURA**: 14/08/2025.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: Jefferson José Batista da Silva

CNJP: 49.729.505/0001-80

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e filmagens de eventos (incluindo sessões, sessões itinerantes, audiências públicas, entrega de título de cidadão jaciarense, dentre outros), organização de cerimonial e locução dos mesmos (mestre de cerimônias) e acompanhamento e atualização das Mídias Sociais da Câmara Municipal de Jaciara, a fim de atuarem em eventos da Câmara Municipal de Jaciara, sendo o mestre de cerimônias para conduzir solenidades conforme roteiro estabelecido pelo setor de comunicação da Câmara Municipal, serviço de fotografia e filmagens de eventos, para arquivo e utilização diversa pela Câmara Municipal de Jaciara/MT

VALOR GLOBAL: R$) 48.233,66 (Quarenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 04/09/2026

FUNDAMENTO: em conformidade com às disposições da Lei 14.133/2021.

Jaciara-MT, 04 de setembro de 2025.

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº312, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 11 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **PATRICE ZATTAR RIBEIRO CRM-MT 3974** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a srª **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE ,** Mat.00450 inscrita sob o CPF Nº 012.xxx.xxx-89, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , em conformidade com o art. 145 da Lei Complementar nº045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 12 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/2025

PORTARIA Nº 595/2025

Dispõe sobre a transferência de lotação de servidor público municipal e das outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o Oficio n°836/2025/GP de 11 de setembro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 16.821 em 11/09/2025 que, solicita a transferência de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor Marcos Pascoski Lucio, matricula – 7332, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, que exerce o cargo de Técnico Nível Médio, junto a Secretaria Municipal de Administração para Gabinete do Prefeito/ Coordenadoria do PROCON, a partir de 12 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 596 E 597-2025

PORTARIA Nº 596/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 071 de 04 de setembro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 16.370/2025 de 04/09/2025, que encaminha relação do servidor com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – inciso I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010.

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5681	Agapito Generoso Batista	13/09/2010	13/09/2022 A 13/09/2025	B/5	B/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 597/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 071 de 04 de setembro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 16.370/2025 de 04/09/2025, que encaminha relação da servidora com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 –inciso I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 15 de setembro de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para

5682	Maria Aparecida da Cruz Figueiredo	15/09/2016	15/09/2022 A 15/09/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 063/ 2025_NIVALDO PINHEIRO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 063/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **NIVALDO PINHEIRO DE ANDRADE**, portadora do CPF: nº x70.xxx.xxx-60, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Florença, nº 606-N, Quadra 11, Lote 02**, sob inscrição imóvel nº 001.42.011.02.001, localizado no Jardim Itália, que no **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 12 de Setembro de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 058/ 2025_SILVANA MARQUES REIS

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 058/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sra. **SILVANA MARQUES REIS**, portadora do CPF: nº x01.xxx.xxx-03, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Napolis, nº 717-N, Quadra 07, Lote 08**, sob inscrição imóvel nº 001.42.007.08.001, localizado no Jardim Itália, que no **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 12 de Setembro de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 057/ 2025_APARECIDO SOARES

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 057/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **APARECIDO SOARES**, portadora do CPF: nº x89.xxx.xxx-49, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Florença, nº 705-N, Quadra 007, Lote 09**, sob inscrição imóvel nº 001.42.007.09.001, localizado no Jardim Itália, que no **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 12 de Setembro de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 056/ 2025_AUMERINO FRANCISCO DE MATOS

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 056/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **AUMERINO FRANCISCO DE MATOS**, portadora do CPF: nº x08.xxx.xxx-50, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Veneza, nº 698-N, Quadra 007, Lote 02**, sob inscrição imóvel nº 001.42.007.02.001, localizado no Jardim Itália, que no **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 12 de Setembro de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 053/ 2025_RENATO DA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 053/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **RENATO DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF: nº x34.xxx.xxx-10, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Monteiro Lobato, nº 768-N, Quadra 001, Lote 03**, sob inscrição imóvel nº 001.42.001.03.001, localizado no Jardim Itália, que no **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 12 de Setembro de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 052/ 2025_MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 052/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Divisão de Meio Ambiente, **considerando** o disposto no Paragrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sra. **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF: nº x75.xxx.xxx-90, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Monteiro Lobato, nº 390-N, Quadra CH-11, Lote 01-A**, sob inscrição imóvel nº 001.03.CH-11.01-A.001, localizado no Jardim São João, que no **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 12 de Setembro de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RGF 2º QUADRIMESTRE/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 004/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, Senhora Patrícia Alves Vivian da Guia, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os Relatórios de Gestão Fiscal do 2.º Quadrimestre/ 2025 RGF, conforme preceitua o Artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Portaria 249/2010 do STN.

Juara-MT, 12 de setembro de 2025.

Patrícia Alves Vivian da Guia

Presidente

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 008/2025 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008, de 10 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social PROCAD- SUAS 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Juara –MT, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal, e

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Resolve:

Art.1º- Aprovar por unanimidade o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único de Assistência Social- PROCAD/ SUAS 2025 de Juara MT.

Art.2º- Aprovar a relação dos locais de difícil acesso anexa a esta Resolução, para fins de diárias aos servidores cadastrados no sistema de gestão do Cadastro Único- GERID e ao motorista, designado para a equipe, com a função de realizar as visitas em domicílio, na zona rural no âmbito de competência do Cadastro Único em território do município de Juara MT.

Art.3º- Submeter a matéria ao exame e a homologação da Secretaria Municipal de Administração do município de Juara MT.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara MT, 10 de janeiro de 2025.

_____

Jaine Lopes da Silva

Presidente do CMAS/ Juara MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA Nº 14/2025 - CMAS

ATA Nº 14/2025- Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de As-

sistência Social e trabalho, foi realizada a reunião ordinária deste Conselho, com a presença da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Coordenadora do Cadastro Único e do Bolsa Família e Conselheiros, conforme lista de presença anexa. A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, senhora Jaine Lopes da Silva, que deu boas-vindas a todos e apresentou a pauta: Apresentação, aprovação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS e informes gerais. Em seguida passou a palavra para a coordenadora, senhora Vilma Aparecida de Oliveira Santoro, que após os cumprimentos apresentou o referido Programa, destacando os objetivos, os compromissos e os benefícios esperados com o fortalecimento da gestão e melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais. Expôs em seguida, ao Conselho, a necessidade de contratação de uma entrevistadora para realizar visitas in loco na zona urbana. E também, elaborar a lista de locais de difícil acesso no território do município, para fins de concessão de diárias aos servidores cadastrados no Sistema de Gestão de Cadastro Único e ao motorista designado para atender a equipe que fará as visitas rurais. Após o exposto, os Conselheiros apreciaram e analisaram na íntegra o documento em questão. Logo depois, foi aberto para os Conselheiros, espaço para esclarecimentos, sendo as dúvidas, devidamente sanadas. Sendo assim, o presente Projeto foi aprovado por unanimidade pelos membros deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Para constar, eu Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Assistência Social, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 598-2025

PORTARIA Nº 598/2025

Dispõe sobre a Transferência de Órgão de Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°777/2025/SME de 04/09/2025 protocolado sob n° 16.461, que solicita transferência de lotação de servidores;

Considerando o Decreto n° 1.748 de 21/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o órgão de lotação dos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Servidor (a)	Órgão de Lotação Atual	Matricula	Órgão de Lotação à Transferir
Ailton Francisco da Silva	08.05.03 Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 70%	429	08.05.02 Setor de Ensino Fundamental
Alessandra Aparecida Macedo da Silva		15	
Almiro Ferreira da Costa		7956	
Andreia do Rocio H. Rech		5591	
Aparecida do Carmo Valadares		7024	
Aparecida Tejada Ferneda		2933	
Cassius Cley Ferreira		7242	
Celso Antônio Rezende		787	
Cristiane Aparecida da Silva		6182	
Daiane Adrieli Figueiredo		7092	
Debora Camargo Machado		440	
Ednalva Fernandes de Araújo		6205	
Elaine Cristina da Silva		7301	
Elaine Cristina Mateus Novacowski		7243	
Elizangela Alves Aze		2401	
Eliane Almeida Maynardes		6343	
Geneilda de Souza Silva		2407	
Gilmar Peixoto		7075	
Gislaine do Nascimento		1514	
Gislaine Evangelista da Silva		7093	
Haroldo Ferreira Coutinho		2399	
Iracema Cristina Fernandes		439	
Jeuza Graciela Vieira dos Santos		7078	
Joanadarck Melo da Silva		7082	
Leandro Rafael de Camargo Barbosa		7233	
Lenir Maria Castanho		1700	
Lindomar Aparecido Riceto		524	
Macrina Geller da Silva		2780	
Maria de Fatima da Silva Raminelli		2410	
Maria do Carmo Barros Hata		2394	
Maria Gislaine da Silva Urquiza		2335	
Maria Helena A dos Santos		4418	
Maria Ivonete da Silva		2404	
Marli Lauro		968	
Messias Batista Santos Lopes		7315	
Nelcy Paniagua Correia		4417	
Neuza Rodrigues do Prado Kosty		2395	
Oseias dos Santos Belarmino		8039	
Priscila de Oliveira Tome		7948	

Renato Lopes Rodrigues		2389	
Roselene Magalhães C Ferreira		7952	
Tatiane Luzia Vasselli		2398	
Terezinha Bavilacqua		2392	
Valdeson Paula Portela		2311	
Vilma Pereira de Araújo		6980	
Wesley Manuel da Silva		7676	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 014/2025, para Contratação da Empresa ROSANGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 40.080.144/0001-10, com sede à Rua da Esperança, nº 1.938-S Quadra 18, lote 08, Bairro Parque Alvorada, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Aquisição de material para áudio vídeo e foto para atender a necessidade da Câmara Municipal de Juara-MT. O Valor global é de R$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais) a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 12 de setembro de 2025.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RUA ITAPEMA E RUA SOMBRIO CANALIZAÇÃO DO CURSO D`AGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DELFAM, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE CANALIZAÇÃO DO CURSO D` ÁGUA LOCALIZADO NA RUA ITAPEMA E RUA SOMBRIO JUÍNA/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LOTEAMENTO QUADRA 243 SANTO ANASTACIO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DELFAM, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE LOTEAMENTO URBANO HORIZONTAL DENOMINADO SANTO ANASTACIO 2 QUADRA 243 LOCALIZADO NO MÓDULO 06- JUÍNA/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 072/2025

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI Nº: 5472/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 258/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE E EMAILS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMPLETA DE PONTO ELETRÔNICO - LICENCIAMENTO ANUAL DE USO DE SOFTWARE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como a prerrogativa de revogar procedimentos licitatórios por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas no interesse público;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e administrativa, verificou-se que não mais subsiste o interesse público na continuidade do certame em questão, em razão de que momentaneamente é necessário adiar a contratação referente ao Lote 2 (487287) – Serviço de locação de software para controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais para até 2.000 servidores e software para gestão dos equipamentos registradores de ponto eletrônico;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, nas condições atuais, não se mostra compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da Súmula 346 do STF e também da Súmula 473 do STF o PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE E EMAILS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMPLETA DE PONTO ELETRÔNICO - LICENCIAMENTO ANUAL DE USO DE SOFTWARE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABI-

NETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Determinar ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, visando economia a Administração Pública Municipal.

Determinar ainda, a Agente de Contratação/Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 12 de setembro de 2025

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO N° 155/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE JUÍNA.

TERMO DE DOAÇÃO N° 155/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE JUÍNA.

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o MUNICÍPIO DE JUÍNA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.359.201/0001-57, com sede na TV. Emmanuel, Nº 33-N, Juína/MT, CEP 78.320-000, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), o(a) senhor(a) PAULO AUGUSTO VERONESE, inscrito(a) no CPF sob o nº 927.601.121-87, com Diploma de posse, expedido em 02 de dezembro de 2024, e relacionado na Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024, doravante simplesmente denominado Donatário,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios, doravante simplesmente denominado Projeto, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Donatário.

2.4 - O Donatário deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao Doador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo Doador, em local de fácil visualização, contendo a menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).

2.7 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O Donatário responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.

3.2 – O Doador compromete-se a, no momento da aquisição, con-

tratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao Donatário, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao Donatário, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o Donatário às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Doador, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do Donatário para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;

4.3.2. Inclusão do Donatário em cadastro negativo do Doador impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar por ofício ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens. O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo Doador, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do Doador ou do Donatário, é considerado como local de assinatura o foro do Donatário e a data de celebração do Termo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

p.p. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ

Secretária Geral do Funbio

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juína

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 22/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **29/09/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 22/2025, Processo Administrativo N.º 134/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT***, conforme relação contida no Anexo I,

observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 12 de Agosto de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025					
Modalidade:	Inexigibilidade				
Número/Ano:	7/2025	**Data de abertura:**	17/02/2025		
Data adjudicação:	17/03/2025	**Data homologação:**	17/03/2025		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	
Objeto da licitação:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (MOTOPEÇAS, PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS), PEÇAS ELÉTRICAS, PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JURUENA, MT, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.				

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas credenciadas	**CNPF/CPF**
B. SCHIMUNECK & CIA LTDA	40.449.104/0001-00
2M LUBRIFICANTES LTDA	58.116.597/0001-14
E. S. M. MECANICA DIESEL LTDA	15.819.138/0001-94
ELIANE DE ALMEIDA	05.755.879/0001-03
AUTO PECAS E ELETRICA VOLTEC LTDA	55.226.255/0001-69
FERMAQ MOTO PECAS MOTOSSERRAS E COMPRESSORES LTDA	52.320.218/0001-27
FERNANDO DA S. M. DA SILVA	30.425.333/0001-23
BERLANDA & SILVA LTDA	03.298.687/0001-81
GILBERTO LUIZ KOLLING	36.899.599/0001-94
51.162.275 JUNIOR CESAR DOS SANTOS	51.162.275/0001-62
TALMALLA T. DOS REIS	42.709.011/0001-95
PEDRO ALVES PIRES	00.510.124/0001-17
MGM COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA	51.954.889/0001-87
G. DOS SANTOS & CIA LTDA	13.377.216/0001-12
J. C. RAMOS GARCIA & CIA. LTDA	04.458.590/0001-51
A. M. B. MEDEIROS LTDA	30.710.509/0001-99

JURUENA, 17 de Março de 2025

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 322.984,36 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 322.984,36 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II– excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 42472-2 – Fundo Municipal Transportes

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 2574 – Manutenção do Fundo Municipal de Transportes

15.452.0019.2574.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica...R$ 200.000,00

15.452.0019.2574.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 122.984,36

Fonte de Recursos: 1.759.0000702-Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) FMT

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 12 de Setembro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.840, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 710.000,00 (SETECENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I– superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 283143-0 – ICMS Exportação

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 2575 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

15.452.0019.2575.4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$ 710.000,00

Fonte de Recursos: 2.711.0000804-Transferência Recurso da União Lei Complementar 176/2020.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 12 de Setembro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 038/2025, Processo Administrativo N° 153/2025.

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS: ANALISADOR HEMATOLÓGICO E ANALISADOR BIOQUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS DE JURUENA.

Fornecedor:

AGMED COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 20.392.703/0001-10

VALOR: R$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte reais).

Juruena – MT, 12 de Setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 038/2025, Processo Administrativo n° 153/2025 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS: ANALISADOR HEMATOLÓGICO E ANALISADOR BIOQUÍMICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS DE JURUENA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 12 de Setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2025

A

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 027/2025.

Objeto: O Pregão tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a futura e eventual recuperação e manutenção de 53,60 km de estradas vicinais rurais no município de Juruena-MT. Os serviços a serem executados incluem a reconformação de plataforma (patrolamento), recomposição de revestimento primário com cascalho, limpeza e conformação de valas laterais, implantação e/ou recuperação de drenagens superficiais, e compactação e acabamento final.

Valor Total Estimado: R$ 11.575.219,27 (Onze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

Data da Sessão Pública: Dia 25/09/2025, às 08:00h (horário de Mato Grosso).

Critério de Julgamento: Menor Preço por KM.

Para mais informações, o Edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Juruena.

Juruena – MT, 12 de Setembro de 2025.

Robson Gomes Dias Agente de Contratação Pregoeiro

RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMAS.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DO PROCADSUAS 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JURUENA - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 997/2013 e pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS).

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2025, Ata n° 10/2025.

Considerando a necessidade de aprovação do Projeto de Intervenção do PROCADSUAS.

Resolve:

Art. 1° Fica aprovado nesta Resolução, o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS, conforme parecer favorável emitido pelos conselheiros em reunião realizada em 12/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena-MT, 12 de setembro de 2024.

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Decreto nº 3.314

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 518/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. DANIEL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Daniel Pereira de Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 026.***.***-07, para ocupar o cargo de **Diretor de Infraestrutura** do município de Juscimeira/MT, ocorrido em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 514/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. CESARINA RAMOS MARINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Cesarina Ramos Marinho**, matrícula nº 22-1, do cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF de 12 de janeiro de 2023, considerando o art.37, §10, da Constituição Federal; e o disposto no artigo 43, VII da Lei Municipal n°. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), ocorrida em 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 515/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. CESARINA RAMOS MARINHO, LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **VACÂNCIA**, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF e o disposto no artigo 43, I e VII da Lei Municipal n°. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de serviços gerais, em virtude da exoneração da servidora pública municipal, **Sra. Cesari-**

na Ramos Marinho, matrícula nº 22-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocorrida em 11 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 507/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA, SRA. YASMIM ALICE OSSUNA DE SOUZA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a referência salarial por classe da servidora pública municipal, sra. **Yasmim Alice Ossuna de Souza Cruz**, matrícula nº 3171-1, efetiva no cargo de Farmacêutica/Bioquímica, lotada na secretaria municipal de saúde, alterando da classe/nível A-4 para B-4, a partir de 01 de setembro de 2025, conforme plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Juscimeira, lei nº 1.031/2016 de 31 de março de 2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 477/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. WILIAN PEDRO FERREIRA CHAVES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
623.1	Wilian Pedro Ferreira Chaves	VIGIA	01/11/2015 a 31/10/2020	18/09/2025 a 16/12/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 478/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2234.1	Maria Aparecida dos Santos Almeida	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS	15/01/2015 a 14/01/2020	10/09/2025 a 09/10/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 509/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. IRACEMA PEREIRA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2229.1	Iracema Pereira da Silva	Agente COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	15/01/2015 a 14/01/2020	08/09/2025 a 06/11/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 520/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 112/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE APROVAVA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de revisão técnica e administrativa do projeto aprovado por meio da portaria nº 112/2025, de 05 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos, a **portaria nº 112/2025,** de **05 de fevereiro de 2025**, que aprovava o projeto de implantação de passeio público e acessibilidade no município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A revogação da referida portaria tem efeito imediato, sem prejuízo da elaboração de novo projeto técnico que atenda às exigências legais, urbanísticas e orçamentárias do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 521/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, BAIRRO CAJUS: RUA NELSON NUNES NOGUEIRA T01, RUA ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO T01, RUA(D) WILSON LEITÃO DE ALMEIDA, RUA GETULIO VARGAS T1, RUA (E) ELIEZER SCHEMBEK, RUA DR. EMANUEL PINHEIRO T1, RUA PROF GENIR ALVES DA CRUZ LE, RUA PROF GENIR ALVES DA CRUZ LD, RUA CAMPOS SALES LE, RUA CAMPOS SALES LD, AV. (G) LUIZ MOLATO LE, AV. (G) LUIZ MOLATO LD, RUA (H) NIVEA PEREIRA DE SALES, RUA (Q) MANOEL DOURADO SOBRINHO, RUA (P) OSVALDO GOMES PEREIRA, RUA (O) RONALDO FIDELIS PEREIRA T1 , RUA (O) RONALDO FIDELIS PEREIRA T2, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS LE T1, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS LD T1, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS LE T2, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS LD T2, RUA (Z) SILVINO GONÇALVES DA SILVA T2, RUA CURITIBA T1, AVENIDA BEIRA RIO, RUA BELO HORIZONTE T2. BAIRRO COHAB BOA ESPERANÇA: RUA NELSON NUNES NOGUEIRA T02, RUA TAMANDARÉ T01, RUA ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO T02, RUA RUI BARBOSA T01, AV. JOÃO QUIRINO DA SILVA T2 , RUA (W) PAULO CAPELLETE ROMANO, RUA (Z) SILVINO GONÇALVES DA SILVA T1, RUA (X) MIGUEL DO REGO, RUA (V) MANUEL BRILHANTE LACERDA, RUA RAMON ARAÚJO, RUA BELO HORIZONTE T1. BAIRRO VILA XAVIER: RUA CURITIBA T2, RUA PORTO ALEGRE T3. BAIRRO CENTRO: RUA TAMANDARÉ T2, RUA RUI BARBOSA T2, RUA SETE DE SETEMBRO T1, RUA GETULIO VARGAS T2, RUA DR. EMANUEL PINHEIRO T2, RUA CAMPOS SALES T01, RUA SANTOS DUMONT T1, RUA BELÉM, RUA PADRE ANCHIETA T1, RUA FLORIANÓPOLIS, RUA RECIFE, RUA SÃO PAULO, RUA CURITIBA T3, RUA JOÃO PESSOA, RUA FORTALEZA, RUA SÃO LUIZ, RUA VITÓRIA, RUA BELO HORIZONTE T3, RUA DR. CASTILHO T1, RUA DR. CASTILHO T2, RUA PORTO ALEGRE T1, RUA PORTO ALEGRE T2, RUA PRINCESA ISABEL, RUA DOIS IRMÃOS, RUA FILINTO MULLER, RUA GOIANIA. BAIRRO BEIRA RIO: RUA DR. EMANUEL PINHEIRO T3, RUA CAMPOS SALES T02, RUA SANTOS DUMONT T2, RUA PADRE ANCHIETA T2, RUA ADEMAR DE BARROS, RUA MAL. COSTA E SILVA, RUA CASTELO BRANCO, RUAAREIA, RUA SETE DE SETEMBRO T2. BAIRRO CAJUS 2: RUA (09) JOAQUIM ERNESTO SOARES DE OLIVEIRA, RUA (08) OTÁCIO F. DE ASSUNÇÃO, RUA (07) JOSÉ ANATÓRIO DA SILVA, RUA (06) MAILDO J. DA COSTA, RUA (5) RICARDO R. DE OLIVEIRA, RUA (04) ANTONIO

COELHO, RUA (03) ALZIRA ALVES DA CRUZ, RUA (02) ANTONIO JOSÉ DA SILVA, RUA (01) FRANCELINO D. DE OLIVEIRA, RUA (10) GESSONITA DOMINGOS DE OLIVEIRA, AV. JOÃO QUIRINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juscimeira/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE META FÍSICA: 30361,81 M³	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO CREA: MT52498

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO- CREA: 120566192-1

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

EXTRATO CONTRATO 040/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIRA - ME – CNPJ: 08.051.943/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA E PEDAGÓGICA E DIÁRIO ELETRÔNICO COM INTERAÇÃO COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E GARANTIA"

VALOR: R$ 61.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025

Extrato do Contrato nº 062/2025
Licitação: Concorrência Presencial nº 01/2025
Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Lambari D'Oeste – MT, em atendimento à Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica UBS, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia estabelecido pela Administração.
Contratante: Município de Lambari D'Oeste – MT
Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 07.522.407/0002-09
Valor global: R$ 2.750.624,01 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavos).
Prazo de vigência: De 20 (vinte) meses, contados da data da publicação do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Prazo de execução: O objeto deverá ser executado no prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro (Projeto Executivo de Engenharia).

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO N.º 062/2025

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

CONTRATO N.º 062/2025

CONTRATADA: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

Endereço: Rua 21, s/n°, Quadra 28, Casa 24, Jardim Ouro Fino, Barra do Garça/MT, CEP 78.600-582.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à contratada supracitada, que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a **execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Lambari D'Oeste – MT, em atendimento à Proposta nº 13887.7050001/24-001/MS/PAC – Requalifica UBS, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia estabelecido pela Administração.**

Lambari D'Oeste - MT, 12 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **08 de outubro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 12 de setembro de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **06 de outubro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 12 de setembro de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o "**Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, destinada ao atendimento dos profissionais de arbitragem durante a realização da 37ª edição dos Jogos do Vale do Teles Pires, no Município de Marcelândia/MT."** Sagrou-se vencedora a empresa: **RESTAURANTE TANGARA,** inscrita no CNPJ nº 43.388.828/0001-71, vencedora do lote nº 01, com o valor total de **R$ 33.191,40.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 33.191,40 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos)

Marcelândia/MT, 12 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DESPACHO - REVOGAÇÃO

Ref. Dispensa nº 018/2025.

Processo Administrativo nº 082/2025.

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"***, a Dispensa nº 018/2025, que tem como objeto o **Contratação de empresa especializada para Locação de Projetor, com estrutura coberta, cabos e acessórios, destinado ao evento Natal de Todos no Município de Marcelândia/MT, a ser realizado no período de 04 de Dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2025**. Tal ação justifica-se pelo não acordo da prestação do serviço entre a empresa Contratada e a Gestão.

Publique-se.

Marcelândia-MT, 11 de setembro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal de Marcelândia /MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 238/2025 - DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 238/2025

A:

DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº

34.285301/0001-20 estabelecida na Rua Rudi Sausen, nº 900, Quadra 14 A, Lote 03, Bairro: Industrial Leonel Bedin, Sorriso/MT, CEP: 78.895-267, neste ato representada pelo Sr.**David Edson Teixeira**, portador do RG nº 18650201 SSP/MT, cadastrado no CPF nº 014.272.971-00.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Padovani e pela Sr. Thiago Rodrigue de Oliveira, Servidor Público, matrícula 2700, Arquiteto Fiscal da **obra do Canil Municipal** de Marcelândia - MT, nomeado através da Portaria 252/2016, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme a **Concorrência Eletrônica** n° **005/2025** e **Contrato nº 59/2025**, a Empresa acima mencionada foi efetivada vencedora no que se refere a obra do Canil Municipal de Marcelândia – MT).

Como é de responsabilidade do contratante, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados sob aplicação de penalidade nos termos do contrato 044/2025**,** vimos diante do exposto acima, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria, ressalto que foram realizadas diversas tentativas de contato pelos canais habituais, sem qualquer retorno por parte da empresa. Tal ausência de comunicação agrava a situação e demonstra descaso com as obrigações contratuais assumidas. Solicitamos providências imediatas quanto à retomada e conclusão da obra, bem como uma resposta formal sobre as medidas que serão adotadas e o novo prazo estimado para entrega. Ressaltamos que o não cumprimento poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis para resguardar nossos direitos. Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme a lei 14.133/21.

Marcelândia – MT, 12 de setembro de 2025.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Thiago Rodrigues de Oliveira
Arquiteto & Urbanista CAU/M A72588-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.063.665/0001-47 e Inscrição Estadual nº 90.618.644-63, com sede na Avenida Tiradentes, n° 4625, Bairro Jardim Rosicler, na Cidade de Londrina/PR, CEP 86.072-000, e-mail licitacao3@ativaatacado.com.br, Telefone (43) 3374-8002 / (43) 3374-8003, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.649.099-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LUZES E OUTROS ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374278	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA OU CORDA LUMINOSA DE NATAL LED 2 VIAS DE LIGAÇÃO - 2 FIOS 13MM, TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 64CM, REVESTIDO DE PVC DE ALTA QUALIDADE, ALIMENTAÇÃO: 127V / 220V	UNIDADE	BE KASA	500	5,04	2.520,00
382420	TUBOS SNOWFALL - CONJUNTO COM 08 TUBOS, SUPER LEDS, FIO TRANSPARENTE/CRISTAL COM DIAMENTRO DE 1,8MM, BIVOLT, CADA TUBO COM 80CM, COM 36 LEDS DE CADA LADO. 72 LEDS EM CADA TUBO, TOTAL DE 576 LEDS. COMPRIMENTO DE 4,5 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 5 CONJUNTOS. POTENCIA MINIMA: 10 WATTS IP-44. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	BE KASA BE KASA	80	35,00	2.800,00
382429	CORDÃO COM 100 LEDS, FIO VERDE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS), EXTENSÃO DE 10 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 10 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 5 WATTS, IP-44, CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X 3,3X 2,5CM, COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	BE KASA	1.500	20,70	31.050,00
382430	CORDÃO COM 100 LEDS, FIO VERDE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS), EXTENSÃO DE 10 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 10 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 5 WATTS, IP-44, CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X 3,3X 2,5CM, COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	BE KASA	1.500	20,70	31.050,00

Total Fornecedor R$67.420,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 035/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 035/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentá-

rios respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2755-3 Conta Corrente nº 105.837-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES

E MATERIAL ESCOLAR LTDA

CNPJ nº. 17.063.665/0001-47

MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA

CPF nº. xxx.649.099-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CASA NOEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.366.231/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.979.912-5, com sede na Rua Fernando Bazan, n° 12, Quadra 01, Lote 12, Bairro Pascoal Ramos, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-019, e-mail casanoel02@gmail.com / docsassessoria@gmail.com, Telefone (65) 9 9605-6139 / (65) 3028-4200, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LUZES E OUTROS ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379117	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO BONECO DE NEVE COM CARTOLA, CACHECOL, LUVAS E BOTAS, FIGURA TRIDIMENSIONAL. TAMANHO: MÉDIO. PRODUZIDO COM FERRO REDONDO MACIÇO DE 1/4, 3/16 E 1/8 DE AÇO CARBORO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, PINTURA NA COR BRANCA A BASE DE POLIURETANO (PU AUTOMOTIVO). PREENCHIMENTO DA FIGURA COM CONJUNTOS LÂMPADAS DE LED BRANCO FRIO COM FIO BRANCO, VERMELHO FIO ELÉTRICO CRISTAL VERMELHO, AZUL FIO ELÉTRICO CRISTAL AZUL LED FLASHING, CONTENDO 100 LEDS, 90 LEDS AZUIS E 10 LEDS BRANCOS COM EFEITO DE PISCA E VERDE FIO ELÉTRICO CRISTAL VERDE (MEDIDA DO FIO DE CADA CONJUNTO: 2X0,5MM²). MEDIDAS ENTRE: MÍNIMO: 1,85M DE ALTURA X 1,80M DE LARGURA X 1,25M DE COMPRIMENTO / MÁXIMO: 1,95M DE ALTURA X 1,90M DE LARGURA X 1,35M DE COMPRIMENTO. TENSÃO DE 220V. OBS: COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	Própria	5	10.000	50.000,00
379118	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO URSO POLAR ARAMADO COM TOUCA DE PAPAI NOEL, FIGURA TRIDIMENSIONAL, PRODUZIDO COM FERRO REDONDO MACIÇO DE 1/4, 3/16 E 1/8 DE AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, PINTURA NA COR BRANCA A BASE DE POLIURETANO (PU AUTOMOTIVO). PREENCHIMENTO DA FIGURA COM CONJUNTOS DE LED BRANCO FRIO, COM FIO BANCO E TOUCA PREENCHIDA DE LED VERMELHO FIO CRISTAL VERMELHO (FIO 2X0,5MM²). MEDIDAS ENTRE: MÍNIMO: 2,15M DE ALTURA X 1,45M DE LARGURA X 1,20M DE PROFUNDIDADE / MÁXIMO: 2,25M DE ALTURA X 1,55M DE LARGURA X 1,30M DE PROFUNDIDADE. TENSÃO DE 220V. POTÊNCIA DA FIGURA: 291W.OBS: COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	Própria	5	12.000,00	60.000,00
382421	TUBOS SNOWFALL - TUBO SNOWFALL DE 100CM, COM 60 CHIPS DE LEDS EM CADA LADO, TOTALIZANDO 120 LDS EM CADA TUDO, BIVOLT, RABICHO/CABO DE ALIMENTAÇÃO MEDINDO 50CM, IP-44. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	Própria	200	14,99	2.998,00
382423	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS -, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 40 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LIP-44. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	Própria	20	380,00	7.600,00
382424	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS -, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 40 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LIP-44. COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	Própria	55	380,00	20.900,00
382425	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS -, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 40 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LIP-44. COR DO LED: VERDE	UNIDADE	Própria	25	380,00	9.500,00
382426	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS -, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 40 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LIP-44. COR DO LED: AMARELO	UNIDADE	Própria	20	380,00	7.600,00
382438	LUMINOSO EM FORMA DE ANJO TOCANDO TROMBETA - LUMINOSO (ALTURA 3,5X 1,8 LARGURA) RPODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE TUBOS DE FERRO DE 1,5 POLEGADAS GALVANIZADOS, ESTRELA EM FERROS CHATOS 38/X 1/8 GALVANIZADO, CHAPAS 3MM PERFURADAS NA BASE PARA FIXAÇÃO AO SOLO, LED BLINDADO 220V, LAMPADAS NA COR WARM, E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.0X 2.5CM, MEDINDO 90 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10 METROS ENTRE OS LEDS 12W, PINTURA FUNDO EM TODA A ESTRUTURA METALICA.	UNIDADE	Própria	5	10.000,00	50.000,00

Total Fornecedor R$208.598,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 035/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 035/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0046-9 Conta Corrente nº 38.957-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de For-

necimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CASA NOEL LTDA

CNPJ nº. 49.366.231/0001-02

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

CPF nº. xxx.082.869-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **TENDAS GALVÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.121.629/0001-09 e Inscrição Estadual nº 90754631-43, com sede na Rua Hartwig Muller, n° 78, Bairro Guarituba, na Cidade de Piraquara/PR, CEP 83.311-310, e-mail licitacao02@tendasgalvao.com.br, Telefone (41) 3222-1816 / (41) 9 8477-7495, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES DO PRADO**, inscrito no CPF nº xxx.978.469-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LUZES E OUTROS ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379106	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA GRANDE - 3D COM 02 PORTAS PARA PASSAGEM DE PESSOAS (BRANCO FRIO), MEDINDO MÍNIMO 2,20M X 2,20M X 2,85M DE ALTURA, ESTRUTURADA EM BARRA DE FERRO CHATO 3/8 X 1/8 DE POLEGADA, PINTADA NA COR BRANCA OU ZINCADA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVO RESISTENTE A EXPOSIÇÃO DE INTEMPÉRIE. A COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA É FEITA COM APLICAÇÃO DE CORDA LUMINOSA EM LEDS, DECORATIVA, DE MANGUEIRA DE 10MM (MÍNIMO), DE USO EXTERNO, 2 FIOS, COM ISOLAÇÃO ANTI-CHAMA, 220V, 60 HZ, C/ 24 LEDS POR METRO (MÍNIMO) DISPOSTAS NA VERTICAL EM RELAÇÃO AO EIXO LONGITUDINAL DA CORDA, MÍN 3 W/M, COM VISUALIZAÇÃO DE 360º, COM CHAPAS DE FIXAÇÃO QUE PERMITAM PARAFUSAR A PEÇA AO CHÃO. OBS: COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	Própria	3	11.790,00	35.370,00
379114	ELEMENTO DE DECORAÇÃO NATALINA - BOLA DE NATAL LUMINOSA GRANDE, BRANCO MORNO, PROPRIA MEDINDO ENTRE MÍNIMO: ALTURA 3,50M X 3,00 M LARGURA X 2,50 M PROFUNDIDADE / MÁXIMO: ALTURA 4,50 M X 4,00 M LARGURA X 3,50M PROFUNDIDADE. BOLA DE NATAL GIGANTE LUMINOSA, COM APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 9.000 LEDS EM CORDÕES, COM 3 FIOS DE 2MM, LÂMPADAS DE 5MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.00X2.5CM, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS, 12W BIVOLT, E MANGUEIRAS LUMINOSAS COM NÓ MÍNIMO 33 LÂMPADAS POR METRO, COM VISUALIZAÇÃO 360º, COBERTURA EM PVC COM FILTRO UV, 13MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA 2 METROS, 220V, ESTRUTURADA EM AÇO GALVANIZADO EM FORMA DE TUBOS 20X20 PAREDE16, CHATO 3/8 E TELA ARAMADA COM COBERTURA PLÁSTICA E PINTURA ALUMÍNIO, COM DUAS PORTAS PARA PASSAGEM DE PESSOAS, E CHAPAS DE FIXAÇÃO QUE PERMITAM PARAFUSAR A PEÇA AO CHÃO. COM APLICAÇÃO DE LUMINOSOS EM FORMA DE FLOCOS DE NEVE PRODUZIDOS EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE NO MÍNIMO 33 LÂMPADAS POR METRO. OBS: COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	Própria	2	19.779,00	39.558,00
379116	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CAIXA DE PRESENTE COM LAÇO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL, PRÓPRIA MEDINDO ENTRE MÍNIMO: ALTURA 1,30 M X 1,30 M LARGURA X 0,95 M PROFUNDIDADE. MÁXIMA: ALTURA 1,60 M X 1,60 M LARGURA X 1,10 M PROFUN-	UNIDADE	Própria	10	11.750,00	117.500,00

	DIDADE. LUMINOSO EM FORMA DE CAIXA COM LAÇO, PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS 15X15, FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E MÍNIMO DE 33 LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA, RECOBERTO POR LÂMPADA 5MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO, TOTALIZANDO MÍNIMO 1.500 LEDS. OBS: COM INSTALAÇÃO.					
382437	PAPAI NOEL NO TRENÓ COM 2 RENAS - 700 COM LUMINOSO EM FORMA DE TRENÓ COM PAPAI NOEL, DUAS RENAS (ALTURA 1,90X 7,00M), PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8X 1/8, REEDONDOS S3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LEDS POR METRO, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 3,2CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO.	UNIDADE	Própria	5	9.490,00	47.450,00
382439	ARVORE LUMINOSA - (ALTURA 6,00MX2,5M LARGURA) PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, CONTORNADO COM MANGUEIRAS LUMINOSAS DE LED 13MM E 36 PLAMPADAS POR METRO, E INSTALAÇÃO DE UMA ESTRELA 3D DE 1,0 METROS, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED NO TRONCO DAS ARVORES. OBS: COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	Própria	4	10.500,00	42.000,00
382440	ARVORE LUMINOSA - (ALTURA 11,00MX2,5M LARGURA) PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, CONTORNADO COM MANGUEIRAS LUMINOSAS DE LED 13MM E 36 PLAMPADAS POR METRO, E INSTALAÇÃO DE UMA ESTRELA 3D DE 1,0 METROS, INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED NO TRONCO DAS ARVORES.	UNIDADE	Própria	1	20.900,00	20.900,00

Total Fornecedor R$302.778,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 035/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 035/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta

Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob Agência nº 30383038 Conta Corrente nº 500.107-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

TENDAS GALVÃO LTDA

CNPJ nº. 28.121.629/0001-09

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES DO PRADO

CPF nº. xxx.978.469-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NATAL & CIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.641.235/0001-38 e Inscrição Estadual nº 004226187.00-94, com sede na Rua Marechal Hermes, n° 505, Bairro Gutierrez, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-028, e-mail comercialnatalecia@gmail.com, Telefone (31) 9 8279-2640, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHIER**, inscrita no CPF nº xxx.207.726-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LUZES E OUTROS ITENS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382412	CASCATA COM 504 LEDS - LED FIXA, FIO BRANCO, COM DIAMENTRO DE 1,8 MM, EXTERNO, 220V, COM 72 CAIDAS: 90CM, 70CM, 50CM, COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 5 CASCATAS, POTENCIA MINIMA: 15 WATTS, IP-44, CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAS BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X3,3X2,5CM. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP0060	200	77,40	15.480,00

382413	CASCATA COM 504 LEDS - LED FIXA, FIO BRANCO, COM DIAMENTRO DE 1,8 MM, EXTERNO, 220V, COM 72 CAIDAS: 90CM, 70CM, 50CM, COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 5 CASCATAS, POTENCIA MINIMA: 15 WATTS, IP-44, CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAS BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X3,3X2,5CM. COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP0061	200	77,40	15.480,00
382414	CASCATA COM ESTROBINHOS - 504 LEDS, LED FIXA, FIO BRANCO, COM DIAMENTRO DE 1,8 MM, SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS COR BRANCA (408 FIXOS E 96 ESTROBINHOS) COM 72 CAIDAS: 90CM, 70CM, 50CM, COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 5 CASCATAS, POTENCIA MINIMA: 19 WATTS, IP-44, CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAS BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X3,3X2,5CM. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP1113	200	77,40	15.480,00
382415	CASCATA COM ESTROBINHOS - 504 LEDS, LED FIXA, FIO BRANCO, COM DIAMENTRO DE 1,8 MM, SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS COR BRANCA (408 FIXOS E 96 ESTROBINHOS) COM 72 CAIDAS: 90CM, 70CM, 50CM, COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS), TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 5 CASCATAS, POTENCIA MINIMA: 19 WATTS, IP-44, CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAS BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X3,3X2,5CM. COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP1114	200	77,40	15.480,00
382416	CORTINA DE LED COM ESTROBINHOS - COM 600 LEDS, FIO BRANCO, COM DIAMENTRO DE 1,8 MM, SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS COR BRANCA (480 FIXOS E 120 ESTROBINHOS) COM 24 CAIDAS COM 25 LEDS, DISTANCIA ENTRE AS CAIDAS 16 CM, DISTANCIA ENTRE OS LEDS 10 CM, MEDIDAS 4X2,5 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 3 CORTINA, POTENCIA MINIMA: 20 WATTS, IP-44, CORTINA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAS BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X3,3X2,5CM. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP0016	40	98,70	3.948,00
382417	CORTINA DE LED COM ESTROBINHOS - COM 600 LEDS, FIO BRANCO, COM DIAMENTRO DE 1,8 MM, SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, COM ESTROBINHOS COR BRANCA (480 FIXOS E 120 ESTROBINHOS) COM 24 CAIDAS COM 25 LEDS, DISTANCIA ENTRE AS CAIDAS 16 CM, DISTANCIA ENTRE OS LEDS 10 CM, MEDIDAS 4X2,5 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO DE ATE 3 CORTINA, POTENCIA MINIMA: 20 WATTS, IP-44, CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAS BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X3,3X2,5CM. COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP0017	40	100,00	4.000,00
382418	TUBOS SNOWFALL - CONJUNTO COM NO MINIMO 20 TUBOS SUPER LEDS, FIO TRANSPARENTE C/ DIAMETRO MINIMO DE 1,8 MM, BIVOLT, EXTERNO, IP-44. CADA TUBO C/ 50 CM, C/ 24 LEDS DE CADA LADO. 48 LEDS EM CADA TUBO. TOTAL: 960 LEDS. COMPRIMENTO: 10 METROS, TOMADA M/F, UNIAO NO MAXIMO DE 3 CONJUNTOS. POTENCIA MINIMA: 8 WATTS. COR DO LED: BRANCO FRIO.	UNIDADE	TOP LIGHT TOP8156A	100	70,00	7.000,00
382419	TUBOS SNOWFALL - CONJUNTO COM NO MINIMO 20 TUBOS SUPER LEDS, FIO TRANSPARENTE C/ DIAMETRO MINIMO DE 1,8 MM, BIVOLT, EXTERNO, IP-44. CADA TUBO C/ 50 CM, C/ 24 LEDS DE CADA LADO. 48 LEDS EM CADA TUBO. TOTAL: 960 LEDS. COMPRIMENTO: 10 METROS, TOMADA M/F, UNIAO NO MAXIMO DE 3 CONJUNTOS. POTENCIA MINIMA: 8 WATTS. COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP8160A	100	70,00	7.000,00
382422	ESTRELA - SPUTNIK, PARA DECORAÇÃO NATALINA, COM 160 LEDS EM MOVIMENTO SEQUENCIAIS E ALTERNADOS, ESTRELA COM 20 TUBOS COM EFEITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES, TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA 100CM, BIVOLT, IP-44. POTÊNCIA MÍNIMA: 7,2 WATTS. COR DO LED: OURO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 1004	100	275,00	27.500,00
382427	FESTÃO METEORO COM EFEITO SNOWFALL - COM 132 LEDS BOLINHA, COM EFEITO SNOWFALL, FIO VERDE COM DIAMETRO 1,6 MM, 220V, EXTERNO, COM 1,10 METROS DE COMPRIMENTO. IP-44 PARA O FESTÃO. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 3,2X 3,3X 2,5CM. COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 0022	20	70,00	1.400,00
382428	FESTÃO METEORO COM EFEITO SNOWFALL - COM 132 LEDS BOLINHA, COM EFEITO SNOWFALL, FIO VERDE COM DIAMETRO 1,6 MM, 220V, EXTERNO, COM 1,10 METROS DE COMPRIMENTO. IP-44 PARA O FESTÃO. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 3,2X 3,3X 2,5CM. COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 0023	20	70,00	1.400,00
382431	CORDÃO COM 100 LEDS, FIO VERDE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS), EXTENSÃO DE 10 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 10 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 5 WATTS, IP-44, CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BADE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X 3,3X 2,5CM, COR DO LED: OURO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 9081	1.500	26,26	39.390,00
382432	CORDÃO COM 150 LEDS, FIO CRISTAL TRANSPARENTE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR BRANCA (120 FIXOS E 30 ESTROBINHOS), EXTENSÃO DE 15 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 7 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 7 WATTS, IP-44, CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BADE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X 3,3X 2,5CM, COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 9010	10	75,00	750,00
382433	CORDÃO COM 150 LEDS, FIO CRISTAL TRANSPARENTE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR BRANCA (120 FIXOS E 30 ESTROBINHOS), EXTENSÃO DE 15 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 7 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 7 WATTS, IP-44, CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BADE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X 3,3X 2,5CM, COR DO LED: BRANCO QUENTE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 9011	10	75,00	750,00
382434	CORDÃO COM 600 LEDS, FIO VERDE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA CORDOS LEDS (480 FIXOS E 120 ESTROBINHOS), EXTENSÃO DE 60 METROS EM CARRETEL, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 2 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 30 WATTS, IP-44, CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BADE DOS LEDS, FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2X 3,3X 2,5CM, COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 6010	12	310,00	3.720,00
382435	CORDÃO COM 150 LEDS FIXOS BLINDADOS, FIO VERDE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, LEDS FIXOS (SEM PISCA) EXTENSÃO DE 15 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 7 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 7 WATTS, MEDIDAS DO LED, DIAMENTRO DO LED: DIATMENTRO DA BASE = 8MM/ DIAMENTRO DA PONTO DO LED = 6MM/ COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3CM, IP-65 COR DO LED: BRANCO FRIO	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 9971	200	78,00	15.600,00
382436	CORDÃO COM 150 LEDS FIXOS BLINDADOS, FIO VERDE COM DIAMETRO 2,2MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, LEDS FIXOS (SEM PISCA) EXTENSÃO DE 15 METROS, TOMADA MACHO/FEMEA, UNIÃO ATE 7 CORDÕES, POTENCIA MINIMA: 7 WATTS, MEDIDAS DO LED, DIAMENTRO DO LED: DIATMENTRO DA BASE = 8MM/ DIAMENTRO DA PONTO DO LED = 6MM/ COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3CM, IP-65 COR DO LED: VERDE	UNIDADE	TOP LIGHT TOP 9975	200	78,00	15.600,00

Total Fornecedor R$189.978,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 035/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 035/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante

para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Inter Agência nº 0001 Conta Corrente nº 20.515.282-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NATAL & CIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 44.641.235/0001-38

POLIANA RAMOS FERNANDES GOUTHIER

CPF nº. xxx.207.726-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5482 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CADASTRO RESERVA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALIZADO EM ENDODONTIA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	LETICIA LIDIANE DA COSTA	16	1º	APROVADO (A)

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
22	ANGELA CRISTINA MAIOLI SILVA	12	3º	CADASTRO RESERVA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5483 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CADASTRO RESERVA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, publicado no Diário Oficial

do Estado de Mato Grosso no dia 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
26	LAURA FANTINI SOUZA FERREIRA	14	1º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.611.383/0002-89, com sede na Rua Três, s/nº, Sala B, Distrito Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000**,** Telefone (66) 99975-2685, e-mail hpempreendimentosconstrutora@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO DA SILVA REIS,** inscrito no CPF nº. xxx.505.661-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, CALÇADAS E PRAÇA DA FEIRA DO PRODUTOR EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Engenharia, através da C.I. 172/DEP/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve supressão na obra:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/01/2025	448/2025	R$41.597,60	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 317/2025

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **SÉRGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF nº. xxx.804.861-xx, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-mail cartorionovomundomt@gmail.com, telefone (66) 9 9662-9395 / (66) 9 9994-7482, doravante

denominado CONTRATADO:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Compras da Secretaria de Administração, através da C.I. 55/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/08/2025	11086/2025	R$1.393,19	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 228/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ANESTESIOLOGIA E SERVIÇOS DE SAÚDE GUARANTÃ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.067.799/0001-46, com sede na Rua Alcides Moreno Capelini, nº 80, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail alfredo80junior@gmail.com, Telefone (66) 9 9991-6291, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **ALFREDO FOGAÇA JUNIOR,** inscrito no CPF nº. xxx.012.859-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2025	39/2025	R$30.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 229/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente

inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.229.037/0001-06, com sede na Rua Recife, nº 506, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **VALMIR LUIZ JEZUALDO,** inscrito no CPF nº. xxx.770.299-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2025	40/2025	R$30.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 030/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **M. L. DE GOIS FERREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.371.526/0001-49, com sede na Rua Cristal, nº 180, Complemento Sala 2A, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, Telefone (83) 9641-1540 / (66) 99714-3579, e-mail maraligia_med@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. **MARA LIGIA DE GOIS FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº xxx.168.634-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
31/01/2025	1574/2025	R$30.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 031/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **J. H. R. SALDANA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 52.780.963/0001-59, com sede na Rua Napoleão Bonaparte, nº 224, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, Telefone (66) 9.8462 - 1618, e-mail clinicarossetti@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **JORGE HUMBERTO ROSSETTI SALDANA,** inscrito no CPF sob o nº xxx.632.011-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
31/01/2025	1575/2025	R$30.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.147.439/0001-19, com sede na Rua 01, nº 343, Sala A, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9.9989-2198, e-mail drgelsonsantos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **GELSON NEI VAZ DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº xxx.994.330-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é

a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
31/01/2025	1576/2025	R$29.999,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 033/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **WEBER E SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.697.936/0001-41, com sede na Rua Cambara, nº 918, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-4113 / (66) 9.9930-6070, e-mail gianepierezan@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **EDGAR CARDOSO DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº xxx.994.840-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
31/01/2025	1577/2025	R$30.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 085/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO*

DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **O. J. ALMEIDA EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.020.839/0001-39, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo, Tel. (66) 9 9217-7105, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA**, inscrito CPF nº. xxx.905.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
24/04/2025	5308/2025	R$16.800,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 151/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **M A NOGUEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.516.843/0001-48, com sede na Rua 19, nº 23, Bairro União, CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARIO ALBERTO NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº. xxx.582.870-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRA PARA ATENDER NO AMBULATÓRIO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	53/2025	R$4.500,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 182/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.759.876/0001-59, com sede na Av. Cawtry Club, s/nº, Bairro Bela Vista, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail: agilfiscal2021@hotmail.com, Telefone (66) 9 9989-1234, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO RODRIGUES DEL PAPA**, inscrito no CPF nº xxx.637.006-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
09/05/2025	6292/2025	R$4.640,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 178/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **O. J. ALMEIDA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.020.839/0001-39, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP. 78.528-000, Telefone (66) 9 9217-7105, e-mail odair8@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA,** inscrito no CPF nº xxx.905.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) E CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE

INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	56/2025	R$41.980,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 239/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.832.435/0001-78, localizada na Rua Amoras, nº 245, bairro Jardim Guaranorte, na cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, Telefone (37) 9 9973-4325, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO COLLETE FREIBERGER,** inscrito no CPF nº. xxx.397.881-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	287/2025	R$44.833,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 176/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representa-

do por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RR TOLEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.347.665/0001-41, com sede na Avenida Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 1152 N, Bairro Jardim Tarumã, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.303-093, Telefone (66) 9 9634-8075, e-mail rodolfo-toledo@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO RICARDO TOLEDO,** inscrito no CPF nº xxx.266.101-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICOS GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	110/2025	R$52.487,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 124/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RAFAEL F MALLMANN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.122.377/0001-87, com sede na Rua Pone, nº 287, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-mail: rafael_jusc@hotmail.com, Telefone (66) 9 9256-3707, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL FAVA MALLMANN**, inscrito no CPF nº xxx.492.291-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/04/2025	4474/2025	R$720,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 181/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **A.F. AYALA – CLINICA MEDICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.682.717/0001-87, com sede na Rua Cinco, nº 719, Bairro ZH3-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail drfabricioayala@gmail.com, Telefone (66) 9 9659-6360, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO FABRICIO AYALA**, inscrito no CPF nº xxx.112.919-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
09/05/2025	6291/2025	R$57.792,80	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 126/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.950.944/0001-19, com sede na Rua Dezessete, nº 3103, Anexo Sala, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (65) 9 9690-0835 / (66) 9 9618-5481, e-mail medclin_matupa@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON DA CRUZ APPEL,** inscrito no CPF nº xxx.353.502-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 1090/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois, considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados à área de saúde do Município de Matupá/

MT, com previsão de finalização do processo licitatório no mês de agosto de 2025, solicito a anulação do saldo dos contratos abaixo discriminados, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. A anulação se faz necessária em virtude da conclusão iminente do novo processo seletivo, que estabelecerá um novo vínculo de cooperação para a continuidade das ações na área da saúde a partir do encerramento dos contratos vigentes.:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/07/2025	9959/2025	R$9.114,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 032/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIVERSOS ÔNIBUS 0KM EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: MASCARELLO CARROCERIA E ONIBUS LTDA com valor total de R$1.780.300,00 e MARCOPOLO SA com valor total de R$5.238.000,00.Matupá/MT, 12 de Setembro 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 333/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais).**

Assinatura: 01/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 334/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO - ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$9.533,32 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

Assinatura: 01/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 335/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: REGINALDO LEITE BORGES – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$44.394,94 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Assinatura: 01/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 336/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: R C MACCARI – EPP

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$196.278,73 (cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).**

Assinatura: 01/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15597 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SILVIA SCARABELI SILVA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SILVIA SCARABELI SILVA,*** matrícula nº 7160, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 22 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 337/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: M. A. DA CRUZ CLINICA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.761,84 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

Assinatura: 03/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15598 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LUIZ ANTONIO DOS SANTOS,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LUIZ ANTONIO DOS SANTOS,*** matrícula nº 3453, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 25 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15599 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15600 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15601 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***SIMONE BARBOSA MARCELINO,*** no cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***SIMONE BARBOSA MARCELINO,*** matrícula nº 9831, lotada junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, a partir do dia 27 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 338/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$49.644,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).**

Assinatura: 05/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15607 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9291	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	CONSELHEIRO TUTELAR	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15608 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7198	ANGELICA SAUER SANTIL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/09/2025 a 30/09/2025
3453	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/09/2025 a 30/09/2025
7160	SILVIA SCARABELI SILVA	PROFESSOR	01/09/2025 a 15/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15609 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7546	VERONICA CHIODI TREVISAN	CONTROLADOR INTERNO	01/09/2025 a 10/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15610 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7837	BRUNO FUJII CELESTINO	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01/09/2025 a 19/09/2025
7871	RODRIGO BARBOSA CRAIDY	ENGENHEIRO AGRONOMO	01/09/2025 a 29/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15611 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8501	JOAO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	ENGENHEIRO CIVIL	01/09/2025 a 15/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 339/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO COM O TEMA: "ACOLHER, ENSINAR E APRENDER COM ALUNO AUTISTA: CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E HUMANIZADA" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

Assinatura: 08/09/2025.

MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ

Dispõe sobre o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Via Brasil Ltda. referente ao Auto de Infração nº 01/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, especialmente o disposto no artigo 178, §5º, e

CONSIDERANDO, o Auto de Infração nº 01/2025 lavrado em desfavor da empresa Via Brasil Ltda.;

CONSIDERANDO, a defesa administrativa apresentada perante a Procuradoria Municipal, que manteve parcialmente o Auto de Infração;

CONSIDERANDO, o Recurso Administrativo interposto pela empresa em segunda instância, nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 12 de setembro de 2025, no Paço Municipal, na qual, após análise do processo administrativo, defesa da empresa e manifestação da equipe técnica da SEMMA, foi realizada deliberação colegiada;

RESOLVE:

Art. 1º – Julgar procedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa Via Brasil Ltda. e, em consequência, **decidir pelo não acolhimento do Auto de Infração nº 01/2025, determinando o arquivamento do processo administrativo**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 12 de setembro de 2025.

Valmir Zanella Presidente do COMDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15612 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8602	LUIZ PEREIRA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15613 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***EMANOELLY LIMA DA SILVA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***EMANOELLY LIMA DA SILVA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO,*** matrícula nº 10058 a partir do dia 01 de setembro de 2025 até 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15614 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***BARBARA ANTONELLI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***BARBARA ANTONELLI,*** matrícula nº 6703, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15615 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ARIANA ARAUJO SARDI,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ARIANA ARAUJO SARDI,*** matrícula nº 9922, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15616 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7584, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15617 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANA PAULA LIESENFELD*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANA PAULA LIESENFELD*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7588, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 340/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR DE CORTE DE GRAMA GIRO ZERO, A SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PAISAGISMO URBANO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE MATUPÁ - MT.

CONTRATADA: R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$45.889,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais).**

Assinatura: 09/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15618 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7587, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15619 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***FERNANDO GURSKI*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***FERNANDO GURSKI***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7606, lotado (a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15620 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7592, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 341/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SORVETE DO TIPO PICOLÉ PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA "FESTA DO DIAS DAS CRIANÇAS" ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ANDRE ZARDO FIM XXX.331.989-XX

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).**

Assinatura: 09/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15621 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JESSICA LANA PEREIRA LIMA SCHEID*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JESSICA LANA PEREIRA LIMA SCHEID***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7601, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***FISIOTERAPEUTA,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15622 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7579, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15623 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LOURDES HARKA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LOURDES HARKA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7594, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15624 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LUCIANA PINTO COSTA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LUCIANA PINTO COSTA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7585, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15625 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARTA FERREIRA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARTA FERREIRA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7582, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 342/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM ÁREA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CONTRATADA: PAIAGUÁS INCORPORADORA LTDA

Assinatura: 09/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15626 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NELI SANTOS SILVA DE SOUZA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***NELI SANTOS SILVA DE SOUZA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7595, lotado (a) na Secre-

taria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15627 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7596, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15628 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***PATRICIA JUCHEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***PATRICIA JUCHEM*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7581, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15629 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DA COSTA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DA COSTA*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7593, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15630 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7580, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15631 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe e Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GRACIELA MATIAS NEKEL*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 41 e 42 para promoção de classe e progressão de nível da Lei Complementar nº 013/2003 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe e Progressão de Nível*** ao servidor (a) ***GRACIELA MATIAS NEKEL,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 06 de agosto de 2019, sob a matrícula nº 7597, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR,** elevando para **Classe C e Nível 03**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 343/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$210.621,40 (duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 10/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15632 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe e Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NATASHA LOPES DA SILVA RICHEN*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 41 e 42 para promoção de classe e progressão de nível da Lei Complementar nº 013/2003 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe e Progressão de Nível*** ao servidor (a) ***NATASHA LOPES DA SILVA RICHEN,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 02 de agosto de 2022, sob a matrícula nº 8616, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR,** elevando para **Classe B e Nível 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15633 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***CARLOS ANDRE ALVES,*** no cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***CARLOS ANDRE ALVES,*** matrícula nº 9292, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15634 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FRANCIELI FERNANDA SCHMIDT,*** no cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FRANCIELI FERNANDA SCHMIDT,*** matrícula nº 9833, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15636 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA*** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 21 de junho de 2022, sob a matrícula nº 8588, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15637 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES,*** inscrita no CPF sob o nº ***.939.261-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***RECEPCIONISTA – Zona Rural,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 344/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$48.837,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 10/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15638 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***CASSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***CASSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** matrícula nº 9123 a partir do dia 02 de setembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15639 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA PAULA TEDESCO,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA PAULA TEDESCO,*** matrícula nº 2072, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15640 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO,*** matrícula nº 2055, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15641 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***FABIO ANDREOTTI,*** no cargo de ***BIOQUIMICO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***FABIO ANDREOTTI,*** matrícula nº 7563, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 345/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: G ATLANTICUS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$970.772,74 (novecentos e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

Assinatura: 10/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 346/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 346/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DO SHOW DA DUPLA "DIEGO E ARNALDO" PARA A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais).**

Assinatura: 11/09/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10, PLACA SPT1A31 EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.923,14. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de setembro de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10, PLACA SPT1A21 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.566,94. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de setembro de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA - Nº. 038/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **22 de setembro de 2025** às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SWITCHES POE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** Maiores informações, estão disponíveis no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, PNCP e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de setembro de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.184, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol d´Oeste – MIRASSOL-PREVI e dá outras providências.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei nº 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei Complementar nº 160 de 21/12/2016 e, nos termos dos artigos supracitados,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia como membro titular do Conselho Previdenciário a servidora Ana Paula Belisário do Nascimento, matrícula 21, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste-MT (SAEMI), em substituição ao servidor Juvêncio Ribeiro Nunes Junior nomeado pelo Decreto 4.741/2024.

Artigo 2º - O Conselho Previdenciário passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Rodrigo Donizete Terradas – Matrícula nº 730

Ana Maria de Jesus Pires – Registro nº 579

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

Abraão Paracatu – Registro nº 16

Luiz Emilio Tolon – Registro nº 15

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E AUTARQUIA

Titulares:

Rogerio Antônio da Silva – Registro nº 4960

Fatima Borghi Martins – segurada inativa

Ana Paula Belisário do Nascimento – Matrícula nº 21

Masterson Felipe da Silva – Registro nº 591

Suplentes:

Joldemar Agueiro – Registro nº 3

Igor Eduardo Del Moura Trindade - Registro nº 5145

Artigo 3º - Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei Complementar nº 160/2016 e pela Lei Complementar nº 199/2020 e seus respectivos regimentos internos.

Artigo 4º - Fica alterado o prazo do mandado dos membros para quatro anos nos termos do Art. 76, §2º, da Lei Complementar 160/2016 a contar do Decreto 4.741/2024.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de setembro de 2025.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste – MIRASSOL-PREVI, e dá outras providências.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei nº 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no Art. 79 da Lei Complementar nº 160 de 21/12/2016 e, nos termos dos artigos supracitados;

Considerando o art. 3º da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de nomeação de 05 (cinco) servidores efetivos e estáveis, como membros, para a composição do Comitê de Investimentos, conforme art.79 da Lei Compl. Municipal nº 160 de 21 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como membro suplente do Comitê de Investimento o servidor Fabio Henrique da Silva, matrícula 2844, em substituição a servidora Ana Paula Belisário do Nascimento nomeado pelo Decreto 4738/2024.

Art. 2º - O Comitê de Investimento do MIRASSOL-PREVI passa a ter a seguinte composição: **Titulares:** a Srª CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO, o Sr. Valmir Borges Virtuoso e, o Sr. Carlos Eduardo Tolon. Suplentes: o Sr. Gessimar Charles de Barros e a Srº Fabio Henrique da Silva, todos com formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do MIRASSOL-PREVI;

IV – avaliar riscos potenciais;

V – analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Diretor Executivo; e

VI – propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, depois de terem sido nomeados, e obrigatoriamente o seu presidente, necessariamente, deverá estar aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Diretor Executivo na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato, exceto se for criado no curso do mandato.

Art. 4º Fica alterado o prazo do mandado dos membros para quatro anos nos termos do Art. 79, §2º, da Lei Complementar 160/2016 a contar do Decreto 4.738/2024.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 12 de setembro de 2025.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
ATO DE RETIFICAÇÃO

ATO DE RETIFICAÇÃO

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 02 de setembro de 2025 foi recebido, por meio do Ofício nº 282/2025 do Poder Legislativo Municipal, subscrito pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Edson Domingos da Silva, o Projeto de Lei aprovado em 01 de setembro de 2025 que “Dispõe sobre a aceitação de doação de área particular para fins de afetação como logradouro público e dá outras providências”, encaminhado sob a **identificação nº 1.992/2025**;

CONSIDERANDO que em 09 de setembro de 2025 o referido Projeto de Lei foi sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em 10 de setembro de 2025, passando a vigorar como **Lei Ordinária nº 1.992/2025**;

CONSIDERANDO que em 10 de setembro de 2025 foi recebido o Ofício nº 297/2025 do Poder Legislativo Municipal, igualmente assinado pelo seu Presidente, solicitando a correção do número identificador da norma, uma vez que já havia sido anteriormente sancionada e publicada Lei de igual numeração, datada de 25 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a duplicidade de numeração configura erro material, cuja atribuição se dá no momento da aprovação e encaminhamento pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a retificação ora procedida restringe-se exclusivamente à correção da numeração da lei, não acarretando qualquer modificação em seu conteúdo normativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a identificação da Lei Ordinária nº 1.992, de 09 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em 10 de setembro de 2025, a qual passa a vigorar sob a seguinte identificação:

“Lei Ordinária nº 1.994, de 09 de setembro de 2025."

Art. 2º Permanecem inalterados o conteúdo, a redação e os efeitos da referida lei, restringindo-se esta retificação unicamente à sua numeração.

Art. 3º Fica determinada a republicação da norma com a devida correção.

Art. 4º Este Ato de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 12 de setembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 825 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 825 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA CÉLIA DO PRADO DE OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 23/09/2024 A 22/09/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 02/10/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO N° 2559/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.994 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.994 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aceitação de doação de área particular para fins de afetação como logradouro público e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação da área de terras urbana, descrita no Art. 2º desta Lei, para fins de afetação como logradouro público, dando continuidade à Rua Francisco de Assis Diniz, localizada no Perímetro Urbano do Município de Mirassol D'Oeste – MT.

Art. 2º - A área objeto da doação possui as seguintes características:

I - Proprietária Doadora: MARIA LUCIA BRAGA, CPF nº XXX.XXX.XXX - 20.

II - Localização: Parte da Chácara Favo de Mel, Matrícula nº 20.863 do Cartório do 1º Ofício de Mirassol D'Oeste, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, Perímetro Urbano, Mirassol D'Oeste - MT.

III - Área: 2.355,26 m² (dois mil trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados).

IV - Perímetro e Confrontações: Conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área Doada, elaborados pelo técnico Aldebaran Beloli Martini, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, com coordenadas UTM SAD69 (N=8267572,218 e E=382654,039), situado no limite da Rua Projetada e no limite da Rua Francisco de Assis Diniz, deste segue confrontando com a Rua Francisco de Assis Diniz, com o azimute de 158°18'23" e a distância de 14,72m, até o vértice M2, situado no limite da propriedade de Paulo Alves da Gloria, deste segue confrontando com Paulo Alves da Gloria, com o azimute de 156°49'26" e a distância de 29,95m, até o vértice M3, situado no limite da propriedade de Maria Lucia Braga, deste segue confrontando com Maria Lucia Braga, com o azimute de 157°25'53" e a distância de 12,23m, até o vértice M4, situado no limite da Rua Projetada, deste segue confrontando com a Rua Projetada, com o azimute de 247°39'13" e a distância de 15,27m, até o vértice M5, situado no limite da propriedade de Dilce Barcelone Muller, deste segue confrontando com Dilce Barcelone Muller, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°24'44" e 42,13m, até o vértice M6, 247°27'53" e 100,94m, até o vértice M7, situado no limite da Avenida Presidente Tancredo Neves, deste segue confrontando com a Avenida Presidente Tancredo Neves, com o azimute de 337°59'31" e a distância de 14,99m, até o vértice M8, situado no limite da propriedade de Raimundo Moreira Nunes, deste segue confrontando com Raimundo Moreira Nunes, com o azimute de 67°39'21" e a distância de 100,73m, até o vértice M9, situado no limite da Rua Projetada, deste segue confrontando com a Rua Projetada, com o azimute de 67°13'01" e a distância de 15,25m, até o vértice M1, vértice inicial desta descrição.

V - Valor de Avaliação: A área foi avaliada em R$ 824.341,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme Laudo de Avaliação Municipal de 25 de outubro de 2023.

Art. 3º - A aceitação da doação visa a regularização e complementação da Rua Francisco de Assis Diniz, que já é utilizada há anos pela comunidade, garantindo assim o acesso público e a infraestrutura necessária, especialmente para a regularização da rede de energia e o livre trânsito de veículos.

Art. 4º - Uma vez aceita a doação, o Poder Executivo Municipal deverá providenciar as devidas averbações cartorárias e a incorporação da área ao patrimônio público municipal, com a subsequente denominação oficial como logradouro público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de setembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 5.186 DE 12 SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 5.186 DE 12 SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 2º, da Lei nº 1.992/2025, que incluiu os §§ 6º a 8º ao art. 2º da Lei nº 334 de 20 de abril de 1992 que estabelece normas para desmembramento de área urbana que ainda não foi objeto de loteamento, e dá outras providências, nas quais as exigências dos incisos I, II e III do § 5º do artigo 1º da Lei nº 1.992/2025, devem ser comprovadas por meio de declaração assinada pelo responsável técnico autor do projeto e proprietário, ou procurador legal, conforme modelo de declaração Anexo I, e formulário de preenchimento Anexo II, deste Decreto municipal.

O Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor Hector Alvares Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei municipal de nº 334 de 20 de abril de 1992 que estabelece normas para desmembramento de área urbana que ainda não foi objeto de loteamento;

Considerando a Lei municipal de nº 1.992 de 25 de agosto de 2025, que alterou os §§ 2º e 5º do artigo 2º da lei nº 334/1992, e acrescentou os §§ 6º a 8º ao art. 2º da Lei nº 334 de 20 de abril de 1992;

DECRETA:

Art. 1º As exigências de que trata o artigo 1º § 5º e incisos, deverão ser comprovadas por meio de declaração de responsabilida-

des a ser preenchida conforme modelo **Anexo I**, deste Decreto;

Art. 2º Toda solicitação de desmembramento e remembramento, deverão ser requeridas por meio do formulário de preenchimento a ser preenchido, assinado pelas partes interessadas conforme § 6º do artigo 2º da lei nº 19192/2025, e protocolada via sistema web ou presencial, de acordo com o modelo Anexo II deste decreto;

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d 'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de Setembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Eu, [inserir nome do requerente ou representante legal], brasileiro (a), portador (a) do RG sob nº (nº do registro), e/ou CPF (nº xxx), residente e domiciliado na Rua/Av. (nome da rua) nº (xx) bairro(nome do bairro), na cidade de (nome da cidade) Estado de (nome do estado) UF: (MT, MG etc.) na qualidade de declarante, proprietário da área localizada no perímetro urbano de Mirassol d'Oeste/MT, objeto da matrícula (nº da matrícula atualizada) devidamente registrada no RGI da Comarca desta cidade e Estado de Mato Grosso.

Submetemos os Projetos, memoriais e ART/RRT emitida(s) sob (nº da assinatura de responsabilidade técnica) elaboradas pelo profissional Eng/Arq/Agrimensor, (nome) CPF (nº do CPF) devidamente registrado no CREA/CAU/MT, sob nº (nº do registro profissional).

Declaramos para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que a área objeto deste desmembramento/remembramento com (quantidade de hectares) Ha ou (quantidade de metros quadrados) m², está de acordo com os critérios técnicos exigidos pelas normas vigentes.

Declaramos ainda, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, em litígio judicial, administrativo, regularização fundiária ou qualquer tipo de restrição anotada na matrícula do imóvel, inclusive por decisão judicial ou termo de ajustamento de conduta que o impeça de ser aprovado, ou, que possa no futuro gerar quaisquer disputas ou concorrências judiciais, isentando a administração pública deste município de quaisquer responsabilidades posteriores, tudo conforme determina o artigo 1º §5º, e incisos, e artigo 2º, § 6º da Lei nº 1.992 de 25 de agosto de 2025, estando apto a ser protocolado nesta municipalidade.

Mirassol d'Oeste/MT, em (dia) de (mês) de (ano).

_____

[Nome e Assinatura do Proprietário ou Representante Legal]

_____

[Nome, Assinatura e Registro do Profissional responsável Técnico]

RH

PORTARIA N. 826 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N. 826 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **THAYNARA RODRIGUES BUZATI AGUIAR**, lotada na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **THAYNARA RODRIGUES BUZATI AGUIAR**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/09/2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de Setembro 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2025

ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO TIPO "CASA DE APOIO" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Início do credenciamento dia **29/09/2025 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema Eletrônico:** www.licitanet.com.br. **Obtenção do Edital** pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **Telefones:** (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Rafaela Laiane Pereira Soratto - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 15/08/2025.

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 827/2025

PORTARIA Nº 827 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 3463/2019;

CONSIDERANDO AINDA COMUNICAÇÃO INTERNA, RESOLVE BAIXAR À SEGUINTE,

PORTARIA

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES NA FOLHA COMPETÊNCIA 09/2025, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	30/06 e 03/07	08 H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	01 a 03/07	12 H
AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	30/07	04 H
CIBELE POMAR DA SILVA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	31/07	04 H
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	01, 11, 12, e 29/08	16 H
SIMONE PAULA DE ARRUDA FLORE-ANO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	14/08	04 H
ISLEIDE ALVES DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	27/08	04 H
ANGELITA ZAMBON DE ALMEIDA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	05 e 25/08	08 H
BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	14/08	04 H
ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	15/08	04 H
FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNCAO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	22/08	04 H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEI-RA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	19 e 20/08	08 H
RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	01, 05, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 25 e 26/08	40 H
ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMO-RIM	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	15, 21 e 22/08	12 H
VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	15 e 22/08	08 H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEI-RA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04, 05, 06, 11, 12, 13, 21, 22, 27, 28 e 29/08	38 H
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	24, 25 e 28/07	12 H
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	11 e 28/08	08 H
FABIANA BATISTA THOMAZ	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	23, 24, 25, 28, 30 e 31/07	20 H
FABIANA BATISTA THOMAZ	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 25 e 27/08	40 H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUA-RIO	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	28, 29 e 30/07	10 H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUA-RIO	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	07, 11, 14, 15, 19, 20 e 25/08	30 H
LUCIANA CARMO DUTRA DOS SAN-TOS	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	05, 19, 20, 28 e 29/08	20 H
LUCIO MOREIRA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01, 07, 14, 15, 21, 22, 28 e 29/08	21 H
VILMA GERONIMO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01 a 30/06	40 H
VILMA GERONIMO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01 a 31/07	30 H
GISLAINE BORGES DA COSTA FRAN-CA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	11, 12, 13, 18, 19, 20 e 29/08	24 H
ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01/08	04 H
IVETE FERNANDES GOMES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01 e 04/08	08 H
ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	30 e 31/07	08 H
ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19 e 20/08	30 H
RAIMUNDA DE CENA NEVES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04, 30 e 31/07	12 H
RAIMUNDA DE CENA NEVES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	14, 15 e 22/08	12 H
RUBIANA QUINTANA MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	22 e 27/08	08 H
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	18 e 28/08	08 H
DALVENICE BORGES MAIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	01 e 04/08	08 H
DANIELLE DA SILVA MUNIZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	07, 11, 15 e 21/08	16 H
MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	04 e 05/08	08 H
JUCILENE BRITO DA CONCEICAO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	04 a 06, 11 a 13, 19 a 21/08	28 H

SANTOS			
SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	05, 12, 14, 21 e 22/08	20 H
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	04/08	04 H
KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	25, 31/07 e 01/08	08 H
MARIA ROSA FERREIRA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	29/08	04 H
RUBIANA QUINTANA MARTINS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	15 e 29/08	08 H
SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	05, 08 e 15/08	12 H
ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	27 e 28/08; 01 e 02/09	16 H
CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	29/08	04 H
CRISTIANE DOS SANTOS LEITE	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	27/08	04 H
DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	06 e 29/08	08 H
JOYCI DIAS SIQUEIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	04/09	04 H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	15, 18 e 25/08	12 H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	04 e 05/09	08 H
MARIA LUIZA CAMPOS SAMPAIO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	05, 11 e 27/08	12 H
RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	08, 22, 29 e 05/09	16 H
ROSENI PAIXAO CRISTINA DOMINGOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	25 e 26/08; 01 e 02/09	16 H
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	26/08 e 04/09	08 H
WARLA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	04, 19 e 26/08	12 H
ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	11, 14, 18, 19 e 20/08	10 H
DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	28 a 31/07; 04 a 08, 13, 19 e 26/09	24 H
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	01, 11, 14, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/08	18 H
JANAINA GONCALVES BEJO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/08	30 H
JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	01, 11, 14, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/08	18 H
KARINA DE SOUZA PONCIANO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	11, 14, 18, 19 e 20/08	10 H
LUZIA APARECIDA DA PAIXAO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	28/07; 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/08	26 H
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	28 a 31/07; 04, 05, 06, 07, 08, 13, 19 e 26/08	24 H
ROSILENE NASCIMENTO NUNES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	28/07; 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20/08	24 H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL “MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO” EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/ate

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 828, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Comissão Permanente de Inovação e Projetos, destinada ao desenvolvimento e à gestão de ações voltadas à área de Tecnologia da Informação, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de modernização e inovação dos processos administrativos, mediante adoção de ferramentas tecnológicas que assegurem maior eficiência;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 293/2025, especialmente no inciso X do Anexo Único,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a **Comissão de Inovação e Projetos**, voltada na área de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Inovação e Projetos os seguintes servidores:

I – **Márcio Luiz Pereira**, matrícula nº 5504; II – **José Ronaldo Barleta dos Santos**, matrícula nº 28539.

Art. 3º Compete à Comissão de Inovação e Projetos:

I – apoiar na realização de estudos técnicos para identificar necessidades de novos sistemas e soluções digitais nos setores da Administração Municipal;

II – colaborar no desenvolvimento e/ou adaptação de sistemas e softwares, de acordo com as demandas levantadas;

III – prestar suporte básico e auxiliar na manutenção dos sistemas utilizados, encaminhando casos complexos para suporte especializado, quando necessário;

IV – contribuir em programas de capacitação e treinamento de servidores para utilização dos sistemas implantados;

V – auxiliar na elaboração de manuais simplificados e orientativos sobre os sistemas em uso;

VI – sugerir e apoiar a integração entre sistemas, de forma gradual e conforme viabilidade técnica;

VII – colaborar na implementação de rotinas simples de monitoramento e acompanhamento dos sistemas, visando maior confiabilidade;

VIII – participar de iniciativas de inovação digital e apoiar na avaliação de soluções tecnológicas que possam trazer melhorias à gestão pública;

IX – elaborar relatórios de acompanhamento sobre o uso dos sistemas, treinamentos realizados e melhorias implantadas;

X – zelar para que as soluções adotadas observem as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis;

XI – fornecer licenças de softwares de desenvolvimento, edição e gestão de sistemas, devidamente atualizados e compatíveis com as demandas;

XII – disponibilização de ferramentas tecnológicas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades (plataformas de versionamento de código, ambientes de hospedagem, bancos de dados, soluções de backup e segurança, entre outros;

XIII – assegurar acesso a equipamentos de informática adequados, com manutenção preventiva e corretiva garantida;

XIV – prestar suporte técnico especializado, sempre que necessário, para instalação, configuração e atualização das ferramentas.

Art. 4º Os membros da Comissão de Inovação e Projetos farão jus à remuneração prevista no inciso X do Anexo Único da Lei Complementar nº 293/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de setembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	36/2025		
Objeto da licitação:	**AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, BOLSAS, BONÉS, BOTAS, COTURNOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.**		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
205	SOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	43.599.911/0001-90	R$ 25.476,60
206	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	R$ 22.322,00
207	S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA	08.711.005/0001-34	R$ 250.566,60

ASSINATURAS: 12 de setembro de 2025.

Validade da ata: de 12/09/2025 até 12/09/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 914/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FICA ALTERADO E ACRESCIDO DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 906 DE 25 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DO PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Mariano Gomes Miranda, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 906/2025 passa a vigorar ACRESCIDO do § 2º-A e com a redação ALTERADA do § 4º, nos seguintes termos:

"§ 2º-A. Os servidores submetidos a escala de plantão deverão registrar o ponto no início e ao final da respectiva escala.

§ 4° O intervalo intrajornada presume-se cumprido pelo servidor público que estiver desempenhando as atribuições de seu cargo em ambiente externo e não sujeito ao registro de ponto eletrônico em relação a esse período, bem como em relação ao servidor público em cumprimento da jornada especial prevista no art. 3° deste Decreto."

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 10 do Decreto nº

906/2025.

Art. 4º. Fica ACRESCIDO ao art. 13 do Decreto nº 906/2025 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Vigia Noturno terá início às 19h00 (dezenove horas) e término às 5h50 (cinco horas e cinquenta minutos) do dia seguinte.”

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Pedro Coelho Ormond, Nortelândia – MT, aos 11 de setembro de 2025; 72º da Emancipação Político-Administrativa. 11/09/2025

MARIANO GOMES DE MIRANDA

Prefeito Municipal.

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Mun. Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 220/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

LAURA LIMA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2018 (treze de março de dois mil e dezoito) a 13/03/2023 (treze de março de dois mil e vinte e três), cujo gozo se observará no período de 08/09/2025 (oito de setembro de dois mil e vinte e cinco) a 07/10/2025 (sete de outubro de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 08.09.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 06.2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 06.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 26582/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 014/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 06/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e no modo de disputa ABERTO, conforme descrito no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Nº 11.462, De 31 De Março De 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para a contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de Recapeamento e Sinalização das vias pavimentadas do Distrito do Faval do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, Trecho Vias de 9434,55m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Convênio nº 2488/2023/SINFRA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de setembro de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30 de setembro de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30 de setembro de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30 de setembro de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

REALIZAÇÃO DO CERTAME: Plataforma PORTAL DE COMPRAS https://bll.org.br, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e Plataforma BLL COMPRAS https://bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 11 de setembro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Agente de Contratação nº. 014/2025

PORTARIA Nº039/SMEEL/2025 DISPÕE SOBRE O REDIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E A DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES AOS PROFESSORES SEM ALOCAÇÃO DIRETA EM TURMAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚB

PORTARIA Nº039/SMEEL/2025

Dispõe sobre o redimensionamento das unidades escolares e a distribuição de novas funções aos professores sem alocação direta em turmas, no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando:

- A necessidade de adequação do quadro docente ao número real de turmas em funcionamento na unidade escolar;
- O redimensionamento da oferta educacional decorrente da redução/aumento da demanda por matrícula;
- A obrigatoriedade de assegurar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação;
- A importância de garantir a continuidade do trabalho pedagógico e administrativo da escola, ainda que com alterações em sua estrutura organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º

Determinar o redimensionamento da estrutura organizacional das unidades escolares que tenham passado por esse processo, com a readequação do quadro de turmas, conforme levantamento de matrículas e necessidades pedagógicas para o ano letivo de 2026.

Art. 2º

Ficam os professores que, em decorrência do redimensionamento, ficaram sem alocação direta em turmas regulares, designados para exercer funções pedagógicas complementares, respeitada sua formação e carga horária.

Art. 3º

As funções atribuídas poderão incluir, entre outras:

I – Professor (a) de reforço escolar nos componentes curriculares de língua Portuguesa e Matemática nas diversas etapas escolares se houver necessidade; II – Professor (a) Interventor(a) para prestar atendimento individualizado, ou em grupo a alunos com dificuldades de aprendizagem; III – Professor que desenvolve projetos pedagógicos com turmas em vários componentes curriculares; (leitura, matemática, oficinas) etc.

IV – Professor Apoio à gestão escolar e coordenação pedagógica, conforme necessidade; V –Articulador Pedagógico Escolar

VI – Organização de profissionais por áreas nos componentes curriculares nas turmas de 5º anos;

Art. 4º

A atribuição das funções será feita pela direção escolar, em conjunto com a coordenação pedagógica, e Secretaria Municipal de Educação, com base no perfil profissional, experiência e necessidade da unidade escolar. Sendo que a Secretaria Municipal de Educação estará validando e designando esses Profissionais.

Art. 5º

O professor designado para as funções previstas nesta portaria manterá seus direitos e deveres funcionais inalterados, incluindo jornada, remuneração e participação em formações e reuniões pedagógicas.

Art. 6º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade indeterminada, podendo ser revista conforme novas demandas e reorganizações necessárias realizadas por esta Instituição.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2025.

Profª Me. Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMAS

Resolução Nº 011/2025/CMAS

O Conselho Municipal de ASSISTENCIA Social de Nossa senhora do Livramento, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 624/2009 e conforme deliberado em Reunião Extraordinaria do CMAS, realizada no dia 12 de setembro de 2025 sob o Registro da Ata nº 013/2025/CMAS;

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar o relatório do Projeto Executivo do PROCAD SUAS do Município de Nossa Senhora do Livramento , referente exercício 2025.

Art. 2

º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua Publicação. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 12 de Setembro de 2025.

Oneide Maria da Silva

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2025/CMAS

Resolução Nº 012/2025/CMAS

O Conselho Municipal de ASSISTENCIA Social de Nossa senhora do Livramento, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 624/2009, reunido em Sessão Extraordinaria no dia 12 de setembro de 2025;

Considerando que esta instância tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados ás ações da Assistência social e alocados no fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Lei nº 12.344, de 05/12/2023/FUS/MT em seu artigo. 2º estabelece que; “Os recursos auferidos pelo Fundo devem ser destinados a implantação de medidas que contribuam para proporcionar ás famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social de Mato Grosso acesso a níveis dignos de subsistência para exercício da cidadania e serão aplicados em ações de qualificação profissional e outros programas e projetos relevantes para melhoria da qualidade de vida, podendo ser aplicados no pagamento dos profissionais que interarem as equipes de referencia , responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, programas ou projetos .”

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Fundo de Apoio as Ações Sociais –FUS/MT no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Art. 2

º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura .

Registrada.Publicada. Cumpra-se!

Oneide Maria da Silva

Presidente do CMAS

Nª Srª do Livramento, 12 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2025

Dispõe sobre a instauração de sindicância para apuração do furto de peças no pátio da Agência Municipal de Trânsito do DETRAN de Nova Bandeirantes – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município 111/1997, e **CONSIDERANDO:**

O registro de ocorrência policial nº 2025.266404 registrado no dia 20/08/2025, referente a furto de peças de uma motocicleta Honda CG 160 TITAN ocorrido no pátio da Agência Municipal do DETRAN;

A necessidade de apuração da conduta funcional dos servidores responsáveis pela guarda e vigilância do referido veículo, visando verificar eventual negligência, omissão ou falha nos deveres funcionais;

O dever da Administração Pública de zelar pelo patrimônio sob sua custódia, conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Administrativa **001/2025** para apurar os fatos relacionados ao furto de peças da motocicleta supracitada ocorrido nas dependências do pátio da Agência Municipal do DETRAN, narrado no **Boletim de Ocorrência 2025.266404**, bem como verificar a eventual responsabilidade funcional do Chefe da Agência e dos vigias lotados no referido setor.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância:

I – Roberto Lima da Silva;

II – Wilson Rodrigues de Araujo;

III – Edinaldo Florentino de Mello;

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo à autoridade competente.

Art. 4º - Os Servidores ora designados, fica dispensado de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de informações da apuração dos fatos e elaboração do relatório final, os quais deverão ser lavrada Atas os trabalhos realizados.

Art. 5º – A Comissão deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas e realizar diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de setembro de 2025.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 215/2025

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 215/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1629/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.656.000,00 (dois milhões seiscentos e cinqüenta e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.36.1.500.0000000	4.700,00
Cód. red.:	58	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.1.899.0000000	1.900,00
		Sub-Total:	**6.600,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	93	03.005.26.782.0027.1131.4.4.90.51.1.500.0000000	74.000,00
		Sub-Total:	**74.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	129	04.001.12.361.0006.2012.3.1.90.04.1.500.1001000	38.000,00
Cód. red.:	139	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.36.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.:	141	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.40.1.500.1001000	4.000,00
Cód. red.:	144	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.1.550.0000000	121.100,00
Cód. red.:	146	04.001.12.361.0006.2014.4.4.90.51.1.550.0000000	36.800,00
Cód. red.:	150	04.001.12.361.0006.2191.4.4.90.52.1.569.0000000	5.200,00
		Sub-Total:	**220.100,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	156	04.002.12.361.0006.2110.3.3.90.30.1.576.0000000	80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - FMS-GESTÃO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	210	05.001.10.122.0005.2129.3.3.90.32.1.600.0000000	2.000,00
Cód. red.:	241	05.001.10.301.0005.2022.3.1.90.11.1.605.0000000	3.000,00
Cód. red.:	246	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.30.1.500.1002000	38.500,00
Cód. red.:	246	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.30.1.621.0000000	22.130,00
Cód. red.:	251	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.36.1.500.1002000	21.500,00
		Sub-Total:	**87.130,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	260	05.002.10.301.0020.1046.4.4.90.52.1.600.0000000	15.000,00
Cód. red.:	266	05.002.10.301.0020.2122.3.1.90.11.1.500.1002000	244.000,00
Cód. red.:	266	05.002.10.301.0020.2122.3.1.90.11.1.605.0000000	30.000,00
Cód. red.:	271	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.30.1.500.1002000	45.200,00
Cód. red.:	271	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.30.1.600.0000000	28.000,00

Cód. red.: 273	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.34.1.600.0000000		47.000,00
Cód. red.: 275	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.39.1.500.1002000		25.500,00
		Sub-Total:	**434.700,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 003 - FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 293	05.003.10.302.0021.1088.4.4.90.51.1.500.1002000		202.000,00
Cód. red.: 295	05.003.10.302.0021.1155.4.4.90.52.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 299	05.003.10.302.0021.2123.3.1.90.04.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 300	05.003.10.302.0021.2123.3.1.90.11.1.605.0000000		22.000,00
Cód. red.: 306	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.34.1.500.1002000		5.500,00
Cód. red.: 309	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.40.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 328	05.003.10.302.0021.2145.3.3.90.33.1.500.1002000		32.000,00
		Sub-Total:	**278.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 - FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 352	05.005.10.303.0023.2125.3.3.90.32.1.600.0000000		56.300,00
		Sub-Total:	**56.300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 - ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAM

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	06.001.20.608.0007.1058.4.4.90.52.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 371	06.001.20.608.0007.2025.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 374	06.001.20.608.0007.2025.3.3.90.36.1.500.0000000		23.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 423	07.001.04.123.0004.2032.3.3.90.36.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 466	08.001.26.782.0013.1075.3.3.90.30.1.704.0000000		24.000,00
Cód. red.: 468	08.001.26.782.0013.1075.4.4.90.51.1.500.0000000		32.000,00
Cód. red.: 475	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.30.1.500.0000000		200.000,00
Cód. red.: 475	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.30.1.704.0000000		76.000,00
Cód. red.: 478	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.36.1.500.0000000		80.500,00
Cód. red.: 480	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.39.1.500.0000000		307.700,00
Cód. red.: 480	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.39.1.711.0000804		98.500,00
		Sub-Total:	**818.700,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 512	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.36.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 516	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.93.1.660.0000000		1.461,03
Cód. red.: 516	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.93.1.660.0000800		1.453,64
		Sub-Total:	**19.914,67**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 794	09.002.08.245.0011.2238.3.3.90.39.1.661.0000000		21.000,00
Cód. red.: 799	09.002.08.245.0011.2238.4.4.90.52.1.661.0000000		5.900,00
Cód. red.: 806	09.002.08.245.0011.2239.3.3.90.30.1.500.0000000		3.150,00
		Sub-Total:	**30.050,00**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

Órgão:	**11 - SECRETARIA DE GOVERNO**		
Unidade:	**001 - ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 607	11.001.04.122.0003.2100.3.3.90.36.1.500.0000000		6.100,00
		Sub-Total:	**6.100,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 648	12.001.27.812.0009.2019.3.3.90.39.1.500.0000000		33.000,00
Cód. red.: 656	12.001.27.812.0009.2086.3.3.90.36.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**37.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 663	12.002.13.392.0010.2020.3.3.90.31.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 687	13.001.15.451.0013.2217.3.1.90.13.1.500.0000000		21.000,00
Cód. red.: 689	13.001.15.451.0013.2217.3.3.90.30.1.500.0000000		287.105,33
Cód. red.: 689	13.001.15.451.0013.2217.3.3.90.30.1.704.0000000		19.000,00
Cód. red.: 696	13.001.15.452.0013.2008.3.3.90.30.1.500.0000000		82.000,00
Cód. red.: 696	13.001.15.452.0013.2008.3.3.90.30.1.704.0000000		8.300,00
Cód. red.: 697	13.001.15.452.0013.2008.3.3.90.36.1.500.0000000		37.000,00
		Sub-Total:	**454.405,33**
Órgão:	**13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DE NOVA BANDEIRANTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 861	13.005.17.512.0012.2241.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.656.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0034.2002.3.1.90.11.1.500.0000000		526.000,00
		Sub-Total:	**526.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**003 - ASSESSORIA JURIDICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 27	02.003.03.062.0016.1110.4.4.90.52.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 31	02.003.03.062.0016.2003.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 32	02.003.03.062.0016.2003.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
Unidade:	**001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 736	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63	03.002.11.128.0014.2084.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 64	03.002.11.128.0014.2084.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 65	03.002.11.128.0014.2084.3.3.90.33.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 66	03.002.11.128.0014.2084.3.3.90.36.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 67	03.002.11.128.0014.2084.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 70	03.002.11.128.0014.2153.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 71	03.002.11.128.0014.2153.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 72	03.002.11.128.0014.2153.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**38.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86	03.004.04.122.0003.2157.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 87	03.004.04.122.0003.2157.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 88	03.004.04.122.0003.2157.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 89	03.004.04.122.0003.2157.3.3.90.93.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 90	03.004.04.122.0003.2157.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	03.005.26.782.0027.1169.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 96	03.005.26.782.0027.1169.3.3.90.39.1.500.0000000		200,00
Cód. red.: 97	03.005.26.782.0027.1183.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 98	03.005.26.782.0027.1183.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 100	03.005.26.782.0027.1250.3.3.90.39.1.500.0000000		405,33
		Sub-Total:	**4.605,33**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119	04.001.12.361.0006.1030.4.4.90.52.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 120	04.001.12.361.0006.1079.3.3.90.30.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 121	04.001.12.361.0006.1079.3.3.90.39.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 123	04.001.12.361.0006.1146.3.3.90.30.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 124	04.001.12.361.0006.1146.3.3.90.39.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 125	04.001.12.361.0006.1146.4.4.90.51.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 126	04.001.12.361.0006.1225.3.3.90.30.1.500.1001000		4.000,00
Cód. red.: 127	04.001.12.361.0006.1225.3.3.90.39.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 128	04.001.12.361.0006.1225.4.4.90.51.1.571.0000000		3.000,00
Cód. red.: 135	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.30.1.500.1001000		106.000,00
Cód. red.: 151	04.001.12.365.0006.1080.3.3.90.30.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 152	04.001.12.365.0006.1080.3.3.90.39.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 153	04.001.12.365.0006.1080.4.4.90.51.1.500.1001000		30.000,00
		Sub-Total:	**219.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 158	04.002.12.361.0006.2110.3.3.90.39.1.576.0000000		80.000,00
Cód. red.: 170	04.002.12.361.0006.2158.3.3.90.14.1.500.1001000		3.000,00
		Sub-Total:	**83.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 175	04.003.12.306.0024.2159.3.1.90.11.1.500.1001000		15.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

Cód. red.: 176	04.003.12.306.0024.2159.3.1.90.13.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 177	04.003.12.306.0024.2159.3.3.90.14.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 178	04.003.12.306.0024.2159.3.3.90.33.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 179	04.003.12.306.0024.2159.3.3.90.39.1.500.1001000		2.000,00
		Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - FMS-GESTÃO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 201	05.001.04.126.0005.2232.3.3.90.14.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 202	05.001.04.126.0005.2232.3.3.90.30.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 203	05.001.04.126.0005.2232.3.3.90.40.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 207	05.001.10.122.0005.1223.3.3.90.39.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 208	05.001.10.122.0005.1223.4.4.90.51.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 215	05.001.10.122.0037.2200.3.1.90.04.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 216	05.001.10.122.0037.2200.3.1.90.11.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 217	05.001.10.122.0037.2200.3.1.90.13.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 218	05.001.10.122.0037.2200.3.3.90.14.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 219	05.001.10.122.0037.2200.3.3.90.30.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 220	05.001.10.122.0037.2200.3.3.90.32.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 221	05.001.10.122.0037.2200.3.3.90.36.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 222	05.001.10.122.0037.2200.3.3.90.39.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 223	05.001.10.122.0037.2200.4.4.90.52.1.602.0000800		1.000,00
Cód. red.: 224	05.001.10.125.0005.2143.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 225	05.001.10.125.0005.2143.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 226	05.001.10.125.0005.2143.3.3.90.33.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 227	05.001.10.125.0005.2143.3.3.90.39.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 228	05.001.10.125.0005.2143.3.3.90.40.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 230	05.001.10.125.0019.2111.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 231	05.001.10.125.0019.2111.3.3.90.33.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 232	05.001.10.125.0019.2111.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 233	05.001.10.128.0005.2144.3.3.90.14.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 234	05.001.10.128.0005.2144.3.3.90.33.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 235	05.001.10.128.0005.2144.3.3.90.39.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 242	05.001.10.301.0005.2022.3.1.90.13.1.500.1002000		80.394,67
Cód. red.: 254	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.40.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 255	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.46.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 259	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.93.1.500.1002000		10.000,00
		Sub-Total:	**161.394,67**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 263	05.002.10.301.0020.1153.4.4.90.52.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 267	05.002.10.301.0020.2122.3.1.90.13.1.600.0000000		100.000,00
Cód. red.: 284	05.002.10.301.0020.2133.3.1.90.11.1.621.0000000		50.000,00
Cód. red.: 285	05.002.10.301.0020.2133.3.1.90.13.1.621.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**210.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 003 - FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294	05.003.10.302.0021.1152.4.4.90.52.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 299	05.003.10.302.0021.2123.3.1.90.04.1.600.0000000		200.000,00
Cód. red.: 299	05.003.10.302.0021.2123.3.1.90.04.1.621.0000000		100.000,00
Cód. red.: 304	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.30.1.600.0000000		200.000,00
Cód. red.: 310	05.003.10.302.0021.2131.3.1.90.04.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 311	05.003.10.302.0021.2131.3.1.90.11.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 312	05.003.10.302.0021.2131.3.1.90.13.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 313	05.003.10.302.0021.2131.3.3.90.14.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 314	05.003.10.302.0021.2131.3.3.90.30.1.500.1002000		3.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

Cód. red.: 315	05.003.10.302.0021.2131.3.3.90.33.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 316	05.003.10.302.0021.2131.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 317	05.003.10.302.0021.2131.4.4.90.52.1.500.1002000		5.000,00
		Sub-Total:	**639.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 - ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAM

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	06.001.20.605.0007.1061.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 355	06.001.20.605.0007.1061.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 356	06.001.20.605.0007.1061.4.4.90.51.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 357	06.001.20.605.0007.1061.4.4.90.52.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 365	06.001.20.608.0007.2025.3.1.90.04.1.500.0000000		200.000,00
Cód. red.: 378	06.001.20.608.0007.2027.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 379	06.001.20.608.0007.2027.3.3.90.32.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 380	06.001.20.608.0007.2027.3.3.90.36.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 381	06.001.20.608.0007.2027.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**238.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 429	07.001.04.123.0004.2032.3.3.90.93.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 430	07.001.04.123.0033.1069.4.4.90.52.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**58.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 737	07.002.04.123.0004.2120.3.1.90.04.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 443	07.003.04.129.0004.2119.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 445	07.003.04.129.0004.2119.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 446	07.003.04.129.0004.2119.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 447	07.003.04.129.0004.2119.3.3.90.31.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 448	07.003.04.129.0004.2119.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 454	07.004.04.123.0004.2118.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 455	07.004.04.123.0004.2118.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 461	08.001.15.451.0032.2146.3.3.90.30.1.759.0000000		4.000,00
Cód. red.: 466	08.001.26.782.0013.1075.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 476	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.33.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 477	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.34.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**94.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 774	09.002.08.122.0011.2236.3.3.90.30.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 780	09.002.08.244.0011.2237.3.3.90.32.1.661.0000000		20.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

		Sub-Total:	**28.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 575	09.004.16.482.0011.1019.4.4.90.51.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO**		
Unidade:	**001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR. E MIN**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 576	10.001.22.661.0034.1085.4.4.90.61.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 578	10.001.23.691.0034.2104.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 579	10.001.23.691.0034.2104.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 588	10.001.23.695.0034.2103.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 593	10.001.23.695.0034.2103.3.3.90.93.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**44.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA DE GOVERNO**		
Unidade:	**001 - ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 604	11.001.04.122.0003.2100.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 605	11.001.04.122.0003.2100.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA DE GOVERNO**		
Unidade:	**002 - OUVIDORIA GERAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 613	11.002.24.131.0031.2154.3.1.90.11.1.500.0000000		36.000,00
Cód. red.: 614	11.002.24.131.0031.2154.3.1.90.13.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 615	11.002.24.131.0031.2154.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 616	11.002.24.131.0031.2154.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 617	11.002.24.131.0031.2154.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**46.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA DE GOVERNO**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 627	11.004.06.183.0019.2152.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 628	11.004.06.183.0019.2152.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 629	11.004.06.183.0019.2152.3.3.90.32.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 631	12.001.27.122.0009.1224.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 632	12.001.27.122.0009.1224.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 634	12.001.27.812.0009.1039.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 635	12.001.27.812.0009.1039.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 636	12.001.27.812.0009.1039.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 637	12.001.27.812.0009.1162.3.3.90.31.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 638	12.001.27.812.0009.1162.3.3.90.32.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 639	12.001.27.812.0009.1162.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 641	12.001.27.812.0009.1226.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 642	12.001.27.812.0009.1226.4.4.90.51.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**47.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 682	13.001.15.451.0013.1233.4.4.90.51.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 696	13.001.15.452.0013.2008.3.3.90.30.1.711.0000804		50.000,00

Sub-Total:	**60.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.656.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 1 de julho de 2025

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 216/2025

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 216/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1629/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 188.585,44 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Superávit financeiro			
Cód. red.: 260	05.002.10.301.0020.1046.4.4.90.52.2.706.3110000		180.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Superávit financeiro			
Cód. red.: 695	13.001.15.451.0013.2217.4.4.90.52.2.706.3110000		8.585,44
		Sub-Total:	**8.585,44**
		Total Parcial Suplementado:	**188.585,44**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 1 de julho de 2025

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 069/2025, Processo Administrativo n° 119/2025,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, USO LABORATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO ITENS QUE RESTARAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 042/2025 E Nº 046/2025, BEM COMO A INCLUSÃO DE NOVOS ITENS SOLICITADOS PELAS UNIDADES DEMANDANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

LICITANTE:	CNPJ/CPF	TOTAL DO VENCEDOR (R$)
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/0001-04	R$ 7.237,10
CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	11.215.901/0001-17	R$ 1.645,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	23.228.076/0001-74	R$ 8.900,00
CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	10.541.396/0001-38	R$ 2.107,80
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA	02.472.743/0001-90	R$ 14.209,60
ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	32.876.614/0001-28	R$ 2.489,76
EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	33.813.237/0001-40	R$ 1.811,94
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	05.743.288/0001-08	R$ 5.200,00
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI	18.031.325/0001-05	R$ 19.945,02
MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA	04.078.043/0002-21	R$ 29.300,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 12.079,60
REALMED HOSPITALAR EIRELI ME	04.847.959/0001-18	R$ 16.406,70
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.007.465/0001-66	R$ 32.065,80
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 4.102,20

LOTES DESERTOS: 06, 09, 12, 26, 50, 53.

LOTES FRACASSADOS: 07, 13, 15, 17, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 62.

Valor total R$ 157.500,52 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 069/2025, Processo Licitatório n° 119/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, USO LABORATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO ITENS QUE RESTARAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 042/2025 E Nº 046/2025, BEM COMO A INCLUSÃO DE NOVOS ITENS SOLICITADOS PELAS UNIDADES DEMANDANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME CNPJ: 26.457.348/0001-04 VALOR TOTAL: R$ 7.237,10 (sete mil duzentos e trinta e sete reais e dez centavos)

EMPRESA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI CNPJ: 11.215.901/0001-17 VALOR TOTAL: R$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

EMPRESA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI CNPJ: 23.228.076/0001-74 VALOR TOTAL: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

EMPRESA: CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 10.541.396/0001-38 VALOR TOTAL: R$ 2.107,80 (dois mil cento e sete reais e oitenta centavos)

EMPRESA: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.472.743/0001-90 VALOR TOTAL: R$ 14.209,60 (quatorze mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)

EMPRESA: ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA CNPJ: 32.876.614/0001-28 VALOR TOTAL: R$ 2.489,76 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

EMPRESA: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.813.237/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 1.811,94 (um mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)

EMPRESA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08 VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

EMPRESA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI CNPJ: 18.031.325/0001-05 VALOR TOTAL: R$ 19.945,02 (dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)

EMPRESA: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.078.043/0002-21 VALOR TOTAL: R$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais)

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98 VALOR TOTAL: R$ 12.079,60 (doze mil e setenta e nove reais e sessenta centavos)

EMPRESA: REALMED HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ: 04.847.959/0001-18 VALOR TOTAL: R$ 16.406,70 (dezesseis mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 55.007.465/0001-66 VALOR TOTAL: R$ 32.065,80 (trinta e dois mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 VALOR TOTAL: R$ 4.102,20 (quatro mil cento e dois reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL: R$ 157.500,52 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 217/2025

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 217/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1629/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 764.299,44 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 - FMS-GESTÃO DO SUS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 212	05.001.10.122.0005.2129.3.3.90.39.1.621.0000000		4.000,00
Cód. red.: 246	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.30.1.621.0000000		25.000,00
Cód. red.: 251	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.36.1.621.0000000		2.500,00
Cód. red.: 254	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.40.1.621.0000000		1.000,00
Cód. red.: 259	05.001.10.301.0005.2022.3.3.90.93.1.621.0000000		6.440,44
		Sub-Total:	**38.940,44**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 260	05.002.10.301.0020.1046.4.4.90.52.1.621.0000000		10.000,00
Cód. red.: 273	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.34.1.621.0000000		87.000,00
Cód. red.: 275	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.39.1.621.0000000		6.000,00
Cód. red.: 276	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.40.1.621.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**104.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 003 - FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 295	05.003.10.302.0021.1155.4.4.90.52.1.601.3110000		90.359,00
Cód. red.: 295	05.003.10.302.0021.1155.4.4.90.52.1.621.3210000		511.000,00
Cód. red.: 309	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.40.1.621.0000000		1.000,00
Cód. red.: 328	05.003.10.302.0021.2145.3.3.90.33.1.621.0000000		19.000,00
		Sub-Total:	**621.359,00**
		Total Parcial Suplementado:	**764.299,44**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2025, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 1 de julho de 2025

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT

4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2021/INDEA/MT

Cláusula 1° - Fica o Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação

Nº 013/2021 prorrogado por mais 01 (UM) ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto nas cláusulas quinta e sexta do Termo de Cooperação **Nº 013/2021**, estabelecendo que o instrumento tenha vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2° - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação **Nº 013/2021** e seu Plano de Trabalho, permanecendo em seus inteiros teores as demais cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3° - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do último aditivo do Termo de Cooperação nº 013/2021, publicado no DOE 28.841(02/10/2024) e vigorará de 29/10/2025 a 28/10/2026 e se consuma com sua assinatura.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de setembro de 2025.

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do INDEA/MT

Nome e Sobrenome

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 067/2025, Processo Licitatório n° 116/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE FICARAM FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO N° 028/2025 DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA

CNPJ: 45.740.175/0001-73

VALOR TOTAL R$ 25.627,81 (Vinte e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos);

EMPRESA: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 31.768.037/0001-98

VALOR TOTAL R$ 18.719,84 (Dezoito mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos);

EMPRESA: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA

CNPJ: 44.352.658/0001-38

VALOR TOTAL R$ 84.432,00 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais);

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

VALOR TOTAL R$ 22.755,00 (Vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

EMPRESA: 61.630.320 JESSICA JULLIE DA SILVA DUQUE

CNPJ: 61.630.320/0001-10

VALOR TOTAL R$ 97.995,00 (Noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & LTDA

CNPJ: 26.337.655/0001-43

VALOR TOTAL R$ 11.861,86 (Onze mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis reais);

EMPRESA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

VALOR TOTAL R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais);

EMPRESA: M3. BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ: 54.494.740/0001-50

VALOR TOTAL R$ 2.613,30 (Dois mil seiscentos e treze reais e trinta centavos);

EMPRESA: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.247.672/0001-74

VALOR TOTAL R$ 15.040,00 (Quinze mil e quarenta reais);

EMPRESA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 23.231.651/0001-98

VALOR TOTAL R$ 15.225,00 (Quinze mil duzentos e vinte e cinco reais);

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

VALOR TOTAL R$ 38.494,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Os itens 4, 6, 19, 17 e 30, permaneceram fracassados.

Valor total do Processo R$ 246.805,84 (Duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório **Pregão Eletrônica nº** 067/2025**, Processo Licitatório n°** 116/2025**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE FICARAM FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO N° 028/2025 DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação a empresa:

EMPRESA: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA

CNPJ: 45.740.175/0001-73

VALOR TOTAL R$ 25.627,81 (Vinte e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos);

EMPRESA: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 31.768.037/0001-98

VALOR TOTAL R$ 18.719,84 (Dezoito mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos);

EMPRESA: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA

CNPJ: 44.352.658/0001-38

VALOR TOTAL R$ 84.432,00 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais);

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

VALOR TOTAL R$ 22.755,00 (Vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

EMPRESA: 61.630.320 JESSICA JULLIE DA SILVA DUQUE

CNPJ: 61.630.320/0001-10

VALOR TOTAL R$ 97.995,00 (Noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais);

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & LTDA

CNPJ: 26.337.655/0001-43

VALOR TOTAL R$ 11.861,86 (Onze mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis reais);

EMPRESA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

VALOR TOTAL R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais);

EMPRESA: M3. BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ: 54.494.740/0001-50

VALOR TOTAL R$ 2.613,30 (Dois mil seiscentos e treze reais e trinta centavos);

EMPRESA: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.247.672/0001-74

VALOR TOTAL R$ 15.040,00 (Quinze mil e quarenta reais);

EMPRESA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 23.231.651/0001-98

VALOR TOTAL R$ 15.225,00 (Quinze mil duzentos e vinte e cinco reais);

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

VALOR TOTAL R$ 38.494,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Os itens 4, 6, 19, 17 e 30, permaneceram fracassados.

Valor total do Processo R$ 246.805,84 (Duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 362/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA, com sede na Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, n° 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG inscrita no CNPJ nº **26.427.828/0001-14**, e-mail: admin@opimportados.com.br, Telefone: (31) 8229-0889.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 368/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com sede na Rua Raimundo Capeletti n° 42, Bairro Linho, Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº **12.811.487/0001-71**, e-mail: multi-

sulcd@hotmail.com, Telefone: (54) 3519-0140.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Independência, n° 313, Bairro Vista Alegre, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº **55.085.960/0001-93**, e-mail: moraes.comercio01@gmail.com, Telefone: (65) 9820-3283.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 356/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: BLUWIT COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 54.687.291/0001-67, situada à AVENIDA BRASIL, 108, CENTRO, POÁ-SP, CEP: 08.561-000, e-mail: financeiro@bluwit.com.br, Telefone: (11) 91268-9828.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 360/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, com sede na Rua Floresta n° 440, Centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, e-mail: darlu@darlu.com.br, Telefone: (54) 4062-9518.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta**

notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 071/2025, Processo Administrativo n° 122/2025,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, ITENS DE APOIO LOGÍSTICO E INSUMOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO INFANTIL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

LICITANTE:	CNPJ/CPF	TOTAL DO VENCEDOR (R$)
AUTOMEDICAL LTDA	55.152.280/0001-45	R$ 1.630,00
CARVALHO COMÉRCIO LTDA	51.136.111/0001-60	R$ 4.239,00

LOTES FRACASSADOS: 01,02,03,07,08,09.

Valor total R$ 5.869,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 071/2025, Processo Licitatório n° 122/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, ITENS DE APOIO LOGÍSTICO E INSUMOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO INFANTIL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: AUTOMEDICAL LTDA CNPJ: 55.152.280/0001-45

VALOR TOTAL: R$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais)

EMPRESA: CARVALHO COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 51.136.111/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 4.239,00 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais)

Valor total R$ 5.869,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 010/2025.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** EDNALDO FLORENTINO DE MELLO no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de dois mil e vinte e cinco.

RESOLVE:

ART 1° - Aprovar o recurso financeiro através de emenda parlamentar 202423760008-JAYME CAMPOS Plano de ação 09032024-071142 / 2024 no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para aquisição de uma Ambulância para atender a Média e Alta Complexidade – MAC, no município de Nova Bandeirantes – MT.

ART 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 05 de junho de 2025.

Ednaldo Florentino de Mello

Presidente do Conselho Municipal aúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 021/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 021/2025.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** EDNALDO FLORENTINO DE MELLO no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de setembro de dois mil e vinte e cinco.

RESOLVE:

ART 1º - Aprovar o recurso financeiro de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primaria à saúde para cumprimento, através da Comissão da Saúde no valor de R$ 600.00 (seiscentos mil reais), com emenda nº 50410001, e Bancada do Mato Grosso no valor de R$ 830.314,00 (oitocentos e trinta mil e trezentos e quatorze reais) com emenda nº 71120006. Com a Proposta de Incremento PAP nº 360007024493202500, para incremento no Nova Bandeirantes-MT.

ART 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 10 de setembro de 2025.

Ednaldo Florentino de Mello

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 072/2025, Processo Licitatório n° 123/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTADORAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: APOLONIA DE SOUZA SEPP LTDA

CNPJ: 60.158.897/0001-08

LOTE 4	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DESCONTO	
4.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	32,00 %	
4.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	32,00 %	
MATRICULA	DESCRICAO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI
364099	NXR 160 BROS	2018/2018	QCZ-6359	9C2KD1000JR133164
364086	NXR 160 BROS	2018/2018	QCZ-6529	9C2KD1000JR011584
364096	NXR 160 BROS	2018/2018	QCZ-6489	9C2KD1000JR134951
346505	NXR 160 BROS ESD	2015/2015	QBY-6758	9C2KD0800FR053570

Valor estimado por lote R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

EMPRESA: L. FERNANDES LTDA

CNPJ: 39.746.462/0001-98

LOTE 1	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DESCONTO	
1.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	18,20 %	
1.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	18,20 %	
MATRICULA	DESCRICAO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI
228025	POP 100	2010/2010	NJI-58421	9C2HB0210AR106711
228026	POP 100	2010/2010	NJI-5772	9C2HB0210AR106716

Valor estimado por lote R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

LOTE 3	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DES-CONTO	
3.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	42,40%	
3.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	42,40%	
MATRICULA	**DESCRICAO**	**ANO/MO-DELO**	**PLACA**	**CHASSI**
330585	NXR 150 BROS ES	2013/2013	OAQ-0194	9C2KD0550DR129397
6678	NXR 150	2005/2006	KAL-4305	9C2KDO3206R003269
330586	NXR 150 BROS ES	2013/2013	OAQ-0204	9C2KD0550DR364182
330587	NXR 150 BROS ES	2013/2013	OAQ-0214	9C2KD0550DR364042
7406	NXR 150 BROS KS	2006/2006	JYZ-3F59	9C2KD03206R014345
7407	NXR 150 BROS KS	2006/2006	JYZ-3429	9C2KD03206R014317
7404	NXR 150 BROS KS	2006/2006	KAM-6629	9C2KD03206R012689

Valor estimado por lote R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

LOTE 5	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DES-CONTO	
5.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	14,00%	
5.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	14,00%	
MATRICULA	**DESCRICAO**	**ANO/MO-DELO**	**PLACA**	**CHASSI**
400272	XTZ 150 CROSSER Z	2020	RAV-0B56	9C6DG2580M0006148
396943	XTZ 150 CROSSER Z	2020/2021	RAL-8J37	9C6DG2560M0023688
396942	XTZ 150 CROSSER Z	2020/2021	RAL-8G57	9C6DG2560M0023577
396944	XTZ 150 CROSSER Z	2020/2021	RAL-8G27	9C6DG2560M0023694
396958	XTZ 150 CROSSER Z	2020/2021	RAL-8H67	9C6DG256ON0023584

Valor estimado por lote R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

EMPRESA: SÃO JORGE COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA

CNPJ: 13.600.025/0001-78

LOTE 2	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DES-CONTO	
2.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	28,50 %	
2.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	28,50 %	
MATRICULA	**DESCRICAO**	**ANO/MO-DELO**	**PLACA**	**CHASSI**
364097	BIZ 110	2018/2018	QCZ-6369	9C2JC7000JR041285
225590	BIZ 125 ES	2010/2010	NJK-8183	9C2JC422OAR305556
364098	BIZ 110	218/2018	QCZ-6249	9C2JC7000JR040473
329229	BIZ 125 ES	2010/2010	NUA-2086	9C2JC4220AR410966

Valor estimado por lote R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

LOTE 6	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DES-CONTO	
6.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	11,00%	
6.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	11,00%	
MATRICULA	**DESCRICAO**	**ANO/MO-DELO**	**PLACA**	**CHASSI**
321837	FACTOR YBR 125	2011/2011	NPC-4713	9C6KE1510B0016021
321838	FACTOR YBR 125	2011/2011	NPC-4803	9C6KE1510B0014496

Valor estimado por lote R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

LOTE 7	DESCRITIVO	UNIDADE	% DE DES-CONTO	
7.1	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS	UNID.	12,50%	
7.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS	HR	12,50%	
MATRICULA	**DESCRICAO**	**ANO/MO-DELO**	**PLACA**	**CHASSI**
331586	KASINSKI CRZ 150	2012/2013	NJW-2704	93FCRECCDM005253
1488	XLR 125	2002/2002	KAL-9780	9C2JD17102R018097
321836	CRYPTON ED	2011/2011	NPC-4993	9C6KE1400B0015889
5944	NXR 125 BROS KS	2004/2005	KAQ-4168	9C2JD20105R001614
1234	XLR 125	2001	JZF-6H86	9C2JD17101R006076
191	XLR 125	2001	JZS-8941	9C2JD17101R011815
329410	XLR 125	1999/2000	JYY-4252	9C2JD1700YR005087

Valor estimado por lote R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 072/2025, Processo Licitatório n° 123/2025,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTADORAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: APOLONIA DE SOUZA SEPP LTDA

CNPJ: 60.158.897/0001-08

EMPRESA: L. FERNANDES LTDA

CNPJ: 39.746.462/0001-98

EMPRESA: SÃO JORGE COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA

CNPJ: 13.600.025/0001-78

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE 2025

José Antonio Domingos Cardoso, Prefeito do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre 2025 (em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º da Lei 101/2000), a ser realizada no dia 22 de Setembro de 2025, segunda-feira às 15:30horas, sendo transmitida ao vivo pelo https://www.facebook.com/nbprefeitura na página da Prefeitura de Nova Brasilândia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, 11 de setembro de 2025

José Antonio Domingos Cardoso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025

DECRETO Nº 082, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT”.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia” (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N. 082/2025

116 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0001193	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	30/09/1975	14,00	10,00	8,00	6,00	28,00	66,00	4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 415/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares a (o) servidor (a) pública municipal Sr.(ª) Sayuri Ionara dos Santos , Matrícula n° 1749, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, lotado no Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei n° 023/95 pelo período de 06 (seis) meses a partir da presente portaria.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO N.° 53/2025

PROCESSO N.° 1499/2025

DISPENSA N.° 24/2025

PRAZO: 10/09/2025 A 10/10/2026

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO – OAMASH

CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: Prestação de serviços de instituição de longa permanência, destinada ao domicílio conforme *Mandado de Intimação – Liminar Urgente - Processo Nº 1000848-52.2025.8.11.0085.*

VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 115 - 04.004.08.244.0001.2.021-3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 09 de agosto de 2026 (09/08/2026).

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda-MT, em 07 de agosto de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 020/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 020/2025

PROC. LICITATÓRIO: 067/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, C L SUPERMERCADO LTDA – ME E MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo, classificados como Gênero Alimentício, visando atender as necessidades das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de setembro de 2025

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA,

C L SUPERMERCADO LTDA – ME

MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG.

Ata de Registro 014/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 setembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PROC. LICITATÓRIO: 067/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo, classificados como Gênero Alimentício, visando atender as necessidades das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de setembro de 2025

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA,

C L SUPERMERCADO LTDA – ME

MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 setembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 419/2025

PORTARIA NO 419/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Célia Regina de Jesus Tavares, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
74	Célia Regina de Jesus Tavares	09-09-2022 á 08-09-2023	17-09-2025 á 26-09-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 420/2025

PORTARIA Nº 420/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 040/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de Nº 040/2025, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE/COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO/VENDEDOR: ONOFRE CORREIA

Aquisição do imóvel urbano, constituído pelo Lote nº 01C, da Quadra nº 96, desmembrado do Lote nº 01A, matrícula nº 9.996 do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro/MT, destinado à implantação de programa habitacional popular em parceria com os Programas “Minha Casa, Minha Vida” e “Ser Família Habitação – MT Parcial.

Processo de Inexigibilidade de licitação 015/2025.

Valor total da presente aquisição é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Nova Lacerda MT, 10 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	054.XXX.XXX-32	15/09/2025 à 24/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 25/09//2025 (10 DIAS)
ELIANA DO PRADO PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR DE DIVISÃO	531.XXX.XXX-00	15/09/2025 à 24/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 25/09//2025 (10 DIAS)

Art. 2º – Conceder férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	AGENTE DE CONTROLE DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	902.XXX.XXX-34	15/09/2025 à 24/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 25/09//2025 (10 DIAS)
ELCIO SOUZA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	040.XXX.XXX-17	15/09/2025 à 04/10/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 05/10//2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 12/09/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 041/2024

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, RG - CPF nº 03x.xxx.xxx-89 conjuntamente com **DIANNA CAMILA ROCHA,** brasileiro (a), portador (a) do RG-CPF sob o nº 035.xxx.xxx-16, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, bairro Centro, Nova Marilândia-MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de

14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **02/04/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 1066/2023 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 041/2024, produzindo seus efeitos legais a partir de 11/09/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 12/09/2025.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A): DIANNA CAMILA ROCHA

“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF: 054xxxxxx-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª_____

046xxxxxx-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CREDENCIAMENTO 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar o **RESULTADO DE SORTEIO** do Credenciamento nº 010/2025 cujo objetivo é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** conforme abaixo relacionados.

Ordem de sorteio e classificação dos mesmos:

1º MELISSA CRISTINA SOARES LOPES - CPF: 027.594.441-71;

2º KLEIBER LEITE PEREIRA- CPF: 109.546.941-04;

3º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF :014.721.886-16;

4º FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - CPF: 039.167.186-30;

5º BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA - CPF: 064.553.091-38;

6º KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR- CPF: 021.022.811-32;

7º JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF:065.132.226-05;

8º ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA – CPF: 946.031.111-34;

9º LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA - CPF: 205.987.851-91;

Nova Maringá – MT, 12 de setembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL conforme ordem de sorteio e classificação abaixo.**

Ordem de sorteio e classificação dos mesmos:

1º MELISSA CRISTINA SOARES LOPES - CPF: 027.594.441-71;

2º KLEIBER LEITE PEREIRA- CPF: 109.546.941-04;

3º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 014.721.886-16;

4º FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - CPF: 039.167.186-30;

5º BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA - CPF: 064.553.091-38;

6º KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR- CPF: 021.022.811-32;

7º JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 065.132.226-05;

8º ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA – CPF: 946.031.111-34;

9º LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA - CPF: 205.987.851-91;

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 12 de setembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria 103/2024, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°053/2025, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** a empresa **50.381.057 MARIA CELIA HORN com o CNPJ: 50.381.057/0001-56** com menor valor de proposta de **R$ 19.100,00 (**Dezenove mil e cem reais). A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT.

O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 053/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 12 de setembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024. PREGÃO ELETRONICO 025/2024.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE REAJUSTAR OS PREÇOS da **EMPRESA MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito, inscrita no **CNPJ 33.955.893/0001-88**, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, na cidade de Nova Maringá - Mato Grosso, neste ato representado pela sócia proprietária senhora, **MAIARA CRISINE SIQUEIRA SILVA**, Brasileira, Empresaria, Solteira, portador da Carteira de Identidade RG nº 17*****-4, expedida pelo SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº . 029.***. ***-06, residente e domiciliado na RUA UMUTINA, Nº 26, Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá/MT, doravante denominada **“DETENTORA”**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 073/2024, oriunda do PREGÃO ELETRONICO n° 025/2024, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

Conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. A quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços e os novos preços segue tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UND PAGO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
4	**ACHOCOLATADO EM PÓ** - (PCTE) 2kg. embalagem deve conter dados do fabricante, data de fabricação e data de vencimento, a mesma deve ser superior a 2 meses.	MARATA	R$ 34,95	R$ 42,00
13	**BOLACHA DOCE** - (PCTE) 345g	DALLAS	R$ 4,55	R$ 5,80
14	**BOLACHA SALGADA** – (PCTE) 345g	DALLAS	R$ 4,55	R$ 5,80
39	**MACARRÃO** - (PCTE) 500gr conchinha, Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos, deve ter dados do fabricante e data de vencimento. A mesma superior a 2 meses.	DALLAS	R$ 3,45	R$ 5,00
63	**ÁGUA MINERAL SEM GAS** - (CX COM 48 UNDS DE COPOS) 300ml.	MARAJA	R$ 37,15	R$ 41,00
85	**MAIONESE TRADICIONAL -** (POTE) 500g, emulsão cremosa de qualidade, deve ter dados do fabricante e data de vencimento. A mesma superior a 2 meses.	ARISCO	R$ 7,11	R$ 12,20
93	**SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL** - (UND) 1,5l, sem adição de açúcar, água ou corante, contendo: conservante ins 202 e antioxidante ins 220.	CAMPO LARGO	R$ 20,28	R$ 33,90

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se justifica, tendo em vista a alta de alguns alimentos no mercado, informamos para esclarecimento e registro que os

mesmo itens foram cotados em fornecedores do mesmo seguimento alimentício e conferem com o valor solicitado para reajuste, uma vez que consta dentre os itens impactados pelo acréscimo nos custos dos alimentos, o que ocasionou a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da ata.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2024, PREGÃO ELETRONICO 025/2024 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

MATHIC- DISTRIB. DE MATERIAIS DE LIMP. HIGIENE E ESCR. LTDA.

CNPJ sob o nº **33.955.893/0001-88**

Fornecedor

MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES

CPF: 044. ***. ***-08

FISCAL DA ATA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10° TERMO - ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 120/2024. CREDENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 120/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do 13 de setembro de 2025 e término em 12 de novembro de 2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.
CREDENCIADO: VALDECIR MEDEIROS - CNPJ nº 00.087.227/0001-16
FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 002/2025 CREDENCIAMENTO 001/2025

Onde se lê: 05- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14º 62.505.379 KELLY OLIVEIRA LIMA inscrito no cnpj nº 62.505.379/0001-49
Leia-se:05- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AUXILIAR DE LIMPEZA
14º 62.505.379 KELLY OLIVEIRA LIMA inscrito no cnpj nº 62.505.379/0001-49
Nova Maringá-MT, 12 de setembro de 2025.
ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 031/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 14 de setembro de 2025 e término em 13 de novembro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$8.787,50 (Oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: ROSINETE GOMES DOS SANTOS GUIMARAES LTDA, CNPJ: 60.422.241/0001-50
FISCAL: DIENE DE S. SILVA CAMPOS
FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO VIGESIMA SEXTA SESSÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da vigésima Sexta Sessão da Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR DE LIMPEZA

35º 62.625.933 ELIANA DA SILVA LAURINDO inscrito no cnpj nº 62.625.933/00001-21

36º 62.420.175 ROSANGELA GOMES GONÇALVES inscrito no cnpj nº 62.420.175/0001-05

37º DANIELE BORTOLO SILVA inscrito no cnpj nº 55.295.702/

0001-31

17- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – EDUCADOR FISICO (licenciatura

1º GABRIELLY BIRKHAHN SLVA DO NASCIMENTO inscrito no cnpj nº59.908.87/0001-00

18- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AJUDANTE DE SERRALHEIRO

3º MANUTENCAO EM MECANICA INDUSTRIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 52.077.753/0001-07

40-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - MEDICO CLINICO GERAL – PSF E P.A

4º GABRIEL SILVA DE ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.581.115/0001-16

44 - SERVIÇO DE COLETOR.

7º 62.628.679 LAURINDO JOAQUIM FERNANDES inscrito no CNPJ nº 62.628.679/0001-15

62 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS

4º GABRIEL SILVA DE ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.581.115/0001-16

63 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 24 HORAS

4º GABRIEL SILVA DE ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.581.115/0001-16

Nova Maringá, MT, 12 de setembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA VIGESIMA SEXTA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR DE LIMPEZA

35º 62.625.933 ELIANA DA SILVA LAURINDO inscrito no cnpj nº 62.625.933/00001-21

36º 62.420.175 ROSANGELA GOMES GONÇALVES inscrito no cnpj nº 62.420.175/0001-05

37º DANIELE BORTOLO SILVA inscrito no cnpj nº 55.295.702/0001-31

17- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – EDUCADOR FISICO (licenciatura

1º GABRIELLY BIRKHAHN SLVA DO NASCIMENTO inscrito no cnpj nº59.908.87/0001-00

18- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AJUDANTE DE SERRALHEIRO

3º MANUTENCAO EM MECANICA INDUSTRIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 52.077.753/0001-07

40-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - MEDICO CLINICO GERAL – PSF E P.A

4º GABRIEL SILVA DE ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.581.115/0001-16

44 - SERVIÇO DE COLETOR.

7º 62.628.679 LAURINDO JOAQUIM FERNANDES inscrito no CNPJ nº 62.628.679/0001-15

62 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS

4º GABRIEL SILVA DE ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.581.115/0001-16

63 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 24 HORAS

4º GABRIEL SILVA DE ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.581.115/0001-16

Nova Maringá – MT, 12 de setembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 031/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 14 de setembro de 2025 e término em 13 de novembro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$8.787,50 (Oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: ROSINETE GOMES DOS SANTOS GUIMARAES LTDA, CNPJ: 60.422.241/0001-50
FISCAL: DIENE DE S. SILVA CAMPOS
FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 001/2025

PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Comite de Gestão do PMAAF de acordo com o art. 13º da Lei Municipal nº 1.344/2025, torna publica a relação final dos agricultores familiares individuais, associações e cooperativas da agricultura familiar para o fornecimento de alimentos in natura, minimamente processados ou processados com valor agregado local, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF)

AGRICULTOR(A)	CPF/CNPJ
ADRIANA BAZANI	002.xxx.xxx-73
ADRIANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SPLETOZER	058.xxx.xxx-05
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS LUZINI	057. xxx.xxx -11
ANA MARIA DE SALES REIS	022. xxx.xxx -39
ANGELINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	568. xxx.xxx -00
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES	07.568.863/0001-09
CLÁUDIO MANOEL DE LIMA	113. xxx.xxx -36
CLODOALDO LIMA DA SILVA	015. xxx.xxx -71
CRISTINE LIZIER BORDIGNON	045. xxx.xxx -39
DAVIO FERNANDES PORTELLA FILHO	434. xxx.xxx -36
DEVANIR APARECIDA DO CARMO RODRIGUES	001. xxx.xxx -10
EDILENE DUARTE KREBS	050. xxx.xxx -04
EDIVALDO ONOFRE	476. xxx.xxx -53
ELIANE KESTRING DOS SANTOS SILVA	010. xxx.xxx -30
IVONETE ALVES DE OLIVEIRA GOIS	810. xxx.xxx -30
JANAINE APARECIDA FERREIRA DE LIMA KRIK	047. xxx.xxx -85
JENNISLEY MENDONÇA DE SOUZA SALLES	754. xxx.xxx -68
JOANA ZANFRILLI MOREIRA	846. xxx.xxx -34
JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	532. xxx.xxx -20
JORGE DOS SANTOS	205. xxx.xxx -15
JOSÉ AGNALDO PAULINO SOUTO	009. xxx.xxx -04
JOSEANE DE FÁTIMA SPLETOZER	024. xxx.xxx -08
JOSIANE LOPES DE ARAUJO NASCIMENTO	060. xxx.xxx -17
LAUDICEIA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES	062. xxx.xxx -06
LEANDRO VANDERLEI PILGER	018. xxx.xxx -61
LEONEL GARBIM	555. xxx.xxx -68
LUCAS MICHAEL COLNAGHI DUARTE	048. xxx.xxx -74
LUCILEIDE MARCILIO MOREIRA	009. xxx.xxx -07
MARCOS BONFIM GROCH	040. xxx.xxx -61
MARGARIDA PIRES RODRIGUES ALVES	012. xxx.xxx -84
MARIA ALVES BUENO KRIK	007. xxx.xxx -77
MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPANUCCI	993. xxx.xxx -68
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CUNHA	010. xxx.xxx -40
MARIA DA CONCEIÇÃO OVANI PRADO	017. xxx.xxx -60
MARIA HILDA SANTANA DE LIMA	966. xxx.xxx -53
MARIA JOSÉ OVANI DA SILVA	010. xxx.xxx -42
MARIA MOREIRA DE ALMEIDA	023. xxx.xxx -01
MARIA RITA DE ALMEIDA LIMA	137. xxx.xxx -66
MARLI ANTONIO DOS SANTOS	568. xxx.xxx -63
MAURILIO MOREIRA RIOS	532. xxx.xxx -91
NEUZA GONÇALVES DA FONSECA SCALZER	458. xxx.xxx -20
PAULO FERNANDES PORTELLA	010. xxx.xxx -83
RAFAEL FRANCO SOARES	034. xxx.xxx -76
RAMILHO MIGUEL DO NASCIMENTO	155. xxx.xxx -16
RENATO FERRACIOLI	959. xxx.xxx -86
ROSEMARY DE ALMEIDA PAES	070. xxx.xxx -50
SEBASTIÃO DA SILVA GROCH	469. xxx.xxx -15
SÉRGIO CORDIOLI	434. xxx.xxx -04
SILMARA ASSAIANTE CAMPANUCCI	005. xxx.xxx -37
SILVIANE INEIS PILGER ROCHA	015. xxx.xxx -30
TANIA MARA DOS SANTOS MARTIN	010. xxx.xxx -97

Nova monte verde 12 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 014/2025 – 11 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

PORTARIA Nº 014/2025 – 11 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a adesão do Municipio de Nova Nazaré, por meio da Secretaria Municipal de Educação, (SME), ao Programa Leitura e

Escrita na Educação Infantil (PraLEEI), no âmbito do Campromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e regulamenta, no âmbito municipal, o Edital n° 01/2025/PraLEEI-MT.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso e União Nacional do Municipio do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituida pela Partaria MEC n° 85, de 31 de janeiro de 2025 e Oficio Circular N°19/2025/DIFOR/SEB/MEC, toma pública a abertura de inscrição para o pracesso seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de balsistas para atuar no Pragrama Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (PraLEEI-MT/UFMT}, no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecida neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tern por abjetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Farmação Cantinuada Leitura e Escrita na Educação Infantil, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mata Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Farmação Cantinuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no ámbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e paderão ser chamadas (as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga harária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Rssalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o õrgão público respansável, sem prejuizo da carga horária relativo ao cargo já acupado pelo(a) servidor{a);

1.3 Para fms desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuidos(as) de acordo com a necessidade da formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador{a) municipal terá direito ao recebimento da bolsa, nos termos previstos na Portaria MEC n° 85, de 31 de janeira de 2025. O pagamento da bolsa será realizada pela Fundo Nacianal de Desenvalvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC n° 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este pracesso seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 Os(a) candidatos(a) deverão atender os seguintes critérios:

a) Ser profissianal efetivo, isto é, passuir vinculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão.

b) Estar exercendo, até a presente data, função profissianal relacionado à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação pedagógica na secretaria de educação;

c) Possuir titulação minima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) Ter experiência compravada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1(um) ano;

e) Ter dispanibilidade de 20(vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) Apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professares de Educação Infantîl na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos anos (2024/2025);

g) Ter dispanibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) Não acumular a recebimento de bolsa de autros órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) Ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronagrama das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) Atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/au virtual das(as) professares(as) e/ou profissianais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Pragrama;

b) Orientar e apoiar os(as) professares(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do pracesso formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pela Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à aperacianalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de aompanhamento, cronagramas de farmação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professares(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municipios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de farmação dos(as) professores(as) e profissianais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos da LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeira individual, das atividades referentes ao aœmpanhamento dos(as) professores(as) e profissianais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i)Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronagrama do curso, acampanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j)Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) Auxiliar os (as) professores(as) farmadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso ente federado participante do pragrama;

I) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunha educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interatîva - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elabarar relatórios parciais e mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao lango do curso;

n)Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cranograma do ProLEEI-MT/UFMT e manitorar a frequencia dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter cantato permanente com o(a) formadar{a) estadual para possiveis orientações;

p) Reportar ao(à) formador{a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que foram construídas;

q)Incentîvar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pela ProLEEI- MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do **Conselho Municipal de Seleção- CMS**, que em regime de colaboração estão comprametidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantîl — ProLEEI-MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) acompanhados de xerox dos documentos, exigidos no constante edital 01/2025 SEMEC , preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para experiência profissianal, formação acadêmia e pradução bibliográfica;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor móxima de 30 (trinta) pontos, serão considerados os itens com respectivas valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação a farmação acadêmica, com valor máxima de 25 (vinte e cinco) pontos (TABELA 2 — Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de farmação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de 30 (trinta) pontos, serão considerados artigos cientificos de autora individual ou compartilhada, publicadas em periódicos da área da educação (TABELA 3 — Anexo I);

4.6 O resultado final será compostos pela somatória dos pontos nos cretérios seletivos: experiência profîssional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão cansideradas(as) desclassificadas(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem a mínimo de 50 (cinquenta) pontos na somatória total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedeœrá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabeleœr a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; abtiver maior pontuação na Farmação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo a(a) candidato(a) que:

a) Deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidas no item I deste Edital; ou

b) Apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do pracesso;

4.12 Os eventuais casos, não contempladas pelo Edital, serão analisadas pelos membros da SMEEL que compõem a Camissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se neste Pracesso Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

Preencher o formulário de inscrição com as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletronico do anexo II deste Edital, devidamente preenchida e assinada (item obrigatório);

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF) (item obrigatório);

c) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistérioo, na Educação Infantil, de no minima 01 (um) ano (item obrigatório);

d) Holerito atualizado;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, a(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do dispasto neste Edital e certificar-se de que preenche tados os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O municipio de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceite documentos ilegíveis, não identifïcaveis e/au danifiados ou qualquer dacumento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacerdo com as normas, os prazos e os procediments especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicianal, extemporânea ou por qualquer outro meia que não está prevîsta no presente edital;

5.8 O(a) candidato(a) será eliminado(a) sumaûamente se não apresentar a documentação comprabatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(a) candidato(a) selecionado(a}/apravada(a) será convacado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador{a) Municipal e participar do processo de farmação a ser desenvalvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MTMFMT.

6.2 A aprovação no pracesso seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI MT/UFMT.

6.3 O número de vagas paderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CMS a adequação proporcional ao número de profores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem canvocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradares(as) do Pragrama de Formação Cantinuada Leitura e Escrita na Educação Infantil-ProLEEl no âmbio do Campramisso Nacianal Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCÆUFMT}" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigéncia do vinculo ao Programa será definido no Termo de Compramisso, podendo ser prarrogado, conforme limite máxîma prevista em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras açöes previstas no Programa, no âmbito ds eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 0 presente Edital segue a cranograma de etapas abaixa:

DESCRIÇAO	DATAS
Divulgação do Edital de Seleção Diário Oficial dos Municípios, https://amm.diariomunicipal.org	11/09/2025
Período de inscrições na Secretaria de Educação	12 e 15/09/2025
Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial dos Municípios, https://amm.diariomunicipal.org	16/09/2025
Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	17/09/25
Publicação da análise dos recursos	18/09/25
Publicação do resultado da análise de currículos	19/09/25
Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail semec@novanazare.edu.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	20/09/25
Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial dos Municípios, https://amm.diariomunicipal.org	21/09/25
Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Diário Oficial dos Municípios, https://amm.diariomunicipal.org	21/09/25

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os (as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso dispanibilizado após o processo de seleção concluido.

8.2 O (a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante a tempo da vigência do Termo de Compramisso;

8.3 O pagamento da balsa será realizada pelo Fundo Nacianal de Desenvalvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC n° 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da balsa será creditado pela Fundo Nacianal de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profîssional da educação, que deverá ser informado no memento da assinatura do Terma de Campramisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se respansabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (praleeirnt@gmail.oom), que deverá informar à equipe ProLEEI MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso a pagamento da bolsa a qualquer momento, casa seja constatado o não cumprimento por parte da(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso paderá ser prorrogado, conforme limite móximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré-MT e pela Comissão da Seleção;

9.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré-MT o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Nova Nazaré —MT, 11 de setembro de 2025.

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL DE 2025

CONTRATO N°: 015/2025

BENEFICIARIO: MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a gestão de recursos federais destinados à Educação.

VALOR R$: 24.000,00

VIGÊNCIA: 01/04/2025 A 01/04/2026

CONTRATO N°: 016/2025

BENEFICIARIO: PAPELARIA E PRESENTES IMPERIAL - LTDA

OBJETO: *aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais.*

VALOR R$: 58.499,00

VIGÊNCIA: 03/04/2025 A 03/10/2025

CONTRATO N°: 017/2025

BENEFICIARIO: VLX DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: *aquisição de* diversos materiais de consumo para a merenda escolar

VALOR R$: 887.643,02

VIGÊNCIA: 04/04/2025 A 04/04/2026

CONTRATO N°: 018/2025

BENEFICIARIO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas de interesse da Prefeitura

VALOR R$: 144.000,00.

VIGÊNCIA: 07/04/2025 a 07/04/2026.

CONTRATO N°: 019/2025

BENEFICIARIO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, atendendo as contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota**, **fornecimento de combustível, pneus, troca de filtros e óleos de veículos leves, pesados, máquinas, caminhões e onibus, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia rfid (tecnologia de radio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias),.**

VALOR R$: 7.500.000,00

VIGÊNCIA: 14/04/2025 A 14 /04/2026

CONTRATO N°: 020/2025

BENEFICIARIO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública, para atender a Lei de Acesso a Infor-

mação e Lei da Transparência conforme exigências dos órgãos fiscalizadores e ainda **licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, migração de dados, dentre outros** para a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT

VALOR R$: 85.000,00

VIGÊNCIA: 17/04/2025 A 17/04/2026

CONTRATO N°: 021/2025

BENEFICIARIO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando o reconhecimento do direito do CONTRATANTE à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção

VALOR R$: 703.662,74

VIGÊNCIA: 18/04/2025 a 28/04/2026.

CONTRATO N°: 022/2025

BENEFICIARIO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETOO presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA,** até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

VALOR R$: 703.662,74

VIGÊNCIA: 18/04/2025 a 28/04/2026.

CONTRATO N°: 023/2025

BENEFICIARIO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre RPPS's, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento presencial ou virtual de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais

VALOR R$: Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a **20% (vinte por cento)** para cada requerimento de compensação previdenciária deferido e efetivamente pago ao regime próprio local, a ser paga à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, abrangendo, a remuneração, o treinamento presencial ou virtual de servidores locais para assumir as compensações futuras a partir do momento da Contratação, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório contratado

VIGÊNCIA: 18/04/2025 a 28/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

CONTRATO N°: 024/2025

BENEFICIARIO: DENTECK LTDA.

OBJETO: fornecimento de ar condicionado.

VALOR R$: **121.800,00.**

VIGÊNCIA: **05/05/2025 A 05/05/2026**

CONTRATO N°: 025/2025

BENEFICIARIO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO*:* prestação de serviços jurídicos

VALOR R$: Estima-se **R$ 703.662,74 (setecentos e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, conforme memória de Cálculo ora apresentada, e sendo assim, estima-se o valor do teto dos honorários admitidos, para a licitação, em **R$ 140.732,54 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, ou seja, **R$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R$ 1,00 (um real) efetivamente compensado**.

VIGÊNCIA: 09/05/2053 A 09/05/2026

CONTRATO N°: **026/2025**

BENEFICIARIO: **GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA**

OBJETO: **prestação de serviços de plantões médicos**.

VALOR R$: **60.000,00**

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATO N°: **027/2025**

BENEFICIARIO: **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA**

OBJETO: **prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) e 24 (vinte e quarto) horas**

VALOR R$: **60.000,00**

VIGÊNCIA: **180 dias**

CONTRATO N°: **028/2025**

BENEFICIARIO: **LURDE AUGUSTA DE ALVARENGA MORAIS.**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da fisioterapia do município

VALOR R$: **26.400.000,00**

VIGÊNCIA: **13/05/2025 A 13/05/2026**.

CONTRATO N°: **029/2025**

BENEFICIARIO: **- EV SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA.**

OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Seletivo de Títulos e Entrevista para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Professores Urbanos e Indígenas das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, com o fornecimento de recursos materiais e humanos e a execução de**

todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração da entrevista e avaliação de títulos, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

VALOR R$: **25.000,00**

VIGÊNCIA: **15/05/205 A 15/09/2025**. (**120 (cento e vinte dias)**

CONTRATO N°: **030/2025**

BENEFICIARIO: **FS CONSULTORIA ANALÍTICA E ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de Assessoria para regularização e implantação do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) de Nova Nazaré-MT**

VALOR R$: **60.000,00**

VIGÊNCIA: **23/05/2025 A 23/05/2026**

CONTRATO N°: **031/2025**

BENEFICIARIO: **LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - ME**

OBJETO: **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil e financeira com prestação de contas mensais aos órgãos fiscalizadores nas esferas federal e estadual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT**

VALOR R$: **204.000,00**

VIGÊNCIA: **29/05/2025 A 29/05/2026**

CONTRATO N°: **032/2025**

BENEFICIARIO: **FORTE BRILHO FACILITIES LTDA**

OBJETO: a **contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada**

VALOR R$: **264.000,00**

VIGÊNCIA: **29/05/2025 A 28/05/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO N°: **033/2025**

BENEFICIARIO: **JOSE ANTONIO LEAO.**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento Locação de imóvel para funcionamento dos CORREIOS do município.

VALOR R$: **33.600.000,00.**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 A 04/06/2026

CONTRATO N°: **034/2025**

BENEFICIARIO: **DIANA ALVES ARAÚJO ABREU**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Tributação no Município de Nova Nazaré/MT.

VALOR R$: 30.000,00

VIGÊNCIA: **11/06/2025 A 11/06/2026**.

CONTRATO N°: **035/2025**

BENEFICIARIO: **APAR CONSTRUÇOES DE PROJETOS LTDA .**

OBJETO: *Aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias

VALOR R$: **24.987,50.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **036/2025**

BENEFICIARIO: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA.**

OBJETO: *aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias **VALOR R$**: **45.141,10.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **037/2025**

BENEFICIARIO: **G. M. EMBALAGENS LTDA.**

OBJETO: *Aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias

VALOR R$: **17.661,50.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **038/2025**

BENEFICIARIO: **MORAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA .**

OBJETO: *aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias **VALOR R$**: **19.012,50.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **039/2025**

BENEFICIARIO: **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA .**

OBJETO: *Aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias

VALOR R$: **11.480,00.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **040/2025**

BENEFICIARIO: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA .**

OBJETO: *aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias **VALOR R$**: **16.087,50.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **041/2025**

BENEFICIARIO: **VLX DISTRIBUICAO LTDA .**

OBJETO: *Aquisição de* diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias

VALOR R$: **816.514,50.**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

CONTRATO N°: **042/2025**

BENEFICIARIO: **LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de Raio X - fixo

VALOR R$: **288.000,00.**

VIGÊNCIA: 30/06/2025 A 30/ 06 /2026

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

CONTRATO N°: **043/2025**

BENEFICIARIO: **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA .**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sala da Secretaria de Assuntos Indígenas e DEMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto, do município de Nova Nazaré – MT

VALOR R$: **48.000,00.**

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

CONTRATO N°: **044/2025**

BENEFICIARIO: **ESCOPO SOLUÇÕES LTDA.**

OBJETO: prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração Plano Municipal de Educação, Elaboração do Currículo Municipal e Assessoria para Regularização de Escolas para o município de Nova Nazaré

VALOR R$: **139.800,00.**

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

CONTRATO N°: **045/2025**

BENEFICIARIO: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota em atendimento as secretarias municipais de Nova Nazaré**.**

VALOR R$: **188.240,00.**

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

CONTRATO N°: **046/2025**

BENEFICIARIO: **ALEXANDRE COMERCIO DE GAS LTDA.**

OBJETO: Aquisição de areia e cascalho para atender as necessidades das Secretarias

VALOR R$: **794.100,00.**

VIGÊNCIA: 08/07/2025 A 08/07/2026

CONTRATO N°: **047/2025**

BENEFICIARIO: **RAIDA DE FATIMA ALVES.**

OBJETO: Aquisição onerosa dos bens moveis**.**

VALOR R$: **3.500.000,00.**

VIGÊNCIA: 10/07/2025 A 10/07/2028

CONTRATO N°: **048/2025**

BENEFICIARIO: **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.**

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) trator agrícola cabine com ar condicionado, potência mínima de 110CV, tração 4x4.

VALOR R$: **486.000,00.**

VIGÊNCIA: 15/07/2025 A 15/07/2026

CONTRATO N°: **049/2025**

BENEFICIARIO: **MACRO PLANEJAMENTOS LTDA**

OBJETO: *Contratação de empresa para assessoria e consultoria econômico-financeira com escopo em desenvolvimento econômico*

VALOR R$: **38.400,00.**

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) dias

CONTRATO N°: **050/2025**

BENEFICIARIO: **INSTITUTO EDUCACIONAL UNIEDUCAMP.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a implementação e gestão completa do projeto "Exploradores do Futuro: Robótica Educacional para o Ensino Fundamental", na rede municipal de ensino de Nova Nazaré

VALOR R$: **50.000,00.**

VIGÊNCIA: 24/07/2025 A 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATO N°: **051/2025**

BENEFICIARIO: **E.M.O. MOURA LTDA**

OBJETO: **Contratação de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba e pipa**

VALOR R$: 1.138.100,00

VIGÊNCIA: **13/08/2025 A 13/08/2026**

CONTRATO N°: **052/2025**

BENEFICIARIO: **J J CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**

OBJETO: **Contratação de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba e pipa**

VALOR R$: 1.407.000,00

VIGÊNCIA: **13/08/2025 A 13/08/2026**

CONTRATO N°: **053/2025**

BENEFICIARIO: **INOVATTO VEICULOS LTDA**

OBJETO: aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção – tipo **A**

VALOR R$: 289.000,00

VIGÊNCIA: **14/08/2025 A 14/08/2026**

CONTRATO N°: **054/2025**

BENEFICIARIO: **VETRA SOLUÇÕES EM PROJETOS LTDA**

OBJETO: contratação de empresa para elaboração do projeto arquitetônico completo para a construção da nova sede administrativa e auditório da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

VALOR R$: 124.990,00

VIGÊNCIA: **15/08/2025 A 15/08/2026**

CONTRATO N°: **055/2025**

BENEFICIARIO: **G. LANZARINI – ME.**

OBJETO: prestação de serviços para acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos ICMS.

VALOR R$: 60.600,00

VIGÊNCIA: **29/08/2025 A 29/08/2026**

PORTARIA/GAB - Nº 118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para a edição 2025-2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista em Lei Orgânica Municipio de Nova Nazaré;

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira;

CONSIDERANDO, que ao aderir ao Selo UNICEF o município assume o compromisso de priorizar crianças e adolescentes em su-

as políticas públicas e mobilizar esforços para promover seus direitos à saúde, educação, participação social e proteção contra a violência;

CONSIDERANDO, que através do Selo UNICEF serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, que o Município deve trabalhar para que a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes seja um compromisso de toda a sociedade, não apenas da administração municipal (prefeitura ou algumas secretarias);

CONSIDERANDO, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os seus direitos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para a edição 2025-2028, composta pelos seguintes membros:

I. **Richardson Arthur Riboli** - Articulador Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028

II. **Jonas Martiniano Filho** - Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens

III. **Reginaldo Martins Del Colle** - Prefeito

IV. **Luis Felipe Alves de Carvalho** - Vice-Prefeito

V. **Antônio Vilmar de Lara**- Presidente do CMDCA

VI. **Jair Neri dos Santos Filho** - Secretário de Saúde

VII. **Luiz Wagner Vilarinho Bonfim** - Secretária de Educação

VIII. **Cleide Aparecida Tatto** - Secretária de Assistência Social

IX. **Deuza Alves d Oliveira Brito** - Secretário de Políticas para Crianças, Juventude OU EQUIVALENTE

X. **Divino da Rocha Junior** - Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 (Saúde & Nutrição)

XI. **Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos** - Mobilizadora do Resultado Sistêmico 2 (Educação)

XII. **Elson Hideyoshi Kamiguchi**- Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências)

XIII. **Elcio Divino Ferreira costa** - Mobilizador do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas)

XIV. **Luiz Sobrinho de Albuquerque Damião** - Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social)

XV. **Matildes Raimunda de Carvalho** - Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial)

Art. 2º - A Comissão tem como objetivo planejar, executar e acompanhar as ações previstas no Guia Metodológico do Selo UNICEF para a edição 2025-2028.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF tem a função de propor ações para implantação e aprimoramento de programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições, diretrizes e estratégias para a efetivação das políticas públicas da criança e do adolescente de Nova Nazaré-Mato Grosso.

Parágrafo Único – A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF deverá acompanhar e planejar junto ao Executivo Municipal a realização do I Fórum Comunitário, a reunião de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, o monitoramento dos indicadores de impacto social e o II Fórum Comunitário.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 12 de setembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL, COM A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DA PEDIATRIA, OBJETIVANDO ATENDER CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT COM ATRASOS NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEFICIÊNCIAS MOTORAS, COGNITIVAS, SENSORIAIS OU COMPORTAMENTAIS, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO CONTÍNUO.

PRAZO PRIMEIRO CRONOGRAMA :

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia **15/09/2025. Próximos prazos conforme item 5.1.2 deste edital .**

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇAO –port. Municipal nº 117/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Transitória “Dona Rosa” para Crianças e Adolescentes no Município de Nova Olímpia - MT com efeitos a partir de 2009, e dá outras providências.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

e Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais),

CONSIDERANDO que o Município de Nova Olímpia-MT mantém, desde o ano de 2009, o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Transitória "Dona Rosa", destinado a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em cumprimento a medidas protetivas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, regulamentar e registrar o referido serviço perante os Conselhos de Políticas Públicas competentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e autorizado, com efeitos retroativos a 2009, o **Serviço de Acolhimento Institucional Casa Transitória "Dona Rosa" para Crianças e Adolescentes**, sob a modalidade Casa Lar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional **Casa Transitória "Dona Rosa"** tem como finalidade oferecer proteção integral, em caráter provisório e excepcional, a crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida protetiva de acolhimento, conforme previsto no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A unidade funciona nas dependências localizadas à Avenida Mato Grosso, 175, Bairro Centro, com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, observando as normas técnicas de atendimento e infraestrutura estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A gestão administrativa, financeira e operacional do serviço cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo custeio, manutenção, provimento de recursos humanos, supervisão técnica e articulação com a rede socioassistencial.

Art. 5º O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional **Casa Transitória "Dona Rosa"** será regulamentado por Regimento Interno e Plano de Atendimento, em consonância com as normativas do SUAS, devendo o Município providenciar o devido registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos legais a partir do exercício de 2009**, data em que o serviço passou a funcionar.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, 09 de setembro de 2025.

Ari Candido Batista

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001-2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001-2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.028/0001-33

OBJETO: "**Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT.**"

TERMO ADITIVADO: ADITIVO DE VALOR PRAZO DE VIGÊNCIA.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2024

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº **XXXXXXXXX**-SSP/MT e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.257.279/0001-03**, neste ato representada por seu representante legal MAROS SACARDI BIUDES, tem entre si justo e avençado e celebram **TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 148/2024**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 064/2024, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 148/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, e conforme Claúsula Segunda da Ata de Resgistro de Preços, com relação aos respectivos valores registrados, ficando prorrogado a vigencia da Ata durante o perído de **05 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.257.279/0001-03						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	**Serviços de locação mensal de 03 impressoras, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, para a Escola Mun. Branca de Neve, conforme especificações abaixo:** • Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; • Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; • Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); • Uma gaveta de papel para, no mínimo, 250 folhas tamanho A4; • Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 30 folhas; • Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; • Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; • Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; • Memória mínima de 64 MB; • Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; • Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; • Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 • Processador de no mínimo 300 Mhz; • Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); • Modulo Scanner: Digitalização colorida; • Resolução de no mínimo 600x600dpi; • Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; • Baixo nível de ruído; • Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português.	Multifuncional HP M428fdw	PÁGINAS/ CÓPIAS	149.396	0,104	15.537,184
02	**Contratação mensal de empresa especializada para prestar serviços de locação de 03 impressoras, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, para a Escola Mun. Monteiro Lobato, conforme especificações abaixo:** • Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; • Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; • Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); • Uma gaveta de papel para, no mínimo, 250 folhas tamanho A4; • Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 30 folhas; • Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; • Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; • Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; • Memória mínima de 64 MB; • Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; • Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; • Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 • Processador de no mínimo 300 Mhz; • Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); • Modulo Scanner: Digitalização colorida; • Resolução de no mínimo 600x600dpi; • Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; • Baixo nível de ruído; • Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português.	Multifuncional HP M428fdw	PÁGINAS/ CÓPIAS	244.790	0,104	25.458,16
VALOR TOTAL R$						**40.995,34**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 82 do Decreto 52/2024, e item 2.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 148/2024**, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Helena/MT, 05 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL, APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL COMPOSTO PELO SOMATÓRIO DOS PONTOS NOS CRITÉRIOS SELETIVOS, APROVA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO(A) CANDIDATO(A) NA HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL, A SEGUIR:

1 - DAIANE ALVES AMORIM – 60 PONTOS

Eunice Cabral Rúbio Campos

Presidente da Comissão

Leiliane Lorca Pagotto

1º membro

Magna Santos Ribeiro Stuep

2º membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, Materiais de Limpeza e Utensílios para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

25 de setembro de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

25 de setembro de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 25 de setembro de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, Materiais de Limpeza e Utensílios para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 12 de setembro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

QUADRA: 129, NÚCLEO URBANO DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.

Através do presente o MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.521/0001-00, situado na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, Município de Nova Ubiratã/MT, vem, no uso do regular do PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, através desta NOTIFICAR o Sr. DHULIMAR SOUZA, inscrito no CPF/MF n° ********, para que desocupe voluntariamente o imóvel edificado irregularmente na quadra 129 do Núcleo Urbano do Distrito de Entre Rios, Município de Nova Ubiratã/MT, pelas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a área total do Distrito de Entre Rios, sempre foi área pública, pertencente ao INCRA até 2017, e posteriormente a área urbana passou ao Município de Nova Ubiratã – MT, conforme matricula imobiliária n° 3.355, Livro 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT;

CONSIDERANDO que durante o processo de Regularização Fundiária Urbana RERB-S/REURB-E, realizada pelo Município em parceria com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, foram realizadas visitas in loco, em todas as quadras e lotes existentes no Distrito. Sendo confirmadas todas as áreas de utilização pública institucional;

CONSIDERANDO ainda a realização de reuniões com os moradores, e em nenhum momento, seja em reuniões ou em visitas, qualquer pessoa se apresentou como possuidor de lotes na Quadra 129, haja vista a mesma ser área de Uso Institucional, de fato desde que o Distrito foi criado;

CONSIDERANDO que o Núcleo Urbano do Distrito de Entre Rios iniciou processo de regularização fundiária no ano 2021, de modo que à época foi tirado foto área através de Drone, o qual revela inexistir edificações na respectiva quadra, conforme imagem anexo;

CONSIDERANDO que desde o início dos trabalhos a respectiva quadra foi cadastrada como imóvel de uso público institucional, o qual será utilizada para construção de benfeitorias em prol de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que inadvertidamente Vossa Senhoria promoveu construção irregular posterior aos trabalhos iniciados e realizados pelo Município de Nova Ubiratã/MT sobre a respectiva quadra desde o início destinada ao uso público comum, sem submeter projeto arquitetônico perante ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a ausência de permissão formal expedida pelo Município de Nova Ubiratã em face Vossa Senhoria;

CONSIDERANDO o firme entendimento jurisprudencial no sentido de que não é possível a posse de bem público, constituído a sua ocupação sem permissão formal do titular do domínio, mera detenção de natureza precária, o qual não é passível de indenização;

Ante as referidas considerações, passamos a NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria do seguinte teor:

O Município de Nova Ubiratã tomou conhecimento que Vossa Senhoria vêm ocupando irregularmente o imóvel situado na quadra supracitado, bem como promoveu edificação sobre este, sem que o MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ real proprietário do imóvel público tivesse conhecimento ou mesmo autorizado para tanto.

Desta forma, diante da ocupação irregular, precária e ilegítima em que se encontra Vossa Senhoria, em função da clandestinidade e precariedade do uso do imóvel com relação ao legítimo e real proprietário, ora NOTIFICANTE, serve o presente instrumento para NOTIFICÁ-LO a proceder a DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA do imóvel localizado na quadra 129 do Núcleo Urbano do Distrito de Entre Rios, Município de Nova Ubiratã/MT, bem como promover a retirada de todas as benfeitorias existentes do imóvel no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e/ou publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Mato Grosso.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária e a retirada das benfeitorias existentes dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.

Art. 1228, CC: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha”.

Nova Ubiratã, 09 de Setembro de 2025.

SUZETE VERONICA AMARAL NASCIMENTO

Arquiteta e Urbanista (CAU/MT. A28.763-6)

Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

Portaria 615/2021- Grupo de Trabalho Municipal

NAIANE RAFALSKI

Fiscal de Obras e Postura

CPF. ******

HANDERSON PIRES COSTA OAB/MT n.° 27.573-O Procurador Jurídico Procuradoria Jurídica Municipal	GABRIEL RISTOFF PAZ OAB/MT 28.175 Advogado Público Procuradoria Jurídica Municipal

---

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 037/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Edital de convocação e posse nº. 037/2025

Processo seletivo simplificado 002/2024

DATA: 12 de Setembro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024

para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

114 - VIGIA - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
20	EDICARLOS FERNANDO DA SILVA	6,5	CLASSIFICADO
21	ADMIR JOÃO DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
22	ADEMAR ALBERTO BISPO	4,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 12 de Setembro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

- Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

O senhor **João Machado Neto – João Bang**, Prefeito do **Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, por meio da sua COMISSÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025, nomeada pela Portaria nº 1105/2025, de 27 de agosto de 2025, em cumprimento aos princípios Constitucionais disposto no artigo 37, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, destinado a selecionar candidatos para as funções temporárias previstas Lei Municipal n.º 2.924, de 18 de agosto 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o presente Processo Seletivo Simplificado que será regido por este Edital, executado pela COMISSÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025, que ficará instalada na Prefeitura de Municipal de Nova Xavantina, localizada na Rua José Rosalino da Silva, s/n - Praça dos Três Poderes, Centro, Setor Xavantina, Nova Xavantina/MT, CEP. 78690-000 - Nova Xavantina - MT, de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 18h00min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A COMISSÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025 publicará avisos de todas as etapas deste Processo Seletivo através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - https://diariomunicipal.org/mt/amm, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novaxavantina.mt.gov.br e no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO.

Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Simplificado 002/2025 para os cargos de: Professor, Professor - Educação Física, Técnico Administrativo Educacional - TAE, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Mediador Educacional, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura e Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme atribuições descritas no **ANEXO I**, segundo ao QUADRO abaixo:

QUADRO I

Cargo	Ampla Concorrência	Vagas PcD	Total de Vagas	Vencimento Inicial (2) – R$	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo e Provas
Professor	45	05	50	R$5.508,50	30	*Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior *Prova objetiva/ questão dissertativa *Prova de títulos
Professor – Educação Física	03	-	03	R$5.508,50	30	Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF *Prova Objetiva/questão dissertativa *Prova de títulos
Técnico Administrativo Educacional -TAE	04	-	04	R$2.071,80	40	*Ensino Médio *Prova Objetiva/questão dissertativa
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI	10	-	10	R$2.071,80	40	*Ensino Médio *Prova Objetiva
Mediador Educacional	45	05	50	R$2.071,80	40	*Ensino Médio *Prova Objetiva
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura	05	-	05	R$1.668,94	40	*Ensino Fundamental *Prova Objetiva
Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	05	-	05	R$1.668,94	40	*Ensino Fundamental *Prova Objetiva

(1) – Carga Horária Semanal

(2) – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial ou reajuste do salário mínimo.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado 002/2025 será regido por este Edital.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado 002/2025 será de Provas Objetivas/Dissertativas e Análise de Títulos conforme descritos os cargos no **QUADRO I** deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições somente serão realizadas via internet, através do endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br, conforme descrito no **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos**.

3.2. Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento:

a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;

b) Acessar o endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br;

c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet;

d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data de vencimento, dia **17/10/2025** em conformidade ao **QUADRO II**.

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental	R$ 85,00
Ensino Médio	R$ 95,00
Ensino Superior	R$ 110,00

3.3. O boleto bancário será impresso no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição, e de acordo com normas do Banco Central o boleto pode demorar até 48 (quarenta e oito) horas para autenticação na rede bancária para disponibilidade do pagamento.

3.4. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.5. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.7. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.9. Em nenhuma hipótese será feito a devolução da taxa de inscrição.

3.10. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, sendo ou não Pessoa com Deficiência, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo.

3.10.1. A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15.

3.10.2. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

3.10.3. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

3.11. Para a inscrição da candidata lactante não será exigido o envio de qualquer documentação, exceto se a Candidata requerer a isenção prevista no item 4 e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos.

3.12. No ato da inscrição o Candidato que requerer a isenção prevista no item 4. e seus respectivos subitens, deste Edital, deverá observar os ditames ali estabelecidos.

3.13. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento.

3.14. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

3.15. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste Processo Seletivo Simplificado

002/2025, em especial, do endereço residencial e número de telefone, junto à Gerência de Gestão de Pessoas.

3.16. Se posteriormente, for constatado que o Candidato utilizou de má-fé, a Comissão tem o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título.

3.17. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, não se responsabilizará por inscrições via internet que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

3.18. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, exceto quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante requerimento à Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

3.19. A Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 publicará edital de homologação das inscrições nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Nos termos da Lei Municipal n° 1.522/2010, ficam isentos do pagamento da respectiva taxa de inscrição os trabalhadores que recebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados e os doadores regulares de sangue.

4.2. Os trabalhadores e/ou desempregados, para fazer jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão solicitar isenção da taxa de inscrição no endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br, no período descrito no **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos**.

4.3. O beneficiário doador de sangue de que trata o *caput* deste artigo, para fazer jus ao benefício, deverá anexar conforme subitem 4.2 deste Edital, documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

4.4. São considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

4.5. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas na referida Lei, deverão anexar no endereço eletrônico: https://d2nsolucoes.selecao.net.br os documentos comprobatórios (legíveis) de isenção de taxa constante no **ANEXO IV – Isenção de Taxas** deste Edital, **EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO *PORTABLE DOCUMENT FORMAT* (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)**, no período descrito no **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos**.

4.6. O encaminhamento dos documentos fora da data mencionada no subitem 4.5, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

4.7. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 08/10/2025 as 16h00min horário oficial de Brasília, nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, https://diariomunicipal.org/mt/amm e www.novaxavantina.mt.gov.br.

4.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de anexar os documentos comprobatórios no prazo estabelecido por este Edital;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) encaminhar documentação ilegível.

4.9. As documentações apresentadas para solicitação de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de sanções legais a prestação de informações falsas.

4.10. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

4.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

4.12. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, da relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, de acordo com o **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos.**

4.13. Os resultados dos recursos referentes aos pedidos de isenções de taxa serão divulgados no período descrito no **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos.**

4.13.1. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e que queiram participar do certame deverão imprimir o boleto de sua inscrição no site: https://d2nsolucoes.selecao.net.br e realizar o pagamento no período descrito no **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos**.

4.14. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

4.15. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, PIX, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.16. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

5.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) aos candidatos Pessoas com Deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o **QUADRO I** deste Edital.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1. resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

5.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD;

b) encaminhar via endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br**,** no período descrito no **ANEXO II** – **Cronograma dos Trabalhos, em MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)** o laudo médico, conforme modelo contido no **ANEXO III**, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

5.5. A não comprovação da condição prevista no subitem 5.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa com Deficiência – PcD e o candidato passará a concorrer as vagas de Ampla Concorrência.

5.6. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de Pessoas com Deficiência - PcD será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através dos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

5.7. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, de acordo com o Cronograma de Trabalho conforme **ANEXO II**.

5.8. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 5.7, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas as Pessoas com Deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

5.9. A inobservância do disposto no subitem 5.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

5.10. O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

5.10.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.11. A não observância do disposto no subitem 5.10.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.12. A Pessoa com Deficiência – PcD, considerada inapta para o cargo de inscrição não será contratada.

5.13. A convocação das Pessoas com Deficiência – PcD, aprovada respeitará a ordem classificatória e o percentual estabelecido.

5.13.1. Serão convocadas as Pessoas com Deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

5.13.2. O candidato inscrito na condição de Pessoas com Deficiência - PcD não eliminado no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

6.1. A seleção de que trata este Edital compreenderá as fases indicadas abaixo.

6.2. A Prova Objetiva e questão dissertativa terá duração de 03 horas e será divulgada em Edital complementar na data descrita no **ANEXO II** - **Cronograma dos Trabalhos**.

6.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.4. A análise de títulos obedecerá aos critérios previstos no item 8 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

6.5. O resultado das provas, bem como os gabaritos, serão publicados nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. Ensino fundamental e Médio;

7.1.1. Os candidatos DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE comparecer ao local e horário para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto conforme disposto no subitem 17.1., de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente. O Edital Complementar será divulgado conforme **Anexo II – Cronograma dos Trabalhos**.

7.1.2. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 questões com 3 (três) alternativas cada, distribuídas conforme Quadro III:

QUADRO III - Cargos de Ensino fundamental e médio, exceto Técnico Administrativo Educacional

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	05	1,0
Matemática	05	1,0
Noções de Administração Pública	10	1,0
TOTAL	**20 QUESTÕES**	**20 PONTOS**

7.1.3. A prova será composta por 21 questões, sendo 20 de múltipla escolha, com 3 (três) alternativas cada, e 1 (uma) questão dissertativa, distribuídas conforme Quadro IV:

QUADRO IV - Cargo de Técnico Administrativo Educacional.

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	05	1,0
Matemática	05	1,0
Noções básicas de informática	10	1,0
Questão Dissertativa	01	2,0
TOTAL	**21 QUESTÕES**	**22 PONTOS**

7.1.4. **Na questão dissertativa a temática abordada será voltada à tópicos relativos a conteúdo programático do cargo e serão avaliados os seguintes quesitos: a)** escrita com clareza/legível; **b)** Estrutura do texto com: introdução, desenvolvimento e conclusão; **c)** componentes gramaticais; **d)** expressão; **e)** adequação à proposta; **f)** tipologia textual; **g)** Progressão temática através da técnica de produção; **h)** Fuga e/ou tangenciamento relativo à adequação do conteúdo; e **i)** Conectividade, se adequados ou não, **j)** deverá conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) linhas.

7.1.5. Para cada quesito do item 7.1.4 será pontuado com valor de 0,20, totalizando 2,0 pontos.

7.1.6. A correção da questão dissertativa será realizada apenas para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva de múltipla escolha, conforme disposto no Quadro IV deste Edital.

7.2. Nível Superior;

7.2.1. A prova será composta por 21 questões, sendo 20 de múltipla escolha, com 3 (três) alternativas cada, e 1 (uma) questão dissertativa, distribuídas conforme Quadro V:

QUADRO V – Cargo de Professor e Professor - Educação Física

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	05	1,0
Matemática	05	1,0
Conhecimentos Específicos	10	1,0
Questão Dissertativa	01	2,0
TOTAL	**21 QUESTÕES**	**22 PONTOS**

7.3. O Conteúdo Programático das áreas de conhecimentos para as provas está disponível no **ANEXO V** deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

7.4. Haverá um campo de marcação para cada uma das três opções A, B, C, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.5. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos três campos da folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

7.6. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

7.7. **Na questão dissertativa a temática abordada será voltada à tópicos relativos a conteúdo programáticos dos cargos e serão avaliados os seguintes quesitos: a)** escrita com clareza/legível; **b)** Estrutura do texto com: introdução, desenvolvimento e conclusão; **c)** componentes gramaticais; **d)** expressão; **e)** adequação à proposta; **f)** tipologia textual; **g)** Progressão temática através da técnica de produção; **h)** Fuga e/ou tangenciamento relativo à adequação do conteúdo; e **i)** Conectividade, se adequados ou não, **j)** deverá conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) linhas.

7.7.1. Para cada quesito do item 7.7. será pontuado com valor de 0,20, totalizando 2,0 pontos.

7.7.2. A correção da questão dissertativa será realizada apenas para os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva de múltipla escolha, conforme disposto no Quadro V deste Edital.

8. DOS TÍTULOS

8.1. A contagem de títulos (Quadro VI) será realizada apenas para os candidatos aos cargos de nível superior que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva de múltipla escolha e 50% (cinquenta por cento) na questão dissertativa, conforme disposto no Quadro V deste Edital.

8.1.1. Os títulos deverão ser anexados **NO ATO DA INSCRIÇÃO** no endereço Eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br, no período descrito no **ANEXO II – Cronograma dos Trabalhos, EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO *PORTABLE DOCUMENT FORMAT* (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)**.

8.2. O candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, anexar os títulos para análise. Serão aceitos o diploma ou a declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar (esta última válida somente pelo período de até um ano a partir da data de sua expedi-

ção), emitido pela instituição de ensino, contendo o conteúdo programático e devidamente reconhecido pelo MEC.

8.3. A apresentação que não esteja incluída na área específica do cargo concorrido, não será considerada para fins de pontuação.

8.4. Cada documento será considerado somente uma única vez, a qual será somada a pontuação das provas objetivas/dissertativa.

8.5. Não serão contados para efeito de pontuação, a habilitação e os títulos considerados como pré-requisitos, exigidos para o cargo específico.

QUADRO VI

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR			
Formação		**Nível**	**Pontuação**
PÓS-GRADUAÇÂO	Stricto Sensu	Doutorado	8.0
		Mestrado	7.0
	Lato Sensu	Especialização	6.0
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Certificados na área específica, onde constem obrigatoriamente os conteúdos programáticos devidamente registrados, QR Code e/ou código de autenticidade, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas cada, concluídos a partir de **janeiro/2023**, com somatória máxima de 500 (quinhentos) horas, até a data de publicação deste Edital.			Somatória da carga horária dos certificados dividida por 100 = total de pontos

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Todos os candidatos terão seus cartões de respostas corrigidos por meio de processamento eletrônico, nas questões objetivas, e manualmente na questão dissertativa.

9.2. A nota em cada questão das provas objetivas e provas de títulos, feita com base nas marcações da folha de respostas, não haverá contagem negativa para os erros.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação decrescente o candidato que:

10.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

10.1.2. Obtiver maior pontuação na questão dissertativa;

10.1.3. Obtiver maior pontuação na prova objetiva de Conhecimentos Específicos;

10.1.4. Obtiver maior pontuação na prova objetiva de Noções Básicas de Informática;

10.1.5. Obtiver maior pontuação na prova objetiva de Noções de Administração Pública;

10.1.6. Obtiver maior pontuação na prova objetiva de Matemática;

10.1.7. Obtiver maior pontuação na prova objetiva de Português;

10.1.8. O candidato que tiver a maior idade;

10.1.9. Sorteio público.

11. PONTUAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1. A pontuação final no Processo Seletivo 002/2025 será a SOMA da pontuação obtida na Prova Objetiva e questão dissertativa, a nota de títulos, sendo considerada duas casas decimais.

11.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais no Processo, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no Item 10 deste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Cronograma de Trabalho (**ANEXO II**).

12.2. Nas razões recursais, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo ainda, embasar-se teoricamente, sendo que recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

12.3. Se da análise de recursos resultar anulação de questão integrante de prova objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.4. Para a apresentação de recursos em face às fases previstas neste certame, o candidato deverá requerê-lo no endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

12.5. Os resultados dos recursos interpostos de acordo com os dispositivos constantes deste Edital serão publicados nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

12.6. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.7. Não será aceito recurso via postal, via *e-mail* ou ainda intempestivo.

12.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

13.1. A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Ad-

ministração. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e a aprovação na avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.2. Do regime jurídico e previdenciário;

13.2.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Jurídico Especial – Contratual Administrativo estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal, para o exercício das funções solicitadas e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

13.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados pela Gerência de Gestão de Pessoas, através dos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

13.3.1. A convocação deverá seguir pela ordem de classificação.

13.4. Os candidatos convocados terão até 10 (dez) dias para apresentar junto à Gerência de Gestão de Pessoas, a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os documentos descritos no **ANEXO VI**.

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado no Processo Seletivo.

13.6. Após a contratação o candidato será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Ser classificado no Processo Seletivo Simplificado;

14.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

14.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

14.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

14.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da assinatura do contrato;

14.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

14.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, os quais correrão à suas expensas;

14.8. **Os profissionais que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.**

14.9. Cumprir todas as determinações deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista (somente modelo com foto); carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho (somente modelo com foto); carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), Carteira de motorista digital, RG Digital.

15.2. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 15.1. deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão do Processo.

15.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

15.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

15.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado 002/2025, os quais serão divulgados nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://d2nsolucoes.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

15.7. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

15.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 minutos do horário fixado para seu início, munido do **Cartão de Inscrição, documento oficial com foto e de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente**.

15.8.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

15.9. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

15.10**. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.**

15.11. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização da prova objetiva/questão dissertativa, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

15.12. As inobservâncias dos subitens anteriores acarretarão a não correção dos cartões de respostas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

15.13. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

15.14. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

15.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

15.16. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

15.17. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

15.18. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, fones de ouvido, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

15.19. É OBRIGATÓRIO QUE OS CANDIDATOS DESLIGUEM OS CELULARES E RELÓGIOS DIGITAIS (SMARTWATCH) AO ADENTRAR A SALA DE PROVAS, GARANTINDO QUE NENHUM SOM SEJA EMITIDO, INCLUSIVE DO DESPERTADOR, CASO ESTEJA ATIVADO.

15.20. Poderá, também, ser excluído do Certame, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no item 15.18.

15.21. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

15.22. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

15.23. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

15.24. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado pela Comissão o candidato que:

15.24.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

15.24.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

15.24.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

15.24.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;

15.24.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

15.24.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

15.24.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

15.25. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.26**. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**

15.26.1 A renovação do contrato fica condicionada à avaliação satisfatória do desempenho do(a) contratado(a) no exercício de suas funções, devendo o(a) mesmo(a) cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade todas as atribuições que lhe forem incumbidas. A Administração reserva-se o direito de não renovar o contrato caso seja constatado o descumprimento das obrigações estabelecidas, a prestação de serviços insatisfatória, ou qualquer conduta que comprometa a qualidade do serviço público.

15.27. A atribuição de servidores às unidades escolares será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, observando a classificação, a conveniência administrativa e a necessidade do serviço. O servidor convocado terá assegurado o direito de escolher a escola de lotação, caso haja vaga, ficando a definição da turma e do turno sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

15.27.1 A alteração de turma do contratado poderá ocorrer uma única vez no decorrer da vigência do contrato, exclusivamente na mesma unidade escolar de lotação, por decisão da gestão escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que tal alteração não constitui direito do contratado, sendo realizada somente conforme critérios de desempenho profissional, con-

veniência administrativa e necessidade do serviço. Na impossibilidade de efetivar a mudança dentro da própria unidade, a alteração poderá, **EXCEPCIONALMENTE,** ser realizada para outra escola da rede municipal, conforme deliberação da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

15.27.2 Para o cargo de MEDIADOR EDUCACIONAL, em caso de solicitação de transferência do aluno pela família, poderá ser remanejado para outra turma da mesma unidade escolar ou, havendo disponibilidade de vaga, para outra escola da rede municipal. Na ausência de vaga que possibilite a continuidade do vínculo, poderá ser formalizado o distrato do contrato.

15.28. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://d2nsolucoes.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

15.29. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço, telefone e Email junto à Gerência de Gestão de Pessoas.

15.30. O cronograma dos Trabalhos da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 que trata este Edital encontra-se em conformidade com o **ANEXO II.**

15.31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

15.32. As alterações de legislação com entrada em vigor após da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

15.33. Não será permitido que as marcações no cartão de resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

15.34. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de edital complementar.

Nova Xavantina - MT, 15 de setembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão Interna para Realização do certame

Raiara Pinheiro Ferreira

Membro da Comissão Interna para Realização do certame

Thassyo Henrique Martins Resende

Membro da Comissão Interna para Realização do certame

Sheila Pereira da Costa

Membro da Comissão Interna para Realização do certame

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/2025

ANEXO I

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO

Cargo: Professor.

Requisitos: Pedagogia ou Normal Superior

Carga horária: 30 horas semanais.

Síntese das Atividades: - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação; Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor

atendimento do educando; Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Cargo: Professor – Educação Física

Requisitos: Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Carga horária: 30 horas semanais.

Síntese das Atividades: - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação; Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando; Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Técnico Administrativo Educacional:

Requisitos: Ensino médio

Carga horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares, organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, aparelho de DVD, Blue Ray, televisor, projetor de slides, computador e similares, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios de informática e outros e salas de ciências.

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI

Requisitos: Ensino médio

Carga horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Auxiliar o professor no ensino e lida junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos de idade, no processo pedagógico de ensino-aprendizagem; Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; Auxiliar no cuidado: da higiene, da alimentação, do repouso, e, do bem-estar das crianças; Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças junto às famílias; Manter um diálogo constante e harmonioso entre família e comunidade escolar; Atuar nas diversas atividades extraclasses desenvolvidas pela unidade escolar; Participar de capacitação e formação continuada junto com o professor.

Cargo: Mediador Educacional

Requisitos: Ensino Médio.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Acompanhará crianças laudadas conforme atribuições descritas: Participar ativamente, no processo de adap-

tação permanência e sucesso do estudante na unidade escolar, atendendo suas necessidades; Definir metas realistas de autonomia junto à professora regente de sala e equipe escolar; Obter e analisar informações técnicas sobre o histórico, especificidades e características da criança para orientar o atendimento adequado; Atuar junto ao estudante, auxiliando-o nas atividades da rotina diária (refeições, higiene, locomoção, troca de vestuário, entre outros), visando promover sua autonomia; Auxiliar o aluno na compreensão e execução das atividades adaptadas pelo professor regente da sala; Estimular a autonomia dos alunos, incentivando-os a desenvolver habilidades para se organizar e participar das atividades escolares de forma independente; Participar de formações, reuniões e capacitações promovidas pela escola ou Secretaria de Educação, buscando aprimorar conhecimentos para melhor atendimento dos alunos; Facilitar a socialização e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos, ajudando-os a lidar com desafios interpessoais e a construir relações positivas com colegas e educadores; Apoiar a organização do ambiente físico da sala e dos materiais, colaborando para que o espaço seja adequado às necessidades dos alunos e favorável ao aprendizado; Estimular a participação dos alunos em atividades extracurriculares e projetos escolares, incentivando o envolvimento em diferentes contextos educativos; Auxiliar o professor na adaptação e adequação das atividades pedagógicas às necessidades específicas dos alunos, garantindo acessibilidade e inclusão.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura

Requisitos: Ensino Fundamental.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Limpeza e higienização das unidades escolares e órgão central, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar

Requisitos: Ensino Fundamental.

Carga Horária: 40 horas.

Síntese das Atividades: Preparar os alimentos que compõem a alimentação escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições escolares, aproveitamento das frutas de época disponíveis.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ANEXO II

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Descrição	Data	Horário e Local
Publicação do Edital	**15/09/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm
Prazo para impugnação do edital de abertura	**16 e 17/09/2025**	https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Publicação do resultado da impugnação	**18/09/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Período de inscrições	**01 a 15/10/2025**	Das 7h do dia 01/10/2025 e às 23h59min do dia 15/10/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br,
Período de Requerimento e envio de documentos de isenção de taxa de inscrição	**01 a 05/10/2025**	Das 7h do dia 01/10/2025 às 23h59min do dia 05/10/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br,
Envio dos Laudos Médicos para candidato que se declarar Pessoa com Deficiência - PcD	**01 a 15/10/2025**	Das 7h do dia 01/10/2025 e às 23h59min do dia 15/10/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br,
Envio dos Títulos para o cargo de Professor (a)	**01 a 15/10/2025**	Das 7h do dia 01/10/2025 e às 23h59min do dia 15/10/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br,
Divulgação preliminar dos inscritos com direito à isenção de taxa de inscrição	**08/10/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Recurso contra publicação do resultado dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	**09 e 10/10/2025**	Das 7h do dia 09/10/2025 às 23h59min do dia 10/10/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado dos recursos de isenção	**13/10/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Última data para pagamento do boleto de inscrição	**17/10/2025**	Até às 23h59min do dia 17/10/2025
Divulgação preliminar dos inscritos e relação de PcD.	**22/10/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos e relação de PcD.	**23 e 24/10/2025**	Das 7h do dia 23/10/2025 às 23h59min do dia 24/10/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Homologação Final das inscrições	**29/10/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Convocação para prova objetiva/ dissertativa.	**29/10/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/
Prova Objetiva e questão dissertativa.	**09/11/2025**	Local a ser divulgado em Edital Complementar
Publicação gabarito preliminar.	**10/11/2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/

Prazo para recurso contra o gabarito preliminar.	**11 e 12/ 11/2025**	Das 7h do dia 11/11/2025 às 23h59min do dia 12/11/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Divulgação do gabarito definitivo e do resultado preliminar da prova objetiva.	**13/11/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/
Prazo para recurso contra o resultado preliminar.	**14 a 17/ 11/2025**	Das 7h do dia 14/11/2025 às 23h59min do dia 17/11/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado final da prova objetiva.	**18/11/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/
Resultado preliminar da questão dissertativa.	**24/11/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da questão dissertativa.	**25 e 26/ 11/2025**	Das 7h do dia 25/11/2025 às 23h59min do dia 26/11/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado final da questão dissertativa.	**28/11/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/
Resultado preliminar da análise de títulos.	**01/12/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos.	**02 e 03/ 12/2025**	Das 7h do dia 02/12/2025 às 23h59min do dia 03/12/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado Final da análise de títulos e Resultado Final Preliminar	**04/12/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/
Prazo para recurso com o resultado final preliminar	**05 a 08/ 12/2025**	Das 7h do dia 05/12/2025 às 23h59min do dia 08/12/2025 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br
Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**09/12/ 2025**	A partir das 16h nos sites https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavanti-na.mt.gov.br/

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ANEXO III

MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MEDICA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD

NOME DO CANDIDATO(A)	CARGO

O Candidato supracitado, vem por meio deste REQUERER VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR	C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO	C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de_____

_____

Assinatura Candidato

_____

Assinatura do Médico Responsável pelo Laudo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO DE TAXA CONFORME LEI 1.522/2010.

1. Empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido.

2. Servidores públicos: cópia do último holerite recebido do órgão ou entidade pública onde trabalha.

3. Autônomos: declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

4. Servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração - dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia,

identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

5. Pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

6. Estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

7. Desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTOS

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras; escrita formal na elaboração de documentos oficiais.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA BÁSICA: Conceitos fundamentais de hardware e software; periféricos de entrada, saída e armazenamento; sistemas de numeração binário, decimal e hexadecimal; conceito e funções de sistemas operacionais; utilização do Windows em suas versões mais comuns (área de trabalho, janelas, pastas, arquivos e atalhos); noções básicas de Linux (estrutura e principais comandos); aplicativos de escritório Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) e LibreOffice (Writer, Calc e Impress), com ênfase em edição de textos, planilhas eletrônicas e apresentações; internet e intranet; navegadores e mecanismos de busca; e-mail e armazenamento em nuvem; noções de segurança digital, antivírus, autenticação, proteção de dados e prevenção contra ameaças virtuais.

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais; resolução de problemas sobre as quatro operações; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Sistema Monetário Nacional – Real; leitura e interpretação de gráficos e tabelas. Probabilidades; Razão e proporção; Frações; Princípio fundamental da contagem; Equações do 1 e 2 graus; Sistema métrico decimal; Operações com frações; Produtos notáveis; Cálculo da área de figura planas; Matrizes e determinantes; Juros simples e compostos; Progressão aritmética e geométrica; Operações com números decimais; Divisibilidade; Análise combinatória; Álgebra; Problemas matemáticos com operações básicas; Operações financeiras (porcentagem, desconto, lucro, prejuízo, juros simples e compostos).

CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE PROFESSOR: Planejamento, Planos e Projetos educativos; Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem; Gestão Democrática nas Instituições de Ensino; Abordagens teóricas e Metodológicas; didática; prática pedagógica; psicologia da educação; Teoria e Prática da Educação. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar. Projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar. Lei Federal nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Da educação. Dos princípios e fins da educação nacional. Do direito à educação e do dever de educar. Da organização da educação nacional. Dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Da composição dos níveis escolares. Da Educação básica. Das disposições gerais. Da educação infantil. Do ensino fundamental. Da educação profissional. Da educação especial. Dos profissionais da educação. Dos Recursos financeiros. Das disposições gerais. Das disposições transitórias. Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17) Título III: da organização do Estado (art. 18 a 43). Noções de postura e ética profissional. Noções de estrutura organizacional e hierarquia. Lei Municipal N.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 - Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica; Plano Municipal de Educação; Programas e Projetos Educacionais vinculados ao MEC-FNDE. A Base Nacional Comum Curricular: Competências gerais da Educação Básica; Os marcos legais que embasam a BNCC; Os fundamentos pedagógicos. Estrutura da BNCC - A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL: A Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular; A Educação Infantil no contexto da Educação Básica; Direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil; Os campos de experiências; Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a

Educação Infantil. A ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL: O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica. Legislação e diretrizes da Educação no Estado de Mato Grosso; Diretrizes Curriculares do Estado de Mato Grosso (DRC-MT); programas de avaliação e monitoramento da aprendizagem, com destaque para o Programa Avalia MT; Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA); garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental; promoção da recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º, 4º e 5º anos; metas de alfabetização alinhadas à BNCC; monitoramento e acompanhamento dos resultados.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA: Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990. LDB - Lei nº 9.394 de 1996. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Plano Nacional de Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Programas e Projetos da Educação: FUNDEB, PDDE, PNATE, PNAE, PNLD, Plano de ações articuladas. Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação. Lei Municipal 1.835/2014, e alterações posteriores. Planejamento, Planos e Projetos educativos; Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem; Gestão Democrática nas Instituições de Ensino; Abordagens teóricas e Metodológicas; Didática; prática pedagógica; Teoria e Prática da Educação. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar. Projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar. Lei Federal nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Da educação. Dos princípios e fins da educação nacional. Do direito à educação e do dever de educar. Da organização da educação nacional. Dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Da composição dos níveis escolares. Da Educação básica. Das disposições gerais. Da educação infantil. Do ensino fundamental. Da educação profissional. Da educação especial. Dos profissionais da educação. Dos Recursos financeiros. Das disposições gerais. Das disposições transitórias. Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17) Título III: da organização do Estado (art. 18 a 43). Noções de postura e ética profissional. Noções de estrutura organizacional e hierarquia. Anatomia: grupos musculares, nervos, ossos, tendões e articulações; Atletismo: corridas, saltos, arremessos e lançamentos; Regras oficiais de voleibol, basquetebol, handebol, futebol de salão, futebol de campo, atletismo e natação; LDB e o ensino da educação física; Princípios científicos do treinamento; Recreação e jogos; Treinamento desportivo e vias de produção de energia; Efeitos fisiológicos do treinamento físico; Equilíbrio térmico (prevenção da internação nos desportos); VO2 máximo; Limiar anaeróbico; ATP – CP. Lei 9.696 de 1º de setembro de 1998 e Resolução CONFEF nº 211/2011.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ANEXO VI

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Título de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma OU Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinado digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18 – Exame médico PRÉ – ADMISSIONAL de aptidão física e mental, que correão sob suas expensas (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS)

19 - Certidão negativa cível, criminal 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

20 - Certidão negativa cível, criminal 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

21 - Número do PIS ou PASEP.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.156.970/0001-19.** O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO TIPO, TAMPAS E ANÉIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA “SER FAMÍLIA HABITAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023.. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 021/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.659, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6659, de 12 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$12.500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.304,32
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.304,32
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$1.195,68
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.195,68

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 003/2025 INEXIGIBILIDADE 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 041/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Inexigibilidade**, procedimento auxiliar **Credenciamento**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 077/2024 e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é o **Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação**

de serviços na área de saúde, **para atendimentos especializados,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia 15/09/2025** e ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de setembro de 2025.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa A.F. AYALA – CLINICA MEDICA**, inscrita no **CNPJ nº 11.682.717/0001-87**, estabelecida na rua Cinco, nº719, bairro ZH3-001, município de Matupá - Mt, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALFREDO FABRICIO AYALA**, brasileira, solteiro, domiciliado na rua Cinco, nº719, bairro ZH3-001, município de Matupá – Mt, inscrito no **RG 6.***.***.*** – 6** e **CPF 006.***.***-40**, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 79 inciso I, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em (Ortopedia ou Neuropediatria ou Ginecologia ou Endocrinologia, Pneumologia ou Dermatologia ou Hematologia ou Gastrenterologia ou Fonoaudiologia) com o objetivo de atender às demandas do município de Novo Mundo-MT**

Item	Especificação	Unidade	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UNID	28	R$ 250,00	R$7.000,00

Valor	Estima-se para a execução do presente contrato a importância de até R$7.000,00 (sete mil reais), sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação, do cumprimento, do número de consultas realizadas, e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde: **412 – 06.002.10.301.0016.2041.33.90.39** **437 – 06.003.10.302.0017.2044.33.90.39** **445 – 06.003.10.302.0030.1147.33.90.39**
Modalidade	Inexigibilidade nº 011/2025

Novo Mundo/MT, 12 de setembro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2025/PROLEEI-MT/2025/2026 CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Complementar Nº 05/2025/ProLEEI-MT/2025/2026

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **A Comissão de Seleção do Processo Seletivo referente ao Edital nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025/2026, instituído em regime de colaboração pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo-MT e UNDIME/MT, no uso de suas atribuições, torna público a classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e a Homologação do Processo Seletivo**

NOME	CPF	SITUAÇÃO
Chaiane Squena	015.***.***-48	Aprovada

OBSERVAÇÃO: Em conformidade com o Edital, ficam homologados o resultado final e a classificação dos(as) candidatos(as), sendo os(as) aprovados(as) aptos(as) a integrarem o cadastro reserva para atuação como Formadores(as) Municipais, conforme demanda do Programa.

Novo Mundo/MT, 12 de setembro de 2025.

Jaqueline Deniz dos Santos

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 016/2025/GS/SMECEL/NM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2025

De 31 de março de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ELIAS DA SILVA SERAFIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15236978 SSP/MT e do CPF sob o nº. 004.272.591.77, servidor no cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, matriculado no DRH sob o nº 953, para o período de 01/03/2025 à 29/04/2025, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 02/02/2015 a 02/11/2018.

JOELMA FEITOSA DE SOUSA ROSAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13****** SSP/MT e CPF sob o nº 914.584.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 927, para o período de 01/03/2025 à 30/03/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 01/10/2017 à 01/10/2022.

JULIANA JUNG, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e CPF sob o nº 021.547.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA 30 HS**, matriculada no DRH sob o nº 2208, para o período de 01/03/2025 a 29/05/2025, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/07/2017 à 01/07/2022.

MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13****** SSP/MT e do CPF sob o nº 923.354.***-**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 940, para o período de 01/03/2025 à 30/03/2025, totalizando 30 dias, referente ao período aquisitivo de 10/10/2017 à 09/10/2022.

MARIA EDIME DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12****** SSP/MT e CPF sob o nº 862.783.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, matriculada no DRH sob o nº 29, para o período de 01/03/2025 a 29/05/2025, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/07/2018 à 30/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2025

De 22 de abril de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

ALCIELLY VITORINO DE CARLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 09****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 978.176.***-**, servidora no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, matriculada no DRH sob o nº 2060, a partir do dia 01/04/2025 – 20/04/2025, referente ao período aquisitivo de 03/01/2024 – 02/01/2025.

ELIAS DA SILVA SERAFIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15236978 SSP/MT e do CPF sob o nº. 004.272.591.77, servidor no cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, matriculado no DRH sob o nº 953, a partir do dia 03/04/2025 a 02/05/2025, referente ao período aquisitivo de 02/11/2020 – 01/11/2021;

ELSON ROBERTO MUNARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50******** SSP-RS e CPF sob o nº 735.761.***-**, servidor no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, matriculado no DRH sob o nº 110, para o período de 01/04/2025 a 30/04/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021.

GILMAR JOSE PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 919.941.***-**, servidor efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 878, a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2024 - 30/01/2025.

HELTER ALEXANDRE BORGA DE MELLO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 941.619.***-**, servidor no cargo de **PROFESSOR 30HR**, matriculado no DRH sob o nº 2213, a partir do dia 01/04/2025 a 20/04/2025, referente ao período aquisitivo de 05/07/2024 a 04/07/2025

JOSEANE DOS SANTOS BRIZOLA FERREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 24****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 057.704.***-**, servidora no cargo de **NUTRICIONISTA**, matriculada no DRH sob o nº 4031, a partir do dia 28/04/2025 a 26/05/2025, referente ao período aquisitivo de 15/08/2023 – 14/08/2024.

MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 15******* PCMG/MT e do CPF sob o nº. 093.386.***-**, servidora no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, matriculada no DRH sob o nº 3628, a partir do dia 16/04/2025 a 15/05/2025, referente ao período aquisitivo de 12/01/2023 a 11/01/2024.

RUDINEI JOSE GROSS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 969.546.***-**, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, matriculado

no DRH sob o nº 2334, a partir do dia 01/04/2025 a 20/04/2025, referente ao período aquisitivo de 02/04/2023 – 01/04/2024.

SILMA JUCIELI DE SOUZA MELCHIORS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 22***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 042.682.***-**, servidora efetiva no cargo de **CIRURGIÃ DENTISTA**, matriculada no DRH sob o nº 3588, a partir do dia 07/04/2025 a 06/05/2025, referente ao período aquisitivo de 12/08/2023 a 11/08/2024.

TAINARA HEINEN SCHEUERMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2435476-7 SEJSP/MT e do CPF sob o nº. 058.368.301.00, servidora no cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL**, matriculada no DRH sob o nº 3436, a partir do dia 01/04/2025 a 30/04/2025. referente ao período aquisitivo de 07/06/2022 – 06/06/2023.

VALDENICE ANTÔNIO DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 13****** SSP/PR e do CPF sob o nº. 550.789.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE** matriculado no DRH sob o nº 100, a partir do dia 01/04/2025 a 20/04/2025, referente ao período aquisitivo de 04/03/2022 a 03/03/2023.

.Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de abril de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2025

De 29 de abril de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

HELTER ALEXANDRE BORGA DE MELLO, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 12****** SSP/MT e do CPF sob o nº 941.619.***-**, no cargo de **PROFESSOR 30 HS**, devidamente matriculado sob o nº 2213, a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, totalizando 90 dias, referente o período aquisitivo de 05/07/2017 á 04/07/2022.

LUZIA DIAS SOARES RIBEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.660.127-7 SSP/PR e CPF sob o nº 593.349.759-20, servidora no cargo de **PROFESSORA 30 HS**, matriculada no DRH sob o nº 975, para o período de 01/04/2025 à 29/06/2025, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 10/12/2017 à 10/12/2022.

ADRIANA CAMPOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 44****** SSP/PA e CPF sob o nº 018.797.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 844, para o período de 01/04/2025 à 30/04/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/09/2017 à 03/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de abril de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2025

De 20 de maio de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, Licença Prêmio e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

ADRIANA CAMPOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 44***** SSP/PA e do CPF sob o nº. 018.797.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 844, a partir do dia 02/05/2025 a 21/05/2025 referente ao período aquisitivo de 03/09/2020 a 02/09/2021.

AMANDA KATHELI APARECIDA SANTOS SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 26******* SSP/MT e do CPF sob o nº 058.923.***-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 3837, a partir do dia 05/05/2025 a 22/05/2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 – 02/02/2025.

ANTONIO MARCOS PARAGUAÇU, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e do CPF sob o nº 022.362.***-**, servidor no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 3605, a partir do dia 05/05/2025 a 04/06/2025, referente ao período aquisitivo de 18/09/2023 – 17/09/2024.

CICERO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 165.066.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE,** matriculado no DRH sob o nº 937, a partir do dia **10/05/2024 a 30/05/2024,** referente ao período aquisitivo de 08/10/2022 a 07/10/2023.

ELSON ROBERTO MUNARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50******** SSP-RS e CPF sob o nº 735.761.***-**, servidor no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, matriculado no DRH sob o nº 110, para o período de 01/05/2025 a 30/05/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022.

JOÃO BATISTA CUNHA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº 023.568.***-**, servidor no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE, matriculado no DRH sob o nº 1024, a partir do dia 03/05/2025 a 02/06/2025, referente ao período aquisitivo de 03/06/2023 – 02/06/2024.

KASSIA PRISCILA LEMOS DA ROSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 056.735.****-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2682 a partir do dia **07/05/2025 a 06/06/2025**, referente ao período aquisitivo de 07/10/2023 a 06/10/2024.

LARISSA LOPES MALACARNE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24******* SSP/MT e do CPF sob o nº. 048.130.***-**, servidora municipal ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 3988, a partir do dia 01/05/2025 a 20/05/2025 referente ao período aquisitivo de 13/06/2023 – 12/06/2024.

MARCOS RODRIGO DE MERA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 22******* SSP/MT e do CPF sob o nº. 039.901.***-**, servidor no cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, matriculada no DRH sob o nº 4590, a partir do dia 16/05/2025 a 15/06/2025, referente ao período aquisitivo de 16/05/2024 a 15/06/2025.

MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 15******* PCMG/MT e do CPF sob o nº. 093.386.***-**, servidora no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, matriculada no DRH sob o nº 3628, a partir do dia 16/05/2025 a 15/06/2025, referente ao período aquisitivo de 12/01/2024 a 11/10/2025.

MARIA IRENE DE JESUS SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 16****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 845.950.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 1025, a partir do dia 05/05/2025 a 24/05/2025, referente ao período aquisitivo de 13/02/2022 a 12/02/2023.

ROSE MARLEI BLOTZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 009.882.***-**, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 2236, a partir do dia 01/05/2025 a 20/05/2025, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022.

RUDINEI JOSE GROSS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 969.546.***-**, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, matriculado no DRH sob o nº 2334, a partir do dia 01/05/2025 a 20/05/2025, referente ao período aquisitivo de 02/04/2024 – 01/04/2025.

TAINARA HEINEN SCHEUERMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2435476-7 SEJSP/MT e do CPF sob o nº. 058.368.301.00, servidora no cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL**, matriculada no DRH sob o nº 3436, a partir do dia 01/05/2025 a 30/05/2025. referente ao período aquisitivo de 07/06/2023 – 06/06/2024.

WALMOR MARCHESAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10****** SSP/RS e do CPF sob o nº. 259.491.***-**, servidor no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 899, a partir do dia 01/05/2025 a 20/05/2025, referente ao período aquisitivo de 20/09/2020 a 19/09/2021.

Art. 2°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ELISANGELA MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e CPF sob o nº 531.785.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 970, para o período de 01/05/2025 a 30/05/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 26/11/2017 - 26/11/2022.

GILMAR JOSE PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 919.941.***-**, servidor efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 878, a partir de 01/05/2025 a 29/07/2025, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio 03/09/2012 a 03/09/2017.

ROSEMARA MORAES DOMINGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 00****** SSP/MS e CPF sob o nº 859.404.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 2265, para o período de 01/05/2025 a 30/05/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 02/01/2018 à 01/01/2023.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de maio de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368/2025

De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

CREUZA AMARO VAZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e CPF sob o nº 962.928.***-**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 1028, a partir do dia 15/07/2024 a 14/08/2024, referente ao período aquisitivo de 11/02/2024 a 10/02/2025;

ELSON ROBERTO MUNARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50******** SSP-RS e CPF sob o nº 735.761.***-**, servidor no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, matriculado no DRH sob o nº 110, para o período de 01/08/2025 a 31/08/2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025.

GRACIELI DOS SANTOS DUARTE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 27****** SSP/MT e CPF sob o nº 061.756.***-**, servidora no cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, matriculada no DRH sob o nº 3809, a partir do dia 09/09/2025 a 28/09/2025, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 - 01/10/2023.

HORTENCIA TAVARES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 23****** SSP/MT e CPF sob o nº 044.359.***-**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2678, a partir do dia 04/08/2025 a 03/09/2025, referente ao período aquisitivo de 05/10/2023 a 04/10/2024;

ILTON LUIS FERREIRA SANCHES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 16****** SSP/MS e do CPF sob o nº 859.404.***-**, servidor no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, matriculado no DRH sob o nº 3650, a partir do dia 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 02/07/2025.

JÉSSICA ROMEIRO DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 47******* SSP/SP e do CPF sob o nº. 402.397.***-**, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculado no DRH sob o nº 4379, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025. referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 02/01/2025;

JOSICLEIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 32******* SSP/MT e do CPF sob o nº. 065.029.***-**, servidor no cargo de **ZELADORA**, matriculado no DRH sob o nº 4626, a partir de 11/08/2025 a 09/09/2025. referente ao período aquisitivo de 08/07/2024 a 08/07/2025;

LUCAS FERNANDES BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17******* SSP/MT e CPF sob o nº 035.085.***-**, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 1021, a partir do dia 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 17/07/2023 a 16/07/2024.

LUCIMAR BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 014.814.***-**, servidora no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matriculada no DRH sob o nº 2639, a partir do dia 04/08/2025 a 02/09/2025, referente ao período aquisitivo de 11/05/2022 -10/05/2023.

MARCOS PEREIRA CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10******* SSP/MT e do CPF sob o nº. 865.848.***-**, servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o nº 121, a partir de 11/08/2025 a 10/09/2025. referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024;

MARLI VIEIRA ALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 26****** SSP/SP e do CPF sob o nº. 193.468.***-**, servidora no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, matriculada no DRH sob o nº 4342, a partir do dia 06/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 – 10/01/2025.

MILTON VIANA DE MORAIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/SP e CPF sob o nº 323.938.***-**, servidor no cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLINICAS**, matriculado no DRH sob o nº 958, a partir do dia 01/09/2025 a 20/09/2025, referente ao período aquisitivo de 02/11/2023 - 01/11/2024;

OSMAR GOMES CASTANHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17******* SSP/MT e do CPF sob o nº. 014.780.***-**, servidor no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 3604, a partir do dia 06/08/2025 a 04/09/2025, referente ao período aquisitivo de 10/09/2023 – 09/09/2024.

RENATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 700.657.***-**, servidor no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matriculado no DRH sob o nº 2486, a partir do dia 04/08/2025 a 02/09/2025, referente ao período aquisitivo de 05/05/2022 – 04/05/2023.

RONALDO BUENO BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MG e do CPF sob o nº. 079.323.***-**, servidor no cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, matriculado no DRH sob o nº 858, a partir do dia 07/08/2025 a 06/09/2025, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 – 02/09/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2025

De 29 de agosto de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

JOÃO BATISTA CUNHA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e CPF sob o nº 023.568.***-**, servidor no cargo de **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA ESCOLAR**, matriculada no DRH sob o nº 1024, para o período de 01/08/2025 à 30/08/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/07/2018 à 03/07/2023.

VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10****** SSP/MT e CPF sob o nº 650.484.***-**, servidor no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 871, para o período de 01/08/2025 à 30/08/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/09/2017 à 02/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, Licença Prêmio e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

ANA PAULA MARTINS BALBINO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 27***** SSP/MT e do CPF sob o nº 060.852.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 3607, a partir do dia 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao período aquisitivo de 10/09/2022 – 11/09/2023.

CAMILA MARQUES NUNES PEDRIEL HURTADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 06****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 569.976.***-**, servidora no cargo de **ZELADORA**, matriculada no DRH sob o nº 3617, a partir do dia 02/06/2025 a 01/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 01/10/2024;

DENILSON MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 22****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 037.031.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONLIZANTE (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 2244, a partir do dia 01/06/2025 a 20/06/2025, referente ao período aquisitivo de 29/08/2023 – 28/08/2024.

DENISE BORTOLOZZO DALAZEN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 35****** SSP/PR e CPF sob o nº 534.183.***-**, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculado no DRH sob o nº 75, a partir do dia 02/06/2025 a 22/06/2025, referente ao período aquisitivo de 03/03/2023 a 02/03/2024.

ELSON ROBERTO MUNARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50******** SSP-RS e CPF sob o nº 735.761.***-**, servidor no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, matriculado no DRH sob o nº 110, para o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023.

JOÃO BATISTA CUNHA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº 023.568.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, matriculado no DRH sob o nº 1024, a partir do dia 03/06/2025 a 02/07/2025, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 – 02/06/2025.

JOSE OTALMIR ALVES AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 13******* SSP/MT e do CPF sob o nº 912.780.***-**, servidor no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 118, a partir do dia 09/06/2025 a 08/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 – 01/02/2023.

PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 89***** SSP/SP e CPF sob o nº 148.589.***-**, servidor no cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, matriculado no DRH sob o nº 36, a partir do dia 01/06/2025 a 20/06/2025, referente ao período aquisitivo de 02/07/2023 – 01/07/2024.

TEREZINHA DAUFENBACH, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 48******* SSP/PR e do CPF sob o nº. 688.815.***-**, servidor no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matriculado no DRH sob o nº 843, a partir do dia 01/06/2025 a 20/06/2025, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 - 02/09/2023;

WAGNER LORENZETTI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16****** SSP/MT e CPF sob o nº 007.929.***-**, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** matriculado no DRH sob o nº 1016, a partir do dia 01/06/2023 a 30/06/2023, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022.

Art. 2°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

JOSE OTALMIR ALVES AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 13******* SSP/MT e do CPF sob o nº 912.780.***-**, servidor no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 118, para o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio 01/02/2012 a 01/02/2017;

NELCIMAR ALVES DE LIMA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 94****** SSP/PR e do CPF sob o nº 019.948.***-**, servidor no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** matriculado no DRH sob o nº 1094, para o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio 03/03/2018 a 02/03/2023;

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2025

De 15 de julho de 2025.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, Licença Prêmio e dá Outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

ADAO EDILSON MEDINA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 16****** SSP/MT e do CPF sob o nº 025.607.***-**, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculado sob o nº 2180, a partir do dia 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 04/05/2024 – 03/05/2025.

ADRIANA CAMPOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 44***** SSP/PA e do CPF sob o nº. 018.797.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 844, a partir do dia 02/05/2025 a 21/05/2025 referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 a 02/09/2022.

ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cé-

dula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 009.660.***-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 984, a partir do dia 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023-01/01/2024.

ANDERSON DE MATOS MARQUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16****** SSP/MT e CPF sob o nº. 004.003.***-**, servidor no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO**, matriculado no DRH sob o nº 836, a partir do dia 21/07/2025 a 20/08/2025, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024.

CELAINE REFFATTI, brasileira, portadora do RG nº 14****** SSP/MT e CPF sob o nº. 973.737.***-**, servidora no cargo público de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** matriculada no DRH sob o nº 3989, a partir do dia 01/07/2025 a 20/07/2025, referente ao período aquisitivo de 13/06/2023 a 12/06/2024.

CLAUDEMIR DA SILVA MAESTRI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 034.205.***.** servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** , matriculado no DRH sob o nº 2199, a partir do dia 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 09/07/2023 – 08/07/2024

ELSON ROBERTO MUNARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50******** SSP-RS e CPF sob o nº 735.761.***-**, servidor no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, matriculado no DRH sob o nº 110, para o período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024.

GEISE CLEY DIAS DA ROCHA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18******** SSP/MT e do CPF sob o nº 808.277.***-** servidora no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculado no DRH sob o nº 3840, a partir do dia 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/02/2024 – 01/02/2025.

GEISIANE DOS SANTOS SOARES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 30*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 043.431.***-** servidora no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matriculado no DRH sob o nº 4377, a partir do dia 25/06/2025 a 24/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 – 01/01/2025.

JOSE OTALMIR ALVES AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 13******* SSP/MT e do CPF sob o nº 912.780.***-**, servidor no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 118, a partir do dia 09/07/2025 a 08/08/2025, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 – 01/02/2024.

JULIANA JUNG, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 021.547.***.**, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 2208, a partir do dia 01/07/2025 a 20/07/2025 referente ao período aquisitivo de 02/07/2023 – 01/07/2024.

MARCOS PEREIRA CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10******* SSP/MT e do CPF sob o nº. 865.848.***-**, servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o nº 121, a partir de 09/07/2025 a 08/09/2025. referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023;

POLIANI RENATA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10*****-* SSP/MG e do CPF sob o nº 037.141.***. ** servidora no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no DRH sob o nº 952, a partir do dia 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/11/2023 – 01/11/2024.

RENATA TOMITAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 75*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 007.603.***-** servidora no cargo **FISIOTERAPEUTA**, matriculado no DRH sob o nº 955 a partir do dia 10/07/2025 a 09/08/2025, referente ao período aquisitivo de 02/11/2023 – 01/11/2024.

ROBERTA PEREIRA SANTANA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41******* SSP/SP e do CPF sob o nº. 313.641.***-**, servidora municipal ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 3842, a partir do dia 14/07/2025 a 12/08/2025. referente ao período aquisitivo de 10/02/2024 a 09/02/2025.

SUZANA LUNA DE PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 039.003.***-** servidora no cargo de **ZELADORA**, matriculado no DRH sob o nº 2259, a partir do dia 07/07/2025 a 06/08/2025, referente ao período aquisitivo de 11/05/2023 – 10/05/2024.

VÂNIA JAQUELINE DE MOURA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 976.711.***-** servidora no cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, matriculado no DRH sob o nº 4602, a partir do dia 02/07/2025 a 01/08/2025, referente ao período aquisitivo de 06/06/2024 – 05/06/2025.

Art. 2°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

JOSE OTALMIR ALVES AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 13******* SSP/MT e do CPF sob o nº 912.780.***-**, servidor no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 118, para o período de 01/07/2025 a 30/07/2025, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio 01/02/2017 a 01/02/2022;

ZELIDE BIANCHIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1529183-9 SSP/MT e do CPF sob o nº. 887.328.511.20, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 72, para o período de 01/07/2025 a 29/09/2025, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio 01/01/2017 a 03/01/2024;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 15 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 024/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 024/2025

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- **DO OBJETO**:

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.

2.2 A aquisição ocorrerá em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.3.3 – ANEXO II – MODELO DE CONTRATO.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global estimado para contratação será de R$19.846,67 (dezenove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de 4 **(quatro) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, duvidas e demais, deverão ser encaminhadas ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 18/09/2025, às 17:00 hs.

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

6.2 Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O pagamento poderá será realizado até o quinto dia útil após o mês da entrega.

8.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 16 de setembro de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 024/2025

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Anual Médio
01	SERVICOS DE JARDINAGEM EM GERAL COMPREENDENDO: - PREPARAÇÃO DO SOLO: ARAR O SOLO, ADICIONAR ADUBO E CORRIGIR A ACIDEZ, SE NECESSÁRIO. - PLANTIO DE MUDAS, SEMENTES E BULBOS: SELEÇÃO E PLANTIO ADEQUADO DE PLANTAS, FLORES, ÁRVORES E ARBUSTOS. - PODAS: REALIZAR PODAS DE FORMAÇÃO, PODAS DE LIMPEZA, PODAS DE RENOVAÇÃO E PODAS DE MANUTENÇÃO EM ÁRVORES, ARBUSTOS E PLANTAS ORNAMENTAIS. - CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS: IDENTIFICAÇÃO E COMBATE DE PRAGAS E DOENÇAS QUE POSSAM AFETAR AS PLANTAS. - ADUBAÇÃO: APLICAR ADUBOS DE FORMA ADEQUADA PARA NUTRIR AS PLANTAS E PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL. - MANUTENÇÃO DE GRAMADOS: CORTAR A GRAMA, APARAR BORDAS, REALIZAR AERAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO GRAMADO, RASTELAR E RECOLHER RESÍDUOS PROVENIENTE DO CORTE. - LIMPEZA DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS: REMOVER FOLHAS, GALHOS, FLORES MURCHAS E OUTROS RESÍDUOS DO JARDIM PARA MANTER A ÁREA LIMPA E ORGANIZADA. - RECOLHER ENTULHOS, SUJEIRAS, REMOVER/ - APARAR GRAMA E REALIZAR SERVIÇO DE CAPINAGEM DE PLANTAS INVASORAS.	Mês	12	1.653,88	19.846,67

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes**, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, incluindo o fornecimento de:

- **Profissionais capacitados**, devidamente uniformizados e com EPIs;
- **Equipamentos e maquinários** necessários (ex: roçadeiras, aparadores de grama, sopradores, carrinhos de mão, etc.);
- **Insumos e materiais** como adubo, fertilizantes, herbicidas seletivos, mudas, entre outros.

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

- Roçagem e corte de grama;
- Poda de arbustos e árvores de pequeno porte;
- Capina manual e/ou mecanizada;
- Irrigação e adubação de áreas verdes;
- Controle de pragas e doenças em vegetações;
- Plantio e replantio de mudas e flores;
- Varrição de folhas e remoção de resíduos vegetais.

A execução dos serviços deverá seguir **cronograma e frequência previamente definidos**, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: "**Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".**

Assim sendo, a presente aquisição poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Com a contratação dos serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT pretende alcançar os seguintes resultados:

3.1 **Manutenção contínua das áreas verdes** da Câmara em condições adequadas de limpeza, conservação e estética, promovendo um ambiente institucional organizado e visualmente agradável.

3.2 **Redução da incidência de pragas, insetos e animais peçonhentos**, por meio da poda regular, capina e remoção de resíduos vegetais, contribuindo para a segurança de servidores e visitantes.

3.3 **Preservação e valorização paisagística** da Câmara Municipal, com ações técnicas corretas de manejo, irrigação, adubação e replantio, conforme necessidade.

3.4 **Eficiência na execução dos serviços**, assegurada por equipe qualificada, com uso de equipamentos adequados e insumos de qualidade, evitando retrabalhos e garantindo maior durabilidade dos cuidados aplicados às áreas verdes.

3.5 **Adoção de boas práticas ambientais**, com descarte correto de resíduos vegetais, uso consciente de água para irrigação e aplicação segura de produtos como adubos e defensivos, sempre que necessário.

3.6 **Atendimento às normas de segurança do trabalho**, com uso obrigatório de EPIs e respeito às normas ambientais e sanitárias vigentes.

3.7 **Otimização de recursos públicos**, ao contratar uma empresa com capacidade técnica comprovada, evitando gastos adicionais com mão de obra própria, aquisição de equipamentos e treinamentos internos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes justifica-se pela **necessidade contínua de cuidados com os jardins e demais espaços vegetados** da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT. Tais cuidados são indispensáveis para garantir:

- A **segurança** de servidores, vereadores e cidadãos, evitando acúmulo de vegetação que possa obstruir passagens ou esconder animais peçonhentos;
- A **conservação do patrimônio público**, prevenindo a deterioração de canteiros e estruturas adjacentes;
- A **higiene e limpeza urbana**, com o manejo adequado de resíduos vegetais e o controle de pragas;
- A **imagem institucional da Câmara**, que deve prezar por um ambiente visualmente adequado e bem cuidado, condizente com a importância do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a Câmara **não dispõe de pessoal técnico, equipamentos ou estrutura física adequados** para a execução direta das atividades, o que torna a terceirização uma solução eficiente e economicamente viável.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável pela prestação adequada e eficiente dos serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, observando as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1. Execução dos Serviços

- Executar todos os serviços conforme especificações técnicas, cronograma e orientações da Câmara Municipal.
- Manter a periodicidade dos serviços conforme estabelecido no contrato, garantindo a qualidade e regularidade das atividades.

6.2. Recursos Humanos

- Disponibilizar **profissionais qualificados, experientes e em número suficiente**, devidamente uniformizados e identificados.
- Assegurar que todos os trabalhadores estejam **legalmente contratados**, com vínculo trabalhista em conformidade com a legislação vigente.
- Garantir que os funcionários utilizem os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados às atividades, zelando pela segurança e integridade física dos mesmos.

6.3. Equipamentos e Materiais

- Fornecer, manter e operar os **equipamentos e ferramentas necessárias** à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e segurança.
- Disponibilizar todos os **insumos, materiais e produtos** exigidos para a boa execução dos trabalhos, como adubos, fertilizantes, herbicidas, sementes, mudas, etc.
- Arcar com todas as despesas de transporte, manutenção, substituição e reposição dos equipamentos utilizados.

6.4. Responsabilidades Legais e Trabalhistas

- Responder integralmente por todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais** relativas à equipe envolvida na prestação dos serviços.
- Isentar a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por débitos trabalhistas ou danos decorrentes de ações de seus prepostos.

6.5. Normas de Segurança e Meio Ambiente

- Cumprir todas as **normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e administrativas** aplicáveis à atividade.
- Realizar o **descarte adequado de resíduos vegetais** e demais materiais utilizados nos serviços, conforme legislação ambiental vigente.

6.6. Fiscalização e Subordinação

- Submeter-se à **fiscalização da Câmara Municipal**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela autoridade designada.
- Acatar prontamente as instruções e orientações emitidas pela fiscalização contratual.

6.7. Responsabilidade por Danos

- Responder por **danos causados ao patrimônio público ou a terceiros**, em decorrência de ações ou omissões durante a execução dos serviços.
- Reparar, por sua conta, qualquer avaria provocada por sua equipe ou equipamentos, no menor prazo possível.

6.8. Substituição de Profissionais e Equipamentos

- Realizar, quando solicitado pela Administração, a **substituição de funcionários ou equipamentos**, sempre que houver falha na execução dos serviços ou descumprimento de normas legais, administrativas ou de segurança.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor preço global, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1 Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base o valor médio estimado do ITEM especificado anteriormente no total de R$ 19.846,67 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas, no prazo e local indicado;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impossibilite os serviços.

d) atender de imediato às solicitações e promover a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO:

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é de R$19.846,67 (dezenove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete

centavos), conforme quadro dos itens deste Termo de Referência.

Na estimativa dos valores foram utilizados como parâmetro pesquisa nos comércios locais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 12 de setembro de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:** _____**Conta Corrente:**_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	SERVICOS DE JARDINAGEM EM GERAL COMPREENDENDO: - PREPARAÇÃO DO SOLO: ARAR O SOLO, ADICIONAR ADUBO E CORRIGIR A ACIDEZ, SE NECESSÁRIO. - PLANTIO DE MUDAS, SEMENTES E BULBOS: SELEÇÃO E PLANTIO ADEQUADO DE PLANTAS, FLORES, ÁRVORES E ARBUSTOS. - PODAS: REALIZAR PODAS DE FORMAÇÃO, PODAS DE LIMPEZA, PODAS DE RENOVAÇÃO E PODAS DE MANUTENÇÃO EM ÁRVORES, ARBUSTOS E PLANTAS ORNAMENTAIS. - CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS: IDENTIFICAÇÃO E COMBATE DE PRAGAS E DOENÇAS QUE POSSAM AFETAR AS PLANTAS. - ADUBAÇÃO: APLICAR ADUBOS DE FORMA ADEQUADA PARA NUTRIR AS PLANTAS E PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL. - MANUTENÇÃO DE GRAMADOS: CORTAR A GRAMA, APARAR BORDAS, REALIZAR AERAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO GRAMADO, RASTELAR E RECOLHER RESÍDUOS PROVENIENTE DO CORTE. - LIMPEZA DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS: REMOVER FOLHAS, GALHOS, FLORES MURCHAS E OUTROS RESÍDUOS DO JARDIM PARA MANTER A ÁREA LIMPA E ORGANIZADA. - RECOLHER ENTULHOS, SUJEIRAS, REMOVER/ - APARAR GRAMA E REALIZAR SERVIÇO DE CAPINAGEM DE PLANTAS INVASORAS.	Mês	12	1.653,88	19.846,67

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO 015/2025

DISPENSA 024/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____, Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, registro simples.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R$ _____, de acordo com as exigências descritas no termo de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo: 01.0001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.7 O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

5.8 Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito de âmbito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 024/2025.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência de Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas, no prazo, local indicado e nos termos do termo de referência;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impossibilite os serviços.

d) atender de imediato às solicitações e promover a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente de Dispensa de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Novo Mundo/MT, aos ____ de setembro de 2025.

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito do Município de Novo Mundo vem através deste comunicado,
CONVIDAR a população em geral para participarem da sessão de audiência Pública da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, na data de 25 de Setembro de 2025, a partir das 16:00hs, na câmara Municipal de Novo Mundo.
Será apresentado a Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2025 e será transmitido ao Vivo no Facebook Oficial da Prefeitura.
(Prefeitura de Novo Mundo-MT)

Novo Mundo - MT, 12 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

(CONTRATANTE): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 57.936.143/0001-27.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONERS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VALOR: R$ 37.881,71 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 13/06/2025 A 13/06/2026.

Novo Santo Antônio – MT, 13 de Junho de 2025.

RODRIGO ABREU DA SILVA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

(CONTRATANTE): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA ME

CNPJ: 20.162.315/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT (CARGAS DO SISTEMA APLIC, EVENTOS DO ESOCIAL E MATRIZES DE SALDO CONTÁBIL - MSC).

VALOR: R$: 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 01/09/2026.

Novo Santo Antônio – MT, 01 de setembro de 2025.

RODRIGO ABREU DA SILVA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

(CONTRATANTE): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: 59.408.818 FRANKCIGERISON ISAIAS CAMELO PEREIRA.

CNPJ: 59.408.818/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT (CARGAS DO SISTEMA APLIC, EVENTOS DO ESOCIAL E MATRIZES DE SALDO CONTÁBIL - MSC).

VALOR: R$: 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 01/09/2026.

Novo Santo Antônio – MT, 01 de setembro de 2025.

RODRIGO ABREU DA SILVA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 84/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 26/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **54.322.844/0001-88**,estabelecida na rua 434,1603 casa01 - morretes Cidade ITAPEMA | SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 26/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALATRES NECESSARIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTEO DA NOVA UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS). A QUAL VISA ATENDER A CRESCENTE DEMANDA POR SERVIÇOS DE SAÚDE PRIMÁRIA NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

1.2. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.4. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

19	633137524	CARRINHO DE LIMPEZA HOSPITALAR COMPLETO	JSW	UND	2,000	949,9900	1.899,98
						VALOR TOTAL	**R$ 1.899,98**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/09/2025 a 02/09/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vin-

culados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços,

acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 02 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

CONTRATADA

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

Responsável Legal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE METAS AO CONTRATO ORIGINAL Nº 71/2024, CONFORME **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 16/12/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA)

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para Implantação do **Projeto de Implantação e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no município de Novo Santo Antônio**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 361/2024, que regulamenta em âmbito municipal o Edital nº 01/2025/ProLEEI-MT, **torna pública a pontuação obtida na análise dos currículos dos candidatos** inscritos no processo seletivo para a função de Formador Municipal de Professores e Profissionais da Educação Infantil do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Candidata	Resultado	Observações	Pontuação
Sônia Candido e Silva	Deferida	Atuação profissional: **30 pontos**	**60** Classificada
		Formação acadêmica: **30 pontos**	
		Produção bibliográfica **0 pontos**	

Novo São Joaquim - MT, 12 de setembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº013/2025/CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº013/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS 2025, do Município de Novo São Joaquim/MT”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n°8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Lei Municipal n°988/2025 de 18 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Setembro 2025, conforme Ata nº009/2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova por unanimidade a utilização o projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS – 2025, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no sistema Único da Assistência Social e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas socais.

Parágrafo Único –Necessidade de aquisições de equipamentos de informática para aperfeiçoamento no posto de atendimento presencial e nas visitas domiciliares são:

• Uma unid. de impressora – Material Permanente.

Material de Consumo

• Trinta unid. de papel sulfite 500 folhas.• Dez unid. de papel cartão fosco 20 folhas.• Vinte unid. pastas arquivo material papel kraft.• Dez unid. caixas de arquivo morto grande.• Quatro caixas canetas estereográficas ponta fina.• Quinze unid. canetas marca texto .• Quatro caixas de cola branca liquida.• Três caixas clips galvanizado.• Vinte caixas de grampo trilho de metal.• Dez unid. de Anote e cole, pacote 100 folhas.• Quinze unid. De pastas AZ Lombo Largo.• Três unid. De envelope oficio.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 12 de Setembro de 2025.

Vilma Soares da Silva Santos Souza	Presidente-CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 03/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DIVULGA RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 03/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 326/2025 de 01 de agosto de 2025, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 13 de agosto de 2025;

Considerando o encerramento do período de inscrições no dia 08 de setembro de 2025;

Considerando a publicação da Lista de inscritos, através do Edital Complementar 02/2025;

Resolve:

Art. 1º - Divulgar o resultado da análise curricular de todos os candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 03/2025, com base no item 5.1. Etapa 1, do Edital 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado 03/2025.

Candidato	Análise Curricular
Ednei da Costa Madeira	Documentos apresentados não atende as especificações do Edital de Abertura.
Nielson Guimarães Silva	Documentos apresentados não atende as especificações do Edital de Abertura.
Paulo Henrique Rodrigues Ávila	Documentos apresentados não atende as especificações do Edital de Abertura.
João Kenedy Sardinha Almeida	Inscrição intempestiva.

Art. 2º - Atendendo-se o contraditório, bem como demais princípios inerentes a administração pública, fica desde já, aberto o prazo de 02 (dois) dias uteis contados da publicação deste edital, para querendo, apresentar recurso ao resultado da análise curricular, limitando-se ao conteúdo do Processo Seletivo Simplificado 03/2025.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 12 de setembro de 2025.
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho
Comissão Organizadora P. S. Simplificado 03/2025
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 517 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 517 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. RODRIGO ALVES MACIEL**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8870, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ALMOXARIFICADO E MANUTENÇÃO DO ACERVO,** nos termos da Lei Municipal n. 2874/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 516 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 516 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. RODRIGO ALVES MACIEL**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8373, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de material betuminoso, compreendendo Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida (RR-2C), Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica Catiônica do Tipo RC-1C-E**, destinados à execução de serviços de manutenção da malha asfáltica urbana, reparos na capa de rolamento e implantação de redutores de velocidade, incluindo operações de tapa-buracos em ruas e avenidas do Município de Paranatinga – MT, com recursos provenientes de fontes próprias do Município, bem como de repasses do Fundo de Manutenção e Transporte (FMT) – cota de 30%, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 56/2025.

Empresa: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA CNPJ nº. 49.149.027/0001-30.**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CONCRETO CBUQ - (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), C/ ADITIVO QUE GARANTA ESTOCABILIDADE SEM PERDER A TRABALHIDADE; APLICAÇÃO A FRIO E EM AMBIENTES UMIDOS SEM PERDER A COESÃO, GARANTINDO A COMPACTAÇÃO E ESTABILIDADE.	Propria - Ton	un	1000,0000	R$ 899,98	R$ 899.980,00
Valor total: R$ 899.980,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais).						

Ata de Registro de Preço nº. 57/2025.

Empresa: **STONE ASFALTO RAPIDO LTDA CNPJ nº. 60.087.399/0001-11.**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
2	CONCRETO CBUQ - (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), C/ ADITIVO QUE GARANTA ESTOCABILIDADE SEM PERDER A TRABALHIDADE; APLICAÇÃO A FRIO E EM AMBIENTES UMIDOS SEM PERDER A COESÃO, GARANTINDO A COMPACTAÇÃO E ESTABILIDADE. ARMAZENADO EM SACOS DE 25KG.	A.R.U.V - C.B.U.Q Para Aplicação A Frio	un	2000,0000	R$ 25,87	R$ 51.740,00
Valor total: R$ 51.740,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais).						

Ata de Registro de Preço nº. 58/2025.

Empresa: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ nº. 26.917.005/0009-24.**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
3	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DO TIPO RC-1C-E, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT E NORMAS ABNT VIGENTES, DESTINADA À APLICAÇÃO COMO LIGANTE EM TRATAMENTOS SUPERFICIAIS DE PAVIMENTOS, RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. ENTREGA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.	Propria - Rc1c-E	un	150,0000	R$ 4.209,85	R$ 631.477,50
4	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C- FORMULADA COM EMULSIFICANTES ESPECÍFICOS PARA CARACTERIZAR A RUPTURA LENTA DA EMULSÃO EM COMPOSIÇÃO DE MISTURAS BETUMINOSAS COM AGREGADOS DE ELEVADA SUPERFÍCIE ESPECÍFICA OU DE ELEVADA REATIVIDADE DE SUA SUPERFÍCIE MINERAL.	Propria - Rl1c	un	150,0000	R$ 3.790,49	R$ 568.573,50
5	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI) – EMULSÃO ESPECIALMENTE FORMULADA PARA O SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO DE BASES E SOLOS GRANULARES ANTES DA APLICAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO.	Propria - Eai	un	150,0000	R$ 3.609,99	R$ 541.498,50
6	EMULSAO ASFALTICA RR -2C (TONELADA)	Propria - Rr2c	un	150,0000	R$ 4.190,00	R$ 628.500,00
Valor total: R$ 2.370.049,50 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos).						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 518 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 518 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSTITUI A COMISSÃO DE ASSUNTOS DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, instituiu medidas de fortalecimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando ampliar o acesso à moradia digna, com prioridade às famílias de baixa renda, mediante implementação de ações articuladas entre União, Estados e Municípios, cabendo ao ente municipal atuar como agente essencial na execução e fis-

calização das políticas habitacionais;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que "Institui o Programa Estadual de Habitação - Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências", o Decreto Estadual de n.º 371/2023, o Decreto Estadual de n.º 1608/2013, a Lei Estadual de n.º 9.584/2012 que criou o MT PAR;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para melhor acompanhamento dos programas habitacionais, parcerias e políticas públicas voltadas à moradia digna;

CONSIDERANDO a importância de criar instância administrativa de assessoramento técnico e social para acompanhar os projetos habitacionais em andamento e futuros no Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Assuntos de Habitação, com a finalidade de prestar apoio técnico, social e jurídico à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, monitorando, acompanhando e propondo medidas voltadas ao desenvolvimento das políticas habitacionais no Município de Paranatinga/MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1 - Presidente: GISLAINE COSTA GONÇALVES, Matrícula 8402;

2 – Secretária: FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA, Matrícula 3825;

3 – Membro: ANDRÉIA DELA JUSTINA, Matrícula 8355;

4 – Membro: NELSON GARCIA REGIANI – matricula 8836;

5 **– Membro**: RUBENS DA SILVA FERREIRA – Matricula n. 6995;

5 – Membro: MAYRA CRISTINA PERUCHINI DA SILVA, Matrícula 8868;

6 – Membro: HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUA, Matrícula 8379.

Art. 3º Compete à Comissão de Assuntos de Habitação:

I – acompanhar a execução de programas habitacionais no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive o Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa MT PAR e SER FAMILÍA HABITACIONAL;

II – apoiar a Secretaria de Habitação na interlocução com órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras e entidades parceiras;

III – monitorar convênios e contratos relacionados a habitação e infraestrutura habitacional;

IV – propor estudos e levantamentos sociais das famílias a serem beneficiadas com os programas habitacionais;

V – realizar reuniões com beneficiários e comunidades para esclarecimento e orientação sobre programas habitacionais;

VI – auxiliar na elaboração de projetos técnicos e sociais necessários à implantação de unidades habitacionais e urbanização de núcleos;

VII – fomentar políticas públicas de acesso à moradia, regularização fundiária e reassentamento, quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 509 de 08 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2025/ DO EDITAL N° 001/2025 PROLEEI-MT/ 2025/2026 REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2025/ DO EDITAL N° 001/2025 PROLEEI-MT/ 2025/2026 REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga, no âmbito do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/MT, TORNA PÚBLICO o resultado de recursos para interposição do resultado da análise de currículos, da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos, e a **HOMOLOGAÇÃO** desse processo, em conformidade com o previsto no EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025/2026.

NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Class.	NOME	Total de pontos	Resultado
1º	Sinara Silva de Quadros Correa	**30**	**Aprovado**
2º	Roberta Maria Ferreira	**25**	**Classificado**

Fica divulgado A CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme segue.

HOMOLOGAÇÃO

Fica assim homologado o Resultado Final, para que produza seus efeitos legais, com validade conforme estabelecido no Edital Nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025/2026.

Registre-se e publique-se

Paranatinga-MT, 12 de setembro de 2025

Vanda Fernandes Soares

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 06 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES:

2.1. Ficam alteradas cláusulas referentes ao **edital de Chamamento Público nº 01/2024**, através da alteração de cedência de servidores contidos na Portaria nº 356 de 29 de outubro de 2024, publicada em 30 de outubro do exercício corrente, conforme discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ:

~~**11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**~~

~~**11.10**~~

~~A SMS realizará cedência de 15 (quinze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$100.543,52 (cem mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.~~

~~**ANEXO I - F DO TERMO DE REFERENCIA**~~

~~**LISTA DE SERVIDORES PUBLICOS A SEREM CEDIDOS**~~

~~**Nome Completo**~~	~~**cargo/função**~~	~~**Situação**~~	~~**Salário Base**~~	~~**Salário OSS**~~
~~Diozeni Maria Lima~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.896,08~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Diozimeire Aparecida Lima~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.626,83~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Euda Maria de Oliveira~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.758,17~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Ivania Maria de Oliveira~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.758,17~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Maria Madalena G. de Pontes~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.626,83~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Daniela Vaca Quirino Silva~~	~~ENFERMEIRO~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 7.668,34~~	~~R$ 4.750,00~~
~~Gilson Cesar de Menezes~~	~~ENFERMEIRO~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 7.668,34~~	~~R$ 4.750,00~~
~~Camila Nunes Cabral Silveira~~	~~FISIOTERAPEUTA~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 8.877,06~~	~~R$ 6.722,00~~
~~Jonilson de Campos~~	~~TEC. EM RAIO X~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 3.040,88~~	~~R$ 3.696,00~~
~~Marilda Teixeira da Silva~~	~~TEC. EM RAIO X~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.896,08~~	~~R$ 3.696,00~~
~~Fanny Olivia Carrilo Arenas~~	~~MÉDICO~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 28.034,26~~	~~R$ 28.034,26~~
~~Paul Ricardo Arenas Neyra~~	~~MÉDICO~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 28.034,26~~	~~R$ 28.034,26~~
~~Janete Ribeiro de M. santos~~	~~AG. SERV. GERAIS~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 1.459,42~~	~~R$ 1.412,00~~
~~Aparecida David de Oliveira~~	~~VIGIA~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 1.609,00~~	~~R$ 1.412,00~~
~~Amélia Aparecida de Souza~~	~~AG. SERV. GERAIS~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 1.459,42~~	~~R$ 1.412,00~~
~~**Total**~~			~~**R$ 104.413,14**~~	~~**R$ 100.543,52**~~

PASSA-SE A LER:

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.10

A SMS realizará cedência de 15 (quinze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 83.377,22 (oitenta e três mil trazentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.

ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS

Nome Completo	**cargo/função**	**Situação**	**Salário Base**	**Salário OSS**
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Ivania Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00

Maria Madalena G. de Pontes	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 87,56	R$ 110,83
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVA	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Gilson Cesar de Menezes	ENFERMEIRO	EFETIVA	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Camila Nunes Cabral Silveira	FISIOTERAPEUTA	EFETIVA	R$ 8.877,06	R$ 6.722,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVA	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVA	R$ 2.896,08	R$ 3.696,00
Fanny Olivia Carrilo Arenas	MÉDICO	EFETIVA	R$ 28.034,26	R$ 28.034,26
Paul Ricardo Arenas Neyra	MÉDICO	EFETIVA	R$ 14.017,13	R$ 14.017,13
Janete Ribeiro de M. santos	AG. SERV. GERAIS	EFETIVA	R$ 1.459,42	R$ 1.518,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVA	R$ 1.340,84	R$ 1.265,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVA	R$ 1.459,42	R$ 1.518,00
Total			**R$ 87.588,58**	**R$ 83.377,22**

A mudança de valor se faz com base na solicitaçao de férias deferidas aos seguintes servidores, os quais devem ser descontados de forma proporcional:

APARECIDA DAVID DE OLIVEIRA – 20 DIAS (com desconto proporcional a ausencia do mês de agosto) - 27/08/2025 a 31/08/2025;

PAUL RICARDO ARENAS NEYRA – 15 DIAS – 01/08/2025 a 15/08/2025;

MARIA MADALENA GAUDENCIO DE PONTES – atestado médico (desconto proporcional a ausência do mês de agosto) 02/08/2025 a 02/09/2025;

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/08/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ nº. 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Supressão de Valor vai até o dia **03 de janeiro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O presente termo visa aditivo de valor decorrente aos funcionários cedidos

Considerando a ausência de profissionais nas respectivas datas em favor do Hospital Municipal, ambientado pela portaria de cedencia nº 356 de 29 de outubro de 2024, deve-se então aplicar o desconto de **R$ 83.377,22 (oitenta e três mil trazentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

Assim, segue o texto para melhor esclarecimento:

3.2. A execução do objeto do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, o valor global bruto de **R$ 8.142.223,98 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 1.357.037,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos)**.

3.3. Do montante mencionado, será deduzido o valor mensal de **R$ 83.377,22 (oitenta e três mil trazentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, referente a folha de pagamento dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**.

3.4. Portanto, o valor líquido mensal a ser repassado pela **CON-**

TRATANTE para a **CONTRATADA** será de **R$ R$ 1.273.660,11 (um milhão, duzentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta reais e onze centavos)**, destinados à manutenção das despesas objeto do Contrato de Gestão:

a) PARCELA FIXA: O valor de **R$ 813.206,79 (oitocentos e treze mil duzentos e seis reais e setenta e nove centavos)**, será transferido no mês de agosto como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal Irmã Teodora (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

b) PARCELA VARIÁVEL: O valor de **R$ 460.453,32 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/08/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Concha Acústica na Praça Central no município de Pedra Preta MT.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2025 ÀS 13H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (14H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Pedra Preta MT, 12 de setembro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2022- CONSTRUTORAAMIL LTDA, CNPJ Nº. 20.119.762/0001-19 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 005/2022.

OBJETO: – **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca.**

Referente à publicação do dia **04 de setembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Onde-se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação para mais **120 (cento e vinte) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 08/12/2025** e **prazo de vigência contratual para 06/06/2026.**

Leia-se:

2.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação para mais **120 (cento e vinte) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 08/12/2025** e **prazo de vigência contratual para 26/04/2026.**

Pedra Preta - MT, 12 de setembro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO** **E OBRAS PÚBLICAS** **PORTARIA Nº577/2022** **CONTRATANTE**	**CONSTRUTORA AMIL LTDA** **CNPJ nº. 20.119.762/0001-19** **CONTRATADA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2022- CONSTRUTORAAMIL LTDA, CNPJ Nº. 20.119.762/0001-19 - CONCORRÊNCIA 001/2022.

OBJETO: – **Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, na Av Roberto Carneiro Assunção na Vila Garça Branca.**

Referente à publicação do dia **04 de setembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Onde-se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do prazo de execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 16/11/2025 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 14/02/2026.

Leia-se:

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do prazo de execução da obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 16/11/2025 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 26/01/2026.

Pedra Preta - MT, 12 de setembro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO** **E OBRAS PÚBLICAS** **PORTARIA Nº577/2022** **CONTRATANTE**	**CONSTRUTORA AMIL LTDA** **CNPJ nº. 20.119.762/0001-19** **CONTRATADA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 90, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 119/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000580	TAIZE ARAUJO DE SANTANA	54º

Justificativa: Solicita-se a contratação de 01 agente de vigilância para atuação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, tendo em vista o encerramento do contrato do servidor atualmente em exercício e a apresentação de Termo de Desistência de Vaga do último candidato convocado.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 91, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 504/2025/SME;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006660	LUCIMAR DOS SANTOS DE JESUS	82º

Justificativa: É necessária a convocação de uma Contínua/Merendeira para atender às demandas da CMEI Prefeito Arlindo Domingos, em substituição à servidora Monica Cristina Firmino Rabelo Santos, que requereu exoneração em 9 de setembro de 2025.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 92, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 821/2025/SMS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008930	MARLIN DE SOUZA FERREIRA	6º

Justificativa: É necessária a convocação de Técnico em Radiologia, para suprir as necessidades do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", no regime de plantão 12x36 – diurno, em substituição ao servidor Edson Carpena Bertinetti, que solicitou exoneração.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 93, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 815/2025/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010690	LURIANE BORGES DA SILVA	1º

Justificativa: É necessária a convocação Enfermeiro(a), com a finalidade de suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde Vila Garça Branca, em substituição à servidora Patrícia de Oliveira Souza Tosta, que se encontra em período de férias e, posteriormente, usufruirá de afastamento.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA ROSIMEIRE INÁCIA DA SILVA.

Conceder Férias Regulares À Servidora Rosimeire Inácia Da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/1/2022 à 19/1/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Rosimeire Inácia**

da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Agente de Endemias, a serem usufruídas no período de **1/10/2025 à 30/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 424, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA MARLENE CREUZA DOS SANTOS ROSSETI.

Conceder férias regulares à servidora Marlene Creuza dos Santos Rosseti.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/5/2024 à 14/5/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Marlene Creuza dos Santos Rosseti,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **12/9/2025 à 11/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 425, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA.

Conceder férias regulares à servidora Rosenilda Nogueira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/1/2024 à 17/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Rosenilda Nogueira da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **12/9/2025 à 11/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 426, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR FÁBIO LUIS THIEL.

Conceder férias regulares ao servidor Fábio Luis Thiel.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/5/2024 à 2/5/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Fábio Luis Thiel,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Enfermeiro, a serem usufruídas no período de **3/10/2025** à **2/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 427, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR EDILSON PERES GONÇALVES.

Conceder férias regulares ao servidor Edilson Peres Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2023 à 1/8/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Edilson Peres Gonçalves,** lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante de cargo de Bombeiro, a serem usufruídas no período de **1/10/2025** à **30/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 428, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA.

Conceder férias regulares à servidora Aparecida dos Santos Ferreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/8/2023 à 16/8/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Aparecida dos Santos Ferreira,** lotado na Secretaria Municipal de Coord. Administrativa, ocupante de cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **1/10/2025 à 30/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 429, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MATHEUS FERREIRA DE SOUSA.

Conceder férias regulares ao servidor Matheus Ferreira de Sousa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **20/7/2023 à 19/7/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Matheus Ferreira de Sousa,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **13/10/2025** à **11/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 430, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA MICAELE OLIVEIRA BASTOS.

Conceder férias regulares à servidora Micaele Oliveira Bastos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/7/2024 à 16/7/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Micaele Oliveira Bastos,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ocupante de cargo de Coordenadora do Dept da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, a serem usufruídas no período de **22/9/2025 à 6/10/2025** e nos dias **14/9/2026 à 28/9/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 195 DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 30.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	350
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287-MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria:	RESERVA DE CONTINGENCIA
Local:	019999-RESERVA DE CONTINGENCIA
Ficha:	429
Programática:	99.999.9999.9999
Projeto de Atividade:	9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 196 DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
5893	IRANUZA MENDONÇA DE SOUZA	10/2/2020	MONITORA	B/6	C/6

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 197 DE 2025 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Pedra Preta/MT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 53, de 22 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada em 22 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes membros titulares e suplentes:

Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social Titular: Clice Paula Ribeiro Suplente: Luciana Barbosa dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde Titular: Gleice Kelly de Castro Estevão Suplente: Jéssica Damacena

Secretaria Municipal de Educação Titular: Estella Dias Barbosa Suplente: Luci Aparecida Teixeira

Lions Clube de Pedra Preta Titular: Inácio Vilarinho Filho Suplente: Maria da Cruz Martins de Arruda

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Titular: Katia Lucia Boff Suplente: Vania Maria dos Santos Lima da

Silva

Loja Maçônica Vale do Jurigue Titular: Luiz Antônio de Abreu Coelho Suplente: Matheus Henrique da Rosa Nascimento

Rotary Clube de Pedra Preta Titular: Matheus Barbosa Suplente: Benedito Dan

Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta – ACIPP Titular: Brenda Trindade Suplente: Clayton Cleza Neris Ferreira

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Titular: Rogério Fortunato Batista Suplente: Maria Aparecida da Silva

Igreja Católica São Pedro Apóstolo Titular: Maria Aparecida de Souza Vilarinho Suplente: Ana Maria de Souza

Igrejas Evangélicas Titular: Maria Aparecida Clemente Suplente: Emanuel Messias Clemente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Titular: Maria Irene Duarte Matos Suplente: Lucélia Teodora de Freitas

Presidente: Katia Lucia Boff **Vice-Presidente:** Maria Aparecida de Souza Vilarinho

Art. 2º Ficam revogados os decretos que dispuseram sobre a composição anterior do CMDCA.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

EDITAL Nº 03/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº 19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna público o resultado final dos candidatos aprovados:

1. Candidatos aprovados:

Classificação	Candidatos
01º	Sulamita Ortega Bianchi
02º	Angelica Maria de Jesus
03º	Isla Gracieli Gregório

Peixoto de Azevedo, 12 de setembro de 2025.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1203, de 06 de maio de 2025, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Maior Percentual de Desconto na Tabela SINAPI** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PRETARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas (horário de Cuiabá - MT), do dia **30 de setembro de 2025**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais , maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de setembro de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

Port. 1203/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO EDITAL COMPLEMENTAR E NOVA DATA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, faz saber que que foi realizado alteração no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico-SRP 014/2025, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUE AGRÍCOLA DE COMBATE A INCÊNDIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** A nova data da sessão está marcada o dia **26/09/2025 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até as 06:00h do dia 26/09/2025 através do site www.bll.org.br. O Edital Complementar 001/2025 poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 11de setembro de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicáveis.

2. DO OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUE AGRÍCOLA DE COMBATE A INCÊNDIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

3. DAS RETIFICAÇÕES:

3.1. Fica retificado a descrição qualitativa do Item 314880 do Termo de Referência (ANEXO I) passando a ter a seguinte descrição abaixo:

Item	Cód.	TCE	Descrição	Un	Qtd	Valor	Total
1	314880	1809	Tanque agrícola de combate a incêndio com capacidade mínima de 6.500 litros, destinado ao uso em áreas rurais e florestais, acoplável a trator, dotado de características técnicas que assegurem desempenho eficaz em situação de emergência. Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias: Capacidade volumétrica: mínimo de 6.500 litros; Sistema de tração: pneus tandem; Base superior metálica reforçada; Sistema de rodas: rodado duplo; Roda: 6 furos,5.5''x16; Pneus: 4 unidades-medidas mínimas 7.00 ou 7.50x16'',10 lonas; Comprimento total do equipamento: até 5,30m; Comprimento do tanque (galão): mínimo de 1.717mm. Bomba de Combate a Incêndio (Obrigatória): Tipo: Bomba lobular; Rotação nominal: 3.500 rpm; Vazão mínima (caudal): 30m³/h; Pressão máxima: 50 metros de coluna d'água (m.c.a); instalada com kit de mangueira de engate rápido. Itens obrigatórios adicionais: Mangueira de engate rápido com no mínimo de 6 metros; suporte metálico para bomba. Itens complementares opcionais poderão ser incluídos, se disponíveis: Eixo adicional (segundo eixo); kit multitarefa com moto bomba adicional; Barra de pulverização; kit de prevenção a incêndio (bico, reservatório de espuma ou similar). Categoria do equipamento: Equipamento tipo carro-cisterna agrícola, rebocável, para operações de combate a incêndios e outras aplicações rurais.	UN	3	57.000,00	171.000,00

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:

Fica alterada a data e hora do certame, sendo o início, sendo o início da sessão pública as **08:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **26/09/2025**. O período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até as **06:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **26/09/2025**. O Edital Complementar poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br.

5. DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 11 de setembro de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 024-2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Termo de Referência. **CONTRATADA**: **C.E GONÇALVES POLETTO LTDA**. **CNPJ:** 27.931.043/

0001-47.**VIGÊNCIA:** 11/09/2025 à 11/09/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: **12** (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 313.532,82**. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 064/2025- PE 037/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 064/2025- PE 037/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 037/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA-MT,** de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I -** Termo de Referência parte integrante do edital, com realização prevista para **29/09/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT, no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br**, no site:** site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 016/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2025)

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 016/2025

(Processo Administrativo n.º 065/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,** nos termos do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, COM O CONTROLE DE RASTREABILIDADE (RFID), ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, E EM CONDIÇÕES IDEAIS DE USO ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referencia.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 18/09/2025, às 16:30 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 19/09/2025, às 16:30 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES

Agente de contratação

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 065/2025

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 18/09/2025, às 16:30 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 19/09/2025, às 16:30 hs (horário de Mato Grosso)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, COM O CONTROLE DE RASTREABILIDADE (RFID), ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CON-**

TRATANTE, E EM CONDIÇÕES IDEAIS DE USO ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referencia.

1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. POR MÊS	QUANT. TOTAL DE QUILO	UNID.	VALOR UNIT. POR QUILO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$ POR 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, COM O CONTROLE DE RASTREABILIDADE (RFID), ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, E EM CONDIÇÕES IDEAIS DE USO ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	160	1.920	QUILOGRAMA	R$ 15,42	R$ 2.467,20	**R$ 29.606,40**
VALOR TOTAL R$							**R$ 29.606,40**

1.1.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, sala de licitações,** ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta**.**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá

ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta,** preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00 min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. PARA FINS DE ANÁLISE DA PROPOSTA QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PODERÁ SER COLHIDA A MANIFESTAÇÃO ESCRITA DO SETOR REQUISITANTE DO SERVIÇO OU DA ÁREA ESPECIALIZADA NO OBJETO.

4.10. SE A PROPOSTA VENCEDORA FOR DESCLASSIFICADA, SERÁ EXAMINADA A PROPOSTA SUBSEQUENTE, E, ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.11 Será desclassificada a proposta com prazo de validade inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referencia e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **“a”, “b” e “c”** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)**

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.1.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inob-

servância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2025

Ata de Registro de preço n° 24/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS POSTUM OS LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

26 – 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31 – 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Leniele Mayara de Campos

Valor Registrado: R$ 591.500,00 (Quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 86/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: I E DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. ILGO GONÇALO DUARTE, CPF nº 172.595.761-20, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

145 – 06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.2.706.0000000

Poconé/MT, 14 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 337/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO da Lei Municipal nº, 1.458/2007, de 20 de dezembro de 2.007, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

RESOLVE:

Art.1°- CONSTITUIR o Conselho de Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, o qual será formado por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discrimina-

dos de acordo com as suas respectivas atualizações.

REPRESENTANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

TITULAR: BENEDITO DE MORAES JUNIOR

SUPLENTE: ELISON JORDÃO QUERINO

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA MARTINS

SUPLENTE: DANÚBIO LINDOMAR DE ALMEIDA CAMPOS

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISMUP:

TITULAR: SILVIA FÁTIMA DA SILVA

SUPLENTE: LUCIMEIRE DE FÁTIMA SILVA BASTOS SOUZA

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL:

TITULAR: LEONEL SOUZA VOLPATO

SUPLENTE: LAIANE RIBEIRO

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR: JOENIL HELENO

SUPLENTE: ANTÔNIO RAFAEL

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: DILMA MERCE DE ALMEIDA NUNES

SUPLENTE: FERMINA OLERIA GONÇALVES E SILVA

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o Biênio de 2025/2026.

Art. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Poconé em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida por Membro efetivo eleito dentre os titulares.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Ação Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º. Revoga-se as disposições do Decreto nº. 019/2016, de 13 de abril de 2.016 e Decreto 095/24, de 26 de julho de 2.024.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 12 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 105 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto n° 105 de 12 de setembro de 2025, concernente ao Edital n° 001/2025, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL – ZONA URBANA

6	ALESSANDRA HELENA DE JESUS
7	MARIZETH CATARINA BARROS

PSICOLOGO – ZONA URBANA

6	LUANA SALGADO ARRUDA

VIGIA PATRIMONIAL – ZONA URBANA

6	NILSON XAVIER DOS SANTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA

7	ANA PAULA JAIME COSTA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – ZONA URBANA

1	THYAGO THAYAN SANTOS DE ARRUDA

SECRETARIA DE SAÚDE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL/UBS CHUMBO

1	ELAINE CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no anexo I deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 12 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

• CÓPIA AUTENTICADA

• ( ) RG (CÓPIA AUTENTICADA);

• ( ) CPF (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) TÍTULO ELEITORAL (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE RESERVISTA – Para o sexo masculino (CÓPA AUTENTICADA) • ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO (Diploma ou atestado de conclusão de escolaridade emitido por instituição credenciada ao Ministério da Educação, contendo papel timbrado e demais informações) E REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE (para o cargo que exigir); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO – Se casado (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) RG E CPF DO (A) ESPOSO(A) – (Obrigatório de informado como casado e se dependente de IRRF) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (Menores de 18 anos) • ( ) RG E CPF DOS FILHOS(Maiores de 18 anos – se dependente de IRRF ou Salário Família); • ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil); • ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO (fatura de energia, água, tv) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade –CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA AUTENTICADA);

• ORIGINAL • ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO - RH • DECLARAÇÃO DE BENS – RH • ATESTADO MÉDICO • 01 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE • PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH • CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (www.trf1.gov.br) • CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS (DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) • CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL DE 1º E 2º GRAU DO ÚLTIMO LOCAL DE RESIDENCIA REFERENTE A 05 ANOS - (Fórum e www.tjmt.jus.br);

• CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL);

• CERTIDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA “CNJ” ORIGINAL (www.cnj.jus.br);

• DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

• TERMO DE RESPONSABILIDADE NEPOTISMO (Somente para cargos Comissionados

• DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES IRRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 098/2025

CONTRATO N° 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: THAYNA DINIZ UHLICK COSTA ENGENHARIA

CNPJ: 35.589.523/0001-08

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 48.077,12 (QUARENTA E OITO MIL SETENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATO Nº 099/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DR CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

CNPJ: 36.058.285/0001-69

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 60.003,32 (SESSENTA MIL TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 11/09/2025 A 15/11/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2025

CONTRATO N° 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: JÉSSIKA RODRIGUES RESENDE

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1186/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, CONTRATO TEMPORÁRIO DE INSPETOR DE ALUNOS, DO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, SOB O REGIME JURÍDICO GERAL, A PRESTAR SERVIÇO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PODENDO EVENTUALMENTE SEGUNDO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE REALIZAR O SEU SERVIÇO EM OUTRA SECRETÁRIA OU ÓRGÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, DESDE COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES PARA QUAIS FOI CONTRATADO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.518,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 14/2025

Pontal do Araguaia MT, 12/09/2025.

RESOLUÇÃO 14/2025

"Aprova o Projeto de Intervenção PROCAD- SUAS 2025 NO Exercício de 2025, e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 1282, de 12 de fevereiro de 2025, através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2025, registrada sob a ata n°138;

CONSIDERANDO:

Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2025- Exercício de 2025

RESOLVE:

ART 1°: Aprovado o Projeto de Intervenção PROCAD- SUAS 2025 NO Exercício de 2025, conforme ata 138 do dia 12 de Setembro de 2025.

ART 2°: Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Lucieny Aires Lima Trindade

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS

PORTARIA N.º 304/GP/2025

PORTARIA N.º 304/GP/2025 Em 12 de Setembro de 2025.

"Averbar o Tempo de Contribuição de Servidor(a) ao FUNAPEM."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 202/24, expedida pelo 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, Quartel em Aragarças/GO, 30 de dezembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 730 dias, correspondendo a 02 Ano(s), 00 Mês(es) e 00 Dia(s),** concedido ao servidor **Valdivino de Souza Pinto**, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 305/GP/2025

PORTARIA Nº 305/GP/2025 Em 12 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 14/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resolução nº 14/2025, de 12 de setembro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE DOAÇÃO N. 001/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE DOAÇÃO N. 001/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n. 33.000.670/0001-67, com sede em novo endereço na Rua Finlandia s/nº, Maria Joaquina, Pontal do Araguaia-MT, CEP 78.698-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de erro no ato da entrega do material constante no Termo de Doação nº 001/2022 à DONATÁRIA (Associação dos Amigos dos Animais), apontada por meio do Ofício nº 01/2025 da Comissão de Patrimônio, instituída pela Portaria nº 042/GP/2025;

Considerando o Parecer da Unidade de Controle Interno nº 035/2025;

Resolve retificar a descrição do material constante do item 2.2 do Termo, que passa a ser conforme abaixo:

2.2. Será entregue ao DONATÁRIO, mediante Termo de Recebimento, o bem desincorporado do patrimônio público municipal de Pontal do Araguaia, a seguir descrito:

Patrimônio	Descrição	Valor
Nº 6394 Grupo/Chapa 1/006444	Trator de Pneus Massey Fergusson/650 Turbo, cor vermelha, chassi 6504160595	1,00

Pontal do Araguaia-MT, 12 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 001/2022

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 001/2022

Doador: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CNPJ n. 33.000.670/0001-67

Donatário: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS, CNPJ n. 09.414.185/0001-55

Objeto: 1.1. O presente Termo visa a doação de bem móvel considerado inservível para a Administração deste Executivo Municipal, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/1993, e autorizado pela Lei Orgânica Municipal, art. 111, inciso II, alínea “a”. 1.2. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a Donatária no desenvolvimento de suas atividades.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DOADOR

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS

DONATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80 2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024**,** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA-MT, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.005/0009-24. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA BRITADA E OUTROS, (EMULSÃO ASFALTICA – RR 2C), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. O presente termo aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 80/2024, a partir de 13 de setembro de 2025 até 13 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63 2025

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 - Dispensa de Licitação nº 34/2025 e Processo Administrativo nº 69/2025. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: ROBSON NOBRE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.336.953/0001-30. O presente termo aditivo tem por objeto primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 63/2025, a partir de 15 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, conforme descrição do termo de referência.

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2024 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2024, PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2024 ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GES-

TÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no **CNPJ sob o n°. 18.009.871/0001-31,** estabelecida no Município de Cuiabá, na Av. Prainha (Lot Consil), nº. 09, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2024 e PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2024, cujo o obejeto é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 21/10/2025 a 21/10/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste aditivo serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 187/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de setembro de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Nattsha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Pantanal Gestao E Tecnologia Ltda CNPJ Sob n°. 18.009.871/0001-31 **CONTRATADO**

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.xxx.971-40 **TESTEMUNHA**

RESOLUÇÃO Nº 08 /CMAS/ DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Porto dos Gaúchos-MT, 11 de setembro de 2025.

Aprovar O PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD SUAS-/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto dos Gaúchos, através de sua Presidente, faz saber que o pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária ata nº 06, realizada no dia 11 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º- aprovar a elaboração do Projeto Executivo do PROCAD SUAS- 2025**.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Publicada, Cumpra-se.

Rosangela Maria Scheffler

Presidente do CMAS

DECRETO 086/2025

De: 12 de Setembro de 2025

"Dispõe sobre alteração da composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº 001/94 de 28 de janeiro de 1994 e Lei Municipal 172/2007 de 22 de Maio de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde, o seguinte membro:

I – Arlete Ivani Ronnau Grobe como representante Suplente, em substituição a Oledir Oliveira.

Art. 2º. Altera a representatividade de segmento Gestor/Governo do suplente.

Art. 3º. Após a substituição de membro e alteração de representatividade o **Conselho Municipal de Saúde**, para o biênio 2025/2026 passa a ser composto da seguinte forma:

Segmento Gestor/Governo:

Titular: Nolar Soares de Almeida - Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Antonio Marcos dos Santos Ferreira - Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Andreia Hubner – Secretaria Municipal de Assistência Social

Suplente: Maria de Oliveira Assis - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Andreia Fernandes Vieira – Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Karina Emília Severino – Secretaria Municipal de Saúde

Segmento Servidor da Saúde:

Titular: Maria Eduarda Franco Vicente – Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen

Suplente: Marciele Zandonadi – Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen

Titular: Josias de Almeida Campinas – Vigilância Sanitária

Suplente: Augustinho Olivato – Vigilância Ambiental

Titular: Amanda Costa Zanovello – Atenção Básica

Suplente: Leanda Boone da Conceição – Atenção Básica

Usuários:

Titular: Rosangela Maria Scheffler – Associação Projeto Missão Vida

Suplente: Josiane de Souza Stainer – Associação Projeto Missão Vida

Titular: Alice Rezer – Associação dos Familiares Rezer

Suplente: Carlos Eduardo Cardoso – Associação dos Familiares Rezer

Titular: Daniel Capelin – Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos

Suplente: Allan Vinicius Duarte Scariot – Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos

Titular: Patricia dos Santos Vicente - Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes

Suplente: Tereza Gonçalves Fleck - Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes

Titular: Terezinha Giachini de Souza – Pastoral da Criança

Suplente: Maria Aparecida da Silva – Pastoral da Criança

Titular: Tiago Bartolo Romero – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

Suplente: Arlete Ivani Ronnau Grobe – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

Art. 4° Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e permanece inalterados os demais dispositivos de que trata o Decreto nº 019/2025.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 12 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos**-**MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, **residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.561.355/0001-61**, com sede a **RUA NITERÓI, nº 120-W, – Bairro Centro – CEP. 78.575-000, no Município de JUARA/MT**, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Cibele Moreira Scholer Pereira Leite**, portador do **RG nº. 10735941 SSP MT e CPF nº. 818.225.701-82**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal nº 126/2023, (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie). LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS), e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DE E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2025** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01					**LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP. CNPJ Sob o nº 08.561.355/0001-61**	
Item	**Qtde.**	**Descrição Técnica**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	01	**GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO)**	ANO		15.000,00	15.000,00
2	1000	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL "ASO" EM TODOS OS SEUS TIPOS (Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função). CONFORME PRESCRITO NO PCMSO, NSO TERMOS DA NORMA REGULAMENTADORA N07, NR APROVADO PELA PORTARIA DO MINISTERIO DO TRABALHO N°3214, DE 06/06/78 E REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA DA SSP N°24 DE 29/12/94.**	UN		64,70	64.700,00
3	1000	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES MEDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES: ACUIDADES VISUAL SIMPLES.**	UN		10,00	10.000,00
4	500	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES MEDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES: ESPIROMETRIA.**	UN		20,00	10.000,00
5	500	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES MEDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES: AUDIOMETRIA.**	UN		27,00	13.500,00
6	200	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES MEDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES: EEG OCUPACIONAL COM LAUDO.**	UN		27,00	5.400,00
7	200	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES MEDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES: ECG OCUPACIONAL COM LAUDO.**	UN		27,00	5.400,00
8	1000	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESOCIAL: S-2210, S-2220 E S-2240.**	UN		5,00	5.000,00
9	1000	**SERVICO DE EXAME - EXAME MEDICO OCUPACIONAL, DO TIPO PSICOSSOCIAL PARA ADMISSAO, DEMISSAO.**	UN		60,00	60.000,00
CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS					VALOR TOTAL:	R$ 189.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discrimi-

nado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal 14.133/21, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca

de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de setembro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal	**LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ Sob o nº 08.561.355/0001-61** Cibele Moreira Scholer Pereira Leite Detentora da Ata
Rafael Moreno Ribeiro CPF 045.607.061-31 Testemunha	**Eder Enio Tusset** CPF 042.580.911-03 Testemunha

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DE E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL.**

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.

CNPJ Sob n° **08.561.355/0001-61.**

Valor R$ 189.000,00

(CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS**)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DE E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL.**

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.

CNPJ Sob n° **08.561.355/0001-61.**

Valor R$ 189.000,00

(CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS**)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 088/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 088/2022.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ANGELICA DE ARAUJO DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ Sob o n°. 41.072.33/0001-47**, com sede Administrativa na MT 338, n°. kM 01, Bairro Zona Rural, Municipio de Novo Horizonte do Norte / MT, CEP 78.570-000, neste ato representada pela **Sr. ANGELICA DE ARAUJO DE SOUZA** , **RG n°. 17.xxx.467 SEJSP MG** e **CPF n°. 035.xxx.591-03**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJE-

TO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 088/2022**, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, NA ZONA URBANA E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DO PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada de forma unilateral pela Administração, tendo em vista decisão tomada em razão de **readequação orçamentária, o que impossibilita a continuidade do vínculo nas condições atuais**, estando a Administração resguardada pelas prerrogativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 127/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 127/2022.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ Sob o n° 05.340.639/0001-30,** endereço: Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.541-078, neste ato representada pela **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, Portadora do **CPF n° 371.xxx.288-40** e **RG n° 48.xxx.010-4**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 127/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES OU SISTEMA VIA WEB COM TECNOLOGIA INTELIGENTE AVANÇADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR EM GERAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada de forma unilateral pela Administração, tendo em vista decisão tomada em razão de **readequação orçamentária, o que impossibilita a continuidade do vínculo nas condições atuais**, estando a Administração resguardada pelas prerrogativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 138/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 138/2024.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**,

com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SAO JOSE SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.087.959/0002-03**, com sede na Avenida Paulo Rezer, nº 671, Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP. 78.560-000 neste ato, representada pela **Sr.(a) YANK DA SILVA ABREU**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 047.xxx.891-08**, e **RG sob o n° 21xxx396 - SSP-MT 1**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo **artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 138/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada por mútuo acordo entre as partes. Assim, não havendo necessidade de maiores justificativas, firma-se o presente termo apenas para fins de formalização e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 278/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 278/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **INOVA SANEAMENTO BASICO,** inscrito no **CNPJ sob n°. 33.187.496/0001-03** com sede administrativa **na** Estrada Rural Caracol, Km 07, Município De Novo Horizonte Do Norte - MT, CEP: 78.570-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 278/2023**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 278/2023**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 278/2023** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 278/2023 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**

DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2023.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 235/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 235/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **VRX PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n° 27.154.304/0001-60,** endereço: rua das azaleias, n° 945, bairro: setor comercial, Município de Sinop - MT, CEP: 78.550-078, neste ato representada pelo **Sr. Vagner Pereira Reis** portador do **RG n° 196xxx48 SESP/ MT** inscrito no CPF sob o **N° 030.xxx.481-70**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 235/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 235/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 235/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 235/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE ACORDO COM O CBMMT PROMOVENDO A INTEIRA SEGURANÇA DO EVENTO CONTRA PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO E SINISTROS PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS JORNADA CULTURAL E 20º FESPEVA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 236/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 236/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7**

SSP/MT, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **. E DE ALMEIDA ARAUJO,** inscrito no **CNPJ sob n° 32.298.039/0001-23,** endereço: rua Sorocaba, n° 254w, bairro: centro, Município de Juara - MT, CEP: 78.575-000, neste ato representado pelo **Sra. Elieze de Almeida Araujo**, nacionalidade Brasileira, casada, inscrito pelo **RG n 175xxx7-0 SEJSP-MT** e **CPF n 90xxx2841-49**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 236/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 236/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 236/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 236/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POPA, BARCO E CARRETINHA PARA COMPORA PREMIAÇÃO DO 20º FESPEVA – FESTIVAL DE PESCA DE PORTO DOS GAUCHOS - MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 241/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 241/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025.

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA ME (M G REPRESENTACOES E COMERCIO), CNPJ n° 24.775.513/0001-32,** Endereço: Rua Tenente Lira, N.º 570, Bairro Dom Aquino, Cuiaba-Mt, neste ato representante pelo **Sr. REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA** portador do **RG n° 05xxx344 SSP/MT** e **CPF n°. 412.xxx.761-91**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 241/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 241/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 241/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 241/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que

tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O EVENTO JORNADA CULTURAL E 20º FESPEVA- FESTIVAL DE PESCA DE PORTO DOS GAÚCHOS NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025, SENDO 01 APRESENTAÇÃO COM "MAIK E CIEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

ERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 240/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 240/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **I. ISRAEL COSTA (GRAFICA JUARA),** inscrito no **CNPJ sob n°. 42.500.638/0001-31,** Endereço: Av Rio Arinos, N° 826w, Bairro: Centro, Município De Juara - MT, Cep: 78.575-000, neste ato representado pelo **Sr. Iallison Israel Costa,** portador do **RG n° 053.xxx.410-32 SESP-PR** e **CPF n°. 037.xxx.694-73**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 240/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 240/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 240/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 240/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE LONAS IMPRESSAS, BANNERS, OUTDOOR E FAIXAS PARA OS EVENTOS JORNADA CULTURAL E 20º FESPEVA, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAUCHOS - MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 242/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 242/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº.**

03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **N DA SILVA PERIN (NF PRODUCOES), CNPJ n° 46.241.184/0001-82,** Endereço: Av Comendador Jose Pedro Dias, N.º 949n, Bairro Centro, Tabapora-Mt, neste ato representante pela **Sra. NEYDARA DA SILVA PERIN** portadora do **RG n 2515xxx2 SEJSP/MT** e **CPF n°. 412.xxx.761-91**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 242/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 242/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 242/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 242/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA BOM D'FARRA PARA A JORNADA CULTURAL NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2023

TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023, ORIGINADO REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MICHELLE BLATT – ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

MICHELLE BLATT – ME (MB ASSESSORIA E SERVIÇOS), **CNPJ Sob o n°. 41.056.682/0001-31**, estabelecido na Rua das Dálias, n°. 183N, Módulo 04, Juina / MT, CEP 78.320-000, representada pela **Sra. MICHELLE BLATT**, **RG nº. 01xxx142-6 SESP – MT** e **CPF nº. 025.xxx.421-24**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023 E ARP Nº. 006/2023, cujo o obejeto é REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 24/10/2025 a 24/10/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 023/2023** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 10 de setembro de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

MICHELLE BLATT - ME

CNPJ Sob n° 41.056.682/0001-31

CONTRATADO

Nattsha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.xxx.971-40 **TESTEMUNHA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 243/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 243/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA JACQUES ME (BAITACA SHOWS), CNPJ n° 33.407.295/0001-74,** Endereço: Dt Rincão Do Pinto N.º S/Nº, Bairro Interior, São Luiz Gonzaga-RS, neste ato representante pelo **Sr. ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA JACQUES** portador do **RG n 205xxx4072 SJS/II RS** e **CPF n°. 647.xxx.490-00**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 243/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 243/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 243/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 243/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE A JORNADA CULTURAL E 20º FESPEVA, SENDO 01 APRESENTAÇÃO COM O CANTOR BAITACA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 244/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 244/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **N DA SILVA PERIN (NF PRODUCOES), CNPJ n° 46.241.184/0001-82,** Endereço: Av Comendador Jose Pedro Dias, N.º 949, Bairro Centro, Tabapora-Mt, neste ato representante pela **Sra. NEYDARA DA SILVA PERIN** portadora do **RG n 2515xxx2 SEJSP/MT** e **CPF n°. 412.xxx.761-91**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 244/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 244/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 244/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 244/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A CANTORA GABI GIMENESS PARA O EVENTO JORNADA CULTURAL 20º FESPEVA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 245/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 245/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA (WAVE MUSIC),** Inscrito No **CNPJ Sob N° 36.167.126/0001-00**, Endereço: Av Deputado Jamel Cecilio, N° 2690, Bairro: Jd Goias, Município De Goiania - Go, Cep: 74.810-100, neste ato representante pelo **Sr. NILSON JACOB FERREIRA** portador do **RG n FKxxx56D DPF/ MT** e **CPF n°. 631.xxx.351.53**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 245/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 245/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 245/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 245/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM GABRIEL MARCOLAN PARA A JORNADA CULTURAL E 20º FESPEVA - MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 246/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 246/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **. DETALHES UNIFORMES LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 22.096.647/0001-00,** Endereço: R Piracicaba, n°. 75 S, Bairro**:** Centro, Município de Juara - MT, CEP: 78.575-000, neste ato representante pela **Sra. MAGALI CRISTINA DE LIMA FARIAS** portadora do **RG n 13xxx609 SSP/ MT** e **CPF n°. 930.xxx.371-20**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 246/2025**, a partir de 31/08/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 246/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 246/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 246/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES PARTICIPANTES DO EVENTO 20º FESPEVA (FESTIVAL DE PESCA DO VALE DO ARINOS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 247/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 247/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **. JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, Inscrita No **CNPJ/MF Nº. 06.085.304/0001-85**, Com Sede Na Avenida Getúlio Vargas, Nº 904, Jardim Carolina, Nobres/MT, CEP: 78470-000 neste ato representado pelo **Sr. Josias Benedito De Almeida**, portador(a) **RG. N° 567.xxx-SSP/MT e CPF/MF n.º 568.xxx.411-6**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 247/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 247/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 247/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 247/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0111/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES- MT), REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTO ACESSÓRIOS ENTRE OUTROS MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, CAMARINS E GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 247/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 247/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **. JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, Inscrita No **CNPJ/MF Nº. 06.085.304/0001-85**, Com Sede Na Avenida Getúlio Vargas, Nº 904, Jardim Carolina, Nobres/MT, CEP: 78470-000 neste ato representado pelo **Sr. Josias Benedito De Almeida**, portador(a) **RG. N° 567.xxx-SSP/MT e CPF/MF n.º 568.xxx.411-6**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 247/2025**, a partir de 12/09/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 247/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 247/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 247/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0111/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES- MT), REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTO ACESSÓRIOS ENTRE OUTROS MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, CAMARINS E GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 280/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 280/2024.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338, Esquina com a Avenida Cerro Largo, s/nº, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, **CNPJ sob nº. 06.298.630/0001-70**, neste ato representado pelo senhor **NAOR TEIXEIRA RIBEIRO**, brasileiro, maior, portador do **RG nº. 1371626-3 SSP/MT** e **CPF nº. 875.385.801-82**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo **artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 280/2023**, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada por mútuo acordo entre as partes. Assim, não havendo necessidade de maiores justificativas, firma-se o presente termo apenas para fins de formalização e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 231/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 231/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a **13.028.292 JORGE APARECIDO CASTILHO**, inscrito no **CNPJ n° 13.028.292/0001-12**, Endereço: Av Rio Grande Do Sul, Nº 1234, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gauchos - MT, CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo **Sr. Jorge Aparecido Castilho,** portador do **RG n. 003xxx66607** e **CPF n. 535.xxx.801-78**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 231/2025**, a partir de 24/08/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 231/2025**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 231/2025** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 231/2025 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DA BANDA ATRILHA PARA FESTA JUNINA DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO CRAS,** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965046/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 021802/2024

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2025.a 01 de setembro de 2026.

FORNECEDOR: EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22

Item	Catálogo	Descrição do Item	Un.	Marca	Modelo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	00018475	MOTONIVELADORA, NOVA, ZERO HORA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.500KG, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, LÂMINA MÍNIMA DE 3,960M, RIPPER TRASEIRO COM NO MÍNIMO 5 DENTES.	UN	XCMG	GR1803BR	01	R$ 682.000,00	R$ 682.000,00
02	00088494	RETROESCAVADEIRA, NOVA, ZERO HORA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.956KG,TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE MÍNIMA CARREGADEIRA 0,88M³, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA 0,20M³.	UN	XCMG	XC870BRI	01	R$ 338.000,00	R$ 338.000,00

VALOR DA ARP: R$: 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais) **ASSINATURA:** ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 01 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965046/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 021802/2024

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2025.a 01 de setembro de 2026.

FORNECEDOR: 5A MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.179.675/0001-71

Item	Catálogo	Descrição do Item	Un.	Marca	Modelo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
03	00074177	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, ZERO HORA, MOTOR Á DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 8OCV, TRAÇÃO 4X4, CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR	UN	Budny	8040STD	01	R$: 133.349,00	R$: 133.349,00

VALOR DA ARP: $: 133.349,00 (Cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais). **ASSINATURA:** ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 01 de setembro de 2025.

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2025 RESULTADO SELEÇÃO PROLEEI

SELEÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR - EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Rosendo Martins Teixeira Neto, Secretário Municipal de Educação de Porto Esperidião, do Estado de Mato Grosso, e Comissão Organizadora Municipal do Processo de Seleção de Formador do ProLEEI, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de atender o cronograma do Edital 001/2025 do Processo de Seleção para Professor Formador do ProLEEI do município de Porto Esperidião – MT,

RESOLVE:

1º Divulgar e homologar o resultado final do Processo de Seleção para Professor Formador do ProLEEI do município de Porto Esperidião – MT**.**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Odete de Oliveira	70	1º
Valeria Macedo Freitas	55	2º

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/, a partir desta data.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

_____
Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal – Previ-Porto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de manter a regularidade previdenciária do Ente Municipal, especialmente para fins de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

Considerando que, até a presente data, nem todos os membros do Conselho Fiscal obtiveram a certificação profissional exigida pelos normativos de regência, sendo indispensável a composição do colegiado com membros devidamente certificados; e

Considerando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 020/2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, no Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Previ-Porto, substituídos**:**

I – a Sra. **Bianca Aparecida Menacho de Paiva**, pela Sra. **Kárita Fernanda Almisse Mariano**;

II – a Sra. **Rosa da Silva Cebalho,** pelo Sr. **Luiz Henrique Rauber**.

Art. 2º. Os membros ora nomeados consideram-se empossados por força deste Decreto, permanecendo inalterados os prazos dos mandatos em curso, nos termos do Decreto nº 34/2025, de 21 de

maio de 2025.

Art. 3º. A Unidade Gestora do RPPS (Previ-Porto) adotará as providências administrativas necessárias para registro desta substituição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, 12 de setembro de 2025.

Odirlei Queiroz Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2025 - NOMEIA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2025

(Nomeia a Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, e dá outras providências**).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2025, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Credenciamento** de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, responsável pelo recebimento, análise e emissão de parecer acerca da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar parcerias com o Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes membros:

I – **Hiago Carlos da Silva** – Presidente II – **Drieli Ramos Rocha de Melo** – Secretária III – **Luciane Ramos da Silva** – Membro IV – **Cristina Aparecida de Carvalho Faria** – Membro

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão de Credenciamento será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão de Credenciamento: I – Receber, analisar e verificar a regularidade da documentação apresentada pelas OSCs interessadas; II – Manifestar-se quanto à regularidade ou necessidade de complementação documental; III – Emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento; IV – Realizar as demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 064/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 12 de setembro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 064/2025 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTELA - MT, E

DECRETO MUNICIPAL Nº. 064/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Porto Estela - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº Marcio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429/92, de 02 de junho de 1992, e 9.790/99, de 23 de março de 1999, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 .

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas no **§2º do art. 7º deste Decreto**.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros poderá ser realizado por meio de plataforma digital unificada de parcerias municipais.

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas municipais e sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma própria.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Seção III

Da capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do **caput** do referido art. 7 º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições gerais

Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 8º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - O valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, **observado o disposto no art. 12**;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis, se for o caso;

IX - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - O tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável; e

XI - O roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - Redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

III - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou

IV - Promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º Deverá ser assegurado que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública municipal assegurarão, sempre que possível, a participação social.

§ 10. Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a ins-

crição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.

Art. 9º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão e na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver.

§ 1º A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§ 2º A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 11. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

Art. 12. A administração pública municipal poderá optar pela exigência de contrapartida em bens e serviços somente na hipótese de celebração de parceria com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A expressão monetária de contrapartida será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 13. A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

Parágrafo único. A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 14. O Prefeito Municipal designará, em ato específico publicado em meio oficial de comunicação, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º Poderá ser estabelecida uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A comissão de seleção de que trata o caput poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas **no art. 15.**

§ 4º O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do número total de membros da comissão de seleção.

§ 5º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - Participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 16. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 17. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 18. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver.

Art. 19. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou o Prefeito Municipal poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º Os recursos serão apresentados pelos meios especificados em edital, ou, em sua falta, mediante protocolo perante a Comissão.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção V

Do credenciamento

Art. 21. As OSC interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida nesta Seção.

Art. 22. O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado de modo ininterrupto pelas respectivas Secretarias Municipais, por intermédio de Comissão de Credenciamento ou, se houver, pela plataforma digital unificada de parcerias municipais de que trata o art. 3º.

Art. 23. Apenas após o deferimento do credenciamento estará a OSC apta a celebrar parceria, nas hipóteses previstas no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24. O credenciamento será válido por 1 (um) ano, contado da data de deferimento.

Art. 25. As Organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração Pública deverão instruir seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da OSC interessada, a referência “Processo de Credenciamento de OSC - Parcerias”.

Parágrafo único. O procedimento do caput, poderá ser executado na plataforma de que trata o art. 3º.

Art. 26. O envelope a que se refere o artigo 25 deste Decreto deverá conter o plano de trabalho e os documentos necessários para comprovar no art. 33, incisos I a V; e art. 34, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida norma.

Art. 27. Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a OSC, antes do ato de celebração da parceria, deverá reapresentar os documentos e declarações que tiverem sua validade expirada, ou, na omissão de prazo, se transcorridos mais de cento e oitenta dias do credenciamento.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos documentos complementares específicos quando exigidos pela Administração Pública.

Art. 28. O Prefeito Municipal designará, em ato específico publicado em meio oficial de comunicação, os integrantes que comporão a comissão de credenciamento, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal

§ 1º. As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 29. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento.

Art. 30. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - Atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - Manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos; e

III - adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela OSC e atuar nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 31. A Organização da Sociedade Civil - OSC que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não a sanar no prazo legal, não será credenciada.

Art. 32. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, o titular da secretária deverá emitir o Certificado de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 33. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final mediante publicação no sítio eletrônico do Município e na plataforma de que trata o art. 3 º, se houver.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem interesse em ser cientificadas mediante mensagem eletrônica acerca do resultado final do credenciamento deverão consignar no ato do envio da documentação o endereço digital respectivo.

Art. 34. Em face da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis com prévia manifestação do órgão jurídico.

Art. 35. É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo.

Art. 36. É facultado às secretariais municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 37. O credenciamento das OSC não gera direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 38. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 39. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no **caput** quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública munici-

pal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - A excepcionalidade da situação fática; e

II - O interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 40. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 41. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do Município.

§ 1º Para fins da exceção prevista no **caput**:

I - Será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; e

II - A organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública municipal, e esta deverá retirá-los no prazo de trinta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o Município formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - Os bens remanescentes serão retirados pela administração pública municipal no prazo de sessenta dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do Município; ou

II - O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Seção II

Da celebração

Art. 42. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos d**o disposto no inciso II do § 1 º do art. 61**.

Art. 43. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do **caput** virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - Tabela de preços de associações profissionais;

IV - Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede

da organização;

V - Pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado.

§ 3º O plano de trabalho de que trata o **caput** será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - As exigências previstas no edital;

II - A concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - As necessidades da política pública setorial.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 44. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver.

Art. 45. Além dos documentos relacionados **no art. 44**, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata **o caput do art. 43,** declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de ór-

gão ou entidade da administração pública municipal; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 46. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos **dos art. 44 e art. 45** ou quando as certidões referidas nos incisos **IV a VI do caput do art. 44** estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 47. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 48. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no **§ 1º do art. 43**, e o valor de referência ou teto indicado no edital.

Art. 49. O parecer jurídico será emitido pelo órgão jurídico do Município.

§ 1º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I - Análise da juridicidade das parcerias; e

II - Consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 50. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 51. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração e se este perdurar:

I - Por mais de trinta dias, a organização da sociedade civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - Por mais de sessenta dias, a organização da sociedade civil poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

Art. 52. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1 º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - A consulta aos cadastros e sistemas municipais e federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§ 4º O disposto no § 3 º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 53. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 54. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o **art. 75, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 61.**

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 55. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**, **conforme o disposto no art. 77**.

Art. 56. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria organização da sociedade civil, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

I - Ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação dos recursos pela administração pública municipal; ou

II - Ressarcimento de despesas sujeitas a rateio, proporcionalmente à parceria, relativas aos custos operacionais e administrativos pagos com recursos próprios da organização da sociedade civil.

§ 2º O termo de fomento ou o termo de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do disposto no **caput** e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II - A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 4º Considerado o período de vigência total da parceria, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário.

§ 5º Os pagamentos realizados na forma prevista nos § 2º, § 3º e § 4º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 57. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

I - A aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - Os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - Os custos indiretos de que trata o inciso III do **caput** do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

V - O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:

I - A redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no **inciso II do caput do art. 61**;

II - A utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no **inciso II do caput do art. 61**; ou

III - O aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no **inciso I do caput do art. 61.**

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no inciso V do **caput**.

Art. 58. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 59. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 60. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do **disposto no § 2º do art. 75**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o **caput**, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, **na forma do art. 98**.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 61. Poderá ser autorizada ou proposta a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até cinquenta por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os **limites do art. 21**; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O Município deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de quinze dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II do **caput** em percentual de vinte por cento do valor global da parceria.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública municipal para a realização de apostilamento.

Art. 62. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a **alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 61 e os incisos I e II do § 1º do art. 61**, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 63. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1 º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 64. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - Certidões previstas nos incisos **IV, V e VI do caput do art. 44**; e

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim e no CEIS.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 65. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 , a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 66. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 .

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 67. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Prefeito Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4 º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas **na Seção II deste Capítulo**.

Art. 68. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 69. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver.

§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. **70**. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto **no art. 52**; ou

c) A realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada **na forma do art. 67**, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 6º As sanções previstas no **Capítulo VIII** poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto no § 5º.

Art. 71. O Município deverá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O Município deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

§ 2º Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 72. Nas parcerias com vigência superior a um ano, deverá ser realizada, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do

questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 73. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 74. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1 º O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo; e

III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso **IV do caput do art. 43.**

§ 3º A administração pública municipal dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 5º Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 75. A administração pública municipal extrairá relatório de execução financeira, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular.

§ 1º O relatório de execução financeira deverá conter:

I - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - O extrato da conta bancária específica;

IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

§ 2º A memória de cálculo a que se refere o inciso IV do § 1º, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º A análise dos dados financeiros de que trata o § 2º do art. 64 da Lei nº 13.019, de 2014, será realizada nas hipóteses de que trata este artigo.

Art. 76. A análise do relatório de execução financeira de que trata **o art. 75** será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, **observado o disposto no § 3º do art. 54**; e

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 77. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 78. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto perante o gestor da parceria e na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, **que deverá observar o disposto no art. 74.**

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de con-

tas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 79. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos **previstos no art. 74**, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o **§ 3º do art. 60**.

Art. 80. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV **do caput do art. 74** quando já constarem da plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver.

Art. 81. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica **in** loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o **§ 1º do art. 74.**

Art. 82. Na hipótese de a análise de que trata o **art. 81 concluir** que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no **art. 75**.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos **I a IV do caput do art. 75** quando já constarem da plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver.

§ 2º A análise do relatório de que trata o **caput** deverá observar o disposto no **art. 76.**

Art. 83 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014 , a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 84. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas; ou

III - Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá:

I - Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

II - Na análise de que trata o art. 57, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o **parágrafo único do art. 81**.

Art. 85. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 86. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1 º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execu-

ção da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão no instrumento de parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 87. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser estabelecido no instrumento da parceria e será, na hipótese de omissão, de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput** , e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 88. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o **§ 3 º do art. 87**; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o **§ 3 º do art. 87.**

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 89. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá:

I - Celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do **caput**, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 7º As sanções serão publicadas em jornal oficial.

Art. 90. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos **incisos I a III do caput do art. 89** caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista no **§ 6º do art. 89**, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 91. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 92. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 93. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 94. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - Diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, deverá receber, a qualquer tempo, propostas de abertura de PMIS apresentadas pelas organizações da sociedade civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos e dará conhecimento aos órgãos e às entidades públicas municipais potencialmente interessados nas proposições de parceria.

Art. 95. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos **no art. 94;**

II - Decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo Prefeito Municipal;

III - Se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - Manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com **o art. 94**, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no **caput** .

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 96. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 97. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma de que trata o art. 3º deste Decreto, se houver, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 98. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo do Prefeito Municipal, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 100. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 101. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 102. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela - MT, em 12 de setembro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Partícipes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA,

e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, representada pelo Presidente, vereador EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Objeto: Cessão de servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil do quadro do Município, para acompanhamento técnico e fiscalização das obras de reforma, edificação, revitalização de fachada, reestruturação de cobertura e paisagismo da Câmara Municipal de Porto Estrela, nos termos do Processo Licitatório Concorrência nº 002/2025.

Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura (10/09/2025), podendo ser denunciado a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 dias.

Recursos financeiros: O instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes, arcando cada um com suas despesas, conforme orçamento próprio.

Assinam: Márcio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal; Edinei Aparecido da Silva – Presidente da Câmara Municipal.

Data da assinatura: 10 de setembro de 2025.

Porto Estrela – MT, 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 28/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 28/2025, de 10 de setembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 28/2025, de 10 de setembro de 2025, com o resultado em favor da empresa: LIDER TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.499.897/0001-20 , TENDO COMO VALOR GLOBAL HOMOLOGADO **R$ 315.249,96 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 11 de setembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA: LIDER TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.499.897/0001-20;

Ata De Registro De Preços N°300/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO R$ 315.249,96 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU E EM SEUS DISTRITOS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 058/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 058/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
20º	ALINE LOPES DOS ANJOS ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
21º	ELIZANGELA SILVA RODRIGUES DE SALES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
22º	CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
23º	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24º	LIZETE XAVIER MEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Contagem de Pontos Nº 002/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/05/2025, homologado em 15/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário,

bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Contagem de Pontos Nº 002/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO

Classificação	Nome	LOCAL
03º	Uesterdouglas Soares Rocha	Secretaria de Educação

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
60º	ROSANGELA MARQUES DE REZENDE DE BRITO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de setembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 584, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de SETEMBRO/2025, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Eunice De Almeida Silva	2020/2025	90 dias a partir de 05/09/2025 a 04/12/2025
Nilton Ferreira de Oliveira	2019/2024	90 dias a partir de 10/09/2025 a 06/12/2025
Wandony Ferreira Mendonça	2020/2025	90 dias a partir de 03/09/2025 a 02/12/2025
Dagoberto José de Freitas	2014/2019	90 dias a partir de 01/09/2025 a 30/11/2025
Lilian Alves de Sousa	2011/2016	30 dias a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025
Carlos Marcio de Oliveira Silva	2016/2021	30 dias a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025
Josemir Francisco Rodrigues Pinto	2006/2011	60 dias a partir de 01/09/2025 a 30/10/2025

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Setembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 059/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 059/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
04º	WALDIRLEY RODRIGUES BARBOSA	SECRETARIA DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 16 de julho de 2025.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.080.144/0001-10, no valor global de R$ 31.840,80

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ: 05.808.979/0001-42, no valor global de R$ 137.700,75

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ:

08.257.279/0001-03; no valor global de R$ 14.310,35

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.626.136/0001-26, no valor global de R$ 22.375,05

ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 55.149.591/0002-36, no valor global de R$ 6.234,50

SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA; inscrita no CNPJ: 10.750.752/0001-23, no valor global de R$ 1.950,00

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; inscrita no CNPJ: 10.820.186/0001-89; no valor global de R$ 1.954,70

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA; inscrita no CNPJ: 12.248.430/0001-06, no valor global de R$ 39.836,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 12 de setembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N.º 005/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU- MT (POXORÉU PREVI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 32.972.572/0001-29, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 76, Bairro Jardim Poxoréu, POXORÉU - MT, CEP: 78800-000.

CONTRATADA: MAQLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 00.587.607/0001-10, com sede administrativa em Poxoréu - MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT (12.000 BTUS E 9.000 BTUS) E 01 (UM) APARELHO CELULAR SMARTPHONE para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu- MT (POXORÉU PREVI).

DATA ASSINATURA: 12/09/2025.

PRAZO DO CONTRATO: 11/09/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.950,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

FORO: Comarca de Poxoréu, ESTADO DO MATO GROSSO.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT em, 12 de setembro de 2025.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, conforme Art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu – MT.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação n.º 003/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, com o resultado em favor da empresa: MAQLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ N.º 00.587.607/0001-10, com sede administrativa em Poxoréu - MT; na contratação para aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado split (12.000 btus e 9.000 btus) e 01 (um) aparelho celular smartphone para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (POXORÉU PREVI), com Valor Global de R$ 7.950,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT em, 12 de setembro de 2025.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, conforme Art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

3º ADT AO CONTRATO Nº 52/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA E C ZOCANTE E CIA LTDA. TEM COMO OBJETO LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE LOCAÇÃO, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 52/2022, pelo período de 14/09/2025 a 31/12/2025, nos termos do art. 57, inciso II e §2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 11.835,25** (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R$ 44.382,19** (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação pessoa Jurídica.

Reduzido 398

QUERÊNCIA - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2025.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ATO DE CESSÃO Nº 04/2025

O prefeito Gilmar Reinoldo Wentz, no uso de suas atribuições legais, CEDE a servidora Larissa de Matos Sommerfeldt Dias, para prestar serviços no Instituto de Defesa Agropecuária, no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 conforme termo de cooperação nº 001/2025.

Sem mais para o momento e certo de pode contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Querência – MT, 12 de setembro de 2025

Gilmar Reinoldo Wentez

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2025

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025 = CONTRATAÇÃO DE OSCIP

A Prefeitura Municipal de Querência/MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **17/11/2025 às 09h00min**, a Licitação na modalidade **CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2025**, do tipo "Melhor Técnica e Preço", cujo objeto é Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, da Lei Municipal nº 563/2021, e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21, cujos envelopes de documentação e proposta serão abertos pela Comissão Especial de Julgamento no dia **17 de novembro de 2025**, às 09:00 na sala de licitações situada na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, e no site: www.querencia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao.querencia@gmail.com, ou pelo telefone (66) 3529-1218.

Querência – MT, 12 de setembro de 2025

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, **que o edital do Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, ônibus, caminhões, implementos agrícolas, máquinas agrícolas e pesadas, independente de marca e categoria para atendimento da frota do Município de Querência-MT** , tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 25/09/2025, através do site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 11 de setembro de 2025

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E A EMPRESA EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA E TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC1C-E E RR1C CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES E ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS..

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede Av. Cuiabá 335, Setor C, Querência MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo seu Prefeito GILMAR REINOLDO WENTZ, e do outro lado, EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13, conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 98/2024 em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo a ATA 65/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preço nº 65/2024, pelo período de 12(doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 06/08/2025, passando a vigorar a partir do dia 06/08/2025 até 06/08/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade da aquisição de emulsão asfáltica tipo RC1C-E.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalterados as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço.

3.2 Qualquer descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço original.

CLAUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

4.1 Fica aditivado ao valor global da Ata de Registro de Preços Nº 065-2024 passando a vigorar com o total de R$ 8.111.235,00 (oito milhões e cento e onze mil e duzentos e trinta e cinco reais), conforme planilha atualizada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
79875	EMULSÃO RC-1C-R	toneladas	1.500	R$ 5.407,49	R$ 8.111.235,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de solicitação da autoridade competente exarada neste termo aditivo, e encontra amparo legal no Art 124, inciso II, alínea ‘d’ e suas alterações posteriores da Lei 14133/2021, bem como na Cláusula 18ª da Ata de Registro de Preço 65/2024.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Querência - MT, 06 de agosto de 2025.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

Contratante

_____

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ALVARO MARCONI LTDA

CNPJ Nº: 56.974.622/0001-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de pericias médicas trabalhistas, em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Reserva Do Cabaçal/MT.

VIGÊNCIA: 12/09/2025 à 12/03//2026

VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA A Sra. LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 58/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 19/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E ALVARO MARCONI LTDA, **CNPJº: 56.974.622/0001-75.**

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.741-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 58/2025** que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de pericias médicas trabalhistas, em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Reserva Do Cabaçal/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de pericias médicas trabalhistas, em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Reserva Do Cabaçal/MT.

CONTRATADO: ALVARO MARCONI LTDA

CNPJ Nº: 56.974.622/0001-75

ENDEREÇO: R ARTHUR FRANCISCO XAVIER, N° 756, CENTRO, CEP 78.260-000, ARAPUTANGA-MT

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados conforme demanda requistada.

Prazo de vigência do contrato: 180 dias após assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ **38.000,00**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 12 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.796

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **170.000,00**

Superávit Financeiro

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

571	15.451.0004.1138.0000	ILUMINAÇAO DE RUAS E AVENIDAS	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
572	15.451.0004.1138.0000	ILUMINAÇAO DE RUAS E AVENIDAS	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **170.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	170.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 01 de ABRIL de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$130.317,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **130.317,77**

Anulação

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	69.434,72	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
57	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	12.961,50	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

136	17.512.0010.2067.0000	Manutenção e Encargos com o DAE	15.678,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

175	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

641	10.302.0019.2054.0000	Constribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	19.790,49	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		

02 08 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

Anulação

02 08 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

372	08.243.0011.2079.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

494	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	1.449,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Superávit Financeiro

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

644	08.244.0022.2070.0000	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vin	4,06
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **4,06**

Fontes de Recurso	
2 660	4,06

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

53	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	-41.396,22
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

74	04.123.0002.2017.0000	Manutenção de Sentenças Judiciais	-1.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

75	04.123.0002.2017.0000	Manutenção de Sentenças Judiciais	-40.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.790

02 05 02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			
132	17.512.0010.2067.0000	Manutenção e Encargos com o DAE	-15.678,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
144	12.122.0004.1030.0000	Reforma e Ampliação Geral no Prédio do SME	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
298	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	-19.790,49	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	Atenção Básica		
02 08 01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
373	08.243.0011.2079.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 10 02	DIVISÃO DE CULTURA			
503	13.392.0016.2086.0000	Realização de Festas Cívicas Comemorativas	-1.449,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-130.313,71**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 01 de ABRIL de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.065.396,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.065.396,76**

Superávit Financeiro

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

583 04.122.0002.2003.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

584 04.122.0002.2013.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração 16.052,19
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 755
2 Recursos de Exercícios Anteriores
100 027 RECURSO LEILÃO

585 04.122.0002.1008.0000 Reforma e Ampliação da Sede do Poder Exercutivo 300.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

591 04.122.0002.2022.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I 16.541,07
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 711
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

592 04.122.0002.2022.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I 329,34
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 751
2 Recursos de Exercícios Anteriores
100 003 Iluminação Pública

593 04.122.0002.2022.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I 19.047,54
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 711
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

Superávit Financeiro

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

594	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	7.653,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 750
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	CIDE	
595	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	55.890,84
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
596	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
597	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
586	14.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas	23.542,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 010	Conv. Uniao- Pavimentacao Asfaltica	
587	15.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas	335.379,28
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 009	Conv. Estado - Pavimentacao Asfaltica	
588	15.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas	23.251,86
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
589	15.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas	203.177,56
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
590	15.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas	128.109,16
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

Superávit Financeiro

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

598	26.782.0005.2123.0000	Manutenção com o FETHAB - Zona Rural	3.344,24	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		
599	26.782.0005.2123.0000	Manutenção com o FETHAB - Zona Rural	45.413,41	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 005	FETHAB - OBRAS		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

603	12.361.0006.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar	19.227,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	553
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	220 003	PNATE - FUNDAMENTAL		
604	12.361.0006.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar	50.803,82	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL		
605	12.361.0006.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar	2.976,68	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 004	FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR		
606	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
607	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	168.452,73	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
600	12.365.0008.2032.0000	Manutenção do Salário Educação	9.451,34	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 003	Salário Educação		
601	12.306.0008.2035.0000	Manutencao com Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental	1.099,82	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	220 001	PNAE - FUNDAMENTAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

Superávit Financeiro

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

602	12.306.0008.2045.0000	Manutencao com Alimentacao Escolar - Educacao Infantil	508,24	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	211 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		

02 06 03 FUNDEB

608	12.361.0006.2047.0000	Manutenção do Fundeb 30%	16.758,84	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

609	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Atenção Básica		
610	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	57.521,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Atenção Básica		
612	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	466,33	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	605
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM		
613	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	10.873,48	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 016	Atencao Básica - Estado		
614	10.301.0015.2057.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	9,85	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	631
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 016	Atencao Básica - Estado		
616	10.302.0019.2060.0000	Manutenção do Programa de Microregionalização	4.332,70	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 012	Micro Regionalizacao		
617	10.302.0019.2054.0000	Constribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.930,31	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 013	PAICI		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

Superávit Financeiro

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

615	10.303.0020.2063.0000	Manutenção do Programa Farmácia Básica	9.173,71	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 011	FARMACIA BASICA - ESTADO		
611	10.305.0021.2066.0000	Manutenção do Programa de Endemias e Controle de Doenças	776,39	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 009	Vigilancia Epdemiologica		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

618	08.244.0011.2101.0000	Manutenção do Programa IGD -PAB	17.360,81	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 005	IGD		
622	08.244.0011.2140.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAS	15.471,92	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 016	Benefícios eventuais		
630	08.244.0011.2151.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD	1.185,35	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 013	RECURSO PROCAD		
619	08.244.0022.2100.0000	Manutenção do Programa PAIF	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 007	PAIF		
620	08.244.0022.2100.0000	Manutenção do Programa PAIF	27.698,21	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 007	PAIF		
621	08.244.0022.2120.0000	Manutenção com o Cofinanciamento	6.937,72	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO		

02 09 01 DIRETORIA DE ESPORTES

623	27.812.0017.2087.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Esportes	71,12	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

Superávit Financeiro

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

624	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	1.123,56
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 715
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 030	Incentivo a Lei Paulo Gustavo	
625	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	107,34
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 715
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
626	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	36,52
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 716
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
627	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	456,10
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 716
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 030	Incentivo a Lei Paulo Gustavo	
628	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	846,51
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 719
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 040	ALDIR BLANC	
629	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	2.006,74
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 719
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.065.396,76

Fontes de Recurso	
2 500	1.002.452,73
2 540	16.758,84
2 550	9.451,34
2 552	1.608,06
2 553	19.227,12
2 599	50.803,82
2 600	158.298,29
2 605	466,33
2 621	26.310,20
2 631	9,85
2 660	56.244,37
2 661	22.409,64
2 700	46.793,86
2 701	538.627,96
2 711	35.588,61
2 715	1.230,90
2 716	492,62
2 719	2.853,25
2 750	7.653,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.801

2	751	329,34
2	755	16.052,19
2	759	51.734,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 03 de ABRIL de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 27 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$144.400,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **144.400,81**

Anulação

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0002.1003.0000	Aquisição de Móveis e Máquinas em Geral	1.520,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

55	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	16.800,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

70	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças	752,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
72	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças	58.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

100	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	20.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
103	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	4.291,81
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

Anulação

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

138	12.122.0002.2028.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário	1.157,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

152	12.306.0006.2035.0000	Manutencao com Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
197	12.365.0008.2032.0000	Manutenção do Salário Educação	6.275,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	Salário Educação	
204	12.365.0008.2043.0000	Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	684,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
205	12.365.0008.2043.0000	Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

404	08.244.0011.2074.0000	Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência S	3.156,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
424	08.244.0011.2140.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAS	5.850,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 DIRETORIA DE ESPORTES

569	27.812.0017.2087.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Esportes	6.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

Anulação

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

484	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	3.030,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
494	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura	5.439,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 11 02 DIVISÃO AMBIENTAL

535	04.542.0018.2116.0000	Manutenção com o Fundo de Meio Ambiente	1.146,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

38	04.122.0002.1008.0000	Reforma e Ampliação da Sede do Poder Exercutivo	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
40	04.122.0002.1008.0000	Reforma e Ampliação da Sede do Poder Exercutivo	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
51	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	-16.800,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
61	04.122.0002.2015.0000	Capacitação de Servidores Públicos Municipais	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
62	04.122.0002.2015.0000	Capacitação de Servidores Públicos Municipais	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 . DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

63	04.122.0002.2105.0000	Realizaçao de Concurso Público/Teste Seletivo		-5.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

73	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças		-393,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

102	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços Pú		-2.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
107	15.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas		-2.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
111	15.451.0005.1011.0000	Pavimentação Asfaltica de Vias Urbanas		-20.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
116	26.782.0005.1022.0000	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros		-8.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
117	26.782.0005.2025.0000	Contruibução ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Re		-1.780,00
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
120	26.782.0005.2025.0000	Contruibução ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Re		-5.000,00
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
123	26.782.0005.2027.0000	Recuperaçao e Cascalhamento de Estradas		-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

146	12.122.0004.1030.0000	Reforma e Ampliação Geral no Prédio do SME	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
150	12.122.0006.2108.0000	Manutenção com o Conselho e Controle Social do Fundeb	-1.157,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
159	12.361.0006.1045.0000	Reforma Geral dos Prédios Escolares	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
163	12.361.0006.1125.0000	CONSTRUCAO DE MURO NAS ESCOLAS	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
196	12.365.0008.2032.0000	Manutenção do Salário Educação	-6.275,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	Salário Educação		
202	12.365.0008.2043.0000	Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	-684,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

373	08.243.0011.2079.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	-999,99	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
374	08.243.0011.2079.0000	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	-1.000,01	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
378	08.244.0011.2068.0000	Realização do Encontro da Mulher Urbano e Rural	-4.350,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.790

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

391	08.244.0011.1126.0000	Ampliacao e Reforma do CRAS		-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
392	08.244.0011.1126.0000	Ampliacao e Reforma do CRAS		-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
421	08.244.0011.2140.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAS		-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIVISÃO DE CULTURA

488	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura		-3.030,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
490	13.392.0016.2084.0000	Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura		-5.831,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-144.400,81**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 02 de JUNHO de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.804

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 30 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.804

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$229.825,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **229.825,32**

Anulação

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

632	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	10.412,86
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

633	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços I	34.242,07
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

634	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	69.690,01
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

635	10.301.0009.2055.0000	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	73.717,18
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

637	08.244.0011.2074.0000	Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência S	31.168,81
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 30 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.804

Anulação

02 11 01 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

638	20.606.0014.2083.0000	Manutenção do Departamento Agropecuário	10.594,39
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT

41	04.122.0002.2013.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Admininstração	-3.554,12
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

64	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças	-999,99
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

85	04.122.0002.2022.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços Pú	-40.100,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

165	12.361.0006.2029.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	-19.690,01
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
198	12.365.0008.2043.0000	Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	-50.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

265	10.301.0009.2055.0000	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	-73.717,18
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
Avenida Mato Grosso, nº 221
01367788/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 30 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.804

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	394		08.244.0011.2074.0000	Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência So	-31.168,81			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA					
	514		20.606.0014.2083.0000	Manutenção do Departamento Agropecuário	-10.594,39			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-229.825,32**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESERVA DO CABACAL, 26 de JUNHO de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2025

Dispõe sobre a resolução referente Apreciação e Aprovação do projeto executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único Municipal do PROCAD-SUAS/ 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008, Lei Municipal nº 783 de 23 de julho de 2024 e Lei Muni-

cipal nº810 de 28 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96 de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial de atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD).

CONSIDERANDO a portaria MDS nº 995 de 18 de junho de 2024 que regulamenta as ações do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº 130 de 27 de novembro de 2023 do conselho nacional de assistência social (CNS), e resolução MDS/CIT nº 08 de 31 de outubro de 2023, da comissão intergestores tripartite (CIT).

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025, Ata nº78 /2025.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovação do projeto executivo do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do cadastro Único Municipal do PROCAD-SUAS/2025.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 12 de setembro de 2025.

Fabiana dos Reis Farias *Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º479 /2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º FICA REESTRUTURADO O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), CONFORME COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O BIÊNIO 2025/2026.

ART. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PASSA A EXERCER A PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

ART. 3º A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E CARGOS SERÁ A SEGUINTE:

I – Representantes do Poder Público:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
  Titular: Maria Antonia Teixeira da Silva
  Suplente: Andréia Silva Pocidônio

- **Secretaria Municipal de Obras**
  Titular: Jose Miranda da Silva
- Suplente: Edinei Rodrigues dos Reis

- **Servidores Públicos Municipais – SISPURC**
- Titular: Geraldo Bispo de Farias
  Suplente: Joaquim Pedro de Souza

- **Entidades Religiosas (Igreja Católica)**
  Titular: Nicolino Ferreira de Freitas
  Suplente: Cleiton Soares de Jesus

Art. 4° Os cargos internos será**:**

Presidente: Maria Antonia Teixeira da Silva

Vice-presidente: Andréia Silva Pocidônio

Secretario: Nicolino Ferreira de Freitas

ART. 5º OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES ASSUMEM SEUS CARGOS NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA E EXERCERÃO SEUS MANDATOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARTICIPANDO DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO.

ART. 6º FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO, BEM COMO POR ORGANIZAR REUNIÕES PERIÓDICAS CONFORME O REGIMENTO INTERNO, QUANDO EXISTENTE.

ART. 7º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 10/2025

O município de Ribeirão Cascalheira/MT, em conformidade com art. 79, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.375/2023 torna público aos interessados que a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende realizar a Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM REDE DE DRENAGEM PLUVIAIS - CMEI OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA,** do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **22/09/2025**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bos-

co, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13:00min ás 17:00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de setembro de 2025.

Uglênia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº43/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº43/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica J. DA SILVA MORAIS inscrita no **CNPJ sob o N° 26.87*******-20.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratações de empresas especializadas para prestação de serviços no transporte escolar referente ao ano de 2025/2026 para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Ribeirão Cascalheira-MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 meses

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 208.800,00 (Duzentos e oito mil e oitocentos reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica J. DA SILVA MORAIS inscrita no **CNPJ sob o N° 26.87*******-20.**

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 03 de Setembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº44/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº44/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica NATANIA MORAIS SOUZA SANTOS - ME inscrita no **CNPJ sob o N° 62.11*******-53.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratações de empresas especializadas para prestação de serviços no transporte escolar referente ao ano de 2025/2026 para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Ribeirão Cascalheira-MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 meses

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$ 218.400,00 (Duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica NATANIA MORAIS SOUZA SANTOS - ME inscrita no **CNPJ sob o N° 62.11*******-53.**

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 03 de Setembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT RESOLUÇÃO N.º 003/ CMAS/RC-MT/2025, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

Resolução n.º 003/CMAS/RC-MT/2025, Em 12 de Setembro de 2025.

"APROVAR **O PROCAD-SUAS, EXERCÍCIO 2025 – PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA ENTREVISTA EM DOMICÍLIO DO CADASTRO ÚNICO".**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira - CMAS, no uso de suas atribuições legais, através de seus Conselheiros, reunidos em Assembleia realizada no dia 12 de Setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a elaboração do **PROCAD-SUAS, EXERCÍCIO 2025 – PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA ENTREVISTA EM DOMICÍLIO DO CADASTRO ÚNICO.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se,

Cumpra-se e

Publica-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de Setembro de 2025.

SIMONE GONCALVES DE PAULA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/2025/2026 EDITAL DE ABERTURA Nº. 001

EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026 EDITAL DE ABERTURA N°. 001

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (PROLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) Ser profissional **efetivo**, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário eletrônico, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item XX do XX deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 15/09/2025 à 16/09/2025 no período das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g), em um único arquivo formato PDF:

a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2- Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3- Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4- As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5- O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6-Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 -Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8- A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.9- O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no mural das instituições e site da prefeitura.	12/09/2025
	Período de inscrições na Secretaria Municipal de Educação	15/09/2025 à 16/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no mural das unidades escolares.	17/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	18/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção período matutino no mural das unidades escolares.	19/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos no período vespertino no mural das instituições.	22/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da prefeitura e mural das unidades escolares.	24/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe

ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho-MT e pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho-MT o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Ribeirãozinho-MT, 12 de Setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 001/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 001/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

6. **EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024**

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 001/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

PORTARIA Nº 447/2025

Portaria nº 447/GP/25 Em, 12 de setembro de 2025.

“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 SME PARA FORMADOR DO PRO-LEEI.**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Inscrição e Avaliação responsável pela análise das inscrições e avaliação dos candidatos inscritos no processo seletivo 001/2025 SME para atuação como Formador do PRO-LEEI.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- **Lucilene Silva Machado** – Presidente da Comissão
- **Silésia Cristina Soares Catulé** – Membro
- **Cleoneir Castro Silva** – Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber, organizar e analisar a documentação dos candidatos inscritos;

II – Avaliar os critérios exigidos no edital do processo seletivo;

III – Divulgar os resultados preliminares e finais das etapas de inscrição e avaliação;

IV – Responder a eventuais recursos interpostos pelos candidatos;

V – Realizar demais atividades pertinentes ao bom andamento do processo seletivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 427/2025

Portaria nº 427/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SIMIRANI DE FÁTIMA COELHO FIGUEIREDO**, referente ao período aquisitivo de 26/04/2023 a 25/04/2024. A partir de 03/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 428/2025

Portaria nº 428/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor

efetivo, **EMILSON MENDONÇA DOS SANTOS**, sendo 20 dias a partir do dia 09/08/2025 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 429/2025

Portaria nº 429/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de 10 dias de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2023 a 18/10/2024 a partir de 08/09/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 432/2025

Portaria nº 432/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de 10 dias de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ALVARO PEREIRA DE SANTA ROSA JUNIOR**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2023 a 14/08/2024 a partir de 01/09/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 433/2025

Portaria nº 433/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de 10 dias de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ODÔNIO RIBEIRO DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 15/04/2023 a 14/04/2024. A partir de 01/09/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 435/2025

Portaria nº 435/GP/25 Em, 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VINICIUS JOSE RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 15/06/2023 a 14/06/2024. A partir de 01/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 436/2025

Portaria Nº. 436/GP/25 Em, 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder conversão em abono pecuniário de Licença Prê-

mio de 30 dias a servidora efetiva**, CLEIA OLIVEIRA BORGES**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2016 a 17/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 437/2025

Portaria nº 437/GP/25 Em, 22 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **LUCIENE DE ABREU**, sendo 60 dias a partir de 24/06/2025 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 438/2025

Portaria nº 438/GP/25 Em, 22 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Licença Prêmio de 30 dias ao servidor efetivo **ELCIONE DAVID GOMES SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 17/10/2021 a partir de 29/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 439/2025

Portaria nº 439/GP/25 Em, 26 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **LUCIENE DE ABREU**, sendo 30 dias a partir de 26/08/2025 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 430/2025

Portaria nº 430/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Abono de Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Abono de 10 dias de férias ao servidor efetivo **ADAILSON DUARTE SILVA**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2022 a 17/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 431/2025

Portaria nº 431/GP/25 Em, 21 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre Ferias do servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Férias ao servidor efetivo **ADAILSON DUARTE SILVA**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2021 a 17/12/2022 a partir do dia 15/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 440/2025

Portaria nº 440/GP/25 E m, 26 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 a 03/09/2023. A partir de 18/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 441/2025

Portaria nº 441/GP/25 Em, 26 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2023 a 16/01/2024. A partir de 11/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2025 EM 12 DE SETEMBRO 2025.

PORTARIA Nº 448/2025 EM 12 DE SETEMBRO 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atender ao disposto no Ofício Circular nº 10/2025/2ª SECEX -TCE/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "a" do Ofício Circular nº 10/2025/2ª SECEX – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como responsáveis pelo fornecimento das informações e documentos requeridos, bem como para responderem ao questionário eletrônico da Auditoria Operacional sobre o Sistema de Prevenção e Enfrentamento da Violência Infantil:

I – SANDRO CÂNDIDO NUNES, ocupante do cargo de auxiliar de controle interno,
representante da Unidade de Controle Interno deste Município;

II – CLEIDE BATISTA NERY, ocupante do cargo de assistente social, servidor da área
finalística relacionada ao objeto da auditoria.

Art. 2º Os servidores designados ficam incumbidos de acompanhar e coordenar o fornecimento das informações e documentos solicitados, além de responderem ao questionário eletrônico encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, em 12 de setembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

ATA Nº 275/CMAS/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRAOZINHO–MT

Ata Nº 275/CMAS/2025

Ata extraordinária de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho/MT, realizada aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas no CRAS Sirley Ramos de Freitas, situada à Rua São João, s/n,

Centro, no Município Ribeirãozinho/MT. A Presidente Senhora Marandreza Gomes Ribeiro, expõe a pauta da reunião: Projeto Executivo PROCAD/SUAS/2025 emitido pela gestão para apreciação analise a provação a seguir de acordo com a Portaria n. 69 de 24 de junho de 2022 que estabelece o rol de padronização de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MDS/PROCAD e revoga aportaria n. 22 de 17 de fevereiro de 2022 , e dá outras providencias. Projeto Executivo do PROCAD/SUAS/2025 foi elaborado de acordo com modelo emitido pela SETASC, com a destinação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso abaixo e Projeto Executivo/2025

N	ATIVIDADES	VALOR	TOTAL VALOR R$ 6.000,00
1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO	R$ 6.000,00	R$6.000,00
1.2	01 NOT BOOK	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
1.3	COMBUSTIVEL	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
TOTAL GERAL			R$ 6.000,00

No entanto não houve aplicação financeira tendo em vista que não houve saldo remanescente de 2023 e em 2024 não foi destinado nenhum recurso para este programa. Os conselheiros aprovaram o Projeto Executivo PROCAD/SUAS/2025, JUSTIFICANDO para melhor a qualidade dos serviços sócio assistenciais não tendo nada mais a declarar cumprindo com a pauta prevista. Pela ordem do dia, dada a Palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Cleide Batista Nery, na ausência da secretária executiva lavrei a presente Ata que se achar conforme vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ribeirãozinho-MT, 16 de julho de 2024.

CLEIDE BATISTA NERY

SECRETÁRIA SUBSTITUTA EXECUTIVA DO CMAS

MARANDREZA GOMES RIBEIRO

PRESIDENTE DO CMAS

JHAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/RBZ/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRAOZINHO – MT

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/RBZ/2025 de 11 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: "DISPÕE SOBRE APROVAÇAO DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD SUAS/2025 Programa de Fortalecimento emergência do Atendimento do cadastro Único no Sistema de assistência SOCIAL **destinado do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho/MT no uso de suas atribuições, em consonância com Lei nº 720, de 06 de Junho de 2016, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em acato a deliberação em reunião da plenária ocorrida no 11 de setembro de 2025, constante na respectiva Ata n.275/2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, publicou a Resolução CIT nº 001/2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS). O Programa tem por objetivo: I – promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS; II – estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e III – promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo do PROCAD/SUAS 2025 com cronograma de desembolso.

N	ATIVIDADES	VALOR	TOTAL VALOR R$ 6.000,00
1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO	R$ 6.000,00	R$6.000,00
1.2	01 NOT BOOK	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
1.3	COMBUSTIVEL	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
TOTAL GERAL			R$ 6.000,00

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 11 de setembro de 2025

MARANDREZA GOMES RIBEIRO

PRESIDENTE DO CMAS

PROJETO DE INTERVENÇÃO PROCAD/2025

PROJETO DE INTERVENÇÃO

PROCAD/2025

Ribeirãozinho/MT

Setembro/2025

PROJETO DE INTERVENÇÃO PROCAD/2025

I. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - PROCAD-SUAS - Exercício de 2025

1.2 – PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA ENTREVISTA EM DOMICÍLIO PARA O CADASTRO ÚNICO

1.3 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

1.4 – PÚBLICO a quem se destina: famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista em domicílio e sem upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único - com exceção das famílias indígenas, quilombolas e aquelas com marcação de situação de rua, prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação de Continuada (BPC) ou Programa Bolsa Família (PBF).

1.5 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Todo município de Ribeirãozinho, sem delimitação de território, incluindo o distrito Colônia Couto Magalhães e zonas rurais.

Realizar atualização cadastral onde houver necessidade de atualização em domicilio de famílias unipessoais e/ou sem upload.

1.6 – PRAZO - até 31 de dezembro/2025

2. JUSTIFICATIVA

A coleta de dados diretamente no local de moradia de famílias e indivíduos, para fins de registro no Cadastro Único, já é uma modalidade de atendimento previsto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, tornando-se obrigatória - por força da Lei nº 15.077 de 27 de dezembro de 2024 - para famílias unipessoais que venham a ser elegíveis à concessão ou manutenção de benefícios da seguridade social, entre os quais se destacam o BPC e PBF.

Considerando as recentes alterações normativas estabelecidas pelo Governo Federal para o Cadastro Único, especialmente no que se refere às 262 famílias unipessoais, torna-se necessário adequar os procedimentos municipais de atualização e novo cadastramento.

No município de Ribeirãozinho há 641 famílias em situação de baixa renda inscritas no Cadastro Único, das quais, 262 são unipessoais, representando 40,8%. entre as famílias unipessoais, registram-se 36 famílias beneficiárias do PBF e 69 do BPC. São 82 famílias (31,2%) sem o marcador de atendimento em domicílio e/ou sem upload de documento.

Entretanto, existem possíveis dificuldades e/ou impedimentos no atendimento domiciliar das famílias unipessoais como: localização e acesso aos domicílios, endereços desatualizados, ausência ou indisponibilidade do usuário, limitações estruturais entre outros. Tais fatores configuram obstáculos relevantes para a execução do projeto, exigindo maior planejamento, flexibilidade nas estratégias de atuação e articulação entre equipe técnica e gestão municipal para garantir que o atendimento alcance o público-alvo com a qualidade necessária.

Para evitar que essas famílias percam seus benefícios, é necessário a adoção das medidas previstas neste projeto.

3. Objetivos:

· **Objetivo Geral:** organizar e sistematizar ações para coleta de dados em ambiente residencial de famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do BPC ou PBF, sem upload de documentos obrigatórios e/ou sem marcação de atendimento em domicílio no formulário de cadastramento.

· **Objetivos Específicos:** Ampliar o número de entrevistas sociais realizadas em domicílio; reduzir o número de famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único com pendência por ausência de upload de documentos obrigatórios; assegurar que todas as famílias unipessoais de baixa renda que recebem benefícios socioassistenciais tenham a marcação de entrevista em domicílio.

4. Metodologia

Ação	Atividades /tarefas	Como /metodologia	Quem/ responsável	Prazo / quando
4.1 Identificação do público-alvo	**82 Famílias** unipessoais sem atualização em domicilio e/ou upload de documentos.	Consultar os relatórios do portal para identificação dos público-alvo.	Coordenadora do Cadastro Único	Março/ 2025
	22 PBF sem entrevista domiciliar **14 BPC** sem entrevista domiciliar 46 cadastros **sem upload**	Extrair listagens de famílias unipessoais sem upload de documentos obrigatórios e sem marcação de atendimento em domicílio, identificando quem recebe BPC E PBF	Coordenadora do Cadastro Único	Março/ Agosto 2025
	Caracterizar situação: sem a marcação de entrevista em domicílio no formulário de cadastramento e		Coordenadora do Cadastro	Agosto

	sem upload de documentos obrigatórios.		Único	

4.2 Capacitação para coleta de dados e abordagem em domicílio	Organizar e realizar encontros formativos para o desenvolvimento de habilidades para abordagem em domicílio	Módulos EAD disponíveis sobre: Formulário Cadastro Único; Sistema de Cadastro Único; Uso off line.	Coordenadora do Cadastro Único	Abril/2025
		Oficinas sobre: Importância do Cadastro Único; informações sensíveis a serem coletadas.	Coordenadora do Cadastro Único	Abril/2025
		Reuniões técnicas sobre como abordar as pessoas de forma clara, respeitosa e acolhedora; como esclarecer dúvidas; procedimentos de segurança durante a abordagem, tais como: a importância da identificação do(a)entrevistador(a); comunicação de rotas e atenção aos arredores.	Coordenadora do Cadastro Único	Abril/2025
4.3 Apoio logístico	Distribuir equipamentos e material	Entrega de tablet para entrevistador. Entrega de tens de identificação visual (crachá, uniforme.)	Coordenadora do Cadastro Único	Abril/2025
		Materiais informativos sobre o cadastro	Coordenadora do Cadastro Único	Abril/2025
4.4 Abordagem às famílias	Estabelecer formas de acesso às famílias em seu local de moradia	Organizar agendamento, definir canais de comunicação direta com as famílias (SMS, whatsapp, avisos de visita), abordagem direta no atendimento nos serviços socioassistenciais.	Coordenadora do Cadastro Único. Entrevistadora	Maio/Setembro/ 2025
		Definir as ferramentas adequadas ao atendimento em domicílio (formulário físico/ tablet)	Coordenadora do Cadastro Único. Entrevistadora	Maio/Setembro/ 2025
4.5 AVE / 25	**3** cadastros em AVE/25, com **1** cadastro status pendente	Extração de listagens do público alvo, disponibilizado pelo MDS, SIGPBF Atualização cadastral domiciliar.	Coordenadora do Cadastro Único Entrevistadora	Março a Novembro/ 2025
4.6 REV/ 25	**92** CADASTROS em REV/25, com 77 cadastros em status pendente.	Extração de listagens do público alvo, disponibilizado pelo MDS, SIGPBF Fazer o chamamento para atualização cadastral no posto de atendimento no CRAS e agendamento para atualização domiciliar de unipessoais	Coordenadora do Cadastro Único Entrevistadora	Março a Novembro/ 2025

Entre as etapas; entrada de campo, a permanência e a saída de campo, existem métodos/ medidas que devem ser tomadas durante todas as etapas nos meses decorrentes as atualizações em domicilio como:

· Verificação das informações coletadas e registradas;

· Checar se algum domicilio necessita de retorno e identificar o motivo;

· Registrar a impossibilidade de abordagem domiciliar;

· Adotar medidas de segurança;

· Fazer encaminhamentos para a rede socioassistencial quando necessário;

· Disponibilizar-se junto a familia para novos contatos.

4.9 - Cronograma de execução

(atendimento as famílias unipessoais)

ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Planeja_mento												
execução												
Pós entrevista em domicílio												

5. Recursos:

5.1 - Financeiros (orçamento detalhado dos custos do projeto)

GRUPO DE DESPESAS	ITENS	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTOS
Material permanente *	Notebook	01	R$ 4.000,00
Material de consumo*	Combustível	LITROS	R$ 2.000,00

FONTE DE RECURSOS

Federal – Repasses do PROCAD – SUAS 2025, saldos remanescentes de transferências do PROCAD-SUAS de exercícios anteriores, podendo ser complementado por recursos do IGD/PBF

5.2 - Recursos Materiais

PREFEITURA- RECURSOS PROPRIOS

· Equipamentos

· Transporte

· Combustível

· Material expediente

· Itens de proteção individual adequado a atividade de campo

· Identificação visual dos trabalhadores envolvidos no projeto

5.3 – Parcerias

· CRAS (rede SUAS);

· Secretaria de Saúde;

· Secretaria de Educação;

· Agentes Comunitários de Saúde

· Outras parcerias locais

6. Resultados Esperados:

· 100% das famílias unipessoais que recebem BPC ou PBF com marcação de cadastro em domicílio

· 100% das famílias unipessoais com upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único

· Ampliação da capacidade dos municípios para realização de cadastro em domicílio

7. Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e a avaliação envolvem uma abordagem integrada, com ações quantitativas e qualitativas. Seu objetivo é subsidiar a gestão descentralizada com informações estratégicas, permitindo o acompanhamento e a tomada de decisões sobre a operacionalização do Cadastro Único.

Para isso, é essencial identificar indicadores que possibilitem o acompanhamento contínuo das ações, com foco na mensuração de resultados. Conforme estabelece o art. 103 da NOB/SUAS de 2012, o monitoramento, no âmbito estadual, deve considerar tanto dados secundários extraídos dos sistemas de informação quantas informações obtidas in loco, junto aos municípios.

Nesse sentido, torna-se fundamental a definição de indicadores que permitam observar a atualização de cadastros gerados pelos atendimentos em domicílio (mensalmente) e o incremento de upload de documentos de famílias unipessoais com pendência de upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único (mensalmente), tais como:

· A quantidade de famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista domiciliar e sem upload de documentos obrigatórios;

· O número de famílias atualizadas por meio de entrevistas em domicílio;

· O total de famílias unipessoais beneficiárias do PBF e do BPC, bem como aquelas que passaram por atualização cadastral sem entrevista domiciliar.

Faz-se fundamental realizar **relatórios trimestrais** com análise dos resultados, submetidos à apreciação dos Conselhos de Assistência Social.

Os registros devem oportunizar ajustes mensais na organização das rotas, definição de horários e dias conforme as respostas de cadastros em domicílio, famílias não localizadas durante a semana ou dificuldades com endereços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
“EXONERAR VALDENI MARIA SANTO DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **VALDENI MARIA SANTO DE SOUSA**, portadora do CPF n° ***.594.641-**, do Cargo em Comissão de Educador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de setembro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.
“EXONERAR ZELIA CAMPOS DE OLIVEIRA PEREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **ZELIA CAMPOS DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do CPF n° ***.931.421-**, do Cargo em Comissão de Orientadora Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 05 de setembro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL N°. 03/2025
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N°. 022/2025

ATO DEPTO PESSOAL N°. 03/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N°. 022/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Avenida Cerejeiras, n° 90 CEP 78.275-000, Rio Branco-MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**, brasileiro, portador do CPF n°. ***.657.501-**.

CONTRATADA: Sra. ROZIANE TOMAZELLI, portadora do CPF n° ***.802.951-**, residente e domiciliada no Município de Rio Branco-MT, Lotada na Secretária de Educação, sob a matrícula n° 1890, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA ESCOLAR (limpeza) ,** firmam o presente Termo de Rescisão de Contrato.

Rio Branco-MT, 01 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO - MT

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito/Contratante

Nome: **ROZIANE TOMAZELLI**

CPF/MF: ***.802.951-**

Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.
"NOMEIA ANA PAULA CARDOSO SOARES, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **ANA PAULA CARDOSO SOARES** portadora do CPF n° XXX.204.061-XX, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-

FEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR/FORMADOR DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROLEEI - 2025

O Município de Rio Branco - MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer TORNA PÚBLICA, a Publicação da Classificação Final dos (as) candidatos(as) aprovados(as) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), no âmbito do Programa Compromisso Nacional criança Alfabetiza (CNCA), na função de formador(a) municipal de Rio Branco – MT, a saber:

1 – Relação de Aprovados:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	Betania do Nascimento Barbosa	55 pontos	Aprovada

Rio Branco/MT, 12 de setembro de 2025.

Andreia Aparecida de Moura Martins

Secretária Municipal de Educação

Portaria 009/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Procedimento Licitatório nº 006.2025

Pregão Eletrônico nº 003.2025

Objeto: Registro de preços unitários para eventual aquisição de Merenda Escolar para atender as demandas das escolas da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco/MT.

I DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o que dispõe o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133, qua faculta à autoridade superior a prerrogativa de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando o a §2º do mesmo artigo, que estabelece que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando que, vislumbrou-se, em fase posterior à abertura do certame, de que os preços de referência necessitam de uma reanálise aprofundada, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, o que demanda a reestruturação do certame;

Considerando que a manutenção do presente certame, diante do exposto, não mais atende ao interesse público, sendo a sua revogação à medida que se impõe por razões de conveniência e opor-

tunidade administrativa.

II DA DECISÃO

Resolve **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 003/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de conveniência e oportunidade administrativa, decorrente do fato superveniente devidamente motivado neste ato.

DETERMINO, ainda, que seja dada ampla publicidade à presente decisão, com publicação no Diário Oficial dos Municípios e demais meios oficiais de comunicação do Município, bem como a ciência imediata às empresas participantes do certame.

III. DAS PROVIDÊNCIAS

1. Fica o Setor de Licitação e Contratos responsável por adotar as medidas administrativas decorrentes desta revogação.

3. Arquive-se o processo após as devidas anotações.

Rio Branco/MT, 11 de setembro de 2025

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2025

(Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07/01/2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 206/2025, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva incluindo peças dos veículos Caminhonete Mitsubichi L200 Triton e Caminhonete Toyota Hillux CDSRVA4FD, em atendimento a demanda da Secretaria de Administração e Órgãos Vinculados, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 12 de setembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 378/2025 de 28/08/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso IIc/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n.058/2025.

Objeto: Aquisição de mobiliários para escritório do tipo cadeiras longarina, presidente, gamer, diretor, estação de trabalho, mesa e balcão para atender as necessidades de adequar e melhorar os setores administrativos e áreas de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Em conformidade com o art. 75, inciso II,da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação**n.058/2025, para aquisição de mobiliário acima descrito**.Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n.058/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições,confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritose **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor das Empresas:

Maria Cristina Mattei EPP, **CNPJ n.**.727.***/0001-****, no valor de **R$ 25.781,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais)**, referente aos itens licitados: 01, 03, 04, 05, 06 e 07.

Olmi Informática Ltda, **CNPJ n.**.789.***/0001-****, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente ao item licitado: 02.

Conforme Mapa de Resultado Final, perfazendo um Valor Global de **R$ 28.781,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais).**

Por fim, encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 12 desetembro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 256/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. VANUZIA DE ARAUJO ALVES,** lotada na Secretaria de Municipal de Governo, para atuar como Fiscal de Contrato nos seguintes instrumentos:

I – CONTRATO Nº 026/2025 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL DE PRAIA DA EMBAÚBAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

II - CONTRATO Nº 027/2025 - CONTRATAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS COM A BANDA NOVO SOM E A CANTORA SOLO RENATA PRADO, PARA ATENDER AO EVENTO DO FESTIVAL DE PRAIA DAS EMBAUBAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

III - CONTRATO Nº 028/2025 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA NOVO SOM E A CANTORA SOLO RENATA PRADO, PARA ATENDER AO EVENTO FESTIVAL DE PRAIA DAS EMBAUBAS, QUE OCORRERÁ NOS ENTRE OS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025.

IV - CONTRATO Nº 029/2025 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM JERO NETO E BANDA, PARA ATENDER AO EVENTO DO FESTIVAL DE PRAIA DAS EMBAUBAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 12 de setembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 257/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. JOSUEL LUCIANO DE MORAES,** lotado na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

I – CONTRATO 17/2025 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 12 de setembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando a solicitação expressa no Ofício nº. 151/SEMED/FINANC/2025,

RESOLVE:

I – Designa os Vereadores AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO e SELMA ANZIL DA SILVA, o primeiro Titular e a segunda Suplente, para representar a Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, para compor o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA TRATAR SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 12 de setembro de 2.025.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, em conformidade com o Edital nº 01/2025/ProLEEI-MT/2025-2026, torna pública a **homologação do resultado final** do processo seletivo referente ao Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI-MT, edição 2025/2026.

Após a análise dos currículos, avaliação documental e cumprimento dos critérios estabelecidos em edital, a classificação final e homologada é a seguinte:

Candidato (a)	Pontuação Final	Classificação
Jucilene Santana Halm	40	1º lugar

Rosário Oeste - MT, em 12 de Setembro de 2025.

VINICIUS SILVA MARTINS

Secretario Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços, com o objetivo de contratar empresa para a aquisição de veículo zero quilômetro, tipo caminhonete, destinado a atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na modalidade menor preço por item, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 26/09/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 12 de Setembro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/GLOBAL

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa para Execução de obras sendo RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO em vias públicas: Rua Cecílio Marreiro, Rua A, Rua B, Rua Getúlio Vargas, Rua Irmã Santinha, Rua Arnaldo Vicente, Rua Espírito Santo (TR 01), Rua Espírito Santo (TR 02), Rua Mato Grosso, Rua 01 (Cohab), Rua 02 (Cohab), Rua 03 (Cohab), Rua 04 (Cohab), Rua 05 (Cohab) no município de Salto do Céu/MT; conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 30/09/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também pelo e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 12 de Setembro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025

OBJETO: Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Licitatório n. 013/2024, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, objetivando a contratação de empresa para aquisição de pisos poliédricos em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT. Conforme Termo de Adesão 012/2025.

CONTRATADO (A): CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA CNPJ: 05.725.151/0001-20

PERÍODO: 05/09/2025 até 05/09/2026

VALOR: R$ 283.620,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à composição da fanfarra municipal.

CONTRATADO (A): SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 22.548.304/0001-20

PERÍODO: 05/09/2025 até 05/03/2026

VALOR: R$ 49.409,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e nove reais),

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 204/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N. º 204/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, Srº. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 576, de 08 de março de 2017, que criou o Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO O Oficio nº062/2025/2025-SEDCS/Conselho Municipal Do FETHAB.

CONSIDERANDO Súmula 473 do STF, A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do FETHAB deve ser presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº002/2025 do Conselho Municipal Do FETHAB De Salto Do Céu-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Membros do Conselho do **FETHAB,** pelo o período de 02 (dois) anos**;**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS

Suplente: EDIVALDO DALBEM CLARINDO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: JOÃO CORDEIRO DE SOBRAL NETO

Suplente: EDNALDO FERREIRA TIENGO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

Titular: LEANDRO LOURENÇO DA SILVA

Suplente: THIAGO DE SOUZA MORAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL:

Titular: ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA

Suplente: MAURIZA COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Suplente: WILLIAN CATARINO SOARES

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUA NOVA:

Titular: JOSIENIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Suplente: CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA:

Titular: VALDIR RODRIGUES

Suplente: ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Titular: GILSON FERNANDES DE SOUZA

Suplente: WAGNER CAMARA

REPRESENTANTE CONSELHO HABITACIONAL:

Titular: RODRIGO DE ALMEIDA VELOSO

Suplente: ORLANDO LUIZ NICOLOTTI

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Titular: THAIS SOUZA SILVA

Suplente: VALDEIR APARECIDO BASTOS

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB:

Presidente: VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Art. 2º. Os membros substitutos cumprirão tão somente o período remanescente do mandato iniciado pelos membros substituídos.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 11 de Setembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 205/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 205/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 385/2010 de 21 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 004/2025 de 05 de Setembro de 2025 do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO: O Oficia nº 063/2025-SEDCS/Conselho Municipal de Meio Ambiente, datado em 11 de Setembro de 2025 e Protocolado em 11 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Membros do Conselho Municipal De Meio Ambiente;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: MÔNICA FERREIRA

Suplente: JOÃO CORDEIRO DE SOBRAL NETO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Suplente: SAMUEL RODRIGUES ROSA

REPRESENTANTE DA EMPAER:

Titular: Bruno Correia Da Silva

Suplente: Carlos Pereira

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Orlando Luiz Nicolotti

Suplente: Marlon Victor da Silva Nicolotti

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS

Titular: CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO

Suplente: JOSIENIO JOSÉ DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Titular: ADRIANO EUGÊNIO DE MATOS

Suplente: VANEI MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTES DAS IGREJAS:

Titular: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Suplente: WILLIAM CATARINO SOARES

REPRESENTANTES O ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: THIAGO DE SOUZA MORAES

Suplente: LEANDRO LAURENÇO DA SILVA

REPRESENTANTES DO INDEA-MT:

Titular: NÁDIA PALOMA ROGÉRIO DA SILVA

Suplente: HÉLIO MARTINS CARNEIRO

COORDENAÇÃO:

Presidente: THIAGO DE SOUZA MORAES

Vice Presidente: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal De Meio Ambiente

terão mandato de 02(dois) anos.

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Setembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 206/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 206/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"ALTERA A PORTARIA Nº 140/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, SR.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Ata nº006/2025 de 04 de Setembro de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

CONSIDERANDO: Portaria Nº140/2024 de 021 de Novembro de 2024.

CONSIDERANDO: Oficio nº 032/2021-SEDCS/Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera os membros do conselho Municipal Desenvolvimento Rural e Sustentável.

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SUPLENTE: ÁLVARO MEREK IVALDI DA SILVA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, levando em consideração a vigência da Portaria Nº140/2024 de 021 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM SALTO DO CÉU - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º207/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º207/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8069/90 Lei Municipal de nº 384/2010.

CONSIDERANDO: A Ata de nº 013/2025 de 05 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: O Ofício nº 060/2025-SEDCS/CMDCA-Conselho Municipal do Direito e Defesa da Criança e do Adolescente. Protocolado em 09 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: IRIVALDA FERREIRA RODRIGUES

SUPLENTE: VANUZIA PAULA VIANA DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: EDILANE DALBEM DA SILVA

SUPLENTE: KEILLA SOARES OLIVEIRA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: NATALIA LEAL DE MELO

SUPLENTE: POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: ROMÁRIO BARBOSA DA SILVA.

SUPLENTE: CLAUDINEY JOSÉ DE MATOS.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR:

TITULAR: KARINA MARREIRO SOARES

SUPLENTE: ALISSON CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: JENAINY CATHUCIA ALVES

Suplente: LINDIELY CABRAL DO MONTE

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE:

PRESIDENTE: ROMÁRIO BARBOSA DA SILVA.

VICE-PRESIDENTE: EDILANE DALBEM DA SILVA

TESOUREIRA: LINDIELY CABRAL DO MONTE

SECRETÁRIA: NATALIA LEAL DE MELO

Art. 2º. Os membros nomeados com base nesta portaria terão mandato de 02 (dois) anos a partir desta data e ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Setembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 208/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N. º 208/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.M.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Ata nº 009/2025 CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.M.A.S)

CONSIDERANDO; O Oficio 59/2025-SEDCS/CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1° - Substitui os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S).

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: DULCILA GONÇALVES DE ABREU

Art. 2º. O mandato do colegiado terá vigência de 02 (Dois) anos, a partir de nomeação pela portaria nº 175 /2025 de 21 de Julho de

2025.

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias antes do termino do mandato determinado neste parágrafo, o Presidente do CMAS deverá proceder aos encaminhamentos legais para a composição do novo colegiado, submetendo – a ao Gabinete do Prefeito Municipal para efetivar a nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 11 de Setembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º209/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º209/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E ATRIBUI AO ENGENHEIRO TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE, CREA-MT Nº 54727, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS ATOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE PONTE SUSPENSA SOBRE O RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO o Processo S2iD-SEI nº 59052.033466/2025-95, que trata da forma exclusiva de execução dos recursos federais repassados para ações de resposta, compreendendo socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, nos termos da Análise de Metas (5819696) e da Portaria nº 1.527, de 15 de maio de 2025 (5825547);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir ao Senhor **TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE,** Engenheiro Fiscal, portador do Registro Nacional nº **CREA-MT 54727**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra referente à construção de uma de Ponte Suspensa sobre o Rio Branco, localizada na Casemat, nas coordenadas geográficas Latitude: 15.109629° | Longitude: -58.150905°, com extensão de 50,00 metros, largura de 2,10 metros e área total de 105,00 m², no Município de Salto do Céu – MT.

Parágrafo único. A execução da obra ficará a cargo da empresa BARBARA B.S OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.185.877/0001-16, vinculada ao Contrato nº 085/2025, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida em 25 de julho de 2025.

Art. 2º – Designar o servidor Eng. **TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE**, portador do Registro Nacional nº **CREA-MT 54727**, para atuar como Fiscal do Contrato, incumbindo-lhe a missão de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores, bem como praticar os demais atos relacionados à execução do objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal deverá observar rigorosamente as cláusulas contratuais, a legislação e as normas correlatas vigentes, cabendo-lhe, ao término da execução, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, nos termos da alínea “a” do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.º3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de SETEMBRO de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE

ENGENHEIRO CIVIL CREA – MT54727

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 210/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA O SENHOR FABIO DE SOUZA RAMOS PARA O COORDENADOR DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear á partir de 08 de Setembro de 2025 o Senhor **FABIO DE SOUZA RAMOS**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE COMPRAS** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de setembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 75/2025

OBJETO – O descredenciamento da profissional ocorre a pedido da mesma, tendo em vista seu interesse em se credenciar para outra vaga.

Descredenciado: KARINE CECILIA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 030.365. ***-38

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	COD. SISTEMA	SERVIÇO	SECRETARIA MUNICIPAL	Valor Mês
02	109.031.041	Prestação de Serviço como Instrutor transporte escolar zona rural (Micro áreas).	Educação e Cultura	R$ 1.518,00

Santa Carmem/MT, 11 de Setembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2025

PORTARIA Nº 344/2025

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA da Servidora relacionada abaixo.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal 439/2011, 940/2023 e Decreto 08/2013.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora de cargo de provimento Efetivo, relacionada abaixo DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível.

Nome	Matricula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino	Tipo de Progressão
Maria Lenilce da Silva Romão Martins	1113	Agente de Serviços Gerais	02/09/2013	D - 04	D - 05	Vertical

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,09 DE SETEMBRO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 30 H	
Ordem	Nome do Inscrito
29°	RAFAELA GUEDES LIMA BOEING

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 04 de julho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA
6°	DANIELE CAREN CANABARRO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 114/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 301/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de Serviço como Instrutor transporte escolar zona rural (micro áreas) com possibilidade de permanência em sala de aula. Conforme item 02 do edital de Chamada Pública n.º 05/2025

Item 01- Prestação de Serviço como Instrutor transporte escolar zona rural (micro áreas) com possibilidade de permanência em sala de aula.

Empresa Credenciada: Karine Cecilia de Souza

CPF: 030.365. ***38

Endereço: Fazenda Nova Araguaia

Valor Mensal Estimado: R$ 2.166,68 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 114/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da a Srª Karine Cecilia de Souza, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 12 de Setembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 75/2025

OBJETO – O descredenciamento da profissional ocorre a pedido da mesma, tendo em vista seu interesse em se credenciar para outra vaga.

Descredenciado: KARINE CECILIA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 030.365. ***-38

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	COD. SISTEMA	SERVIÇO	SECRETARIA MUNICIPAL	Valor Mês
01	109.031.041	Prestação de Serviço como Instrutor transporte escolar zona rural (Micro áreas).	Educação e Cultura	R$ 1.518,00

Santa Carmem/MT, 11 de Setembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 279/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS quebra-molas) , DISTRIBUIDAS E AMBAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, com abertura marcada para 10 de setembro de 2025, e homologada 12 de setembro de 2025, teve como vencedores as empresas:

·ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA|TIPO: EPP/SS, inscrita no CNPJ Nº 48.227.909/0001-03, no valor total de R$ 92.426,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais);

Santa Carmem/MT, 12 de setembro de 2025.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 115/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 302/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço como Instrutor/monitor do transporte escolar em acompanhamento das crianças especiais na APAE, em atendimento a demanda da secretaria de Educação e Assistência Social. Conforme item 01 do edital de Chamada Pública n.º 21/2025

Item- Prestação de serviço como Instrutor/monitor do transporte escolar em acompanhamento das crianças especiais na APAE, em atendimento a demanda da secretaria de Educação e Assistência Social.

CREDENCIADO: Janaina da Silva Santos

CNPJ/CPF: 605.299. ***-90

Endereço: Rua Padre Anchieta

Valor Mensal Estimado: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoi-

to reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 115/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da a Srª Janaina da Silva Santos, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 12 de Setembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 75/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou Jurídicas cujo objeto é a Prestação de serviços de instrutoras/Monitoras com acompanhamento de Transporte Escolar zona rural (micro áreas), conforme descrito nas tabelas abaixo, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Carmem. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I.

CREDENCIADO: KARINE CECILIA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 030.365. ***-38

Endereço: Fazenda Nova Araguaia

Bairro: Estrada Rural

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

Item	Código	Prestação de serviços	Secretaria	Valor mês
02	109.031.100	Prestação de Serviço como Instrutor transporte escolar zona rural (micro áreas) permanecendo em sala durante horário de aula.	Educação e Cultura	R$ 2.166,68

Santa Carmem, 12 de setembro 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 54.388.280/0001-86 ENDEREÇO: Rua Antonio Marcello, 573- Luther King Francisco Beltrão/PR- 85602440 TELEFONE: (46) 98802-0120 E-MAIL: belmeddistribuidora@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NATIELE TOMAZELI BORGES RG: 8.403.894-6 CPF: 038.301.949-43 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 01 ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO CIMED 3.000 0,20 600,00 02 ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME NEO QUIMICA 100 2,80 280,00 03 ÁCIDO VALPRÓICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. BIOLAD 2.000 0,43 860,00 26 ATENOLOL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. ACHE 5.000 0,04 200,00 28 AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO PHARLAB 5.000 0,89 4.450,00 36 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA, 10MG+250MG, COMPRIMIDO BELFAR 10.000 0,29 2.900,00 57 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL PRATI 6.000 0,24 1.440,00 60 CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML HIPOLABOR 200 2,50 500,00 61 CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL EUROFARMA 4.000

0,38 1.520,00 71 DESLORATADINA 0,5MG/ML XAROPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL FRASCO 100ML GLOBO 400 10,00 4.000,00 73 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL GEOLAB 5.000 0,06 300,00 75 DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 11,6MG/G, FORMA FARMACÊUTICA GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. CIMED 300 4,39 1.317,00 82 ENALAPRIL, MALEATO 20MG COMPRIMIDO CIMED 50.000 0,06 3.000,00 112 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO CIMED 40.000 0,03 1.200,00 116 IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO GEOLAB 3.000 0,12 360,00 121 IVERMECTINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. EMS 1.000 0,39 390,00 122 LACTULOSE – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 667MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL MAYBEN 100 5,20 520,00 130 LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO MERCK 2.000 0,27 540,00 131 LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO MERCK 1.000 0,28 280,00 132 LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO MERCK 3.000 0,29 870,00 136 LORATADINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. CIMED 3.000 0,08 240,00 137 LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. CIMED 400,00 3,35 1,340,00 145 METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO GEOLAB 50.000 0,14 7.000,00 153 METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. CIMED 6.000 0,51 3.060,00 156 METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL TEUTO 2.000 0,37 740,00 165 NEOMICINA, SULFATO+ BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI/G POMADA 10G BELFAR 1.000 2,39 2.390,00 172 OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA BELFAR 30.000 0,08 2.400,00 178 PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO GLOBO 10.000 0,20 2.000,00 182 PROPRANOLOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. OSORIO 5.000 0,04 200,00 184 SALBUTAMOL, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA TEUTO 300 13,99 4.197,00 190 SINVASTATINA, 40MG, COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL GLOBO 20.000 0,16 3.200,00 215 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG+ 80MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. BELFAR 2.000 0,20 400,00 217 SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. NUNESFARMA 50.000 0,05 2.500,00 232 VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO BIOLAB 1.000 0,80 800,00 VALOR TOTAL: 55.994,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais) 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133,

de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pe-

lo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 54.388.280/0001-86

Representante Legal NATIELE TOMAZELI BORGES

CPF: 038.301.949-43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDA-

DES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.135.378/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104229233 ENDEREÇO: Rua 233,2, Quadra 41-A Lote 1-E, Setor Coimbra, Goiania-GO, CEP: 74.535-340 TELEFONE: (62) 3091-1041 E-MAIL: licita@callmedhospitalar.com.br REPRESENTANTE LEGAL: OSWALDO JOSÉ MARTINS RG: 6843599 PC-GO CPF: 585.555.441-49 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 04 ADENOSINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. AMPOLA 2ML. HIPOLABOR 200 11,33 2.266,00 05 ÁGUA DESTILADA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL, E APIROGÊNICA, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETÁVEL. FARMARIN 4.000 0,25 1.000,00 13 ALGODÃO HIDRÓFILO - COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORÇÃO, INODORO, EM MANTA FINA COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM PAPEL APROPRIADO, EM FORMA DE ROLO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. 500 GR MELHORMED 70 15,93 1.115,10 20 AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 100ML. (CÓD.:114) FARMACE 400 3,10 1.240,00 30 BENZILPENICILINA, BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. 4 ML TEUTO 600 7,00 4.200,00 46 CATETER INTRAVENOSO 18G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA ANTIREFLUXO, ESTÉRIL. CAIXA 50 UNIDADES. DESCARPACK 50 33,05 1.652,50 47 CATETER INTRAVENOSO 20G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA ANTIREFLUXO, ESTÉRIL. CAIXA 50 UNIDADES. M2LIFE 2 35,55 71,10 51 CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL TEUTO 100 9,66 966,00 55 CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, FRASCO-AMPOLA UNIAO QUIMICA 800 4,69 3.752,00 63 CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL 1000ML FRESENIUS 1.500 8,89 13.335,00 74 DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML. (CÓD.:271) SANTISA 200 1,56 312,00 76 DICLOFENACO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. FARMACE 700 0,92 644,00 83 EPINEFRINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL HIPOLABOR 200 1,07 214,00 84 EQUIPO MULTIVIAS SORO PARA PERFUSÃO SIMULTÂNEA DERIVAÇÃO Y, 2 VIAS, PVC CRISTAL, PINÇA CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER LOCK COM TAMPAS, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. DESCARPACK 200 0,63 126,00 87 ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERA. UNIAO QUIMICA 50 2,09 104,50 88 ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA BLAU 50 18,40 920,00 91 FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (CÓD.:271) CRISTALIA 50 3,16 158,00 95 FIO DE SUTURA MONONYLON 2-0, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES. (CÓD.:1468) MEDIX 10 49,03 490,30 96 FIO DE SUTURA MONONYLON 4-0, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES. (CÓD.:1468) MEDIX 11 39,66 436,26 98 FITA INDICADORA – EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MMX30M, ACONDICIONADO EM ROLO COM 30METROS. CIEX 30 4,98 149,40 100 FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA ISOFARMA 50 9,56 478,00 107 GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA EQUIPLEX 600 0,58 348,00 110 HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML (CÓD.:1034) UNIAO QUIMICA 50 2,09 104,50 113 HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. BLAU 200 5,60 1.120,00 129 LEVOFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 100ML. ISOFARMA 100 R$ 10,2000 R$ 1.020,00 134 LÍDOCAÍNA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. (CÓD.:1770) HIPOLABOR 03 51,67 155,01 138 LUVA CIRÚRGICA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 7,0. MAXITEX 100 1,39 139,00 139 LUVA CIRÚRGICA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 7,5. MAXITEX 150 1,39 208,50 146 METILERGOMETRINA, MALEATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. AMPOLA 1ML. (CÓD.:1034) UNIAO QUIMICA 50 2,71 135,50 147 METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 125MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. BLAU 200 14,81 2.962,00 157 METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. BOLSA OU FRASCO 100ML. (CÓD.:1843) ISOFARMA 100 4,83 483,00 162 MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL HIPOLABOR 200 R$ 2,63 R$ 526,00 163 NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL HIPOLABOR 20 R$ 11,23 R$ 224,60 169 NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL HIPOLABOR 100 R$ 1,90 R$ 190,00 171 OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40

MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA BLAU 700 R$ 10,00 R$ 7.000,00 180 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML. HIPOLABOR 400 4,34 1.736,00 224 TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE – PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO ATRAVÉS DA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20 E 600MG/DL, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 5 SEGUNDOS MEDLEVENSOHN 300 28,00 8.400,00 228 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO – Nº 5,0 COM BALÃO DE PVC COM SILICONE (TERMO SENSÍVEL), BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTÍNUA. MEDIX 30 3,75 112,50 VALOR TOTAL: 58.494,77 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual pe-

ríodo, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do for-

necedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA CALLMED PRODRUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.135.378/0001-77

Representante Legal OSWALDO JOSÉ MARTINS

CPF: 585.555.441-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: UPA FARMA DROGARIA LTDA CNPJ: 23.976.706/0001-99 ENDEREÇO: Av. Ibitiguaia, 975, Bairro Santa Luzia. Juiz de Fora-MG, CEP: 36031-000 TELEFONE: (32) 3236-6524 E-MAIL: upafarma16@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO CAMPOS RG: 15364886 CPF: 083.931.296-21 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 185 SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL GLOBO 200 R$ 3,80 R$ 760,00 VALOR TOTAL: 760,00 (Setecentos e sescenta reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participan-

te deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercus-

são sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hi-

póteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA UPA FARMA DROGARIA LTDA

CNPJ: 23.976.706/0001-99

Representante Legal RODRIGO CAMPOS

CPF: 083.931.296-21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 039/0188123 ENDEREÇO: Rua Jacinto Godoy, N°390, Sala Comercial, Bairro Centro, Erechim-RS, CEP: 99.700-384 TELEFONE: (54) 3712-5636 / (54) 9.9627-6865 E-MAIL: clmfarma@clmfarma.com.br REPRESENTANTE LEGAL: CARLA EVA PRICHOA RG: 6073208792 SSP/RS CPF: 997.159.020-49 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 19 ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO PRATI 2.000 0,33 660,00 31 BENZOATO DE BENZILA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. FRASCO DE 100ML. NATIVITA 50 8,82 441,00 33 BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO GOTAS PARA INALAÇÃO, FRASCO 20ML PRATI 60 1,68 100,80 35 BROMOPRIDA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 20ML. (CÓD.:92) NATIVITA 500 2,81 1.405,00 41 CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 600MG + 400UI, EM COMPRIMIDO, VIA ORAL MAYBEN 2.000 0,07 140,00 42 CARBONATO DE LÍTIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL HIPOLABOR 1.000 0,33 330,00 50 CEFALEXINA 250MG/ML PÓ SUSPENSÃO ORAL 100ML. TEUTO 300 11,28 3.384,00 53 CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. BISNAGA 30G. HIPOLABOR 100 3,60 360,00 54 CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL PRATI 600 0,48 288,00 62 CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML. SAMTEC 200 R$ 0,51 R$ 102,00 67 COMPLEXO VITAMÍNICO - VITOSIM, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, E VITAMINAS DO COMPLEXO B, FRASCO COM 100ML. MAYBEN 200 R$ 9,14 R$ 1.828,00 90 FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL CRISTALIA 50 R$ 3,46 R$ 173,00 92 FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 20ML. CRISTALIA 10 R$ 8,70 R$ 87,00 93 FENOBARBITAL SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL. CRISTALIA 3.000 R$ 0,94 R$ 2.820,00 102 FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,16G/ML+0,06G/ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO RETAL FLEET ENEMA INFANTIL. FRASCO 130ML. AIRELA 60 R$ 8,06 R$ 483,60 105 GLICERINA 1,5G SUPOSITÓRIO INFANTIL PHARMASCIENCE 20 R$ 1,39 R$ 27,80 106 GLICEROL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 72MG, FORMA DE APRESENTAÇÃO SUPOSITÓRIO. PHARMASCIENCE 20 R$ 1,39 R$ 27,80 109 HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CRISTALIA 1.000 R$ 0,75 R$ 750,00 114 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 240ML. IMEC 60 R$ 9,39 R$ 563,40 115 IBUPROFENO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL (SEM CORANTE), FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 30ML. (CÓD.:128) VITAMEDIC 1.000 R$ 3,70 R$ 3.700,00 154 METOPROLOL, TARTARATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. (CÓD.:961) AMPOLA 5ML CRISTALIA 50 R$ 20,99 R$ 1.049,50 159 MICONAZOL, NITRATO – 2% CREME TÓPICO 28G. HIPOLABOR 200 R$ 3,87 R$ 774,00 166 NISTATINA - CONCENTRAÇÃO/DOSA-

GEM 25.000UI/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL GREENPHARMA 50 R$ 9,90 R$ 495,00 167 NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML COM CONTA-GOTAS. (CÓD.:113) PRATI 20 R$ 18,00 R$ 360,00 181 PROPOFOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA CRISTALIA 30 R$ 11,50 R$ 345,00 214 SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G NATIVITA 10 R$ 57,05 R$ 570,50 223 TIAMINA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO HIPOLABOR 3.000 R$ 0,29 R$ 870,00 VALOR TOTAL: 22.135,40 (Vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o

convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado,

na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.274.237/0001-85

Representante Legal CARLA EVA PRICHOA

CPF: 997.159.020-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS CNPJ: 32.737.279/0001-87 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 637.471.990.110 ENDEREÇO: Avenida Professor Augusto de Oliveira, 91, Vila Marina, São Carlos -SP, CEP: 13.566-340 TELEFONE: (16) 98230-3384 E-MAIL: noem@noemmedical.com.br REPRESENTANTE LEGAL: AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA RG:12279020 SSP-MG CPF: 067.739.686-40 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 45 CATETER INTRAVENOSO – POLIETILENO, FLEXÍVEL, ATÓXICO, TRANSPARENTE COM FIO RADIOPACO, MEDIA, SEMI IMPLANTÁVEL, 16G, COM MANDRIL, ESTÉRIL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMBINADO COM ART. 31 L.8078. CAIXA 50 UNIDADES. (CÓD.:61) SOLIDOR 50 R$ 91,10 R$ 4.555,00 VALOR TOTAL: 4.555,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacida-

de de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, al-

teração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades de-

correntes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS

CNPJ: 32.737.279/0001-87

Representante Legal AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA

CPF: 067.739.686-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME:ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA CNPJ:30.016.004/0001-29 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.717.000-9 ENDEREÇO: Rua Joao Marcio Atala 230- Bairro Jardim do Trevo, Cáceres-MT, CEP: 78205-829 TELEFONE: (65) 99954-9597 e (65) 3028-4200 E-MAIL: biofarmafinanceiro01@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS RG: 10.616.831-8 SSP PR CPF: 075.082.869-28 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 69 CURATIVO ADESIVO - COM PLACA AUTO-ADESIVA, FLEXIVEL E ANTIALERGICA, BACTERICIDA, ALGINATO DE CALCIO E SODIO, 10 CM X 10 CM., INVOLUCRO INDIVIDUAL INTEGRO E ESTERIL, ART.31 DA L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SA COVIDIEN 100 R$ 24,62 R$ 2.462,00 VALOR TOTAL: 2.462,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre-

ços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na

ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA

CNPJ: 30.016.004/0001-29

Representante Legal PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

CPF: 075.082.869-28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: ALEX DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA CNPJ: 45.151.432/0001-31 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.919.935-7 ENDEREÇO: Rua das Ametistas, Bairro Vila Mariana, Cáceres-MT, CEP: 78210-333 TELEFONE: (65) 99640-2393 E-MAIL: doctorprodutosmedicos@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: ALEX DOS SANTOS MOURA RG: 46301986 SSP/SP CPF: 405.542.458-25 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 101 FLUXÔMETRO – PARA OXIGÊNIO, CORPO DE INJETADO DE NYLON, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, PILHA DUPLA EM POLICARBONATO, FLUTUADOR DE ESFERA COM SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254. AXMED 05 R$ 118,00 R$ 590,00 221TERMÔMETRO DIGITAL - COM MEMÓRIA PARA TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA, A FAIXA MÍNIMA DE TEMPERATURA DE -20-C +180-C, TEMPERATURA EM CELSIUS, PRECISÃO DE 1C, RESOLUÇÃO DE 0,1C, PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE FREEZER E REFRIGERADOR, BATERIA TIPO AA OU AAA ITR 05 R$ 134,00 R$ 670,00 VALOR TOTAL: 1.260,00 (Mil duzentos e sessenta reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os

quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efeti-

va alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA ALEX DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA

CNPJ:45.151.432/0001-31

Representante Legal ALEX DOS SANTOS MOURA

CPF: 405.542.458-25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECI-

FICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO EPP CNPJ: 22.077.847/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.248.939-0 ENDEREÇO: Pc Venâncio Neiva, 77- Sala 5, Centro- Cabedelo-PB, CEP: 58.100-246 TELEFONE: (83) 99654-2142 E-MAIL: dantasdiniz@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO RG: 4526829 SSDS/PB CPF: 090.186.604-00 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 126 LANCETA – EM PLÁSTICO COM PONTA EM INÓX, TIPO (ONE TOUCH ULTRA SOFT), COM DISCO PROTETOR, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PARA PERFURAÇÃO DE DEDO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 LANCETAS. WILTEX 65 R$ 53,30 R$ 3.464,50 187 SERINGA DESCARTÁVEL - HIPODÉRMICA, EM PLÁSTICO, ATÓXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER LOCK, ESTÉRIL, SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1ML,SEM AGULHA, CARTELA LABORAT, DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752 C/ 100UN SR/WILTEX 10 R$ 64,40 R$ 644,00 VALOR TOTAL: 4.108,50 (Quatro mil cento e oito reais e cinquenta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, se-

rá convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entida-

de gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO EPP

CNPJ:22.077.847/0001-07

Representante Legal JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO

CPF: 090.186.604-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: MTK HOSPITALAR LTDA CNPJ: 57.161.373/0001-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91094501-78 ENDEREÇO: Av. Corbélia, 470 Sala 01 Morumbi- Cascavel/PR, CEP: 85.817-775 TELEFONE: (45) 99924-3169 E-MAIL: mtkhospitalar@yahoo.com REPRESENTANTE LEGAL: JACKELINE AMARAL DA SILVA RG: 14.242.999-3 SSP/PR CPF: 017.920.171-97 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 29 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MCG, FORMA FARMACÊUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA ORAL. FRASCO SPRAY 200 DOSES. GLENMARK 10 R$ 28,37 R$ 283,70 43 CARBONATO DE LÍTIO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 450MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. EUROFARMA 3.000 R$ 2,10 R$ 6.300,00 72 DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA. (CÓD.:1370) NOVARTIS 50 R$ 11,99 R$ 599,50 78 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG+10MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. COSMED 4.000 R$ 0,77 R$ 3.080,00 164 NEOMICINA, SULFATO DEXAMETASONA 1MG+3,5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML. ACHÉ 60 R$ 19,36 R$ 1.161,60 VALOR TOTAL: 11.424,80 (Onze mil

quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitan-

tes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado

por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA MTK HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 57.161.373/0001-61

Representante Legal JACKELINE AMARAL DA SILVA

CPF: 017.920.171-97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 42.092.374/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 039/0189979 ENDEREÇO: Rua Pernambuco, N° 1647, Bairro Linho, Cidade Erechim-RS, CEP: 99704-480 TELEFONE: (54) 99685-4994 E-MAIL: licita.dgl@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA LIOTTO RG: 8102028589 CPF: 036.556.450-82 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 22 AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, VIA ORAL. FRASCO 60ML. CIMED 300 R$ 4,06 R$ 1.218,00 80 DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CIMED 1.000 R$ 0,40 R$ 400,00 81 DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL PHARLAB 1.000 R$ 0,59 R$ 590,00 103 FUROSEMIDA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. PRATI 10.000 R$ 0,06 R$ 600,00 128 LEVOFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. CIMED 1.000 R$ 1,00 R$ 1.000,00 179 PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO HIPOLABOR 1.000 R$ 0,10 R$ 100,00 183 RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. ACCORD 2.000 R$ 0,14 R$ 280,00 VALOR TOTAL: 4.188,00 (Quatro mil cento e oitenta e oito reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da en-

tidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço

(art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

Representante Legal CAMILA LIOTTO

CPF: 036.556.450-82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ: 11.145.401/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109/0346767 ENDEREÇO: Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20- Parque Don Antônio Reis, Santa Maria-RS, CEP: 97.065-290 TELEFONE: (55) 3025-9900 E-MAIL: ladallaporta@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR RG: 5089573843 CPF: 016.047.580-58 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 49 CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL - EM POLIURETANO TERMOSENSSIVEL,RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO ,DESCARTAVEL,COM CONECTOR LUER LOCK,AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CAMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, DUPLA PR M2LIFE 1.050 R$ 80,00 R$ 84.000,00 VALOR TOTAL: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art.

23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alte-

ração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ:11.145.401/0001-56

Representante Legal LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

CPF: 016.047.580-58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.223.536/0001-98 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90902203-70 ENDEREÇO: Rodovia-PR 317 6752- Parque Industrial 200, Maringá-PR, CEP: 87035-510 TELEFONE: (44) 3354-5826 E-MAIL: licitacao@licitesaude.com.br REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS HENRIQUE LAHOUD RG: 15466272-3 CPF: 000.744.681-03 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 86 ESPARADRAPO 10MX4,5. TECIDO ALGODÃO, IMPERMEÁVEL, BRANCO, MASSA ADESIVA ZINCO. MISSNER 400 R$ 9,00 R$ 3.600,00 111 HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML. (CÓD.:1034) CRISTALIA 300 R$ 7,21 R$ 2.163,00 168 NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL CRISTALIA 50 R$ 43,83 R$ 2.191,50 VALOR TOTAL: 7.954,50 (Sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES RE-

GISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:34.223.536/0001-98

Representante Legal MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: 000.744.681-03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas

na proposta são as que seguem: NOME: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI -EPP CNPJ: 27.105.456/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109/03.944-94 ENDEREÇO: Rua Pascoal Gomes Librelotto, N°20, Pq. Dom Antonio Reis, Santa Maria-RS, CEP: 97065-290 TELEFONE: (55) 3025-9943 E-MAIL: medicentrodistribuidora@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO DALLA PORTA RG: 4012294973 CPF: 260.828.020-04 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 07 AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL – CANHÃO PLÁSTICO ATÓXICO EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, NAS DIMENSÕES 13X4,5MM OU 26GX ½, EMBALADO INDIVIDUALMENTE ESTÉRIL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CÓD.:38) MEDIX 30 R$ 8,40 R$ 252,00 08 AGULHA HIPODÉRMICA, 20X5,5, BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CÓD.:38) MEDIX 40 R$ 7,40 R$ 296,00 09 AGULHA HIPODÉRMICA, 25X7, BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CÓD.:38) MEDIX 50 R$ 7,35 R$ 367,50 10 AGULHA HIPODÉRMICA, 25X8, BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CÓD.:38) MEDIX 20 R$ 8,25 R$ 165,00 48 CATETER INTRAVENOSO 22G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA ANTI REFLUXO, ESTÉRIL. CAIXA 100 UNIDADES. (CÓD.:38) M2LIFE 1.010 R$ 68,86 R$ 69.548,60 70 CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA - CURATIVO HIDROCOLOIDE COM BORDA PLACA 10 X 10, APRESENTAÇÃO EM CURATIVO POLAR FIX 50 R$ 20,00 R$ 1.000,00 175 PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 200MM, COM INDICADOR DE ESTERILIDADE, ROLO 100M. POLLITEX 11 R$ 92,50 R$ 1.017,50 220 TERMOMETRO - CLINICO DIGITAL, USO AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMORIA DA ULTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDICAO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATE 45º C, A PROVA D¿AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL INCOTERM 20 R$ 28,00 R$ 560,00 VALOR TOTAL: 73.206,60 (Setenta e três mil duzentos e seis reais e sessenta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impos-

sibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entida-

de gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI-EPP

CNPJ:27.105.456/0001-72

Representante Legal LUIS ALBERTO DALLA PORTA

CPF: 260.828.020-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 49.648.233/0001-94 ENDEREÇO: Rua Cuiabá N° 5548, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, CEP: 85.805-265 TELEFONE: (45) 3252-2623 E-MAIL: sszdistribuidora@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: ODAIR DA SILVA RG: 66882586 SESP-PR CPF: 715.724.811-53 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 79 DIPIRONA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACÊU-

TICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL GREEN PHARMA 10.000 R$ 0,11 R$ 11.000,00 133 LIDOCAÍNA, CLORIDRATO – 20MG/G. GEL 30G. (CÓD.:1445) BRAINFARMA 40 R$ 5,00 R$ 200,00 VALOR TOTAL: 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anteri-

or, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manuten-

ção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:49.648.233/0001-94 Representante Legal

ODAIR DA SILVA

CPF: 715.724.811-53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 55.007.465/0001-66 ENDEREÇO: TR SIA TR 3 LT 1310/1320 SL 202, ZONA INSDUSTRIAL, S/N, BRASILIA- DF, CEP: 71.200-032 TELEFONE: (62) 99474-2906 E-MAIL: licitacao07@distbrasil.net REPRESENTANTE LEGAL: NICOLE FIGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA RG: 08341428752 DETRAN-GO CPF: 041.307.031-02 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 12 ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 10ML. (COD.: 89) PRATI 1.000 R$ 1,20 R$ 1.200,00 24 ANLODIPINO 10MG (COMPRIMIDO) EMS 12.000 R$ 0,07 R$ 840,00 VALOR TOTAL: 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item

da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para

a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do regis-

tro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:55.007.465/0001-66

Representante Legal NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

CPF: 041.307.031-02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.227.039/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: Rua João Tonin N°50 Sala 02, Bairro Jabuticabal, Erechim-RS, CEP: 99712-292 TELEFONE: (54) 3712-3505/3712-3515 E-MAIL: licitacao@lifecentermedicamentos.com.br REPRESENTANTE LEGAL: ELQUER IZAIAS BALESTRIN RG: 4.042.790 SSP-SC CPF: 040.734.589-22 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 23 AMOXICILINA 500MG CÁPSULA. TEUTO 5.000 R$ 0,24 R$ 1.200,00 40 CARBAMAZEPINA 200mg - COMPRIMIDO TEUTO 2.000 R$ 0,19 R$ 380,00 66 COLCHICINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. GEOLAB 3.000 R$ 0,37 R$ 1.110,00 104 GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO GEOLAB 20.000 R$ 0,05 R$ 1.000,00 117 IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML. NATULAB 1.000 R$ 2,65 R$ 2.650,00 158 METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G COM 7 APLICADORES. TEUTO 50 R$ 7,98 R$ 399,00 218 SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - ELENCO ESTADUAL NATULAB 100 R$ 1,20 R$ 120,00 VALOR TOTAL: 6.859,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma

do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Representante Legal ELQUER IZAIAS BALESTRIN

CPF: 040.734.589-22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 50.737.688/0001-65 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 646.118.143.114 ENDEREÇO: Avenida Waldemar Poggio, 221, Bairro Santo Antônio, São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13725-022 TELEFONE: (19) 98360-1662 E-MAIL: vendaslfinfo@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS LOCATELLI ZANETTI RG: 46354707 CPF: 374.509.898-67 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 222 TESTE - RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO DE AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE. (ECO DIAGNÓSTICA) DEEPBLUE 50 R$ 329,81 R$ 16.490,50 VALOR TOTAL: 16.490,50 (Dezesseis mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens,

as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de pre-

ços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 50.737.688/0001-65

Representante Legal LUCAS LOCATELLI ZANETTI

CPF: 374.509.898-67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.566.711/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90466514-29 ENDEREÇO: Rua Luiz Segundo Ros-

soni, N° 315, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-170 TELEFONE: (45) 2035-6034 E-MAIL: difemedicamentos@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: CRYSTIAN EVANDRO LINDNER RG: 7.251.323-01 CPF: 032.346.329-01 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 16 ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, AMBAR J PROLAB 20 R$ 7,99 R$ 124,00 17 ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO J PROLAB 20 R$ 6,20 R$ 159,80 27 ATROPINA 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML SANTISA 50 R$ 4,27 R$ 213,50 119 IODOPOVIDONA (PVPI) 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L. RIOQUIMICAA 12 R$ 44,15 R$ 529,80 135 LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% COM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL HYPOFARMA 100 R$ 8,25 R$ 825,00 151 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML. (CÓD.:271) FARMACE 250 R$ 0,77 R$ 192,50 170 OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. 1ML UNIAO QUIMICA 50 R$ 5,20 R$ 260,00 192 SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO 5MM. MEDIX 30 R$ 7,96 R$ 238,80 193 SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO 6MM. MEDIX 30 R$ 9,09 R$ 272,70 194 SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO 7,5MM. MEDIX 30 R$ 9,06 R$ 271,80 195 SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO 8MM. MEDIX 30,0000 R$ 8,8800 R$ 266,40 VALOR TOTAL: 3.354,30 (Três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas se-

guintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.566.711/0001-81

Representante Legal CRYSTIAN EVANDRO LINDNER

CPF: 032.346.329-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MTO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOME: E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 57.050.993/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91092775-22 ENDEREÇO: Av Bento Munhoz da Rocha Neto, N° 1266, Bairro Cidade Alta, Goioerê- PARANÁ- CEP: 87.360-000 TELEFONE: (44) 3528-0344 E-MAIL: e.amelo@outlook.com REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON AMANCIO DE MELO RG: 5.532.598-7 SESP/PR CPF: 869.947.279-04

Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 21 AMIODARONA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150MG/3ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL , FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.(CÓD.:360) HIPOLABOR 100 R$ 3,92 R$ 392,00 32 BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CRIS-

TALIA 300 R$ 0,44 R$ 132,00 34 BROMEXINA 4MG/ML XAROPE (INFANTIL) 120ML GERMED 300 R$ 8,27 R$ 2.481,00 38 CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO, FIO RADIOPACO, 25CMX23CM, 15 FIOS COM PONTO DE OVERLOCK, BRANCO, 4 CAMADAS CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM. PACOTE COM 50 UNIDADES. (CÓD.:210) MAISMED 30 R$ 52,53 R$ 1.575,90 39 CAPTOPRIL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. CIMED 2.000 R$ 0,06 R$ 120,00 56 CICATRIZANTE - DO TIPO OLEO DE GIRASSOL DERMAEX - OLEO CICATRIZANTE CURATIVO EMBALADO EM FRASCO DE 200 ML. USO EXTERNO, UTILIZARATE 06 MESES APOS ABERTO. CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE. NUTRIEX 20,00 R$ 20,00 R$ 400,00 59 CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. 2ML HYPOFARMA 100 R$ 3,96 R$ 396,00 68 GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CMX30CM (ABERTA),PARA ASSEPSIA E CURATIVOS,EM EMBALAGEM APROPRIADA. MAISMED 300 R$ 20,00 R$ 6.000,00 77 DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL PHARLAB 300 R$ 0,28 R$ 84,00 85 ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL,, COM A APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO. PREMIUM 06 R$ 139,67 R$ 838,02 89 FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. (COD.: 1473) HIPOLABOR 3.000 R$ 0,27 R$ 810,00 108 GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL SAMITEC 300 R$ 20,00 R$ 6.000,00 120 IODOPOVIDONA (PVPI) 10%, SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA 1L. RIOQUIMICA 12 47,63 571,56 123 LÂMINA DE BISTURI – EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 10, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA 100 UNIDADES. (CÓD.:38) MEDIX 04 R$ 40,00 R$ 160,00 124 LÂMINA DE BISTURI – EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 15, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA 100 UNIDADES. (CÓD.:38) MEDIX 04 R$ 43,00 R$ 172,00 125 LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 20, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. MEDIX 02 R$ 39,82 R$ 79,64 140 LUVA PARA PROCEDIMENTO – EM LÁTEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL. CAIXA 100 UNIDADES. (CÓD.:38) TOP NUGART 150 R$ 20,30 R$ 3.045,00 141 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL. TOP NUGART 80 R$ 20,85 R$ 1.668,00 142 MAGNÉSIO, SULFATO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML. (CÓD.:270) SAMTEC 100 R$ 8,39 R$ 839,00 152 METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. CIMED 5.000 R$ 0,35 R$ 1.750,00 155 METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. PRATI 1.000 R$ 0,22 R$ 220,00 173 OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL BELFAR 10.000, R$ 0,24 R$ 2.400,00 189 SERTRALINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. CIMED 10.000 R$ 0,16 R$ 1.600,00 196 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº14 MEDIX 30 R$ 3,00 R$ 90,00 197 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº18 MEDIX 30 R$ 3,20 R$ 96,00 198 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº20 MEDIX 30 R$ 3,00 R$ 90,00 201 SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 22, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL, TIPO LEVINE CAIXA 10 UNIDADES. BIOSANI 100 R$ 2,46 R$ 246,00 205 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 PVC, SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 9,21 R$ 276,30 206 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14 PVC, SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 2,56 R$ 76,80 207 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº18 PVC, SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 1,59 R$ 47,70 208 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 PVC, SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 1,95 R$ 58,50 209 SONDA URETRAL Nº08 SILICONIZADA, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 3,14 R$ 94,20 210 SONDA URETRAL Nº10 SILICONIZADA, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 4,86 R$ 145,80 211 SONDA URETRAL Nº12 SILICONIZADA, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 3,29 R$ 98,70 212 SONDA URETRAL Nº14 SILICONIZADA, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 2,39 R$ 71,70 213 SONDA URETRAL Nº16 SILICONIZADA, ESTÉRIL. BIOSANI 30 R$ 1,93 R$ 57,90 216 SULFATO DE GENTAMICINA-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 80MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 2 MILILITRO (CÓD.: 271) SANTISA 100 R$ 1,40 R$ 140,00 219 TERBUTALINA, SULFATO – 0,5MG/ML CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL. HIPOLABOR 30 R$ 2,85 R$ 85,50 225 TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO E.M.S 1.000 R$ 0,25 R$ 250,00 226 TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO, COR BRANCA, FORMATO ANATÔMICO, NÃO ALÉRGICA, COM ELÁSTICO SANFONADO, COM 100 UNIDADES ANADONA 20 R$ 7,50 R$ 150,00 227 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO – Nº 4,5, COM BALÃO DE PVC COM SILICONE (TERMO SENSÍVEL), BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTÍNUA. MEDIX 30 R$ 4,25 R$ 127,50 229 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO – Nº 6,0 COM BALÃO DE PVC COM SILICONE (TERMO SENSÍVEL), BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTÍNUA. MEDIX 30 R$ 4,50 R$ 135,00 230 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO – Nº 7,0 COM BALÃO DE PVC COM SILICONE (TERMO SENSÍVEL), BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTÍNUA. MEDIX 30 R$ 3,80 R$ 114,00 231 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO – Nº 8,0 COM BALÃO DE PVC COM SILICONE (TERMO SENSÍVEL), BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTÍNUA. MEDIX 30 R$ 4,20 R$ 126,00 233 VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO FARMOQUIMICA 300 R$ 0,19 R$ 57,00 VALOR TOTAL: 28.710,72 (Vinte e oito mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos) 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1. O órgão gerenciador será o Munici-

pio de Santa Cruz do Xingu-MT. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da san-

ção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA E.A MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 57.050.993/0001-23

Representante Legal EMERSON AMANCIO DE MELO

CPF: 869.947.279-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no dia 19/08/2025, processo administrativo n.º 059/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, anexo IX do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: NOME: ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA CNPJ: 21.821.902/0001-69 ENDEREÇO: Rua Manoel Tavares de Abreu 22- Bairro Goiania, Belo Horizonte-MG TELEFONE: (31) 3267-6241 E-MAIL: acácio@casadainfo.com.br REPRESENTANTE LEGAL: ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS RG: 14.068.034 SSP/MG CPF: 101.355.926-66 Item Descrição do item Marca Qtd Valor unit. Valor total 127 LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS DISPERSIVEIS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL ROCHE 6.000 R$ 2,18 R$ 13.080,00 VALOR TOTAL: 13.080,00 (Treze mil e oitenta reais) 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As

aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1.

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2.

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese

de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer

das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATADA ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA

CNPJ: 21.821.902/0001-69

Representante Legal ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS

CPF: 101.355.926-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA 03/2025-SME – SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA 03/2025-SME – SANTA RITA DO TRIVELATO

Considerando o EDITAL Nº 07/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026 que se refere a seleção e cadastro reserva de professor(a) do programa leitura e escrita na educação infantil (PROLEEI) no Âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

R**ESOLVE:**

Art. 1º- Designar Comissão para o processo de seleção e cadastro reserva de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no Âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) 2025/2026:

Giselle Correa Carnelocci Largura – Representante da Secretaria de Educação;

Saulo Bonfim de Oliveira – Secretária de Educação;

Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi – Administrativo da Secretaria de Educação;

Andréa Elizabete Pereira – Psicóloga Educação;

Art. 2º - Cabe a comissão organizadora a elaboração de edital, análise da documentação dos candidatos, organização do processo de seleção e divulgação da escolha.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato- MT, 25 de Setembro de 2025.

Saulo Bonfim de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 028/2025 DO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**, realizado no dia 23/02/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR - ZONA RURAL	CLAS
RHILLARY JOICY SOARES PINHEIRO	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 08/2024 DO PROCESSO SELETIVO 04/2024.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024**, realizado no dia 22/09/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Comprovante de escolaridade.
- Cópia do CPF e RG
- Certidão de nascimento
- PIS/PASEP
- Comprovante de residência

ESTAGIÁRIO	CLAS
ALYSON RENAN OSORIO SOUA	**16º**
AUGUSTO VARGAS LOHMANN	**17 º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 07/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL Nº 07/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT);

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro**

de 2025. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5 Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura com especialização com ênfase na Educação

Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano (Anexo III);

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador (a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;

f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal;

h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de

Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEIMT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo Pro-LEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da SME, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados preenchidos no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **20 (vinte)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **50 (cinquenta)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 2 deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do SME que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas presencialmente na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato, no período de inscrição de 12/09/2025 à 16/09/2025, até 16h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá apresentar:

a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano; (Anexo III)

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura, Pós Graduação Lato-sensu (Especialização), Mestrado; (conforme tabela 2, anexo I)

g) Apresentar as declarações do item 2.

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo; 5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.7 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, arquivos corrompidos, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega da documentação;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la

de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-

MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 **O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:**

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS	
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção nas escolas e canais públicos	12/09/2025	
	Período de inscrições presenciais	12/09/2025 16/09/2025	à
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Site da Prefeitura Municipal	17/09/2025	
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas, que devem ser feitas através do e-mail:	17/09/2025	
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	19/09/2025	
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	20/09/2025	
	Publicação do resultado da análise de currículos	20/09/2025	
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail secedu-cacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	21/09/2025	
	Publicação do resultado dos recursos no Site da Prefeitura Municipal.	21/09/2025	
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal Santa Rita do Trivelato – MT; https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/home	22/09/2025	

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados

da data de publicação deste.

Santa Rita do Trivelato - MT; 11 de setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 20 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	20
Total de Pontos	-	

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Total: 50 pontos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	10
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	5
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( ) Telefone Celula.: ( ) E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício: Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: _____ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: _____ anos

Ensino Médio: _____ anos

Ensino Superior: _____ anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: _____ anos

Direção Escolar: ____ anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar _____ com o cargo de _____ _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025

PROCESSO DE ADESÃO DE ATA Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 37.115.386/0001-97;

VALOR GLOBAL: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, ZERO

QUILÔMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

VIGÊNCIA: 12/09/2025 até 12/09/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA, CNPJ: 55.949.416/0001-42;

VALOR GLOBAL: R$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO - AMADO BATISTA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW NO 26 ANIVERSARIO DO MUNICIPIO EM 27/12/2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER (SMCEL), PROMOVENDO O INCENTIVO À CULTURA;

VIGÊNCIA: 12/09/2025 até 11/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2025

Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha - MT

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2025

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo do **PROCAD-SUAS** do Município de Santa Terezinha - MT.

.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 937/2024:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 12 setembro de 2025, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Executivo do PROCAD-SUAS do Município de Santa Terezinha – MT para o ano de 2025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 12 de setembro de 2025.

Edna Maria Pereira Araújo

Presidente do CMAS/STZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS MUNICIPAIS NºS 1007 - 1008 / 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1007/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, e, lançados na divida ativa do referido imóvel.

Art. 2° - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3° - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4° - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitidas multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – As multas previstas no caput deste artigo corresponderão ao valor de 1 Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha-MT na primeira notificação, caso ocorra reincidência, a multa será de 03 Unidades Fiscais.

Art. 5° - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, através de sua Secretaria de Viação e Obras Pública, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, bem como outras melhorias visando melhorar a visibilidade urbanística da cidade, cobrando as despesas decorrentes dos atos em conformidade com a lei 611/2014 e Decreto 1.185/2.016, procedendo a cobrança após a realização dos serviços.

Art. 6° - A multa prevista no art. 1º serão expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro

Imobiliário que não atenderem as exigências desta lei, e serão enviada, aos proprietários, ou possuidores a qualquer títulos, com no mínimo 30 dias para o vencimento.

Art. 7° - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Finança e Planejamento, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 8° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-MT, em 12 de setembro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

LEI MUNICIUPAL Nº 1008/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2.025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **R$ 80.165,91 (oitenta mil, cento e sessenta e cinco mil reais e noventa e um centavos),** para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	02	Pré-Escola e Creche Municipal
Função	12	Educação
Subfunção	365	Ensino Infantil
Programas	0004	Educação de Qualidade
Projeto Atividade	2.225	Manutenção das Atividades da Escola em Tempo Integral

Elemento Despesa	Descrição	Grupo| Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	56.116,14
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	2.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	24.049,77
TOTAL			**80.165,91**

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT. Serão utilizados os valores relativos ao recurso disponível na Conta Bancária N° 34.334-X – FNDE – ETI – ESC. EM TEMPO INTEGRAL, Banco do Brasil, conforme extrato em anexo e respectivo Balanço Patrimonial do Exercício de 2024.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 12/2024 - 11º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME - CNPJ: 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO

DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 08 DE SETEMBRO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/GP/2019 com a prerrogativa de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP** , o aviso de licitação para os interessados em participar, conforme o Edital e Termo de Referência. **OBJETO:** O *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME A REMUME VIGENTE DOS ITENS QUE DERAM FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.DATA E LOCAL DA SESSÃO: A sessão de forma eletrônica será realizada às Inicio da disputa: Dia 29 de Setembro de 2025. Às 09h30min horas (Horário de Brasília) de forma eletrônica no provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas).O referido edital e termo de referência encontram-se disponível na íntegra no setor de licitações, os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, na categoria de licitações e na modalidade do referido pregão ou solicitar ao setor de licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.* Santo Antônio de Leverger – MT, 11 de setembro de 2025.Lidiane Batista de Rezende Pregoeira/Agente de contratação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 055/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **DANIEL RODRIGUES FERREIRA,** pessoa física, inscrita no CPF: 046.123.101-87, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio de Leverger-MT Comunidade de Agrovila das Palmeiras.

DATA DE ASSINATURA: **12/09/2025.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses.**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 12 de setembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
CONTRATO N.º 039/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado o produtor rural Sr. FABIO CANEDO LACERDA, Pessoa física – CPF 013.751.606-13 N° CAF MT082025.01.003857666CAF, estabelecida no sitio Paraiso das Aguas MT 130 km 85 estrada rural garimpinho km 9 poxoreu MT, Cep: 78000-000 – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). Fabio Canedo Lacerda, denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 002/2025, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **020/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **002/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. Aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os

preços praticados na forma do quadro abaixo:

3.2. O valor total da contratação será de R$ 280.298,50 (duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é até **14/08/2026,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIO DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser realizado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b").

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A cada solicitação da secretaria, o setor de compras deverá solicitar o pedido de cotação aos fornecedores devidamente credenciados.

6.2. O critério de escolha do melhor preço será o menor preço auferido com base na cotação do dia.

6.2.1. O setor de compras deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) dias úteis para apresentação da cotação, não sendo aceito propostas apresentadas fora do referido prazo.

6.3. No cadastro da cotação o setor de compras poderá indicar no mínimo 03 marcas de produtos a serem fornecidos, com base no pedido da secretaria.

6.3.1. Caso seja feita a indicação das marcas pelo setor de compras, as empresas participantes deverão cotar exclusivamente os itens das marcas indicadas.

6.4. No momento da cotação se for verificado que não possui pelo menos 03 (três) interessados para fornecimento, o setor de compras poderá concluir a cotação mediante justificativa formal.

6.5. Os itens oriundos da agricultura familiar, no momento da solicitação da secretaria, o setor de compras deverá efetuar a cotação exclusivamente com os agricultores locais e regionais, com intuito de fomentar a agricultura familiar em atendimento a Lei 11.326/2006 e suas alterações.

6.6. Caso não conste interessado no fornecimento dos referidos itens, o setor de compras poderá cadastrar novamente os itens da cotação, ampliando a competitividade ao amplo mercado.

6.7. Caso queiram, os agricultores familiares também poderão participar dos itens da ampla concorrência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	399	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa Pnae
Ficha	397	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste – MT, 08 de setembro de 2025

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FABIO CANEDO LACERDA

CONTRATADA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 585/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 585/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Fiscal De Contrato Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público Sr. Antônio Alves De Oliveira como titular, para exercer a função de Fiscal de Contrato. E como suplente, Laelson Leonardo Da Silva representando a Secretaria de Agricultura Turismo e Meio Ambiente.

Titular: Antônio Alves de Oliveira

Suplente: Laelson Leonardo Da Silva

LEIA – SE:

Art. 1º Nomear o servidor público Srº. Antônio Alves De Oliveira como titular, para exercer a função de Fiscal de Contrato. E como suplente, Abel Pinto Da Silva Junior representando a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Titular: Antônio Alves de Oliveira

Suplente: Abel Pinto Da Silva Junior

RESOLVE:

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 588/2025.

PORTARIA N.º 588/2025.

DE: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria Municipal de viação Obras e Serviço Público para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o servidor público Srº. Paulo Eduardo De Jesus Novais como titular, para exercer a função de Fiscal de Contrato. E como suplente, servidor público Srº. Laelson Leonardo Da Silva representando a Secretaria de Viação Obras e Serviço Público. **Artigo 2º -** Determinar à Secretaria Municipal de que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Às 11:00 horas do dia 12 de setembro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria n° 506/2025 de 14/07/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME, CNPJ: 03.080.215/0001-58.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 002/2025, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA	**TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	MEMBRO
TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	
MEMBRO	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE

RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos décimo segundo dia do mês de setembro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUDITOR PÚBLICO INTERNO		
INSC.	NOME	P. VAGA
0001340	VITOR SILVA BONELLA	01°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo

poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 430, 23 DE JUNHO DE 2025PASSANDO A RESPONSABILIDADE PARA A SERVIDORA LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, VISANDO ASSEGURAR A PRECISÃO, A CLAREZA E A REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PORTAR

PORTARIA Nº 430, 23 DE JUNHO DE 2025

A PRESENTE PUBLICAÇÃO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI AQUELA CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO Nº 4.800, DE 14/08/2025, ANO XX, PÁGINA 752, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL DE REDAÇÃO. RESSALTA-SE QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA DESIGNAÇÃO, LIMITANDO-SE A CORREÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL ANTERIORMENTE DESIGNADO, PASSANDO A RESPONSABILIDADE PARA A SERVIDORA **LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, VISANDO ASSEGURAR A PRECISÃO, A CLAREZA E A REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PORTARIA.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 126/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025 INEXIBIBILIDADE N°47/2025

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° Designar a Servidora Pública Municipal **LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA,** brasileira, portadora do RG 1694899-8, CPF nº 006.517.591-37, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal:**PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 126/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025 INEXIBIBILIDADE N°47/2025**.

OBJETO:LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO V, §5° DA LEI 14.133/21.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 23 DE JUNHO DE 2025

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 215, 27 DE FEVEREIRO DE 2025PASSANDO A RESPONSABILIDADE PARA A SERVIDORA LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, VISANDO ASSEGURAR A PRECISÃO, A CLAREZA E A REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PO

PORTARIA Nº 215, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A PRESENTE PUBLICAÇÃO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI AQUELA CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO Nº 4.755, DE 11/06/2025, ANO XX, PÁGINAS 770-771, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL DE REDAÇÃO. RESSALTA-SE QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA DESIGNAÇÃO, LIMITANDO-SE A CORREÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL ANTERIORMENTE DESIGNADO, PASSANDO A RESPONSABILIDADE PARA A SERVIDORA **LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, VISANDO ASSEGURAR A PRECISÃO, A CLAREZA E A REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PORTARIA.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025 CREDENCIAMENTO VIA INEXIBIBILIDADE N°008/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1° Designar a Servidora Pública Municipal **LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA** , brasileira, portadora do RG 1694899-8, CPF nº 006.517.591-37, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025 CREDENCIAMENTO VIA INEXIBIBILIDADE N°008/2025 E TODOS OS CONTRATOS SUBSEQUENTES** considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados por meio do **Credenciamento**, conforme previsto no Processo Administrativo nº 029/2025, bem como a exigência legal de designação formal de fiscal para garantir a regular execução contratual.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializada para o fornecimento de passagens de transporte rodoviário de passageiros atendidos pelas Secretárias de Assistência Social e Saúde, com necessidades de locomoção para outros municípios. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e fazem parte do credenciamento.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de fevereiro de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 36/2025, DE 01/09/2025 - LANÇAMENTO DO IPTU-2025, APÓS REDUÇÃO DE ALÍQUOTA, COM VENCIMENTO PARA 01/12/2025

DECRETO Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Fixa, para o exercício de 2025, data de vencimento com desconto em cota única e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e, **considerando:**

I. o inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II. o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF);

III. as normais gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, aprovada originalmente como Lei Ordinária, mas com *status* de Lei Complementar, pelo princípio da Recepção, denominado como Código Tributário Nacional (CTN), especialmente os seus artigos 32 a 34;

IV. o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM), especialmente no *caput* do seu art. 70, no inciso II do art. 212 e nos demais artigos do Título III do Livro II;

V. o contido na Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2022, que majorou a Planta de Valores dos imóveis urbanos e rurais, cujo aumento real foi aplicado neste ano de 2025, para efeitos do cálculo do IPTU;

VI. que o Decreto nº 16, de 14 de abril de 2025, lançou o IPTU para 2025 com vencimento em 29 de agosto de 2025, com base nos valores majorados pela Lei Complementar nº 142/2022;

VII. a forte reação dos contribuintes, em face do aumento real do IPTU, que culminou com a sanção da Lei Complementar nº 160, de 22 de agosto de 2025, reduzindo a alíquota do IPTU para áreas construídas e terrenos com edificações, de 0,5% (meio por cento) para 0,3% (três décimos por cento);

VIII. a necessidade de efetuar novo lançamento do IPTU, considerando as alterações dadas pela Lei Complementar nº 160/2025, e estabelecer novo prazo de vencimento;

IX. por derradeiro, que o lançamento dos tributos de competência dos entes da federação é um poder-dever, sendo o Município competente para fazê-lo e, no mesmo passo, obrigado a lançá-lo.

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação dos tributos adiante relacionados, para o exercício de 2025, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º A Taxa de Expediente terá seu valor de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), para o DAM da cota única.

Art. 3º O contribuinte que pagar o IPTU terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, com vencimento fixado para 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 5º O contribuinte que já pagou o IPTU no valor lançado pelo Decreto nº 16/2025, que comprovadamente seja superior ao novo valor lançado, poderá requerer por escrito o ressarcimento da diferença paga a maior, que será compensada no IPTU do ano de 2026.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado até a data de vencimento (cota única) do IPTU de 2026.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 16, de 14 de abril de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 CONTRATO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) Nº 002/2025

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 CONTRATO Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a **rescisão unilateral** do **Contrato nº 006/2025**, firmado em 28/01/2025, com vigência até 27/01/2026, cujo objeto é a **contratação de serviços médicos (clínico geral) para atuação na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Espigão do Leste/MT**, celebrado com a empresa **Raissa Luana P Reis - ME**, inscrita no CNPJ nº 58.663.222/0001-74.

A rescisão ocorre com fundamento no **art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Cláusula Nona** do contrato e nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde (CI nº 1009/2025 – SMS/SFA, de 31/08/2025), em razão do **descumprimento das obrigações contratuais.**

Fica assegurado o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Félix do Araguaia – MT em 09 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO SFA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
EDITAL Nº 05/2025/PROLEEI-MT/SMEC/MT PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

EDITAL Nº 05/2025/ProLEEI-MT/SMEC/MT
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia – SMEC/MT, emconformidade com o Edital nº 05/2025/ProLEEI-MT/SMEC/MT, que dispõe sobre a Seleção e Cadastro Reserva de Formadores(as) Municipais do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), torna público o resultado das inscrições deferidas e indeferidas, após análise da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as).

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS
Edirene Soares Barbosa
CPF. 799.389.811-00
RG. 11115998 SEJSP/MT
Professora Efetiva da Rede Municipal de Ensino

2. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
(Não houve)

3. RECURSOS
Uma vez que se inscreveu candidata única para o cargo de Tutoria do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), sendo deferida a inscrição, não haverá prazo para interposição de recursos.
São Félix do Araguaia – MT, 12 de setembro de 2025.

ILTON SILVA PIMENTEL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 740/2024, DE 01/07/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 220/2024, EM NOME DE RAIMUNDA MARTINS AGUIAR, NA FUNÇÃO DE CUIDADORA SOCIAL.

PORTARIA Nº 740/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada, de ofício, do Contrato Temporário nº 220/2024, em nome da Senhora RAIMUNDA MARTINS AGUIAR, na função de CUIDADORA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 220/2024 foi emitido em 01/03/2024, com vigência inicial de 01/03/2024 até 28/02/2025; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, de ofício, o Contrato Temporário nº 220/2024, emitido em 01/03/2024, com vigência inicial de 01/03/2024 até 28/02/2025, em nome da Senhora RAIMUNDA MARTINS AGUIAR, Brasileira, Casada, Cozinheira e Professora, inscrita no CPF sob o nº 451.680.321-68 e Identidade RG nº 2.920.465 - SSP-GO expedida em 17/02/1989, na função de CUIDADORA SOCIAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 01/07/2024, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2025, DE 12/09/2025 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO PROCAD-SUAS 2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência e atribuições legais e, considerando:

I- A Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (SUAS);

II- A Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de São Félix do Araguaia-MT, restruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e nº 715, de 3 de julho de 2013;

III- A resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o PROCAD-SUAS;

IV- A portaria MDS Nº 995, de 18 de junho de 2024, que regulamenta as ações do PROCAD;

V- O disposto na ata nº 07, de 12 de setembro de 2025, expedida CMAS;

VI- A deliberação unânime do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 12 de setembro de 2025, neste município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 12 de setembro de 2025.

Edna Maria Gomes Braga
Vice-Presidente do CMAS.

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – PPA 2026/2029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – PPA 2026/2029

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, **Sr. ACÁCIO ALVES SOUZA**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, torna público para conhecimentos de todos que realizará Audiência Pública Virtual para apresentação e discussão do

Projeto do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, em atendimento ao que determina o artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

A audiência será realizada no dia 16 de setembro de 2025, às 15h00min, de forma virtual, e transmitida nos canais oficiais do município, e disponível para acesso no site https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/.

São Félix do Araguaia (MT), 11 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025

A prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, faz saber aos interessados que se fará licitação na Modalidade Pregão Presencial, Cujo Objeto é Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de materiais de **limpeza** e produção e **higienização**, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas neste Edital e seus Anexos .” Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2025, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo – MT no endereço Rua. Jose Salmem Hanzer nº 924, Centro, São Jose do Povo- MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao2019sjp@gmail.com ou através do site www.saojosedopovo.mt.gov.br os interessados deverá acessar o link hllp://intranet.saojosedopovo.mt.gov.br:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas somente através do e-mail do setor de licitação. licitacao2019sjp@gmail.com

Observação os interessados em participar deveram solicitar o link para formulação da proposta através do e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com

Critério menor preço por item

Data da sessão dia **01** de outubro de **25** às **8**h30 (horário de Mato grosso)

Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao desposto no artigo 17 § 2º da Lei de Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021

São Jose do Povo, 12 de setembro de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação, portaria **56/2025**

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 10/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO MT.

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 de 12 de setembro de 2025

APROVAR A PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E UMA (OSCIP) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO PARA EXECUTAR ATIVIDADES NA AREA DA SAÚDE DO MUNICIPIO.A SELEÇÃO DA OSCIP SERÁ MEDIANTE CONCURSO DE PROJETOS

O Plenário do Conselho de Saúde em sua reunião virtual, realizada no

dia 12/09/2025 no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19

de setembro de 1990 e pela Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

ARTI 1º. APROVAR A PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E UMA (OSCIP) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO PARA EXECUTAR ATIVIDADES NA AREA DA SAÚDE DO MUNICIPIO.A SELEÇÃO DA OSCIP SERÁ MEDIANTE CONCURSO DE PROJETOS

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA

Presidente do (CMS)

HOMOLOGO: A Resolução nº10 de 12/09/2025, do Conselho Municipal de Saúde

de São José do Povo, no uso de suas atribuições legais, publicado no Diário

Oficial do Município no dia 12 de setembro de 2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025, CONCORRENCIA Nº 001/2025**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Conclusão em Obra Remanescente Creche Tipo II Padrão FNDE- Localizado na Rua Elias do Galo**, São Jose do Povo-MT,** Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais anexos. **Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21**.

LICITANTE: Pessoa Jurídica: **Paulo Rocha dos Santos Ltda**. CNPJ; 24.816.340/0001-53, endereço; rua JOÃO GONSALO DE MORAES, Nº 171, Quadra 06 e 07 Distrito Industrial São Pedro da Cipa-MT CEP, 78835-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO/ Valor Global de R$1.672.438,87 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)

São Jose do Povo - MT, em 12 de setembro de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 496/2025/SECAD, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 203/2025/SECAD solicitando a exoneração do servidor **RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA**, matrícula nº 2808, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **08 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 8º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 12 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 497/2025/SECAD, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 203/2025/SECAD, de 08/09/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, que solicitou a nomeação de servidor;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, a partir de 09 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 12 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 76/2025 DE SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
.001 Cód. Reduzido 24	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS VEREADORES	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	190.000,00
.001 Cód. Reduzido 25	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS VEREADORES	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	14.000,00
.001 Cód. Reduzido 12	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
.001 Cód. Reduzido 20	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00
	SUBTOTAL	**239.000,00**
	TOTAL	**239.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL

.001 Cód. Reduzido 8	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
.001 Cód. Reduzido 9	**CAMARA MUNICIPAL**	

001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	40.000,00
.001 Cód. Reduzido 3	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.2003	DIVULGACAO/PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00
.001 Cód. Reduzido 6	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0002.1003	AQUISICAO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.000,00
	SUBTOTAL	**239.000,00**
	TOTAL	**239.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT. AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE RESULTADO – EDITAL Nº 01/2025 – PRO LEEI/MT

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro – MT, Juliana Ghedin Cappellesso, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a candidata **SIMONE ERCIAN DE SOUZA**, inscrita no Processo Seletivo de Formador Municipal do Pro LEEI, Edital nº 01/2025 Pro LEEI – MT/São José do Rio Claro, formalizou sua desistência da participação no certame, por questões de ordem pessoal.

Em razão da desistência da única inscrita, declara-se o resultado do edital como **FRACASSADO**, nos termos da legislação vigente.

São José do Rio Claro – MT, 12 de SETEMBRO de 2025.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO TITULAR, EM SUBSTITUIÇÃO, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 630/2025/SEPAS, datado de 11 de setembro de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, por meio do qual se solicita a nomeação de novo membro para compor o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social** - **CMHIS,** referente ao Biênio 2024/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr**. IGOR JOSÉ NAVARINI GUYSS,** para exercer a função de **Membro Titular**, na qualidade de representante governamental da Secretaria Municipal de Planejamento, junto ao **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS**, do Município de São José do Rio Claro - MT, em substituição ao Sr. Wanderson Stefane Bastida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 12 de setembro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Processo Adm: Nº 103/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR REGISTRO DE PREÇOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.906.049,74 (um milhão e novecentos e seis mil e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos): **F. COMERCIO CENTRAL LTDA** (53661844000140) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 34, 35, 58, 60, 68, 73, 74, 80, 81, 92 e 111 no valor total de R$ 508.078,84 (quinhentos e oito mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** (37479359000101) com os lotes: 7, 8, 14, 21, 27, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 84, 87, 88, 89, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114 e 115 no valor total de R$ 1.177.503,00 (um milhão e cento e setenta e sete mil e quinhentos e três reais). **MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** (29349258000180) com os lotes: 15, 30, 41, 44, 48, 56, 64, 65, 78, 79, 85, 90, 91 e 95 no valor total de R$ 133.165,05 (cento e trinta e três mil e cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos). **COMERCIAL LUAR LTDA -EPP** (02545557000133) com os lotes: 11, 16, 29, 36, 42, 49, 50, 57, 59, 82, 83, 103 e 104 no valor total de R$ 87.302,85 (oitenta e sete mil e trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 12 de setembro de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Processo Adm: Nº 099/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 161.163,85 (cento e sessenta e um mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos): **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (03401442000138) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 161.163,85 (cento e sessenta e um mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 12 de setembro de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS (AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) E HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR(A) FORMADOR(A) DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA – LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI)**

A Secretaria Municipal de Educação de **São José dos Quatro Marcos/MT** em conformidade com o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o **Processo Seletivo Simplificado para Professor Formador do Programa de Formação Continuada – Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI)**, torna público o **RESULTADO FINAL** e a **HOMOLOGAÇÃO** desse processo que foi regido pelo Edital nº 01/2025, realizado por esta Secretaria.

1. RESULTADO FINAL

2. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E APROVADOS

Ordem	Inscrito	Função	Inscrição
01	MARCIA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	Professor Formador(a) PróLEEI	APROVADA
02	TATHIANE GOMES PETRELI VIDOTI	Professor Formador(a) PróLEEI	CLASSIFICADA

3. HOMOLOGAÇÃO

Fica assim homologado o resultado final, para que produza seus efeitos legais, com validade conforme estabelecido no Edital nº 01/2025.

São José dos Quatro Marcos, 11 de setembro de 2025.

Rozinéia Aparecida de Lima

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 269/2025
Torna-se público que Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto 176/2023, art. 7º, II, §2º, e demais legislação aplicáveis. Critério de julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS QUE SERÃO CONSTRUÍDAS NA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EVILÁSIO VASCONCELOS E NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

SESSÃO PÚBLICA
Acolhimento das Propostas:
Início 08:00h do dia 15/09/2025
Fim 08:00h do dia 17/09/2025
Início da Sessão: 09:00h do dia 18/09/2025
Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site: www.licitanet.com.br
Local: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro – São José dos Quatro Marcos – MT (Sala de Licitações).
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
Retire o Edital acessando a página
https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/licitacao
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
https://diariomunicipal.org/mt/amm/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que procedeu com a **CONVOCAÇÃO** do segundo colocado do Processo de Licitatório nº 131/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025, que tem como OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DEVEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO IDE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.".** *A convocação está* em conformidade com o art. 90, Lei nº 14.133/21**.**

Sendo a empresa convocada:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	R$ 9.010.033,26

Convocado em 12/09/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira– Agente de Contratação (Portaria 467/2023).

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/PAD Nº. 001/2023

CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO

Processo Administrativo Disciplinar/PAD nº. **001/2023**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o **Sr. Eduardo José da Silva Abreu,** por meio da Portaria nº. 065/2023, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº. 4.352, de 01 de novembro de 2023**, composta pelos seguintes servidores: P**residente **Srª Vilma Camilo de Araújo**, Secretária **Srª Elizabete Martins de Souza** e Membro **Srª. Rosana Rita Castelli de Almeida**.

Conclusão:

Embora o histórico da professora Girlene Pereira Borges, com longa trajetória na educação, possa ser considerado fator atenuante, tal circunstância não exclui a possibilidade de que o incidente tenha ocorrido. Relatos de testemunhas indicam que já ocorreram situações no ambiente de trabalho da docente, envolvendo intercorrências profissionais e questões na relação docente-discente.

A comissão examinou cuidadosamente todos os elementos do processo, buscando identificar eventuais contradições e inconsistências nos depoimentos (documentos anexos).

O relatório de conclusão foi elaborado de forma objetiva, clara e concisa, destacando os seguintes pontos:

1. **Resumo dos fatos:** Apresentação cronológica e detalhada dos fatos narrados pela denunciante, incluindo o relato da criança, evidências físicas, testemunhas ouvidas e ações tomadas pela mãe.

2. **Análise das provas:** Avaliação da credibilidade das provas apresentadas, como o laudo pericial e o depoimento da mãe, bem como a consistência do relato da criança.

3. **Conduta da professora:** Análise da conduta da docente à luz das normas legais e éticas da profissão, destacando a gravidade da alegada agressão, sua plausibilidade e possibilidade de reincidência.

4. **Responsabilidade da escola:** Avaliação da atuação da escola e da direção frente à omissão em relação a denúncias anteriores.

5. **Impacto na criança:** Consideração dos efeitos psicológicos e emocionais sofridos pelo aluno, considerando sua idade e a natureza da violência relatada.

O depoimento da professora Girlene é a última peça do quebra-cabeça, e sua defesa entra em contradição direta com quase todos os outros depoimentos. Seu relato busca minimizar os acontecimentos e transferir a responsabilidade, mas acaba fornecendo, inadvertidamente, mais indícios de culpa conivente e omissão.

A professora, em sua tentativa de se defender, expõe uma cultura de conivência e inação. Ela mesma participa dessa cultura ao não reportar problemas e ao minimizar a situação.

· **Minimização do Incidente:** A professora descreve o comportamento do menor como "irritado, nervoso" e "caindo no chão". Ela nega qualquer contato físico, afirmando que apenas "o pegou pela mão" uma vez e que a criança melhorou o comportamento após ser ameaçada de que a mãe seria chamada. Essa versão contradiz o relato da mãe e os laudos de perícia mencionados em registro de atas da instituição.

· **Omissão de Problemas:** A professora afirma que "muitas coisas ela resolvia em sala mesmo, sem levar para a coordenação". Essa declaração é um forte indício de que ela se omitia de seguir os procedimentos corretos, mantendo problemas em segredo.

· **Conhecimento de Violência Doméstica:** A professora relata um incidente em que o padrasto da criança afirmou que o menor havia levado uma "surra" antes de ir para a creche, e que a criança chegou a mostrar "hematomas". Embora ela afirme que a surra foi de "mãe corrigindo seu filho", ela sabia de uma situação de violência e não a reportou, o que é uma grave omissão.

· **Contradições com Outros Depoimentos:** O relato dela contradiz quase todos os outros depoimentos:

Ø Ela diz que "nunca teve atritos" com a direção ou outros profissionais, o que contraria as falas da diretora Edna e da secretária Luzia sobre o "gênio difícil" e discussões.

Ø Ela afirma que não houve reclamações de outros pais, o que é desmentido pelo depoimento da Senhora Dayane, a mãe que teve problemas com a professora e seus filhos.

- **Possível negligência da escola:** A professora menciona que resolvia muitas situações em sala de aula sem levar à coordenação. Isso pode indicar uma falta de supervisão ou orientação adequada por parte da gestão escolar sobre como lidar com comportamentos desafiadores dos alunos. A demora da diretora em acionar o secretário de educação após ser informada do caso também pode ser vista como uma possível negligência inicial na gestão da situação.
- **Possível negligência dos pais (em relatos de terceiros):** A professora menciona que o menor chegava à escola com marcas suspeitas e relatou ter levado "surra" do padrasto. Se essas informações eram conhecidas pela escola e nenhuma ação foi tomada para investigar ou proteger a criança, isso poderia configurar negligência por parte da instituição em relação ao bem-estar do aluno. No entanto, a professora minimiza a gravidade dos hematomas relatados pela criança.
- **Possível falha de comunicação:** O bloqueio via whatsapp por parte da mãe após o envio do relatório da professora, sugere uma falha na comunicação entre ambas, o que pode ter contribuído para a escalada da situação.

Analisando os depoimentos da psicóloga e da controladora interna verificamos perspectivas diferentes, com indícios de agressão e possível negligência da escola. A versão da professora busca desconstruir as acusações e apresentar uma perspectiva em que suas ações foram uma tentativa de lidar com o comportamento difícil do aluno, sem intenção de agressão.

Com base nos depoimentos, verificamos que a culpa conivente não é de uma única pessoa, mas de um conjunto de indivíduos e órgãos que falharam em seus deveres. As principais partes envolvidas são:

· **Ex-prefeito Alexandre Russi e o Setor Jurídico da época:** A ex-diretora Ivonete revela que denúncias anteriores foram enviadas à prefeitura, mas o processo foi engavetado por tempo suficiente para que prescrevesse. O ex-prefeito admitiu que não podia fazer nada porque a denúncia tinha "passado dos 5 anos", e a advogada da prefeitura (Potyra) tinha a documentação em sua mesa sem dar prosseguimento. Isso demonstra uma omissão gravíssima no nível mais alto da gestão municipal.

· **Diretora Edna Costa:** A atual diretora foi avisada pela mãe Dayane sobre o histórico de problemas da professora e a necessidade de atenção especial para seu filho, mas se recusou a fazer a transferência, alegando que "a professora merece uma nova oportunidade". Essa atitude ignorou o alerta dos pais e colocou uma criança em risco, configurando uma omissão direta e consciente.

· **Secretário de Educação Valter:** A ouvidora Fabiana e a mãe da criança relatam que a denúncia foi feita ao Secretário, mas ele não tomou as providências necessárias. O PAD só foi aberto após a ouvidoria intervir, meses depois do ocorrido. A inércia inicial do Secretário permitiu que a denúncia ficasse parada por um tempo considerável.

· **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE):** A presidente do CDCE, Edna Silva Nunes Vieira, admitiu que o conselho sabia do caso, mas não tomou nenhuma decisão ou providência, se eximindo da responsabilidade e transferindo-a para o Poder Judiciário, o que não cabe a um órgão da comunidade escolar.

· **Conselho Tutelar:** Os depoimentos das conselheiras Divina e Maria Aparecida revelam que o conselho tinha conhecimento de "boatos" e, mesmo após a denúncia da mãe, não agiu de forma proativa. O conselho aceitou a justificativa do Secretário de que o caso já estava sendo investigado, ignorando sua autonomia e dever de proteger os menores.

A lei que rege as responsabilidades e os procedimentos em casos como esse é, principalmente, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. De acordo com o ECA, o procedimento correto a ser tomado seria:

1. **Imediata Comunicação e Ação:** Ao receber uma denúncia de agressão, a escola (direção e coordenação) tem o dever de comunicar imediatamente o **Conselho Tutelar**. Não se trata de uma escolha, mas de uma obrigação legal. A escola deve abrir uma apuração interna e afastar a professora preventivamente, se necessário, para garantir a segurança dos alunos.

2. **Atuação do Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar deve investigar o caso, ouvindo a criança, a família, a professora e os demais funcionários. Ele tem autonomia para solicitar laudos médicos e psicológicos, e pode aplicar medidas de proteção à criança, como o encaminhamento para tratamento psicológico ou a solicitação de afastamento do agressor.

3. **Abordagem Disciplinar:** A denúncia deve ser formalizada e encaminhada à Secretaria de Educação, que tem a responsabilidade de abrir um **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**. O PAD deve ouvir todas as partes, coletar provas e, ao final, emitir um parecer sobre a conduta da professora.

4. **Envolvimento do Ministério Público:** Caso as agressões se configurem como crime, o caso deve ser encaminhado ao **Ministério Público**, que pode iniciar uma ação penal contra a professora. A denúncia no "Disque 100" já encaminha a denúncia a este órgão, mas o Ministério Público também pode agir por iniciativa própria.

O que se observa nos depoimentos é uma falha em todas essas etapas, resultando na prolongada exposição da criança a um ambiente de risco.

A culpa conivente é uma modalidade de falta funcional que se configura quando um servidor público, ciente de uma irregularidade

cometida por outro servidor, **não toma as providências cabíveis** para impedi-la ou denunciá-la. É uma **omissão grave** que viola o dever de fiscalizar, zelar pela legalidade e proteger o interesse público. No caso em questão, trata-se da omissão de proteger a integridade de crianças sob a custódia da instituição pública.

Considerando a natureza jurídica da acusação e a robustez das provas documentais, especialmente o **Laudo Pericial** que atesta a materialidade da lesão, e a consistência dos depoimentos da vítima e de sua genitora, resta configurado o ilícito disciplinar por parte da servidora **GIRLENE PEREIRA BORGES**. Sua conduta, marcada pela agressão física e inobservância de seus deveres funcionais de educar e zelar pela segurança dos alunos, enquadra-se nas hipóteses de infração grave.

Em face da gravidade incontestável dos fatos, que rompem o vínculo de confiança necessário para o exercício do magistério, a Comissão conclui-se pela culpabilidade da Professora, em estrita conformidade com a legislação vigente, dada a incompatibilidade de sua conduta com as responsabilidades do cargo.

A instrução processual também evidenciou condutas omissivas e negligentes por parte de outros servidores, que contribuíram diretamente para a ocorrência e a falta de pronta resolução do caso. Tais atos, que incluem a omissão de providências diante de denúncias prévias e o uso de relações pessoais para evitar a fiscalização, demonstram conivência e falha no dever de proteção à criança.

Portanto, em um claro reconhecimento da necessidade de responsabilização de todos os envolvidos, a Comissão recomenda a **abertura de Processos Administrativos Disciplinares (PADs)** para apurar a conduta de todos os servidores coniventes e demais gestores citados no processo, os quais falharam em seus deveres de fiscalização e de atuação imediata.

A comissão conclui que a punição da servidora Girlene Pereira Borges, embora imperativa, deve ser avaliada de forma integrada com a apuração da responsabilidade dos demais servidores. Deste modo, recomenda-se que a decisão final sobre a demissão da professora seja processada e publicada em conjunto com a abertura dos PADs contra os servidores coniventes, reforçando o compromisso da administração com a transparência, a integridade e a segurança no ambiente escolar. Apenas a responsabilização de todos os agentes envolvidos poderá garantir a completa reparação e a restauração da confiança pública.

Em face das conclusões do Processo Administrativo Disciplinar e da necessidade de fortalecer a integridade e a segurança no ambiente escolar, a comissão apresenta as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal com cópia para a Promotoria de Direito da Criança e Adolescente da Comarca do Município de Jaciara, para aprimoramento da gestão e das normas vigentes.

RECOMENDAÇÃO 1: APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA JURÍDICA NA COMISSÃO DE PAD

Para assegurar o devido processo legal e a necessária expertise técnica na condução de apurações disciplinares, a comissão sugere a alteração da legislação municipal que rege as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar. Propõe-se a inclusão de um profissional com formação jurídica entre os membros da comissão, em caráter obrigatório. A presença de um jurista garantirá a correta aplicação das normas, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, e a emissão de pareceres tecnicamente mais fundamentados, conferindo maior segurança jurídica e celeridade aos processos.

RECOMENDAÇÃO 2: IMPLEMENTAÇÃO DE MONITORAMENTO POR VÍDEO (CFTV)

A comissão recomenda a análise técnica e orçamentária para a instalação de um sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em todas as unidades escolares do município. As câmeras de segurança devem ser instaladas estrategicamente tanto nas áreas comuns (pátios, corredores, entradas) quanto dentro das salas de aula. Esta medida visa:

· **Prevenção:** Desencorajar a ocorrência de atos de violência, agressão e indisciplina.

· **Evidência Objetiva:** Fornecer provas imparciais e irrefutáveis em caso de incidentes, facilitando a resolução de conflitos e a condução de processos administrativos.

· **Transparência:** Promover um ambiente de maior confiança entre a comunidade escolar, a gestão e a administração pública.

RECOMENDAÇÃO 3: ANÁLISE PREDITIVA E CAPACITAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

A comissão entende que, além de medidas reativas, é fundamental implementar ações preventivas para mitigar riscos e promover um ambiente educacional saudável. Para isso, sugere-se a criação de protocolos que permitam:

· **Análise de Documentos e Frequência:** A gestão escolar deve realizar com mais rigor a sistemática da frequência dos alunos e das movimentações de documentos, como transferências dentre outros necessários para uma avaliação da instituição escolar. Um aumento repentino de evasão ou de pedidos de transferência pode ser um indicador de problemas internos que demandam investigação.

· **Capacitação Contínua:** Devem ser criados programas de capacitação periódica e obrigatória para os membros do Conselho Escolar e da comunidade escolar. Os treinamentos devem abordar temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), protocolos de segurança, mediação de conflitos e o papel de cada membro na proteção dos direitos dos alunos, capacitando-os a atuar de forma eficaz e preventiva.

A comissão agradece o empenho de seus membros e a colaboração de todos os envolvidos na condução dos trabalhos. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Pedro da Cipa/MT., 14 de Agosto de 2025.

Respeitosamente,

Vilma Camilo de Araújo *Presidente*	**Elizabete Martins de Souza** *Membro/Secretária*

Rosana Rita Castelli de Almeida

Membro/Vogal

JURIDICO

DECRETO N° 512 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGOGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO E DÁ OUTR

DECRETO N° 512 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGOGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT - **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU,** no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão de Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. nº 206º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Art. nº14º, no Parecer nº 04, do Conselho Nacional de Educação, no Plano Nacional de Educação na Meta 19, no Plano Municipal de Educação na Meta 15 e Lei nº 655 de dezembro de 2020 que formaliza o Conselho Municipal de Educação, torna público o processo de seleção para a função de Diretores nas UNIDADES ESCOLARES da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2026/2027 de acordo com a Portaria nº 013/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, será exercida na forma do presente Decreto, com vista à observância dos princípios democráticos pautados na legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

I - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

II - Respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - autonomia político-pedagógica e administrativa;

IV - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

V - Garantia da descentralização do processo educacional;

VI - Valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º - As Instituições Educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica desencadeada por designadas portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Executivo Municipal.

Art. 3º - Toda Instituição Educacional está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Administração das Instituições Educacionais será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Diretor;

II - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Secretário Escolar.

Art. 5º - A autonomia da Gestão Administrativa de ensino será assegurada mediante:

I - Divulgação de edital de convocação para eleições do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar);

II - Escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;

III - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;

IV - Divulgação de edital de convocação e inscrições de avaliação para a função de diretor;

V - Seleção/avaliação escrita para ingresso a função;

VI - Resultados avaliados por comissão externa responsável;

VII - encaminhamento dos resultados a Comunidade Escolar;

VIII - a possibilidade de destituição do diretor após o devido processo legal, conforme regulamentação publicada por portaria expedida pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 6º- A avaliação para a função de diretor se fará mediante composição de comissão considerando como fonte de interação/estudo, as teorias de Gestão Escolar/ curso na Plataforma AVAMEC, Competências e Habilidades baseados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Projeto Político Pedagógico, conhecimentos básicos de Word e Excel, atribuições do Diretor Escolar, conforme a Lei n.º 9394/96 e conceitos básicos sobre mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

Art. 7° - O processo de escolha para Diretor deverá seguir as normas e critérios estabelecidos neste decreto, respeitado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da Instituição Educacional e a dimensão cognitiva do gestor que concorrerá ao cargo/função.

Art. 8º - O Conselho Escolar e o Diretor integram a direção colegiada, instância máxima de decisão na Instituição Educacional.

Art. 9º - O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dispor de recursos administrativos para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do processo de ingresso a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades de atendimento:

I – Centro Municipal de Educação Infantil:

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental:

Art. 11 - Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Coordenador Pedagógico, membros do magistério que:

I - Estejam lotados, em exercício nas Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II - Pertençam a Secretaria Municipal de Educação, no quadro permanente do magistério;

III - comprovem formação através de títulos de nível superior na área da educação, preferencialmente em curso de Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar e experiencia em docência;

IV - tenham cumprido e sido aprovados (as) no período do estágio probatório de três anos no magistério, no atual cargo;

V - Apresentem declaração atestando que possuem disponibilida-

de para o cumprimento da carga horária integral, bem como para atender a todas as convocações de capacitações, reuniões, audiências públicas e demais eventos requisitados pela Administração Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. O candidato deverá se inscrever em apenas uma Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Ficam impedidos de se inscreverem para eleição de Diretor, os profissionais da Educação Básica que:

I - Que já tiverem sofrido punição em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - Estiverem sob condenação criminal;

III - estiverem com pendências quanto à prestação de contas da Gestão Escolar/ PDDE e outros;

IV - Estiverem em situação de readaptação ou afastados por atestado médico para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

V - Que afastaram de suas funções por períodos condicionados dentro do Plano de Carreira, nos últimos dois anos.

VI - Que não alcançar resultados/média prevista em portaria de avaliação para a função de diretor.

Art. 13º - Nos casos de anulação do processo por não alcance dos requisitos avaliativos, o Prefeito Municipal designará, temporariamente o Diretor, devendo ser realizadas novas eleições escolares, no prazo máximo de um ano.

Art. 14º - Nos casos de abertura de novas Instituições Educacionais, afastamento do Diretor, quando não houverem candidatos para concorrerem as avaliações, o Prefeito Municipal designará o Diretor para exercer a função até o novo período de provimento desta função.

Art. 15º - O Poder Executivo, em consonância com os dispositivos deste Decreto Municipal, regulamentará através de novo decreto, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará através de novo decreto a legalidade e posse dos diretores aprovados.

Art. 17º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 43.013.571 DEISIANE MARIA DA SILVA SANTOS - CNPJ nº 43.013.571/0001-73.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 11 de setembro de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 072/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.024/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MACHADO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.388.201/0001-61, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 743.400,00 (Setecentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, INCLUINDO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 094/2025, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme prevê as Leis Municipais nº 1.647/2022 e 1.650/2022, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento das Impugnações ao edital, impetrada pelas Empresas M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ 26.069.189/0001-62, VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ: 03.817.702/0001-50 e UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVI-

ÇOS LTDA – CNPJ: 02.959.392/0001-46, as quais foram julgadas totalmente “IMPROCEDENTES”, mantendo o edital e sessão incólume.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2025, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Conselheira Vice-Presidente: Rafaella de Souza Martins Palácios.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o CMAS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto executivo municipal do PROCAD-SUAS 2025, conforme a reunião dia 10 de Setembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 10 de setembro de 2025.

Rosécio Alves Santana.

Presidente do CMAS.

Serra Nova Dourada - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CULTURA

EDITAL Nº 006 - DA DIVULGAÇÃO DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, PROVAS DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA E O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO 004/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas

atribuições, conferidas pela Portaria 1.630/2025, torna público a divulgação do local e período de realização das provas objetivas, provas de títulos e prova prática e também o resultado quanto a análise de interposição de recursos das inscrições e o resultado final divulgação das inscrições deferidas e indeferidas do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025.

O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando documento de identificação original com foto, comprovante da inscrição e caneta transparente de tinta azul ou preta.

• O candidato deverá portar documento físico contendo o CPF em mãos para o preenchimento do gabarito.

Para todos os cargos:

· LOCAL DAS PROVAS: ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA – Localizada entre a rua Mário Spinelli e Rua Bandeirantes – Bairro Bela Vista – Sorriso/MT.

· PROVA OBJETIVA – período matutino - (Das 08h às 11h – horário de Mato Grosso).

· PROVA DE TÍTULOS E PRÁTICA – período vespertino - (Início às 13h – horário de Mato Gross, com distribuição de senhas).

QUANTO A ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO TIVERAM RECURSOS.

• SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM SUAS RESPECTIVAS SALAS PARA PROVA OBJETIVA.

CARGO BIBLIOTECÁRIO:40 horas

Concurso	Tipo	Data de abertura	Nº inscrição	Candidato	Cargo	Perfil	Situação	SALA
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	84	ALESSANDRA KELY DA SILVA FIGUEREDO DE JESUS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	47	AMANDA FONTES NASCIMENTO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	92	ANA ALICE FABONATTO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	100	ANA ATIELMA DA ANUNCIAÇAO SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	40	ANA CAROLINA MORAES LEONEL	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	22	ANA LETICIA DE SOUSA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	68	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	80	ANDRIELE SOUSA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	26	ANTONIO CARLOS PINTO COSTA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	95	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	23	BRUNO TOMASINI MACARINI	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	69	CAMILA DOS SANTOS FREITAS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1

4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	45	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	8	CYNTHIA EDUARDA DE BRITO SOUZA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	71	DAIANA RUBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	41	DANIEL DE ALMEIDA MACEDO LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	2	DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUSA LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1

4/2025	PROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	59	DAYANE DUARTE DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	18	DEBORA ANTONIASSI FERNANDES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	66	DEVANIR COSTA DE SOUZA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	67	DIENE CHRISTINA SOBREIRA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	42	EDANI RODRIGUES SORMANI	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	50	EDUARDA OLIVEIRA GERMANO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	79	ELIANE APARECIDA DALZOTTO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	25	ELINE SOARES DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	85	ELOYSA DOS SANTOS VEIGA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	97	ESTHER LUCIANA RUCHS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	75	EVANILDA RIBEIRO DE MELO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	1
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	33	EVELYN LOPES PEREIRA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	16	FABIANA MOURA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	44	FELIPE JORDAN DE ALBUQUERQUE NUNES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	88	FLAVIA RAQUEL NOGUEIRA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	21	FRANCISCO SOUSA DA COSTA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	76	GEDEANY FELIX DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2

4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	94	GESSILENE SOUSA DA CONCEICAO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	86	GIOVANA KELLER	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	30	GLEICI KELI ALVES DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	13	HELLIDY CLARO LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	96	IVANILDE ALVES DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	54	JAINNY ISTEFANNY DAMASCENO LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	15	JEFERSON BARROS NOLETO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	3	JERIEL DIONE LEITE	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	28	JESSÉ LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	38	JESSICA NASCIMENTO PINTO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	73	JOAO VICTOR GARCIA DE SOUSA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	74	JOSE ROBERTO SOUSA LEAO FILHO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	52	JOSIANE FEITOSA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	35	JULIO CESAR DO CARMO DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	99	KAUANE MICHELE PINTO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	77	KELLY ELOÍSA CHAVES GOMES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	36	KELLY LUIZA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2

4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	70	LAURISBELA MENDES DE SOUSA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	57	LEILA DAYANE SANTOS CASSIANO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	32	MAIKI JOSSEFEH ALERIANO ALVES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	62	MÁRCIA DE SOUSA RODRIGUES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	19	MARCOS HENRIQUE DE SOUZA GOBA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	2
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	29	MARIA DE FATIMA CONCEICAO MASCARENHAS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	51	MARIA JHEYCIELLE SOUSA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	24	MARIA LAINE ALVES LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	20	MARISA MARCULINO DE FARIAS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	11	MAYARA DA CONCEIÇAO LOPES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA-	13/08/	39	MEDELLY COSTA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍ-	DEFERIDA	3

2025	DO	2025				PIO		
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	105	MIRIAN DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	82	MONALISA SORAIA ROESE	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	81	MONICA AGUIAR	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	61	MYLLENA RODRIGUES LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	60	NATHALIA ALESSANDRA DIAS MARCHI	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	65	QUEILA DE MACEDO REZENDE DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	43	RAILSON DINIZ SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	91	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	89	REJANE MAIQUE ZANATI	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	93	SANDRA DE LIMA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	56	TAÍS ALVES DE QUEIROZ	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	78	TAMARA MORAES SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	104	TATIANA OLIVEIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	17	THAIS AGUIAR MODESTO	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	10	THALYA RODRIGUES SOARES	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	27	THAYS RAIKA BORGES VILHENA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	9	THIAGO WAECHTER SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	55	VALERIA RIBEIRO DE SOUZA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	34	VANALICE VERONICA FABONATTO DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	53	VANESSA LACERDA DA SILVA PESSOA	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	87	ZIBIA STEFANE DA SILVA SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	3

Total de registros: 83

CARGO MONITOR DE OFICINAS – SOPRO, METAIS, TROMBETE – 40 horas

Concurso	Tipo	Data de abertura	Nº inscrição	Candidato	Cargo	Perfil	Situação	SALA
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	58	DANIELA OLIVEIRA SANTOS	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	12	GABRIELA LOBO CARDOSO	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	48	GRASIELE VILACA SEDA	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	31	KAUANE DE MOURA SOUZA	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	49	MURILO BARBOZA DA SILVA BARROS	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	98	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	72	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	46	SAMUEL DIMAS CARVALHO MACHADO	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4

CARGO MONITOR DE OFICINAS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas

Concurso	Tipo	Data de abertura	Nº inscrição	Candidato	Cargo	Perfil	Situação	SALA
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	14	ALEX CHRISTOPHER ALMEIDA SCAQUETTI	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	37	DIEGO EVERTON PEREIRA	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	63	ELIZA SILVA E SILVA	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	4	HALANA KEZIA VALENDORF	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	13/08/2025	6	JEAN RICARDO RODRIGUES	MONITOR	SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDA	4

	PLIFICADO			MARQUES		NICÍPIO			
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	101	JOAO VITOR ALVES DA SILVA	MONITOR	SEDE DO MU-NICÍPIO	DEFERIDA		4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	7	KAROLINA CORREIA MOREIRA	MONITOR	SEDE DO MU-NICÍPIO		DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	64	LUANA REZENDE DA SILVA	MONITOR	SEDE DO MU-NICÍPIO		DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	103	LUCAS AUGUSTUS PIRES RO-CHA	MONITOR	SEDE DO MU-NICÍPIO	DEFERIDA	DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	83	MAGNUS PETER SCHOULTEN	MONITOR	4SEDE DO MU-NICÍPIO		DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	5	MARISVANIA OLIVEIRA SILVA	MONITOR	SEDE DO MU-NICÍPIO		DEFERIDA	4
4/2025	PROCESSO SELETIVO SIM-PLIFICADO	13/08/2025	102	MIGUEL ALCIDES OLIVEIRA BASSAN	MONITOR	SEDE DO MU-NICÍPIO		DEFERIDA	4

4/2025 PROCESSO SELETIVO 13/08/2025 90 VALDINEI MIGUINS SANTOS MONITOR SEDE DO MUNICÍPIO DEFERIDA 4 SIMPLIFICADO

Total de registros: 13

Observação: Não houve inscrições para PCD.

Sorriso, 11 de setembro de 2025.

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado 004/2025

Portaria nº 1.630/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.984, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEI FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

ART. 1º DESIGNAR PARA ATUAREM COMO FISCAIS PARA O CONTRATO 116/2021, COM A FINALIDADE DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, SENDO OXIGÊNIO GASOSO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, NITROGÊNIO LÍQUIDO E ACETILENO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO O^2, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

COMPOSTA PELOS SEGUINTES SERVIDORES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: EDERSON ROBERTO PERIN

SUBSTITUTO: SAULO CEZAR DA SILVA XAVIER FILHO

ART. 2.º ESTA PORTARIA ENTRE EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 01 DE JULHO DE 2025.

SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

ALEI FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ASSINADO DIGITALMENTE

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.985, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Salário Maternidade** em favor da servidora **Tatiane Mezzalira**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Tatiane Mezzalira**, matrícula nº 15458, cargo em comissão de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 11 de setembro de 2025 a 09 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.631, DE 08 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria 845, de 19 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 845, de 19 de março de 2025, e substituir o servidor Samuel dos Santos Silva (titular), pelo servidor João Raimundo Campos, para atuar como Fiscal de contrato Titular, da adesão do Pregão nº 32/2024, adesão a Ata de Registro de Preços nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27/2025

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 1.019, de 07 de abril de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.774, de 09.07.2025, página 665, com incorreção no original.

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 020/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação de suplente de Conselheira Tutelar para assumir vaga temporária em razão de afastamento por licença médica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela **Lei Complementar Municipal nº 236/2015**, especialmente seu **Art. 80, §2º**, e alterações posteriores, e pelo Regimento Interno

deste Conselho,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica, com início em 04/09/2025 e término previsto para 03/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 80, §2º, da Lei Complementar nº 236/2015**, que determina a substituição do Conselheiro Tutelar por suplente, em casos de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias, com remuneração proporcional aos dias trabalhados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no **Art. 41 da mesma Lei**, que estabelece a ordem de classificação dos suplentes para fins de convocação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a suplente **ELIZABETH FAUSTINO**, regularmente classificada no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para assumir, **em caráter temporário**, a função de Conselheira Tutelar do Município de Sorriso – MT, durante o período de afastamento da titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica.

Art. 2º A suplente convocada deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1600, Bairro Centro, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, munida de seus documentos pessoais, para as providências relativas à sua atuação no colegiado.

Art. 3º Em caso de desistência ou impossibilidade de assumir a função, a convocada deverá formalizar a recusa por escrito, junto ao CMDCA, para que seja dado seguimento à convocação do próximo suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 09 de setembro de 2025.

Renato Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação de suplente de Conselheira Tutelar para assumir vaga temporária em razão de afastamento por licença médica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Complementar Municipal nº 236/2015, especialmente seu Art. 80, §2º, e alterações posteriores, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica, com início em 04/09/2025 e término previsto para 03/10/2025;

CONSIDERANDO que a suplente convocada anteriormente, **ELIZABETH FAUSTINO**, apresentou renúncia à convocação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, §2º, da Lei Complementar nº 236/2015, que determina a substituição do Conselheiro Tutelar por suplente, em casos de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias, com remuneração proporcional aos dias trabalhados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 41 da mesma Lei, que estabelece a ordem de classificação dos suplentes para fins de convocação;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares e suplentes foram eleitos e diplomados conforme as Resoluções CMDCA nº 19/2023 e nº 20, de 03 de janeiro de 2024, observando-se a ordem de classificação para efeitos de convocação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a suplente **ELENICE PAZ DOS SANTOS**, regularmente classificada no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para assumir, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar do Município de Sorriso – MT, durante o período de afastamento da titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica.

Art. 2º A suplente convocada deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1600, Bairro Centro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, munida de seus documentos pessoais, para as providências relativas à sua atuação no colegiado.

Art. 3º Em caso de desistência ou impossibilidade de assumir a função, a convocada deverá formalizar a recusa por escrito, junto ao CMDCA, para que seja dado seguimento à convocação do próximo suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 10 de setembro de 2025.

Renato Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 022/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação de suplente de Conselheira Tutelar para assumir vaga temporária em razão de afastamento por licença médica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Complementar Municipal nº 236/2015, especialmente seu Art. 80, §2º, e alterações posteriores, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica, com início em 04/09/2025 e término previsto para 03/10/2025;

CONSIDERANDO que a suplente convocada anteriormente, **ELIZABETH FAUSTINO**, apresentou renúncia à convocação;

CONSIDERANDO que a suplente posteriormente convocada, **ELENICE PAZ DOS SANTOS**, também apresentou renúncia à convocação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, §2º, da Lei Complementar nº 236/2015, que determina a substituição do Conselheiro Tutelar por suplente, em casos de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias, com remuneração proporcional aos dias trabalhados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 41 da mesma Lei, que estabelece a ordem de classificação dos suplentes para fins de convocação;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares e suplentes foram eleitos e diplomados conforme as Resoluções CMDCA nº 19/2023 e nº 20, de 03 de janeiro de 2024, observando-se a ordem de classificação para efeitos de convocação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o suplente **ADRIANO VIEIRA GRANDO**, regularmente classificado no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para assumir, em caráter temporário, a função de Conselheiro Tutelar do Município de Sorriso – MT, durante o período de afastamento da titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica.

Art. 2º O suplente convocado deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1600, Bairro Centro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, munido de seus documentos pessoais, para as providências relativas à sua atuação no colegiado.

Art. 3º Em caso de desistência ou impossibilidade de assumir a função, o convocado deverá formalizar a recusa por escrito, junto ao CMDCA, para que seja dado seguimento à convocação do próximo suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 10 de setembro de 2025.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 023/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação de suplente de Conselheira Tutelar para assumir vaga temporária em razão de afastamento por licença médica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Complementar Municipal nº 236/2015, especialmente seu Art. 80, §2º, e alterações posteriores, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica, com início em 04/09/2025 e término previsto para 03/10/2025;

CONSIDERANDO que as suplentes **ELIZABETH FAUSTINO** e **ELENICE PAZ DOS SANTOS**, bem como o suplente **ADRIANO VIEIRA GRANDO**, apresentaram renúncia à convocação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, §2º, da Lei Complementar nº 236/2015, que determina a substituição do Conselheiro Tutelar por suplente, em casos de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias, com remuneração proporcional aos dias trabalhados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 41 da mesma Lei, que estabelece a ordem de classificação dos suplentes para fins de convocação;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares e suplentes foram eleitos e diplomados conforme as Resoluções CMDCA nº 19/2023 e nº 20, de 03 de janeiro de 2024, observando-se a ordem de classificação para efeitos de convocação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a suplente **LANA BRUNA DOS SANTOS ALENCAR**, regularmente classificada no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para assumir, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar do Município de Sorriso – MT, durante o período de afastamento da titular **MORGANA BOGADO KASCTIN DOS SANTOS**, por motivo de licença médica.

Art. 2º A suplente convocada deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1600, Bairro Centro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, munida de seus documentos pessoais, para as providências relativas à sua atuação no colegiado.

Art. 3º Em caso de desistência ou impossibilidade de assumir a função, a convocada deverá formalizar a recusa por escrito, junto ao CMDCA, para que seja dado seguimento à convocação do próximo suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 10 de setembro de 2025.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 024/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação do valor aprovado para o projeto da Associação Estudantil de Sorriso – AES, constante na Resolução CMDCA nº 17, de 30 de junho de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – MT**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 236/2015, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CMDCA nº 17, de 30 de junho de 2025, que aprovou e divulgou o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, referente ao financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o valor aprovado para o projeto da **Associação Estudantil de Sorriso – AES**, em razão de ajuste técnico-financeiro devidamente verificado pela Comissão de Avaliação e homologado pelo colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o disposto no Art. 1º da Resolução CMDCA nº 17, de 30 de junho de 2025, exclusivamente quanto ao valor aprovado para o projeto **“Cuidar e Acolher”**, apresentado pela **Associação Estudantil de Sorriso – AES**, que passa a ser de **R$ 408.321,52 (quatrocentos e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMDCA nº 17, de 30 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 10 de setembro de 2025.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: AMAZONIA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

DATA: 11/09/2025 - VIGENCIA: 11/09/2025 a 10/09/2026

VALOR TOTAL: **R$ 1.431.825,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. *15 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 346/2022 – ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 08/09/2025 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 08/04/2026 a 05/09/2026 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 10/09/2025 a 07/02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO RAITER, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK NO MUNICIPIO DE SORRISO -MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *15 DE SETEMBRO DE 2025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 251/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – ADESÃO Nº 054/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

DATA: 12/09/2025 – NOVA VIGÊNCIA 12/09/2025 A 11/09/2026.

VALOR: **R$ 40.369,92 (quarenta mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 095/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLS DO APLIC/TCE-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. *15 DE SETEMBRO DE 2.025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 235/2020 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020.**

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

LOCADORA: ADELIA NERVO

DATA: 02/09/2025 – NOVA VIGÊNCIA 03/09/2025 A 02/09/2026.

VALOR: **R$ 39.020,40 (trinta e nove mil vinte reais e quarenta centavos).**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA ONDE FICARÃO INSTITUCIONALIZADAS CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA ADELIA NERVO. *15 DE SETEMBRO DE 2.025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 354/2023 – ADITIVO DE VALOR – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

DATA: 08/09/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 2.928,69 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO COMPLETO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 3° AO 9° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO PLATAFORMA DE ENSINO, MATERIAIS COMPLEMENTARES, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO. – *15 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 066/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 10/09/2025 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 10/01/2026 a 06/11/2026 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 16/09/2025 a 13/07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA AVENIDA ARAGUAIA, LOTEAMENTO GLEBA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *15 DE SETEMBRO DE 2025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 110/2025 – ADITIVO DE VALOR – ADESÃO 006/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA

DATA: 13/08/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 82.291,82 (oitenta e dois mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024, DA EMPRESA MONTENEGRO BUSINESS PAR -TICIPACOES LTDA, CNPJ/MF: 29.956.581/0001 -11, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. – 15 DE SETEMBRO *DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 111/2025 – ADITIVO DE VALOR – ADESÃO Nº 008/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

DATA: 11/08/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 39.285,00 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPJ/MF: 21.679.098/0001-25, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. – *15 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 153/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025.**

CONTRATADO: BRESCANSIN E BRESCANSIN LTDA.

DATA: 05/09/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 77.627,84 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. *15 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 012/2025** – CANCELAMENTO DE ITEM - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

DATA: 09/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 3.146,60 (três mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 15 DE SETEMBRO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA ATA Nº 189/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 189/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRISO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E COMBATE A INCENDIO LTDA

DATA: 03/09/2025 - VIGENCIA: 03/09/2025 a 02/09/2026

VALOR TOTAL: **R$ 94.159,00 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta e nove reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

- MT. *08 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 192/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRISO SOLUCOES DE LIMPEZA DE PISCINA LTDA

DATA: 03/09/2025 - VIGENCIA: 03/09/2025 a 02/09/2026

VALOR TOTAL: **R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS E ESPELHO D'AGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS." - MT. *08 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.986 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria n.º 1.717, de 28 de julho de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. Altera a Portaria n° 1.717, de 28 de julho de 2025, e substituir o servidor David dos Santos Nascimento (titular), pelo servidor Júlio Cesar Batiuk de Carvalho e Marli Rocha Fellis (substituto), pelo servidor Jean Carlos Muzi, para atuarem como Fiscal de contrato das **ATAS Nº 154/2025 e 155/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025** com a finalidade de "**AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PARA O ANO 2025/2026"pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº 5.547 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.469, de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

80021– RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

2.021 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTARIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 50.000,00

TOTAL
.....R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

80011 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

2.021 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.91.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 50.000,00

TOTAL
.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 024/2021

O Município de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, através de sua Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 14.133 de abril de 2021, torna público que não houve vencedor do Pregão Presencial n.º 020/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÁLCARIO DOLOMÍTICO A GRANEL, COM PRNT ≥ 80%, PARA DISTRIBUIÇAO AOS PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, pois nenhuma empresa participou do certame público, ocasionando uma **LICITAÇÃO DESERTA**. Encaminho este resultado à autoridade superior para deliberação abertura de novo procedimento licitatório.

Tabaporã/MT, 12 de setembro de 2025.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 22/2025/SAMAE

CONTRATO N. 22/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 22/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**RIGOR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Generoso Tavares, Centro Sul, n. 262, Andar 02, Várzea Grande/MT, CEP 78.110- 640, fone (65) 3686-4753, Celular: (65) 99278-5239 e-mail: rigor.terceirizacao@gmail.com pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.049.973/0001-34, representada na pessoa do sócio proprietário **RAFAEL MARTINS MARQUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL **R$ 6.267.360,00 (Seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).**

PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 11 de setembro de 2025 até o dia 11 de setembro de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 066/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 066/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 054/SAMAE/2021 – DISPENSA Nº. 024/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**ANDERSON ANTÔNIO MISSIO**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 1.800 M², DE ÁREA COBERTA E 18.845,67 M² DE ÁREA TOTAL, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. **R$ 52.782,84** (Cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 14 de setembro de 2025 até o dia 14 de dezembro de 2025.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 087/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Superintendente de Governo **Sr. VINICUS LANÇONE DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais.

Informa **ABERTURA** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 087/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: **S AQUISIÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO E GUARDA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DE TANGARA DA SERRA.**

Critério de Julgamento: ***MENOR VALOR UNITÁRIO.***

Recebimento de Propostas adicionais pelo período de 15/09/2025 ÀS 08:00H ATÉ 17/09/2025 ÀS 17:00H. enviadas através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Setembro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2026, em consonância com o Plano Plurianual do Município do Quadriênio 2026/2029 de acordo com o disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

I - As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Estrutura e organização do orçamento;

III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município:

a) Sessão I – Das emendas parlamentares.

IV - As despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições relativas a dívida pública municipal;

VI - Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VII - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

X - Da execução e limitação orçamentária e financeira;

XI - As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

XII - Da Renúncia da Receita;

XIII - Preservação do Patrimônio Público;

XIV - Da previsão e da efetivação da Receita;

XV - As Disposições Finais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais

do exercício anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo IV – A Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2026 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, ação: projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Classificação Institucional: reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

a) Unidade Orçamentária – constitui o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964).

b) Órgãos orçamentário – correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

II – Classificação Funcional: segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada.

a) Função – é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

b) Subfunção – indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

III – Estrutura programática: toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos.

a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) Ação: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros:

1. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

1. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados na Lei do Orçamento Anual, identificaram a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa orçamentária por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

I – A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

a) Despesas Correntes – 3;

b) Despesas de Capital – 4;

II – Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) Pessoal e encargos sociais – 1;

b) Juros e encargos da dívida – 2;

c) Outras despesas correntes – 3;

d) Investimentos – 4;

e) Inversões Financeiras – 5;

f) Amortização da dívida – 6.

III – A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

1. Mediante transferência financeira:

1.1 – As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

1.2 – A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

1. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

Paragrafo único. A especificação da despesa na Lei Orçamentária Anual será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

IV – Elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §1º, §2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI - Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, de acordo com Constituição Federal.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2026, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e

Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos § 2º e §3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Até o limite de 10 (dez) por cento da despesa inicial fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo 25 (vinte e cinco) por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, conforme dispõem nos arts. 17 e 18 desta lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de ingressos de recursos, decorrentes de Transferência Voluntárias, Operações de Crédito e seus respectivos superavit, proceder abertura de crédito adicional sem onerar o limite estabelecido no art.18.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito.

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2026 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Paragrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais parlamentares sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Decreto.

Seção I

Das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 22. Em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 11 de agosto de 2021, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito e Dependências, na Ação 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 24. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no paragrafo único da Emenda 085/2021, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 25. As emendas a Lei Orçamentária Anual, devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 26. As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município e que podem ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Individuais – Emendas de autoria do Vereador e tem como orientação as demandas que recebem de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas,

quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

II - De Bancada – Os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem de destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 27. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 28. Dos recursos destinados para as emendas parlamentares:

§ 1º Restos a pagar referente as emendas parlamentares, não poderão ser cancelados, salvo aqueles, que já devidamente cumprido na sua tolidade a execução do objeto da emenda.

§ 2º Caso haja a limitação de empenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, "*congeladas*", na mesma proporção que a dos outros gastos municipais *(art. 166, § 17, da Constituição).*

Art. 29. Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares, deverão ser apresentadas ao executivo, com tempo hábil para a execução do objeto, onde os vereadores enviarão em anexo a lei o Formulário de Emendas, onde constará as informações dos projetos, obras e despesas correntes que serão atendidos com o referido recurso de emenda. Ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano.

§ 1º Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 2º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 3º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II – não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – desistência da proposta por parte do proponente;

IV – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII – não aprovação do plano de trabalho;

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 4º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 30. Para execução das emendas parlamentares deverá ser observado os seguintes prazos:

I - para envio da solicitação de alteração orçamentária (formulário) para destinação da emenda parlamentar impositiva por parte do vereador, deverá estar protocolada junto ao executivo: até 31 de maio de 2026.

II - prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares individuais: 30 de novembro de 2026.

III - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30 de dezembro de 2026.

Paragrafo único. Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 10.000,00 por vereador de destinação de emenda parlamentar individual e de bancada.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis nos arts. 18, 19 e 20 inciso III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo publicará em seu Portal Transparência Oficial, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 33. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 34. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superavit financeiro.

Art. 35. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 36. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e demais gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 37. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38. O remanejamento de dotação orçamentária das despe-

sas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2026, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 41. No exercício de 2026, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observadas as regras previstas no artigo 17 da LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal e demais, somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 42. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e II do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 45. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 46. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput,* podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunida-

de.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 50. Na estimativa da receita, para o exercício de 2026, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 52. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA – Plano Plurianual 2026/2029 que integram a Lei Orçamentária Anual de 2026 serão objeto de avaliação anualmente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 53. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxilio ou contribuição, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Art. 55. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 56. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 57. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 2º No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 58. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 59. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Paragrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigên-

cias implicará imediata suspensão do repassem bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 60. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 61. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º A Reserva Orçamentária do RPPS será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 62. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda através da Assessoria de Orçamento e Gestão é responsável pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 63. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - redução de investimentos programados;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI - nomeação para cargos de Confiança.

Art. 64. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente, em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções do Senado Federal.

Art. 66. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

§ 3º Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO XIII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 67. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 68. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIV

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 69. A receita de capital derivada da alienação de bens e di-

reitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 70. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 71. Os cálculos para as projeções da receita orçamentária municipal, atende os dispositivos dos Manuais aprovados em portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Art. 72. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 73. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 75. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 76. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 77. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 78. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2025 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2026 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 80. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 82. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MARCELO DOS SANTOS FERRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/09AB-F95D-0EC0-01AA e informe o código 09AB-F95D-0EC0-01AA

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso,
através do link de Acesso - Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra - MT https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento .

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 15/2025

"Dispõe sobre a convocação para a realização de reavaliação médica (junta medica) anual dos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho e isenção de imposto de renda do PREVITER- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte".

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 79 Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de Maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 12, §¨7º da Lei Municipal n° 1.386/2018, de 15 de Maio de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores inativos do PREVITER em gozo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (Anexo I), para submeterem-se à reavaliação médico-pericial com a junta médica do PREVITER, devendo para tanto comparecerem pessoalmente nas dependências do PREVITER, localizado na Av. Cloves Felício Vetorato, nº 101, Bairro: Centro, nesta municipalidade, para recebimento e ciência da convocação da perícia da reavaliação médica. **Art. 2º** - A reavaliação pericial com a junta medica do PREVITER será no dia **19 de setembro de 2025** as **07:00 horas da manhã** no município de Terra Nova do Norte. **§ 1º** Não será permitida a reavaliação médica, na forma prevista no caput, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins. **§ 2º** No ato da reavaliação médica, os inativos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, deverão submeter-se ao exame médico pericial pela Junta Medica do PREVITER, a fim de atestarem a permanência ou não de sua incapacidade. **§ 3º** Estão excluídos do ato pericial previsto no parágrafo segundo o inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que tiver idade igual ou superior a 75(setenta) anos.

Art. 3º O servidor inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que não comparecer para o agendamento da perícia, bem como se recusar a ser submetido à avaliação médico-pericial, terá suspenso o pagamento dos proventos de sua aposentadoria.

§ 1º A retenção do pagamento do benefício perdurará até que seja efetuada a reavaliação médica pericial com a junta medica, de acordo com as regras estabelecidas na presente Portaria. **Art. 4º** O servidor inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que readquirir as condições necessárias ao exercício de cargo público será revertido ao serviço público nas formas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de setembro de 2025.

_____

MADALENA A. O. GUERMANDI

DIRETORA EXECUTIVA

PREVITER

ANEXO I

APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

1- Antônia de Lourdes Lanzarini

2- Artur Alves Meira Neto

3- Carlos Nicolas Hellstrom

4- Ederval Miranda de Araújo

5- Pedro Danilo Faoro

6- Elaine de Fatima de Oliveira

7- Elisani Feliciano dos Santos

8- Evilasio Oliveira da Silva

9- Francisco de Chagas Nogueira

10- Jose Lírio Rodrigues da Silva

11- Maeli Gonçalves de Souza

12- Maria Izabel Aguiar

13- Marines da Silva

14- Marli Salete Moresco

15- Regina de Fatima e Silva

16- Tereza de Quadros Vergues

17- Terezinha Ana de Mello

18- Vilmar Bampi

19- Vilso Agostini

20- Marcia Duessmann Rohden

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.615, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Convoca a **1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, do Município de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com a presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) Sra. Claudete Hionton Soares;

Considerando o Decreto nº 1.541 de 07 de outubro de 2024, que criou o COMSEA Municipal;

Considerando também o Decreto nº 1.542 de 07 de outubro de 2024, que criou a CAISAN (Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) Municipal;

Considerando ainda a Portaria nº 473/2025 de 01 de setembro de 2025, que recompôs o COMSEA Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, a ser realizada no Município de União do Sul, no dia **19 de setembro de 2025 (sexta-feira)**, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas, com pausa para almoço entre 11:00 horas e 13:00 horas. A Conferência será realizada no Auditório do Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, sito à Rua Joaçaba, esquina com a Rua São João da Urtiga, no centro de União do Sul.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o Tema: “ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITO E SOBERANIA ALIMENTAR COM DEMOCRACIA E EQUIDADE”, sob 3 EIXOS de debate, sendo:

EIXO 1: Determinantes estruturais e macro desafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional;

EIXO 2: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e as Políticas na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

EIXO 3: Democracia e Participação social de fortalecimento do Controle Social das Políticas, Programas e Ações executadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de União do Sul/MT será coordenada pela Secretária Geral Sra. Sueli Teresinha Titon de March e pela Secretária Executiva Sra. Nilce dos Santos Siqueira Coradi, sob a presidência da Sra. Claudete Hionton Soares, ambas do Conselho Municipal de Segu-

rança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO A ARP 007/2024-A

ESPÉCIE: II Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 007/2024-A, Pregão Eletrônico nº 007/2024 e Processo de Licitação nº 012/2024

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/21 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA

CNPJ: 19.416.774/0001-26

DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO: As partes, considerando o aumento de consumo causado pela renovação da frota, de comum acordo, resolvem aditivar o valor do ítem 02 – Óleo Diesel S-10 da Ata de Registro de Preços de Fornecimento de Combustíveis, assinada em 19 de novembro de 2024, em 25 % (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo, equivalente a R$ 493.903,58 (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos), alterando a Cláusula Primeira – DO OBJETO, cujo valor passa a ser de R$ 4.954.448,58 (quatro milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Inciso I do Art 124 e art. 125 da Lei 14.133/2021 que rege esta Ata de Registro de Preços**,** de acordo com os itens descritos abaixo:

LOTE	CÓD.	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	26828	LITRO	OLEO DIESEL S10	69.662	BANDEIRA BRANCA	R$ 7,09	R$ 493.903,58
						VALOR TOTAL	**R$ 493.903,58**

DA RATIFICAÇÃO**:** DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-A, assinada em 19 de novembro de 2024 e I Termo Aditivo assinado em 28 de fevereiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 12/09/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JANICE GROFF

Pela Detentora da ATA.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2023

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2023, de Contrato de Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LABORATÓRIO DE PRÓTESES ADELAR - LTDA.

CNPJ: 12.131.299/0001-00.

DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO: As partes, de comum acordo, resolvem aditivar o valor total do Contrato de Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais sob o nº 055/2023, assinado em 20 de dezembro de 2023, em 25 % (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo, equivalente a R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), alterando a Cláusula Terceira – Do Valor, cujo valor passa a ser de R$ 93.840,00 (noventa e três mil oitocentos e quarenta reais), nos termos do Art. 65 - §1º da Lei 8.666/93 que rege este contrato**,** de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
01	00058189	PRÓTESE ODONTOLOGICA – PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	18	R$ 285,00	R$ 5.130,00
02	00058187	PRÓTESE ODONTOLOGICA – PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	18	R$ 285,00	R$ 5.130,00
03	000581186	PRÓTESE ODONTOLOGICA – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	18	R$ 240,00	R$ 4.320,00
04	00058188	PRÓTESE ODONTOLOGICA – PRÓTESE TOTAL MAXILAR	18	R$ 240,00	R$ 4.320,00

TOTAL R$ 18.900,00

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais sob nº 055/2023 de 20 de dezembro de 2023 e I Termo Aditivo assinado em 16 de dezembro de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 12/09/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

CESAR DOS SANTOS COUTINHO

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 32ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em observância à legislação vigente; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 1.266 de 24 de junho de 2020, que instituiu e regulamentou a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município de União do Sul-MT;

CONSIDERANDO que há possibilidade de realização de audiência pública nos modos presencial e “on-line” via internet;

Diante do acima exposto;

C O N V O C A:

Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas; Autoridades e Servidores de órgãos públicos; Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços; Produtores Rurais e demais Pessoas interessadas, para a 32ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, a realizar-se no próximo dia **26 de setembro de 2025 (sexta-feira)**, com início às **16:00 horas**, de **modo presencial no Plenário da Câmara de Vereadores** e por **videoconferência**, no endereço eletrônico da página do Facebook https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeuniaodosul, com a seguinte pauta:

I - Prestação de Contas do Segundo (2º) Quadrimestre do ano de 2025, referente aos recursos públicos da Saúde.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 12 de setembro de 2025.

TALITA STELLA

Secretária Municipal de Saúde

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 014/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador **(PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT),** e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, que teve como vencedora a empresa: **OLMI INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17, estabelecida à Av. Mato Grosso, nº 92N, Bairro Modulo 02, na cidade de Juína-MT, Estado Mato Grosso, CEP: 78.320-000, telefone: (66) 3566-1240, e-mail: olmieletro@gmail.com, cujo objeto é Adesão a Ata Registro de Preços, para o fornecimento de materiais permanentes em atendimento as demandas das diversas Secretarias Municipais da Administração do Município de União do Sul -MT, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 12 de setembro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025

Espécie: Contrato de fornecimento

Nº do Contrato: 081/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa OLMI INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, para o fornecimento de materiais permanentes, conforme especificações detalhadas neste documento, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025 do município de Aripuanã – MT, conforme o contrato.

Valor Total: R$ 156.130,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(06) 03.001.04.122.0001.1002.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(54) 05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(76) 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(78) 05.001.12.361.0006.1112.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(92) 05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(98) 05.001.12.365.0005.1044.4.4.90.52.1.500.1001000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(155) 05.003.13.392.0008.1026.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

(159) 05.003.13.392.0008.1029.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(208) 06.002.10.301.0010.1035.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(233) 06.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(252) 06.002.10.303.0012.1039.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(257) 06.002.10.304.0013.1040.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

(279) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(280) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(288) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(289) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(308) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(318) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(337) 08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(390) 10.001.27.812.0024.1099.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPOTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(395) 09.001.20.606.0022.1087.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(24) 04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 12/09/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANDREY RICARDO IORIS

Pela Contratada.

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

Relatório de Projetos em Execução

No período de: 01/01/2025 Até: 31/08/2025

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
02 - GABINETE DO PREFEITO					
02.001 - GABINETE DO PREFEITO					
04.122.0002.1001 - GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO		8.000,00	7.900,00	100,00	1,00%
04.125.0002.2001 - GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO		90.000,00	9.999,08	80.000,92	89,00%
	02.001 - Total da Unidade Orçamentária:	98.000,00	17.899,08	80.100,92	81,74%
	02 - Total do Órgão:	98.000,00	17.899,08	80.100,92	81,74%
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS					
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADM E FINANCAS					
04.122.0003.1003 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		5.000,00	0,00	5.000,00	100,00%
04.122.0003.1004 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		67.000,00	52.000,00	15.000,00	22,00%
04.122.0003.1005 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		874.100,00	244.289,19	629.810,81	72,00%
04.123.0003.2007 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		6.517.708,51	4.216.984,24	2.300.724,27	35,00%
	03.001 - Total da Unidade Orçamentária:	7.463.808,51	4.513.273,43	2.950.535,08	39,53%
	03 - Total do Órgão:	7.463.808,51	4.513.273,43	2.950.535,08	39,53%
04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV, URBANOS					
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS TRANSP E SERV PUBL					
04.451.0003.2065 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		7.731.271,37	5.168.950,08	2.562.321,29	33,00%
15.451.0003.1006 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		800.000,00	72.193,43	727.806,57	91,00%
15.451.0004.1007 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC		390.000,00	0,00	390.000,00	100,00%
15.452.0005.1020 - SERVIÇOS PÚBLICOS		1.200.000,00	658.861,21	541.138,79	45,00%
15.452.0005.1021 - SERVIÇOS PÚBLICOS		56.000,00	32.599,92	23.400,08	42,00%
25.752.0005.1022 - SERVIÇOS PÚBLICOS		211.500,00	41.000,00	170.500,00	81,00%
25.752.0005.1023 - SERVIÇOS PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00%
25.752.0005.1120 - SERVIÇOS PÚBLICOS		1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
	04.001 - Total da Unidade Orçamentária:	10.389.771,37	5.973.604,64	4.416.166,73	42,50%
04.002 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO					
15.452.0004.1008 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC		3.001.000,00	739.307,58	2.261.692,42	75,00%
15.452.0004.1015 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC		66.000,00	10.980,80	55.019,20	83,00%
15.452.0004.1087 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC		1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%

Data: 12/09/2025 13:05:41 Página: 1 de 5

Data da emissão: 12/09/2025 13:05:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARCIA SCARPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

No período de: 01/01/2025 Até: 31/08/2025

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
15.542.0004.1088	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC	30.000,00	0,00	30.000,00	100,00%
26.451.0004.1017	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC	304.067,07	84.996,85	219.070,22	72,00%
26.782.0004.1013	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC	0,00	0,00	0,00	0,00%
26.782.0004.1016	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC	2.681.000,00	1.105.002,51	1.575.997,49	59,00%
	04.002 - Total da Unidade Orçamentária:	6.083.067,07	1.940.287,74	4.142.779,33	68,10%
	04 - Total do Órgão:	16.472.838,44	7.913.892,38	8.558.946,06	51,96%
05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO					
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE IND COM E AGRIC					
18.122.0027.1138	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00%
18.542.0006.1028	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
18.542.0006.1029	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
20.601.0007.1025	ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	71.500,00	1.043,83	70.456,17	99,00%
20.601.0007.1026	ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	31.000,00	11.018,00	19.982,00	64,00%
20.601.0008.1030	INCENTIVO PARA O EMPREENDEDORISMO	40.000,00	0,00	40.000,00	100,00%
20.606.0007.1027	ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	59.000,00	58.674,00	326,00	1,00%
20.606.0008.1032	INCENTIVO PARA O EMPREENDEDORISMO	350.000,00	96.500,00	253.500,00	72,00%
	05.001 - Total da Unidade Orçamentária:	642.500,00	256.235,83	386.264,17	60,12%
	05 - Total do Órgão:	642.500,00	256.235,83	386.264,17	60,12%
06 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO					
06.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO					
10.301.0009.1035	ATENÇÃO BASICA	300.000,00	16.307,00	283.693,00	95,00%
10.301.0013.1034	GESTAO DA POLITICA DE SEC. DE SAUDE	20.500,00	3.399,00	17.101,00	83,00%
	06.001 - Total da Unidade Orçamentária:	320.500,00	19.706,00	300.794,00	93,85%
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.301.0009.1036	ATENÇÃO BASICA	1.835.932,93	507.204,22	1.328.728,71	72,00%
10.301.0009.1037	ATENÇÃO BASICA	500,00	0,00	500,00	100,00%
10.301.0012.1044	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.917.000,00	625.509,52	2.291.490,48	79,00%
10.302.0004.1041	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC	998.000,00	0,00	998.000,00	100,00%
10.302.0012.1043	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.151.000,00	1.080.137,94	1.070.862,06	50,00%
10.302.0027.1133	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

No período de: 01/01/2025 Até: 31/08/2025

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
10.302.0027.1134	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	29.000,00	0,00	29.000,00	100,00%
10.302.0027.1135	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	38.000,00	0,00	38.000,00	100,00%
10.302.0027.1136	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	266.000,00	100.000,00	166.000,00	62,00%
10.302.0027.1137	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	950.000,00	914.400,00	35.600,00	4,00%
10.303.0010.1039	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	60.499,80	0,00	60.499,80	100,00%
10.304.0011.1045	VIGILANCIA EM SAUDE	19.000,00	0,00	19.000,00	100,00%
	06.002 - Total da Unidade Orçamentária:	9.314.932,73	3.227.251,68	6.087.681,05	65,35%
	06 - Total do Órgão:	9.635.432,73	3.246.957,68	6.388.475,05	66,30%
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO					
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
12.122.0022.1047	GESTÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCACAO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.306.0020.1050	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	444.100,00	0,00	444.100,00	100,00%
12.306.0020.2030	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	480.000,00	116.754,67	363.245,33	76,00%
12.361.0019.1051	ESTRUTURANDO A REDE EDUCACIONAL	683.500,00	424.179,20	259.320,80	38,00%
12.361.0019.1052	ESTRUTURANDO A REDE EDUCACIONAL	4.109.800,00	2.194.141,17	1.915.658,83	47,00%
12.361.0021.1054	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	919.125,00	0,00	919.125,00	100,00%
12.361.0021.1055	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	45.000,00	0,00	45.000,00	100,00%
12.362.0019.1142	ESTRUTURANDO A REDE EDUCACIONAL	127.000,00	0,00	127.000,00	100,00%
12.364.0022.1049	GESTÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCACAO MUNICIPAL	405.250,00	257.250,00	148.000,00	37,00%
12.365.0019.1053	ESTRUTURANDO A REDE EDUCACIONAL	1.359.000,00	528.526,00	830.474,00	61,00%
12.365.0021.1056	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	140.000,00	0,00	140.000,00	100,00%
	07.002 - Total da Unidade Orçamentária:	8.712.775,00	3.520.851,04	5.191.923,96	59,59%
	07 - Total do Órgão:	8.712.775,00	3.520.851,04	5.191.923,96	59,59%
08 - SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
08.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.122.0003.1067	GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	31.000,00	0,00	31.000,00	100,00%
08.122.0024.1073	GESTAO DO SUAS	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%
08.244.0024.1075	GESTAO DO SUAS	3.000,00	0,00	3.000,00	100,00%
08.244.0024.1076	GESTAO DO SUAS	20.000,00	0,00	20.000,00	100,00%
	08.001 - Total da Unidade Orçamentária:	104.000,00	0,00	104.000,00	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

No período de: 01/01/2025 Até: 31/08/2025

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL					
08.244.0024.1068 - GESTAO DO SUAS		6.000,00	0,00	6.000,00	100,00%
08.244.0024.1070 - GESTAO DO SUAS		76.000,00	0,00	76.000,00	100,00%
08.244.0024.1091 - GESTAO DO SUAS		1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
16.482.0024.1071 - GESTAO DO SUAS		1.440.000,00	0,00	1.440.000,00	100,00%
	08.002 - Total da Unidade Orçamentária:	1.523.000,00	0,00	1.523.000,00	100,00%
08.004 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
08.243.0024.1072 - GESTAO DO SUAS		348.344,00	99.223,40	249.120,60	72,00%
	08.004 - Total da Unidade Orçamentária:	348.344,00	99.223,40	249.120,60	71,52%
08.005 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DO IDOSO					
08.241.0024.1074 - GESTAO DO SUAS		81.000,00	0,00	81.000,00	100,00%
08.241.0027.1139 - RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS		89.000,00	0,00	89.000,00	100,00%
	08.005 - Total da Unidade Orçamentária:	170.000,00	0,00	170.000,00	100,00%
	08 - Total do Órgão:	2.145.344,00	99.223,40	2.046.120,60	95,37%
09 - SECRETARIA DE GOVERNO					
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO					
04.122.0003.1077 - GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
	09.001 - Total da Unidade Orçamentária:	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
	09 - Total do Órgão:	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
13 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES					
13.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
13.392.0002.1132 - GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO		128.020,84	33.609,54	94.411,30	74,00%
13.392.0015.1094 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		13.000,00	3.000,00	10.000,00	77,00%
13.392.0015.1095 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		51.000,00	0,00	51.000,00	100,00%
13.392.0015.1096 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		5.000,00	0,00	5.000,00	100,00%
13.392.0015.1100 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		2.298.000,00	1.985.229,90	312.770,10	14,00%
13.392.0015.1123 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		80.000,00	0,00	80.000,00	100,00%
13.392.0015.1124 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		30.000,00	0,00	30.000,00	100,00%
13.392.0015.2069 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA		327.000,00	59.676,01	267.323,99	82,00%
13.392.0027.1140 - RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS		88.000,00	0,00	88.000,00	100,00%
	13.002 - Total da Unidade Orçamentária:	3.020.020,84	2.081.515,45	938.505,39	31,08%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 – Setor Administrativo CEP 78.880-000
CNPJ – 00.179.531/0001-93

No período de: 01/01/2025 Até: 31/08/2025

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
13.003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
27.812.0018.1097 - ESPORTE EDUC DE PARTICIPACAO E LAZER		385.000,16	15.000,16	370.000,00	96,00%
27.812.0018.1098 - ESPORTE EDUC DE PARTICIPACAO E LAZER		89.000,00	89.000,00	0,00	0,00%
27.812.0018.1099 - ESPORTE EDUC DE PARTICIPACAO E LAZER		4.000,00	0,00	4.000,00	100,00%
27.812.0018.1141 - ESPORTE EDUC DE PARTICIPACAO E LAZER		220.000,00	220.000,00	0,00	0,00%
	13.003 - Total da Unidade Orçamentária:	698.000,16	324.000,16	374.000,00	53,58%
	13 - Total do Órgão:	3.718.021,00	2.405.515,61	1.312.505,39	35,30%
	Total geral do período:	48.889.719,68	21.973.848,45	26.915.871,23	55,05%

VERA - MT, 12 de setembro de 2025

Data: 12/09/2025 13:05:42 Página: 5 de 5
Data da emissão: 12/09/2025 13:05:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIA SCARPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 532/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLAUDIA PATRICIA LEITE NEPOMUCENO,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Professora**,**

matrícula 3445 Licença-Prêmio, por um período de 02 (dois) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.04.2018 a 01.04.2023.** Tendo início **15.09.2025** e término em **14.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Portaria N. 529/2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 533/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLAUDIA PATRICIA LEITE NEPOMUCENO,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Professora**, matrícula 85 Licença-Prêmio,** por um período de 02 (dois) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02.02.2017 a 02.02.2022.** Tendo início **15.09.2025** e término em **14.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Portaria N. 530/2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17/2025/SME/PROLEEI

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria MEC nº 85/2025 e com o disposto no Edital nº 14/2025/SME – PROLEEI-2025-2026, que regulamenta o processo seletivo para Professor do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR, para divulgar a classificação final dos candidatos aprovados, bem como a homologação do referido processo seletivo.

1. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. Após esgotados as fases do processo seletivo e revisão dos resultados preliminares, a classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo do ProLEEI-2025-2026 encontra-se consolidada no ANEXO I deste Edital.

1.2. A ordem de classificação respeita os critérios previstos no Edital nº 14/2025/SME – ProLEEI-2025-2026.

2. DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor do ProLEEI, referente o ciclo 2025-2026.

2.2. A homologação confere validade ao certame e possibilita a convocação dos candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Edital Complementar integra e possui igual força normativa ao Edital nº 14/2025/SME/ProLEEI.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada as normas descritas anteriormente.

3.3. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 12 de setembro de 2025.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 531/2023

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Processo de Seleção de Professor(a) – ProLEEI - Edital nº 14/2025/SME/ProLEEI

Ordem	Nome do(a) Candidato(a)	CPF (parcial)	Pontuação total	Situação

1º	Carlita Gonçalves Leal de Oliveira	xxx.055.xxx-30	6.0	Aprovada

PORTARIA N. 531/2025, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 531/2025, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal n. 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado da função de acompanhamento e fiscalização de serviços constante do **Contrato n. 059/2024** - CNPJ n. **18.009.871/0001-31,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e a Empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada atendendo as necessidades do município,** em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Administração; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

I – Fiscal titular: RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU, matricula nº 3833;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato n. 059/2024,** CNPJ n. **18.009.871/0001-31,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e a Empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada atendendo as necessidades do município,** em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Administração; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

I – Fiscal titular: **DANIEL GERALDES DE PAULA**, matricula n. 4359;

II – Fiscal suplente: **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matricula n. 4498;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto n. 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 025/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 025/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA G.N COMUNICAÇÕES EIRELI ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor JOAO SALOMÃO PIMENTA, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade de Vila Rica - MT, edita o presente apostilamento, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente. Considerando que apostilamento é mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.); CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/2021, em seu artigo 136, inciso IV, prevê a possibilidade de elaboração de simples apostila para modificações que não caracterizem alteração contratual, que segue;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a adequação aos exercícios financeiros (empenho fracionado), a disponibilidade orçamentaria de cada exercício 2025/2026.

1.2 As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotação orçamentaria a ser consignada na Lei Orçamentaria (LOA) para o referido ano e o respectivo empenho será emitido no início do exercício para cobertura das despesas do período.

1.3 Para o exercício atual

Proj/Ativ.2.002..... Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito

(4) – 3.3.90.39.87 – Serviços de Publicidade e Utilidade Publica- PJ

1.4 Para o exercício 2026

Proj/Ativ.2.002..... Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito

(4) – 3.3.90.39.87 – Serviços de Publicidade e Utilidade Publica- PJ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera a razão social da empresa contratada no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o artigo 136, Inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...] IV - empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Vila Rica – MT, 11 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 102/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: "*Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*";

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exporto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2024***, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024*** no valor de ***R$ 4.972,92*** (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2024

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
09/08/2024	6886	1.500	RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA	R$ 4.633,35
20/10/2024	9048	1.711	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 339,56

29/10/2024	9148	1.711	VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA	R$ 0,01
			TOTAL	**R$ 4.972,92**

Vila Rica-MT., 12 de setembro de 2025

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Analista Ambiental para atuação em atividades de fiscalização ambiental, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora RAYCI SILVA REIS, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula nº 5166, para exercer as funções de fiscalização ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A designação de que trata o artigo anterior tem por finalidade o acompanhamento, execução e monitoramento das ações de controle, fiscalização e proteção ambiental, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 3º A servidora ora designada deverá cumprir as atribuições previstas no seu cargo, além daquelas específicas da função de fiscalização ambiental, sempre em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1076646

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 092/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 054/2025,** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Itens personalizados (brindes), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
BOLSAS FENIX LTDA (50.892.186/0001-09)	R$ 104.631,00
GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA (26.824.426/0001-53)	R$ 145.701,90
IDPROMO COMERCIAL LTDA (17.791.755/0001-54)	R$ 1.400,00
L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA (05.543.109/0001-99)	R$ 17.956,00
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA – ME (02.949.184/0001-66)	R$ 802.234,70

Vila Rica, 12 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107, 108, 109, 110 E 111/2025

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107, 108, 109, 110 e 111/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Itens personalizados (brindes), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA

em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 12 de setembro de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

BOLSAS FENIX LTDA (50.892.186/0001-09) – R$ 104.631,00 - Contratada

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA (26.824.426/0001-53) – R$ 145.701,90 - Contratada

IDPROMO COMERCIAL LTDA (17.791.755/0001-54) – R$ 1.400,00 - Contratada

L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA (05.543.109/0001-99) – R$ 17.956,00- Contratada

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA – ME (02.949.184/0001-66) – R$ 802.234,70 - Contratada

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 422/2025

De 12 de setembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 061/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, protocolado sob nº 2336.015.000008181 que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Izanilde Bandeira Aguiar,** Matricula 443, lotada na Secretaria de Educação, do cargo de professora I a IV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o decreto nº 099/2025 que dispõe sobre a redução temporária do horário de funcionamento da administração pública municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 100/2025 que estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas em razão da retração da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando a eficiência e a manutenção do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário da medida, bem como a necessidade de dar exemplo de solidariedade por parte dos agentes políticos que ocupam cargos de maior responsabilidade na Administração;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), pelo período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, os subsídios retornarão automaticamente aos valores originais, sem necessidade de ato complementar.

Art. 3º A medida ora instituída possui caráter excepcional e temporário, não constituindo direito adquirido nem gerando efeitos retroativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2025/CMAS-VR

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Município de Vila Rica, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal n° 2.196/2025, de fevereiro de 2025 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA ENTREVISTA EM DOMICÍLIO PARA O CADASTRO ÚNICO DO PROCAD SUAS 2025, do Município de Vila Rica.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na dala de sua publicação, revogando se as disposições em contrário;

Vila Rica/MT, em 12 de Setembro de 2025.

GEOVANE STIVAL LOPES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERCEIROS

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04, CREDENCIADA N° 62/2019 CEE D.O. N° 37/2018. ATESTAMOS PARA TODOS OS FINS QUE S

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

ENSINO MÉDIO - EJA EAD

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04,

credenciada n° 62/2019 CEE D.O. n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizerem

necessários, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96,

torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio

na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

14780 - ABBDDAALLAAHR MOHAAMAADD DE OLIVEIRA SILVA
15671 - ABRAAO DE OLIVEIRA MOURA
12855 - ADEILTON MENDES FRANCO
13436 - ADEMILSON REIS DA CRUZ
11851 - ADILSON DOS SANTOS PORTELLA
14232 - ADMILSON GODOI DA SILVA
15936 - ADRIAN GABELINI DA SILVA
09250 - ADRIANA CASSIA PEREIRA
12441 - ADRIANA FRANCISCA APARECIDA BORGES
13458 - ADRIANA FRANCISCA DA SILVA MODESTO
14230 - ADRIANO DOS SANTOS ANDRADE
14338 - ADRIELLY VITORIA CONSTANCIO DE SOUZA
15020 - ALBERTO DE SOUZA LEMOS
04543 - ALEF DOS SANTOS BISPO
14710 - ALEX DOS SANTOS CENSI
12015 - ALEXANDRO DO AMARAL
11929 - ALINE CRISTINA CAETANO CARDOSO
13269 - ALISSON HENRIQUE SILVA COSTA
14696 - ALLAN RABELO ROSA
13452 - ANA CLÉIA CARNEIRO DE SOUZA
11983 - ANA JÚLIA PIRES RIBEIRO
14985 - ANA LETICIA VIANA BRONEL
09710 - ANA LUCIA MOREIRA SANTANA
06860 - ANA PAULA DA SILVA MENDONÇA
07325 - ANA PAULA DE OLIVEIRA
15010 - ANA PAULA FERMINO
11741 - ANDERSON BITENCOURT VELEDA
14441 - ANDERSON FILLYPE MACEDO DE OLIVEIRA
14332 - ANDRE MATOS ARAUJO
15098 - ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO LIMA
11422 - ANTÔNIO ENRICO POLICASTRO RUIZ
14569 - ANTONIO MARCOS DO CARMO
14199 - ARIANA DA SILVA SANGALLETTI
12137 - BEATRIZ FERNANDA PIEROBON PARDIM
13344 - BIANCA CANDIDA ROMERA
14337 - BRUNA FRANCIS DA SILVA
12590 - BRUNA NASCIMENTO PEREIRA
13086 - BRUNA PAULA LINS PEREIRA
14778 - CAMILA GABRIELE TEIXEIRA
10512 - CAMILA MARIA MACHADO CORREA
14556 - CARLA CARVALHO CENTOFANTI
13364 - CARLA CRISTINA DIAS CORTEZ SOARES
11768 - CARLOS ALEXANDRE NOVAIS
13960 - CARLOS ALVES DE JESUS
12962 - CARLOS EDUARDO XAVIER DE SOUZA
15383 - CAROLAINE SOUZA DE GOIS
13766 - CAROLINA ANDRADE CLEMENTE
14546 - CAROLINE RIBEIRO RODRIGUES
13427 - CAUÃ ALMEIDA SALES
10000 - CELIA MARIA MESSIAS
14538 - CHIRLENE DAIANE DA SILVA SILVERIO
12003 - CLÁUDIA REGINA DIAS
11909 - CLAUDIO CASSIANO DE MELO
04539 - CLEBER LUCIO DE ALMEIDA
13676 - CRISLAINE APARECIDA DOMINGOS INACIO
15445 - CRISTIAN WENDER SANTOS SOARES
14878 - CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
06869 - CRISTIANO SAMUEL NEVES
14590 - DAIANE DE CASSIA MORAIS VIEIRA DOS SANTOS
09537 - DAIANE DIACIS CASTRO
13329 - DAIANE QUEIROZ DA SILVA CARVALHO
14151 - DAIANI FREITAS VIANA
12680 - DAISY OTANI DE SOUZA SANTOS
13854 - DANIEL CARVALHO FELIPPE
15316 - DANIEL DE JESUS SILVA
14928 - DANIEL FERREIRA DE CAMARGO CHAMPI
13462 - DANIELA MARCIANO RAMOS PIMENTA
14626 - DANIELE DE PADUA SOUZA
10587 - DAVID WILHAM CHAGAS DIVINO
14380 - DAYANA ESMAEL TEODORO ARAUJO
14289 - DENISE MARIA DA SILVA
13471 - DERALDO DE JESUS SANTOS
07713 - DIEGO APARECIDO DE JESUS
15949 - DIEGO RIBEIRO DE MAGALHAES
13210 - DIEGO SILVA SOARES BATISTA
14074 - DOUGLAS DE JESUS FOGAÇA
14844 - EDILAINE APARECIDA FERNANDES BARCELOS
14248 - EDINA BENEDITA LUCAS DA SILVA
14278 - EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
13931 - EDSON DA SILVA MOURA
14545 - EDUARDO NEVES CAMARGO

15265 - EDUARDO TAVARES DA ROSA
12765 - ELAINE DA CRUZ TEODORO
11247 - ELIENE GOIS DOS SANTOS
15130 - ELIEZER JUNHO DA COSTA SILVA
14341 - ELISANGELA DONIZETE DE SOUSA SILVA
14730 - ELIZABETE SATLER
10818 - ELOISA TELES PINTO
10563 - ELZA ISABEL FERREIRA
15767 - EMAR DOS SANTOS
13580 - EVANDRO DE LIMA SOUSA
11289 - EVELYN MAIRA DA SILVA
05541 - EVERTON RODRIGUES SANTOS
13389 - EZEQUIEL DOS SANTOS RODRIGUES
15069 - FABIANE BERA ANTUNES
04567 - FABIO DA SILVA COSTA
13283 - FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS
14286 - FELIPE GONÇALVES SANTA ROSA
13071 - FELIPE OLIVEIRA SERAFIM
14969 - FERNANDA DO NASCIMENTO RICIONE

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04, CREDENCIADA N° 62/2019 CEE D.O. N° 37/2018. ATESTAMOS PARA TODOS OS FINS QUE S

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

ENSINO MÉDIO - EJA EAD

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04,

credenciada n° 62/2019 CEE D.O. n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizerem

necessários, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96,

torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio

na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

14843 - FERNANDO APARECIDO DA SILVA
03822 - FERNANDO CORREIA BARBOSA
12792 - FERNANDO HENRIQUE CROVATO PEDROSA
09862 - FERNANDO VICENTE
14268 - FRANCISCA MARIA LIBERATO
09975 - FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES LEITAO
14306 - GABRIEL APARECIDO MORAES ALEXANDRE
13416 - GABRIEL DE OLIVEIRA PIRES
12523 - GABRIEL EGIDIO BOSCO
14089 - GABRIEL HENRIQUE DA SILVA CUNHA CLARO
14326 - GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
14725 - GENESES MARCELO LIMA
14458 - GERALDO DONIZETE MARCIANO
12902 - GERLANIA MARIA ALVES
14389 - GIAN SILVA IZILDO
14757 - GILSON SOARES CORREA
11619 - GIOVANI DE SOUZA CARDOZO
11025 - GISELE TATIANE DA SILVA FREITAS
14119 - GISLEIDE CRISTINA RIBERTI
15302 - GISLENE MARIA DE FARIA
06808 - GRACE CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA
12191 - GRASIELE FERREIRA DA SILVA
12800 - GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA DOMICIANO
14852 - GUILHERME LIMA REZENDE OLIVEIRA
12646 - GUILHERME RODRIGUES LEMES
15647 - GUSTAVO FERNANDO SARMENTO DA SILVA
14941 - GUSTAVO GALVÃO DE ALMEIDA
09391 - HEISA SALVELENE PEREIRA DE SIQUEIRA
12180 - HELENICE FELTRIN MONTOVANI
14857 - HELLEN APARECIDA HENRIQUE DIAS
13807 - HEMILLY ALVES SILVA
14148 - HOELICA ALVES LUIZ DE OLIVEIRA
14510 - IGOR DOMINGUES PEDRO
14367 - IGOR FERNANDES SILVA PINTO
13561 - IGOR FERREIRA SANTOS
13972 - IGOR HENRIQUE SALVIANO MACIEL
14530 - IONY SILVESTRE DA SILVA
14994 - ISABELLE REIS RODRIGUES
10725 - ISRAEL VITOR DA SILVA
14492 - IVAN PEDRO NASCIMENTO
11410 - IVANILDA ISAURA DA SILVA
11648 - IZABEL CRISTINA FRANÇA MANINO
12319 - JACIENE SANTANA DOS SANTOS
14622 - JACSON MORAIS VIEIRA
14797 - JAIRO CÉLIO DA MOTA
14259 - JAMESON MENDES ANDRADE DA SILVA
14649 - JANETE JOSUÉ NOGUEIRA
15344 - JANIELSON ELIAS DA SILVA
13893 - JAQUECELY GOMES MOREIRA
07790 - JAQUELINE MAMEDE PEDROSA DA SILVA
14796 - JAQUELINE SILVA DA PAZ
14834 - JEAN MARCELL TRAVAIOLI
12959 - JEFFERSON CLEITON DA SILVA GOMES
11519 - JESSÉ SALES FERREIRA
13799 - JESSICA DA COSTA VIEIRA GOMES
14942 - JESSICA HELEN DE OLIVEIRA JULIA
13273 - JESSICA SANTOS DE ANDRADE
13781 - JOÃO CARLOS DA SILVA
14943 - JOÃO DE OLIVEIRA NETO
15841 - JOÃO FRANCISCO BORSATO RIBEIRO
12438 - JOÃO GABRIEL VITORIO
14264 - JOÃO PEDRO CAVALHEIRO PEREIRA

14567 - JOEL DO NASCIMENTO
08818 - JOELMA FONSECA DE MENDONÇA
13959 - JONAS SILVA DE LIMA
14414 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
15739 - JOSE CARLOS VIANA
15142 - JOSÉ CLEILSON DOS SANTOS
13124 - JOSE DE BRITO NETO
14116 - JOSE ELIAS PEREIRA JUNIOR
15095 - JOSE JULIO SALUSTIANO JUNIOR
12940 - JOSE LUANO DA SILVA
14877 - JOSÉ MATEUS FRANCISCO NASCIMENTO ROSSINI
14452 - JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO
13892 - JOSIANE DA APARECIDA GOMES
14594 - JOSIANE MAGDA DA SILVA OLIVEIRA
14514 - JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA LIMA
14550 - JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS
14077 - JOSUÉ LUSTOSA DE MELO
08040 - JUCELENE SOUZA DA SILVA
11985 - JUCILENE DE SOUZA SILVA
13958 - JUCILENE FRANÇA DOS SANTOS DE JESUS
13681 - JULIANA BARBOSA
15096 - JULIANA DA ROCHA SILVA SALUSTIANO
12719 - JULIANA DE SOUZA NOGUEIRA
13093 - JULIO CESAR DOMINGO
14227 - JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS
15030 - KAREN SUELEN DE ALMEIDA CAMPOS
12075 - KARINA DE JESUS DIAS
13226 - KAROLINE MAFRA LIMA DA COSTA
14284 - KATIA DE SOUZA SANTANA
10112 - KATIA GOMES DE MORAIS
13306 - KAUÃ HENRIQUE ROSENDO
14081 - KELTON DA SILVA VIANA
14440 - LARISSA ANDREZA DA SILVA
14527 - LARISSA APARECIDA NICOLAU
13186 - LARISSA EVELYN NUNES TRAVAIOLI
10133 - LARISSA FABIANA BERNARDES DE SOUZA
14644 - LARISSA FRANCINE DE MORAES SILVA
13794 - LARISSA VENCESLAU DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04, CREDENCIADA N° 62/2019 CEE D.O. N° 37/2018. ATESTAMOS PARA TODOS OS FINS QUE S

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

ENSINO MÉDIO - EJA EAD

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04,

credenciada n° 62/2019 CEE D.O. n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizerem necessários, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96,

torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio

na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

13908 - LEANDRA JÉSSICA SILVA BARROS
14460 - LEANDRO SILVA AZEVEDO
13583 - LEANDRO SILVA MATOS
12366 - LEIA IMPERIAL RODRIGUES DA SILVA
14242 - LEONARDO FERREIRA PAGANIM DA SILVA
14449 - LEONARDO WILLIAN LEME DE CAMARGO
14687 - LEONORA DA SILVA LIMA
14406 - LETÍCIA CARVALHO
13796 - LETICIA NERES DOS SANTOS COSTA
15195 - LETICIA SIRLEI APARECIDA DE MORAIS
15953 - LETICIA TUANY MAIA DA SILVA
13830 - LETICIA YOHANA ALVES RAIMUNDO
14360 - LUANA APARECIDA ALVES
12255 - LUCAS DA COSTA SANTOS
13338 - LUCAS DELSOTO
14871 - LUCAS MARTINS DE ARAÚJO
11901 - LUCAS SOUZA KAUFMANN
15031 - LUCIANA GALDINA LUIZ DOS SANTOS
14364 - LUCIANA RESENDE RAIMUNDO
14930 - LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
13690 - LUCILENE DIAS BARROSO
14947 - LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
14939 - LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA
11641 - LUIS FERNANDO DO CARMO
14008 - LUIS GUSTAVO CAPELETTO
14534 - LUIZ CARLOS VEZANI JUNIOR
12806 - LUIZ GUSTAVO DE SOUZA JULIO
13285 - LUIZ HENRIQUE FERNANDES
12966 - LUIZA ARAUJO DE OLIVEIRA
15003 - LUIZA ESTER DE ARRUDA PEREIRA
12458 - LUZIA ALVES DE CARVALHO
10761 - LUZIA DE JESUS OLIVEIRA
12048 - LUZINETE TACAO ELIAS
15857 - MAIARA LEIDIANE RIBEIRO
14565 - MAIARA VILAS BOAS DE LIMA
14841 - MAICON PORTO DA SILVA PEREIRA
12638 - MANOEL MARIANO DA SILVA
14632 - MARCELA BEATRIZ CAMILO DE CASTRO
04733 - MARCELO APARECIDO SILVERIO
14208 - MARCELO MONTEIRO
14246 - MÁRCIA DE CAMARGO
14563 - MÁRCIA DE PROPRIO
10536 - MARCIA NUEVO PASCARELLI
14509 - MARCIO ANTONIO DA SILVA

12374 - MARCIO SANTOS DE PAULA
13380 - MARCONDES DOMINGOS DE LIMA
14247 - MARCOS ALEXANDER MARTINS DANTA
11718 - MARIA DA CONCEIÇAO BARBOSA SOUSA
12569 - MARIA DA PENHA SILVA
12816 - MARIA DENICE DO PRADO
11097 - MARIA DO CARMO PEREIRA TAVARES
14057 - MARIA ELIANA PIRES
10313 - MARIA ELISA DA SILVA NOGUEIRA
03330 - MARIA GENILDA DA SILVA MELO
13589 - MARIA LUCIA LOURENÇO DA SILVA
09753 - MARIA NILMA MAIA
13617 - MARIA ROMILDA DUARTE
15817 - MARIANA DAS NEVES MENDES
13834 - MARIO LUIS LANA
12354 - MARIZA BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS
10155 - MARLI ANTONIO GUEDES
13334 - MARLI CIPRIANO FOGARONE
14533 - MARLI DOMINGOS FERREIRA
13901 - MARRONE DOS SANTOS DA SILVA
14443 - MARTA ELIZA BARBOSA
13486 - MARTINHO DA COSTA VIEIRA GOMES
13973 - MATEUS ANDRADE DE JESUS
13911 - MATEUS COSTA SOUZA
13898 - MATHEUS DE GROSSI GOMES SOUZA
12819 - MAURA DO PRADO CAMARGO
14391 - MAURINEI VITOR VICENTE
14554 - MICHELE APARECIDA GLODIS MORAES
15127 - MICHELE EDUARDA DE OLIVEIRA
09483 - MICHELE NUNES
14781 - MICHELI SILVA DE OLIVEIRA
14066 - MIKHAEL LUCAS TEIXEIRA DE LIMA MEDEIROS
13508 - MIRIA ARAUJO DOS SANTOS
13762 - MIRIAM CRISTINA MACHADO
03498 - MIRIAN DE SOUZA SANTOS
13678 - MISLENE TEIXEIRA DOS SANTOS
14548 - MISSICLEIDE PEREIRA DA SILVA
14124 - MONARA MAIAME DA SILVA BERNARDO
10537 - NAIANI DE SOUZA SANTOS
15146 - NATANIAS PAESLANDIM DOS SANTOS
15318 - NATHÁLIA VICTÓRIA PEREIRA DA SILVA
09737 - NATHALYA LORRAINY ALEXANDRE FERREIRA
07826 - NATHAN FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA
15331 - NATIELE DE FÁTIMA SILVA
08264 - NEIRE FRANIA PEREIRA LIMA
14866 - NICHOLAS QUERINO DE SOUZA GARCIA
13027 - NICOLAS RODRIGUES GONÇALVES DOS SANTOS
13964 - NUBIA SILVA DIAS
12225 - OSMAR RAMOS
15374 - OTÁVIO MIGUEL MARTINS SARAIVA
15760 - PAMELA CAROLINE CORNELIO
10952 - PAMELA JARDIM SILVA
06780 - PATRICIA SANTOS NASCIMENTO
14660 - PAULO AFONSO SILVA EVARISTO
09397 - PAULO CESAR SALES DOS SANTOS
13941 - PAULO EDUARDO DA CUNHA CHRISPIM

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04, CREDENCIADA N° 62/2019 CEE D.O. N° 37/2018. ATESTAMOS PARA TODOS OS FINS QUE S

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

ENSINO MÉDIO - EJA EAD

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04,

credenciada n° 62/2019 CEE D.O. n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizerem

necessários, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96,

torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio

na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

16135 - PAULO HENRIQUE BERALDO
14677 - PAULO HENRIQUE VIEIRA
14562 - PAULO NUNES DA SILVA
15799 - PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA
06246 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA
14292 - PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MACEDO
14155 - PEDRO HENRIQUE STRECK DA SILVA
14361 - RAFAEL RODRIGUES DE LIMA FEITOSA
14846 - RAFAEL SOUZA DOS SANTOS
12318 - RAFAEL STEVAN LOIOLA RAMOS
13500 - RAFAELA DE ALMEIDA ALVES
12267 - RAIANY LUZIA ALMEIDA DA SILVA
14064 - RAIMUNDA GONÇALVES SILVA
14271 - RAYANNA SANCHES DE CARVALHO OLIVEIRA
13969 - REGINALDO CLÁUDIO LUZ
15659 - REGINALDO DA SILVA SANTOS
15482 - REGINALDO MARCELO CAVELAGNA ROVIGATI
13431 - REJANE ALVES DUTRA
14922 - RENATA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
14499 - RENATA DE CARVALHO
14309 - RENATA DE LIMA
13845 - RENATO AUGUSTO SIMOES
12953 - RIAN IZAIAS DA SILVA FEITOSA
14021 - RICARDO PEREIRA DA ROCHA
13020 - RICHELMA ARIADNE DE ANDRADE ANASTACIO

12391 - RITA DE CASSIA AZEVEDO
14250 - ROBERTA ALVES SOARES
15535 - ROBERVALDO DE OLIVEIRA BARRETO
14257 - ROBSON DOS SANTOS
13289 - RODRIGO DA SILVA SOARES
12131 - ROMARIO DOS SANTOS JESUS
12971 - RONALDO DA SILVA PINTO
14276 - ROSANA ANACLETO FERREIRA
14421 - ROSEMARI CLARINDO DA SILVA MOREIRA
10900 - ROSENILDE BANDEIRA VITTOREL
08109 - ROSIANE MARIA DOS SANTOS LIMA
12445 - ROSILAINE APARECIDA PEREIRA BERNARDES
15291 - ROSILENE RODRIGUES DA SILVA ALVES
14770 - SARA CLAUDIO DE ALMEIDA CAMARGO
14498 - SARA DE OLIVEIRA SILVA
10719 - SELMA APARECIDA DE SOUZA
12511 - SHIRLEI REIS DE FREITAS
15207 - SILVANA DE ALMEIDA FERREIRA
14839 - SILVANA FARIA
15186 - SILVANI BISPO DA ROCHA
12512 - SIMONE DA SILVEIRA
14593 - SIMONE HOÇODA YANAGIYA
08722 - SIRLENI SILVA PORTO
14366 - SOLANGE VILELA ROSA
11510 - SONIA MARIA FREIRE PEREIRA
12036 - SONIA MARIA MARCHI CANQUERINI
12311 - SORAYA APARECIDA SILVESTRE TITO
15208 - SUELEN DE ALMEIDA SANTOS
09787 - SUELEN NASCIMENTO DOS REIS
14223 - SUELLEN VALENTINI DA SILVA GARCIA
14202 - SUZANA COSTA MEIRA DE OLIVEIRA
13050 - TAINÁ CRISTINE MARTINS FERREIRA
15761 - TAINA SANTOS GOUVEIA
15165 - TATIANE MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
10076 - TATIELE DOS SANTOS MACHADO FERREIRA
10584 - TATIELI FERNANDA DA SILVA
12839 - THAIS MAIARA GERTRUDES DE ALMEIDA
14303 - THAISLAYNNE DE OLIVEIRA PINTO
13660 - THALITA BRAZ NORONHA
12744 - TIAGO PROENÇA MARTINS
14503 - VALDECIR DONIZETTI DE LIMA MESSIAS
12501 - VALDEMIR ANDRADE NOGUEIRA
08284 - VALDEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
11616 - VALDENÉ KATO PAVÃO
08023 - VALDINEIA CRISTINA DE OLIVEIRA
14575 - VALMIR OLIVEIRA
15536 - VALQUIRIA DE PAULA SILVA
14526 - VANDERLAN ALVES TERTO
14875 - VANDERLEIA GODOI DE MELO
15875 - VANESSA BRANDAO SURGEK
15268 - VINICIUS SIMOA DOS SANTOS
13752 - VITORIA CRISTINA ALVES DA SILVA
14305 - VITORIA MONIQUE DA ROSA BARRETO
13683 - VIVIANE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
12582 - VIVIANE PAULA TEIXEIRA DE MELO
14310 - VIVIANE SANTOS BARBOSA
14189 - WESLEY MORAES DA SILVA
12760 - WHOLACE CRISTIAN VIEIRA OLIVEIRA
12964 - ZENAUDA PEREIRA DE SOUZA
14376 - ZILDA FERREIRA DE SOUZA

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-09-14T17:55:08+0000